CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 460, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 767/2018
AV 686/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto n. 9.625, de 20 de dezembro de 2018, que renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. para explorar , pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 767

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto nº 9.625 de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo".

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 21 12 18 H 9:00

EM nº 00376/2018 MCTIC

Brasília, 3 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.004937/2017-21, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial n.º 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO E PUBLICAÇÃO/PR
Publicado na Seção 1 de 21 DEZ 2018
Cópia Autenticada

DECRETO Nº 9.625 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput** e § 5º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.004937/2017-21 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. pelo Decreto nº 94.019, de 12 de fevereiro de 1987, e renovada pelo Decreto de 21 de dezembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MSC-767/2018

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 26/12/18 às 17:00 horas
Nome legível 4766 Ponto

Aviso nº 686 - C. Civil.

Em 21 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 9.625 de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 26/Dez/2018 17:59
Ponto: 5648 Ass.: Origem: Lisec.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26/12/2018
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Anexo: 01 CD.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.004937/2017-21
Interessado:	TV Vale do Paraíba Ltda.
Setor:	CGPO
CNPJ:	56.407.083/0001-92
Serviço:	Radiodifusão Sons e Imagens.
FISTEL:	02030450685
UF:	SP
Localidade:	São José dos Campos
Tipo:	Renovação TV Sons e Imagens
Número do Tipo:	435
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 2451672, fls. 5/6

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/06/2018, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3087669** e o código CRC **918C0742**.

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 3087669

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Solicitação
NUP:	01217.000321/2017-98
Órgão Destinatário:	MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Órgão de Interesse:	MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Assunto:	
Subassunto:	
Data de Cadastro:	25/01/2017
Situação:	Cadastrada
Data limite para resposta:	14/02/2017
Canal de Entrada:	E-mail
Registrado Por:	Moisés Júnio de Oliveira Santos

Teor da Manifestação

Texto: Prezados,

Estamos no prazo para realizar o protocolo junto a este Ministério do pedido de renovação de outorga.
Como trata-se de vários documentos, o processo digitalizado em PDF tem tamanho maior que 15 Mb, o que impossibilita o protocolo por meio eletrônico – SEI.
Desta forma, solicitamos autorização para entrega em meio físico (pen drive).

Seguem dados:

Entidade: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Representante legal: MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
CPF: 836.392.848-87
Objeto: Processo de Renovação de Outorga de Televisão Aberta Comercial.

UF do local do fato:	
Município do local do fato:	

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Detalhes da Manifestação

Não há envolvidos na manifestação.

Dados do cidadão

Tipo de identificação:	Identificado sem Restrição
Pedido de restrição de identidade:	Não
Nome:	Kelly
Dados complementares:	Gênero Faixa Etária Raça/Cor
Dados de Identificação:	Tipo de Documento Número do Documento
Email:	kelly@vanguarda.tv
CEP:	
UF:	
Município:	
Logradouro:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Telefone:	

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Não há registro de respostas.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Detalhes da Manifestação

Histórico de Ações

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações Adicionais
25/01/2017 16:08	Cadastro	Moisés Júnio de Oliveira Santos	Registro dos dados da manifestação por: kelly@vanguarda.tv
25/01/2017 16:11	Análise	Moisés Júnio de Oliveira Santos	Usuário responsável pela análise: Moisés Júnio de Oliveira Santos

Nome da Empresa	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Tipo de suporte	☐ Papel ☐ Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ **No caso de entrega em suporte Papel**

Lista de documentos entregues:
1-
2 -
3 -

❖ **No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex. "DVD" ou "Pendrive")	*(Ex.: "700 MB" ou "4GB").*	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1 2 - 3-

Cidade, Data

_____

Assinatura do(a) representante legal

! *Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.*
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 6

Autorizo a Sra. **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, portadora do **CPF 836.392.848-87** e representante legal da empresa **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 56.407.083/0001-92**, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 56 da Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016. (**SEI 01250.004937/2017-21**)

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1641629 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 6

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Alvares de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 25/01/2017, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1641629** e o código CRC **C9CA3D34**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA

Processo nº: 01250.004937/2017-21
Referência: e-Ouv

Interessado: MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO (E)
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PETICIONAMENTO EM MEIO FÍSICO

Prezados,

Informamos que a referida demanda encontra-se concluída e encerrada nesta Ouvidoria, segue protocolo para as devidas providências.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Ramal **6157**

Brasília, 25, de janeiro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Alvares de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 25/01/2017, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1641694** e o código CRC **55728D65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 6

Autorizo a Sra. **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, portadora do **CPF 836.392.848-87** e representante legal da empresa **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 56.407.083/0001-92**, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 56 da Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016. (**SEI 01250.004937/2017-21**)

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1641629 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 6

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Alvares de Oliveira, Agente Administrativo**, em 25/01/2017, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1641629** e o código CRC **C9CA3D34**.

Formulário de Peticionamento em Meio Físico

Ministério das **Comunicações**

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Nome da Empresa	TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
CNPJ	56.407.083/0001-92
Representante Legal	MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
CPF	836.392.848-87
Tipo de suporte	☐ Papel ☐ **X Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)**

❖ **No caso de entrega em suporte Papel**

❖ **No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
PEN DRIVE	8 GB	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente:

Descrição do conteúdo

Nome	Tamanho	Tipo
I DOCS ENTIDADE		Pasta de arquivos
II DOCS SÓCIA PJ		Pasta de arquivos
III DOCS SÓCIOS PF DIRETO E INDIRETOS E ADMINISTRADORES		Pasta de arquivos
1 REQUERIMENTO TV Vale	55 KB	Adobe Acrobat Document
2 DECLARAÇÕES TV Vale	92 KB	Adobe Acrobat Document
Autorizacao para peticionamento em meio fisico_06	138 KB	Adobe Acrobat Document

Formulário (1686739) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 10

I DOCS ENTIDADE — Pasta de arquivos

Nome	Tamanho
1 Contrato Social Consolidado - TV VALE 06.01.11	801 KB
2 Certidão JUCESP TV VALE	246 KB
3 REGULARIDADE CONTRIB SINDICAL EMPREGADOR TV VALE - comp pgto 5 anos	1.436 KB
4 REGULARIDADE CONTRIB SINDICAL EMPREGADO - Jornalista - TV VALE - comp pgto 5 anos	695 KB
4 REGULARIDADE CONTRIB SINDICAL EMPREGADO - Radialista - TV VALE - comp pgto 5 anos	679 KB
5 CND FGTS TV VALE	81 KB
6 CND FEDERAL TV VALE	93 KB
7 CND ESTADUAL TV VALE	254 KB
8 CND MUNICIPAL TV VALE	65 KB
9 CND TRABALHISTA TV VALE	85 KB
10 CND FALENCIA TV VALE	41 KB
11 REGULARIDADE FISTEL TV VALE	50 KB
12 LAUDO DE ENSAIO TV Vale	1.569 KB
13 LAUDO DE VISTORIA TECNICA TV Vale	403 KB
14 CND CIVEL ESTADUAL 1 instância - TV VALE	3.803 KB
15 CND CIVEL ESTADUAL 2 instância -TV VALE	5.825 KB
16 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 instância - TV VALE	79 KB
17 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 instância - TV VALE	38 KB
18 CND CIVEL E CRIMINAL JUSTIÇA FEDERAL 1 instância - TV VALE	245 KB
19 CND CIVEL E CRIMINAL JUSTIÇA FEDERAL 2 instância - TV VALE	560 KB
20 CND PROTESTO TV VALE	268 KB

II DOCS SÓCIA PJ — Pasta de arquivos

Nome	Tamanho
1 CONTRATO SOCIAL - soc RDB	696 KB
2 CERTIDÃO JUCESP - soc RDB	245 KB
3 REGULARIDADE CONTRIB SIND EMPREGADOR - soc RDB - comp pgto 5 anos	1.288 KB
4 REGULARIDADE CONTRIB SIND EMPREGADO -soc RDB - comp pgto 5 anos	784 KB
5 CND FGTS - soc RDB	117 KB
6 CND FEDERAL - soc RDB	320 KB
7 CND ESTADUAL - soc RDB	254 KB
8 CND MUNICIPAL - soc RDB	110 KB
9 CND TRABALHISTA - soc RDB	85 KB
10 CND FALENCIA - soc RDB	42 KB
11 CND CIVEL 1 instância - soc RDB	786 KB
12 CND CIVEL 2 instância - soc RDB	86 KB
13 CND CRIMINAL 1 instância - soc RDB	643 KB
14 CND CRIMINAL 2 instância - soc RDB	86 KB
15 CND CIVEL E CRIMINAL JUSTIÇA FEDERAL 1 instância - soc RDB	76 KB
16 CND CIVEL E CRIMINAL JUSTIÇA FEDERAL 2 instância - soc RDB	110 KB
17 CND PROTESTOS - soc RDB	1.013 KB

Formulário (1686739) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 11

III DOCS SÓCIOS PF DIRETO E INDIRETOS E ADMINISTRADORES	Pasta de arquivos
1 IDENTIFICAÇÃO	Pasta de arquivos
2 CND CÍVEL ESTADUAL 1 instância	Pasta de arquivos
3 CND CÍVEL ESTADUAL 2 instância	Pasta de arquivos
4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 instância	Pasta de arquivos
5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 instância	Pasta de arquivos
6 CND CÍVEL E CRIMINAL JUSTIÇA FEDERAL 1 instância	Pasta de arquivos
7 CND CÍVEL E CRIMINAL JUSTIÇA FEDERAL 2 instância	Pasta de arquivos
8 CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	Pasta de arquivos
9 CERTIDÃO CRIMINAL ELEITORAL	Pasta de arquivos
10 CERTIDÃO PROTESTOS	Pasta de arquivos

1 IDENTIFICAÇÃO — Pasta de arquivos

Nome	Tamanho
1 Administradora MIVCC	93 KB
1 Sócio Direto RBO	140 KB
1 Sócio Indireto BBO	63 KB
1 Sócio Indireto DSBO	92 KB
1 Sócio Indireto e Administrador JBBO	62 KB
1 Sócio Indireto MLSO	66 KB
1 Sócio Indireto RHBOO	504 KB

2 CND CÍVEL ESTADUAL 1 instância — Pasta de arquivos

Nome	Tamanho
2 CND CIVEL ESTADUAL 1 - adm MIVCC	789 KB
2 CND CIVEL ESTADUAL 1 - soc RBO	1.981 KB
2 CND CIVEL ESTADUAL 1 - soc ind adm JBBO	875 KB
2 CND CIVEL ESTADUAL 1 - soc ind BBO	800 KB
2 CND CIVEL ESTADUAL 1 - soc ind DSBO	1.792 KB
2 CND CIVEL ESTADUAL 1 - soc ind MLSO	1.361 KB
2 CND CIVEL ESTADUAL 1 - soc ind RHBOO	804 KB

3 CND CÍVEL ESTADUAL 2 instância — Pasta de arquivos

Nome	Tamanho
3 CND CIVEL ESTADUAL 2 - adm MIVCC	81 KB
3 CND CIVEL ESTADUAL 2 - soc RBO	259 KB
3 CND CIVEL ESTADUAL 2 - soc ind adm JBBO	267 KB
3 CND CIVEL ESTADUAL 2 - soc ind BBO	80 KB
3 CND CIVEL ESTADUAL 2 - soc ind DBSO	80 KB
3 CND CIVEL ESTADUAL 2 - soc ind MLSO	81 KB
3 CND CIVEL ESTADUAL 2 - soc ind RHBOO	80 KB

Formulário (1686739) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 12

4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 instância	Pasta de arquivos
Nome	Tamanho
4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 - adm MIVCC	661 KB
4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 - soc RBO	659 KB
4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 - soc ind adm JBBO	655 KB
4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 - soc ind BBO	658 KB
4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 - soc ind DSBO	649 KB
4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 - soc ind MLSO	662 KB
4 CND CRIMINAL ESTADUAL 1 - soc ind RHBOO	665 KB

5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 instância	Pasta de arquivos
Nome	Tamanho
5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 - adm MIVCC	82 KB
5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 - soc RBO	83 KB
5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 - soc ind adm JBBO	80 KB
5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 - soc ind BBO	81 KB
5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 - soc ind DSBO	81 KB
5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 - soc ind MLSO	81 KB
5 CND CRIMINAL ESTADUAL 2 - soc ind RHBOO	81 KB

6 CND CÍVEL E CRIMINAL JUSTIÇA FEDERAL 1 instância	Pasta de arquivos
Nome	Tamanho
6 CND CIV CRIM JF 1 - adm MIVCC	76 KB
6 CND CIV CRIM JF 1 - soc RBO	76 KB
6 CND CIV CRIM JF 1 - soc ind adm JBBO	76 KB
6 CND CIV CRIM JF 1 - soc ind BBO	76 KB
6 CND CIV CRIM JF 1 - soc ind DSBO	76 KB
6 CND CIV CRIM JF 1 - soc ind MLSO	76 KB
6 CND CIV CRIM JF 1 - soc ind RHBOO	78 KB

7 CND CÍVEL E CRIMINAL JUSTIÇA FEDERAL 2 instância	Pasta de arquivos
Nome	Tamanho
7 CND CIV CRIM JF 2 - adm MIVCC	144 KB
7 CND CIV CRIM JF 2 - soc RBO	109 KB
7 CND CIV CRIM JF 2 - soc ind adm JBBO	109 KB
7 CND CIV CRIM JF 2 - soc ind BBO	114 KB
7 CND CIV CRIM JF 2 - soc ind DSBO	109 KB
7 CND CIV CRIM JF 2 - soc ind MLSO	110 KB
7 CND CIV CRIM JF 2 - soc ind RHBOO	110 KB

8 CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	Pasta de arquivos
Nome	Tamanho
8 Quitação Eleitoral - Adm MIVCC	114 KB
8 Quitação Eleitoral - Soc RBO	116 KB
8 Quitação Eleitoral - Soc ind Adm JBOO	115 KB
8 Quitação Eleitoral - Soc ind BBO	115 KB
8 Quitação Eleitoral - Soc ind DSBO	95 KB
8 Quitação Eleitoral - Soc ind MLSO	116 KB
8 Quitação Eleitoral - Soc ind RHBOO	116 KB

9 CERTIDÃO CRIMINAL ELEITORAL	Pasta de arquivos
Nome	Tamanho
9 Certidão Crim Eleitoral - adm MIVCC	112 KB
9 Certidão Crim Eleitoral - soc RBO	111 KB
9 Certidão Crim Eleitoral - soc ind Adm JBBO	112 KB
9 Certidão Crim Eleitoral - soc ind BBO	112 KB
9 Certidão Crim Eleitoral - soc ind DSBO	112 KB
9 Certidão Crim Eleitoral - soc ind MLSO	111 KB
9 Certidão Crim Eleitoral - soc ind RHBOO	112 KB

10 CERTIDÃO PROTESTOS	Pasta de arquivos
Nome	Tamanho
10 CND PROTESTOS - Adm MIVCC	1.026 KB
10 CND PROTESTOS - Soc RBO	1.056 KB
10 CND PROTESTOS - Soc Ind Adm JBBO	1.046 KB
10 CND PROTESTOS - Soc Ind BBO	1.046 KB
10 CND PROTESTOS - Soc Ind DSBO	1.182 KB
10 CND PROTESTOS - Soc Ind MLSO	1.076 KB
10 CND PROTESTOS - Soc Ind RHBOO	1.592 KB

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora
Portaria nº 574, de 23/12/2010.

! *Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.*
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

Formulário (1686739) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 14

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Patrimônio
Divisão de Serviços Gerais
Serviço de Protocolo Geral
DESPACHO

Processo nº: 01250.004937/2017-21

Referência:

Interessado: TV Vale do Paraiba

Assunto: Envio de Midia

CERTIDÃO DE MÍDIA

Assunto: Informa o envio de mídia

Informamos que a(s) mídia(s) deste protocolo foram inseridas integralmente e que o conteúdo original estará disponível para consulta e acesso junto ao Serviço de Arquivo e Biblioteca - SEARB.

Brasília, 16 de fevereiro 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helenucia Bezerra de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 16/02/2017, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1686747** e o código CRC **46C1D06B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TV VALE DO PARAÍBA LTDA
CNPJ 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Benedito Matarazzo nº 9403, Parte - Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, CEP 12.216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-18, representada pelo sócio administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 04.263.989/8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.944.298-02;

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.492.998-87;

todos os sócios com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.863.959 e última alteração contratual sob o nº 183.648/10 em 31/05/2010, doravante denominada simplesmente Sociedade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

I - FICA DELIBERADO POR UNANIMIDADE ALTERAR A CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A direção geral da sociedade será exercida por uma administração formada por um administrador sócio e por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado administrador que assumem a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser passível de destituição do cargo por deliberação do sócio que represente à maioria do capital social.

5.2 Os Administradores ficam investidos com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

AUTENTICAÇÃO 1C07AD92935O

1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Vianna
TEL.: (12) 3202-5800
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
01 DEZ. 2014
Em test. da verdade.
MARIELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 16

JUCESP

03

06.01.11

5.3 Os Administradores poderão isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "*ad Negotia* e *ad Judicia*" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

5.4 Os administradores e/ou procurador com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.5 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.6 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de 1 (um) administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

5.7 Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

5.8 Os administradores "a priori" não farão jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários, ressalvada deliberação por escrito do sócio que represente à maioria do capital social.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

II - FICA DELIBERADO ALTERAR A CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Neste ato por unanimidade é nomeada a administradora **não sócia** Sra. MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Em razão da deliberação a Cláusula VI do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO 1007AD929351

1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Vissoti
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
01 DEZ. 2014
Em testemunho da verdade.
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

JUCESP

03

06 01 11

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA e pela administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ambos com a designação de Administrador.

6.2 O administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA foi homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 e a administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO foi homologada pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 360 de 26/10/1998 e pela Portaria nº 277 de 12/09/2008, como procuradora com poderes de administração e gerência.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

III - ALTERAR A CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições deste contrato, não alteradas pelo presente instrumento, conforme segue a consolidação do Contrato Social com as alterações determinadas neste instrumento, passando a consolidação ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA**.

AUTENTICAÇÃO 1007AD929352

1º Tabelião de Notas de S.J.Campos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Vissoti
Tel.: (12) 3202-8500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
VALOR: R$ 2,60
01 DEZ. 2014
Em test.º: da verdade.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

JUCESP

03

06.01.11

1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 13º andar, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	2.835	81%	2.835.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	**3.500.000**	**100%**	**3.500.000,00**

AUTENTICAÇÃO 1007AD929353

1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Viscot
TEL.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
VALOR R$ 2,60
01 DEZ. 2014
Em test.º da verdade.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MICHAEL BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

JUCESP

03

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A direção geral da sociedade será exercida por uma administração formada por um administrador sócio e por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado administrador que assumem a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser passível de destituição do cargo por deliberação do sócio que represente à maioria do capital social.

5.2 Os Administradores ficam investidos com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

5.3 Os Administradores poderão isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "*ad Negotia* e *ad Judicia*" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

5.4 Os administradores e/ou procurador com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

AUTENTICAÇÃO 1007AD92935-4
1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Vicari
Tel.: (12) 3209-5600
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
01 DEZ. 2014
Em test°.: da verdade.
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO DE AUTENTICIDADE

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 20

JUCESP
03
06.01.11

5.5 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.6 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de 1 (um) administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

5.7 Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

5.8 Os administradores "a priori" não farão jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários, ressalvada deliberação por escrito do sócio que represente à maioria do capital social.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA e pela administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicílio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ambos com a designação de Administrador.

6.2 O administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA foi homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 e a administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO foi homologada pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 360 de 26/10/1998 e pela Portaria nº 277 de 12/09/2008, como procuradora com poderes de administração e gerência.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

AUTENTICAÇÃO
1007AD929355
1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Vissoti
TEL.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
01 DEZ. 2014
Em test.: da verdade.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

JUCESP

03

06.01.11

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2° e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

AUTENTICAÇÃO 1007AD929356

1° Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabelião - Laura Ribeiro Vissoto
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
01 DEZ 2014
Em testemunho da verdade.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 22

JUCESP

03

06 01 11

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram ao Artigo 38 e suas alíneas, da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002 que deu nova redação a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2010.

RDB Televisão, Comum. e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador
José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira
Sócio

Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Administrador

Testemunhas:

Nome: Fernanda Santos Novaes
CRC/SP 193.662/O-9

Nome: Rosana Maria Bueno Martins
CRC/SP 196.896/O-1

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
1.897/11-1
JUCESP

AUTENTICAÇÃO
1007AD929357

1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabelia - Laura Ribeiro Vissoli
TEL.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
01 DEZ. 2014
Em test.º da verdade.
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5193855 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ: 56.407.083/0001-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO N°: 0064926

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

ANATEL

BOA NOITE
SANDRO EDUARDO ABREU SERENO

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV VALE DO PARAIBA LTDA**

CNPJ: **56.407.083/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:31:35 do dia 20/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - Entidade

Nome: TV Vale do Paraíba Ltda

Endereço para correspondência:

Logradouro: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - Parte

Bairro: Jardim Augusta

Cidade/U.F.: São José dos Campos SP

CEP: 12216-580

Telefone: 12 3946 6200

Fax: 12 3946 6267

2 – Motivo

Renovação de outorga, de acordo com a resolução 284 de 7 de dezembro de 2001.

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rua Francisco Assis Monteiro de Barros, 510

Bairro: Jardim Guimarães

Cidade/U.F.: São José dos Campos SP

CEP: 12213-200

4 - Data:

De 18/01/2017 a 23 de janeiro de 2017

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 27

5 – Transmissor 1

5-1- Fabricante

Nome: NEC CORPORATION

Modelo do Equipamento: PCU-1110SS/1X2 UHF

Número de Série: 974

Ano de Fabricação: 2005

Código de certificação: 1396-03-0192

Procedência: Japão

5-2- Descrição do Equipamento

Função do Equipamento: Transmissor Principal;

Sinal de Entrada: Áudio e Vídeo Separados;

Canal de Operação e Faixa de Frequência do Canal: canal 17 UHF de 488 a 494 [MHz]

Potência Nominal (de operação): 20,0 [kW] (Pico de Sincronismo);

Alimentação: VAC;

Obs.: Transmissor composto por dois módulos (dois transmissores) de 10 KW que somam potência para prover a potência nominal de 20 KW. O sistema também conta com dois excitadores identificados como Excitador A e Excitador B, que operam individualmente, um de cada vez como reserva um do outro.

6 – Transmissor 2

6-1- Fabricante

Nome: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS

Modelo do Equipamento: ULX5000AN

Número de Série: KH10002749-001

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 28

Ano de Fabricação: 2011

Código de certificação: 0250-10-1684

Procedência: Estados Unidos

6-2- Descrição do Equipamento

Função do Equipamento: Transmissor Reserva;

Sinal de Entrada: Áudio e Vídeo Separados;

Canal de Operação e Faixa de Frequência do Canal: canal 17 UHF de 488 a 494 [MHz]

Potência Nominal (de operação): 5,0 [kW] (Pico de Sincronismo)

Alimentação: VAC;

7 – Ensaios

7-1- Transmissor 1 - Principal

7-1-1- Estabilidade de Frequência

7-1-1-1- Oscilador

Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ]

Operando com Excitador A

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
535	535000135	135

Operando com Excitador B

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
535	535000112	112

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 29

7-1-1-2- Das Portadoras (para Transmissor)

Operando com Excitador A

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 489,25	489250117	117
Áudio: 493,75	493750133	133
Duração (Minutos): 180		

Operando com Excitador B

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 489,25	489250095	95
Áudio: 493,75	493750104	104
Duração (Minutos): 180		

7-1-2- Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo).

Operando com Excitador A

Harmônicos	Frequência [MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2°	Visual: 978,50 Aural: 987,50	74,1 74,3	60 dB, limitada a 12mW
3°	Visual: 1467,75 Aural: 1481,25	97,0 94,8	
4°	Visual: 1957,00 Aural: 1975,00	102,3 102,0	
EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS			

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 30

Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤ -4,25	64	60 dB, limitada a 12mW
- 3,58	55	42
- 1,25	26	20
+ 4,75	36	20
≥ + 7,75	63	60 dB, limitada a 12mW

Operando com Excitador B

Harmônicos	Frequência [MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2°	Visual: 978,50 Aural: 987,50	74,0 74,3	60 dB, limitada a 12mW
3°	Visual: 1467,75 Aural: 1481,25	87,0 94,3	
4°	Visual: 1957,00 Aural: 1975,00	87,0 101,7	
EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS			
Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)		Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤ -4,25		65	60 dB, limitada a 12mW
- 3,58		53	42
- 1,25		26	20
+ 4,75		37	20
≥ + 7,75		63	60 dB, limitada a 12mW

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 31

7-1-3- Potência de Saída

Operando com Excitador A

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv 20,0	20,02	± 2% x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	2,35	

$P_{Visual\ (no\ pico\ de\ Sinc.)} = P_{média} \times 1,68$ (somente sincronismos e luminância ao nível de preto)

Operando com Excitador B

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv 20,0	20,07	± 2% x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	2,35	

$P_{Visual\ (no\ pico\ de\ Sinc.)} = P_{média} \times 1,68$ (somente sincronismos e luminância ao nível de preto)

7-1-4- Compressão de Sincronismo

Operando com Excitador A

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal ou de operação (PN): 20,0	0,0	2 UNV
+ 2% x PN (Pop.): 20,4	0,0	2 UNV

Operando com Excitador B

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal ou de operação (PN): 20,0	0,0	2 UNV
+ 2% x PN (Pop.): 20,4	0,0	2 UNV

7-1-5- Produtos de Intermodulação

Estas medidas foram realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 32

cor com o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto modulando o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Operando com Excitador A

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM AÚDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
54	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
70	Fora do Canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ≥ 60 dB para P > 100W	Fora do Canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ≥ 60 dB para P > 100W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo

Operando com Excitador B

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM AÚDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
55	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
70	Fora do Canal ≥ 60 dB para P > 100W	Fora do Canal ≥ 60 dB para P > 100W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo

7-1-6- Relação S/R de Vídeo

Operando com Excitador A

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	44,1	40 dB
De alta frequência	52,3	48 dB

Operando com Excitador B

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 33

De baixa frequência	44,3	40 dB
De alta frequência	50,9	48 dB

7-1-7 - Observações Visuais

- ✓ A estrutura do transmissor é totalmente metálica e está devidamente interligada ao sistema de aterramento da estação.
- ✓ O equipamento avaliado não possui nenhum interlock em portas ou tampas pois não existe tensões acima de 350 V.
- ✓ O equipamento avaliado possui tomadas externas de fácil acesso para medições de frequências de oscilador local de das portadoras de áudio e vídeo. Isso se dá de forma independente nos excitadores A e B.

Excitador A

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [X]
ÁUDIO: [X]
OSCILADOR: [X]

Excitador B

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [X]
ÁUDIO: [X]
OSCILADOR: [X]

7-1-8- Controle Automático de Silenciamento:

- ✓ O equipamento está equipado com dispositivo para desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I).

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 34

7-1-9- Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

- ✓ O equipamento é composto de dois transmissores de 10 KW e ambos possuem painel digital que tem indicação de todas as leituras de potência direta e refletida (TOE), além de outros parâmetros.
- ✓ NÃO existe LED de sinalização de LOCK do Oscilador Local. Nesse caso não se aplica pois se utiliza tecnologia PLL.
- ✓ O equipamento possui sistema de alarme visual e sonoro para falhas e sinalização dos circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobre tensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária.

7-1-10- Medições Adicionais

7-1-10-1- Características de Modulação de Vídeo

Operando com Excitador A

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminância	-20	± 50 ns
Resposta da faixa de vídeo	1,0	± 1 dB
Fase diferencial	-0,4	± 5°
Ganho diferencial	+1,9%	± 5%
Não linearidade de luminância	+1,7%	± 5%

Operando com Excitador B

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminância	20 ns	± 50 ns
Resposta da faixa de vídeo	1,0dB	± 1 dB
Fase diferencial	-0,2°	± 5°

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 35

Ganho diferencial	-1,0%	± 5%
Não linearidade de luminância	+0,8%	± 5%

7-1-10-2- Características de Retardo de Grupo (Curva do Anexo VI – para Transmissor)

Operando com Excitador A

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	22
1,00	± 50	19
2,10	± 50	20
3,00	± 45	-5
3,58	- 170 a - 220	-195
4,00	- 275 a - 375	-300
4,18	- 300 a - 400	-335

Operando com Excitador B

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	30
1,00	± 50	15
2,10	± 50	25
3,00	± 45	-20
3,58	- 170 a - 220	-210
4,00	- 275 a - 375	-330
4,18	- 300 a - 400	-370

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 36

7-1-10-3- Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo (Curva do AnexoVI - somente para Transmissor)

Operando com Excitador A

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	 Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42		-45,4
≤ - 1,25	- 20		-38,8
> - 1,25 < - 0,75	1		-6,7
- 0,75	1	- 3,0	-0,6
> - 0,20 ≤ 1,20	1	- 1,5	-0,2
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	0,1
4,00	1	- 1	+1
4,20	1	- 3	-2,1
> 4,20 < 4,475	- 1	 -	-8,8
≥ 4,475	- 20		-21,8
≥ 4,50	< - 24 (*)		-25,4

Operando com Excitador B

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	 Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42		-47,3

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 37

≤ - 1,25	- 20	-35,2
> - 1,25 < - 0,75	1	-7,3
- 0,75	1 - 3,0	-0,8
> - 0,20 ≤ 1,20	1 - 1,5	-0,1
1,25	Referência	0
3,58	1 - 1	0,4
4,00	1 - 1	+1,0
4,20	1 - 3	-1,6
> 4,20 < 4,475	- 1 -	-7,9
≥ 4,475	- 20	-20,4
≥ 4,50	< - 24 (*)	-26,5

7-1-10-4- Resposta de Áudio (Curva de Pré-ênfase de 75 µs – Fig. 2 do Anexo I para Transmissor)

Operando com Excitador A

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 µs	
			Min.	Máx.
50	0		-4,0	0,0
100	-0,2		-3,0	0,0
400	-0,2	0 (± 25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	0,2		-2,2	0,8
2.000	1,4		-0,2	2,8

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 38

5.000	5,5		5,1	8,1
7.500	8,2		8,2	11,4
10.000	10,5		9,9	13,6
15.000	13,6		12,2	17,0

Operando com Excitador B

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 µs	
			Min.	Máx.
50	-0,1		-4,0	0,0
100	-0,3		-3,0	0,0
400	-0,3	0 (± 25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	0,2		-2,2	0,8
2.000	1,3		-0,2	2,8
5.000	5,4		5,1	8,1
7.500	8,2		8,2	11,4
10.000	10,4		9,9	13,6
15.000	13,5		12,2	17,0

7-1-10-5- Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Operando com Excitador A

Frequência [Hz]	Distorção (%)	Requisito
50	0,10	
100	0,10	
1.000	0,08	
2.000	0,09	

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 39

5.000	0,11	≤ 1
7.500	0,25	
10.000	0,40	
15.000	0,61	

Operando com Excitador B

Frequência [Hz]	Distorção (%)	Requisito
50	0,11	
100	0,10	
1.000	0,09	
2.000	0,10	
5.000	0,12	≤ 1
7.500	0,21	
10.000	0,35	
15.000	0,60	

7-1-10-6- Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Operando com Excitador A

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-65	≤ 53

Operando com Excitador B

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-64	≤ 53

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 40

7-1-10-7- Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Operando com Excitador A

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-61	≤ 50

Operando com Excitador B

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-61	≤ 50

Obs.: não se aplica neste caso as medidas para sinais estéreo e com modo SAP, pois esse transmissor opera em mono.

7-2- Transmissor 2 - Reserva

7-2-1- Estabilidade de Frequência

7-2-1-1- Oscilador

Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ]

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]

OBS.: Não existe ponto acessível para medição do Oscilador Local -

7-2-1-2- Das Portadoras (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 41

Vídeo: 489,25	489250027	27
Áudio: 493,75	493750023	23
Duração (Minutos): 180		

7-2-2- Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo).

Harmônicos	Frequência MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2°	Visual: 978,50 Aural: 987,50	66,6 65,9	60 dB, limitada a 12mW
3°	Visual: 1467,75 Aural: 1481,25	75,2 73,0	
4°	Visual: 1957,00 Aural: 1975,00	75,7 74,5	

EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS		
Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤ -4,25	63	60 dB, limitada a 12mW
- 3,58	53	42
- 1,25	28	20
+ 4,75	31	20
≥ + 7,75	61	60 dB, limitada a 12mW

7-2-3- Potência de Saída

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 42

Visual: Pv 5,0	4,947	± 2% x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	0,530	

$P_{Visual\ (no\ pico\ de\ Sinc.)} = P_{média} \times 1,68$ (somente sincronismos e luminância ao nível de preto)

7-2-4- Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal ou de operação (PN): 5	0,0	2 UNV
+ 2% x PN (Pop.): 5,1	0,0	2 UNV

7-2-5- Produtos de Intermodulação

Estas medidas foram realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor com o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto modulando o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM AÚDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
54	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
65	Fora do Canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ≥ 60 dB para P > 100W	Fora do Canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ≥ 60 dB para P > 100W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo

7-2-6- Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	44,8	40 dB
De alta frequência	51,6	48 dB

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 43

7-2-7- Observações Visuais

- ✓ A estrutura do transmissor é totalmente metálica e está devidamente interligada ao sistema de aterramento da estação.
- ✓ O equipamento avaliado não possui nenhum interlock em portas ou tampas pois não existe tensões acima de 350 V.
- ✓ O equipamento avaliado não possui tomadas externas de fácil acesso para medições de frequências de oscilador local de das portadoras de áudio e vídeo.
- ✓ Possui tomada para amostra de RF no excitador com sinal atenuado em 30 dB.

7-2-8- Controle Automático de Silenciamento:

- ✓ O equipamento está equipado com dispositivo para desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I). Verificado.

7-2-9- Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

- ✓ O equipamento possui painel digital que tem indicação de todas as leituras de potência direta e refletida TOE, além de outros parâmetros para o seu funcionamento e alarmes.
- ✓ Não existe LED de sinalização de LOCK do Oscilador Local. Nesse caso não se aplica pois se utiliza tecnologia PLL.
- ✓ O equipamento possui sistema de alarme visual e sonoro para falhas e sinalização dos circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobre tensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária).

7-2-10- Medições Adicionais

7-2-10-1- Características de Modulação de Vídeo

Item	Medição	Requisito

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 44

Retardo Croma-Luminância	49	± 50 ns
Resposta da faixa de vídeo	0,7	± 1 dB
Fase diferencial	3,2	± 5°
Ganho diferencial	4,4	± 5%
Não linearidade de luminância	2,9	± 5%

7-2-10-2- Características de Retardo de Grupo (Curva do Anexo VI – para Transmissor)

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	+44
1,00	± 50	+38
2,10	± 50	+41
3,00	± 45	+35
3,58	- 170 a - 220	-180
4,00	- 275 a - 375	-330
4,18	- 300 a - 400	-390

7-2-10-3- Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo (Curva do AnexoVI - somente para Transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx. Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42	-45,2
≤ - 1,25	- 20	-35,1
> - 1,25	1	-0,1

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 45

< - 0,75		
- 0,75	1 - 3,0	+0,1
> - 0,20 ≤ 1,20	1 - 1,5	+0,3
1,25	Referência	0
3,58	1 - 1	-0,1
4,00	1 - 1	+0,5
4,20	1 - 3	+5,7
> 4,20 < 4,475	- 1 -	-19,0
≥ 4,475	- 20	-36,5
≥ 4,50	< - 24 (*)	-48,8

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

7-2-10-4- Resposta de Áudio (Curva de Pré-ênfase de 75 µs – Fig. 2 do Anexo I para Transmissor)

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 µs	
			Min.	Máx.
50	-1,2		-4,0	0,0
100	-1,96		-3,0	0,0
400	-1,98	0 (± 25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	-1,33		-2,2	0,8
2.000	0,66		-0,2	2,8
5.000	6,26		5,1	8,1
7.500	9,45		8,2	11,4

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 46

10.000	11,7		9,9	13,6
15.000	16,92		12,2	17,0

7-2-10-5- Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência [Hz]	Distorção (%)	Requisito
50	0,51	≤ 1
100	0,35	
1.000	0,13	
2.000	0,26	
5.000	0,38	
7.500	0,57	
10.000	0,76	
15.000	0,91	

7-2-10-6- Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-62	≤ 53

7-2-10-7- Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 47

-58	≤ 50

Obs.: não se aplica neste caso as medidas para sinais estéreo e com modo SAP, pois esse transmissor opera em mono.

8- Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo	N.º SÉRIE
Video Measuremente Set	Tektronix	VM 700 A	B042435
Analisador de espectro e de sinais de TV	Rohde & Schwarz	ETH – HandHeld TV Analyzer R&S ETH	101536
Analisador de sinais de TV ETL	Rohde & Schwarz	R&S ETL	101709
Analisador de Áudio	AUDIO PRECISION	Portable One Plus	P1P-10502
Demodulador de sinais de TV	BARCO	VSD 1000	---
PAL/NTSC Signal Generator	Tektronix	TSG 95 PathFinder	BB02S791
Sensor de Potência	Rohde & Schwarz	AVG Power Sensor FSH-Z1	1155.4505.02.103213-GP
Atenuador variável 0-70 dB passo 10dB	Agilent	8495B	MY42141597
Atenuador variável 0-11dB passo 1dB	Agilent	8494B	MY42143489
Atenuador fixo 30 dB	Agilent	8498A	MY39260219

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 48

Anexo 1 – Fotos

Foto 1 – vista frontal do Transmissor Principal



Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 49

Fotos 2-A e 2-B– Vista traseira do Transmissor Principal, filtro de saída e linhas de transmissão.





Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 50

Foto 3 – Saída de ar quente do Transmissor Principal.



Foto 5 – Placa de identificação do Transmissor principal.

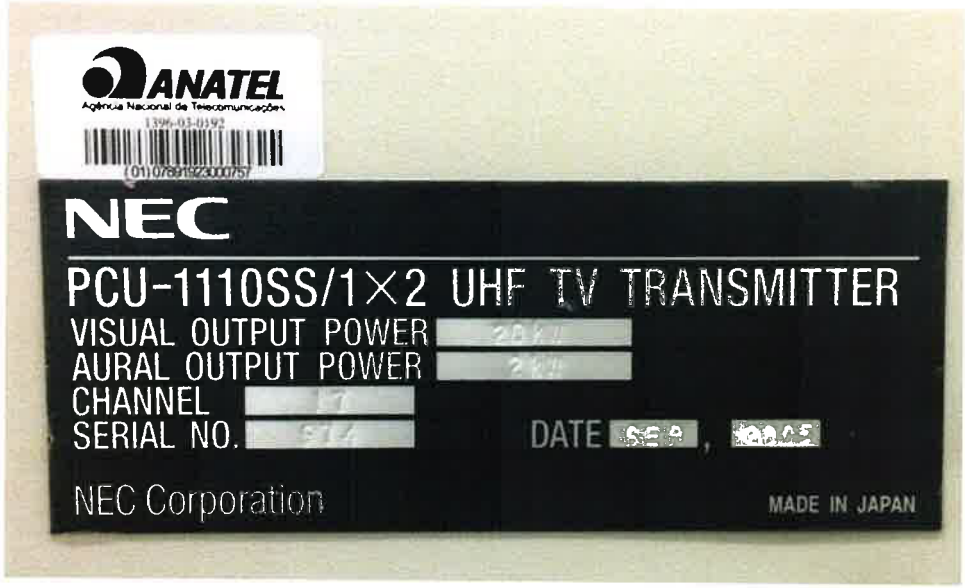

Foto 6 – Vista frontal do Transmissor Reserva.



Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 52

Foto 7– Vista traseira do Transmissor Reserva

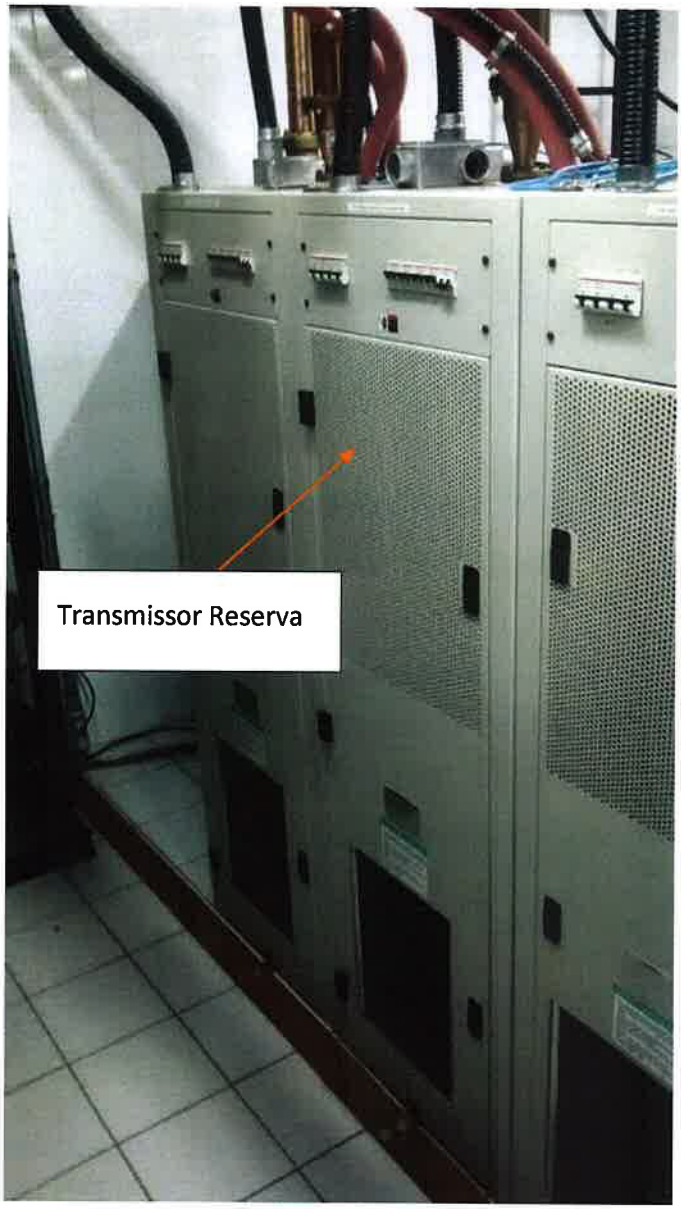

Foto 8 – Placa de identificação do Transmissor Reserva



Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 53

Anexos 2 - Curvas

Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo Transmissor Titular Excitador A

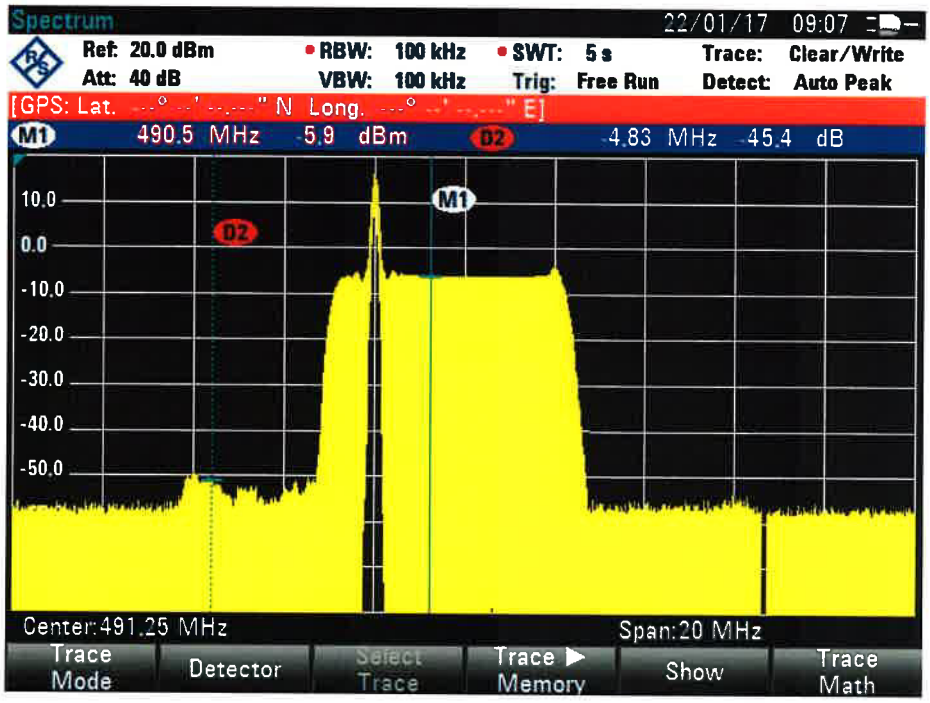

Curva de Características de Retardo de Grupo Operando com Excitador A

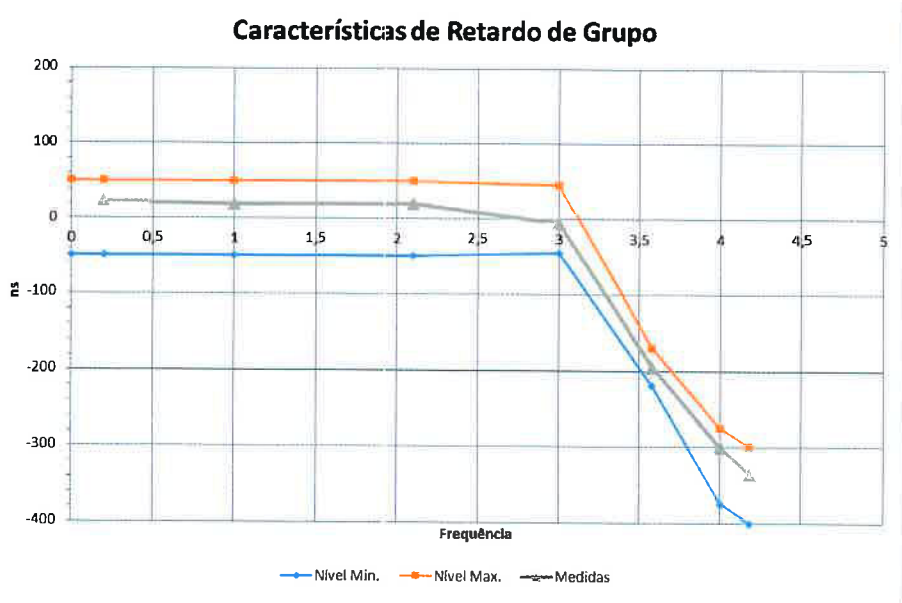

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 54

Curva de Resposta de áudio (Curva pré-ênfase de 75 µs) Transmissor Titular Excitador A

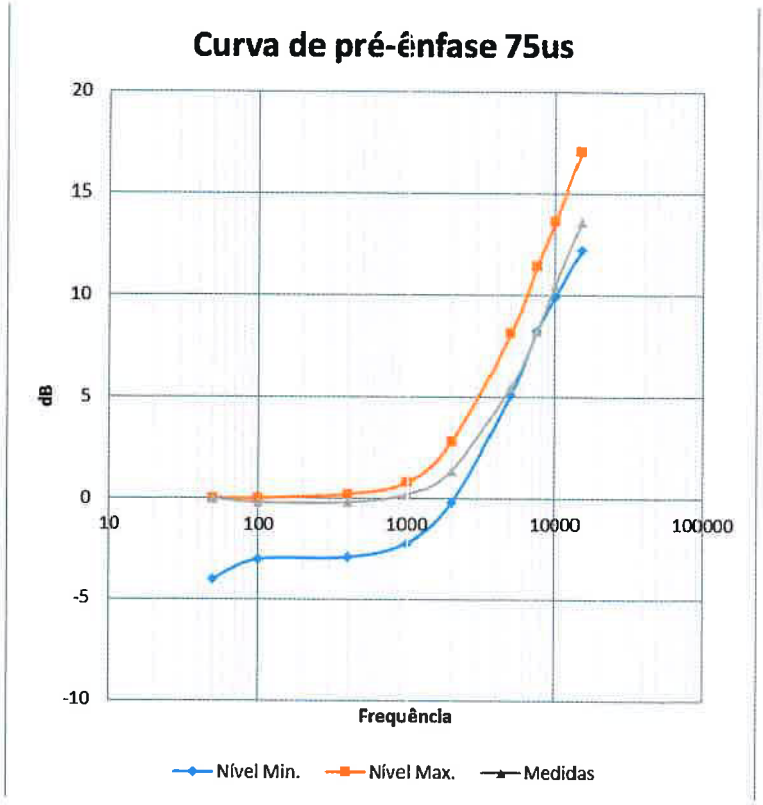

Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo Transmissor Titular Excitador B

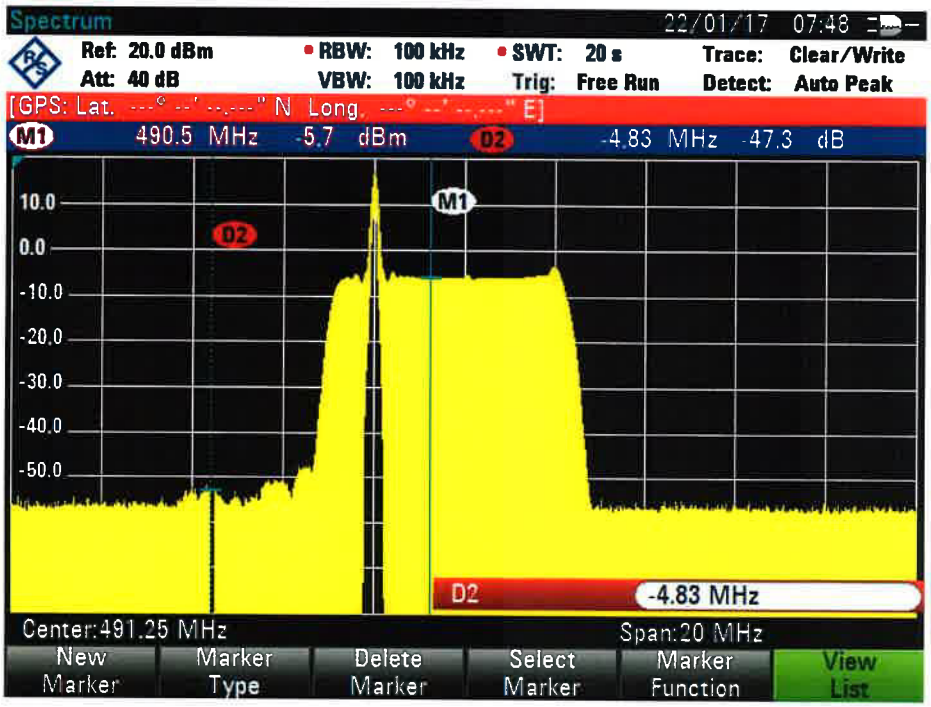

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 55

Curva de Características de Retardo de Grupo Operando com Excitador B

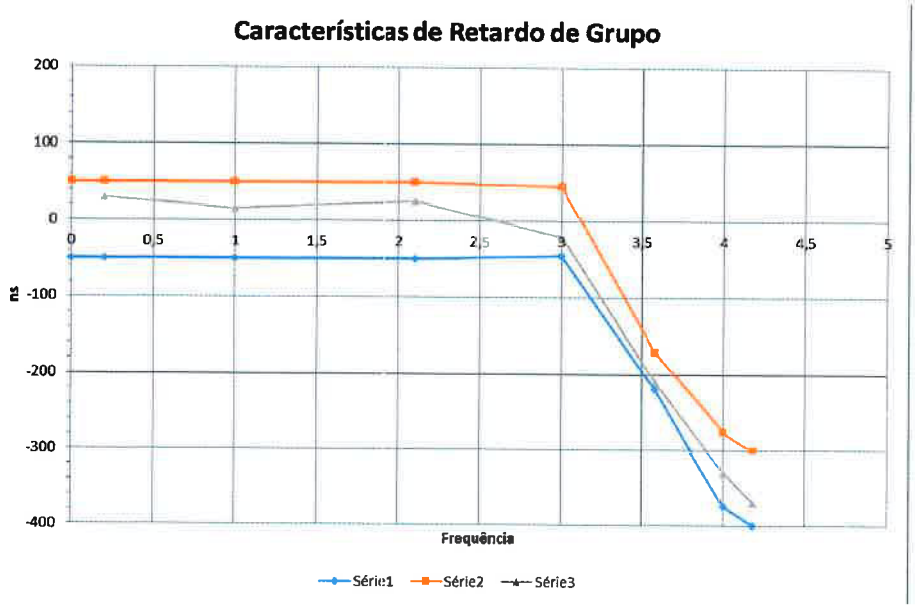

Curva de Resposta de áudio (Curva pré-ênfase de 75 µs) Transmissor Titular Excitador B

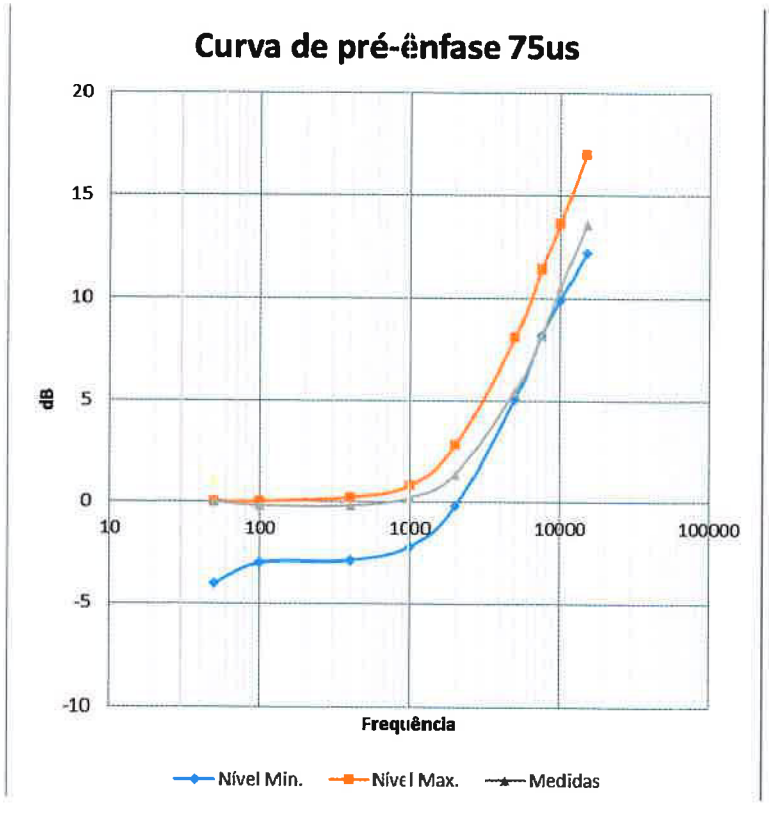

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 56

Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo Transmissor Reserva

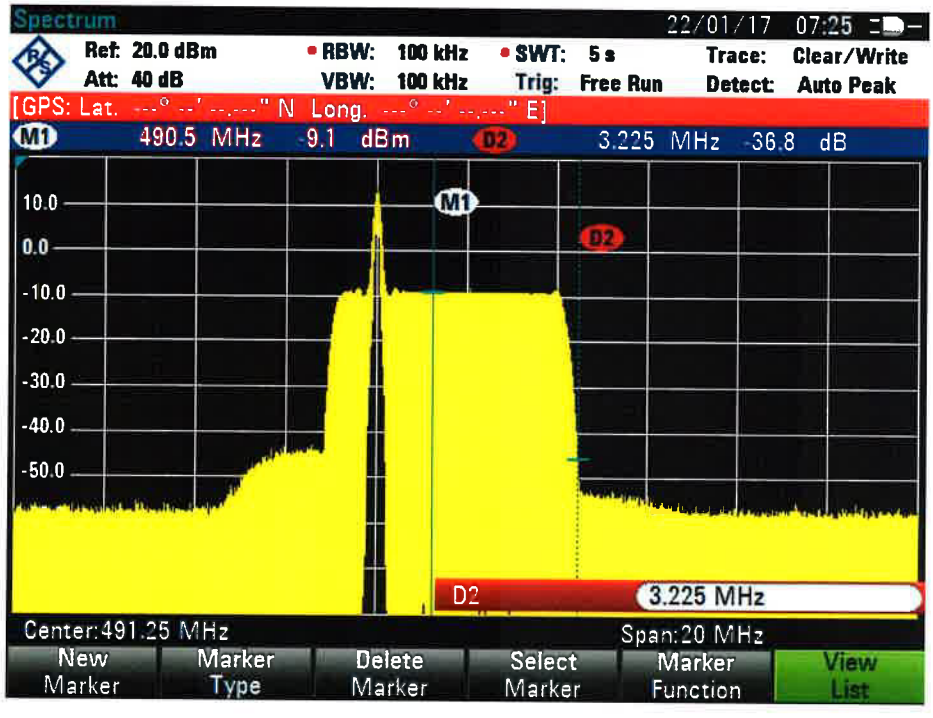

Curva de Características de Retardo de Grupo Transmissor Reserva

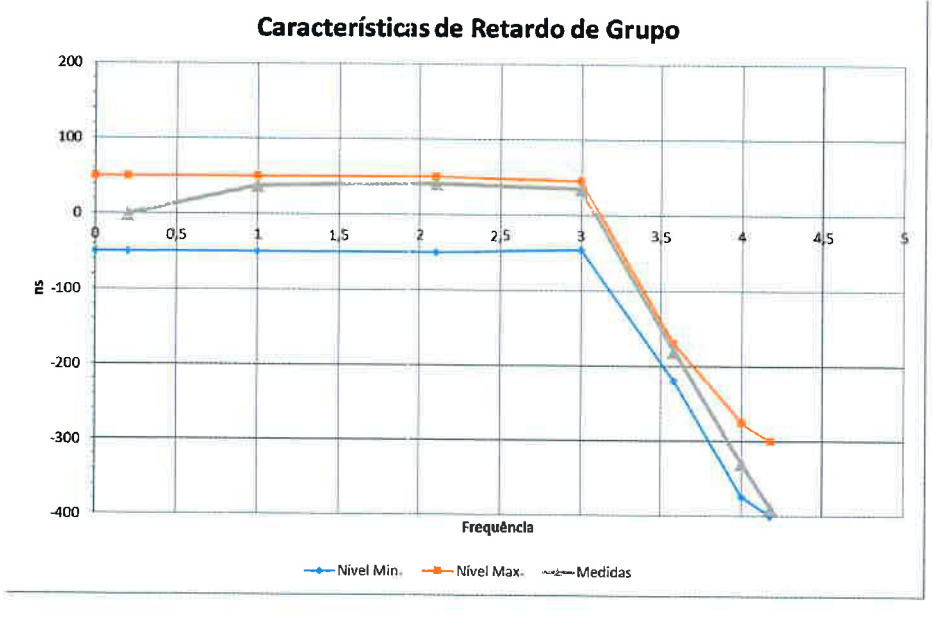

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 57

Curva de Resposta de áudio (Curva pré-ênfase de 75 µs) Transmissor Reserva

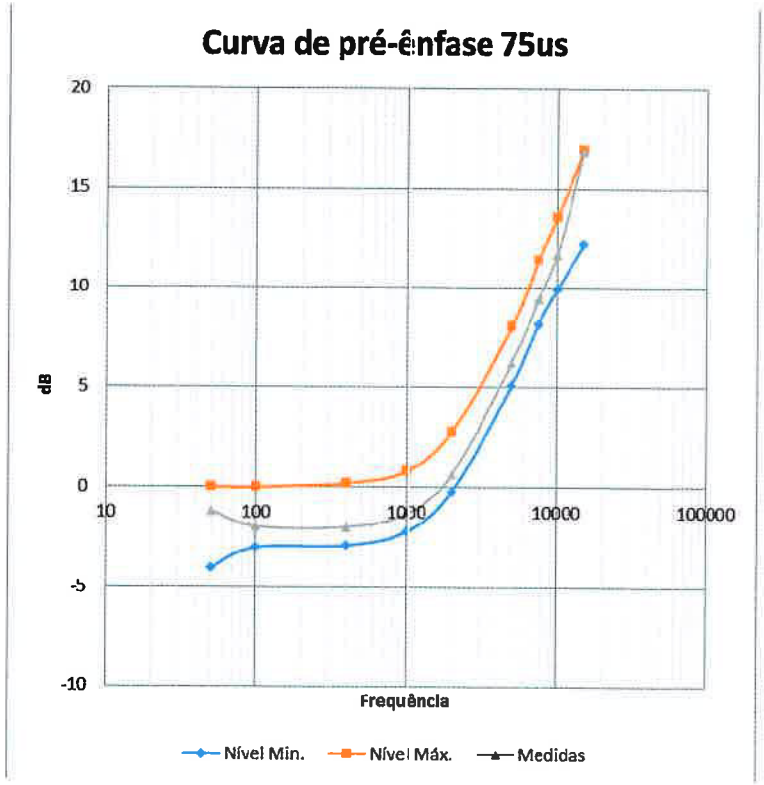

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 58

Declaração

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio, por mim realizado pessoalmente, nos equipamentos a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos exigidos pela regulamentação técnica aplicável. O presente Laudo consta de 32 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica ..... de que faço uso.

São José dos Campos/SP, 23 de janeiro de 2017.

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO
CREA-SP Nº 5060219263

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 59

Declaração

Na qualidade de Administradora da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., DECLARO que o Eng.º Sandro Eduardo Abreu Sereno, esteve no endereço Rua Francisco Assis Monteiro de Barros, 510, Jardim Guimarães, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, nos dias 18 a 23 de janeiro de 2017, ensaiando os equipamentos de televisão fabricados pela NEC CORPORATION, modelo PCU-1110SS/1X2 UHF número de série 974 com a potência nominal (de operação) de 20[kW] e pela HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS, modelo ULX5000AN, número de série KH10002749-001, com a potência nominal (de operação) de 5[kW].

São José dos Campos, 23 de janeiro de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
Administradora
Portaria nº 574, de 23/12/2010.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 60

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171525900

1. Responsável Técnico

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2605027791**
Registro: **5060219263-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV VALE DO PARAIBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**
Endereço: **Avenida DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO** Nº: **9403**
Complemento: **PARTE** Bairro: **JARDIM OSWALDO CRUZ**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12216-580**
Contrato: Celebrado em: **17/01/2017** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS** Nº: **510**
Complemento: Bairro: **JARDIM GUIMARÃES**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12213-200**
Data de Início: **18/01/2017**
Previsão de Término: **23/01/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **TV VALE DO PARAIBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**

4. Atividade Técnica

					Quantidade	Unidade
Elaboração						
1	**Laudo**	**Televisão**		**Aberta**	**1,00000**	**unidade**
Execução						
2	**Ensaio**	**Televisão**		**Aberta**	**20,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Ensaio de Transmissores de TV titular e reserva em UHF canal 17

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

52 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S.J. Campos 03 de Fevereiro de 2017

Local data

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO - CPF: 605.710.206-15

TV VALE DO PARAIBA LTDA - CPF/CNPJ: 56.407.083/0001-92

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **02/02/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230171525900** Versão do sistema

Impresso em 03/02/2017 19:00:16

Maria Irany V.C. Castro
Administradora

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TV Vale do Paraíba Ltda.

1.2- Endereço Sede: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - Parte – Jardim Augusta

Cidade: São José dos Campos CEP: 12216-580

UF: SP

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Rua Francisco Assis Monteiro de Morais, 510 – Jardim Guimarães

Cidade: São José dos Campos UF: SP

CEP: 12213-200 Telefone: 12 3946-6200

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 23°09'14,56" S

Longitude: 45°54'22,98" W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: NEC CORPORATION

3.2 - Modelo: PCU-1110SS/1X2 UHF

3.3- Homologação/Certificação: 1396-03-0192

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	20
3.5.1- Potência de operação de vídeo medida (kW) – Excitador A:	20,02
3.5.2- Potência de operação de vídeo medida (kW) – Excitador B:	20,07
3.6- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	2
3.7.1- Potência de operação de áudio medida (kW) – Excitador A:	2,35
3.7.2- Potência de operação de áudio medida (kW) – Excitador B:	2,35
3.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	489,25
3.9.1- Frequência da portadora de vídeo medida (MHz) – Excitador A:	489,250117
3.9.2- Frequência da portadora de vídeo medida (MHz) – Excitador B:	489,250095
3.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	493,75
3.11.1- Frequência da portadora de áudio medida (MHz) – Excitador A:	493,750133
3.11.1- Frequência da portadora de áudio medida (MHz) – Excitador B:	493,750104
3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	
3.13.1- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02) – Excitador A:	117
3.13.2- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02) – Excitador B:	95
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±1000 Hz):	

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 63

3.15.1- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02) – Excitador A:	133
3.15.2- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02) – Excitador B:	104
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim (X) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS	
4.2 - Modelo: ULX5000AN	
4.3- Homologação/Certificação: 0250-10-1684	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	5,0
4.5- Potência de operação de vídeo medida (kW):	4,947
4.6- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	0,5
4.7- Potência de operação de áudio medida (kW):	0,530
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	489,25
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida (MHz):	489,250027
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	493,75
4.11- Frequência da portadora de áudio medida (MHz):	493,750023
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	27
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±1000Hz):	
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	23
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim (X) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena Principal	
5.1.1- Fabricante: DIELECTRIC COMMUNICATIONS ANTENNAS 5.1.2- Modelo: DELTA WING TUA-04SP-2/8U-1-T	
5.1.3- Quantidade de elementos:	8
5.1.4- Tipo:	Painel
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	95,70
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0°, 90°, 180° e 270°
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: DIELECTRIC COMMUNICATIONS ANTENNAS	
5.2.2- Modelo: FLEXLINE 4 1/8	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 64

6.1- Antena Auxiliar	
6.1.1- Fabricante: TRANSTEL CONTI E CIA LTDA	
6.1.2- Modelo: TTSL4UO	
6.1.3- Quantidade de elementos:	4
6.1.4- Tipo:	Slot
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	84,50
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	150°
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
6.2.2- Modelo: HF 3 1/8	
7.1.1- Transmissor Principal – Excitador A	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	74,1
3° Harmônico	97,0
Espúrios	63
7.1.2- Transmissor Principal – Excitador B	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	74,0
3° Harmônico	87,0
Espúrios	63
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	66,6
3° Harmônico	75,2
Espúrios	61
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço:	
Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 – Jardim Augusta	
Cidade: São José dos Campos CEP: 12216-580 UF: SP	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade: CEP:. UF:	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

FVT-RO-TV

Observações:

- O Transmissor Titular possui dois excitadores identificados como Excitador A e Excitador B, que operam um de cada vez tendo o outro como reserva. Os ensaios foram feitos considerando a operação de ambos individualmente. Foram inseridos subcapítulos no formulário para que essas medidas fossem apresentadas.
- Item 3.17: Não se aplica
- Item 4.17: Não se aplica

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento: Analisador de Espectro e de TV; Marca: Rohde & Schwarz; Modelo: Handheld TV Analyser R&S - ETH

Equipamento: Analisador de sinais de TV; Marca: Rohde & Schwarz; Modelo: R&S ETL

Equipamento: PAL/NTSC Signal Generator; Marca: Tektronix; Modelo: TSG 95 PathFinder

Equipamento: Sensor de Potência; Marca: Rohde &Schwarz; Modelo: AVG Power Sensor FSH-Z1

Equipamento: Atenuador variável 0-70 dB passo 10 dB; Marca: Agilent; Modelo: 8495B

Equipamento: Atenuador variável 0-11 dB passo 1 dB; Marca: Agilent; Modelo: 8494B

Equipamento: Atenuador fixo 30 dB; Marca: Agilent; Modelo: 8498B

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: Sandro Eduardo Abreu Sereno

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 5060219263

Local: São José dos Campos

Data: 23/01/2017.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: Maria Irany Vieira Costa Castro

Cargo: Administradora

Portaria nº 574, de 23/12/2010

Assinatura: _____

Maria Irany V. C. Castro
Administradora

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 66

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171526172

1. Responsável Técnico

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2605027791**
Registro: **5060219263-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV VALE DO PARAIBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**
Endereço: **Avenida DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO** Nº: **9403**
Complemento: **PARTE** Bairro: **JARDIM OSWALDO CRUZ**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12216-580**
Contrato: Celebrado em: **17/01/2017** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS** Nº: **510**
Complemento: Bairro: **JARDIM GUIMARÃES**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12213-200**
Data de Início: **18/01/2017**
Previsão de Término: **23/01/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **TV VALE DO PARAIBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**

4. Atividade Técnica

					Quantidade	Unidade
Elaboração						
1	**Laudo**	**Televisão**	**Aberta**		**1,00000**	**unidade**
Execução						
2	**Vistoria**	**Televisão**	**Aberta**		**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

52 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S J Campos 03 de Fevereiro de 2017

Local data

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO - CPF: 605.710.206-15

TV VALE DO PARAIBA LTDA - CPF/CNPJ: 56.407.083/0001-92

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **02/02/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230171526172** Versão do sistema

Impresso em: 03/02/2017 18:53:50

Maria Irany V. C. Castro
Administradora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5209462 **FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 15/01/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ: 56.407.083/0001-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

GUARATINGUETÁ

» Foro de Guaratinguetá - 3ª Vara. Processo: 0000368-44.1994.8.26.0220 (11052-1994) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Assunto: Liminar. Data: 25/05/1994. Reqte: SEMIRAMIS MARIA FERREIRA.**********

*» Foro de Guaratinguetá - 3ª Vara. Processo: 0000665-51.1994.8.26.0220 (11821-1994) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Comum. Data: 24/06/1994. Reqte: SEMIRAMIS MARIA FERREIRA.**********

*» Foro de Guaratinguetá - 2ª Vara. Processo: 0004038-80.2000.8.26.0220 (220.00.004038-8) Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Comum. Data: 10/08/2000. Reqte: HOMERO VILELA VIEIRA.**********

JACAREÍ

» Foro de Jacareí - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1006216-35.2015.8.26.0292 Situação: Suspenso. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 01/09/2015. Reqte: Paulo Henrique Domingues.**********

MAUÁ

» Foro de Mauá - 4ª Vara Cível. Processo: 0000720-35.1996.8.26.0348 (0000720-35.1996.8.26.0348) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Data: 23/02/1996. Reqte: Liga Mauaense de Futebol.**********

*» Foro de Mauá - 4ª Vara Cível. Processo: 0001237-40.1996.8.26.0348 (0001237-40.1996.8.26.0348) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Comum. Data: 22/03/1996. Reqte: Liga Mauaense de Futebol.**********

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

» Foro de São José dos Campos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0032378-44.2011.8.26.0577 (346/2012). Ação: Procedimento Comum. Assunto: Obrigações. Data: 13/02/2012. Reqte: Paulo Collaros.**********

*» Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível. Processo: 0047661-44.2010.8.26.0577 [1] (577.00.135336-9/00001) Situação: Arquivado. Ação: Incidentes. Assunto: Câmbio. Data: 12/07/2000. Embargte: DUNGA MAT P/ CONSTRUCAO E ACAB LTDA.**********

» Foro de São José dos Campos - 5ª Vara Cível. Processo: 0077823-42.1998.8.26.0577 (1655/1998). Ação: Procedimento Comum. Data: 01/07/1998. Reqte: COLONIAL DIVER.

*» Foro de São José dos Campos - 2ª Vara Cível. Processo: 0221883-35.2003.8.26.0577 (1914/2003) Situação: Arquivado. Ação: Cautelar Inominada. Data: 30/06/2003. Reqte: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS.**********

*» Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível. Processo: 0349455-32.2007.8.26.0577 (1522/2007). Ação: Procedimento Comum. Assunto: Lei de Imprensa. Data: 19/09/2007. Reqte: LUIZ CARLOS DA SILVA MELLO JUNIOR.**********

» Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível. Processo: 0362409-76.2008.8.26.0577

PEDIDO Nº: ***0064890***

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5209462 **FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*(11971/2008) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Comum. Data: 02/04/2008. Reqte: MARIANA WILCENSI DA COSTA.**********

» Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível. Processo: 1011469-22.2015.8.26.0577. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 01/06/2015. Reqte: Fabio Jose Lellis de Andrade Carvalho.**********

» Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível. Processo: 1016005-76.2015.8.26.0577 Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Responsabilidade Civil. Data: 22/07/2015. Reqte: Elton Alexandre de Freitas.**********

» Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível. Processo: 1016341-80.2015.8.26.0577 Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Responsabilidade Civil. Data: 24/07/2015. Reqte: Jose Antonio Alves dos Santos.**********

» Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível. Processo: 4002339-25.2013.8.26.0577. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 27/09/2013. Reqte: ERALDO DOS SANTOS.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0064890***

CERTIDÃO POSITIVA - JUSTIÇA CÍVEL ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA

ENTIDADE TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

EXPLANAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS APONTADOS E DOCUMENTOS ANEXOS:

CERTIDÃO Nº 5209462

1) ***Processo: 0000368-44.1994.8.26.0220*** *(11052-1994) Foro de Guaratinguetá - 3ª Vara.* ***Situação: Arquivado.*** *Ação: Protesto. Assunto: Liminar.* ***Data: 25/05/1994.*** *Reqte: SEMIRAMIS MARIA FERREIRA.*

Processo arquivado há mais de 20 anos, conforme consta na Consulta de Processos de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada no site do TJSP através do link http://www.tjsp.jus.br/ e Extrato do Processo emitido pela 3ª Vara Cível do Fórum de Guaratinguetá em 19/01/2017 – 15:19:59.

2) ***Processo: 0000665-51.1994.8.26.0220*** *(11821-1994) Foro de Guaratinguetá - 3ª Vara.* ***Situação: Arquivado.*** *Ação: Procedimento Comum.* ***Data: 24/06/1994.*** *Reqte: SEMIRAMIS MARIA FERREIRA.*

Processo arquivado há mais de 20 anos, conforme consta na Consulta de Processos de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada no site do TJSP através do link http://www.tjsp.jus.br/ e Extrato do Processo emitido pela 3ª Vara Cível do Fórum de Guaratinguetá em 19/01/2017 – 15:21:26.

3) ***Processo: 0004038-80.2000.8.26.0220*** *(220.00.004038-8) Foro de Guaratinguetá - 2ª Vara.* ***Situação: Em grau de recurso.*** *Ação: Procedimento Comum. Data:10/08/2000. Reqte: HOMERO VILELA VIEIRA.*

Julgado improcedente. Em grau de recurso, conforme Certidão de Objeto e Pé.

4) ***Processo:1006216-35.2015.8.26.0292*** *Foro de Jacareí- Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.* ***Situação: Suspenso.*** *Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 01/09/2015. Reqte: Paulo Henrique Domingues.*

Acordo homologado e autos arquivados, conforme consta da Certidão de Objeto e Pé.

5) ***Processo: 0000720-35.1996.8.26.0348*** *(0000720-35.1996.8.26.0348) Foro de Mauá 4ª Vara Cível.* ***Situação Arquivado.*** *Ação: Protesto.* ***Data 23/02/1996.*** *Reqte: Liga Mauaense de Futebol.*

Acordo homologado e autos arquivados há quase 20 anos, conforme Certidão de Objeto e Pé.

6) ***Processo: 0001237-40.1996.8.26.0348*** *(0001237-40.1996.8.26.0348) 4ª Vara Cível.* ***Situação: Arquivado.*** *Ação: Procedimento Comum.* ***Data: 22/03/1996.*** *Reqte: Liga Mauaense de Futebol.*

Acordo homologado e autos arquivados há quase 20 anos, conforme Certidão de Objeto e Pé.

7) ***Processo: 0032378-44.2011.8.26.0577 (346/2012)*** *Foro de São José dos Campos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Obrigações. Data: 13/02/2012. Reqte: Paulo Collaros.*

Processo em andamento, conforme consta da Certidão de Objeto e Pé.

8) ***Processo: 0047661-44.2010.8.26.0577*** *(577.00.135336-9/00001). Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível.* ***Situação: Arquivado.*** *Ação: Incidentes. Assunto: Câmbio.* ***Data: 12/07/2000.*** *Embargte: DUNGA MAT P/ CONSTRUCAO E ACAB*

Embargos à Arrematação julgados improcedentes. Arrematação legítima realizada nos autos de ação de execução de título extrajudicial movida pela TV Vale, conforme Carta de Arrematação, matrícula do imóvel arrematado e Sentença. Autos findos e arquivados, conforme Certidão de Objeto e Pé.

9) *Processo: 0077823-42.1998.8.26.0577(1655/1998). Foro de São José dos Campos - 5ª Vara Cível. Ação: Procedimento Comum. Data: 01/07/1998. Reqte: COLONIAL DIVER.*

Autos extintos e arquivados desde 2014, conforme Certidão de Objeto e Pé.

10) ***Processo: 0221883-35.2003.8.26.0577*** *(1914/2003) Foro de São José dos Campos - 2ª Vara Cível.* ***Situação: Arquivado.*** *Ação: Cautelar Inominada.* ***Data: 30/06/2003.*** *Reqte: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE DOS CAMPOS.*

Arquivado há mais de 10 anos, conforme consta na Certidão de Objeto e Pé, Consulta de Processos de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada no site do TJSP através do link http://www.tjsp.jus.br/ e Acórdão.

11)***Processo: 0349455-32.2007.8.26.0577(1522/2007)*** *Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Lei de Imprensa. Data: 19/09/2007. Reqte: LUIZ CARLOS DA SILVA MELLO JUNIOR.*

Julgado improcedente, transitado em julgado, conforme Certidão de Objeto e Pé.

12)***Processo: 0362409-76.2008.8.26.0577 (11971/2008)*** *Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível.* ***Situação: Arquivado.*** *Ação: Procedimento Comum.* ***Data: 02/04/2008.*** *Reqte: MARIANA WILCENSI DA COSTA.*

Arquivado há mais de 05 anos, conforme Certidão de Objeto e Pé.

13)***Processo: 1011469-22.2015.8.26.0577.*** *Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 01/06/2015. Reqte: Fabio Jose Lellis de Andrade Carvalho.*

Processo em andamento, conforme Certidão de Objeto e Pé.

14)***Processo: 1016005-76.2015.8.26.0577*** *Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível.* ***Situação: Em grau de recurso.*** *Ação: Procedimento Comum. Assunto: Responsabilidade Civil. Data: 22/07/2015. Reqte: Elton Alexandre de Freitas.*

Julgado improcedente. Em grau de recurso, conforme Certidão de Objeto e Pé.

15)***Processo: 1016341-80.2015.8.26.0577*** *Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível.* ***Situação: Em grau de recurso.*** *Ação: Procedimento Comum. Assunto: Responsabilidade Civil. Data: 24/07/2015. Reqte: Jose Antonio Alves dos Santos.*

Julgado improcedente. Em grau de recurso, conforme Certidão de Objeto e Pé.

16)***Processo: 4002339-25.2013.8.26.0577*** *Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 27/09/2013. Reqte: ERALDO DOS SANTOS.*

Processo em andamento, conforme Certidão de Objeto e Pé.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Guaratinguetá

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0000368-44.1994 8.26 0220

Dados do processo

Processo: 0000368-44.1994.8.26.0220 (220.94.000368-0) Arquivado
(Tramitação prioritária)

Classe: Protesto
Área: Cível

Assunto: Liminar

Distribuição: 25/05/1994 às 13:14 - Livre
3ª Vara - Foro de Guaratinguetá

Controle: 1994/000443

Juiz: Arion Silva Guimarães

Outros números: 220.01.1994.000368, 11052-1994

Valor da ação: R$ 100.000,00

Partes do processo

Reqte: SEMIRAMIS MARIA FERREIRA
Advogado: JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO

Reqdo: REDE GLOBO - TV VALE DO PARAIBA LTDA

Movimentações

Não há Movimentações para este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/12/2009	Evolução	Protesto	Cível	Implantação das tabelas unificadas de classes e assuntos

0000368-44.1994.8.26.0220 Arquivado
Protesto / Liminar
Distribuição: Livre - 25/05/1994 13:14 - Controle: 1994/000443
3ª Vara
Reqte SEMIRAMIS MARIA FERREIRA
Advogados : JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO e outros
Reqdo REDE GLOBO - TV VALE DO PARAIBA LTDA

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 75

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Guaratinguetá

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0000665-51.1994 8.26 0220

Dados do processo

Processo: 0000665-51.1994.8.26.0220 (220.94.000665-6) Arquivado
(Tramitação prioritária)

Classe: Procedimento Comum
Área: Cível

Distribuição: 24/06/1994 às 08:41 - Dependência
3ª Vara - Foro de Guaratinguetá

Controle: 1994/000544

Juiz: Arion Silva Guimarães

Outros números: 220.01.1994.000665, 11821-1994

Valor da ação: R$ 3.758.800,00

Partes do processo

Reqte: SEMIRAMIS MARIA FERREIRA
Advogado: JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO

Reqdo: REDE GLOBO-TV VALE DO PARAIBA LTDA

Movimentações

Não há Movimentações para este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/12/2009	Evolução	Procedimento Comum	Cível	Implantação das tabelas unificadas de classes e assuntos (Resolução 46 do CNJ).

0000665-51.1994.8.26.0220 Arquivado
Procedimento Comum
Distribuição: Dependência - 24/06/1994 08:41 - Controle: 1994/000544
3ª Vara
Reqte SEMIRAMIS MARIA FERREIRA
Advogados : JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO e outros
Reqdo REDE GLOBO-TV VALE DO PARAIBA LTDA

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 77

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA
Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 3125-4133, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Belª Cilene A. de Campos, matr.TJ 314.330-6, Coordenadora do 2º Ofício Judicial do Foro de Guaratinguetá, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 0004038-80.2000.8.26.0220 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/08/2000 **VALOR DA CAUSA:** R$ 30.000,00

REQUERENTE(S):
- HOMERO VILELA VIEIRA, AV. TARGINO VILLELA NUNES, 362, CASA, LORENA-SP, Lorena-SP, RG 5341883;
- HUGO PARREIRAS DE MACEDO, RUA JOAO ZAPPA, 227, PORTAL DAS COLINAS, RG 16143899

REQUERIDO(S):
- TV VALE DO PARAIBA LTDA, AV. DEP.BENEDITO MATARAZZO,9403,SJCAMPOS;
- PEDRO MANTOAN, AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO,9403,SJCAMPOS;
- SINDICATO TRABALHADORES SERVICOS DE SEGURANCA E AFINS GUARATA., RUA JOAQUIM MIGUEL, 87, CENTRO;
- ELY DE JESUS, RUA PROF. ANTONIO TOLOSA, 282, S.DIMAS;
- OSVALDO ALVES DA SILVA, AV. ITAGUAÇU, S/N, APARECIDA/SP

OBJETO DA AÇÃO: Indenização por danos morais

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Por r. sentença proferida em 18 de março de 2011, pela MMª Juíza de Direito, Drª Juliana Salzani, foi a ação julgada improcedente, resolvendo o mérito da demanda, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, e determinando a expedição de ofício ao Ministério Público local, na pessoa do Promotor Secretário, com cópia do feito, para que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto às infrações disciplinares dos autores, delegados de polícias, além de eventual prática de improbidade administrativa, a partir das provas colhidas no curso do processo. Houve apelação e os autos encontram-se no E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, desde 27/07/2011.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guaratinguetá, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CILENE APARECIDA DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e o código 640000001U8I7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACAREÍ
FORO DE JACAREÍ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Capitão João José de Macedo, 478, ., Centro - CEP 12327-030, Fone: (12) 3952-9131, Jacarei-SP - E-mail: jacareijec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

David da Silva Cavalca, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi do Foro de Jacareí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1006216-35.2015.8.26.0292 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2015 **VALOR DA CAUSA:** R$ 31.520,00

REQUERENTE(S):

Paulo Henrique Domingues, End. principal: Nelson Goncalves, 89, Loteamento Villa Branca, 12301-050 - Jacarei – SP, CPF - 091.314.368-54, RG - 16718498

REQUERIDO(S):
Tv Vale do Paraiba Ltda (Tv Vanguarda), Deputado Benedito Matarazzo, 9403, Jardim Oswaldo Cruz - CEP 12216-580, São José dos Campos-SP, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Indenização por danos morais sob alegação de que foram imputadas, falsamente, ao autor, declarações, em matéria digital de responsabilidade da ré, divulgada em sítio eletrônico denominado G1 VANGUARDA DE NOTÍCIAS, no dia 15/08/2015, às 11h36 e atualizado às 15h46, de amplo alcance regional, expondo o autor à constrangimentos em razão de ser pessoa pública, ocupando posição de Tenente-coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Acordo realizado e homologado, em 19/05/2016. Autos arquivados provisoriamente em 23/05/2016.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jacarei, 26 de janeiro de 2017. Rosangela Ap. Lopes B. Rocha, Escr. Téc. Jud., Mat. 809.221-0, digitei. David da Silva Cavalca, Escrivão Judicial I, Matr.TJ 94.752-4, conferi e assinei digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2017 às 16:56, é cópia do original assinado digitalmente por DAVID DA SILVA CAVALCA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1006216-35.2015.8.26.0292 e código 1E627BC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-4555-0244,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

José Vicente da Silva, Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Mauá, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório nos Livros de Registro de Sentenças Cíveis nº 64 (fls. 73/74) e 66 (fls. 137) e nas fichas de situação processual, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000720-35.1996.8.26.0348 - nº de ordem: 122/1996, apensado aos autos 0001237-40.1996.8.26.0348, nº de ordem 198/1996 - CLASSE - ASSUNTO: Cautelar de Protesto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/1996 **VALOR DA CAUSA:** R$ 2.928,00

REQUERENTE(S):
Liga Mauaense de Futebol

REQUERIDO(S):
Tv Vale Paraiba Ltda

OBJETO DA AÇÃO: Sustação de protesto de título (duplicata) no valor de R$ 2.928,00

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
25/02/1997 – SENTENÇA (Ação de Conhecimento): "LIGA MAUAENSE DE FUTEBOL ajuizou a presente ação contra TV VALE PARAÍBA., afirmando ter sido surpreendida com a cobrança de duplicata levada a protesto pelo valor de R$ 2.928,00 já que nenhum serviço teria sido contratado. Com a inicial vieram documentos. A requerida contesta esclarecendo ter sido contratada para a divulgação de propaganda elaborada por D&M Publicidade Ltda. em tempo e horário previamente escolhidos pela autora a qual se manifestou o seu "ciente". Por conta desse contrato a requerente depositou a importância de R$ 1.500.00 em 20/11/95. Igualmente não haveria qualquer surpresa no tocante ao débito porque recebeu correspondência contendo a fatura. A propaganda teria sido realizada para divulgar um Bingo promovido pela autora e a contratação observou a praxe comercial vigente no mercado publicitário. Pede a improcedência da ação e a condenação pela litigância de má-fé. Não houve réplica. Apensados aos autos principais encontram-se os da sustentação de protesto em que houve depósito em caução. Relatei. Decido. Trata-se de ação de sustação de protesto de título seguida de ação declaratória de inexistência de relação jurídica mercantil que autorizaria sua emissão. As ações são improcedentes e revelam o espírito espúrio que animou a autora ao socorrer-se da via jurisdicional para procrastinar a satisfação de seu débito, constituindo a conduta litigância de má-fé merecedora da penalidade processual. Com efeito, os documentos apresentados pela requerida são idôneos e expressivos para revelar existência do negócio jurídico que envolveu as parte tendente à divulgação de bingo promovido pela autora. Tanto houve o negócio e dele teve ciência efetiva a autora que ela mesma chegou a realizar parte do pagamento previsto inicialmente por meio de cheque de sua emissão. Houve o negócio jurídico subjacente à emissão do título tornando-o válido e eficaz. Daí porque improcedem as ações e imperiosa a condenação por litigância de má-fé. Ante o exposto, julgo improcedentes as ações principal e cautelar, condenando a autora no pagamento de custas e de honorários de advogados que arbitro em 20% do valor dada à causa em cada um dos

Este documento foi liberado nos autos em 27/01/2017 às 13:49, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE VICENTE DA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000720-35.1996.8.26.0348 e código 9O00000026NND

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-4555-0244,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

procedimentos. Litigante de má-fé, assim reconhecida na sentença, fixo a penalidade prevista no artigo 16 do Código de Processo Civil em 30% do valor do débito devidamente atualizado. P.R.I.".

06/06/1997 – SENTENÇA: (Execução da Sentença de Conhecimento retro mencionada): "1. Fls. 67: HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTA à execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 25 dos autos em apenso, em favor da requerida. 3. Quando e em termos, arquivem-se os autos. P.R.I.".

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo arquivado desde 21/11/1997

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mauá, 27 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos em 27/01/2017 às 13:49, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE VICENTE DA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000720-35.1996.8.26.0348 e código 9O00000026NND.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-4555-0244, Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

José Vicente da Silva, Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Mauá, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório nos Livros de Registro de Sentenças Cíveis nº 64 (fls. 73/74) e 66 (fls. 137) e nas fichas de situação processual, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001237-40.1996.8.26.0348 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/1996 **VALOR DA CAUSA:** R$ 2.928,00

REQUERENTE(S):
Liga Mauaense de Futebol

REQUERIDO(S):
Tv Vale Paraiba Ltda

OBJETO DA AÇÃO: Sustação de protesto de título seguida de ação declaratória de inexistência de relação jurídica mercantil que autorizaria sua emissão.

25/02/1997 – SENTENÇA (Ação de Conhecimento): "LIGA MAUAENSE DE FUTEBOL ajuizou a presente ação contra TV VALE PARAÍBA., afirmando ter sido surpreendida com a cobrança de duplicata levada a protesto pelo valor de R$ 2.928,00 já que nenhum serviço teria sido contratado. Com a inicial vieram documentos. A requerida contesta esclarecendo ter sido contratada para a divulgação de propaganda elaborada por D&M Publicidade Ltda. em tempo e horário previamente escolhidos pela autora a qual se manifestou o seu "ciente". Por conta desse contrato a requerente depositou a importância de R$ 1.500.00 em 20/11/95. Igualmente não haveria qualquer surpresa no tocante ao débito porque recebeu correspondência contendo a fatura. A propaganda teria sido realizada para divulgar um Bingo promovido pela autora e a contratação observou a praxe comercial vigente no mercado publicitário. Pede a improcedência da ação e a condenação pela litigância de má-fé. Não houve réplica. Apensados aos autos principais encontram-se os da sustentação de protesto em que houve depósito em caução. Relatei. Decido. Trata-se de ação de sustação de protesto de título seguida de ação declaratória de inexistência de relação jurídica mercantil que autorizaria sua emissão. As ações são improcedentes e revelam o espírito espúrio que animou a autora ao socorrer-se da via jurisdicional para procrastinar a satisfação de seu débito, constituindo a conduta litigância de má-fé merecedora da penalidade processual. Com efeito, os documentos apresentados pela requerida são idôneos e expressivos para revelar existência do negócio jurídico que envolveu as parte tendente à divulgação de bingo promovido pela autora. Tanto houve o negócio e dele teve ciência efetiva a autora que ela mesma chegou a realizar parte do pagamento previsto inicialmente por meio de cheque de sua emissão. Houve o negócio jurídico subjacente à emissão do título tornando-o válido e eficaz. Daí porque improcedem as ações e imperiosa a condenação por litigância de má-fé. Ante o exposto, julgo improcedentes as ações principal e cautelar, condenando a autora no pagamento de custas e de honorários de advogados que arbitro em 20% do valor dada à causa em cada um dos procedimentos. Litigante de má-fé, assim reconhecida na sentença, fixo a penalidade prevista no artigo 16 do Código de Processo Civil em 30% do valor do débito devidamente atualizado.

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2017 às 14:37, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE VICENTE DA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001237-40.1996.8.26.0348 e código 9O000000026IFF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-4555-0244,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.R.I.".

06/06/1997 – SENTENÇA: (Execução da Sentença de Conhecimento retro mencionada): "1. Fls. 67: HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTA à execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 25 dos autos em apenso, em favor da requerida. 3. Quando e em termos, arquivem-se os autos. P.R.I.".

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo arquivado desde 21/11/1997

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mauá, 24 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2017 às 14:37, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE VICENTE DA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001237-40.1996.8.26.0348 e código 9O000000026IFF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Salmão, n° 678, ., Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)-3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Norberto Brigantini Paiva, Oficial Maior do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO N°: 0032378-44.2011.8.26.0577 **- CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Obrigações**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2011 **VALOR DA CAUSA:** R$ 10.000,00

REQUERENTE(S):
Paulo Collaros, Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1.930, Apto 102, Jardim Paulista - CEP 01402-002, São Paulo-SP, CPF 032.461.488-80, RG 05.816.921, Solteiro, Brasileiro, Servidor PúblicoMaria Pia Collaros, Rua Doutor Alfredo Ellis, 273, Apro 32, Bela Vista - CEP 01322-050, São Paulo-SP, CPF 360.053.128-04, RG 03.491.363, Solteira, Brasileiro, Servidora Pública

REQUERIDO(S):
TV Vanguarda Paulista, Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9.403, Jardim Oswaldo Cruz - CEP 12216-580, São José dos Campos-SP, CNPJ 56.407.083/0001-92Prefeitura Municipal da Estabcia Balnearia de Ilhabela, Avenida Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86, Perequê - CEP 11630-000, Ilhabela-SP, CNPJ 46.482.865/0001-32

OBJETO DA AÇÃO:
condenar a requerida ao pagamento de um determinado valor pelo período que a referida utilizou-se indevidamente do imóvel para repetição de sinal de TV., ou seja, desde 20 de setembro de 1999 até a presente data, bem como o ressarcimento das despesas processuais que a mesma deu causa, pagamento dos honorários advocatícios

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Decisão - 20/01/2017 11:04:15 - Vistos.Satisfeitas as demais formalidades legais, sejam os presentes autos encaminhados ao E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Int.São José dos Campos, 10 de janeiro de 2017.

CERTIFICO mais e finalmente que os referidos autos encontram-se aguardando remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça – Seção de Direito Público.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NORBERTO BRIGANTINI PAIVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0032378-44.2011.8.26.0577 e o código G100000052X8S.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I do Cartório da 7ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0135336-94.2000.8.26.0577 **- CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Câmbio**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/07/2000 **VALOR DA CAUSA:** R$ 222.813,77

REQUERENTE(S):
TV VALE DO PARAIBA LTDA

REQUERIDO(S):
DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA, CNPJ 59.139.824/0001-90

OBJETO DA AÇÃO:
A exequente moveu ação extrajudicial referente a diversos cheques que atingiam o valor de R$222.813,77 em face da executada Dunga Materiais e Construção Ltda.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação - Sentença Resumida - 27/06/2014 10:13:53 - "Vistos. Diante da manifestação do requerente (fl. 525), JULGO EXTINTA a fase de execução nesta ação Execução de Título Extrajudicial - Câmbio ajuizada por TV VALE DO PARAIBA LTDA contra DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I., arquivando-se os autos", que transitou em julgado em 21/07/2014. Autos findos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEMESIO DA CUNHA LOURENCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0135336-94.2000.8.26.0577 e o código G10000053QX1.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

KELLY CRISTIANE DE CARVALHO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de São José dos Campos

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0047661-44.2010 8.26 0577

Dados do processo

(Tramitação prioritária)

Incidente: Incidentes (0047661-44.2010.8.26.0577) Arquivado

Área: Cível

Assunto: Câmbio

Local Físico: 31/07/2014 00:00 - Arquivo Geral - Maço 2411

Recebido em: 04/03/2010 às 17:29

7ª Vara Cível - Foro de São José dos Campos

Controle: 2005/000364

Processo principal: 0135336-94.2000.8.26.0577

Partes do processo

Embargte: DUNGA MAT P/ CONSTRUCAO E ACAB LTDA

Embargdo: TV VALE DO PARAIBA LTDA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
16/06/2014	Recebidos os Autos do Advogado *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 7ª. Vara Cível*
01/04/2014	Certidão de Objeto e Pé Expedida *Certidão - Objeto e Pé - Cível*
21/05/2012	Recebidos os Autos do Advogado *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 7ª. Vara Cível*
10/02/2012	Recebidos os Autos do Advogado *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 7ª. Vara Cível*
27/10/2011	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 7ª. Vara Cível*
22/04/2010	Recebidos os Autos do Advogado
04/03/2010	Apensado ao processo *Apensado ao processo 577.00.135336-9 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Assunto principal: Câmbio*
04/03/2010	Incidente Processual Instaurado

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 86

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

01

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo nº:	**0135336-94.2000.8.26.0577**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Câmbio**
Requerente:	**TV VALE DO PARAIBA LTDA**
Requerido:	**DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA**

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas de Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível, Dr(a). Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo, na forma da lei,

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectivo Ofício, se processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e é expedida em favor do interessado a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, constituída por 74 peças dos autos do processo, as quais foram xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrante.

TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA

Nada mais havendo nos autos em epígrafe para ser transcrito na presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, à qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça. Dado e passado nesta Cidade de São José dos Campos, aos 22 de fevereiro de 2013.

Magda Helena Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO ALEXANDRE DA CAMARA LEAL BELLUZZO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0135336-94.2000.8.26.0577 e o código G10000001HK1E.

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARAGUATATUBA
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 ANO 1998

MATRÍCULA Nº 43.336 FICHA Nº I DATA 08/ABRIL/1998

IMÓVEL - UM TERRENO formado pelos lotes nºs 05(cinco) ; 06(seis),43(quarenta e três) e 44(quarenta e quatro) da quadra "D" da planta do loteamento denominado CIDADE JARDIM,situado no Bairro Guaxinduba,perimetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba,de forma retangular,medindo 24,00m(vinte e quatro metros)de frente para a Rua Marginal;do lado direito,de quem do terreno olha para a rua,mede 60,00m(sessenta metros)confrontando com os lotes 04 e 45;60,00m(sessenta metros)do lado esquerdo,confrontando com os lotes 07 e 42 e nos fundos mede 24,00m(vinte e quatro metros) para a Rua Cinco,encerrando a área de 1.440,00m2(hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados).CONDIÇÕES DO LOTEAMENTO:As constantes do titulo.FUSÃO DAS MATRICULAS 30517,30401,30406 e 30518 IDENTIFICAÇÃO:04.190.005

PROPRIETARIO:WILSON TAVARES DA SILVA,brasileiro,separado judicialmente,empresário,portador da CIRG nº 327.420-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 113.952.491/72 e ADRIANE FIGUEIREDO MAGALHÃES,brasileira,solteira, maior,empresária,portadora da CIRG nº 07.551.294-7-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 897.521.477/04,domiciliados e residentes no Bloco 10,aptº 102-A,Praia do jardim,Angra dos Reis-RJ.Caraguatatuba, 08 de abril de 1998.A substa do oficial

---

R.01-Conforme Escritura de Venda e Compra lavrada no Primeiro Serviço Notarial desta comarca em 13 de março de 1998 livro 308,fls.103/104 foi pelos proprietários vendido à DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA,sociedade por cotas de responsabilidade limitada,com sede a Avenida Andrômeda,nº 3731,Bosque dos Eucaliptos,na cidade de São José dos Campos neste Estado,inscrita no CGC/MF sob nº 59.139.824/0001-90,com seu instrumento particular de contrato social,firmado em 15.06.1988,registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.208.093.337 em 20.06.88 e alterações contratuais datadas de 09.05.1989 e 21.09.1993,arquivadas na mesma JUCESP sob nº 759.350 e 154.045/93-7,respectivamente,pelo preço de R$ 98.975,00(noventa e oito mil,novecentos e setenta e cinco reais) o imóvel objeto da presente matricula.Caraguatatuba 08de abril de 1998. A substa do oficial

---

AV.02-Conforme Decreto nº 11 de 11.03.1981 da Prefeitura Municipal desta cidade verifica-se que a Rua MARGINAL passou a denominar-se "RUA DOS IPÊS" e a Rua Cinco passou a denominar-se "ALAMEDA DOS ÁLAMOS".Caraguatatuba, 08 de abril de 1998.A substa do oficial

---

continua no verso.....

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Caraguatatuba - SP
085844
0410-AA
0410-78001-86000-1212

Petição 01250.00493/2017-21 (1600468) SEI 01250.00493/2017-21 / pg. 88
QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE CARAGUATATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

DR. DIEGO SELHANE PÉREZ
Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo - USP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
43.336	02F

Caraguatatuba, 10 de abril de 2013.

R.5/43.336 - Prenotação nº 148.827, de 27/03/2013.
Pela carta de arrematação expedida em 22 de fevereiro de 2013, pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, nos autos do processo nº 0135336-94.2000.8.26.0577, da ação de execução de título extrajudicial- câmbio, requerida pela **TV VALE DO PARAIBA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Dep. Benedito Matarazzo, nº 9403-Parte, São José dos Campos/SP, em face da **DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 59.139.824/0001-90, com sede na Avenida Andromeda, nº 3.731, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, consigna-se que nos termos da sentença proferida em 23 de setembro de 2009, pelo referido Juízo, transitada em julgado em 08 de setembro de 2011, o **IMÓVEL** de propriedade da **DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA**, já qualificada, foi **TRANSMITIDO**, a título de **ARREMATAÇÃO**, para **TV VALE DO PARAIBA LTDA**, já qualificada, pelo preço de R$ 385.000,00. O valor venal do **IMÓVEL** no exercício de 2013 é de R$ 866.427,81.

Caraguatatuba, 10 de abril de 2013.

Rafaela Fernandes Villar de Sousa
Escrevente Autorizada

Getulio Mello Albrecht
Registrador Substituto

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula n.º 43.336, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73. Eu, _____ (Jaime Silva Carvalho , Escrevente Autorizado), digitei, conferi e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Caraguatatuba, 10 de abril de 2013.

Jaime Silva Carvalho
Escrevente

Prenotação nº 148.827 -Oficial R$ 23,13 -Estado R$6,57 -IPESP R$ 4,87 -R.Civil R$ 1,22 -Trib. Justiça R$ 1,22 -Total R$ 37,01.

Avenida Presciliana de Castilho, 151 - Centro - Caraguatatuba/SP - CEP: 11660-330
Fone: (12) 3886-6111 - Fax: (12) 3886-6120 - site: ritdcaragua.com.br - e-mail: ritdcaragua@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Caraguatatuba - SP
0410 - AA 085845
0410-78001-66000-1212

Petição 01250.00493/2017-21 (1690468) SEI 01250.00493/2017-21 / pg. 89

VISTOS.

MASSA FALIDA DE DUNGA MATEIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA, por seu Síndico, no apenso de embargos de arrematação e a fls.294/295, nos autos de execução, sustenta que teve sua falência decretada em 09 de junho de 2005, nos autos do Processo nº. 3278/03, que corre pela 1ª Vara Cível onde se fixou o termo legal em 60 dias anterior ao 1º protesto, ocorrido em 10 de julho de 2001. Sustenta que a arrematação do imóvel ocorreu no decorrer do período suspeito e que é passível de ação revocatória ou que por economia processual de anulação endo processual. Afirma que a penhora não foi registrada o que torna nula a arrematação. A exeqüente se manifestou no apenso de embargos à arrematação e a fls.300/301, bem como a fls.399/400. Certidão atualizada do imóvel a fls.407/vº. Certidão da falência a fls.429/430. Manifestação pelo Ministério Público a fls.431. Decorrido prazo a fls.435 sem que a exeqüente se manifestasse. Manifestação ministerial a fls.437/438. Regularizados, vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. ***DECIDO***.

Imperioso se ***enfatizar*** que nos ***embargos à arrematação*** em apenso opostos no juízo deprecado, se destacou por decisão de fls.19, que o ato da arrematação seria analisado no processo principal, como ***ora se analisa***, sem que houvesse nisto qualquer prejuízo as partes envolvidas.

Necessário se ***ressaltar*** que a embargada (exeqüente) ***TV Vale do Paraíba Ltda*** moveu inicialmente uma ***ação executiva*** lastreada em diversos ***cheques***, que atingiam o valor de ***R$ 222.813,77*** em face da executada Dunga Materiais e Construção Ltda, portanto, de natureza *extrajudicial*, em data de ***06 de julho de 2000***, tendo recebido o processo originalmente o nº 2202/00, isso tudo ***antes do termo legal*** da falência.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 90

Os ***cheques que instruíram a execução*** foram emitidos pela executada em idos de ***janeiro de 2000*** (fls.08/19), ou seja, foram emitidos em tempo bastante ***longínquo e anterior ao termo legal*** da falência decretada em 2005, ou seja, em 10 de julho de 2001, o que remontaria ao dia ***10 de maio de 2001*** *(60º dia anterior ao protesto)*.

No caso da execução ajuizada pela ora exeqüente embargada, em idos de ***julho de 2000***, por conta de cheques de janeiro de 2000, houve a ***regular citação da executada*** (fls.41) por ***mandado*** cumprido pelo Oficial de Justiça em data de *10 de agosto de 2000*, juntado aos autos apenas em 04 de maio de 1001, ou seja, ***antes do termo legal da falência***.

Em ***penhora*** foi indicado pelo credor o imóvel constante da matrícula nº 43.336, situado em Caraguatatuba, que pela ***certidão de 26 de março de 2001*** (fls.39 - execução) estava registrado em nome da executada e ***livre e desembaraçado de quaisquer ônus***, isso tudo ***antes do termo legal da falência*** (que remonta à data de 10 de maio de 2001).

Observa-se que restou ***assinado o auto de penhora*** a fls.54, autos da execução, em data de ***12 de julho de 2001***, o que apesar de ter sido assinado no período do *termo legal*, decretado em meados de 2005, ou seja, anos depois, ***não há qualquer óbice à validade e eficácia*** do auto de penhora dado que a execução e a citação são muito ***anteriores ao termo legal***, no que ***não há que se falar*** em ação revocatória ou de nulidade do auto de arrematação realizado por ***conta do praceamento de imóvel anterior à data da quebra***, onde em segunda praça houve a arrematação por conta do crédito da exeqüente, a levar ao término da ação executiva iniciada e com citação ***anterior ao termo legal***.

Nota-se que ***toda a discussão acerca da nulidade*** da citação da executada encontra-se ***superada***, conforme decisão de fls.158/159, de abril de 2005, no que reconheceu-se ***valida a citação*** da executada, tornando-se precluso a matéria.

Observado que a ***falência da executada*** decretada pela 1ª Vara Cível local, por processo nº 3.278/03, ou seja, ajuizado no ano de 2003, foi informada a fls.172 nos autos, em janeiro de 2006, no que ***há muito tempo atrás já havia sido efetuada a arrematação, conforme auto de fls.264/266, de 25***

de maio de 2005, isto é, ocorrido o ato antes mesmo da sentença de quebra. 3

O fato do juízo deprecado ter **julgado por sentença a arrematação** (fls.267) para que produzisse seus efeitos, não acarreta em qualquer nulidade insanável, até porque restou formalmente **impugnado o ato de arrematação**, seja na execução, seja no apenso próprio, que desde então, encontra-se *sub judice*, o que ora se está a analisar.

Ademais, a precatória foi remetida na finalidade de **constrição, avaliação e praceamento** do bem, no que se poderia incluir até mesmo a *validação do praceamento* pelo juízo deprecado, sem maiores problemas.

Como o ato foi impugnado, *nada impede que este juízo, neste momento,* o reconheça como válido, como natural desdobramento lógico da 2ª praça positiva realizada, **referendando-se o ato** pelo necessário para que o mesmo produza seus efeitos, até porque o objeto desta decisão **é a declaração da validade ou não do ato de arrematação do bem penhorado, para que o mesmo tenha ou não efeitos.**

Com efeito, a executada Dunga Materiais de Construção Ltda teve sua **falência decretada em 09 de junho de 2005**, fixando-se na sentença como **termo legal** o período de 60 dias anterior ao **primeiro protesto**, tirado na data de *10 de julho de 2001*, o que resulta em data de **10 de maio de 2001**.

O bem penhorado foi avaliado a fls.208 em expressos R$ 550.000,00, por carta precatória à Comarca da situação do imovel, no caso de Caraguatatuba, conforme laudo pericial de dezembro de 2003, tendo sido o imóvel **arrematado** no juízo deprecado em **segunda praça**, em **11 de março de 2005**, ou seja, **meses antes da quebra**, assim como o autó de arrematação foi lavrado em **25 de maio de 2005**, também **antes da quebra**.

A própria exeqüente foi quem deu o lance de R$ 385.000,00, representando 68,29% do valor da avaliação de R$ 550.000,00, **oferecendo seu lance por conta de seu crédito.**

Evidente que no caso do credor, que **ajuizou a ação executiva** em julho de 2000, por conta de cheques de janeiro de 2000, ou seja, **em momento em que sequer seria possível imaginar-se** que a executada iria falir por conta de



4

débitos que teriam sido gerados **no ano seguinte** (2001), ocorrida a quebra em meados de 2005, **não se poderia permitir que o termo legal fixado viesse a prejudicar o credor**, apenas porque, **pela demora da marcha processual**, observada a necessidade de expedição de precatórias, de avaliação, de praceamento em duas oportunidades, que efetuou a arrematação do imóvel penhorado, por conta de seu crédito constituído em janeiro de 2000, bem anterior ao termo legal.

O artigo 52 da Lei de Falências tem efeito em **relação aos atos negociais do falido** firmados no período da falência e do termo legal, que prejudiquem os credores concursais e não pode incidir sobre a alienação forçada de um bem, decorrente de uma penhora, de uma ação executiva que sejam **anteriores ao período do termo legal**, como ocorre nos autos, a se evidenciar que se houvesse celeridade no processo executivo ajuizado em julho de 2000, certamente o devedor já tivesse excutido o seu patrimônio e teria o credor obtido o pagamento **antes mesmo do termo legal**, a inferir-se **inexistir qualquer mácula** no ato de arrematação.

Pela **matrícula atualizada do imóvel** arrematado, verifica-se que o mesmo, por força do R-3 e R-4, em datas de **19 de junho de 2002 e novembro de 2004** teve registradas duas penhoras por conta de **dois processos diversos**.

Tais **registros**, por serem posteriores à data da penhora efetivamente ocorrida nos autos, isto é, em **12 de julho de 2001**, que de fato, é a **anterior** no tempo, isto é, **a primeira penhora**, não tornam nula a penhora ou a arrematação que se deu por conta da 1ª penhora, pois irrelevante que não tivesse sido a mesma registrada, pois tal ato apenas confere conhecimento a **terceiros**, e assim, não tendo havido o registro da 1ª penhora, tem-se que os registros de penhora ocorridos em junho de 2002 e novembro de 2004 **não impedem a ocorrência da arrematação**, pois poderiam estes credores ter conhecimento da ação de execução presente, que estava ajuizada desde julho de 2000, anterior às demais.

Neste aspecto, resta que o **arrematante** assumira o risco de arrematar um bem que sobre o qual recaia ao tempo da arrematação *duas penhoras* e com ambos os registros, no que eventualmente, terá de nos processos próprios, **se houver insistência** dos respectivos credores na manutenção da garantia, e desde que querendo, de se **defender pelos meios processualmente legítimos** com o fito a afastar as respectivas

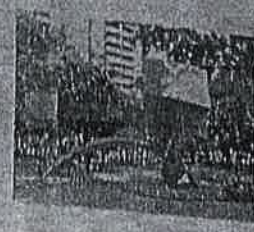

penhoras que foram registradas, no que a isto assumiu o credor ao arrematar o bem, mas ***sem que isto levasse à nulidade da arrematação.***

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ***JULGO IMPROCEDENTES*** os embargos à arrematação (apenso) movidos por **DUNGA MATERIAIS PARA CONSTRUÃO E ACABAMENTO LTDA (FALIDA)**, contra **TV VALE DO PARAIBA LTDA**, uma vez que a arrematação do imóvel restou legítima, válida e eficaz, no que a arrematação efetuada fica por esta decisão ***referendada***, para que tenha seus regulares efeitos, uma vez que a execução que deu causa à arrematação é lastreada em dívida contraída representada por títulos de crédito com vencimentos bem anteriores ao termo legal, no que o decreto de falência posterior (2005) não pode incidir quanto aos seus efeitos à tornar nulo o ato judicial. ***Translade-se*** cópias desta decisão ao apenso de embargos de arrematação, anotando-se pelo necessário. Custas *ex lege*, verificado também que a embargante se trata de empresa falida, no que deixo de condená-la nas verbas de sucumbência. Oportunamente tornem conclusos para decisão sobre a ação executiva.

P.R.I.C.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2009.

GUSTAVO ALEXANDRE DA CÂMARA LEAL BELLUZZO
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
5ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Vera Lucia Saraiva Nishimoto, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0077823-42.1998.8.26.0577 **- CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/1998 **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.000,00

REQUERENTE(S):
COLONIAL DIVERKACILENE RODRIGUES LUCIANO

REQUERIDO(S):
TV VALE DO PARAIBA LTDASOLANGE DE CASSIA MORAIS.

OBJETO DA AÇÃO:
Indenização fundada em matéria veiculada pelos meios de comunicação. A ação foi julgada improcedente. Em grau de recurso a sentença de Primeira Instância foi mantida.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Os autos foram julgados extintos e encaminhados ao arquivo em 05/11/2014.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 23 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0077823-42.1998.8.26.0577 e o código G100000052DVT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7130, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARIA DE FÁTIMA SOARES DEMETRIO, Escrivã do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0221883-35.2003.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Cautelar Inominada - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Nº de ordem 1914/2003.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/2003 **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.000,00

REQUERENTE(S):
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ 45.186.053/0001-87

REQUERIDO(S):
TV VALE PARAIBA LTDA VANGUARDA PAULISTA REDE GLOBO

OBJETO DA AÇÃO:
Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Certidão emitida por consulta no sistema de andamentos S.A.J. - Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa - 23/09/2003 12:00:00 - Ação julgada procedente, confirmada pelo v.acórdão (23/9/2003), sem informação da data do trânsito em julgado no sistema.
Arquivado Provisoriamente por falta de andamento no Arquivo Geral - 08/08/2006 12:00:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 26 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 17,50 guia arquivada em pasta própria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELENA DE FATIMA SIQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0221883-35.2003.8.26.0577 e o código G100000027E2K.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de São José dos Campos

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0221883-35.2003 8.26 0577

Dados do processo

Processo: 0221883-35.2003.8.26.0577 (577.03.221883-9) Arquivado
(Tramitação prioritária)

Classe: Cautelar Inominada
Área: Cível

Local Físico: 26/03/2014 00:00 - Arquivo Geral - Maço 4317

Distribuição: 30/06/2003 às 19:20 - Livre
2ª Vara Cível - Foro de São José dos Campos

Controle: 2003/001914

Juiz: Paulo de Tarso Bilard de Carvalho

Outros números: 26066/2003, 1914/2003

Valor da ação: R$ 1.000,00

Partes do processo

Reqte: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Advogado: ANA CASSIA SANTO MARTINS

Reqdo: TV VALE PARAIBA LTDA VANGUARDA PAULISTA REDE GLOBO

Movimentações

Data	Movimento
08/08/2006	Arquivado Provisoriamente por falta de andamento no Arquivo Geral
23/09/2003	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa *Ação julgada procedente, confirmada pelo v.acórdão (23/9/2003), sem informação da data do trânsito em julgado no sistema.*
30/06/2003	Distribuição Livre

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 97

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO nº 348.280-4/0-00, da Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, em que é apelante TV VALE DO PARAÍBA LTDA sendo apelada IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

ACORDAM, em Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WALDEMAR NOGUEIRA FILHO (Presidente), ELCIO TRUJILLO.

São Paulo, 13 de dezembro de 2005.

BERETTA DA SILVEIRA
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VOTO Nº: 10.035
APELAÇÃO Nº: 348.280.4/0-00
COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 2V
APELANTE: TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
APELADO: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

"Cautelar de exibição de documentos – É certo que o artigo 58 da Lei de Imprensa não fala em exibição da fita do programa onde teria sido veiculada reportagem e/ou notícia tida como lesiva, mas isso não afasta a aplicação supletiva do Código de Processo Civil, sendo de todo cabível a cautelar de exibição de documentos como medida preparatória para eventual ação indenizatória – Recurso improvido."

Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos julgada procedente pela r. sentença de folhas, de relatório adotado.

Apela a requerida alegando, em resumo, que a lei de imprensa não prevê a exibição judicial da prova material da divulgação jornalística tida como lesiva, mas tão só sua conservação. Rebela-se contra os encargos da sucumbência.

É o relatório.

Cuida-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada sob a alegação de que a requerida apelante teria noticiado intervenção cirúrgica realizada pela autora apelada, em que teria sido deixado na paciente um clip cirúrgico. Pretende a exibição da fita para eventual ação de indenização.

É certo que o artigo 58 da Lei de Imprensa não fala em exibição da fita do programa onde teria sido veiculada reportagem e/ou notícia tida como lesiva, mas isso não afasta a aplicação supletiva do Código de Processo Civil, sendo de todo cabível a cautelar de exibição de documentos como medida preparatória para eventual ação indenizatória.

O ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, que ora trago à colação, in verbis:

"Assim, o processo brasileiro conhece, na verdade, três espécies de exibição: 1) exibição incidental de documento ou coisa, que não é considerada ação cautelar, mas medida de instrução tomada no curso do processo (arts. 355/363 e 381/382); 2) ação cautelar de exibição, que é só admitida como preparatória de ação principal. O que caracteriza a exibição como medida cautelar é servir para evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída, tal como ocorre nas antecipações de prova, de maneira geral. Com ela evita-se a surpresa ou o risco de deparar, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente; 3) ação autônoma ou principal de exibição, que Pontes de Miranda chama de 'ação exibitória principaliter', através da qual 'o autor deduz em juízo a sua pretensão de direito material à exibição sem aludir a processo anterior, presente ou futuro, que a ação de exibição suponha, a que se contacte, ou que preveja'" (Curso de direito processual civil, 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. v. II, p. 479).

No caso, o pedido tem toda feição de cautelar preparatória de eventual ação indenizatória, e embora de aplicação da Lei Especial de Imprensa, não se afasta a aplicação supletiva do Código de Processo Civil.

Correta a r. sentença.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

BERETTA DA SILVEIRA
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Silvia Helena Prado Aleixo Soares, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0349455-32.2007.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Lei de Imprensa**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2007 **VALOR DA CAUSA:** R$ 10.000,00

REQUERENTE(S):
LUIZ CARLOS DA SILVA MELLO JUNIOR, CPF 101.406.768-56, RG 18.976.442-9FERNANDO CAMPOS BATISTA, CPF 064.522.788-94, RG 17.442.013-4JOSE PEDRO FABRINI MIGUEL, RG 28.922.307-6

REQUERIDO(S):
TV VALE DO PARAIBA S/A, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Alegam os autores que idealizaram um formato para programa televisivo que terminou plagiado pela requerida, justificando pedido de obrigação de não fazer e indenização.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
01/04/2011 - Julgada Procedente a Ação – Sentença: *Acolhe-se a pretensão, observando que apenas a prova pericial foi deferida (fls.191) e realizada, contando com amplas críticas das partes. Daí a impertinência em reabrir prazo para novas manifestações. No mérito, em que pese o articulado defensivo, o laudo pericial não poderia haver sido mais conclusivo acerca da utilização indevida pela ré do formato de programa televisivo criado pelos autores. A par da similitude nos nomes, ambos traduzem conversações com postura informal, personalidades entrevistadas e aparência descontraída de um botequim (fls.267). Ademais, apresentado o parecer técnico divergente da profissional contratada pela requerida, a complementação do laudo e resposta às críticas foi ainda mais incisiva, evidenciando não apenas que os programas se sustentam em pilares idênticos, como ainda se apoiam em identidade de imagens capaz de apresentar ao leigo um programa como sendo o outro (327/328). Em suma, a análise dos elementos constantes dos autos deixa claro que, além da inexistência de outros programas com o mesmo formato na grade nacional, aquele criado pelos requerentes possui características estruturais bastante marcantes que, como se percebeu sem dificuldade, foram diretamente utilizadas pela requerida para a criação de sua atração televisiva. Como não houve qualquer aquisição dos direitos autorais, haverá a ré de indenizar os requerentes em virtude da utilização autoral em valor a ser apurado oportunamente. Por fim, não é o caso de inviabilizar a utilização do nome Boteco Vanguarda pela requerida, que lança mão de sua marca para denominar uma de suas atrações. Porém, a ré deve cumprir obrigação de não fazer consistente em suspender a veiculação do programa enquanto apresentar as mesmas características do Conversa de Botequim - tal qual descritas na prova pericial. Motivos pelos quais julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento de indenização em virtude da utilização do formato criado pelos autores sem qualquer contraprestação, com valor que será estabelecido em liquidação tomando por base o início do programa Boteco Vanguarda até a cessação do formato criado pelos autores. Outrossim, fica a requerida condenada na obrigação de não apresentar referido programa com as bases citadas no laudo, pena de multa fixada em R$ 5.000,00 para cada exibição. Arcará a ré com o pagamento de custas, despesas e honorária fixada em 10% sobre o valor da causa. PRIC. // Custas de Preparo: R$ 200,00 (em caso de apelação deverá ser recolhido ainda o valor de R$ 25,00 por volume de processo para remessa ao E. Tribunal = 3 volumes).*
25/04/2011 - Embargos de Declaração Não-acolhidos – Sentença: *Fls.340/341: rejeito, não havendo*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA HELENA PRADO ALEIXO SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0349455-32.2007.8.26.0577 e o código G100000052LWM.

qualquer contradição ou omissão. Tutela antecipada indeferida com decisão confirmada em grau recursal, dependendo termo inicial de eventual recurso com efeito suspensivo. Intime-se.

06/05/2011 - Recebido Recurso com Efeito Suspensivo - Decisão: *1.Publique-se a decisão de fls. 342 como de rigor e necessário. 2.Recebo o recurso interposto pela ré às fls. 344/359, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3.Intime-se para resposta. 4.Com a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, 11ª a 24ª Câmara - Seção de Direito Privado II, SEJ. 2.1.2 Sala 44, após cumpridas as formalidades de lei e de praxe. Int. // Despacho de fls. 342: Fls.340/341: rejeito, não havendo qualquer contradição ou omissão. Tutela antecipada indeferida com decisão confirmada em grau recursal, dependendo termo inicial de eventual recurso com efeito suspensivo. Intime-se.*

13/06/2011 - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado

18/01/2016 - Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça

27/01/2016 – Decisão: *1.Anote-se quanto a pendência de Agravo de Decisão Denegatória do REsp. 2.Ciência às partes do retorno dos autos e acerca do v. Acórdão, observando-se determinação de que se aguarde, intactos, solução do recurso pendente. Intime-se.*

05/09/2016 – Decisão: *1.Encerre-se o presente, abrindo-se novo volume.2.Fls.524/578: Ciência às partes do retorno do agravo.Diante do julgamento do recurso pendente e trânsito em julgado, em quinze dias, manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intime-se.*

11/10/2016 – Decisão: *Fls.585/586: Atentando-se à orientação recente da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n. 16/2016), o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, ainda em fase inicial, deverá necessariamente tramitar pelo meio eletrônico.Cabe ao credor realizar o requerimento por peticionamento eletrônico e instruí-lo com as seguintes peças:I- sentença e acórdão, se existente;II - certidão de trânsito em julgado, se o caso;III - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;IV - outras peças processuais que o exequente considere necessárias.O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser cadastrado como incidente processual apartado, o qual receberá numeração própria.Aguarde-se em cartório a providência pelo credor, o que deverá ser informado no prazo de trinta dias.Nada sendo providenciado, aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.*

14/12/2016 – Decisão: *Comprovada a distribuição da fase de cumprimento de sentença pelo sistema digital, todas as petições deverão ser encaminhadas doravante pelo meio eletrônico.Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual pedido de extração de cópias.Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos.Int.*

Os autos aguardam no prazo eventual manifestação/pedido de extração de cópias conforme determinado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 24 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA HELENA PRADO ALEIXO SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0349455-32.2007.8.26.0577 e o código G100000052LWM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I do Cartório da 7ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0362409-76.2008.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/2008 **VALOR DA CAUSA:** R$ 50.100,00

REQUERENTE(S):
MARIANA WILCENSI DA COSTA, CPF 222.070.708-32

REQUERIDO(S):
TV VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Trata-se de ação indenizatória por danos morais em que a autora aduz que sofreu dano moral em razão da veiculação em telejornal local de matéria que teve por objeto um acidente automobilístico que vitimou seu novo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Por sentença datada de 28/10/2008, foi julgada Improcedente. O V.Acórdão datado de 18/05/2011, negou o recurso de apelação. Trânsito em julgado em 21/06/2011. Autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEMESIO DA CUNHA LOURENCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0362409-76.2008.8.26.0577 e o código G100000053QPS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquariús - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carla Puccini dos Santos Proença, Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1011469-22.2015.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/06/2015 **VALOR DA CAUSA:** R$ 78.800,00

REQUERENTE(S):
Fabio Jose Lellis de Andrade Carvalho, Rua Jose Cobra, 1200, Conjunto Residencial Trinta e Um de Marco - CEP 12237-001, São José dos Campos-SP, CPF 150.209.308-14, RG 199890481, Solteiro, Brasileiro, Delegado de Polícia

REQUERIDO(S):
Tv Vale do Paraiba Ltda (Tv Vanguarda), Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403, Jardim Oswaldo Cruz - CEP 12216-580, São José dos Campos-SP, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Objetiva a presente ação, pelos fatos narrados na inicial, o recebimento de indenização por danos morais no valor de 100 salários mínimos, bem como a condenção da requerida em obrigação de fazer, consistente na retirada de reportagens e enquete dos meios de comunicação eletrônicos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Decisão - 06/05/2016 14:20:32 - Vistos.Reputo necessária a degravação da mídia apresentada pela ré (fls. 109 e 110) e, para tanto, nomeio perita a Srª Cláudia Monteiro Rezende, conhecida do Cartório.Intime-se ela a estimar seus honorários em 10 (dez) dias, cujo valor será rateado entre as partes nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil em vigor.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos em dez (10) dias.Int.São José dos Campos, 05 de maio de 2016.
Despacho - 19/05/2016 15:16:26 - Nomeio em substituição Dr. Ricardo Caires dos Santos, conhecido do cartório, permanecendo, no mais, a decisão de fls. 127.Int.
Decisão - 16/08/2016 14:07:00 - Vistos.Fls. 134 e ss: a mera alegação de que não detém condições de arcar com as custas e despesas processuais, desprovida de qualquer elemento comprobatório a respeito, em nada modifica o entendimento esposado na decisão de fls. 63/64.Mantenho, pois, a decisão.Mantenho, outrossim, a decisão de fls. 127 até porque não interposto o recurso cabível.Int.
Decisão - 24/11/2016 13:43:16 - Vistos.Diante dos trabalhos a serem desenvolvidos e dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, fixo seus honorários provisórios em R$ 2.000,00, valor que considero razoável, até mesmo para não afastar do Poder Judiciário bons profissionais e colaboradores da Justiça.Deposite-os as partes, cada qual 50%, uma vez que o valor dos honorários deverá ser rateado entre as partes conforme decisão de fls. 127, em dez (15) dias.Int.
Ato Ordinatório - Não Publicável - 09/01/2017 11:16:56 - À vista dos recolhimentos de fls. 157 e 159/160, encaminhei os autos para cumprimento da decisão de fls. 154.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLA PUCCINI DOS SANTOS PROENCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011469-22.2015.8.26.0577 e o código 1E0AA8F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail:
sjcampos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLA PUCCINI DOS SANTOS PROENCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011469-22.2015.8.26.0577 e o código 1E0AA8F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carla Puccini dos Santos Proença, Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1016005-76.2015.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2015 **VALOR DA CAUSA:** R$ 40.000,00

REQUERENTE(S):
Elton Alexandre de Freitas, Rua Theodoro Jose Sampaio, 364, Jardim Cruzeiro do Sul - CEP 12234-817, São José dos Campos-SP, CPF 408.368.768-14, RG 490.244.737, Solteiro, Brasileiro, Garagista

REQUERIDO(S):
TV VALE DO PARAÍBA LTDA, Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403, Jardim Oswaldo Cruz - CEP 12215-900, São José dos Campos-SP, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Elton Alexandre de Freitas ajuizou ação denominada Indenização de Danos Morais contra TV Vanguarda (TV Vale do Paraíba Ltda), alegando, em resumo, que a parte ré, em 30/03/2015, "publicou uma nota de cunho difamatório da qual faz parte o autor", nota essa que, "intitulada 'Homicídio Qualificado", informava que o Sr. Elton Alexandre de Freitas, por motivação passional, pois o autor e a vítima a Sra. Eduarda Micaela Silva de Sousa Carneiro, mantinham relação afetiva há mais de 3 meses, teria dado dois tiros na suposta vítima, jovem que contava com 15 anos de idade, na Rua José Benedito Castrilho, 764, Bairro João Paulo. A notícia, todavia, "atribuiu um crime jamais cometido pelo autor desta ação", que, em razão da divulgação, sofreu danos morias. Diantte disso, o autor ajuizou a presente ação postulando a condenação da parte ré ao pagamento de indenização, no valor de R$ 40.000,00

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Tópico final - ...Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação e, em consequência, EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Do pagamento de tais verbas, porém, estará isento enquanto perdurar a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2016.
Despacho - 28/04/2016 - Vistos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.Int.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLA PUCCINI DOS SANTOS PROENCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e o código 1E0B2A1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLA PUCCINI DOS SANTOS PROENCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e o código 1E0B2A1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Silvia Helena Prado Aleixo Soares, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1016341-80.2015.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2015 **VALOR DA CAUSA:** R$ 500.000,00

REQUERENTE(S):
Jose Antonio Alves dos Santos, Rua Dublim, 319, Vila Nair - CEP 12231-300, São José dos Campos-SP, CPF 162.818.418-32, RG 26.876.910-2, Casado, Brasileiro, Pintor

REQUERIDO(S):
Valebravo Editorial S/A, Rua Santa Clara, 417, Vila Adyana - CEP 12243-630, São José dos Campos-SP, CNPJ 11.412.985/0001-89
Globo Comunicação e Participações S/a., Evandro Carlos de Andrade, 160, Vila Cordeiro - CEP 04583-115, São Paulo-SP, CNPJ 27.865.757/0001-02
Tv Vale do Paraiba Ltda, Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403, Jardim Oswaldo Cruz - CEP 12215-900, São José dos Campos-SP, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Aduz o autor que no dia 28 de junho de 2013, seu filho Diego Felix Alves dos Santos, em um passeio de moto com o colega de escola, sofreu acidente de trânsito na rua Lenin no Campo dos Alemães. O filho do Requerente foi socorrido e levado ao hospital municipal da cidade, apesar de estar utilizando equipamento de segurança, em função da gravidade dos ferimentos veio a falecer. Segundo o autor, os Requeridos, de forma injusta e imoral, publicaram na imprensa televisiva, escrita e por mídia digital (divulgação internet G1(globo.com) e O Vale, e periódico O Vale), notícias de que o acidente ocorreu porque os meninos estavam em fuga após terem ateado fogo na casa de um dos seus parentes. Em função dessa publicação, a família abalada precisou narrar inúmeras vezes aos vizinhos e parentes que o divulgado pela imprensa não condizia com a verdade, agravando o sofrimento de todos em um momento tão doloroso. Experimentou danos morais que devem ser indenizados no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem ainda deve ser retirado todo o material digital com notícia errônea e ainda disponível, bem como seus comentários.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
08/03/2016 – Sentença: *Rejeita-se a pretensão. O feito comporta pronto sentenciamento uma vez que os elementos constantes dos autos são suficientes ao deslinde da causa. Diante da ausência de contestação da corré Vale Bravo, decreto-lhe a revelia, deixando de aplicar seus efeitos em razão da defesa apresentada pelos demais. Inicialmente, afasto a preliminar de carência uma vez que o autor, sentindo-se maculado em sua honra objetiva em razão de notícias equivocadas sobre seu filho, entende merecer reparação. Neste particular, a questão versa sobre o mérito, já que justificada sua posição no polo ativo. No que pertine à preliminar de ilegitimidade passiva da corré Globo Comunicação, também sem razão, uma vez que possui responsabilidade pela veiculação das notícias, mesmo que produzida por imprensa local. Ademais, demonstrado nos autos o estreito vínculo que há entre as partes; as condições da ação são claras e a inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda. Nesse sentido já se decidiu em caso assemelhado: "Legitimidade passiva ad causam - Relação jurídica de direito material - Divulgação de matéria jornalística por terceiro - Ação de indenização - Dano moral - Embargos infringentes rejeitados. 1. A legitimidade de parte refere-se à titularidade de pretensão e não à de direito. Esta se apura em vista da relação jurídica material em que surge o conflito de interesses. 2. Aquele que dissemina, propaga, divulga matéria jornalística veiculada por setores da imprensa, tem legitimidade*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA HELENA PRADO ALEIXO SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e o código 1E3DE3F.

passiva em lide indenizatória de danos morais, notadamente quando o fato da propalação patenteia-se na "causa petendi" (TAPR - EI nº 161.065-5/01 - Curitiba - 1º G.C.Cív. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo - DJ 01.02.2002). Vertendo ao mérito, em que pese o articulado do autor e respeitado seus sentimentos em razão da fatalidade ocorrida com ente querido, seu filho, o fato é que as requeridas, ao publicarem a notícia, se basearam em informações passadas pela Polícia Civil, fato não impugnado pelo autor. Seja como for, é importante notar que a notícia de que os adolescentes, um deles filho do autor, tinha se desentendido com familiares, colocando fogo em residência e saído com colega em uma moto, vindo a sofrer acidente após passar no sinal vermelho, posteriormente fora retificada diante da retratação da polícia civil. Mesmo que assim não fosse, o fato é que em momento algum as requeridas publicaram os nomes dos adolescentes envolvidos no acidente ou suas imagens, tampouco do autor, motivando eventual constrangimento passível de reparação. Como se vê à fls. 27 dos autos a requerida G1 TV Vanguarda, um dia após o acidente já fez a correção da notícia (29/06/2013); ou seja, 24 horas após o acidente, conforme comprovado pelo próprio autor. O mesmo com o requerido o Vale, cuja 1ª notícia ocorreu em 30/06/2013 (fls. 26) com retificação em 01/07/2013 (fls. 31/32). Noutro lado, do conteúdo da matéria em questão salta simples animus narrandi, na medida em que se limitou a noticiar fatos e posteriormente com retificação. Não sucedeu qualquer ilação própria ou emissão de juízo de valor acerca dos fatos, limitando-se, como já dito, a narrá-los. A respeito do tema, veja-se recente julgado: "Apelação. Sentença que julgou improcedente pedido de indenização por dano moral, baseado em notícia divulgada em jornal. Simples relato de fatos ocorridos. Inocorrência de invasão de privacidade. Exercício de liberdade de imprensa. Recurso de apelação a que se nega provimento" (TJ/SP; 0005286-58.2010.8.26.0082; 9ª Câmara de Direito Privado; Rel. Mauro Conti Machado; d.j.:03/03/2015). Ainda: "Danos morais - Indenização - Matéria jornalística - O periódico contra o qual se dardejou a demanda, agindo com nítido animus narrandi, não deixou transparecer qualquer intuito difamatório ou de injúria contra o autor - Recurso improvido (TJSP, Ap. Cív. nº 86.551-4-Jundiaí, 8ª Câm. de Dir. Priv., Rel. Des. Ricardo Brancato, j. 04/10/99, v.u.). A própria mídia trazida pelo autor comprova a ausência de excesso na transmissão da notícia, bem ainda regular retificação da matéria que corroboram todo o articulado da defesa. E não há dúvida de que têm os requeridos o direito, para não se dizer a obrigação, de dar as notícias, informar seus leitores, dentro dos limites da razoabilidade, sem, logicamente, violar os direitos das pessoas envolvidas nas matérias publicadas, que no caso em concreto não ficou configurado. Motivos pelos quais, julgo improcedente o pedido, responsabilizando o autor pelo pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo por equidade em R$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil - restando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade concedida. P.R.I.

24/03/2016 – Apelação/Razões Juntada

28/03/2016 – Decisão: *1.Recebo o recurso interposto pelo autor às fls.260/267, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2.Intime-se para resposta.3.Com a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, 11ª a 24ª Câmara - Seção de Direito Privado II, SEJ. 2.1.2 Sala 44, após cumpridas as formalidades de lei e de praxe. Int.*

15/04/2016 - Contrarrazões Juntada

18/04/2016 – Contrarrazões Juntada

06/05/2016 – Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal

O processo encontra-se em grau de recurso junto ao E. Tribunal de Justiça.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 24 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA HELENA PRADO ALEIXO SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e o código 1E3DE3F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carla Puccini dos Santos Proença, Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 4002339-25.2013.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2013 **VALOR DA CAUSA:** R$ 135.600,00

REQUERENTE(S):
ERALDO DOS SANTOS, RUA BENEDITO ANTONIO ELOI, 1371 - CEP 11680-000, Ubatuba-SP, CPF 127.880.538-94, RG 23574268, Casado, Brasileiro, Autônomo

REQUERIDO(S):
TV VALE DO PARAIBA LTDA (TV VANGUARDA), Avenida Deputado Benedito Matarazzo 9403, 9403, Jardim Paulista - CEP 12215-900, São José dos Campos-SP, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Materiais e Morais. O autor alega, em suma, que encontrou os destroços do helicóptero do empresário João Verdi, presidente da Avibrás, fotografou e encaminhou as fotos, por e mail, a requerida, a qual teria exibido as fotos do acidente, sem qualquer remunerção ou autorização do requerente, detentor da imagens.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Designada audiência de instrução para o dia 05/04/2017, 15h., para depoimento pessoal do representante legla da ré. Aguardando devolução da Carta Precatória para oitiva de testemunhas.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 27 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos em 30/01/2017 às 09:59, por Marinicia Mensch, é cópia do original assinado digitalmente por CARLA PUCCINI DOS SANTOS PROENCA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4002339-25.2013.8.26.0577 e código 1E6E7C9.

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ nº 121/2010).

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **TV VALE DO PARAÍBA LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **56.407.083/0001-92**, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **CERTIFICA** ainda que em nome de **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** (foi)foram localizado(s) os seguinte(s) processos(s), não sendo possível aferir tratar-se da mesma pessoa jurídica, em razão da inexistência do CNPJ na base de dados do Distribuidor:-.-.-.-.-.

CERTIDÃO POSITIVA - JUSTIÇA CÍVEL ESTADUAL 2ª INSTÂNCIA

ENTIDADE TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

EXPLANAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS APONTADOS E DOCUMENTOS ANEXOS:

1) Processo: 1016341-80.2015.8.26.0577
Processo em andamento, conforme Certidão de Objeto e Pé, Acórdão e Consulta de Processos de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada através do site http://www.tjsp.jus.br/.

2) Processo: 1016005-76.2015.8.26.0577
Processo em andamento, conforme Certidão de Objeto e Pé, Acórdão e Consulta de Processos de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada através do site http://www.tjsp.jus.br/.

3) Processo: 0004038-80.2000.8.26.0220
Processo em andamento, conforme Certidão de Objeto e Pé, Acórdão e Consulta de Processos de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada através do site http://www.tjsp.jus.br/.

4) Processo: 0146271-71.2006.8.26.0000
Processo Julgado, conforme Consulta de Processos de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada através do site http://www.tjsp.jus.br/. Anexos: Sentença de 1º Grau, Acórdão da Apelação, Acórdão dos Embargos Infringente e Acórdão dos Embargos de Declaração.

5) Processo: 9099833-38.2000.8.26.0000
Processo Julgado e Arquivado, conforme Certidão de Objeto e Pé e Consulta de Processos de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada através do site http://www.tjsp.jus.br/.

6) Processo: 0003963-14.2003.8.26.0292
Processo Julgado, conforme Acórdão e Consulta de Processos de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada através do site http://www.tjsp.jus.br/.

7) Processo: 0010393-79.2003.8.26.0292
Processo Julgado, conforme Acórdão e Consulta de Processos de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, efetuada através do site http://www.tjsp.jus.br/.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Silvia Helena Prado Aleixo Soares, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1016341-80.2015.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2015 **VALOR DA CAUSA:** R$ 500.000,00

REQUERENTE(S):
Jose Antonio Alves dos Santos, Rua Dublim, 319, Vila Nair - CEP 12231-300, São José dos Campos-SP, CPF 162.818.418-32, RG 26.876.910-2, Casado, Brasileiro, Pintor

REQUERIDO(S):
Valebravo Editorial S/A, Rua Santa Clara, 417, Vila Adyana - CEP 12243-630, São José dos Campos-SP, CNPJ 11.412.985/0001-89
Globo Comunicação e Participações S/a., Evandro Carlos de Andrade, 160, Vila Cordeiro - CEP 04583-115, São Paulo-SP, CNPJ 27.865.757/0001-02
Tv Vale do Paraiba Ltda, Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403, Jardim Oswaldo Cruz - CEP 12215-900, São José dos Campos-SP, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Aduz o autor que no dia 28 de junho de 2013, seu filho Diego Felix Alves dos Santos, em um passeio de moto com o colega de escola, sofreu acidente de trânsito na rua Lenin no Campo dos Alemães. O filho do Requerente foi socorrido e levado ao hospital municipal da cidade, apesar de estar utilizando equipamento de segurança, em função da gravidade dos ferimentos veio a falecer. Segundo o autor, os Requeridos, de forma injusta e imoral, publicaram na imprensa televisiva, escrita e por mídia digital (divulgação internet G1(globo.com) e O Vale, e periódico O Vale), notícias de que o acidente ocorreu porque os meninos estavam em fuga após terem ateado fogo na casa de um dos seus parentes. Em função dessa publicação, a família abalada precisou narrar inúmeras vezes aos vizinhos e parentes que o divulgado pela imprensa não condizia com a verdade, agravando o sofrimento de todos em um momento tão doloroso. Experimentou danos morais que devem ser indenizados no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem ainda deve ser retirado todo o material digital com notícia errônea e ainda disponível, bem como seus comentários.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
08/03/2016 – Sentença: *Rejeita-se a pretensão. O feito comporta pronto sentenciamento uma vez que os elementos constantes dos autos são suficientes ao deslinde da causa. Diante da ausência de contestação da corré Vale Bravo, decreto-lhe a revelia, deixando de aplicar seus efeitos em razão da defesa apresentada pelos demais. Inicialmente, afasto a preliminar de carência uma vez que o autor, sentindo-se maculado em sua honra objetiva em razão de notícias equivocadas sobre seu filho, entende merecer reparação. Neste particular, a questão versa sobre o mérito, já que justificada sua posição no polo ativo. No que pertine à preliminar de ilegitimidade passiva da corré Globo Comunicação, também sem razão, uma vez que possui responsabilidade pela veiculação das notícias, mesmo que produzida por imprensa local. Ademais, demonstrado nos autos o estreito vínculo que há entre as partes; as condições da ação são claras e a inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda. Nesse sentido já se decidiu em caso assemelhado: "Legitimidade passiva ad causam - Relação jurídica de direito material - Divulgação de matéria jornalística por terceiro - Ação de indenização - Dano moral - Embargos infringentes rejeitados. 1. A legitimidade de parte refere-se à titularidade de pretensão e não à de direito. Esta se apura em vista da relação jurídica material em que surge o conflito de interesses. 2. Aquele que dissemina, propaga, divulga matéria jornalística veiculada por setores da imprensa, tem legitimidade*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA HELENA PRADO ALEIXO SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e o código 15ZDE35

passiva em lide indenizatória de danos morais, notadamente quando o fato da propalação patenteia-se na "causa petendi" (TAPR - EI nº 161.065-5/01 - Curitiba - 1º G.C.Cív. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo - DJ 01.02.2002). Vertendo ao mérito, em que pese o articulado do autor e respeitado seus sentimentos em razão da fatalidade ocorrida com ente querido, seu filho, o fato é que as requeridas, ao publicarem a notícia, se basearam em informações passadas pela Polícia Civil, fato não impugnado pelo autor. Seja como for, é importante notar que a notícia de que os adolescentes, um deles filho do autor, tinha se desentendido com familiares, colocando fogo em residência e saído com colega em uma moto, vindo a sofrer acidente após passar no sinal vermelho, posteriormente fora retificada diante da retratação da polícia civil. Mesmo que assim não fosse, o fato é que em momento algum as requeridas publicaram os nomes dos adolescentes envolvidos no acidente ou suas imagens, tampouco do autor, motivando eventual constrangimento passível de reparação. Como se vê à fls. 27 dos autos a requerida G1 TV Vanguarda, um dia após o acidente já fez a correção da notícia (29/06/2013); ou seja, 24 horas após o acidente, conforme comprovado pelo próprio autor. O mesmo com o requerido o Vale, cuja 1ª notícia ocorreu em 30/06/2013 (fls. 26) com retificação em 01/07/2013 (fls. 31/32). Noutro lado, do conteúdo da matéria em questão salta simples animus narrandi, na medida em que se limitou a noticiar fatos e posteriormente com retificação. Não sucedeu qualquer ilação própria ou emissão de juízo de valor acerca dos fatos, limitando-se, como já dito, a narrá-los. A respeito do tema, veja-se recente julgado: "Apelação. Sentença que julgou improcedente pedido de indenização por dano moral, baseado em notícia divulgada em jornal. Simples relato de fatos ocorridos. Inocorrência de invasão de privacidade. Exercício de liberdade de imprensa. Recurso de apelação a que se nega provimento" (TJ/SP; 0005286-58.2010.8.26.0082; 9ª Câmara de Direito Privado; Rel. Mauro Conti Machado; d.j.:03/03/2015). Ainda: "Danos morais - Indenização - Matéria jornalística - O periódico contra o qual se dardejou a demanda, agindo com nítido animus narrandi, não deixou transparecer qualquer intuito difamatório ou de injúria contra o autor - Recurso improvido (TJSP, Ap. Cív. nº 86.551-4-Jundiaí, 8ª Câm. de Dir. Priv., Rel. Des. Ricardo Brancato, j. 04/10/99, v.u.). A própria mídia trazida pelo autor comprova a ausência de excesso na transmissão da notícia, bem ainda regular retificação da matéria que corroboram todo o articulado da defesa. E não há dúvida de que têm os requeridos o direito, para não se dizer a obrigação, de dar as notícias, informar seus leitores, dentro dos limites da razoabilidade, sem, logicamente, violar os direitos das pessoas envolvidas nas matérias publicadas, que no caso em concreto não ficou configurado. Motivos pelos quais, julgo improcedente o pedido, responsabilizando o autor pelo pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo por equidade em R$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil - restando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade concedida. P.R.I.

24/03/2016 – Apelação/Razões Juntada

28/03/2016 – Decisão: *1.Recebo o recurso interposto pelo autor às fls.260/267, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2.Intime-se para resposta.3.Com a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, 11ª a 24ª Câmara - Seção de Direito Privado II, SEJ. 2.1.2 Sala 44, após cumpridas as formalidades de lei e de praxe. Int.*

15/04/2016 - Contrarrazões Juntada

18/04/2016 – Contrarrazões Juntada

06/05/2016 – Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal

O processo encontra-se em grau de recurso junto ao E. Tribunal de Justiça.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 24 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA HELENA PRADO ALEIXO SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e o código 1E3DE3F.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

◉ Unificado ○ Outros

Número do Processo: 1016341-80.2015 8.26 0577

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1016341-80.2015.8.26.0577 Julgado
Classe: Apelação
Área : Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil
Origem: Comarca de São José dos Campos / Foro de São José dos Campos / 1ª Vara Cível
Números de origem: 1016341-80.2015.8.26.0577 *(Visualizar o processo na primeira instância)*
Distribuição: 7ª Câmara de Direito Privado
Relator: MIGUEL BRANDI
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: R$ 500.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Apelante: Jose Antonio Alves dos Santos
Advogada: Taiz Priscila da Silva

Apelado: Valebravo Editorial S/a(Revel)
Advogado: Sem Advogado

Apelado: Globo Comunicação e Participações S/a.
Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher
Advogado: Ricardo Barretto Ferreira da Silva

Apelado: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto
Advogado: Marcelo Fernandes Habis
Advogada: Taiz Priscila da Silva

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
30/01/2017	Documento *Protocolo nº WPRO.1700025258-8 Embargos de Declaração*
30/01/2017	Subprocesso Cadastrado *Seq.: 50 - Embargos de Declaração*
30/01/2017	Documento *Protocolo nº WPRO.1700017891-4 Embargos de Declaração*
30/01/2017	Subprocesso Cadastrado *Seq.: 50 - Embargos de Declaração*
24/01/2017	Prazo
24/01/2017	Publicado em *Disponibilizado em 23/01/2017 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2273*

23/01/2017	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]*
16/12/2016	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 20160000938543, com 7 folhas.*
16/12/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual
16/12/2016	Julgado virtualmente *Deram provimento em parte ao recurso. V. U.*
24/10/2016	Julgamento Virtual Iniciado
24/10/2016	Expedido Relatório *ao 2 juiz*
15/09/2016	Processo encaminhado para o Magistrado
15/09/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) *Termo de Conclusão - Relator [Digital]*
15/09/2016	Expedido Certidão *Certidão Decurso de Prazo*
12/09/2016	Procuração Juntada *Nº Protocolo: WPRO.16.00377107-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/07/2016 19:16*
12/09/2016	Procuração Juntada *Nº Protocolo: WPRO.16.00377107-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/07/2016 19:16*
12/09/2016	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.16.00377107-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/07/2016 19:16*
29/08/2016	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Despacho [Digital]*
26/08/2016	Prazo
26/08/2016	Publicado em *Disponibilizado em 25/08/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2187*
22/08/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - Ciência Julgamento Virtual
22/08/2016	Despacho para Julgamento Virtual *Cientifico os interessados que este recurso será julgado virtualmente, nos termos da Resolução n.º 549, de 25 de agosto de 2011, deste Tribunal. Faculto a manifestação, em dez dias, de eventual oposição a essa forma de julgamento (art. 2º da Resolução n.º 549/2011); não havendo resistência o julgamento seguirá essa sistemática. Decorrido o prazo, tornem-me conclusos. Intime-se.*
13/05/2016	Publicado em *Disponibilizado em 12/05/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2114*
12/05/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) *MIGUEL BRANDI*
12/05/2016	Publicado em *Disponibilizado em 11/05/2016 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2113*
11/05/2016	Distribuição por Sorteio *Órgão Julgador: 11 - 7ª Câmara de Direito Privado Relator: 9805 - Miguel Brandi*
10/05/2016	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
09/05/2016	Processo Cadastrado *SJ 2.1.1 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 1*
06/05/2016	Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos *Foro de origem: Foro de São José dos Campos Vara de origem: 1ª Vara Cível*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
18/01/2017	Embargos de Declaração - 50000
23/01/2017	Embargos de Declaração - 50001

Petições diversas

Data	Tipo
07/07/2016	Petições Diversas

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Miguel Brandi (21754)
1º	Luis Mario Galbetti
2º	Mary Grün

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
16/12/2016	Julgado	Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 116

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000938543

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1016341-80.2015.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados TV VALE DO PARAÍBA LTDA, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. e VALEBRAVO EDITORIAL S/A(REVEL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS MARIO GALBETTI (Presidente) e MARY GRÜN.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

Miguel Brandi
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2016 às 16:06, por Miguel Ângelo Brandi Júnior, é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e código 4E4FE5C.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 16/21754
APEL.Nº: 1016341-80.2015.8.26.0577
COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
APTE.: JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
APDO.: TV VALE DO PARAÍBA LTDA., GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E VALEBRAVO EDITORIAL S/A
JUIZ : JOSÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Veiculação de reportagem com fatos inverídicos atribuídos ao filho do autor, falecido em acidente de trânsito, sem a checagem mínima e possível das informações – Abuso do direito de informar configurado – Repercussão da notícia que impôs ao autor lidar com as informações inverídicas sobre seu filho, em seu meio social e no momento de luto – Dano moral *in re ipsa* configurado – Indenização devida – Recurso parcialmente provido.

Trata-se de apelação interposta contra a sentença de fls. 254/257, que julgou improcedente a ação de indenização, ajuizada pelo autor visando à reparação pelos danos morais que entende ter sofrido em razão de reportagem veiculada pelas requeridas, citando fatos inverídicos sobre o acidente que vitimou de forma fatal seu filho. O autor, em decorrência, foi condenado a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios de sucumbência fixados em R$ 2.000,00, observada a gratuidade que lhe foi deferida.

Inconformado apela o autor (fls. 260/267), requerendo o retorno dos autos ao juízo de origem para oitiva dos alunos que estudavam na escola do filho falecido e demonstrar como foi possível reconhecê-lo a partir da notícia inverídica veiculada pelas requeridas.

No mérito, argui que as requeridas, ao noticiarem o acidente de moto em que seu filho faleceu, acrescentaram, por sua conta, que ele e seu amigo estavam em fuga, após terem ateado fogo na casa de um de

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2016 às 16:06, por Miguel Ângelo Brandi Júnior, é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e código 4E4FE5C.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 118

seus parentes, fato que não constou no boletim de ocorrência no qual se basearam os jornalistas para produzir a matéria veiculada. Alega que em decorrência da conotação espetacular dada ao acidente, passou a ter que dar explicações a familiares, amigos e vizinhos que o questionavam sobre o ocorrido, em um momento de dor profunda. Afirma que a retificação da notícia não foi suficiente para diminuir o sofrimento experimentado, ressaltando que, embora a matéria jornalística não tenha identificado seu filho e amigo, pessoas ligaram os fatos e seu nome foi citado em comentário na página em que veiculada e não retirado.

Argumenta que o direito de informação e a liberdade de imprensa não são absolutos e ilimitados e que não pode esta atuar de forma abusiva em prejuízo de particulares e em ofensa dignidade da pessoa humana. Suscita a dor e sofrimento psicológico experimentado pela veiculação da notícia e sua repercussão e requer a reforma da sentença, para que as requeridas sejam condenadas a indenizá-los pelos danos morais, nos da petição inicial (R$ 500.000,00).

O recurso foi recebido (fls. 268) e contrarrazoado pelas correqueridas TV Vale do Paraíba Ltda. e Globo Comunicação e Participações S/A (fls. 270/277 e fls. 279/302).

Este processo chegou ao TJ em 06/05/2016, sendo a mim distribuído em 11/05/2016, com conclusão em 12/05/2016 (fls. 304).

É o Relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

A reportagem impressa e publicada nas páginas do site de notícia das requeridas (fls. 26/32), assim como os comentários deixados pelos

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2016 às 16:06, por Miguel Ângelo Brandi Júnior, é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e código 4E4FE5C.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 119

leitores demonstram que as demandadas, com base no relato da Polícia Militar, veicularam a informação de que o acidente de trânsito, em que faleceu o filho do autor, teria ocorrido por este estar em fuga, junto a um colega, após discussão com familiares e atear fogo em objetos.

Embora as notícias veiculadas na internet tenham sido retificadas dias e horas após a primeira versão divulgada na data do acidente (fls. 28 e fls. 31), fato é que a versão inicial e inverídica, divulgada também por jornal impresso e reportagem televisiva, se espalhou no meio social do autor, conforme se pode verificar dos comentários que as seguiram, na qual se apontam os equívocos da reportagem (fls. 29/30 e fls. 32).

Ainda, é esperado que, sabendo de acidente envolvendo conhecido, as pessoas de seu meio busquem informações nos veículos de comunicação que, neste caso, acabaram por lhe conferir versão mais dramática, imputando ao filho do autor atos que não praticou, confiando na primeira fonte que buscaram, sem qualquer checagem mínima.

Ora, o sofrimento e a dor psíquica do autor, ao ter que lidar com fatos inverídicos sobre a conduta de seu filho, no acidente que o vitimou, e com a repercussão social decorrente, no momento de luto, em razão de notícia veiculada sem os cuidados mínimos de conferência das informações sobre o fato, extrapola a sensibilidade exacerbada ou mero dissabor e configura dano moral *in re ipsa*.

As requeridas, ao que se vê, antes de elaborarem suas reportagens, sequer cuidaram de conferir o teor do Boletim de Ocorrência lavrado poucas horas depois do fato (fls. 20/25), que não consignou a versão primeiramente levada a conhecimento público, pela qual o filho do autor teria ateado fogo em objetos e fugido. Trata-se de conferência de informação

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2016 às 16:06, por Miguel Ângelo Brandi Júnior, é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e código 4E4FE5C.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 120

simples e que não demandaria esforço extra algum aos jornalistas.

No afã de divulgar notícias de cunho violento ou com algum sensacionalismo, embora de interesse público, muitas vezes os veículos de comunicação acabam não observando o dever de cautela necessário à sua atividade e agindo com abuso do direito de informar.

E esta é a hipótese. Não vejo, diante das provas trazidas, que as requeridas tenham agido dentro do exercício regular do direito de informar (art. 188, I, do CC) e no estrito cumprimento de seu dever constitucional (art. 5º, incs. IX e XIV, e art. 220 e §§ da CF).

E, no contexto acima trazido é que se encaixa o julgado da Ministra Nancy Andrighi[1], que bem tratou da apuração da culpa do meio de comunicação, ao divulgar fatos inverídicos, e do dever de busca da verdade dos fatos:

> "Feito esse reparo, fica mais fácil observar que a problemática central desta lide recai mais propriamente sobre a possibilidade de se afirmar que alguém é suspeito. Quando é possível afirmar livremente que alguém é suspeito de algo? É essa pergunta que exige resposta.
>
> Para enfrentar esse problema, deve-se ter em mente aquele que talvez seja o requisito mais importante para aferir a responsabilidade do veículo de imprensa, qual seja, a culpa. De fato, os veículos de imprensa e comunicação sujeitam-se a um regime de responsabilidade subjetiva, não havendo que se falar aqui de responsabilidade por risco.
>
> Consequentemente, não basta a divulgação de informação falsa, exige-se prova de que o agente divulgador conhecia ou poderia conhecer a inveracidade da informação propalada.
>
> A doutrina especializada de Enéas Costa Garcia, com apoio no direito anglo-saxão, afirma que "a regra da 'actual malice' significa que o ofendido, para lograr êxito na ação de indenização, deve provar a falsidade da declaração e que o jornalista sabia da falsidade da notícia (knowledge of the falsity) ou teria demonstrado um irresponsável descuido (reckless disregard) na

[1] REsp 984803/ES, Terceira Turma, julgamento 26/05/2009, DJe 19/08/2009.

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2016 às 16:06, por Miguel Ângelo Brandi Júnior, é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e código 4E4FE5C.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 121

sua conduta. Não basta a falsidade da notícia" (Responsabilidade Civil dos Meios de Comunicação. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 140).".

A tentativa de se esquivarem da responsabilidade atribuindo à polícia a culpa pelo erro cometido, além de não se sustentar, não as eximem da responsabilidade de indenizar o autor pelo dano moral experimentado em decorrência de sua conduta negligente.

O valor da reparação dos danos morais, contudo, deve ser estabelecido de modo razoável. O julgador precisa se pautar pelo cuidado de não levar o ofensor à ruína e nem o ofendido ao fácil enriquecimento, devendo arbitrar a indenização de tal modo que compense a vítima e impeça o ofensor de praticar atos futuros semelhantes. O valor da reparação, portanto, se extrai da aproximação das duas funções com as circunstâncias da hipótese em exame.

Assim, de acordo com as particularidades do caso concreto, verificadas as condições das ofensoras (empresas de informação de grande porte nacional e regional) e do ofendido (pintor) além da extensão do dano e o fato em si (e ainda considerando que as reportagens publicadas na *internet* foram retificadas pouco tempo depois da primeira versão divulgada) entendo que cada uma das demandadas deverá indenizá-lo no valor de R$ 3.000,00.

Este valor deverá ser acrescido de correção monetária, pelo índice da Tabela Prática deste Tribunal, a partir do seu arbitramento, por esta decisão (Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora de 1%, ao mês, a partir da data do evento danoso, ou seja, a partir da

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2016 às 16:06, por Miguel Ângelo Brandi Júnior, é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e código 4E4FE5C.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 122

divulgação das reportagens em sua primeira versão (Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça).

Diante dessas considerações, pelo meu voto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos acima e inverto o ônus sucumbencial, devendo as requeridas arcarem com as custas e despesas processuais, em partes iguais, e cada uma com os honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da condenação que lhe foi imposta.

MIGUEL BRANDI
Relator

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2016 às 16:06, por Miguel Ângelo Brandi Júnior, é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016341-80.2015.8.26.0577 e código 4E4FE5C.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 123

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carla Puccini dos Santos Proença, Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1016005-76.2015.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** **Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2015 **VALOR DA CAUSA:** R$ 40.000,00

REQUERENTE(S):
Elton Alexandre de Freitas, Rua Theodoro Jose Sampaio, 364, Jardim Cruzeiro do Sul - CEP 12234-817, São José dos Campos-SP, CPF 408.368.768-14, RG 490.244.737, Solteiro, Brasileiro, Garagista

REQUERIDO(S):
TV VALE DO PARAÍBA LTDA, Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403, Jardim Oswaldo Cruz - CEP 12215-900, São José dos Campos-SP, CNPJ 56.407.083/0001-92

OBJETO DA AÇÃO:
Elton Alexandre de Freitas ajuizou ação denominada Indenização de Danos Morais contra TV Vanguarda (TV Vale do Paraíba Ltda), alegando, em resumo, que a parte ré, em 30/03/2015, "publicou uma nota de cunho difamatório da qual faz parte o autor", nota essa que, "intitulada 'Homicídio. Qualificado", informava que o Sr. Elton Alexandre de Freitas, por motivação passional, pois o autor e a vítima a Sra. Eduarda Micaela Silva de Sousa Carneiro, mantinham relação afetiva há mais de 3 meses, teria dado dois tiros na suposta vítima, jovem que contava com 15 anos de idade, na Rua José Benedito Castrilho, 764, Bairro João Paulo. A notícia, todavia, "atribuiu um crime jamais cometido pelo autor desta ação", que, em razão da divulgação, sofreu danos morias. Diantte disso, o autor ajuizou a presente ação postulando a condenação da parte ré ao pagamento de indenização, no valor de R$ 40.000,00

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Tópico final - ...Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação e, em consequência, EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Do pagamento de tais verbas, porém, estará isento enquanto perdurar a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2016.
Despacho - 28/04/2016 - Vistos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.Int.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLA PUCCINI DOS SANTOS PROENCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e o código 1E0B2A1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLA PUCCINI DOS SANTOS PROENCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e o código 1E0B2A1.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

◉ Unificado ○ Outros

Número do Processo: 1016005-76.2015 8.26 0577

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	1016005-76.2015.8.26.0577 Julgado
Classe:	Apelação
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Moral
Origem:	Comarca de São José dos Campos / Foro de São José dos Campos / 4ª Vara Cível
Números de origem:	1016005-76.2015.8.26.0577 *(Visualizar o processo na primeira instância)*
Distribuição:	7ª Câmara de Direito Privado
Relator:	MARY GRÜN
Volume / Apenso:	1 / 0
Valor da ação:	R$ 40.000,00
Observações :	10584

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Elton Alexandre de Freitas
Advogado: Marcio Alexandre Boccardo Paes

Apelado: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
Advogado: Luis Fernando Pereira Ellio
Advogado: Marcelo Fernandes Habis

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
24/01/2017	Documento *Embargos de Declaração*
24/01/2017	Subprocesso Cadastrado *Seq.: 50 - Embargos de Declaração*
24/01/2017	Expedido Certidão *Certidão em branco - [Digital]*
24/01/2017	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.16.00749247-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/12/2016 13:11*
28/11/2016	Prazo
28/11/2016	Publicado em *Disponibilizado em 25/11/2016 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2247*

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 126

25/11/2016	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]*
23/11/2016	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 20160000845804, com 6 folhas.*
22/11/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual
22/11/2016	Julgado virtualmente *Negaram provimento ao recurso. V. U.*
24/10/2016	Julgamento Virtual Iniciado
18/10/2016	Processo encaminhado para o Magistrado
18/10/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) *Termo de Conclusão - Relator [Digital]*
18/10/2016	Expedido Certidão *Certidão Decurso de Prazo*
14/09/2016	Prazo
14/09/2016	Publicado em *Disponibilizado em 13/09/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2199*
13/09/2016	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Despacho [Digital]*
09/09/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - Ciência Julgamento Virtual
09/09/2016	Despacho para Julgamento Virtual *Vistos. Cientifico os interessados que este recurso será julgado virtualmente, nos termos da Resolução 549/2011 deste Tribunal. Faculto, em 10 dias, manifestação de eventual oposição a essa forma de julgamento (arts. 1º e 2º da referida Res. 549). Não havendo resistência, o julgamento seguirá essa sistemática. Int.*
13/05/2016	Publicado em *Disponibilizado em 12/05/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2114*
12/05/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) *MARY GRÜN*
11/05/2016	Distribuição por Sorteio *Órgão Julgador: 11 - 7ª Câmara de Direito Privado Relator: 14634 - Mary Grün*
09/05/2016	Publicado em *Disponibilizado em 06/05/2016 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2110*
05/05/2016	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
04/05/2016	Processo Cadastrado *SJ 2.1.1 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 1*
02/05/2016	Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos *Foro de origem: Foro de São José dos Campos Vara de origem: 4ª Vara Cível*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
24/01/2017	Embargos de Declaração - 50000

Petições diversas

Data	Tipo
05/12/2016	Petições Diversas

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Mary Grün (10584)
1º	Rômolo Russo
2º	Luiz Antonio Costa

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
22/11/2016	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000845804

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1016005-76.2015.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante ELTON ALEXANDRE DE FREITAS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS MARIO GALBETTI (Presidente sem voto), RÔMOLO RUSSO E LUIZ ANTONIO COSTA.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Mary Grün
Relatora
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 22/11/2016 às 10:43, por Luiz Fernando Rodrigues Lescano Guimarães, é cópia do original assinado digitalmente por MARY GRUN.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e código 4B5A168.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10584
APEL. Nº: 1016005-76.2015.8.26.0577
COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
APTE. : ELTON ALEXANDRE DE FREITAS
APDAS. : TV VANGUARDA E TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

Ação de indenização por danos morais julgada improcedente. Apelação do autor. Irresignação improcedente. Publicação de notícia policial em jornal local. Ausência de menção da identidade do autor. Notícia que traz apenas informações verídicas sobre o fato ocorrido. Liberdade de imprensa. Exercício regular da atividade jornalística. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de apelação contra sentença (fls. 107/111) que, em ação de indenização por danos morais, movida por ELTON ALEXANDRE DE FREITAS contra TV VANGUARDA E TV VALE DO PARAÍBA LTDA., em razão da publicação de "*nota de cunho difamatório da qual faz parte o Autor*", por ofensa à imagem e honra daquele, julgou improcedentes os pedidos aduzidos na inicial.

Recorre o autor, irresignado com a r. sentença.

Sustenta, preliminarmente, que houve cerceamento de defesa. Aponta que "*ao julgar antecipadamente à lide, quando ainda existiam situações de fatos a serem provadas, tem-*

Este documento foi liberado nos autos em 22/11/2016 às 10:43, por Luiz Fernando Rodrigues Lescano Guimarães, é cópia do original assinado digitalmente por MARY GRUN.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e código 4B5A168.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 129

se que, tacitamente, foi indeferida a produção de provas, devidamente requerida na contestação, ocasionando verdadeiro cerceamento de defesa, que torna nula a sentença de primeira instância" (fls. 116).

Alega, no mérito, que a nota veiculada é falsa e teve como intuito denegrir a imagem do autor, atribuindo-lhe conduta criminosa que não teria praticado.

Pontua, ainda, que em consequência da veiculação da nota, sofreu ameaças e foi obrigado a mudar sua rotina para evitar hostilidade.

Aponta, nesse sentido, que a sua honra teria sido ofendida pela informação publicada pela ré, ocasionando os danos morais alegados, os quais, em sua visão, devem ser reparados.

Requer o provimento do recurso, anulando-se a r. sentença para determinar o retorno dos autos ao juízo *a quo* a fim de exaurir a fase de instrução processual ou se procedendo à sua reforma, para julgar procedente a ação de origem.

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado, com resposta a fls. 126/133.

É o relatório.

Não comporta provimento o recurso do autor.

Não merece acolhida a tese de cerceamento de defesa alegada pelo autor. Isso porque completamente desnecessária a realização de audiência para produção de prova testemunhal. A causa encontrava-se suficientemente instruída, dando condições para que o magistrado formasse seu convencimento.

Este documento foi liberado nos autos em 22/11/2016 às 10:43, por Luiz Fernando Rodrigues Lescano Guimarães, é cópia do original assinado digitalmente por MARY GRUN.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e código 4B5A168.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 130

O julgador é o destinatário final das provas que servem à formação da sua convicção sobre a demanda. O art. 130 do Código de Processo Civil, nesse sentido, impõe ao Julgador o poder-dever de indeferir diligências que entenda inúteis ou meramente protelatórias.

Por sua vez, o art. 330, inciso I, do mesmo diploma, é expresso em permitir o julgamento antecipado da lide quando não houver necessidade de produção de provas em audiência. No caso, com efeito, as provas documentais presentes nos autos eram suficientes à formação da convicção do MM. Juízo *a quo*.

E nas razões de apelação, em que pese alegar cerceamento de defesa, não informou quais os fatos que seriam objeto de nova instrução processual (oitiva de testemunha não especificada).

A r. sentença, portanto, não é nula, rejeitando-se a preliminar do apelante.

Quanto ao mérito, igualmente, não prospera a sua pretensão.

O autor é categórico ao indicar que a nota jornalística que teria lhe causado dano foi aquela veiculada no dia 31/03/2015, com cópia nos autos às fls. 54 e 55.

Como se nota pela leitura da nota em questão (fls. 54/55), publicada em no site "G1", do Vale do Paraíba e região, não houve o intuito de, por meio da notícia, injuriar, difamar ou caluniar o autor, verificando-se, na verdade, o exercício regular da liberdade de imprensa pelo veículo de comunicação, em harmonia com o disposto nos arts. 5º, IV, IX, e

Este documento foi liberado nos autos em 22/11/2016 às 10:43, por Luiz Fernando Rodrigues Lescano Guimarães, é cópia do original assinado digitalmente por MARY GRUN.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e código 4B5A168.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 131

XIV e 220 da Constituição Federal.

Com efeito, a notícia publicada pela ré se limitou a narrar fatos conhecidos e verdadeiros e, frise-se, **sem mencionar o nome do autor ou tecer alguma ponderação negativa sobre este**, apenas levando ao conhecimento geral o evento criminoso que tinha como suspeito (reconhecido por testemunhas) a parte demandante.

Além disso, cabe ressaltar que, além de não revelar a identidade do apelante e se tratar apenas de uma suspeita, a matéria ainda menciona expressamente o fato de este negar a autoria do crime a ele imputado.

Com efeito, não tendo sido informado o nome do apelante, sua personalidade não sofreu qualquer lesão por parte da conduta das rés, que agiram nos estritos limites de sua função.

Diante disso, conclui-se que não existe ilicitude na conduta da empresa apelada, vez que se restringiu a noticiar o fato ocorrido e a dar algumas informações sobre a investigação policial em curso.

Somente se trataria de ato ilícito, nesse caso, constatando-se abuso da requerida, o que não ocorreu.

Por outro lado, a prevalecer as razões que fundamentam a pretensão do autor, em última análise, inviabilizar-se-ia toda e qualquer notícia relacionada a crimes em revista ou jornal, o que não se mostra admissível.

Conclui-se, assim, que as apeladas não extrapolaram o exercício regular da atividade jornalística.

De rigor, portanto, a manutenção da r.

Este documento foi liberado nos autos em 22/11/2016 às 10:43, por Luiz Fernando Rodrigues Lescano Guimarães, é cópia do original assinado digitalmente por MARY GRUN.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e código 4B5A168.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 132

sentença.

Pelo exposto, por meu voto, nega-se provimento ao recurso.

MARY GRÜN

Relatora

Este documento foi liberado nos autos em 22/11/2016 às 10:43, por Luiz Fernando Rodrigues Lescano Guimarães, é cópia do original assinado digitalmente por MARY GRUN.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016005-76.2015.8.26.0577 e código 4B5A168.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 133

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA
Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 3125-4133, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Belª Cilene A. de Campos, matr.TJ 314.330-6, Coordenadora do 2º Ofício Judicial do Foro de Guaratinguetá, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 0004038-80.2000.8.26.0220 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/08/2000 **VALOR DA CAUSA:** R$ 30.000,00

REQUERENTE(S):
- HOMERO VILELA VIEIRA, AV. TARGINO VILLELA NUNES, 362, CASA, LORENA-SP, Lorena-SP, RG 5341883;
- HUGO PARREIRAS DE MACEDO, RUA JOAO ZAPPA, 227, PORTAL DAS COLINAS, RG 16141899

REQUERIDO(S):
- TV VALE DO PARAÍBA LTDA, AV. DEP.BENEDITO MATARAZZO,9403,SJCAMPOS;
- PEDRO MANTOAN, AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO,9403,SJCAMPOS;
- SINDICATO TRABALHADORES SERVICOS DE SEGURANCA E AFINS GUARATA., RUA JOAQUIM MIGUEL, 87, CENTRO;
- ELY DE JESUS, RUA PROF. ANTONIO TOLOSA, 282, S.DIMAS;
- OSVALDO ALVES DA SILVA, AV. ITAGUAÇU, S/N, APARECIDA/SP

OBJETO DA AÇÃO: Indenização por danos morais

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Por r. sentença proferida em 18 de março de 2011, pela MMª Juíza de Direito, Drª Juliana Salzani, foi a ação julgada improcedente, resolvendo o mérito da demanda, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, e determinando a expedição de ofício ao Ministério Público local, na pessoa do Promotor Secretário, com cópia do feito, para que sejam adotadas as medidas pertinentes quanto às infrações disciplinares dos autores, delegados de polícias, além de eventual prática de improbidade administrativa, a partir das provas colhidas no curso do processo. Houve apelação e os autos encontram-se no E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, desde 27/07/2011.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guaratinguetá, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CILENE APARECIDA DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e o código 640000001U8I7.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

KELLY CRISTIANE DE CARVALHO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0004038-80.2000 8.26 0220

Dados do Processo

Processo: 0004038-80.2000.8.26.0220 Julgado
Classe: Apelação
Área : Cível
Assunto: DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Moral
Local Físico: 05/05/2015 00:00 - Sem local físico definido
Origem: Comarca de Guaratinguetá / Foro de Guaratinguetá / 2ª. Vara Judicial
Números de origem: 0004038-80.2000.8.26.0220
Distribuição: 14ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Relator: JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO
Revisor: AIRTON PINHEIRO DE CASTRO
Volume / Apenso: 7 / 1
Outros números: 902/2000
Valor da ação: R$ 30.000,00
Última carga: Origem: Coordenadoria de Gab. Presidência da Seção Direito Privado / Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete da Presidência da Seção de direito Privado. Remessa: 04/05/2016
Destino: Serviço de Processamento de Recursos / SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1. Recebimento: 04/08/2016

Apensos / Vinculados

Nº processo	A/V	Volume	Folhas	Classe	Obs.
220.00.004038-8/00001	A	2	273	-	-

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Apelante: Homero Vilela Vieira
Advogada: Inês de Macedo
Advogada: Raquel Parreiras de Macedo

Apelante: Hugo Parreiras de Macedo
Advogada: Inês de Macedo
Advogada: Raquel Parreiras de Macedo

Apelado: Tv Vale do Paraíba Ltda
Advogado: Adem Bafti
Advogado: Domingos Bonocchi

Apelado: Pedro Mantoan
Advogado: Adem Bafti
Advogado: Domingos Bonocchi

Apelado: Ely de Jesus
Advogado: Jose Ricardo Angelo Barbosa

Apelado: Oswaldo Alves da Silva
Advogado: Jose Ricardo Angelo Barbosa

Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Em Serviços de Segurança, Vigilância, Anexos e Afins de Guaratinguetá e Região
Advogado: Jose Ricardo Angelo Barbosa

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
04/08/2016	Documento *Juntado protocolo nº 2016.00366019-5, referente ao processo 0004038-80.2000.8.26.0220/90003 - Manifestação*
04/08/2016	Documento *Juntado protocolo nº 2016.00366006-0, referente ao processo 0004038-80.2000.8.26.0220/90002 - Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)*
21/03/2016	Recebidos os Autos na Coordenadoria de Gabinete da Presidência da Seção de direito Privado
17/03/2016	Remetidos os Autos à Coordenadoria de Gabinete da Presidência da Seção de direito Privado - Conclusão
17/03/2016	Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (PGJ)
29/01/2016	Documento *Juntado protocolo nº 2015.00699926-9, referente ao processo 0004038-80.2000.8.26.0220/90001 - Contra-Razões*
25/09/2015	Recebidos os Autos do Advogado
16/09/2015	Entrega em carga/vista
01/09/2015	Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão)
12/06/2015	Documento *Protocolo nº 2015.00319803-0 Embargos de Declaração*
29/05/2015	Publicado em *Disponibilizado em 28/05/2015 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1894*
25/05/2015	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Câmaras - Com Acórdão Assinado
19/05/2015	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 20150000336371, com 10 folhas.*
18/05/2015	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Com Acórdão Assinado
18/05/2015	Recebidos os Autos pelo Magistrado *José Aparício Coelho Prado Neto*
18/05/2015	Julgado virtualmente *Negaram provimento ao recurso. V. U.*
14/05/2015	Remetidos os Autos para Magistrado *APA 4283 AC 5251*
12/05/2015	Recebidos os Autos pelo Revisor *Airton Pinheiro de Castro*
08/05/2015	Julgamento Virtual Iniciado
08/05/2015	Remetidos os Autos para Magistrado - Revisor com Passagem de Autos *JULG. VIRTUAL*
07/05/2015	Recebidos os Autos pelo Relator *José Aparício Coelho Prado Neto*
05/05/2015	Remetidos os Autos para o Relator (Conclusão)
04/05/2015	Informação *Decurso de despacho (Arts. 1º e 2º da Resolução 549/2011 - julgamento virtual)*
17/03/2015	Publicado em *Disponibilizado em 16/03/2015 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1846*
10/03/2015	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras
06/03/2015	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Com Despacho
23/01/2015	Publicado em *Disponibilizado em 22/01/2015 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1811*
20/01/2015	Despacho para Julgamento Virtual *Faculto aos interessados manifestação, em dez dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011. Int.*
19/01/2015	Recebidos os Autos pelo Relator *José Aparício Coelho Prado Neto*
16/01/2015	Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)
16/01/2015	Redistribuição por Sorteio *À Redistribuição, nos termos da Resolução nº 668/2014 Órgão Julgador: 1221 - 14ª Câmara Extraordinária de Direito Privado Relator: 11957 - José Aparício Coelho Prado Neto*
14/01/2015	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
14/01/2015	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
14/01/2015	Recebidos os Autos pelo Processamento do Acervo
14/01/2015	Remetidos os Autos ao Serviço de Processamento do Acervo
06/09/2011	Publicado em *Disponibilizado em 05/09/2011 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1031*
05/09/2011	Conclusão ao Relator
03/09/2011	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga)
03/09/2011	Remetidos os Autos ao Acervo
01/09/2011	Distribuição por Sorteio *Órgão Julgador: 8 - 5ª Câmara de Direito Privado Relator: 9559 - J.L. Mônaco da Silva*
18/08/2011	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
18/08/2011	Publicado em *Disponibilizado em 17/08/2011 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1018*
16/08/2011	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
15/08/2011	Processo Cadastrado *SJ 2.1.1 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 1*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
08/06/2015	Embargos de Declaração - 50000

Petições diversas

Data	Tipo
01/12/2015	Contra-Razões
25/07/2016	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
25/07/2016	Manifestação

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	José Aparício Coelho Prado Neto (4283)
Revisor	Airton Pinheiro de Castro
1º	James Siano

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
18/05/2015	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000336371

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0004038-80.2000.8.26.0220, da Comarca de Guaratinguetá, em que são apelantes HOMERO VILELA VIEIRA e HUGO PARREIRAS DE MACEDO, são apelados TV VALE DO PARAÍBA LTDA, PEDRO MANTOAN, ELY DE JESUS, OSWALDO ALVES DA SILVA e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, ANEXOS E AFINS DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAMES SIANO (Presidente) e AIRTON PINHEIRO DE CASTRO.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

José Aparício Coelho Prado Neto
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 0004038-80.2000.8.26.0220

APELANTES: HOMERO VILELA VIEIRA e HUGO PARREIRAS DE MACEDO

APELADOS: TV VALE DO PARAÍBA LTDA., PEDRO MANTOAN, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, ANEXOS E AFINS DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, ELY DE JESUS e OSVALDO ALVES DA SILVA

JUÍZA: JULIANA SALZANI

VOTO Nº 4.283

AGRAVO RETIDO *– Ação Indenizatória de Danos Morais – Propositura por Delegados de Polícia - Alegação de reportagem televisiva capciosa, causadora de intenso agravo na reputação profissional, com reflexos na honra subjetiva dos autores – Determinação de expedição de ofício ao Juízo Criminal por onde tramita Queixa Crime, indagando se a Exceção de Verdade foi admitida e se está sendo processada – Inconformismo – Incabível recurso contra despacho de mero expediente, sem cunho interlocutório – Não conhecimento do recurso.*

AGRAVO RETIDO *– Ação Indenizatória de Danos Morais – Propositura por Delegados de Polícia - Alegação de reportagem televisiva capciosa causadora de intenso agravo na reputação profissional, com reflexos na honra subjetiva dos autores – Não fixação e limitação da questão controvertida a ser objeto de apuração da prova testemunhal – Inconformismo – Omissão suprida – Não conhecimento do recurso por fato superveniente.*

APELAÇÃO *– Ação Indenizatória de Danos Morais – Propositura por Delegados de Polícia - Alegação de reportagem televisiva capciosa, causadora de intenso agravo na reputação profissional, com reflexos na honra subjetiva dos autores - Sentença de improcedência - Inconformismo – Matéria jornalística que não revela conduta que tenha extravasado os limites do direito à liberdade de expressão – Comprovação dos fatos noticiados - Recurso desprovido.*

Vistos.

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 139

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Apelação interposta contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, em Ação Indenizatória de Danos Morais proposta por HOMERO VILELA VIEIRA e HUGO PARREIRAS DE MACEDO contra TV VALE DO PARAÍBA LTDA., PEDRO MANTOAN, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, ANEXOS E AFINS DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, ELY DE JESUS e OSVALDO ALVES DA SILVA, que julgou a ação improcedente, condenando os autores no pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os embargos de declaração opostos pelos autores foram rejeitados.

Apelam os autores, pleiteando a reforma da sentença, para que a ação seja julgada procedente, sustentando, para tanto, que a prova coligida lhes é favorável, que a prova considerada pela Juíza sentenciante é a mesma da sindicância administrativa que foi decidida em favor de ambos, que as testemunhas que arrolaram trouxeram notícia da divulgação da reportagem que os acusava, que o fato tido como público e notório carece de comprovação e que o valor da condenação revela parcialidade.

Recurso tempestivo, preparado e contrarrazoado.

É o breve relatório do necessário.

Por primeiro, impõe-se a apreciação dos Agravos Retidos interpostos pelos autores as fls. 676/678 e 1.125/1.126, visto que reiterados em sua apelação de fls. 1.246/1.263.

O alvo do recurso de fls. 676/678 foi a determinação

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 140

de expedição de ofício ao Juízo Criminal por onde tramita Queixa Crime pelos autores instaurada, indagando se a Exceção de Verdade foi admitida e se está sendo processada, levada a efeito quando da prolação do despacho saneador de fls. 668/669.

Note-se que a decisão agravada não possui cunho interlocutório.

O artigo 504 do Código de Processo Civil dispõe claramente que "Dos despachos não cabe recurso".

A mera determinação de expedição de ofício para obtenção de informações não causa nenhum prejuízo às partes, visto que se trata de despacho de mero expediente (artigo 162, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil), do qual não cabe recurso.

Como já se decidiu no Superior Tribunal de Justiça, "**É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte**" (RT 570/137).

No mesmo sentido colhem-se os seguintes julgados:

> "**A decisão entre os despachos e as decisões interlocutórias impugnáveis, via agravo de instrumento reside na existência ou não de conteúdo decisório e de gravame à parte. A regra do art. 504 do CPC não é absoluta. Deve-se reconhecer a possibilidade de interposição de recurso em face de ato judicial capaz de provocar prejuízos às partes (STJ-3ª, T., 215.170, Min. Nancy Andrighi, j. 16.11.10, DJ 21.11.10)**" (Theotônio Negrão, em seu "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 45ª Ed., Saraiva, nota 2 ao artigo 504, pág. 646).

Frise-se, ademais, que a revelar a ausência de

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 141

qualquer prejuízo aos autores agravantes, em resposta a epigrafado ofício, o Juízo Criminal informou "***que não houve ajuizamento de EXCEÇÃO DA VERDADE***" (verbis, cfr. fls. 695),

Ante o exposto, não conheço do recurso, por manifesta inadmissibilidade.

Melhor sorte não aguarda o segundo agravo retido, interposto em Audiência de Instrução e Julgamento, e voltado contra a não fixação e limitação da questão controvertida a ser objeto de apuração da prova testemunhal (cfr. fls. 1.125/1.126).

Como se verifica da leitura do termo de epigrafada audiência, a MM. Juíza que a presidia, acatou o reclamo dos autores logo em seguida a sua formulação, como se verá a seguir:

> "***Para suprir a omissão, declaro como pontos controvertidos a veracidade das informações veiculadas pelos réus ou o excesso das reportagens com emprego de palavras ofensivas contra os autores.***" (verbis, cfr. fls. 1.127)

Destarte, forçoso é reconhecer que não mais existe interesse recursal dos agravantes, por fato superveniente que impede o conhecimento do agravo retido em tela.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Superados os agravos retidos, resta a apreciação do recurso de apelação interposto pelos autores, o que se fará a seguir.

O recurso não comporta provimento.

A pretensão indenizatória deduzida na petição inicial

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 142

decorre de veiculação pelos réus TV VALE DO PARAÍBA LTDA. e PEDRO MANTONA de matéria jornalística baseada em declarações prestadas pelos corréus SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, ANEXOS E AFINS DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, ELY DE JESUS e OSVALDO ALVES DA SILVA.

Alegam os autores, ambos Delegados de Polícia, em apertada síntese, que na referida matéria, repetida por várias vezes em diferentes dias, foram acusados de usar o cargo público em benefício próprio, por administrarem a empresa de segurança Seculum, o que lhes causou danos morais passíveis de indenização.

Desta forma colocada a questão, há que se reconhecer o acerto com que se houve a MM. Juíza sentenciante em decretar a improcedência da ação, visto que do exame dos autos forçoso é concluir que a matéria jornalística submetida à apreciação judicial não revela conduta que tenha extravasado os limites do direito à liberdade de expressão.

É sabido que a liberdade de informação assegurada pelo artigo 220 da Constituição Federal não encerra direito absoluto, encontrando limites em outros tantos direitos de semelhante envergadura constitucional, como a imagem, honra e intimidade.

E, se assim é, não se encontra nos autos prova de terem os réus ultrapassado algum de epigrafados limites.

Com efeito, tendo a MM. Juíza "a quo", corretamente observado que "***todas as testemunhas arroladas pelos requeridos narraram fatos que indicam atos de administração da empresa praticados pelos autores, confirmando inclusive que o pagamento dos empregados era feito pelo Dr. Homero, que costumava***

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 143

colocar sua arma em cima da mesa neste dia (fls. 1132)" há que se concordar com sua conclusão no sentido de que a notícia veiculada pelos réus não propalou "***ofensas injustas aos autores, já que, segundo a inicial, os fatos narrados se relacionaram ao não pagamento de direitos trabalhistas e ao uso da função para alcançar objetivos ilícitos além da exposição da arma própria da função de delegado no momento do pagamento dos salários dos funcionários da empresa (fls. 12)***" (verbis, cfr. fls. 1.229/1.230).

Frise-se, que a vincular os autores à empresa Seculum, além da expressiva carta de apresentação de referida empresa de fls. 423/425, na qual consta expressamente tratar-se de "***empresa de caráter civil, é dirigida, eficiente e diretamente, por Delegados de Polícia***" (verbis, cfr. fls. 423, grifei), tem-se o fato de Benedito Averaldo Galhardo Filho, testemunha arrolada pelos próprios autores, ter declarado em Juízo, sem rebuços, antes de ver deferida a contradita contra ela ofertada que "***é advogado da empresa Seculum desde novembro do ano passado. Foi contratado por Dr. Hugo e Dr. Homero***" (verbis, cfr. fls. 916, grifei).

Mas não é só, pois Elymar Guimarães Fonseca, **outra testemunha arrolada pelos autores**, prestou declarações que deixam em evidência a ligação deles, autores, com a empresa Seculum, como se verá a seguir:

> "***À época dos fatos, a empresa em que o depoente trabalhava (Furukawa Industrial), estava fazendo tratativas no sentido de contratar os serviços da empresa de segurança que, atualmente, se denomina Seculum. Por ocasião das notícias envolvendo o Dr. Hugo, a empresa onde trabalhava o depoente resolveu cessar as tratavas. O Dr. Hugo esteve na Furukawa Industrial, a fim de iniciar as tratativas para prestar os serviços de segurança. O Dr.***

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 144

Hugo informava que fazia parte da empresa de segurança."
(verbis, cfr. fls. 995).

E, para eliminar qualquer dúvida sobre a ilícita participação dos autores, Delegados de Polícia, na "administração" da empresa de segurança Seculum, ainda que tenham tergiversado em seus depoimentos pessoais, terminaram por prestar as seguintes declarações que correspondem a verdadeira confissão:

HOMERO VILELA VIEIRA:

"***Não administrou a empresa Seculum que era administrada por seu filho de 1994 a 1998. Afirma que auxiliava e orientava o filho, mas normalmente não era o administrador. Nega ter feito uso da procuração que concedeu poderes de administração. A procuração existe porque, na hipótese de impossibilidade de seu filho, poderia atuar. O filho do depoente também recebia orientação do Dr. Hugo. ...Participava das entrevistas auxiliando seu filho na contratação de funcionários. ... As entrevistas ocorriam dentro do estabelecimento da empresa Seculum durante a manhã. ... Afirma que pode ter assinado cheques para pagamento de dívidas da empresa. Até os dias atuais eventualmente assina cheques para pagamentos da empresa.***"
(verbis, cfr. fls. 909/910)

HUGO PARREIRAS DE MACEDO:

"***Participou da administração de uma empresa de segurança, não como proprietário, mas como orientador. A empresa cujo nome atual é Seculum pertencia a seus ex-sogros e por isso passava***

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 145

pelo local para verificar se as exigências técnicas do mercado estavam sendo cumpridas. Tinha conhecimento técnico em razão do conhecimento a respeito de segurança pública já que na época era delegado. ... Assinou o contrato de fls. 313 e 314. Também assinou o documento de fls. 323. Tinha poderes para representar os sogros e por isso assinou tais documentos. Dr. Homero era solicitado verbalmente para auxiliá-lo nas contratações da empresa. Dr. Homero fazia as entrevistas para as contratações." (verbis, cfr. fls, 910).

Enfim, comprovada a ausência de intenção dolosa e a presença do ânimo de narrar os fatos tal como se deram, fica assegurado o livre exercício do direito de informar, previsto nos artigos 5º, inciso IX, e 220, e seus parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, não havendo que se falar em violação a direito fundamental dos autores.

No mais, ratifica-se a sentença recorrida, com fundamento no artigo 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que nos recursos faculta ao relator "**limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la**", norma que tem sido prestigiada não só por julgados deste Tribunal (Apelação Cível nº 0102667.26-2007.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Privado, Relator VIVIANI NICOLAU, j. 07.06.2011; Agravo de Instrumento nº 0003886.27.2011.8.26.0000, 8ª Câmara de Direito Privado, Relator CAETANO LAGRASTA, J. 23.03.2011), como também do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 662.272-RS, 2ª Turma, Relator JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 04.09.2007; REsp nº 641.963-ES, 2ª Turma, Relator CASTRO MEIRA, j.

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 146

21.11.2005).

Citada norma regimental, como bem observou o culto Desembargador JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA, possibilita que, "***para dar cabo ao hercúleo trabalho de esgotar os litígios que diariamente batem à porta do judiciário, premiam-se os trabalhos dos ilustres magistrados a quo, dando-lhes status de acórdão, quando suficientemente fundamentados***".

Portanto, merece ser integralmente mantida, por seus próprios fundamentos, a r. sentença apelada da lavra da MM. Juíza JULIANA SALZANI, suficientemente fundamentada, que bem analisou a questão submetida à sua apreciação, permanecendo consistente ante o cotejo das razões ofertadas pelos apelantes em seu recurso.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator

Este documento foi liberado nos autos em 18/05/2015 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004038-80.2000.8.26.0220 e código RI000000QR0N3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 147

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

KELLY CRISTIANE DE CARVALHO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0146271-71.2006 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0146271-71.2006.8.26.0000 (994.06.146271-7) Julgado
Classe: Apelação
Área : Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos
Origem: Comarca de Atibaia / Foro de Atibaia / 2.VARA CIVEL
Números de origem: 874/2003
Distribuição: 7ª Câmara de Direito Privado
Relator: GILBERTO DE SOUZA MOREIRA
Revisor: LUIZ ANTONIO COSTA
Volume / Apenso: 1 / 1
Outros números: 0486227.4/6-00, 87403, 877503
Valor da ação: R$ 100,00
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.1.4.1 - Serv. de Proces. da 7ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 20/01/2014
Destino: Foro / Fórum de Atibaia. Recebimento: 20/01/2014

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Diego Gonçalves Paggiane
Advogado: Domingos Gerage

Apelado: Tv Vale do Paraiba Ltda
Advogado: Luis Fernando Pereira Ellio
Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
21/06/2013	Recebidos os Autos pelo Relator *Luis Mario Galbetti*
19/06/2013	Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)
13/06/2013	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
10/06/2013	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
03/05/2013	Documento *Protocolo nº 2012.00792561-1 Embargos Infringentes*
12/12/2012	Publicado em *Disponibilizado em 11/12/2012 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1322*

28/11/2012	Despacho *Despacho Apelação Processo nº 0146271-71.2006.8.26.0000 Relator(a): GILBERTO DE SOUZA MOREIRA Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado Vistos, Fls. 143, Aguarde-se o julgamento do recurso de Embargos de Declaração interposto à fls. 140. Após, venham conclusos para exame da admissibilidade. Int. São Paulo, 28 de novembro de 2012. Luiz Antonio Costa*
09/08/2012	Documento *Protocolo nº 2012.00795635-0 Embargos de Declaração*
17/07/2012	Publicado em *Disponibilizado em 16/07/2012 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1224*
06/07/2012	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
04/07/2012	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
04/07/2012	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 0003814772, com 10 folhas.*
03/07/2012	Recebidos os Autos com Acordão pelo Setor de Digitalização
02/07/2012	Remetidos o Ácordão ao Setor de Digitalização *S.23/05/12-Des.LAC*
28/06/2012	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras
26/06/2012	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Com Acórdão Assinado *voto + voto divergente + tira + f. rosto*
26/06/2012	Recebidos os Autos pelo Relator *Gilberto de Souza Moreira*
31/05/2012	Remetidos os Autos para o Relator (Para Declaração de Voto) *PARA DECLARAÇÃO DE VOTO (SO O ULTIMO VOL.)*
30/05/2012	Publicado em *Disponibilizado em 29/05/2012 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 1193*
23/05/2012	Provimento
23/05/2012	Julgado *Por maioria, deram provimento ao recurso, vencido o relator que declarará voto. Acórdão com o revisor.*
21/05/2012	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras
21/05/2012	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Devolução ao Cartório *p/ vinculação de voto*
21/05/2012	Recebidos os Autos pelo Relator *Gilberto de Souza Moreira*
19/05/2012	Remetidos os Autos para o Relator (A pedido) *CARGA VIRTUAL - APENAS PARA CADASTRO DO VOTO ELETRONICO*
18/05/2012	Publicado em *Disponibilizado em 17/05/2012 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 1185*
14/05/2012	Inclusão em pauta *Para 23/05/2012*
10/05/2012	Recebidos os Autos à Mesa
09/05/2012	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa *À MESA - Revisor*
20/03/2012	Recebidos os Autos pelo Revisor *Luiz Antonio Costa*
14/03/2012	Remetidos os Autos para Magistrado - Revisor com Passagem de Autos *ao revisor vt 17009*
03/08/2010	Recebidos os Autos pelo Relator *Gilberto de Souza Moreira*
02/08/2010	Remetidos os Autos para o Relator (Conclusão) *gabinete 1904*
30/07/2010	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras
30/07/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
30/07/2010	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras
28/07/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
28/07/2010	Publicado em *Disponibilizado em 27/07/2010 Tipo de publicação: Diligência Número do Diário Eletrônico: 762*
23/07/2010	Recebidos os Autos da Vara de Origem pela Entrada de Recursos
23/07/2010	Remetidos os Autos para Entrada de Recursos
05/03/2010	Remetidos os Autos para Vara de Origem *a vara de origem em diligencia*
05/03/2010	Publicado em *Disponibilizado em 04/03/2010 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 665*
25/02/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
24/02/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
24/02/2010	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 0002789915, com 3 folhas.*
18/02/2010	Recebidos os Autos com Acordão pelo Setor de Digitalização
18/02/2010	Remetidos o Ácordão ao Setor de Digitalização *JULGADO 03/02*
12/02/2010	Publicado em *Disponibilizado em 11/02/2010 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 652*
03/02/2010	Julgamento em Diligência
03/02/2010	Julgamento em Diligência *Converteram o julgamento em diligência. V. U.*
28/01/2010	Publicado em *Disponibilizado em 27/01/2010 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 641*

21/01/2010	Inclusão em pauta *Para 03/02/2010*
04/01/2010	Processo Incluído no SAJ-SG *SJ 3.1.4.1 - Seção de Proces. da 7ª Câmara de Dir. Privado*
16/12/2009	Desembargador (devolução) *020852 RECEBIDO NO SETOR DE JULGAMENTO - SALA 515*
30/11/2009	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *020852 CLS. AO DES. LUIZ ANTONIO COSTA*
30/11/2009	Remetidos os Autos para Magistrado - Revisor com Passagem de Autos *DO DES. GILBERTO S MOREIRA AO DES. LUIZ ANTONIO COSTA*
18/06/2009	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *010564 CLS. DES. GILBERTO S. MOREIRA EM 19/06/09.*
16/06/2009	Juntada de Petição *PET. 5468703*
15/06/2009	Movimentações Diversas *PET.PROT.5468703 SL/515.*
01/06/2009	Movimentações Diversas *DESPACHO DISPONIBILIZADO DJE (PUBLICADO EM 02/06/2009)*
28/05/2009	Publicado Despacho *F. 104: FLS. 102: MANIFESTE-SE A APELANTE TV VALE DO PARAIBA LTDA. SP,15/05/09. (A) GILBERTO DE SOUZA MOREIRA, RELATOR.*
28/05/2009	Desembargador (devolução) *010564 RECEBIDO COM DESPACHO - SALA 515*
20/01/2009	Barra Funda *REMETIDO AO GABINETE 23-01-2009 (B)*
20/01/2009	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *010564 CLS AO DES. GILBERTO DE SOUZA MOREIRA 7C.*
20/01/2009	Juntada de Petição *J.PET.PROT.N. 00038498-8*
16/01/2009	Movimentações Diversas *PET PROT N. 2009.00038498-8 SALA 10 (IPIRANGA) EV*
21/12/2006	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *CLS. AO DESEMBARGADOR GILBERTO DE SOUZA MOREIRA 7C.*
19/12/2006	Processo Distribuído *DIST. AO DESEMBARGADOR GILBERTO DE SOUZA MOREIRA 7C.*
14/12/2006	Processo Distribuído / Redistribuído *REMESSA A DISTRIBUICAO S.J.2.1.6SL36-IPI*
11/12/2006	Movimentações Diversas *061206 01 VOL C/ 98 FLS. E 01 APE C/ 39 FLS.(EXC.INCOMP)*
11/12/2006	Entrado em *ENTRADO EM*
11/12/2006	Dados inconsistentes da migração *Nome: Diego Gonçalves Paggiane , Complemento da Parte: (AJ); Nome: Diego Gonçalves Paggiane , Complemento da Parte: (AJ)*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
25/07/2012	Embargos Infringentes - 50000
26/07/2012	Embargos de Declaração - 50001

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Gilberto de Souza Moreira (17009)
Revisor	Luiz Antonio Costa (12946)
1º	Miguel Brandi

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
23/05/2012	Julgado	Por maioria, deram provimento ao recurso, vencido o relator que declarará voto. Acórdão com o revisor.
03/02/2010	Em diligência	Converteram o julgamento em diligência. V. U.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2013.0000696458

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos Infringentes nº 0146271-71.2006.8.26.0000/50000, da Comarca de Atibaia, em que é embargante DIEGO GONÇALVES PAGGIANE, é embargado TV VALE DO PARAIBA LTDA.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não Conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MIGUEL BRANDI (Presidente), WALTER BARONE, LUIZ ANTONIO COSTA E MENDES PEREIRA.

São Paulo, 30 de outubro de 2013

LUIS MARIO GALBETTI

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 12/11/2013 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por LUIS MARIO GALBETTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0146271-71.2006.8.26.0000 e código RI000000I1OCN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº 2223
Embargos Infringentes nº 0146271-71.2006.8.26.0000/50000
Embargante: Diego Gonçalves Paggiane
Embargada: TV Vale do Paraíba Ltda.
Origem: 2ª Vara Cível do Fórum de Atibaia
Juiz de 1ª instância: Adriana Andrade Pessi

Embargos infringentes – Ação de indenização por danos morais e materiais – Conteúdo da manifestação que não permite apreciar a divergência que pretende ser reexaminada – Embargante que permanece inerte após ter-lhe sido concedido prazo para regularização – Recurso não conhecido.

1. Trata-se de embargos infringentes interpostos pelo autor DIEGO GONÇALVES PAGGIANE em ação de indenização por danos morais e materiais movida em face de TV VALE DO PARAÍBA LTDA. Insurge-se contra o acórdão que por maioria de voto deu provimento à apelação da ré para julgar a ação improcedente com a inversão do ônus da sucumbência.

Compôs a turma julgadora como revisor e terceiro juiz, respectivamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio Costa e Miguel Brandi e relator o Desembargador Gilberto de Souza Moreira (que apresentou declaração de voto divergente).

Este documento foi liberado nos autos em 12/11/2013 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por LUIS MARIO GALBETTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0146271-71.2006.8.26.0000 e código RI000000I1OCN.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 152

O recurso foi recebido (fls. 165) e respondido (fls.159/163).

2. Não há como conhecer a pretensão do Embargante.

Recebidos os autos para análise dos embargos infringente se verificou a impossibilidade de compreensão das razões do recurso e, ventilando-se a hipótese de irregular instrução pela falta de folhas, foi concedido prazo ao embargante para regularização, tendo este permanecido inerte.

Os embargos infringentes (fls. 143/145) não permitem minimamente a verificação da irresignação do autor, por ausência de embasamento para compreensão da controvérsia que pretende reexaminar.

Trata-se de recurso deficiente onde não é possível a compreensão do caso concreto por ausência das razões do recurso.

Este documento foi liberado nos autos em 12/11/2013 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por LUIS MARIO GALBETTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0146271-71.2006.8.26.0000 e código RI000000I1OCN.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 153

3. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

LUÍS MÁRIO GALBETTI
RELATOR

Este documento foi liberado nos autos em 12/11/2013 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por LUIS MARIO GALBETTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0146271-71.2006.8.26.0000 e código RI000000I1OCN.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000032615

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0146271-71.2006.8.26.0000/50001, da Comarca de Atibaia, em que são embargantes TV VALE DO PARAIBA LTDA e TV VALE DO PARAIBA LTDA, são embargados DIEGO GONÇALVES PAGGIANE e DIEGO GONÇALVES PAGGIANE.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MIGUEL BRANDI (Presidente) e GILBERTO DE SOUZA MOREIRA.

São Paulo, 30 de janeiro de 2013.

Luiz Antonio Costa
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 31/01/2013 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0146271-71.2006.8.26.0000 e código RI000000FRBGT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 12/15843
Embargos de Declaração nº 0146271-71.2006.8.26.0000/50001
Comarca: Atibaia
Juiz de 1º Instância: Adriana Andrade Pessi
Embgtes.: Tv Vale do Paraiba Ltda e Tv Vale do Paraiba Ltda
Embargados: Diego Gonçalves Paggiane e Diego Gonçalves Paggiane

Ementa – Embargos de Declaração – Omissão – Existência – Provimento do recurso interposto pela Ré, ora Embargante, que tem como consequência natural a prejudicialidade daquele interposto pelo Autor – Declaração do julgado sem alteração do resultado – Embargos acolhidos.

Recurso de Embargos de Declaração (fls. 140 e ss) interposto em face do V. Acórdão de fls. 128, sob o fundamento de erro material na parte dispositiva porque são dois os recursos e àquele interposto pelo ora Embargado foi improvido.

É o Relatório.

Tem razão em parte a Embargante.

Em verdade o Relator Sorteado havia proposto voto pelo improvimento de ambos os recursos e, na qualidade de Revisor discordei parcialmente da proposta porque entendi que dever-se-ia prover o recurso da ora Embargante e declarei voto em sessão sendo acompanhado pelo Terceiro Juiz.

Acolhida a decisão da maioria, que deu provimento ao recurso

Este documento foi liberado nos autos em 31/01/2013 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0146271-71.2006.8.26.0000 e código RI000000FRBGT.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 156

da Ré e ora Embargante, ficou prejudicado aquele interposto pelo Autor – como consequência natural – já que visava majorar o *quantum* da condenação que foi afastada.

Ao relatar o Acórdão, como Relator Designado, vali-me dos argumentos que havia apresentado na divergência e omiti o resultado em relação ao recurso do Autor quando redigi a parte dispositiva.

Destarte, é de ser reconhecido o vício e deve ser declarado o Acórdão para constar que em razão do provimento dado ao recurso interposto pela Ré fica prejudicado aquele do Autor que visava apenas a majoração da condenação.

Isto posto, **acolho os embargos** sem alteração do resultado.

Luiz Antonio Costa
Relator

Este documento foi liberado nos autos em 31/01/2013 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0146271-71.2006.8.26.0000 e código RI000000FRBGT.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 157

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
03814772



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

167

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0146271-71.2006.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são apelantes DIEGO GONÇALVES PAGGIANE e TV VALE DO PARAIBA LTDA sendo apelados TV VALE DO PARAIBA LTDA e DIEGO GONÇALVES PAGGIANE.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O RELATOR QUE DECLARARÁ VOTO. ACÓRDÃO COM O REVISOR.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO COSTA, vencedor, GILBERTO DE SOUZA MOREIRA, vencido, LUIZ ANTONIO COSTA (Presidente) e MIGUEL BRANDI.

São Paulo, 23 de maio de 2012.

LUIZ ANTONIO COSTA
RELATOR DESIGNADO

VOTO Nº 12/12946
Apelação Cível nº 0146271-71.2006
Comarca: Atibaia
Juíza de 1ª Instância: Adriana Andrade Pessi
Apelantes e Apelados: Diego Gonçalves Paggiane e TV Vale do Paraíba Ltda.

***Ementa** – Ação de Indenização – Dano Moral – Divulgação de imagem e associação a fato criminoso – Não demonstração – Exame da mídia contendo a matéria jornalística que não permite a identificação do autor e, ademais, não lhe faz qualquer acusação – Exercício do direito/dever de informar - Recurso provido.*

Recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou procedente Ação de Indenização por Dano Moral, para condenar a Ré a indenizar o Autor por dano moral, porque o apresentou equivocadamente em noticiário de televisão como criminoso. A condenação foi arbitrada em 45 salários mínimos, com os consectários legais e ônus da sucumbência.

Recorre a vencida aduzindo que não divulgou fato inverídico, já que o Autor, efetivamente foi detido em circunstâncias que o ligaram a bárbaro latrocínio; apareceu no vídeo por poucos segundos, sem possibilidade de identificação; não foi acoimado de

bandido e não foi sequer identificado, conforme entendeu equivocadamente a d. sentença. Acrescenta que apenas divulgou dados verdadeiros, porque efetivamente o Autor foi detido por autoridades competentes e assim apresentado, observando-se que possível erro deve-se a outrem que agia com autoridade pública.

Não houve oferta de contrarrazões, mas o autor ingressou com o pedido de "hipoteca judiciária", o julgamento foi convertido em diligência (fls. 114/116), requisitada a fita VHS ao MM. juízo de primeiro grau, juntada a fls. 129.

É o Relatório.

Como se verifica dos autos o julgamento fora anteriormente convertido em diligência para a apresentação do vídeo contendo a matéria jornalística que serviu de causa de pedir na ação originária, porque só assim seria possível dirimir a controvérsia que se estabeleceu a partir da contestação. em que negado o fato.

A Ré diz que não divulgou qualquer fato inverídico, ou que tenha imputado ao autor qualquer fato criminoso, apenas informando que ele foi preso na cidade de Atibaia no mesmo local onde presos elementos acusados do crime de latrocínio. Disse que não

divulgou o nome do Autor e que as imagens colhidas na delegacia não o identificam como acusado, apenas cumprindo seu dever de informar.

O Autor afirmava que apenas estava na delegacia de polícia para prestar depoimento como testemunha de outro fato que não tinha qualquer relação com o latrocínio.

Pois bem.

Invocados dois princípios constitucionais, que não se submetem hierarquicamente um ao outro, deve o julgador decidir em difícil missão.

Inegável o direito de livre manifestação do pensamento, bem como de informação, que o estado democrático de direito exige, razão pela qual veda-se a censura mas se submete o responsável pela informação aos limites da divulgação imparcial e verdadeira, além do interesse público, punindo-o se agir de forma a violar direitos protegidos do cidadão.

No caso dos autos o Autor aduz terem sido violados os seus direitos constitucionais à intimidade e à imagem, o que se caracteriza pela demonstração de que teria havido a divulgação de fato

inverídico; narrativa parcial ou divulgação de imagem descontextualizada, ofensiva ou vexatória.

O exame da referida mídia revela o contrário.

A reportagem tem como tema principal a prisão de acusados de tráfico e de latrocínio, presos em local determinado – onde também se encontrava o Autor, que também foi conduzido à delegacia de polícia.

São identificados alguns dos envolvidos, dando-se-lhe o nome e exibindo-se sua imagem, inclusive algemados, enquanto há narrativa dos fatos.

Em relação ao Autor nada se afirma e, ao que consta, houve apresentação de sua imagem – o que não se pode confirmar porque são imagens tomadas de ambiente em que estão várias pessoas, inexistindo nos autos qualquer elemento de comparação que permita a identificação do Autor (apenas está juntada cópia de sua cédula de identidade com fotografia que não permite que se identifique o Autor nas imagens da reportagem).

É óbvio que pessoas que o conheçam bem podem tê-lo reconhecido a partir da rápida tomada das imagens mas, ainda assim, não há imputação direta da prática de crime.

Nota-se, ainda, que todas as pessoas que aparecem na imagem estão evidentemente algemadas, ou sob custódia, de forma a afastar qualquer possibilidade de que estejam no local apenas para prestar testemunhos, como disse o Autor.

Destarte, examinada a mídia contendo a reportagem, concluo de forma inversa ao quanto afirmado pelo Autor que, então, não se desincumbiu de comprovar os fatos articulados em defesa do direito exercido pela ação.

Por outro lado, a tese da Ré se configura demonstrada, pois os fatos narrados são verídicos e as imagens divulgadas apontam pessoas que tinham, ao menos ao tempo dos fatos, algum envolvimento com o tema central – repetindo-se que não me foi possível identificar qual dessas pessoas é o Autor – bem como evidente o interesse público porque se tratou da prisão de autores (pelo menos dois bem identificados) de crime que teve grande repercussão na cidade em que ocorreram.

Assim sendo, entendo que deva ser provido o recursos e a sentença reformada para que a ação seja julgada totalmente improcedente, com a inversão dos ônus da sucumbência. É como proponho.

Isto posto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso.**

Luiz Antonio Costa
Relator Designado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 0146271-71.2006.8.26.0000

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

APELANTE(S) : VIVO S/A E OUTRO.

APELADO(S) : FERNANDA MENDES PENHA E OUTRO.

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO
Nº 17.009

Data venia do i. relator, meu voto acompanha a r. sentença que estabeleceu a indenização em 45 salários mínimos, valor que parece mais adequado à solução do caso, reprovando com severidade a atitude da ré e compensando a dor moral causada.

Condenada a empresa-ré a indenizar pessoa que apresentou equivocadamente em noticiário de televisão como criminoso, apresenta recurso de apelo a fls. 86/93. Em síntese, diz que não divulgou fato inverídico, já que o rapaz, autor, efetivamente foi detido em circunstâncias que o ligaram a bárbaro latrocínio, apareceu no vídeo por poucos segundos, sem possibilidade de identificação, não foi taxado de bandido e não foi sequer identificado, conforme entendeu equivocadamente a d. sentença. Por outro lado, a empresa jornalística apenas divulgou dados verdadeiros, detido que fora, o autor, por autoridades competentes e assim apresentado, observando-se que o possível erro deve-se a outrem que agia com autoridade pública. Houve apenas "*animus narrandi*". Pede seja revista a fita VHS divulgada.

Não houve oferta de contrarrazões, mas o autor ingressou com o pedido de "hipoteca judiciária", o julgamento foi

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 165

convertido em diligência (fls. 114/116), requisitada a fita VHS ao MM. juízo de primeiro grau, juntada a fls. 129.

É o relatório.

Decido.

O fio condutor para o desate da demanda está na fita VHS, que reproduziu a matéria jornalística e apontou o autor, ainda menor de idade, como integrante de uma quadrilha de tráfico de entorpecentes, ocasionalmente desbaratada pela polícia ao chegar ao local onde se encontravam os acusados de crime de latrocínio, como se todos os envolvidos estivessem umbilicalmente ligados. A reportagem ainda acrescentou absurdamente que o menor foi preso em flagrante e todos acoimados de bandidos.

Sucede que o boletim de ocorrência de fls. 68/77, indica que o autor foi levado à presença da autoridade policial somente para averiguações. Nítida a distorção dos fatos e o afogadilho do furo de reportagem sem qualquer preocupação com a serena divulgação do ocorrido. Não se olvide ainda que a apelante admitiu ao longo de todo o processado que a imagem do autor foi apresentada na "telinha" por apenas alguns segundos. Ora, é despiciendo dizer quais seriam as deletérias consequências para o menor na comunidade onde vive com a divulgação da reportagem ligando-o tanto ao latrocínio como ao tráfico de drogas. É preciso coibir ações deste jaez e a indenização alvitrada em quarenta e cinco salários mínimos pela magistrada, atendeu didaticamente tal objetivo.

Por fim, desnecessária a constituição de hipoteca judiciária em decorrência da condenação, uma vez que a

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 166

apelante faz parte de sólido conglomerado empresarial, não se justificando a medida em face do montante envolvido.

Por isso, com meu voto, negava provimento ao apelo.

Gilberto de Souza Moreira
Relator

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 167

2ª Vara da Comarca de Atibaia
Processo nº 874/03

Vistos.

DIEGO GONÇALVES PAGGIANE propôs a presente ação de reparação por danos morais e materiais, pelo rito ordinário, contra **SP - TV - VANGUARDA PAULISTA**. Alega que teve a sua imagem divulgada em noticiário do SPTV - Vanguarda Paulista no dia 17 de maio de 2003, tendo sido atribuída a sua pessoa a participação em crime bárbaro de latrocínio. Afirma que o noticiário teceu acusações mentirosas e maldosas, exibindo a sua imagem e indicando a formação de quadrilha. Salienta que era menor de 18 anos na data do fato. Afirma que as acusações foram afastadas pela Polícia, tendo o direito de ser ressarcido pelo sofrimento. Afirma que foi humilhado injustamente, sequer havendo a retratação da notícia equivocada. Afirma que foi levado para a delegacia como testemunha e teve a sua imagem prejudicada pela divulgação errônea dos fatos. Requereu indenização por danos morais e materiais. Apresentou documentos.

Foi determinada à ré a apresentação da fita no prazo de 48 horas. A ré foi citada e contestou a ação. Alegou que a ação é uma aventura jurídica, não existindo a ofensa descrita na inicial. Alega que a matéria jornalística se resumiu a dizer que o autor foi preso em flagrante delito, sendo o fato verídico. Suscitou a aplicação da lei de imprensa. Alega que não houve prejuízo, eis que a imagem do autor e das demais pessoas foi divulgada por pouquíssimos segundos. Argumenta que apenas a notícia da prisão foi veiculada. Salientou que eventual prisão equivocada não é de sua responsabilidade. Argumenta que o assunto era de interesse da sociedade e poderia ser divulgada. Requereu a improcedência da ação. Juntou a transcrição da reportagem (fls. 55).

A ré apresentou a fita VHS relativa à reportagem. O autor apresentou réplica à contestação.

O autor requereu o julgamento antecipado da ação. A ré requereu a produção de prova oral consistente na inquirição de testemunhas e juntada de documentos.

Foi determinada a expedição de ofício para a requisição de eventual cópia de prisão em flagrante, ou mesmo TCO formalizado. Veio aos autos a cópia do boletim de ocorrência nº 1.097/03, referente a porte de entorpecente e a porte ilegal de arma (fls. 68/71).

É o relatório.

Passo a decidir.

A presente ação merece ser julgada no estado em que se encontra.

Apesar do ponderado pela ré, entendo que o julgamento do mérito da ação dispensa a produção de prova oral.

O autor alega dano moral decorrente da exposição de sua imagem e a veiculação de informação inverídica e ofensiva. A ré, por sua vez, alega que agiu em atenção ao estrito dever de informação, negando qualquer responsabilidade quanto às informações transmitidas pela autoridade Policial. Observo, ainda, que as partes já apresentaram elementos suficientes quanto à matéria de fato, não havendo qualquer argumento apresentado pela ré que pudesse depender da realização de prova em audiência.

Ademais, juntado o ofício firmado pela Autoridade Policial, as partes deixaram de apresentar qualquer manifestação.

A liberdade de manifestação do pensamento é direito constitucionalmente garantido (art. 5º, inciso IV) e corolário essencial à manutenção do estado de direito. O legislador constituinte, visando fortalecer o caráter fundamental desse direito, fez constar também um preceito específico para a sua observância.

O art. 220 da Constituição Federal de 1998 dispõe que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

A Constituição Federal também deu relevância e proteção ao direito a intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (art. 5º, inciso X). O direito à livre manifestação e o direito à honra foram conceituados de modo a haver a conclusão de que têm o mesmo valor, cabendo ao intérprete da lei, frente ao caso concreto, analisar o equilíbrio nesta rigorosa balança.

É certo, no entanto, que algumas vezes a imprensa não age com a responsabilidade que a situação exige.

No caso destes autos verifico que a imagem do autor foi usada sem que as cautelas necessárias para a divulgação de notícia tivessem sido adotadas.

A leitura do documento de fls. 69, um boletim de ocorrência de autoria conhecida, firmado em 17/05/2003, às 10h, indica que os averiguados e adolescentes foram encontrados durante a diligência com o intuito de esclarecer o crime de latrocínio, sendo localizado na casa de José Mariano Alves de Souza 03 armas de fogo e 05 pedras de "crack". Também consta que o autor foi indicado como adolescente presente ao plantão.

Está comprovado nos autos que o autor era menor de 18 anos na data do fato (fls. 17). Ora, tratando-se, por óbvio não seria o caso de ter sido ele autuado em prisão em flagrante.

Assim, equivocada a alegação da ré ao afirmar que a sua conduta foi regular ao veicular notícia relativa a prisão em flagrante.

Entendo que a questão relativa à divulgação da imagem do autor restou incontroversa, sendo que a defesa da ré se limitou a afirmar que não houve a divulgação do nome do autor. Salientou, ainda, que a divulgação da imagem ocorreu por poucos segundos.

As imagens gravadas pela ré em fita VHS confirmam que a reportagem veiculada pela emissora causou ofendeu à honra do autor. Muito embora tivesse sido surpreendido em situação suspeita, tanto que encaminhado para a delegacia de polícia, não havia elementos no boletim de ocorrência que pudessem ensejar a veiculação de notícia divulgando o seu envolvimento no crime de latrocínio. Também não havia elementos suficientes para a qualificação do autor como "bandido".

A reportagem é iniciada com a qualificação dos rapazes como "bandidos", deixando ao telespectador a impressão de que todos aqueles que tiveram a imagem divulgada eram bandidos e estavam envolvidos no grave crime de latrocínio.

Muito embora a exposição da imagem tenha ocorrido por poucos segundos, não resta dúvidas de que a situação causou danos morais que devem ser ressarcidos.

É certo que a ré tem o dever de ofício de informar a população. Todavia, não está desobrigada de verificar a credibilidade das informações que transmite, sob pena de não notificar fato real e ainda causar dano moral passível de reparação.

Apesar do pedido de dano material, sequer existe nos autos a sua indicação e o seu valor. Assim, fica excluído o dano material em razão de sua inexistência.

No mais, quanto ao dano moral, é evidente que houve culpa e nexo causal.

Ademais, não resta dúvidas, inclusive pelo teor da reportagem, de que a imagem de um menor de 18 anos foi irregularmente divulgada e mediante a sua vinculação com fatos que não estavam devidamente apurados e sem qualquer "flagrante" que pudesse evidenciar a sua participação em ato infracional de natureza grave.

Entendo que não é necessária a comprovação da extensão do dano moral por meio de prova oral. A reportagem veiculada em noticiário televisivo de grande abrangência já confirma a ofensa moral sofrida pelo autor.

A indenização deverá atender à condições do autor, à natureza do dano moral suportado por ele e à situação da empresa ré, o que é feito de modo a não ocasionar um enriquecimento indevido e amoral.

Ademais, não foi essa a intenção do legislador ao estabelecer a possibilidade de danos morais, e sim a de amainar o sentimento provocado pelo dano sofrido.

Assim, considerado todos os elementos indiciados, além da gravidade do crime objeto da reportagem, a falta de veiculação do nome do autor e o tempo de

exposição de sua imagem, fixo os danos morais em 45 salários mínimos vigentes, quantia que entendo adequada e suficiente a título de indenização por dano moral.

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para reconhecer a culpa da empresa ré e condená-la a indenizar os danos morais que foram fixados em 45 salários mínimos vigentes na data da propositura da ação. Sobre o valor deverá incidir juros mora de 12% ao ano desde a citação, bem como correção monetária a partir da propositura. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação.

P. R. I. C.

Atibaia, 18 de maio de 2006.

Adriana Andrade Pessi
Juíza de Direito

2ª Vara da Comarca de Atibaia
Processo nº 874/03

Vistos.

DIEGO GONÇALVES PAGGIANE propôs a presente ação de reparação por danos morais e materiais, pelo rito ordinário, contra **SP - TV - VANGUARDA PAULISTA.** Alega que teve a sua imagem divulgada em noticiário do SPTV - Vanguarda Paulista no dia 17 de maio de 2003, tendo sido atribuída a sua pessoa a participação em crime bárbaro de latrocínio. Afirma que o noticiário teceu acusações mentirosas e maldosas, exibindo a sua imagem e indicando a formação de quadrilha. Salienta que era menor de 18 anos na data do fato. Afirma que as acusações foram afastadas pela Polícia, tendo o direito de ser ressarcido pelo sofrimento. Afirma que foi humilhado injustamente, sequer havendo a retratação da notícia equivocada. Afirma que foi levado para a delegacia como testemunha e teve a sua imagem prejudicada pela divulgação errônea dos fatos. Requereu indenização por danos morais e materiais. Apresentou documentos.

Foi determinada à ré a apresentação da fita no prazo de 48 horas. A ré foi citada e contestou a ação. Alegou que a ação é uma aventura jurídica, não existindo a ofensa descrita na inicial. Alega que a matéria jornalística se resumiu a dizer que o autor foi preso em flagrante delito, sendo o fato verídico. Suscitou a aplicação da lei de imprensa. Alega que não houve prejuízo, eis que a imagem do autor e das demais pessoas foi divulgada por pouquíssimos segundos. Argumenta que apenas a notícia da prisão foi veiculada. Salientou que eventual prisão equivocada não é de sua responsabilidade. Argumenta que o assunto era de interesse da sociedade e poderia ser divulgada. Requereu a improcedência da ação. Juntou a transcrição da reportagem (fls. 55).

A ré apresentou a fita VHS relativa à reportagem. O autor apresentou réplica à contestação.

O autor requereu o julgamento antecipado da ação. A ré requereu a produção de prova oral consistente na inquirição de testemunhas e juntada de documentos.

Foi determinada a expedição de ofício para a requisição de eventual cópia de prisão em flagrante, ou mesmo TCO formalizado. Veio aos autos a cópia do boletim de ocorrência nº 1.097/03, referente a porte de entorpecente e a porte ilegal de arma (fls. 68/71).

É o relatório.

Passo a decidir.

A presente ação merece ser julgada no estado em que se encontra.

Apesar do ponderado pela ré, entendo que o julgamento do mérito da ação dispensa a produção de prova oral.

O autor alega dano moral decorrente da exposição de sua imagem e a veiculação de informação inverídica e ofensiva. A ré, por sua vez, alega que agiu em atenção ao estrito dever de informação, negando qualquer responsabilidade quanto às informações transmitidas pela autoridade Policial. Observo, ainda, que as partes já apresentaram elementos suficientes quanto à matéria de fato, não havendo qualquer argumento apresentado pela ré que pudesse depender da realização de prova em audiência.

Ademais, juntado o ofício firmado pela Autoridade Policial, as partes deixaram de apresentar qualquer manifestação.

A liberdade de manifestação do pensamento é direito constitucionalmente garantido (art. 5º, inciso IV) e corolário essencial à manutenção do estado de direito. O legislador constituinte, visando fortalecer o caráter fundamental desse direito, fez constar também um preceito específico para a sua observância.

O art. 220 da Constituição Federal de 1998 dispõe que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

A Constituição Federal também deu relevância e proteção ao direito a intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (art. 5º, inciso X). O direito à livre manifestação e o direito à honra foram conceituados de modo a haver a conclusão de que têm o mesmo valor, cabendo ao intérprete da lei, frente ao caso concreto, analisar o equilíbrio nesta rigorosa balança.

É certo, no entanto, que algumas vezes a imprensa não age com a responsabilidade que a situação exige.

No caso destes autos verifico que a imagem do autor foi usada sem que as cautelas necessárias para a divulgação de notícia tivessem sido adotadas.

A leitura do documento de fls. 69, um boletim de ocorrência de autoria conhecida, firmado em 17/05/2003, às 10h, indica que os averiguados e adolescentes foram encontrados durante a diligência com o intuito de esclarecer o crime de latrocínio, sendo localizado na casa de José Mariano Alves de Souza 03 armas de fogo e 05 pedras de "crack". Também consta que o autor foi indicado como adolescente presente ao plantão.

Está comprovado nos autos que o autor era menor de 18 anos na data do fato (fls. 17). Ora, tratando-se, por óbvio não seria o caso de ter sido ele autuado em prisão em flagrante.

Assim, equivocada a alegação da ré ao afirmar que a sua conduta foi regular ao veicular notícia relativa a prisão em flagrante.

Entendo que a questão relativa à divulgação da imagem do autor restou incontroversa, sendo que a defesa da ré se limitou a afirmar que não houve a divulgação do nome do autor. Salientou, ainda, que a divulgação da imagem ocorreu por poucos segundos.

As imagens gravadas pela ré em fita VHS confirmam que a reportagem veiculada pela emissora causou ofendeu à honra do autor. Muito embora tivesse sido surpreendido em situação suspeita, tanto que encaminhado para a delegacia de polícia, não havia elementos no boletim de ocorrência que pudessem ensejar a veiculação de notícia divulgando o seu envolvimento no crime de latrocínio. Também não havia elementos suficientes para a qualificação do autor como "bandido".

A reportagem é iniciada com a qualificação dos rapazes como "bandidos", deixando ao telespectador a impressão de que todos aqueles que tiveram a imagem divulgada eram bandidos e estavam envolvidos no grave crime de latrocínio.

Muito embora a exposição da imagem tenha ocorrido por poucos segundos, não resta dúvidas de que a situação causou danos morais que devem ser ressarcidos.

É certo que a ré tem o dever de ofício de informar a população. Todavia, não está desobrigada de verificar a credibilidade das informações que transmite, sob pena de não notificar fato real e ainda causar dano moral passível de reparação.

Apesar do pedido de dano material, sequer existe nos autos a sua indicação e o seu valor. Assim, fica excluído o dano material em razão de sua inexistência.

No mais, quanto ao dano moral, é evidente que houve culpa e nexo causal.

Ademais, não resta dúvidas, inclusive pelo teor da reportagem, de que a imagem de um menor de 18 anos foi irregularmente divulgada e mediante a sua vinculação com fatos que não estavam devidamente apurados e sem qualquer "flagrante" que pudesse evidenciar a sua participação em ato infracional de natureza grave.

Entendo que não é necessária a comprovação da extensão do dano moral por meio de prova oral. A reportagem veiculada em noticiário televisivo de grande abrangência já confirma a ofensa moral sofrida pelo autor.

A indenização deverá atender à condições do autor, à natureza do dano moral suportado por ele e à situação da empresa ré, o que é feito de modo a não ocasionar um enriquecimento indevido e amoral.

Ademais, não foi essa a intenção do legislador ao estabelecer a possibilidade de danos morais, e sim a de amainar o sentimento provocado pelo dano sofrido.

Assim, considerado todos os elementos indiciados, além da gravidade do crime objeto da reportagem, a falta de veiculação do nome do autor e o tempo de

exposição de sua imagem, fixo os danos morais em 45 salários mínimos vigentes, quantia que entendo adequada e suficiente a título de indenização por dano moral.

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para reconhecer a culpa da empresa ré e condená-la a indenizar os danos morais que foram fixados em 45 salários mínimos vigentes na data da propositura da ação. Sobre o valor deverá incidir juros mora de 12% ao ano desde a citação, bem como correção monetária a partir da propositura. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação.

P. R. I. C.

Atibaia, 18 de maio de 2006.

Adriana Andrade Pessi
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
5ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Vera Lucia Saraiva Nishimoto, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0077823-42.1998.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/1998 **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.000,00

REQUERENTE(S):
COLONIAL DIVERKACILENE RODRIGUES LUCIANO

REQUERIDO(S):
TV VALE DO PARAIBA LTDASOLANGE DE CASSIA MORAIS.

OBJETO DA AÇÃO:
Indenização fundada em matéria veiculada pelos meios de comunicação. A ação foi julgada improcedente. Em grau de recurso a sentença de Primeira Instância foi mantida.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Os autos foram julgados extintos e encaminhados ao arquivo em 05/11/2014.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 23 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0077823-42.1998.8.26.0577 e o código G100000052DVT.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

KELLY CRISTIANE DE CARVALHO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(●) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9099833-38.2000 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 9099833-38.2000.8.26.0000 (994.00.017819-0) Julgado
Classe: Apelação
Área : Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Origem: Comarca de São José dos Campos / Foro de São José dos Campos / 5ª. Vara Cível
Números de origem: 1655/1998
Distribuição: 3ª Câmara de Direito Privado A
Relator: CARINA BANDEIRA MARGARIDO PAES LEME
Revisor: ANDREA FERRAZ MUSA HAENEL
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0162337.4/5-00, 165598
Valor da ação: R$ 1.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Apelante: Colonial Diver
Advogado: Joao Carlos Pujol Fogaca

Apelante: Kacilene Rodrigues Luciano

Apelado: Solange de Cassia Moraes
Advogado: Durval de Oliveira Moura

Apelado: T V Vale do Paraiba Ltda
Advogado: Jose Americo Pereira dos Santos Buentes
Advogado: Rita Maria de Paula Almeida
Advogado: Samuel Rodrigues Costa

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
16/07/2007	Movimentações Diversas *HOUVE AGRAVO - REL.39/07 SL.509*
31/01/2007	Juntada de Petição *JUNT.PET.PROT.63691- REC.ESPECIAL*
29/01/2007	Movimentações Diversas *PET. PROT. N.63691 - SALA 214*
23/01/2007	Juntada de Petição *ANDAMENTO CONTINUA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇAO*
07/12/2006	Juntada de Petição *JUNT.PET.PROT.548356*
27/10/2006	Movimentações Diversas *PET PROT 548356 - SALA 214*
19/10/2006	Movimentações Diversas *ANDAMENTO CONTINUA NOS EMBARGOS - SALA 214*

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 177

19/10/2006	Juntada de Petição *JUNT. PET PROT 515664 - EMBARGOS - SALA 214*
10/10/2006	Movimentações Diversas *PET. PROT. SOB N:515664 S/214*
27/09/2006	Movimentações Diversas *ACORDAO PUBLICADO NO D. O SALA 214*
25/09/2006	Publicado Acórdão *DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U. ACORDAO REGISTRADO SOB N. 01092886 C/ 4 FLS. (ART.511 CPC: PARA REC. EXTR. RECOLHER CUSTAS NO VALOR DE RS. 102,63 - COD. 1505 - GUIA DARF E PORTE DE REMESSA E RETORNO GUIA FEDTJ BANCO NOSSA CAIXA S/A OU INTERNET COD. 140-6, RESOLUCAO 319/2006 DO STF E PROVIMENTO 831/2004 DO CSM; PARA REC. ESPECIAL/REC. ORDINARIO RECOLHER PORTE DE REMESSA E RETORNO COD. 18827-1 - GUIA GRU - RESOLUCAO 20/2005 DO STJ DE 24/11/2005 - DJU-28/11/2005)*
25/09/2006	Movimentações Diversas *AGUARDANDO PUBLICAÇAO - SALA 214*
11/09/2006	Diário Oficial - Registro de Acórdão *ACORDAO REGISTRADO SOB NR 01092886, C/ 4 FLS.*
25/08/2006	Diário Oficial - Julgamentos *DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS EXMOS. SRS. DES. ANDREA FERRAZ MUSA HAENEL E ENEAS COSTA GARCIA.*
18/08/2006	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA A PAUTA DO DIA 25/08/2006 (DOJ 22/08/06) NA SALA 509, 5. ANDAR, 3.CAMARA -A- DE DIREITO PRIVADO. (HORARIO VIDE DOJ)*
14/08/2006	Desembargador (devolução) *020705 - RECEBIDO A MESA - SALA 214 EM 11/08/2006*
14/08/2006	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *020705 - CLS GAB. DR. ANDREA FERRAZ MUSA HAENEL*
14/08/2006	Remetidos os Autos para Magistrado - Revisor com Passagem de Autos *HAENEL*
14/08/2006	Remetidos os Autos para Magistrado - Revisor com Passagem de Autos *DA RELATORA E REMETIDO A REVISORA DR. ANDREA FERRAZ MUSA*
16/03/2005	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *CLS. AO DESEMBARGADOR CARINA BANDEIRA M. PAES L 3C. A*
14/03/2005	Processo Distribuído *DIST. AO DESEMBARGADOR CARINA BANDEIRA M. PAES L 3C. A*
08/06/2000	Processo Distribuído / Redistribuído *REMETIDO A DISTRIBUICAO, SALA 206*
29/05/2000	Movimentações Diversas *CONTEM 01 VOL COM 122 FLS*
29/05/2000	Entrado em *ENTRADO EM*
29/05/2000	Dados inconsistentes da migração *Nome: Colonial Diver , Complemento da Parte: (E OUTRA); Nome: Solange de Cassia Moraes , Complemento da Parte: (E OUTRA)*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
10/10/2006	Embargos de Declaração - 50001
22/08/2007	Agravo de Instrumento em Recurso Especial - 50002 (0791124-82.2007.8.26.0000)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

Petição 01250 004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 178

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

KELLY CRISTIANE DE CARVALHO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0003963-14.2003 8.26 0292

Dados do Processo

Processo:	0003963-14.2003.8.26.0292 Julgado
Classe:	Apelação / Reexame Necessário
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Responsabilidade da Administração-Indenização por Dano Material
Origem:	Comarca de Jacareí / Foro de Jacareí / 3ª. Vara Cível
Números de origem:	292.01.2003.003963-9/000000-000
Distribuição:	1ª Câmara de Direito Público
Relator:	DANILO PANIZZA
Revisor:	VICENTE DE ABREU AMADEI
Volume / Apenso:	4 / 1
Outros números:	2414/2005, 3963/2003
Valor da ação:	R$ 100.000,00
Última carga:	Origem: Serviço de Process. de Recursos de Dir. Público / SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Gr. de Câm. de Dir. Público. Remessa: 11/11/2014 Destino: Complexo Ipiranga / Complexo Ipiranga. Recebimento: 11/11/2014

Apensos / Vinculados

Nº processo	A/V	Volume	Folhas	Classe	Obs.
2414/2005	A	1	13	-	Imp v causa

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Apte/Apdo: Serviço Social da Industria Sesi
Advogado: Luiz Fernando Teixeira de Carvalho
Advogada: Debora Cypriano Botelho

Apte/Apdo: Prefeitura Municipal de Jacarei
Advogada: Ana Paula Truss Benazzi

Apte/Apdo: Tv Vale do Paraiba Ltda
Advogado: Luis Fernando Pereira Ellio
Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto
Advogado: Jose Americo Buentes

Apelante: Juizo Ex Officio

Apdo/Apte: larissa maria soares de oliveira
Advogado: Nelson Fontes Baccaro
Advogada: Lenyra Del Bianco
Advogada: Maria Cristina Kepalas

Apdo/Apte: wilma soares
Advogado: Nelson Fontes Baccaro
Advogada: Lenyra Del Bianco
Advogada: Maria Cristina Kepalas

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento

11/11/2014	Remetidos ao Complexo Ipiranga - sobrestados *COMPLEXO IPIRANGA EM 21/11/2014*
23/09/2014	Publicado em *Disponibilizado em 22/09/2014 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1738*
05/09/2014	Recebidos os Autos no Processamento de Recursos - Com Despacho
01/09/2014	Remetidos os Autos para Processamento de Recursos - Com Despacho *4º vol*
25/08/2014	Despacho *À vista do exposto, fica determinada a suspensão da tramitação dos recursos especiais até final pronunciamento da Corte Suprema. D'outro bordo, em havendo interposição de recurso extraordinário, ressalte-se que será analisado oportunamente, nos termos do artigo 543, §1º, do Código de Processo Civil. São Paulo, 25 de agosto de 2014. RICARDO ANAFE Desembargador Presidente da Seção de Direito Público*
25/08/2014	Tema S0492 - Juros - Moratórios - Anterior - Lei 11.960/09
10/02/2014	Recebidos os Autos pela Coordenadoria de Gabinetes da Presidência
07/02/2014	Remetidos os Autos à Coordenadoria de Gabinete da Presidência da Seção de direito Público - Exame de Admissibilidade *SO 4 VOLUME*
07/02/2014	Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (PGJ)
04/12/2013	Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Parecer)
04/12/2013	Certidão *Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de contrarrazões.*
18/10/2013	Publicado em *Disponibilizado em 17/10/2013 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 1522*
16/10/2013	Vista *Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.*
16/10/2013	Certidão *Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de contrarrazões ao recurso especial interposto p/ SESI*
14/10/2013	Documento *Juntado protocolo nº 2013.00123516-9, referente ao processo 0003963-14.2003.8.26.0292/90005 - Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)*
14/10/2013	Documento *Juntado protocolo nº 2013.00056470-7, referente ao processo 0003963-14.2003.8.26.0292/90004 - Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)*
14/10/2013	Documento *Juntado protocolo nº 2013.00056469-0, referente ao processo 0003963-14.2003.8.26.0292/90003 - Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)*
13/08/2013	Publicado em *Disponibilizado em 12/08/2013 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 1474*
12/08/2013	Recebidos os Autos do Advogado
12/08/2013	Entrega em carga/vista *Iv 10/053*
02/08/2013	Vista *Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.*
31/01/2013	Devolvida *Número do protocolo: 2013.00056470-7 Tipo de documento: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa) Data de protocolo: 22/01/2013*
31/01/2013	Devolvida *Número do protocolo: 2013.00056469-0 Tipo de documento: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data de protocolo: 22/01/2013*
23/01/2013	Recebidos os Autos pelo Processamento de Recurso
23/01/2013	Remetidos os Autos para Processamento de Recursos aos Trib. Superiores
23/01/2013	Documento *Juntado protocolo nº 2013.00013906-0, referente ao processo 0003963-14.2003.8.26.0292/90000 - Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)*
11/12/2012	Publicado em *Disponibilizado em 10/12/2012 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1321*
06/12/2012	Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (Clência do Acórdão)
23/11/2012	Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão) *só o 4*
22/11/2012	Publicado em *Disponibilizado em 21/11/2012 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 1308*
15/11/2012	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 20120000609403, com 7 folhas.*
14/11/2012	Acordão Finalizado *Acórdão Dr. Danilo Panizza*
13/11/2012	Não-Provimento
13/11/2012	Julgado *Negaram provimento aos recursos. V. U.*
07/11/2012	Publicado em *Disponibilizado em 06/11/2012 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 1300*
25/10/2012	Inclusão em pauta *Para 13/11/2012*
22/10/2012	Recebidos os Autos à Mesa
19/10/2012	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa *voto-3975*
11/10/2012	Recebidos os Autos pelo Revisor *Vicente de Abreu Amadei*
11/10/2012	Remetidos os Autos para Magistrado - Revisor com Passagem de Autos

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 180

	À Revisão
01/10/2012	Recebidos os Autos pelo Relator *Danilo Panizza*
28/09/2012	Remetidos os Autos para o Relator (Conclusão)
28/09/2012	Recebidos os Autos pelo Processamento de Acervo da Procuradoria Geral da Justiça (Parecer)
28/09/2012	Remetidos os Autos para o Processamento de Acervo da Procuradoria Geral da Justiça (Parecer)
31/08/2012	Publicado em *Disponibilizado em 30/08/2012 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1257*
31/08/2012	Publicado em *Disponibilizado em 30/08/2012 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1257*
29/08/2012	Conclusão ao Relator
28/08/2012	Remetidos os Autos para a Procuradoria Geral da Justiça (Parecer)
28/08/2012	Remetidos os Autos para a Procuradoria Geral da Justiça (Parecer)
28/08/2012	Remetidos os Autos para a Procuradoria Geral da Justiça (Parecer)
27/08/2012	Distribuição por Competência Exclusiva *ag.0126256-08.2011.8.26.0000 Órgão Julgador: 57 - 1ª Câmara de Direito Público Relator: 10976 - Danilo Panizza*
13/08/2012	Publicado em *Disponibilizado em 10/08/2012 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1243*
01/08/2012	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
01/08/2012	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
31/07/2012	Processo Cadastrado *SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Público*
31/07/2012	Informação *agravo de instrumento em separado as fls 608/622 por prefetiura*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
09/01/2013	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
22/01/2013	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
22/01/2013	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
22/01/2013	Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)
22/01/2013	Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)
07/02/2013	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
02/12/2015	Solicitação
16/12/2016	Manifestação

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Danilo Panizza (19.438)
Revisor	Vicente de Abreu Amadei (3975)
1º	Xavier de Aquino

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
13/11/2012	Julgado	Negaram provimento aos recursos. V. U.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 181

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000609403

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário nº 0003963-14.2003.8.26.0292, da Comarca de Jacareí, em que são apelantes/apelados SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI e TV VALE DO PARAIBA LTDA e Apelante JUIZO EX OFFICIO, são apelados/apelantes LARISSA MARIA SOARES DE OLIVEIRA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e WILMA SOARES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).

ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DANILO PANIZZA (Presidente), VICENTE DE ABREU AMADEI E XAVIER DE AQUINO.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

Danilo Panizza
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 14/11/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por DANILO PANIZZA FILHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003963-14.2003.8.26.0292 e código RI000000FEL3E.

Apelação com revisão nº 0003963-14.2003.8.26.0292

Apelante: Serviço Social da Industria Sesi e Outros.

Apelado: Wilma Soares.

Juiz de 1ª Instância: Otavio Tioiti Tokuda

Voto nº 19.438

INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – QUEIMADURAS DECORRENTES DE EXPLOSÃO OCORRIDA EM EVENTO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS REQUERIDAS QUE, EM AÇÕES CONJUNTAS, COORDENADAS E DEPENDENTES ENTRE SI, PRESTARAM UM SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO, DEVENDO RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
DECISÃO MANTIDA.
RECURSOS NEGADOS

Vistos.

Wilma Soares (representando sua filha menor impúbere) propôs ação pelo rito ordinário contra a Prefeitura Municipal de Jacareí, Sesi- Serviço Social da Indústria e Rede Globo- TV Vanguarda, perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí, objetivando indenização pelos danos causados em razão de acidente, ocasionado por um carrinho de pipocas, de propriedade de Maria Alves Pereira, que explodiu, provavelmente decorrente do acúmulo de gás de um botijão utilizado pela mesma, o que atingiu várias pessoas, inclusive Larissa

Este documento foi liberado nos autos em 14/11/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por DANILO PANIZZA FILHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003963-14.2003.8.26.0292 e código RI000000FEL3E.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 183

Maria Soares Oliveira, pede a procedência da ação.

A. r. sentença de fls. 540/549, julgou procedente em parte, para condenar o Município de Jacareí, o Serviço Social da Indústria – Sesi e a TV Vale do Paraíba Ltda., solidariamente, ao pagamento de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a Larissa Maria Soares de Oliveira e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Wilma Soares, a título de indenização por danos morais, devendo sobre o valor da condenação, incidir correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir desta sentença, bem como juros moratórios, de 1% ao mês, a contar da data do fato (12.10.2002), por se tratar de responsabilidade extracontratual (art. 398 do Código Civil). O Município de Jacareí deverá ainda fornecer uma malha compressiva para o braço esquerda da autora Larissa, compatível com o seu tamanho. Apesar de as Fazendas Públicas terem o direito de incidência correção monetária e de juros, nas condenações, à proporção dos índices da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9494/97), certo é que , neste caso, a responsabilidade civil é solidária com o SESI e a TV Vanguarda, não estando as autoras legalmente obrigadas a receber atualização monetária e juros moratórios que lhes são menos favoráveis. Em razão da sucumbência, foi proferida contra o Município e, nos termos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, recorrendo de ofício.

O Serviço Social da Indústria - SESI apelou a partir de fls. 556, recebido a fls. 575, discorrendo da ilegitimidade de parte, bem como redução do valor fixado a título de indenização por danos morais e exclusão do valor fixado a título de honorários advocatícios, ou sua redução para 5%, pede provimento ao recurso.

O Município de Jacareí apelou a partir de fls. 578,

Este documento foi liberado nos autos em 14/11/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por DANILO PANIZZA FILHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003963-14.2003.8.26.0292 e código RI000000FEL3E.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 184

alegando ser vultuoso o valor da indenização, indevida a indenização para a mãe da criança; juros de mora devem ser a parti da citação válida, bem como redução dos honorários de 20% , pedindo provimento ao recurso.

A TV Vale do Paraiba Ltda., apelou a partir de fls. 597, recebido a fls. 623, discorrendo da ilegitimidade passiva, bem como da redução do quantum indenizatório, pedindo provimento ao recurso.

Contra-razões a fls.626, 631 e fls. 641.

Houve interposição de recurso adesivo pela autora a fls. 635, recebido a fls. 645, pleiteando o valor de indenização estipulado na inicial, bem como a mantença dos 20% fixados pelos honorários advocatícios, pedindo provimento ao recurso.

É o relatório.

Trata-se a ação de indenização por danos materiais e morais, ocasionado por um carrinho de pipocas, que explodiu o botijão de gás, em evento festivo denominado " Recreança", em comemoração ao Dia das Crianças, realizado no "Parque dos Eucaliptos" na cidade de Jacareí, e que provocou queimaduras gravíssimas na autora.

Restou incontroverso nos autos que a Municipalidade, tem o dever de indenizar, em face da presença dos elementos necessários para tanto, o nexo causal e a omissão culposa por parte do agente.

Tratando-se de evento público, a diligência mínima de se precaver e proteger o local na intenção de se evitar um resultado danoso.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Jacareí, o SESI e a TV Vanguarda, em ações conjuntas, coordenadas e dependentes entre si, prestaram um serviço de interesse público que, não foi prestado a

Este documento foi liberado nos autos em 14/11/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por DANILO PANIZZA FILHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003963-14.2003.8.26.0292 e código RI000000FEL3E.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 185

contento, posto que a autora se feriu gravemente, e de conformidade com o art. 37, § 6º da Constituição Federal, devem responder pelos danos causados.

Não há dúvida quanto ao fato e as queimaduras sofridas pela autora, durante o evento denominado "Recreança", sendo certa a existência do dano moral, nexo de causalidade entre um defeito do serviço prestado pelos réus e os danos morais vividos pela autora, bem como é o dever de indenizar.

Assim, conforme já julgado:

" APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO ESTADO –FALECIMENTO DA FILHA DA AUTORA EM DECORRÊNCIA DE EXPLOSÃO DE "CARRINHO DE PIPOCA", NO DIA DAS CRIANÇAS, EM EVENTO ORGANIZADO PELA PREFEITURA – INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6º, da CF – DANOS MORAIS E MATERIAIS – ADMISSIBILIDADE – RECURSO ADESIVO PARA MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" FIXADO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – DANOS MORAIS MAJORADOS – VERBA HONORÁRIA MANTIDA – RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA IMPROVIDOS E RECURSO ADESIVO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação nº 994.07.084640-0/676.326-5/1-00

"RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – QUEIMADURAS DECORRENTES DE EXPLOSÃO OCORRIDA EM EVENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS REQUERIDAS QUE, EM AÇÕES CONJUNTAS E DEPENDENTES ENTRE SI, PRESTARAM UM SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO, DEVENDO RESPONDER PELOS DANOS

Este documento foi liberado nos autos em 14/11/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por DANILO PANIZZA FILHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003963-14.2003.8.26.0292 e código RI000000FEL3E.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 186

CAUSADOS, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DO NEWXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DEFEITO DO SERVIÇO PRESTADO PELOS RÉUS E OS DANOS MORAIS VIVIDOS PELO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS VOLUNTÁRIOS DOS RÉUS IMPROVIDOS E REEXAME NECESSÁRIO DESACOLHIDO." (Apelação nº 673.742.5/8-00, Rel. Antonio Rulli, j. em 05.05.2009).

Neste sentido, tanto o SESI como a TV Vale do Paraíba Ltda., são parte legítimas, juntamente com a Prefeitura Municipal para responder pela ação, respondendo solidariamente, devendo ser mantida a indenização no montante estabelecido.

Quanto ao dano moral, é relevante a lição de João Orestes Dalazen, que sugere a aplicação da razoabilidade e eqüitatividade na estipulação, *"evitando-se, de um lado, um valor exagerado e exorbitante, a ponto de levar a uma situação de enriquecimento sem causa, ou à especulação, ou conduzir à ruína financeira o ofensor; de outro, evitando-se um valor tão baixo que seja irrisório e desprezível, a ponto de não cumprir a função inibitória"* (v. Aspecto do dano moral trabalhista, os. 79/80).

Portanto quanto ao recurso adesivo da autora, a irresignação referente ao *quantum* arbitrado a título de danos morais não merece prosperar, visto que o valor fixado pelo nobre Magistrado não se mostra excessivo, tampouco ínfimo, conforme sustenta a autora, de molde a se coadunar com o quadro apresentado nos autos, o que justifica a sua mantença.

Ademais, a indenização por dano moral visa minorar o sofrimento causado à vitima, sem se esquecer do efeito pedagógico a que se destina, de molde a evitar que situações como a presente sejam

Este documento foi liberado nos autos em 14/11/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por DANILO PANIZZA FILHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003963-14.2003.8.26.0292 e código RI000000FEL3E.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 187

reiteradas pela má prestação e negligência do serviço público.

Destarte, a mantença da r. sentença encontra suficiente respaldo jurídico, inclusive com referência ao montante indenizatório fixado, cuja motivação restou clara e objetiva, respeitando ainda o princípio da proporcionalidade, na conformidade do que veio mencionado na doutrina anotada, bem como os honorários advocatícios devem ser mantidos como lançados, posto que de conformidade com o art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.

Admite-se eventual prequestionamento dos dispositivos constitucionais que foram objeto de menção ou fundamentação.

Com isto, **nega-se provimento** aos recursos.

DANILO PANIZZA

Relator

Este documento foi liberado nos autos em 14/11/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por DANILO PANIZZA FILHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003963-14.2003.8.26.0292 e código RI000000FEL3E.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 188

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

KELLY CRISTIANE DE CARVALHO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0010393-79.2003 8.26 0292

Dados do Processo

Processo: 0010393-79.2003.8.26.0292 (990.10.567135-7) Julgado
Classe: Apelação / Reexame Necessário
Área : Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração
Origem: Comarca de Jacareí / Foro de Jacareí / 3ª. Vara Cível
Números de origem: 292.01.2003.010393-2/000000-000
Distribuição: 4ª Câmara de Direito Público
Relator: PAULO BARCELLOS GATTI
Revisor: FERREIRA RODRIGUES
Volume / Apenso: 4 / 1
Outros números: 1948/2005
Valor da ação: R$ 500.000,00
Última carga: Origem: Serviço de Process. de Recursos de Dir. Público / SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Gr. de Câm. de Dir. Público. Remessa: 04/02/2015
Destino: Complexo Ipiranga / Complexo Ipiranga. Recebimento: 04/02/2015

Apensos / Vinculados

Nº processo	A/V	Volume	Folhas	Classe	Obs.
292.01.2003.010393-4/000001-000	A	1	35	-	-

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Apelante: Serviço Social da Industria Sesi Departamento Regional de Sao Paulo
Advogado: Jose Benedito de Almeida Mello Freire
Advogado: Luiz Fernando Teixeira de Carvalho

Apelante: Prefeitura Municipal de Jacarei
Advogada: Luciana Soares Silva de Abreu

Apelante: Tv Vale do Paraiba Ltda
Advogado: Luis Fernando Pereira Ellio

Apelado: Fabiana Cristina de Souza
Advogada: Andresa Brandão da Silva
Advogada: Andreia Capucci

Apelado: Julio Cesar da Silva
Advogada: Andresa Brandão da Silva
Advogada: Andreia Capucci

Apelado: Luciana Cristina de Souza
Advogada: Andresa Brandão da Silva
Advogada: Andreia Capucci

Apelado: Juliano de Souza
Advogada: Andresa Brandão da Silva
Advogada: Andreia Capucci

Apelado: Adriane Cristina de Souza
Advogada: Andresa Brandão da Silva
Advogada: Andreia Capucci

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 189

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
04/02/2015	Remetidos ao Complexo Ipiranga - sobrestados *PREVISÃO DE ENTREGA 06/02/2015*
26/01/2015	Publicado em *Disponibilizado em 23/01/2015 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1812*
26/01/2015	Publicado em *Disponibilizado em 23/01/2015 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1812*
15/01/2015	Recebidos os Autos no Processamento de Recursos - Com Despacho
14/01/2015	Remetidos os Autos para Processamento de Recursos - Com Despacho
12/01/2015	Despacho *A questão em debate nestes autos insere-se no Tema nº 905/STJ: "aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora". Cumpre assinalar, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal (Reclamação nº 16.745/DF e Reclamação 16.940/SP Ministro Teori Zavascki) e o Superior Tribunal de Justiça (Agravo em Recurso Especial nº 59.063 Ministro Ari Pargendler) já vinham sobrestando recursos em que debatida a aplicação do entendimento consolidado nos REsps 1205.946/SP e 1.270.439/PR para que se aguardasse a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357/DF e 4.425/DF. Reportando-se aos sucessivos sobrestamentos, o Ministro Mauro Campbell Marques declarou a necessidade de novo pronunciamento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, no regime estabelecido pelo artigo 543-C do Código de Processo, e determinou a suspensão dos recursos especiais que tratem dessa controvérsia. O recurso especial em análise deve, portanto, ficar sobrestado até final pronunciamento da Corte Superior, e havendo interposição de recurso extraordinário, nos termos do artigo 543, §1º, do Código de Processo Civil, conveniente ficarem ambos sobrestados até pronunciamento final da Corte Superior. São Paulo, 9 de janeiro de 2015.* *RICARDO ANAFE Desembargador Presidente da Seção de Direito Público*
09/01/2015	Tema S0905 - Juros moratórios - Correção monetária - Lei 11.960/2009 - Natureza Ação
12/12/2014	Recebidos os Autos pela Coordenadoria de Gabinetes da Presidência
05/12/2014	Remetidos os Autos à Coordenadoria de Gabinete da Presidência da Seção de direito Público - Conclusão *8.º ANDAR - SALA 805*
05/12/2014	Realizado Cancelamento de Carga
10/11/2014	Documento *Juntado protocolo nº 2014.00494444-8, referente ao processo 0010393-79.2003.8.26.0292/90006 - Contra-Razões*
10/11/2014	Documento *Juntado protocolo nº 2014.00494449-3, referente ao processo 0010393-79.2003.8.26.0292/90005 - Contra-Razões*
10/11/2014	Documento *Juntado protocolo nº 2014.00492023-0, referente ao processo 0010393-79.2003.8.26.0292/90004 - Contra-Razões*
10/11/2014	Documento *Juntado protocolo nº 2014.00480528-4, referente ao processo 0010393-79.2003.8.26.0292/90003 - Contra-Razões*
10/11/2014	Documento *Juntado protocolo nº 2014.00480526-6, referente ao processo 0010393-79.2003.8.26.0292/90002 - Contra-Razões*
06/08/2014	Recebidos os Autos do Advogado
06/08/2014	Entrega em carga/vista *Lv. 15/87*
21/07/2014	Publicado em *Disponibilizado em 18/07/2014 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 1692*
15/07/2014	Vista *Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal. (ATENÇÃO: EXCEPCIONALMENTE ESTES AUTOS DEVEM SER CONSULTADOS NA AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, 849, 7º ANDAR, SALA 711)*
14/07/2014	Recebidos os Autos pelo Processamento de Recurso
10/07/2014	Remetidos os Autos para Processamento de Recursos aos Trib. Superiores
28/05/2014	Documento *Juntado protocolo nº 2014.00309802-4, referente ao processo 0010393-79.2003.8.26.0292/90001 - Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)*
28/05/2014	Documento *Juntado protocolo nº 2014.00309804-2, referente ao processo 0010393-79.2003.8.26.0292/90000 - Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)*
19/05/2014	Publicado em *Disponibilizado em 16/05/2014 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1651*
07/05/2014	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 20140000261942, com 26 folhas.*
06/05/2014	Acordão Finalizado *Acórdão*
06/05/2014	Publicado em *Disponibilizado em 05/05/2014 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 1642*
28/04/2014	Provimento
28/04/2014	Julgado *Deram provimento aos recursos dos réus TV Vanguarda e Serviço Social da Indústria - SESI e negaram provimento ao recurso do réu Município de Jacareí. V. U.*
23/04/2014	Publicado em *Disponibilizado em 22/04/2014 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 1635*
15/04/2014	Inclusão em pauta *Para 28/04/2014*
14/04/2014	Recebidos os Autos à Mesa
11/04/2014	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa
10/04/2014	Recebidos os Autos pelo Revisor *Ferreira Rodrigues*

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 190

10/04/2014	Remetidos os Autos para Magistrado - Revisor com Passagem de Autos *ao revisor*
09/04/2014	Despacho *Ao Exmo. Des. Revisor. São Paulo, 9 de abril de 2014. PAULO BARCELLOS GATTI RELATOR*
13/03/2014	Recebidos os Autos pelo Relator *Paulo Barcellos Gatti*
12/03/2014	Remetidos os Autos para o Relator (Conclusão)
11/03/2014	Recebidos os Autos pelo Processamento do Acervo
11/03/2014	Remetidos os Autos ao Serviço de Processamento do Acervo
10/04/2013	Alteração de relator em cumprimento a despacho *Magistrado de origem: Vaga - 9 / Thales do Amaral Área de atuação do magistrado (origem): Ambas Magistrado de destino: Vaga - 9 / Paulo Barcellos Gatti Área de atuação do magistrado (destino): Ambas Motivo: DE 21/03/13: Opção do Des. Paulo Barcellos Gatti pela 4ª Câmara de Direito Público, para assumir o acervo do Des. Thales do Amaral.*
14/02/2011	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga)
14/02/2011	Remetidos os Autos ao Acervo
11/02/2011	Publicado em *Disponibilizado em 10/02/2011 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 890*
09/02/2011	Conclusão ao Relator
07/02/2011	Distribuição por Competência Exclusiva *prevenção pelo agravo de instrumento nº 994.09.015380-4 Órgão Julgador: 61 - 4ª Câmara de Direito Público Relator: 13780 - Thales do Amaral*
15/12/2010	Publicado em *Disponibilizado em 14/12/2010 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 852*
10/12/2010	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
10/12/2010	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
09/12/2010	Processo Cadastrado *SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Público*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
09/02/2015	Agravo - 50000

Petições diversas

Data	Tipo
16/05/2014	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
16/05/2014	Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)
31/07/2014	Contra-Razões
31/07/2014	Contra-Razões
05/08/2014	Contra-Razões
06/08/2014	Contra-Razões
06/08/2014	Contra-Razões

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Paulo Barcellos Gatti (3316)
Revisor	Ferreira Rodrigues (26564)
1º	Ricardo Feitosa

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
28/04/2014	Julgado	Deram provimento aos recursos dos réus TV Vanguarda e Serviço Social da Indústria - SESI e negaram provimento ao recurso do réu Município de Jacareí. V. U.

Registro: 2014.0000261942

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação / Reexame Necessário nº 0010393-79.2003.8.26.0292, da Comarca de Jacareí, em que são apelantes SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAO PAULO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI e TV VALE DO PARAIBA LTDA, são apelados FABIANA CRISTINA DE SOUZA (E OUTROS(AS)), JULIO CESAR DA SILVA, LUCIANA CRISTINA DE SOUZA, JULIANO DE SOUZA e ADRIANE CRISTINA DE SOUZA.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento aos recursos dos réus TV Vanguarda e Serviço Social da Indústria - SESI e negaram provimento ao recurso do réu Município de Jacareí. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PAULO BARCELLOS GATTI (Presidente), FERREIRA RODRIGUES E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 28 de abril de 2014

PAULO BARCELLOS GATTI

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

4ª CÂMARA

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 0010393-79.2003.8.26.0292

APELANTES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO;
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ;
TV VALE DO PARAÍBA LTDA (TV VANGUARDA PAULISTA)

APELADOS: FABIANA CRISTINA DE SOUZA;
JÚLIO CESAR DA SILVA;
LUCIANA CRISTINA DE SOUZA;
ADRIANE CRISTINA DE SOUZA

ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACAREÍ

VOTO Nº 3.316

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – EXPLOSÃO DE CARRINHO DE PIPOCA EM EVENTO DENOMINADO "RECREANÇA" – ACIDENTE DE CONSUMO – MORTE DE CRIANÇA DE 10 ANOS - DANOS MORAIS – Preliminares: Agravo Retido - não conhecimento, ante a ausência de reiteração, nos termos do art. 523, §1º, do CPC - Ilegitimidade passiva ad causam do SESI e da TV Vale do Paraíba LTDA, tendo em vista a existência de portaria expedida pela Municipalidade de Jacareí autorizando a comercialização de produtos alimentícios – Fiscalização que cabia à Prefeitura. Mérito: Pretensão inicial voltada à reparação de danos morais em razão de explosão provocada à filha da autora por defeito no serviço público (lazer) prestado pelos requeridos – responsabilidade subjetiva (omissão) – acervo fático-probatório coligido aos autos que se mostra suficiente para evidenciar os elementos constitutivos da responsabilidade civil da Municipalidade – inexistência de culpa exclusiva da vítima na hipótese sub judice – ausência de fiscalização – licença do carrinho de pipoca vencida – explosão – prova de que as queimaduras foram a causa da morte da criança de 10 anos – quantum debeatur (art. 944, do CC/2002) – danos morais fixados em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade – sentença parcialmente reformada, para fins de reconhecer a ilegitimidade passiva do SESI e da TV Vanguarda, bem como para adequar os

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 193

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

consectários legais e o valor dos honorários advocatícios.

Vistos.

Trata-se de recursos de apelação interpostos, respectivamente, pelo **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, pelo **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** e pela **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, nos autos da "ação de reparação civil por danos morais", ajuizada pelos apelados, **FABIANA CRISTINA DE SOUZA e outros (justiça gratuita)**, julgada parcialmente procedente pelo Juízo "a quo", sob o fundamento de ter sido comprovada a responsabilidade civil solidária dos requeridos em relação à morte da criança de 10 anos, por queimaduras, em razão da má prestação do serviço consistente em evento denominado "Recreança" fornecido às crianças no dia 12.10.2002, cabendo aos requeridos, de forma solidária, o pagamento de indenização pelos danos morais ocasionados à mãe da criança e, posteriormente, aos seus sucessores, no valor de R$150.000,00, devidamente acrescido dos consectários legais, incidindo correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do ajuizamento da ação, bem como juros moratórios, de 1% ao mês, a contar da primeira citação, consoante r. sentença de fls. 501/510, cujo relatório se adota.

Apelaram todos os requeridos.

O Serviço Social da Indústria (SESI), em suas razões de recurso (fls. 514/530), sustentou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva "ad causam",

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 194

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

tendo em vista que sua participação no evento restringiu-se apenas e tão somente ao lazer das crianças, disponibilizando seus professores de educação física, com a finalidade de promover jogos e brincadeiras, além de ter contratado empresas especializadas na locação de brinquedos para serem utilizados como recreação. Argumentou que a locação de alimentação coube as demais entidades de assistência social, dentre elas a CAPAMEV, que ficou responsável pelo fornecimento de carrinhos de pastel, pipoca e refrigerante. No mérito, defendeu que incumbia à Prefeitura Municipal de Jacareí, no momento de concessão de alvará para carrinhos de gêneros alimentícios, proceder prévia vistoria dos mesmos, pois o SESI não possui poder de polícia. Requereu, ao fim, o provimento do recurso, a fim de declarar a ilegitimidade passiva *ad causam* do SESI, ou, subsidiariamente, a redução do valor fixado a título de indenização por danos morais, bem como fosse diminuído o valor arbitrado a título de verba honorária sucumbencial.

Por sua vez, a Municipalidade de Jacareí, em suas razões de apelação (fls. 538/551), suscitou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva *ad causam*, afirmando que a empresa CAPAMEVI que ficou responsável pelo fornecimento de pipoca. Ademais, ressaltou a ausência do nexo de causalidade entre o evento e o dano causado. Argumentou que a responsabilidade civil do Estado por omissão é subjetiva, de modo que necessita da demonstração inequívoca de culpa. Requereu, ao final, o provimento do apelo, a fim de declarar sua ilegitimidade passiva *ad causam*, ou, subsidiariamente, a redução do valor fixado a título de indenização por danos morais,

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 195

bem como fosse diminuído o valor arbitrado a título de verba honorária sucumbencial.

A TV Vale do Paraíba LTDA aduziu, em seu apelo (fls. 554/560), que nenhuma reparação lhe é devida, porquanto o evento "Recreança" foi organizado pela Prefeitura de Jacareí, que cabia fiscalizar a segurança dos equipamentos dos vendedores ambulantes admitidos no parque. Neste sentido, afirmou que sua participação limitou-se à veiculação de propaganda do evento. Argumentou que a comercialização de produtos alimentícios durante o evento foi concedida pelo Prefeito, através da Portaria nº 3.237.

Recursos regularmente processados, recebidos em ambos os efeitos (fls. 573 e 704), desafiando contrarrazões dos apelados (fls. 599/608 e 706/713).

Observa-se que, após o ajuizamento da presente demanda, também foi proposta ação pelo pai da falecida criança, OSVALDO RODRIGUES DO PRADO, que teve seu recurso de apelação julgado pela 5ª Câmara de Direito Público (AP nº 0012001-68.2010.8.26.0292). Todavia, não é caso de reconhecer a conexão das ações, tendo em vista que a lide proposta pelo pai foi julgada improcedente pela ocorrência de prescrição, não havendo possibilidade de existirem decisões conflitantes.

Este é, em síntese, o relatório.

VOTO

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 196

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Insurgem os requeridos contra a r. sentença de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a pretensão indenizatória, sob o fundamento de ter sido comprovada a responsabilidade civil solidária dos réus em relação à morte da criança de 10 anos, por queimaduras, em razão da má prestação do serviço consistente em evento denominado "Recreança" fornecido às crianças no dia 12.10.2002, cabendo aos requeridos, de forma solidária, o pagamento de indenização pelos danos morais ocasionados à mãe da criança (posteriormente substituída na demanda por seus sucessores), no valor de R$ 150.000,00, devidamente acrescido dos consectários legais, incidindo correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do ajuizamento da ação, bem como juros moratórios, de 1% ao mês, a contar da primeira citação.

Ab initio, cumpre ressalvar que o **agravo retido** interposto pela ré TV Vale do Paraíba LTDA (fls. 430/435 - *ilegitimidade passiva ad causam*) não merece ser conhecido, ante a ausência de reiteração, nos termos do art. 523, §1°, do CPC.

No que pertine à preliminar de **ilegitimidade passiva *ad causam*** aventada por todos os requeridos (fls. 516, 540 e 556), frise-se que a causa de pedir inicial se fundamenta em acidente (explosão de carrinho de pipoca) ocorrido em evento infantil denominado "Recreança", que foi organizado de forma conjunta pelos requeridos, de modo que todos tinham o dever de zelar pela segurança na prestação do serviço.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 197

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Neste sentido, observa-se que as declarações do representante do SESI prestadas à autoridade policial no 3° Distrito (fl. 313) confirmam que o evento foi realizado em parceria:

> "Que em relação ao caso em tela, tem a esclarecer que o evento denominado Recreança é realizado em cerca de vinte e cinco cidades do Estado de São Paulo, em parceria com PREFEITURAS MUNICIPAIS, SESI, TV GLOBO; Que no caso em tela, foi realizado em parceria com o SESI, TV VANGUARDA e, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ – SP, o evento Recreança; Que dentro da parceria firmada, coube ao SESI de acordo com decisões tomada em reunião, de oferecer recreação, além de ajudar no planejamento e organização do evento".

Consta, ainda, nos autos, documento denominado PRÉ-RELEASE (fl. 195), em que descreve como responsáveis pela realização do evento a Prefeitura Municipal de Jacareí, SESI e TV Vanguarda.

Ocorre que, não obstante o fato de inexistir no processo documento escrito que descreva de forma discriminada quais as atribuições dos organizadores do evento, há cópia da **Portaria n° 3.237**, expedida pelo Prefeito Municipal de Jacareí (fl. 298) e publicada no dia 11.10.2002 no Diário Oficial, prevendo que:

> *O Sr. MARCO AURÉLIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE*
>
> Art. 1° - Ficam as entidades assistenciais:

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 198

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Jacareí Ampara Menores – JAM, Associação de Pais e Amigos do Down – ASPAD, **Centro de Apoio aos Pais do Método Véras – CAPAMEVE**, Associação "Criança Especial" de Pais Companheiros – CEPAC, Creche Vicente Decária, **autorizadas** a utilizar o recinto do Parque dos Eucaliptos, no dia 12 de outubro de 2002, **para comercialização de produtos alimentícios**, durante a realização do evento do Dia das Crianças – Recreança, promovido pela Secretaria de Educação e Esportes do Município, em parceria com o SESI.

Art. 2° - A autorização de uso de que trata o artigo 1° é concedida a título precário e gratuito, pelo período da realização do evento e será formalizada através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela Administração.

E, ainda, foi firmado o Termo de Autorização de Uso pela Prefeitura e demais entidades assistenciais (fls. 299/300).

Assim, mesmo que exista documento (PRÉ-RELEASE - fl. 195) demonstrando que a realização do evento seria da Prefeitura Municipal de Jacareí, do SESI e da TV Vanguarda, verifica-se que foi o Município de Jacareí que autorizou a comercialização de produtos alimentícios pelas entidades assistenciais.

Deste modo, cabia à Prefeitura fiscalizar os carrinhos de gêneros alimentícios e não ao SESI nem à TV Vanguarda.

Destaca-se o quanto disposto no artigo

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 199

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

265 do Código Civil: "*A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes*".

Acerca deste preceito legal, ensina o i. jurista HAMID CHARAF BDINE JR., no Código Civil Comentado coordenado pelo Ministro Cezar Peluso:

> A presunção não é admitida em relação à solidariedade. Presunção é a aplicação a um fato desconhecido de uma verdade conhecida em relação a outros fatos semelhantes. No caso da solidariedade, não se pode reconhecê-la sem que a estabeleça a lei ou o acordo de vontades. E assim é porque não é o usual que diversos credores ou devedores em uma mesma relação jurídica não estabeleçam exatamente o que lhes cabe em determinada prestação.

Destarte, inexistindo prova acerca das atribuições e responsabilidade de cada organizador do evento, presume-se que cada um agiu conforme seu campo de atuação, não havendo competência quanto ao poder de polícia ou de fiscalização do SESI e da TV Vanguarda perante a venda de produtos alimentícios, que, repisando, foi *expressamente autorizada* pela Municipalidade de Jacareí, através da Portaria 3.237.

Portanto, reconhece-se a ilegitimidade passiva *ad causam* do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI e da TV VALE DO PARAÍBA LTDA (TV VANGUARDA PAULISTA), julgando, em face deles, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC.

Superada, pois, a questão prejudicial,

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 200

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

passa-se ao enfretamento do *meritum causae*, observando que os recursos serão apreciados conjuntamente diante da identidade das matérias de mérito impugnadas.

Colhe-se da peça vestibular que a autora, MARIA APARECIDA DA SILVA, solteira, do lar, em **12.10.2002**, levou sua filha, JULIANA CRISTINA RODRIGUES DO PRADO, a um evento comemorativo do dia das crianças, realizado pela Municipalidade de Jacareí em parceria com o SESI e a TV Vanguarda, denominado Recreança, nas dependências do Parque dos Eucaliptos, na região central da Cidade de Aparecida.

Durante a festa comemorativa houve uma grande explosão de um carrinho de pipoca, atingindo várias pessoas, inclusive a filha da requerente, que obteve os primeiros socorros na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e, em seguida, foi encaminhada ao Hospital São Francisco de Assis e posteriormente foi transferida ao Hospital Francisco Morato de Oliveira (Hospital do Servidor Público Estadual) em São Paulo. A criança, de 10 anos, sofreu queimaduras de 2° e 3° graus na face, tronco e membros, tendo cerca de 70% do corpo queimado e, após 15 dias de internação na UTI pediátrica, em estado grave, não resistiu, vindo a óbito, em razão de queimadura generalizada, no dia 26.10.2002 (fl. 19).

E, por considerar que o infortúnio decorreu de *defeito na prestação dos serviços oferecidos pelos réus*, ajuizou a presente demanda, com fundamento na responsabilidade civil objetiva dos prestadores de serviço público (art. 37, §6°, da CF/88), objetivando

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 201

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

ser ressarcida por danos morais (fls. 02/14).

Ressalva-se, no entanto, que no decorrer da demanda, a mãe da criança faleceu (fl. 82), de acidente hemorragia cerebral, de modo que seus sucessores foram incluídos no pólo ativo da ação (fl. 79/80 e 86).

Pois bem. O jurista JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, ao traçar a evolução histórica da responsabilidade civil do Estado, leciona que:

> "Na metade do século XIX, a ideia que prevaleceu no mundo ocidental era a de que o Estado não tinha qualquer responsabilidade pelos atos praticados por seus agentes. A solução era muito rigorosa para com os particulares em geral, mas obedecia às reais condições políticas da época. O denominado *Estado Liberal* tinha limitada a sua atuação (...), de modo que a doutrina de sua irresponsabilidade constituía mero corolário da figuração política de afastamento e da equivocada isenção que o Poder Público assumia àquela época. (...) A noção de que o Estado era o ente todo-poderoso confundida com a velha teoria da intangibilidade do soberano e que o tornava insuscetível de causar dano e ser responsável foi substituída pela do *Estado de Direito*, segundo a qual deveriam ser a ele atribuídos os direitos e deveres comuns às pessoas jurídicas. (...) A teoria foi consagrada pela doutrina clássica de PAUL DUEZ, segundo a qual o lesado não precisaria identificar o agente estatal causador do dano. Bastava-lhe comprovar o mau funcionamento do serviço público, mesmo que fosse impossível apontar o agente que o provocou. A doutrina, então, cognominou o fato como *culpa anônima* ou *falta do serviço*. (...) Foi com lastro em

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 202

> fundamentos de ordem política e jurídica que os Estados modernos passaram a adotar a teoria da responsabilidade objetiva no direito público. (...) Diante disso, passou-se a considerar que, por ser mais poderoso, o Estado teria que arcar com um risco natural decorrente de suas numerosas atividades: à maior quantidade de poderia haveria de corresponder um risco maior. Surge, então, a *teoria do risco administrativo*, como fundamento da responsabilidade objetiva do Estado (...)"[1].

A responsabilidade do Ente Estatal, deste modo, com a transmutação do Estado Liberal para o Estado Social de Direito, mitigou o viés subjetivo (lastreado na culpa do agente) dando relevo para um foco objetivo (*teoria do risco administrativo*), de modo a exigir da Administração a estrita observância das regras de conduta a que estava submetida, sob pena de, em caso de ato desvirtuado de legalidade e causador de um dano, ser compelida ao ressarcimento do prejuízo ocasionado, independentemente da voluntariedade de seu agente. Esta, inclusive, foi a linha adotada pela Carta Magna (art. 37, §6°, da CF/88):

> **Art. 37.** (...)
>
> § 6° - **As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, 26ª Ed., São Paulo: Atlas, 2013, pp. 550-553.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 203

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Neste ponto, porém, a doutrina moderna fomentou a necessidade de diferenciação da responsabilidade administrativa decorrente de atos ***(i)*** comissivos (art. 37, §6°, da CF/88) ou ***(ii)*** omissivos. Em relação àqueles, a responsabilidade do Estado seria imediata, objetiva, a partir da constatação dos respectivos pressupostos: nexo de causalidade e dano; já para os casos de **omissão administrativa**, impenderia acrescer aos demais pressupostos a existência, ou não, do "dever legal de atuação pelo Estado" (*faute du service*), sendo indispensável, aqui, a averiguação de uma "*omissão culposa*" (ilegalidade – ato ilícito em sentido lato).

Novamente, valendo das palavras de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

> "O Estado causa danos a particulares por ação ou por omissão. (...), quando a conduta estatal for omissiva, será preciso distinguir se a omissão constitui, ou não, fato gerador da responsabilidade civil do Estado. (...) Somente quando o Estado se omitir diante do dever legal de impedir a ocorrência do dano é que será responsável civilmente e obrigado a reparar os prejuízos"[2].

Na mesma linha, o ilustre jurista RUI STOCO, em seu *Tratado de Responsabilidade Civil*[3], discorre com maestria:

> "Não é apenas a ação que produz danos. Omitindo-se o agente público também

[2] Ob. Cit. p. 567.
[3] STOCO, Rui, *Tratado de Responsabilidade Civil*, Tomo II, 9ª Ed., São Paulo: RT, 2013, pp. 215-217.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 204

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

> pode causar prejuízos ao administrado e à própria administração. (...) 'No tocante aos atos ilícitos decorrentes de omissão, devemos admitir que a responsabilidade só poderá ser inculcada ao Estado se houver prova de culpa ou dolo do funcionário' (...). Cumpre acrescentar que a omissão traduz um *non facere*, de sorte que se liga a um comportamento omissivo do Estado, quando deveria agir. Sugere falha do serviço por negligência de alguém. Esse comportamento culposo deve ser apurado, pois se o Estado não agiu, não atuou, não pode ser responsabilizado objetivamente pelo que não fez, impondo-se averiguar a culpa, expressa na omissão ou falha negligente da Administração, na certeza de que a culpa desta será a culpa do Poder Público"[4].

Em sequência, SÉRGIO CAVALIERI FILHO, conferindo profundidade ao tema dos atos omissivos do Estado, distingue-os entre *genéricos* e *específicos*, sendo que:

> "Haverá **omissão específica** quando o Estado estiver na condição de garante (ou de guardião) e por omissão sua cria situação propícia para a ocorrência do evento em situação em que tinha o dever de agir para impedi-lo; a omissão estatal se erige em causa adequada de não se evitar um dano. (...) Em suma, a omissão específica, **que faz emergir a responsabilidade objetiva da Administração Pública**, pressupõe um dever específico do Estado, que o obrigue a agir para impedir o resultado danoso, quando a vítima se encontrava sob sua proteção ou guarda (...)".

> "Em contrapartida, a **omissão genérica** tem lugar nas hipóteses em que não

[4] Ob. Cit. p. 567.

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 205

se pode exigir do Estado uma atuação específica; quando a Administração tem apenas o dever legal de agir em razão, por exemplo, do seu poder de polícia (ou de fiscalização), e por sua omissão concorre para o resultado, caso em que **deve prevalecer o princípio da responsabilidade subjetiva**"[5].

In casu, adotando esta última classificação, que não exclui as demais, mas tão somente sistematiza melhor a questão, trata-se de imputação de **vício omissivo genérico** da Administração (inércia quanto à fiscalização na comercialização de produtos alimentícios), trazendo a lume a responsabilidade civil do Estado, sob o enfoque da *responsabilidade* ***subjetiva***.

Neste diapasão, a configuração da responsabilidade civil do Estado depende de prova da ***(i)*** omissão culposa; ***(ii)*** dano; ***(iii)*** nexo de causalidade entre ambos.

Aqui, segundo se depreende dos elementos de informação contidos nos autos, de fato, não há como se afastar a lastimável desídia de fiscalização do ente Municipal, tendo em vista que há prova até mesmo que o carrinho de pipoca que explodiu estava com a licença de funcionamento vencida desde 10.09.2002 (fls. 304/305), não havendo notícia de renovação perante a Prefeitura de Jacareí.

Ora, o laudo judicial realizado por perito criminal da Polícia Técnico-Científica do Instituto de Criminalística (fls. 22/24) concluiu que:

[5] CAVALIERI FILHO, Sérgio, *Programa de Responsabilidade Civil*, 10ª Ed., São Paulo: Atlas, 2012, p. 268.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 206

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

> "A causa mais provável da origem dos fatos, após a análise das circunstâncias materiais, seria um vazamento de GLP para dentro da redoma de vidro, formando um bolsão de gás. O aparecimento de uma chama ou faísca provocou a queima do GLP acumulado, com alta velocidade próxima de uma explosão, com espalhamento de chama para as laterais e o espaço superior, provocando queimaduras nas pessoas próximas.
>
> Cumpre ainda salientar que o uso de botijões P-2 é de **alto risco**, uma vez que tais recipientes não possuem válvulas de segurança para o caso de superaquecimento do seu conteúdo, provocando o aumento de volume até rompimento das paredes do botijão. Fato que pode ocorrer no uso de uma espiriteira acoplada próxima ao P-2, como é usado neste tipo de carrinho". (fl. 24)

O *expert* salientou que o uso de botijão de gás do tipo P2 é de alto risco, mais uma razão pra haver uma fiscalização mais rigorosa da Municipalidade, que restou omissa.

Ressalta-se, aliás, que em razão das grandes proporções do desastre, foi criado, em 03.10.2002, *projeto de lei* na Câmara Municipal de Jacareí, dispondo sobre a *proibição do uso de botijão de gás do tipo P2 e a obrigatoriedade do uso de mangueiras prescritas pela ABNT no comércio eventual e/ou ambulante que usa fogões ou fogareiros ou lampiões a gás* (fls. 32/33), que foi aprovado em discussão única em 11.12.2002 (fl. 31).

No projeto de lei, foi exposta justificativa às eventuais alterações impostas ao comércio (fls. 34/35), com destaque:

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 207

> "Com o presente projeto de lei estamos propondo a proibição do uso do botijão de gás do tipo P2, tanto para alimentar fogões e fogareiros, bem como para iluminação, nos trailers que comercializam lanches e nos carrinhos de pipoca, de algodão doce e similares, uma vez que os mesmos não dispõem de válvulas de segurança e são altamente inflamáveis quando sujeitos a temperaturas elevadas, mormente sob o calor escaldante do sol, como foi o caso do acidente citado". (fl. 35)

Verifica-se que o acidente ocorrido no evento realizado no dia das crianças trouxe graves consequências à população, deixando 17 pessoas feridas, consoante Boletim de Ocorrência nº 3506/S/2002 (fl. 20), bem como pelas notícias dos jornais (fls. 36/55).

Nota-se que, em uma das notícias colacionadas, foi exposto pela Folha Vale que: "*De acordo com o Corpo de Bombeiros de Jacareí, que estava presente no momento do acidente, se as câmaras que abrigam os botijões tivessem frestas para a ventilação, o acidente poderia ter sido evitado*" (fl. 48).

Conclui-se, portanto, que a Municipalidade restou inerte quanto ao seu dever de fiscalizar, razão pela qual merece ser responsabilizada pelos danos causados à filha da autora, que morreu, aos 10 anos, por queimadura generalizada (fl. 19), devido a graves queimaduras que foram comprovadas pelo laudo médico hospitalar (fls. 106/108).

Assim, tendo o Município de Jacareí autorizado a venda de produtos alimentícios em evento

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 208

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

para crianças realizado em área de domínio público (Parque dos Eucaliptos), deveria ter fiscalizado de maneira rigorosa os comerciantes ambulantes, prezando pela segurança dos munícipes.

Ademais, não tendo a Municipalidade demonstrado que o *defeito inexistia* ou que o fato causador do acidente foi provocado por culpa exclusiva de terceiro ou da própria vítima, ou, ainda, outras causas excludentes de responsabilidade (*caso fortuito* e *força* maior – art. 393, do CC/2002), ficou comprovado seu ilícito omissivo injustificável, devendo reparar os danos morais suportados pela autora, mãe da criança, restando aferir tão-somente a sua real extensão (art. 944, do CC/2002).

No que pertine aos ***danos morais***, cediço que para sua ocorrência, deve a ação provocar prejuízo à honra *subjetiva* (aspecto íntimo, equilíbrio anímico, *ego*, **dignidade**) e/ou *objetiva* (aspecto exterior, imagem social, boa fama, **reputação**) da vítima, sem o que não haverá se falar em obrigação reparatória, já que inexiste responsabilidade no âmbito civil sem o respectivo dano.

Conforme didática lição de SÉRGIO CAVALIERI FILHO, a noção de dano traz a ideia de "subtração ou de diminuição de um bem jurídico, qualquer que seja a sua natureza, quer se trate de um bem patrimonial, quer se trate de um bem integrante da própria personalidade da vítima, como a sua honra, a imagem, a liberdade etc."[6]. E, mais precisamente quanto ao prejuízo moral, discorre o

[6] CAVALIERI FILHO, Sérgio, *Programa de Responsabilidade Civil*, 10ª Ed., São Paulo: Atlas, p. 77, 2012.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 209

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

> "(...) à luz da Constituição vigente podemos conceituar o *dano moral* por dois aspectos distintos: em *sentido estrito* e em *sentido amplo*. Em **sentido estrito** dano moral é *violação do direito à dignidade*. (...) Atribui-se a **Kant** a seguinte lição: 'A dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, que não é passível de ser substituído por um equivalente. É uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais. (...) A vida só vale a pena se digna'. (...) Os direitos da personalidade, entretanto, englobam outros aspectos da personalidade humana que não estão vinculados à sua dignidade. Nessa categoria incluem-se também os chamados *novos direitos da personalidade*: a imagem, o bom nome, a reputação (...). Resulta daí que o dano moral, em **sentido amplo**, envolve esses diversos graus de violação dos direitos da personalidade, abrange todas as ofensas à pessoa, considerada esta em suas dimensões individual (honra subjetiva) e social (honra objetiva), ainda que sua dignidade não seja arranhada"[7].

Também, ao se debruçar sobre o tema em comento, RUI STOCO ensina que:

> "(...), em sede de necessária simplificação, o que se convencionou chamar de 'dano moral' é a violação da personalidade da pessoa como direito fundamental protegido, em seus vários aspectos ou categorias, como a dignidade, a intimidade, e privacidade, a honra, a imagem, o nome e outros, causando dor, tristeza, aflição, angústia, sofrimento, humilhação e outros sentimentos internos ou anímicos.

[7] Ob. Cit. pp. 88-90.

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 210

> (...) Não podemos nos apartar de um aspecto fundamental evidenciado por **LUIZ EDSON FACHIN** quando lembra que 'a pessoa, e não o patrimônio, é o centro do sistema jurídico'. Significa, portanto, que o dano que se deve vislumbrar é aquele que atinge a pessoa em seus bens mais importantes, integrantes do seu patrimônio subjetivo. (...) O dano moral não se compadece com a natureza íntima e particularíssima da pessoa, cujo temperamento exacerbado e particular se mostre além do razoável (...), deve-se considerar não só as circunstâncias do caso, mas também levar em conta – como padrão, *standard* ou paradigma – o *homo medius* (...)"[8].

Na hipótese em testilha, o acidente (explosão) sofrido pela filha da autora, causando sua morte, sob as condições em que ocorreram, constitui irrefutável violação aos direitos da personalidade e, consequentemente, à dignidade da autora, configurando dano moral *in re ipsa* (presumido), tendo em vista que teve retirado do seu convívio a companhia de sua filha, de apenas 10 anos.

E, estabelecidas tais premissas para a caracterização do dano moral, passando para o processo de quantificação da indenização, há sempre de se ter como pano de fundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de se atender às funções ***(i)*** reparatória e ***(ii)*** punitiva do instituto.

Pondere-se, ainda, que não deve o conteúdo econômico da reparação representar procedimento de enriquecimento injustificado para aquele que se

[8] STOCO, Rui, *Tratado de Responsabilidade Civil*, Tomo II, 9ª Ed., São Paulo: RT, 2013, pp. 934-935.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 211

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

pretende indenizar, já que, dessa forma, haveria um desvirtuamento ilícito do ordenamento jurídico atinente à responsabilidade civil, ou, tampouco, transparecer iniquidade ao causador do dano de modo a inibir a proliferação da conduta ilegítima.

Neste diapasão, leciona o ilustre CARLOS ROBERTO GONÇALVES:

> "Levam-se em conta, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do ofensor, a condição do lesado, preponderando, a nível de orientação central, a ideia de sancionamento ao lesado (*punitive damages*)"[9].

Assim, tendo como parâmetro os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a capacidade econômica da causadora do dano (Municipalidade de Jacareí), sua desídia com as regras de segurança e fiscalização em evento proporcionado aos seus munícipes, o abalo psicológico gerado à mãe da vítima e o considerável dano provocado (morte da criança), pertinente a manutenção do *quantum* indenizatório originalmente arbitrado pelo Juízo "a quo" no valor de **R$ 150.000,00**. Valor este que indeniza os prejuízos morais da autora sem locupletá-la à custa do Poder Judiciário, servindo, por outro lado, para punir e desestimular a perpetuação do defeito na prestação do serviço, ainda que gratuito, pela Municipalidade.

Cabe, por fim, observação quanto aos **consectários legais.**

[9] GONÇALVES, Carlos Roberto, *Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil*, Vol. 3, São Paulo: Saraiva, p. 573.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 212

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Sobre os valores indenizatórios deverá incidir a **correção monetária**, segundo o índice da tabela prática do Tribunal de Justiça para atualização e débitos judiciais (INPC), sendo o termo inicial a partir da data da publicação r. sentença de primeiro grau (em razão do arbitramento), conforme entendimento consolidado pela Súmula nº 362 do C. Superior Tribunal de Justiça.

> **Enunciado nº 362 (STJ)**. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.

Em relação aos **juros de mora**, ressalte-se que na hipótese de responsabilidade civil extracontratual sua incidência deve se dar a partir da data do evento danoso (***efetivo prejuízo*** – Súmula nº 54 do STJ[10] e artigo 398 do Código Civil[11]), na base de 1% a.m., nos termos do art. 406 do CC/2002 cc. art. 161, §1º do CTN. É nesta linha o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça em caso análogo:

> Direito civil. Ação de indenização por danos morais decorrentes da inscrição indevida do nome do autor em cadastros de inadimplência. Pedido julgado procedente. Execução do julgado. Discussão a respeito do *dies a quo* para a fixação dos juros. Hipótese de ato ilícito, e não de ilícito contratual.
> - A indevida inscrição de um nome em cadastros de inadimplência consubstancia ato ilícito, e não um inadimplemento contratual, ainda que a obrigação cujo alegado descumprimento deu origem à inscrição tenha

[10] **Súmula nº 54 (STJ)**. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.
[11] Art. 398 do CC: Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou.

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 213

natureza contratual.
- O ilícito contratual somente se configura quando há o descumprimento, por uma das partes, de obrigação regulada no instrumento. A inscrição nos órgãos de inadimplência não representa o exercício de um direito contratual. Quando indevida, equipara-se a um ato de difamação.
- Tratando-se de ato ilícito, os juros devem incidir na forma da Súmula 54/STJ, ou seja, a partir da prática do ato.
- Na hipótese dos autos, todavia, não há recurso do consumidor visando à integral aplicação do disposto da Súmula 54/STJ, de modo que, para evitar a ocorrência de reformatio in pejus, mantém-se o acórdão, que havia fixado o início do cômputo dos juros na data da citação para o processo de conhecimento. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.
(REsp 660.459/RS, Minª. Relª. NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, j. 24.04.2007).

Ainda sobre o tema, preconiza o Enunciado nº 163 da I Jornada de Direito Civil realizada pelo Conselho de Justiça Federal: *"Art. 405 – A regra do art. 405 do novo Código Civil aplica-se somente à responsabilidade contratual, e não aos juros moratórios na responsabilidade extracontratual, em face do disposto no art. 398 do novo Código Civil, não afastando, pois, o disposto na Súmula 54 do STJ".*

Ressalve-se que, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação atribuída pela Lei nº 11.960/2009 (STF, ADIs nº 4.357 e nº 4.425), não há que se falar em aplicação dos índices de correção monetária incidentes sobre as cadernetas de

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 214

poupança.

E, em igual medida, descabe a incidência de juros de mora nos termos da redação original do art. 1°-F, da Lei n° 9.494/97[12] (0,5% a.m.), uma vez que esta norma se dedica exclusivamente para tratar dos casos em que a Fazenda for condenada ao pagamento de verbas remuneratórias aos seus servidores e não à hipótese de responsabilidade civil da Administração.

Não se olvide que a adequação da forma e do momento de incidência dos consectários legais não implica ofensa ao disposto no Enunciado n° 45 da Súmula do STJ, e é questão que pode ser conhecida de ofício.

Por se tratar de questão de ordem pública, decorrente do próprio comando contido na condenação judicial (*ex vi legis*), sua apreciação *ex officio* ou em sede de ***reexame necessário*** não enseja a *reformatio in pejus* em desfavor do órgão da Administração.

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OBSERVÂNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO *NON REFORMATIO IN PEJUS* E DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE NÃO DEPENDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO PARA A CORTE ESTADUAL.
> **1.** A correção monetária, assim como os juros de mora, incide sobre o objeto da condenação judicial e não se prende a pedido feito em primeira instância ou a recurso voluntário dirigido à Corte estadual. É matéria de ordem pública, cognoscível de ofício em sede de reexame necessário, máxime quando a sentença afirma a sua incidência, mas não disciplina expressamente o termo inicial dessa obrigação

[12] **Art. 1°-F.** Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 215

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

> acessória.
> **2.** A explicitação do momento em que a correção monetária deverá incidir no caso concreto feita em sede de reexame de ofício não caracteriza *reformatio in pejus* contra a Fazenda Pública estadual, tampouco ofende o princípio da inércia da jurisdição.
> **3.** Agravo regimental não provido." **(AgRg no REsp nº 1.291.244/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, 1ª Turma, j. 26.02.2013).**

No que pertine à adequada forma de arbitramento dos **honorários advocatícios**, consigne-se que, respeitado o entendimento do Juízo singular, não tem aplicação à hipótese *sub judice*, em que **vencida a Fazenda Pública**, a previsão do §3°, do art. 20, do CPC, que exige a fixação da verba honorária em percentual fixo sobre o valor da causa/condenação.

Incide, ao revés, o quanto disposto no §4°, do art. 20, do CPC, cuja redação assim dispõe:

> **Art. 20.** (...)
> § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

Com isso, observado o critério da equidade e respeitados os elementos de ponderação previstos nas alíneas do §3°, do CPC, deverá a Fazenda Municipal, sucumbente na demanda, arcar com a verba honorária devida em favor do patrono da autora, ora arbitrada em R$5.000,00.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 216

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** aos recursos dos réus TV VANGUARDA LTDA e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, reconhecendo suas ilegitimidades passivas *ad causam* para atuar no feito, nos termos do art. 267, VI do CPC. E, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, de modo a **manter parcialmente** a r. sentença de primeiro grau, para reconhecer tão somente a responsabilidade da Municipalidade por omissão na fiscalização dos comerciantes de alimentos no evento fornecido aos munícipes, **com observação** quanto aos consectários legais, devendo incidir juros de mora, na base de 1% ao mês (art. 406, do CC/2002 cc. art. 161, §1°, do CTN), a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária segundo os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do arbitramento dos danos morais (Súmula 362 do STJ), bem como para corrigir o valor da verba honorária sucumbencial, fixando-a aqui, em respeito aos critérios de ponderação estatuídos nas alíneas do §3°, do art. 20, do CPC, em R$ 5.000,00.

PAULO BARCELLOS GATTI
RELATOR

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 217

Este documento foi liberado nos autos em 06/05/2014 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO BARCELLOS GATTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010393-79.2003.8.26.0292 e código RI000000KMO62.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020064914 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

TV VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ: 56.407.083/0001-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: 0064914

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020064900 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

TV VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ: 56.407.083/0001-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0064900***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **TV VALE DO PARAÍBA LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **56.407.083/0001-92**, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.-

Eu,_____(Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 220

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170000144256

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: TV VALE DO PARAIBA LTDA.** , ou vinculado ao **CNPJ de número 56.407.083/0001-92,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: D4IC69X6a51Q 4JBF8Z GAMCD8a5YaVHXCG
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h28min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 221

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030878

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **56.407.083/0001-92.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 17:46.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **86074e7c 001af193 15569505 42c03019 4c43105c**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 222

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203863959		15/09/1986	01/09/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV VALE DO PARAIBA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
56.407.083/0001-92	AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO	9403	PARTE

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
S J DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12200-000	R$	3.500.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

ADMINISTRADOR

NOME: JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
	N	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
033.944.298-02	ADMINISTRADOR	

ADMINISTRADOR

NOME: MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO	9403	PARTE

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP		8983852X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
836.392.848-87	ADMINISTRADOR	

SÓCIO

NOME: RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BENEDITO MATARAZZO	9403	PARTE

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 223

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12216-580

DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS
05507007000	SÓCIO	2.835.000,00

SÓCIO

NOME
ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
				3282857

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
055.492.998-87	SÓCIO	665.000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES

OUTROS ARQUIVAMENTOS

DATA	NÚMERO	
15/09/1986		

INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 645.145.003.114.

DATA	NÚMERO	
19/08/1992	133.128/92-1	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 189.700.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO IRINEU MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.934.827-49, RG/RNE: 2089884, RESIDENTE À AV. VIEIRA SOUTO, 530, COBERTURA, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 189.686.265,72.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733, RESIDENTE À RUA PINTOR OSWALDO TEIXEIRA, 625, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.867,14.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICTORIO ALBA SERRA DE BERREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.881.597-00, RESIDENTE À AV. NSA. SRA. DE COPACABANA, 1182, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.867,14.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
05/09/1994	129.532/94-0	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 10.400.000,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO IRINEU MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.934.827-49, RG/RNE: 2089884, RESIDENTE À AV. VIEIRA SOUTO, 530, COBERTURA, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.399.247,04.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733, RESIDENTE À RUA PINTOR OSWALDO TEIXEIRA, 625, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 376,48.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 224

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VICTORIO ALBA SERRA DE BERREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.881.597-00, RESIDENTE À AV. NSA. SRA. DE COPACABANA, 1182, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.867,14.

ADMITIDO DJALMA SILVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.214.937-49, RG/RNE: 10478 - RJ, RESIDENTE À RUA DO RUSSEL, 434, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 376,48.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
12/09/1996	148.330/96-4	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO IRINEU MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.934.827-49, RG/RNE: 2089884, RESIDENTE À RUA LOPES QUINTAS, 303, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.996,38.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733, RESIDENTE À PRACA QUINZE DE NOVEMBRO, 34, 12 AND, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3,62.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DJALMA SILVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.214.937-49, RG/RNE: 10478 - RJ, RESIDENTE À RUA DO RUSSEL, 434, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 376,48.

DATA	NÚMERO	
26/05/1998	076.970/98-0	

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902092544, SITUADA À: RUA CEL. JOAO LEME, 460, 13 ANDAR, BRAGANCA PAULISTA - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/05/1998.

DATA	NÚMERO	
22/10/1999	185.430/99-5	

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902253416, SITUADA À: RUA MAL. RONDON, 55, ALTO DE SAO PEDRO, TAUBATE - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/10/1999.

ADOTAR NAS TRANSMISSOES DE SUA EMISSORA AS EXPRESSOES DE FANTASIA "TV VANGUARDA PAULISTA OU TV VANGUARDA".

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
08/01/2003	006.807/03-3	

ARQUIVAMENTO NA JUCESP DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DA TV VALE DO PARAIBA LTDA, REALIZADA EM 09.12.2002.

INCLUSÃO DE CNPJ 56.407.083/0001-92

DATA	NÚMERO	
18/12/2003	313.982/03-0	

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35300313518.

DATA	NÚMERO	
08/03/2004	109.601/04-0	

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA.

DATA	NÚMERO	

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 225

08/03/2004	109.602/04-3	
	VALE PARAIBANO, DE 31/01/2004. PUBLICOU ATA EM : 11/04/2003.	
DATA 08/03/2004	NÚMERO 109.603/04-7	
	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 31/01/2004. PUBLICOU ATA EM : 11/04/2003.	
DATA 08/03/2004	NÚMERO 109.604/04-0	
	VALE PARAIBANO, DE 31/01/2004. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 11/04/2003.	
DATA 08/03/2004	NÚMERO 109.605/04-4	
	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 31/01/2004. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 11/04/2003.	
DATA 21/05/2009	NÚMERO 172.376/09-9	
	TRANSFORMADA DE NIRE 35300313518.	
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902092544, SITUADA A RUA CEL. JOAO LEME, 460, 13 ANDAR, BRAGANCA PAULISTA - SP.	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA , DOCUMENTO: 00000000001, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), SITUADA À AVENIDA BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.660.000,00.	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 042639898 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3282857 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00.	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, RG/RNE: 3231520 - RJ, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 175.000,00.	
	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA.	
	ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902253416, SITUADA À RUA MAL. RONDON, 55, ALTO DE SAO PEDRO, TAUBATE - SP.	
	B.A. = 1.051.552/09-6. DE 21/05/2009. FUNDAMENTO: FALTA ETIQUETA DE REGISTRO PARA (S.A.) POIS TRATA-SE DE TRANSFORMACAO EM DOCUMENTO UNICO..	
	PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 15/01/10, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA MENCIONADA ATRIBUIDA ETIQUETA DE REGISTRO S.A. SOB O N 30.799/10-7, CONVALIDADA, MANTIDO O ARQUIVAMENTO..	
DATA 02/07/2009	NÚMERO 230.656/09-2	
	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 10/06/2009. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2009.	
DATA 02/07/2009	NÚMERO 230.657/09-6	
	VALEPARAIBANO, DE 10/06/2009. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2009.	

DATA	NÚMERO	
02/03/2010	050.400/10-1	

ARQUIVAMENTO DE PROCURA AO SENDO O ORTOGANTE TV VALE DO PARAIBA LTDA REPRESENTADO PELO SEU SOCIO ADMINISTRADOR JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, REPRESENTADOS PELO SEUS OUTORGADOS MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, ANTONIO MARCOS BORDINI RODRIGUES, SANDRO EDUARDO ABREU SERENO, FERNANDA SANTOS NOVAES E ROSANA MARIA BUENO MARTINS.

DATA	NÚMERO	
02/03/2010	072.601/10-3	

ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DA COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL

DATA	NÚMERO	
31/05/2010	183.648/10-9	

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FICA DELIBERADO ALTERAR A CLAUSULA SEXTA HONORARIOS 6.1O ADMINISTRADOR JOSE B ONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE HONORARIOS, A SER DEFINIDA EM ATA DE REUNIAO.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 19/05/2010.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), RESIDENTE À AVENIDA BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.835.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 175.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
07/12/2010	433.337/10-2	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA: DECLACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.

DATA	NÚMERO	
06/01/2011	001.897/11-1	

REMANESCENTE RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA , DOCUMENTO: 05507007000, SITUADA À AVENIDA BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.835.000,00.

REMANESCENTE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3.282.857, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00.

NOMEADO MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 836.392.848-87, RG/RNE: 8.983.852-X, RESIDENTE À AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 227

09/12/2011	493.859/11-1	
	ARQUIVAMENTO DE INTERESSE DE EMPRESARIO: ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. TV VALE DO PARAIBA LTDA. VEM EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI 10.610 DE 20/12/2002, DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.	
DATA 10/12/2012	NÚMERO 526.310/12-1	
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL	
DATA 09/12/2013	NÚMERO 466.861/13-8	
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL	
DATA 09/12/2014	NÚMERO 462.541/14-9	
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL	
DATA 15/12/2015	NÚMERO 534.376/15-0	
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA - LEI 10.610/2002.	
DATA 21/12/2016	NÚMERO 543.778/16-2	
	ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO SOCIETARIA - LEI N 4.117/1962, DATADA DE: 14/12/2016.	

FILIAIS

NIRE 35902092544	CNPJ		
ENDEREÇO RUA CEL. JOAO LEME	NÚMERO 460	COMPLEMENTO 13 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP	CEP

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 21/12/2016	NÚMERO 543.778/16-2	
	ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO SOCIETARIA - LEI N 4.117/1962, DATADA DE: 14/12/2016.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203863959
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/01/2017

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Específica emitida para KELLY CRISTIANE DE CARVALHO:27220525800
[Autenticidade: 80976287] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2017.01.20 17:18:42 -02:00
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Sao Paulo

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.17 - 0006 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 13/01/2017, em nome de:

TV VALE DO PARAIBA LTDA.
CNPJ: 56.407.083/0001-92
NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * *

Pedido:70788

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO
Fone: (011)4034-6610
AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** TV VALE DO PARAIBA LTDA. *****
***** CNPJ 56.407.083/0001-92 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **24 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 25 de Janeiro de 2017 - 09:29:10.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-1488-S001

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 24 de janeiro de 2017, em nome de:

TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ 56407083000192

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 25 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-1488-S002**

Pedido:70672

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO

Fone: (011)4034-6610

AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** TV VALE DO PARAIBA LTDA. *****

***** CNPJ 56.407.083/0002-73 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de Janeiro de 2017 - 10:30:40.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S005

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ 56407083000273

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0118-S006**

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA SA-TV	CNPJ: 56.407.083/0001-92

Endereço	Número	Complemento
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO	9403	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580		SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.756402 70830.001114 9 70560000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	564070830001		31/01/2017	2017

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.756402 70830.001114 9 70560000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2017

Cedente	Agência/Código Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
13/12/2016	6050033640	GRCSU		13/12/2016	564070830001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2017	SIND	R$	X		

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 4 360,14

Sacado TV VALE DO PARAIBA SA-TV CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403
12216-580 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310117 Cod: 00319
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

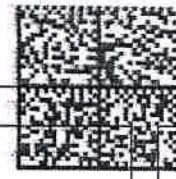

315

BRASIL

Corre

R$01

02.01.17 - 15:0

AGF PACAEMBU

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14ª ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Vencimento: 31/01/2017 **605-2017-0000-00319**

Destinatário

TV VALE DO PARAIBA SA-TV
CNPJ: 56.407.083/0001-92 111
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403
SAO JOSE DOS CAMPOS SP
12216-580

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

- [ ] Mudou-se
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Não existe o Nº indicado
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Não Procurado
- [ ] Ausente
- [ ] Falecido
- [ ] Informação escrita pelo porteiro/síndico
- [ ] Outros: _____

Reintegrado ao serviço Postal em:

___/___/___

Visto do Responsável

_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP TELEFONE: (11) 3801-8274
04017-000

13/12/2016 12:05:31

TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

LINHA		CLASSE DE CAPITAL SOCIAL R$			ALIQUOTA	PARCELA A ADCIONAR R$
1	DE	0,01	A	26.879,25	*CONTRIBUIÇÃO ÚNICA DE	R$ 215,03
2	DE	26.879,26	A	53.758,50	0,8%	-
3	DE	53.758,51	A	537.585,00	0,2%	R$ 322,25
4	DE	537.585,01	A	53.758.500,00	0,1%	R$ 860,14
5	DE	53.758.500,01	A	286.712.000,00	0,02%	R$ 43.866,94
6	DE	286.712.000,01	EM DIANTE		**CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	R$ 101.209,34

3.500.000,00 x 0,1% = 3.500,00
860,14
4.360,14

* Contribuição Mínima
**Contribuição Máxima

7

Pagto Fornecedores - Consulta Créditos

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

Convênio: 0033-3310-004900014686 **Conta de Débito:** 3310-000130016602

No. compromisso: [illegible]

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Nome do Fornecedor	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor	Tipo de Pagamento	Situação
901095586	31.01.17	CLAUDIA MARTINS	31/01/2017	31/01/2017	312,00	CC	Efetivado
901095587	31.01.17	AUTO POSTO CHIQUINHA DE MATTOS LTDA	31/01/2017	31/01/2017	389,56	CIP	Efetivado
901095588	31.01.17	BLACK BOX DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA	31/01/2017	31/01/2017	5.896,00	CIP	Efetivado
901095589	31.01.17	RAFAEL BRIAN DOS SANTOS SOARES	31/01/2017	31/01/2017	1.200,00	CIP	Efetivado
901095590	31.01.17	DANIELE FREITAS HUTTER	31/01/2017	31/01/2017	4.043,47	CIP	Efetivado
901095591	31.01.17	ALINE HUMEL AYRES GONCALVES	31/01/2017	31/01/2017	834,16	CIP	Efetivado
901095592	31.01.17	BARBARA GABRIELE B L QUINSAN	31/01/2017	31/01/2017	942,79	CIP	Efetivado
901095593	31.01.17	FRANCEYORTS DE OLIVEIRA RODRIGUES	31/01/2017	31/01/2017	1.253,73	CIP	Efetivado
901095594	31.01.17	TANIA MARA DA SILVA	31/01/2017	31/01/2017	281,10	CIP	Efetivado
901095595	31.01.17	SALETE MARIA DE LIMA COSTA LOUZADA	31/01/2017	31/01/2017	300,00	CIP	Efetivado
901095596	31.01.17	RENNOWATT COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTR LTDA	31/01/2017	31/01/2017	1.976,11	COB	Efetivado
901095597	31.01.17	ASSOC DOS MOTORISTAS DE TAXI RADIO SJCAMPOS	31/01/2017	31/01/2017	395,25	COB	Efetivado
901095598	31.01.17	SINDICATO EMPRESAS RADIO E TV EST SP	31/01/2017	31/01/2017	4.360,14	COB	Efetivado
901095603	31.01.17	CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE DO ESTADO SP	31/03/2017	31/01/2017	484,00	COB	Efetivado

Total Compromissos: **14** **Valor Total:** **22.668,31**

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA SA-TV	CNPJ: 56.407.083/0001-92

Endereço	Número	Complemento
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO	9403	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580		SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

[illegible]l Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 4.271,43

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.756402 70830.001114 3 66900000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	564070830001		31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.756402 70830.001114 3 66900000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2016

Cedente	Agência/Código Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
03/12/2015	6050030726	GRCSU		03/12/2015	564070830001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2016	SIND	R$		X	

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 4.271,43

Sacado TV VALE DO PARAIBA SA-TV CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403
12216-580 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310116 Cod: 00320
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

320

1603180 4900112 02277063 05644627
AUGUSTA 0401 2016 SÃO PAULO - SPM
R$ 01,50
MF01091 BRASIL CORREIOS

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14ª ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Vencimento: 31/01/2016

605-2016-0000-00320

Destinatário

TV VALE DO PARAIBA SA-TV
CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 111
SAO JOSE DOS CAMPOS SP
12216-580

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

- [ ] Mudou-se
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Não existe o Nº indicado
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Não Procurado
- [ ] Ausente
- [ ] Falecido
- [ ] Informação escrita pelo porteiro/síndico
- [ ] Outros: _____

Reintegrado ao serviço Postal em:
__/__/__
Visto do Responsável
_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP
04017-000
TELEFONE: (11) 3801-8274

03/12/2015 09:11:43

TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2016

LINHA		CLASSE DE CAPITAL SOCIAL R$			ALIQUOTA	PARCELA A ADCIONAR R$
1	DE	0,01	A	24.127,25	*CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R$ 192,86
2	DE	24.127,26	A	48.214,50	0,8%	-
3	DE	48.214,51	A	482.145,00	0,2%	R$ 289,26
4	DE	482.145,01	A	48.214.500,00	0,1%	R$ 771,43
5	DE	48.214.500,01	A	257.144.000,00	0,02%	R$ 39,343,03
6	DE	257.144.000,01	EM DIANTE		**CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	R$ 90.771,83

3.500.000,00 x 0,1% + 771,43

ntribuição Mínima
ntribuição Máxima

R$ 4.271,43

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 238

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901092585	01.02.16	01/02/2016	4.271,43

Dados do Remetente
Nome
TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ/CPF
56.407.083/0001-92

Convênio
0033-3310-004900014686

Data da Solicitação
29/01/2016

Agência/Conta Corrente
3310 / 000130016602

Dados do Cedente
Nome
SINDICATO EMPRESAS RADIO E TV EST SP

CNPJ/CPF
62.650.809/0001-16

Código de Barras
10499.70260 67117.756402 70830.001114 3 66900000000000

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
B2CE52BF5F2582EEA9A1F4A

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA SA-TV	CNPJ: 56.407.083/0001-92

Endereço	Número	Complemento
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO	9403	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JD.AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.756402 70830.001114 8 63250000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	564070830001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.756402 70830.001114 8 63250000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2015
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
04/12/2014	6050029731	GRCSU		04/12/2014	564070830001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2015	SIND	R$	X		

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: 4.217,29

Sacado: TV VALE DO PARAIBA SA-TV CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403
12216-580 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310115 Cod: 00362
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 240

261

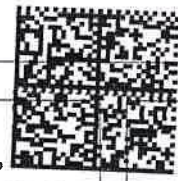



Corre
BRASIL
R$ 01
06.01.15 - 11:1
AGF PERDIZES
PB201394
433ADD

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14ª ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Vencimento: 31/01/2015 **605-2015-0000-00362**

Destinatário

TV VALE DO PARAIBA SA-TV
CNPJ: 56.407.083/0001-92 111
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403
SAO JOSE DOS CAMPOS SP
12216-580

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

- [ ] Mudou-se
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Não existe o Nº indicado
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Não Procurado
- [ ] Ausente
- [ ] Falecido
- [ ] Informação escrita pelo porteiro/síndico
- [ ] Outros: _____

Reintegrado ao serviço Postal em:

____/____/____

Visto do Responsável

_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14c.AND.
SAO PAULO SP TELEFONE: (11) 3801-8274
04017-000

04/12/2014 09:54:30

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2015

Tabela de Contribuição Sindical 2015

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De	0,01	a	22.415,25	*Contr.Mínima	179,32
02	De	22.415,26	a	44.830,50	0,8%	-
03	De	44.830,51	a	448.305,00	0,2%	268,98
04	De	448.305,01	a	44.830.500,00	0,1%	717,29
05	De	44.830.500,01	a	239.096.000,00	0,02%	36.581,69
06	De	239.096.000,01	em	diante	** Contr.Máxima	84.400,89

* Contribuição Mínima
** Contribuição Máxima

Santander Internet Banking

Pagto Fornecedores - Consulta Créditos

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

Convênio: 0033-3310-004900014686 **Conta de Débito:** 3310-000130016602

No. compromisso: 30.01.15

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Nome do Fornecedor	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor	Tipo de Pagamento	Situação
901089633	30.01.15	RUTH REIS DESIGN LTDA	30/01/2015	30/01/2015	9.225,00	CIP	Efetivado
901089634	30.01.15	CH2K FORMULA PROD DE AUDIO E VIDEO LTDA EPP	30/01/2015	30/01/2015	7.000,00	CIP	Efetivado
901089635	30.01.15	HELINEWS SERV AEROCINEMAT. E AEROREPORTAGEM L	30/01/2015	30/01/2015	83.630,62	CIP	Efetivado
901089636	30.01.15	AUTO POSTO CHIQUINHA DE MATTOS LTDA	30/01/2015	30/01/2015	188,91	DOC	Efetivado
901089637	30.01.15	MOLDUFORMAS MOLDURA E QUADROS LTDA ME	30/01/2015	30/01/2015	150,00	DOC	Efetivado
901089638	30.01.15	FALCON DO BRASIL HOTEIS LTDA	30/01/2015	30/01/2015	770,00	DOC	Efetivado
901089639	30.01.15	ALINE HUMEL AYRES GONCALVES	30/01/2015	30/01/2015	940,61	DOC	Efetivado
901089640	30.01.15	BARBARA GABRIELE B L QUINSAN	30/01/2015	30/01/2015	554,44	DOC	Efetivado
901089641	30.01.15	FRANCEYORTS DE OLIVEIRA RODRIGUES	30/01/2015	30/01/2015	1.075,38	DOC	Efetivado
901089642	30.01.15	TANIA MARA DA SILVA	30/01/2015	30/01/2015	236,40	DOC	Efetivado
901089643	30.01.15	SALETE MARIA DE LIMA COSTA LOUZADA	30/01/2015	30/01/2015	300,00	DOC	Efetivado
901089644	30.01.15	LUCIANA SILVA TONA	30/01/2015	30/01/2015	684,78	DOC	Efetivado
901089645	30.01.15	PIERINA ANGELA GIANNINI CERIONE	30/01/2015	30/01/2015	2.005,78	DOC	Efetivado
901089646	30.01.15	SPOT PRODUCOES LTDA	30/01/2015	30/01/2015	2.871,91	BLQ	Efetivado
901089647	30.01.15	RECOTECH DISTRIB DE SUP PARA INFORMATICA LTDA	30/01/2015	30/01/2015	595,00	COB	Efetivado
901089648	30.01.15	SINDICATO EMPRESAS RADIO E TV EST SP	31/01/2015	30/01/2015	4.217,29	COB	Efetivado
901089649	30.01.15	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESTADO SP	31/01/2015	30/01/2015	425,00	BLQ	Efetivado
901089650	30.01.15	RONALDO RAMOS GODOY JR	30/01/2015	30/01/2015	396,84	CC	Efetivado
901089651	30.01.15	MARCELO CABRAL DE MELO	30/01/2015	30/01/2015	283,50	CC	Efetivado

Peça 6 - 1250.004937/2017-21 (1660468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 242

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA SA-TV	CNPJ: 56.407.083/0001-92

Endereço	Número	Complemento
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO	9403	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JD.AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Ca, Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
3.500.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 4.183,90

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.756402 70830.001114 8 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	564070830001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.756402 70830.001114 8 59600000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2014

Cedente	Agência/Código Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
07/01/2014	6050024115	GRCSU		07/01/2014	564070830001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2014	SIND	R$	X		

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 4.183,90

Sacado TV VALE DO PARAIBA SA-TV CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403
12216-580 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310114 Cod: 00362
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

261

7702172 7405782 09425320 19436598 AUGUSTA 0901 2014 SÃO PAULO - SPM R$ 01,20 MF01952 BRASIL CORREIOS

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14º ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Vencimento: 31/01/2014 **605-2014-0000-00362**

Destinatário

TV VALE DO PARAIBA SA-TV
CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 111
SAO JOSE DOS CAMPOS SP
12216-580

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

☐ Mudou-se ☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente ☐ Ausente
☐ Não existe o Nº indicado ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico
☐ Recusado ☐ Outros: _____

Reintegrado ao serviço Postal em:
_____/_____/_____
Visto do Responsável
_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP TELEFONE: (11) 3801-8274
04017-000
07/01/2014 14:45:23

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2014

Tabela de Contribuição Sindical 2014

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De	0,01	a	21.372,00	*Contr.Mínima	170,98
02	De	21.372,01	a	42.744,00	0,8%	-
03	De	42.744,01	a	427.440,00	0,2%	256,46
04	De	427.440,01	a	42.744.000,00	0,1%	683,90
05	De	42.744.000,01	a	227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	De	227.968.000,01	em	diante	** Contr.Máxima	80.472,70

* Contribuição Mínima
** Contribuição Máxima

3.500.000,00 x 0,11 = 3.500,00 + 683,90
= 4.183,90

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901086926	31.01.14	31/01/2014	4.183,90

Dados do Remetente
Nome
TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ/CPF
56.407.083/0001-92

Convênio
0033-3310-004900014686

Data da Solicitação
28/01/2014

Agência/Conta Corrente
3310 / 000130016602

Dados do Cedente
Nome
SINDICATO EMPRESAS RADIO E TV EST SP

CNPJ/CPF
62.650.809/0001-16

Código de Barras
10499.70260 67117.756402 70830.001114 8 59600000000000

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
B2CE52B8BE14C47BCD3F71C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1600468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 245

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA SA-TV				CNPJ: 56.407.083/0001-92
Endereço	**Número**	**Complemento**		
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO	9403			
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
12216-580	JD.AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS		111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 4.158,56

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

104-0 10499.70260 67117.756402 70830.001114 4 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	564070830001		31/01/2013	2013
		Autenticação Mecânica		

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.756402 70830.001114 4 55950000000000

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.

Vencimento 31/01/2013

Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Agência/Código Cedente 0274/S-02667

Data do Documento	No. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
08/01/2013	6050015626	GRCSU		08/01/2013

Nosso Número 564070830001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x	Valor
EXERC: 2013	SIND	R$			

(=) Valor do Documento

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 4.158,56

Sacado TV VALE DO PARAIBA SA-TV
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403
12216-580 SAO JOSE DOS CAMPOS
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Sacador/Avalista

Código Baixa

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Petição 01250.004937/2017-21 / pg. 246 SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 246

290

0509162 9726243 0901 01830839 2013 MF01209 70504632

ALFONSO BOVERO SÃO PAULO - SP

R$ 01,20

BRASIL CORREIOS

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14ª ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Destinatário
TV VALE DO PARAIBA SA-TV
CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 111
SAO JOSE DOS CAMPOS
12216-580

Vencimento: 31/01/2013 605 2013 0000 00362

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o No. indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em:
_____/_____/_____
Visto do Responsável
_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP Telefone: (11) 3801-8274 10:44
05017-000

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2013

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De	0,01	a	20.580,00	*Contr.Mínima	164,64
02	De	20.580,01	a	41.160,00	0,8%	-
03	De	41.160,01	a	411.600,00	0,2%	246,96
04	De	411.600,01	a	41.160.000,00	0,1%	658,56
05	De	41.160.000,01	a	219.520.000,00	0,02%	33.586,56
06	De	219.520.000,01	em	diante	** Contr.Máxima	77.490,56

* Contribuição Mínima
** Contribuição máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

Petição 01250.004937/2017-21 (1090468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 247

Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Consulta

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014686	**Conta de Débito:**	3310-000130016602
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	62.650.809/0001-16
Nome do Fornecedor:	SINDICATO EMPRESAS RADIO E TV EST SP		
No. compromisso banco:	901084157	**No. compromisso cliente:**	31.01.13 BOL
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702606711775640270830001114455950000000000		
Valor Nominal:	4.158,56		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	31/01/2013		
Data de Pagamento:	31/01/2013		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNI31012013901084157
Autenticação:	B2CE52B7628A209A6D2E2D7		

Valor a Pagar: **4.158,56**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar imprimir

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**		**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA SA-TV				CNPJ: 56.407.083/0001-92
Endereço	**Número**	**Complemento**		
AV,DEP.BENEDITO MATARAZZO	9403			
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
12216-580	JD.AUGUSTA	SÃO J.DOS CAMPOS	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	N° Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
3.500.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
Mensagem Destinada ao Contribuinte	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora/Multa**
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(=) Valor do Documento	4.111,35
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	4.111,35

104-0 10499.70260 67117.756402 70830.001114 3 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	564070830001		31/01/2012	2012
		Autenticação Mecânica		

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.756402 70830.001114 3 52290000000000

Local de Pagamento						Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.						31/01/2012
Cedente						Agência/Código Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.						0274/S-02667
Data do Documento	**No. do Documento**	**Espécie Doc.**	**Aceite**	**Data do Processamento**		Nosso Número
21/12/2011	6050011688	GRCSU		21/12/2011		564070830001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**		**Valor**	(=) Valor do Documento
EXERC: 2012	SIND	R$		x		

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	4.111,35

Sacado TV VALE DO PARAIBA SA-TV CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 111
12216-580 SÃO J.DOS CAMPOS SP

Sacador/Avalista | Código Baixa

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 00489782017211000089 e Tribunal Superior do Trabalho em 21/12/2017 às 18:30:48
SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 249

276

1703183 6530022 06664725 49924266 0301 2012 MF01504

R$ 01,10

BRASIL CORREIOS

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14ª ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Destinatário
TV VALE DO PARAIBA SA-TV
CNPJ: 56.407.083/0001-92
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 111
SÃO J.DOS CAMPOS SP
12216-580

Vencimento: 31/01/2012 605 2012 0000 00362

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o No. indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em:
_____/_____/_____
Visto do Responsável
_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP Telefone: (11) 3801-8274 11:56
05017-000

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2012

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De	0,01	a	19.104,75	*Contr.Mínima	152,84
02	De	19.104,76	a	38.209,50	0,8%	-
03	De	38.209,51	a	382.095,00	0,2%	229,26
04	De	382.095,01	a	38.209.500,00	0,1%	611,35
05	De	38.209.500,01	a	203.784.000,00	0,02%	31.178,95
06	De	203.784.000,01	em	diante	** Contr.Máxima	71.935,75

* Contribuição Mínima
** Contribuição máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

3.500.000,00 x 0,1 = 3.500,00
+ 611,35
4.111,35

Pagam... TV V...

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 25

Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Consulta

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014686	**Conta de Débito:**	3310-000130016602
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	62.650.809/0001-16
Nome do Fornecedor:	SINDICATO EMPRESAS RADIO E TV EST SP		
No. compromisso banco:	901081148	**No. compromisso cliente:**	31JAN12
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702606711775640270830001114352290000000000		
Valor Nominal:	4.111,35		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	31/01/2012		
Data de Pagamento:	31/01/2012		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNI31012012901081148
Autenticação:	B2CE52BC03D1118BA6D3213		

Valor a Pagar: **4.111,35**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 251

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo			30/04/2012	2012
Endereço	**Número**	**Complemento**	**Código da Entidade Sindical**	
R REGO FREITAS	530		009.421.02687-5	
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**CNPJ da Entidade**	**UF**
CENTRO	01220-010	SAO PAULO	62.584.230/0001-00	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ do Contribuinte
(3312) TV VALE DO PARAIBA LTDA		56.407.083/0002-73
Endereço		**Complemento**
AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	
	Total Remuneração - Estabelecimento	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

104-0 10499.70260 87917.700004 00422.894220 1 53190000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.421.02687-5	000000422894		30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** **10499.70260 87917.700004 00422.894220 1 53190000000000**

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Agências da CEF

Vencimento: 30/04/2012

Cedente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Agência/Código do Cedente: 0242/009.421.02687-5

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
19/03/2012	000000422894	GRCSU		19/03/2012	000000422894

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2012)	SIND	R$			4.385,97

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

SACADO

(3312) TV VALE DO PARAIBA LTDA
AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403 56.407.083/0002-73
CEP 12216-580 JD AUGUSTA SAO JOSE DOS CAMPOS SP

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Petição 01250.004937/2017-21 (1660460) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 252

Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Consulta

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014686	**Conta de Débito:**	3310-000130016602
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	62.584.230/0001-00
Nome do Fornecedor:	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF EST SP		
No. compromisso banco:	901081883	**No. compromisso cliente:**	30ABR12
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702608791770000400422574228653190000000000		
Valor Nominal:	4.385,97		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/04/2012		
Data de Pagamento:	30/04/2012		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNI30042012901081883
Autenticação:	B2CE52B50D70ECFC102231A		

Valor a Pagar: **4.385,97**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Retornar Imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 253

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Nome da Entidade: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Código da Entidade Sindical: 009.421.02687-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R REGO FREITAS	530		62.584.230/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	01220-010	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (973) TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ do Contribuinte: 56.407.083/0001-92

Endereço	Complemento
AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

.pital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Remuneração - Estabelecimento

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	5.364,41

104-0 10499.70260 87917.700004 00488.962226 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.421.02687-5	000000488962		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA 104-0 10499.70260 87917.700004 00488.962226 1 56840000000000

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Agências da CEF

Vencimento: 30/04/2013

.dente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Agência/Código do Cedente: 0242/009.421.02687-5

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
19/03/2013	000000488962	GRCSU		19/03/2013	000000488962

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2013)	SIND	R$			

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	5.364,41

SACADO

(973) TV VALE DO PARAIBA LTDA
AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403
CEP 12216-580 JD AUGUSTA SAO JOSE DOS CAMPOS SP 56.407.083/0001-92

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Petição 01250.004937/2017-21 (1696468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 254

Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Consulta

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014686	**Conta de Débito:**	3310-000130016602
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	62.584.230/0001-00
Nome do Fornecedor:	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF EST SP		
No. compromisso banco:	901084822	**No. compromisso cliente:**	30.04.13 BOL
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702608791770000400488962226156840000000000		
Valor Nominal:	5.364,41		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/04/2013		
Data de Pagamento:	30/04/2013		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNI30042013901084822
Autenticação:	B2CE52BDDA9C568E521CFDD		

Valor a Pagar: **5.364,41**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 255

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Nome da Entidade: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Código da Entidade Sindical: 009.421.02687-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R REGO FREITAS	530		62.584.230/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	01220-010	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (973) TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ do Contribuinte: 56.407.083/0001-92

Endereço: AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403

Complemento:

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa:

Nº Empregados Contribuintes:

Capital Social - Estabelecimento:

Total Remuneração - Contribuintes:

Total Remuneração - Estabelecimento:

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento:

(-) Desconto/Abatimento:

(-) Outras Deduções:

(+) Mora/Multa:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado:

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adiconal de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

104-0 10499.70260 87917.700004 00546.666223 5 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.421.02687-5	000000546666		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA 104-0 10499.70260 87917.700004 00546.666223 5 60490000000000

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Agências da CEF

Vencimento: 30/04/2014

Cedente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Agência/Código do Cedente: 4070/009.421.02687-5

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
19/03/2014	000000546666	GRCSU		19/03/2014	000000546666

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2014)	SIND	R$			

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adiconal de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento:

(-) Outras Deduções:

(+) Mora/Multa:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: 5587,91

SACADO

(973) TV VALE DO PARAIBA LTDA
AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403
CEP 12216-580 JD AUGUSTA SAO JOSE DOS CAMPOS 56.407.083/0001-92 SP

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Consulta

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014686	**Conta de Débito:**	3310-000130016602
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	62.584.230/0001-00
Nome do Fornecedor:	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF EST SP		
No. compromisso banco:	901087566	**No. compromisso cliente:**	30.04.14
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702608791770000400546666223560490000000000		
Valor Nominal:	5.587,91		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/04/2014		
Data de Pagamento:	30/04/2014		
Situação:	Efetivado	**No. Protocolo:**	PGTFORNI30042014901087566
No. Lista de Débito:		**Data de Autorização:**	29/04/2014 11:14:10
Autenticação:		**Último Usuário Autorizador:**	SANDROABRE

Valor a Pagar: **5.587,91**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 257

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582	914.009.421.02687-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R REGO FREITAS 530 SOBRELJ			62.584.230/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
REPUBLICA	01220-010	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92

Endereço	Número	Complemento
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO	9403	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JARDIM OSWALDO CRUZ	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☑ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
5.862,52
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 87617.756405 70830.001023 7 64140000586252

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.009.421.02687-4	564070830001	5.862,52	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento p/ Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 87617.756405 70830.001023 7 64140000586252

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2015
Cedente: SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP	Agência / Código Cedente: 4070 / 914.009.421.02687-4

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
09/04/2015	201501418404	GRCSU		09/04/2015	564070830001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2015)	SIND	R$			5.862,52

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TV VALE DO PARAIBA LTDA
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO , 9403, - CEP 12216-580 - JARDIM OSWALDO CRUZ - SAO JOSE DOS CAMPOS /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 258

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901090418	30.04.15	30/04/2015	5.862,52

Dados do Remetente
Nome
TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ/CPF
56.407.083/0001-92

Convênio
0033-3310-004900014686

Data da Solicitação
29/04/2015

Agência/Conta Corrente
3310 / 000130016602

Dados do Cedente
Nome
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF EST SP

CNPJ/CPF
62.584.230/0001-00

Código de Barras
10499.70260 87617.756405 70830.001023 7 64140000586252

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
B2CE52B6BE7AC182B8862F6

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
29/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo	009.421.02687-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R REGO FREITAS	530		62.584.230/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	01220-010	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CNPJ do Contribuinte
(973) TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92

Endereço	Complemento
AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Remuneração - Estabelecimento

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adiconal de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 87917.700004 00662.124221 1 67790000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.421.02687-4	000000662124		29/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 87917.700004 00662.124221 1 67790000000000

Local de Pagamento	Vencimento
CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Agências da CEF	29/04/2016
Cedente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo	Agência/Código do Cedente: 4070/009.421.02687-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
08/03/2016	000000662124	GRCSU		08/03/2016	000000662124

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2016)	SIND	R$			R$ 6.043,00

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adiconal de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

SACADO

(973) TV VALE DO PARAIBA LTDA
AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403 56.407.083/0001-92
CEP 12216-580 JD AUGUSTA SAO JOSE DOS CAMPOS SP

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Parecer 01250.004937/2017-21 Fls 260 SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 260

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901093272	29.04.16	29/04/2016	6.043,00

Dados do Remetente

Nome
TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ/CPF
56.407.083/0001-92

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-3310-004900014686	27/04/2016	3310 / 000130016602

Dados do Cedente

Nome
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF EST SP

CNPJ/CPF
62.584.230/0001-00

Código de Barras
10499.70260 87917.700004 00662.124221 1 67790000000000

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
B2CE52B8B04811FBE365DA2

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

imprimir

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA S/A	56.407.083/0001-92

Endereço	Número	Complemento
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO,	-9403	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216--580	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	9.506,30
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.700005 00000.519025 3 53190000950630

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000519	9.506,30	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.700005 00000.519025 3 53190000950630

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA	30/04/2012
Cedente: Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Agência / Código Cedente: 0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
24/04/2012	519	GRCS		24/04/2012	000000000519

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			9.506,30

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012

NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TV VALE DO PARAIBA S/A
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO,,-9403, - CEP: 12216--580 - JD AUGUSTA-SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Petição 01250/2017-21 (1699468) SEI 01250.004037/2017-21 / pg. 262

Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Consulta

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014686	**Conta de Débito:**	3310-000130016602
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	61.708.293/0001-50
Nome do Fornecedor:	SIND TRAB EMPRESAS RADIOD TV EST SP		
No. compromisso banco:	901081885	**No. compromisso cliente:**	30ABR12
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702609361770000500000519025353190000950630		
Valor Nominal:	9.506,30		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/04/2012		
Data de Pagamento:	30/04/2012		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNI30042012901081885
Autenticação:	B2CE52BF6DCD3EE8598807D		

Valor a Pagar: **9.506,30**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 263

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo		SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA S/A		56.407.083/0001-92
Endereço	Número	Complemento
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, -9403		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
12216-580	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	9.981,02

104-0 10499.70260 93617.756403 70830.001023 6 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	564070830001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.756403 70830.001023 6 56840000000000

Local de Pagamento					Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE					30/04/2013
Cedente					Agência / Código do Cedente
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São					0240 / S-02693
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/03/2013	000000002518	GRCSU		13/03/2013	564070830001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	9.981,02

Sacado: TV VALE DO PARAIBA S/A (56.407.083/0001-92) 0000
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, -9403,JD AUGUSTA
CEP: 12216-580,SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Consulta

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014686	**Conta de Débito:**	3310-000130016602
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	61.708.293/0001-50
Nome do Fornecedor:	SIND TRAB EMPRESAS RADIOD TV EST SP		
No. compromisso banco:	901084826	**No. compromisso cliente:**	30.04.13 BOL
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702609361775640370830001023656840000000000		
Valor Nominal:	9.981,02		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/04/2013		
Data de Pagamento:	30/04/2013		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNI30042013901084826
Autenticação:	B2CE52BF3E4EE7AE03D18F6		

Valor a Pagar: **9.981,02**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar Imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 265

1ª Via - Contribuinte

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA S/A	56.407.083/0001-92

Endereço	Número	Complemento
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, -9403		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
12216-580	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros / Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.756403 70830.001023 6 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	564070830001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 93617.756403 70830.001023 6 60490000000000

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE	30/04/2014
Cedente	**Agência / Código do Cedente**
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São	0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
20/02/2014	000000001552	GRCSU		20/02/2014	564070830001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 13.417,85

Sacado: TV VALE DO PARAIBA S/A (56.407.083/0001-92) 0000
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, -9403,JD AUGUSTA
CEP: 12216-580,SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Consulta

TV VALE DO PARAIBA LTDA **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001660-2

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014686	**Conta de Débito:**	3310-000130016602
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	61.708.293/0001-50
Nome do Fornecedor:	SIND TRAB EMPRESAS RADIOD TV EST SP		
No. compromisso banco:	901087568	**No. compromisso cliente:**	30.04.14
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702609361775640370830001023660490000000000		
Valor Nominal:	13.417,85		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/04/2014		
Data de Pagamento:	30/04/2014		
Situação:	Efetivado	**No. Protocolo:**	PGTFORNI30042014901087568
No. Lista de Débito:		**Data de Autorização:**	29/04/2014 11:14:10
Autenticação:		**Último Usuário Autorizador:**	SANDROABRE

Valor a Pagar: **13.417,85**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 267

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	914.000.264.02693-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO 992			61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92

Endereço	Número	Complemento
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO	9403	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JARDIM OSWALDO CRUZ	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 13.558,23
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.756403 70830.001023 9 64140001355823

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	564070830001	13.558,23	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 93617.756403 70830.001023 9 64140001355823

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2015
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP	0240 / 914.000.264.02693-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
09/04/2015	201501413957	GRCSU		09/04/2015	564070830001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2015)	SIND	R$			13.558,23

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TV VALE DO PARAIBA LTDA
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO , 9403, - CEP 12216-580 - JARDIM OSWALDO CRUZ - SAO JOSE DOS CAMPOS /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 268

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901090415	30.04.15	30/04/2015	13.558,23

Dados do Remetente
Nome
TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ/CPF
56.407.083/0001-92

Convênio
0033-3310-004900014686

Data da Solicitação
29/04/2015

Agência/Conta Corrente
3310 / 000130016602

Dados do Cedente
Nome
SIND TRAB EMPRESAS RADIOD TV EST SP

CNPJ/CPF
61.708.293/0001-50

Código de Barras
10499.70260 93617.756403 70830.001023 9 64140001355823

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
B2CE52BE8048C28AD626626

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2016	2016

Nome da Entidade: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Código da Entidade Sindical: S-02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (187) TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ do Contribuinte: 56.407.083/0001-92

Endereço	Complemento
AV DEP BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12215-900	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
- [ ] Patronal/Empregador
- [x] Empregados
- [ ] Prof. Liberal
- [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Remuneração - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00212.658025 2 67800000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000212658		30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.700005 00212.658025 2 67800000000000

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF

Vencimento: 30/04/2016

Cedente: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Agência/Código do Cedente: 0240/S-02693-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
19/02/2016	000000212658	GRCSU		19/02/2016	000000212658

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2016)	SIND	R$			14.560,71

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

SACADO

(187) TV VALE DO PARAIBA LTDA
AV DEP BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE
CEP 12215-900 JD AUGUSTA SAO JOSE DOS CAMPOS SP 56.407.083/0001-92

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901093269	29.04.16	29/04/2016	14.560,71

Dados do Remetente

Nome
TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ/CPF
56.407.083/0001-92

Convênio
0033-3310-004900014686

Data da Solicitação
27/04/2016

Agência/Conta Corrente
3310 / 000130016602

Dados do Cedente

Nome
SIND TRAB EMPRESAS RADIOD TV EST SP

CNPJ/CPF
61.708.293/0001-50

Código de Barras
10499.70260 93617.700005 00212.658025 2 67800000000000

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
B2CE52BE2952F1ECFD46F08

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56407083/0001-92
Razão Social: TV VALE PARAIBA LTDA
Endereço: AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403 PARTE / JD AUGUSTA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012104384946119553

Informação obtida em 01/02/2017, às 11:11:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 272

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56407083/0002-73
Razão Social: TV VALE PARAIBA LTDA
Endereço: RUA CORONEL JOAO LEME 460 13 ANDAR / CENTRO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012104384946119553

Informação obtida em 01/02/2017, às 11:12:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 273

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV VALE DO PARAIBA LTDA
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:10:40 do dia 29/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2017.
Código de controle da certidão: **AEEB.3070.34F5.5FD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 274

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 56.407.083

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	14019848	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	20/01/2017 17:44:54	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **TV VALE DO PARAIBA LTDA** na Inscrição nº **057958**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **10/01/2017** às **11:44:13**
Valido até: **08/07/2017**
Chave para validação: **8PE35G84C8E5EAF**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço http://www.sjc.sp.gov.br.

A presente certidão foi emitida pelo site http://www.sjc.sp.gov.br, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.

Documento emitido via internet em 10/01/2017 11:44:18.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins, atendendo ao requerimento, que revendo os arquivos desta municipalidade constatei existir em nosso cadastro a inscrição de TV VALE DO PARAIBA LTDA, detentor (a) do CNPJ/CPF nº 56.407.083/0002-73, com endereço aà RUA CORONEL JOAO LEME 460 13 ANDAR - CENTRO BRAGANCA PAULISTA-SP, cadastrada com a atividade de Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere., inscrita no setor de Cadastro Mobiliário Municipal sob nº 027111 e que a referida inscrição NÃO POSSUI DÉBITOS junto aos cofres municipais com referência ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e à Taxa de Localização e ou Funcionamento. A expedição desta certidão negativa não impede a cobrança de crédito anterior, posteriormente apurado. Esta certidão é valida por 30 dias.

Emitida em: 18/01/2017 13:39:21

Código de controle da certidão: 7B2BFBE65A6B188935B7

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Instrução de processo de renovação de outorga de radiodifusão comercial junto ao MCTIC.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 277

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV VALE DO PARAIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Certidão nº: 123475491/2017
Expedição: 20/01/2017, às 17:55:02
Validade: 18/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV VALE DO PARAIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.407.083/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONVÊNIO CIESP
SINGULAR
1º Tabelião de Notas de S. Campos
Tabeliã - Laura Ribeiro Vi...
TEL.: (12) 3202-6...
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original mim apresentado, do que dou fé.
VALOR R$ 3,10
15 JUL. 2016
Em testº da verdade
MICHELE BERTAZO DE MOURA ZENNOS - ESC...
AUTENTICAÇÃO 1007AE0286780
JUCESP
13 07 16
22
JUCESP PROTOCOLO
0.699.709/16-7
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 05.507.007/0001-18
NIRE 35.218.083.563

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime da completa e absoluta separação de bens, radialista, portador da cédula de identidade nº 04.263.989-8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.944.298-02, **BRUNO BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 09.712.899-5, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.533.977-00, **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, brasileira, maior, casada sob o regime da completa e absoluta separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 14.986.608-2, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 087.364-188-46, **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 09.905.025-4 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 051.450.267-30, **MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada sob o regime da completa e absoluta separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 09.058.974-8, todos com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 (parte), Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580,

únicos sócios da sociedade empresaria limitada **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte) – Jardim Augusta – São José dos Campos – SP – CEP 12215-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.507.007/0001-18, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.218.083.563 em 06/02/2003, e alterações contratuais sob o nº 224.771/04-8 em 25/06/04, nº 445.032/04-2 em 03/12/04, nº 158.269/05-6 em 03/06/05 e nº 71.997/11-8 em 30/03/2011, doravante denominada simplesmente Sociedade, resolvem por unanimidade alterar o contrato social em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

I – USUFRUTO:

1) Em conjunto com o **USUFRUTUÁRIO,** a unanimidade dos sócios decidem que o **USUFRUTUÁRIO** exercerá sobre as quotas apenas o direito de receber os dividendos e juros sobre o capital próprio, sem poderes de gestão da Sociedade.

Em razão desta deliberação, as cláusulas Quinta e Oitava do contrato social da Sociedade passam a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
19 07 16
22
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE



CLÁUSULA QUINTA – USUFRUTO

Os quotistas em conjunto e por unanimidade detentores de 100% (cem por cento) das quotas da Sociedade **CONSTITUEM USUFRUTO VITALÍCIO** sobre as referidas quotas em favor de **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO,** brasileiro, casado sob o regime da completa e absoluta separação de bens, publicitário, portador da carteira de identidade RG n° 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – O usufruto é instituído como dispõe os artigos 1.390 e seguintes, e feito de forma gratuita e dispensável de caução a que se refere o artigo 1.400 ambos do Código Civil Brasileiro, efetivando-se desde logo, ficando gravada na totalidade das quotas.

Parágrafo Segundo – O usufrutuário terá o direito de receber os dividendos e juros sobre o capital próprio da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O usufruto cessa com o falecimento do **USUFRUTUÁRIO,** passando o direito anteriormente exercido pelo **USUFRUTÁRIO** para os sócios, proporcional às suas quotas integralizadas. Com a simples apresentação da certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO** à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, este contrato será alterado em até 60 (sessenta) dias do evento, cessando em caráter definitivo o usufruto.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A direção geral da sociedade será exercida por um administrador **não sócio,** nomeado para exercer o cargo denominado Administrador, que assume a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias.

Parágrafo Primeiro – O Administrador fica investido com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "ad Negotia e ad Judicia" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 280

JUCESP
19 07 16
22
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE



Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

Parágrafo Quarto – Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

Parágrafo Quinto – Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

Parágrafo Sexto – O administrador "a priori" não fará jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários.

Em consequência das alterações acima, os sócios consolidam o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,** e terá sua sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte) – Jardim Augusta – São José dos Campos – SP – CEP 12215-900. (art. 997, II, CCB – Código Civil Brasileiro em vigor)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a Prestação de serviços de telecomunicações, inclusive televisão por assinatura, de radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta) e de sons (rádio); edições de jornal, revistas e outros periódicos afins, e ainda a participação no capital de outras empresas, como acionista ou quotista.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 681

JUCESP
19 07 16
22
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE



CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), está dividido em 100 quotas de valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios e entre eles assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
Bruno Boni de Oliveira	20	20%	20.000,00
José Bonifácio Brasil de Oliveira	20	20%	20.000,00
Regina Helena B. de Oliveira Orlandi	20	20%	20.000,00
Diogo Simões Boni de Oliveira	20	20%	20.000,00
Maria de Lurdes Simão de Oliveira	20	20%	20.000,00
TOTALIZANDO	100	100%	100.000,00

(art. 997, III, CCB) (art. 1.055, CCB)

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CCB)

CLÁUSULA QUINTA – USUFRUTO

Os quotistas em conjunto e por unanimidade detentores de 100% (cem por cento) das quotas da Sociedade **CONSTITUEM USUFRUTO VITALÍCIO** sobre as referidas quotas em favor de seu pai **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO,** brasileiro, casado sob o regime da completa e absoluta separação de bens, publicitário, portador da carteira de identidade RG n° 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – O usufruto é instituído como dispõe os artigos 1.390 e seguintes, e feito de forma gratuita e dispensável de caução a que se refere o artigo 1.400 ambos do Código Civil Brasileiro, efetivando-se desde logo, ficando gravada na totalidade das quotas.

Parágrafo Segundo – O usufrutuário terá o direito de receber os dividendos e juros sobre o capital próprio da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O usufruto cessa com o falecimento do **USUFRUTUÁRIO,** passando o direito anteriormente exercido pelo **USUFRUTÁRIO** para os sócios, proporcional às suas quotas integralizadas. Com a simples apresentação da certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 28

JUCESP
13 07 16
22
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE
1007AE0286784
Tabelião de Notas de SJCampos SP
Laura Ribeiro Vissotto
TEL.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
15 JUL. 2016
da verdade.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, este contrato será alterado em até 60 (sessenta) dias do evento, cessando em caráter definitivo o usufruto.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, em igualdade de condições e preço, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CCB)

Parágrafo Único – Em qualquer circunstância será respeitado o usufruto estabelecido no item anterior, Cláusula Quinta, no caso de alienação a qualquer título, perante os sócios ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **09/01/2003** e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CCB).

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A direção geral da sociedade será exercida por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado Administrador, que assume a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser destituído do cargo por deliberação unânime dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro – O Administrador fica investido com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "ad Negotia e ad Judicia" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

JUCESP
13 07 16
22
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE
1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabelião - Laura Ribeiro Vissotto
TEL.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
15 JUL. 2016
da verdade.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1007AE0286785
ESCREVENTE AUTORIZADA

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

Parágrafo Quarto – Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

Parágrafo Quinto – Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

Parágrafo Sexto – O administrador "a priori" não fará jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários.

CLÁUSULA NONA – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

A administração da sociedade será exercida pela administradora nomeada **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, com a designação de Administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço geral da sociedade. Se apurado lucro, após as deduções legais e contratuais o saldo será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, e em caso de prejuízo, proceder-se-á da mesma forma. (art. 1.065, CCB).

Parágrafo Único – Fica facultado o levantamento de balanços intercalares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CCB)

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 284

JUCESP
13 07 16
22
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o herdeiro ou sucessor do sócio falecido declinar do ingresso na sociedade, proceder-se-á ao levantamento de um balanço geral, na data da abertura da sucessão, e os haveres que couberem ao mesmo herdeiro ou sucessor ser-lhe-ão pagos, sendo 50% (cinqüenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias e o saldo em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de valor atualizado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro referencial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CCB)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM

As questões suscitadas na vigência da sociedade, e sobre as quais não haja acordo entre os sócios, serão resolvidas por meio de juízo arbitral, constituído de acordo com a lei civil e cujas decisões todos os sócios declaram submeter-se.

JUCESP
13 07 16
22

CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 01 de julho de 2016.

Bruno Boni de Oliveira

Diogo Simões Boni de Oliveira

Regina Helena B. de Oliveira Orlandi

José Bonifácio Brasil de Oliveira

Maria de Lurdes Simão de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho
Usufrutuário

Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora

Testemunhas:

Nome: Fernanda Santos Novaes
CRC/SP 193.662/O-9

Nome: Rosana Maria Bueno Martins
CRC/SP 196.896/O-1

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 286

EM BRANCO

JUCESP
13 JUL. 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
295.304/16-9
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Vissotto
TEL.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
15 JUL. 2016
em testemunho da verdade.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1007AE02807
AUTENTICAÇÃO

Petição 01250.004937/2017-21 / pg. 287

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020065329 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ: 05.507.007/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065329***

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 288

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020065273 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 05.507.007/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065273***

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

25/01/2017>26/01/2017 [9]

00-015671-L-002/003

17000156710015

RECIBO: 635375

SELO: EBXY09070RLH

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;

B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUI DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;

C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;

D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;

E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;

F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;

G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;

H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);

I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;

J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;

K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);

L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(22/01/1997 ATÉ 22/01/2017), dele(s)**********

*** * * * * * NADA CONSTA * * * * * ***

Relativamente ao nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. - CNPJ: 05.507.007/0001-18**********

Rio de Janeiro, Capital em 26/01/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 15,10, FUNDPERJ: R$ 3,77, FUNPERJ: R$ 3,77, FUNARPEN: R$ 3,02, ISS: R$ 4,02. TOTAL: R$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXY 09070 RLH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 26/01/2017 por:
IELVA DA S. BARBOSA
Escrevente IV (MAT.94/4633)

Certidão em nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. - CNPJ: 05.507.007/0001-18, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004957/2017-21 (1695468) SEI 01250.004957/2017-21 / pg. 290

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4596390

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/01/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

015671
01/75 Pag: 0001
R:1583399

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e DÁ FÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 a 23/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Qualificação: 05507007000118 (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-

EMITIDA EM: 26/01/2017, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 105.98**

EMOL R$: 75.53 - PMCMV(2%)R$: 0.77 - FETJ(20%)R$: 15.10 - FUNDPERJ(5%)R$: 3.77 - FUNPERJ(5%)R$: 3.77 - FUNARPEN(4%)R$: 3.02 - ISS(5%)R$: 4.02

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXN26836-EUO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Luiz Augusto da Silva do Carmo
AUTORIZADO
Matr. 94/3790

AAA 2757026

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 291

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Requerida em 25/01/2017
Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

15671/2017-2.00

Modelo CÍVEL folha 01
0902500207

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1° e 3° do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

VINTE E TRES DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 ate 23/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.**, qualificacao: CNPJ 05.507.007/0001-18 (conforme requerido)

Emitida em: 25/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 76,30 [Tab 1, Ato 1(R$ 75,45), Tab 4 Ato 8(R$ 0,77)], L.6370/2° (R$ 0,08), FETJ(R$ 15,10), FUNDPERJ(R$ 3,77), FUNPERJ(R$ 3,77), FUNARPEN(R$ 3,02)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 4,02; valor total R$ 105,98

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV67857 HBO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ HELENA/HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

Estado do Rio de Janeiro

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6978517

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CIVEL

015671

17000156710002

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$36,96Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:15,10 (FUNPERJ) R$:3,77 (FUNDPERJ) R$:3,77 (FUNARPEN) R$:3,02 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:4,02 = Total R$:105,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
25/01/2017

Folha: 1
12:42:38
BXM10178

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;

II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;

III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;

IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;

VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;

VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;

VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;

IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;

X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;

XI - Ações distribuídas às varas da Infância, da juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;

XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxx ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:05.507.007/0001-18//
REQUERIDA E EMITIDA EM 25/01/2017,RIO DE JANEIRO.//////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM10178 RKS
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/0280 - CGJ

CONFERIDO POR:

AAA 4245636

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

917209059130300104937/[illegible]04937/2017-21 / pg 293

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **22 de Janeiro de 1997 à 22 de Janeiro de 2017,**

I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;

II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;

III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,

IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias,Sumaríssimas,Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VIII - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011),

QUE CERTIFICA 5114480

NADA CONSTA contra o nome de ***RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA,com CNPJ: 05.507.007/0001-18,********** dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia:************************************

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017

Emolumentos: BUSCA R$ 82.25 + (R$ 16.45 do FETJ + R$ 4.11 do FunDPERJ + R$ 4.11 do FunPERJ + R$ 3 .29 do FunARPENRJ + R$ 0.77 do FundoJG)

Valor do Ato: R$ 110.98

FINALIDADE :CADASTRO

Protocolo: CE-2017/015671-001 (001/001)
Buscado por: ROBERTO
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral e Justiça
Selo de fiscalização eletrônica
EBWL77869 QEO
25/01/2017-15:27:06
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MARCOS ESPERANÇA PATROCINIO
Escrevente
9º Ofício do Registro de Distribuição
CTPS nº 07419 S/018

CE-2017/015671-001

077869

AVISOS IMPORTANTES: 1) PEÇA PELO SITE: WWW.9OFICIO.COM.BR
Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

5433234 12/16

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 294

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

POR NÃO RECEBERMOS DAS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR (CPF OU CNPJ) EM TODAS AS DISTRIBUIÇÕES, ESTA SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFRONTAR OS NOSSOS REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO

AAA 5433234

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **05.507.007/0001-18**, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00021168

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª. Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento formulado pela Dra. Maria Irany Vieira Costa Castro, OAB/SP 177.243, verificou-se que **NÃO CONSTA,** até a presente data, qualquer processo em andamento em que a **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, tenha figurado como parte. Certifico ainda, que a busca foi realizada pelo nome constante do pedido feito pela Requerente, não se levando em conta o número do CNPJ, tendo em vista não haver este tipo de registro nos referidos assentamentos.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065317 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ: 05.507.007/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065317***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065296 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 05.507.007/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065296***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

25/01/2017>26/01/2017 [9]

00-015671-L-003/003

17000156710016

RECIBO: 635375

SELO: EBXY09071CND

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;

B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;

C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;

D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;

E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);

F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;

G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;

H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(22/01/1997 ATÉ 22/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Relativamente ao nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. - CNPJ: 05.507.007/0001-18**********

Rio de Janeiro, Capital em 26/01/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 12,58, FUNDPERJ: R$ 3,14, FUNPERJ: R$ 3,14, FUNARPEN: R$ 2,51, ISS: R$ 3,35. TOTAL: R$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXY 09071 CND
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 26/01/2017 por:
IELVA DA S. BARBOSA
Escrevente IV (MAT.94/4633)

Certidão em nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. - CNPJ: 05.507.007/0001-18, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 299

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 4596389

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/01/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CADASTRO

015671
01/76 Pag: 0001
R:1583399

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 a 23/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Qualificação: 05507007000118 (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.

EMITIDA EM: 26/01/2017, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 88.42**

EMOL R$: 62,93 - PMCMV(2%)R$: 0,77 - FETJ(20%)R$: 12,58 - FUNDPERJ(5%)R$: 3,14 - FUNPERJ(5%)R$: 3,14 - FUNARPEN(4%)R$: 2,51 - ISS(5%)R$: 3,35

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXN26837-EUP
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Luiz Augusto da Silva do Carmo
AUTORIZADO
Matr. 94/3790

AAA 2757025

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 300

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Requerida em 25/01/2017

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

15671/2017-3.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0902500207

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

VINTE E TRES DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 ate 23/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.**, qualificacao: CNPJ 05.507.007/0001-18 (conforme requerido)

Emitida em: 25/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 63,70 [Tab 1, Ato 1(R$ 63,55), Tab 4 Ato 8(R$ 0,07)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 12,58), FUNDPERJ(R$ 3,14), FUNPERJ(R$ 3,14), FUNARPEN(R$ 2,51)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,35; valor total R$ 88,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV67858 GSG
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ HELENA/HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6978507

Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

015671

17000156710003

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$24,36Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:12,58 (FUNPERJ) R$:3,14 (FUNDPERJ) R$:3,14 (FUNARPEN) R$:2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,35 = Total R$:88,42

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
25/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
12:42:38
BXM10180

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxx ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:05.507.007/0001-18//
REQUERIDA E EMITIDA EM 25/01/2017,RIO DE JANEIRO.///////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.///////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM10180 EVE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituto - Ext. 94/0280 - CGJ

CONFERIDO POR:

AAA 4245638

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

9172090591603001

Petição 01250-004937/2017-21 / pg 302

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **05.507.007/0001-18**, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00021168

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª. Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento formulado pela Dra. Maria Irany Vieira Costa Castro, OAB/SP 177.243, verificou-se que **NÃO CONSTA,** até a presente data, qualquer processo em andamento em que a **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, tenha figurado como parte. Certifico ainda, que a busca foi realizada pelo nome constante do pedido feito pela Requerente, não se levando em conta o número do CNPJ, tendo em vista não haver este tipo de registro nos referidos assentamentos.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170000144384

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.** , ou vinculado ao **CNPJ de número 05.507.007/0001-18,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: HBh4IKGU9GWY XAFLKH B9NCD8S9YaVHhIV
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h35min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 305

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00041948

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, ou vinculado ao **CNPJ: 05.507.007/0001-18**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:07.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 306

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030894

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **05.507.007/0001-18.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 17:52.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **cb2b16c5 2398d662 92aa4d17 4d720e4d 867567de**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 307

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00010257

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, ou vinculado ao **CNPJ: 05.507.007/0001-18**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:36.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 308

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.17 - 0007 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 13/01/2017, em nome de:

RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ: 05.507.007/0001-18

NÃO CONSTAM PROTESTOS

São José dos Campos/SP, 17 de Janeiro de 2017.

Eu, Lincoln Carvalho Alves - Preposto Substituto, conferi, e assino.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal Justiça	Min. Público	Santa Casa	I. Municipal	Total
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,10	R$ 0,39	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,07	R$ 0,15	R$ 12,23

Informações:

1) As custas devidas foram recolhidas por guia.
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante o acesso ao endereço eletrônico informado à margem direita.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abragendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protestos anteriores.

FOLHA ÚNICA

17/01/2017 - 09:08:58

Esle documento foi assinado digitalmente por Lincoln Carvalho Alves
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S007

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

N°. PEDIDO: 2 - Q/17

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

ANTONIO JANOTTA
TABELIÃO

PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, 100 - CENTRO

SEQ. 37881

CERTIDÃO

O 1º **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

RDB*TELEVISAO,*COMUNICACAO*E*PUBLICIDADE*LTDA.****************
SEC UFMFWJTBP- DPNVOJDBDBP F QVCMJDJEBEF MUEB/
TFD VGNGXKUCQ. EQOWPKECECQ G RWDNKEKFCFG NVFC0 99
CNPJ*05507007000118*********

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUIZ DEIVIDE CADORINE

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2017
LUIZ DEIVIDE CADORINE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
*******7,51	*******2,13	*******1,10	******0,39	*******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ DEIVIDE CADORINE
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S006

N°. PEDIDO: 2 - Q/17

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, Nº. 41 - TAUBATE - SP - Tel.: (12) 3424-7178

SEQ. 54718

CERTIDÃO

LÍLIA CAMPOS, TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,

que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

RDB*TELEVISAO,*COMUNICACAO*E*PUBLICIDADE*LTDA.****************
SEC UFMFWJTBP- DPNVOJDBDBP F QVCMJDJEBEF MUEB/
TFD VGNGXKUCQ. EQOWPKECECQ G RWDNKEKFCFG NVFC0 96**

CNPJ*05507007000118*******

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por DIOGO LEONARDO DE PAULA

TAUBATE, 17 de janeiro de 2017

DIOGO LEONARDO DE PAULA
ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO LEONARDO DE PAULA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S007

N°. PEDIDO: 2 - Q/18

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
TABELIÃ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO

SEQ. 36439

CERTIDÃO

O **3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

RDB*TELEVISAO,*COMUNICACAO*E*PUBLICIDADE*LTDA.****************
SEC UFMFWJTBP- DPNVOJDBDBP F QVCMJDJEBEF MUEB/
TFD VGNGXKUCQ. EQOWPKECECQ G RWDNKEKFCFG NVFC0 100**

CNPJ*05507007000118*******

no período de **5 ANOS** anterior a 17 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUCIANA GONCALVES FERREIRA

TAUBATÉ, 18 de janeiro de 2017
LUCIANA GONCALVES FERREIRA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA GONCALVES FERREIRA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S008

Pedido:31041

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Fone: (012)3133-3621
RUA PEDRO MARCONDES, 73 - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500340

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. *****
***** CNPJ 05.507.007/0001-18 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 12:39:07.

Eu, MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - O TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S009

Pedido:22141

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3132-6177
RUA DR. MORAIS FILHO 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500290

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. *****
***** CNPJ 05.507.007/0001-18 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 11:08:00.

Eu, JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S010

Pedido:70673

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO

Fone: (011)4034-6610

AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. *****

***** CNPJ 05.507.007/0001-18 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de Janeiro de 2017 - 10:30:43.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S008

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 05507007000118

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0118-S009**

015671

Nº 0000849

Fl.: 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Títular: *Léo Barros Almada*
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBVY 51970 XBP
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000156710007 00-015671

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA**********
CGC/CPF: 05507007000118 (zero*cinco*cinco*zero*sete*zero*zero*sete*zero*zero*zero*um*um*oito*)********
, no período de Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA Cgc/Cpf 05507007000118
RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

Cota..... R$*****26,92
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____,digitei
CLAUDIA MARAPODI DE GUSMAO MAT-94/3703

Eu, _____,Subscrevo e Assino
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0719501

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

015671

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0114850

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Fl.: 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ 63801 JGT
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000156710006 **00-015671**

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de ********** RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA**********

****

CGC/CPF: **05507007000118** (zero*cinco*cinco*zero*sete*zero*zero*sete*zero*zero*zero*um*um*oito*)********, no período de Vinte e Cinco de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Cinco de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA Cgc/Cpf 05507007000118

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

Valor:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111 R$*1,00+L6281R$*0,80)

Eu, _____,digitei
ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 07831181

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0083353
015671

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSN 68169 XSK
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 23/01/2012 até 23/01/2017(Vinte e Três de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Três de Janeiro de Dois Mil Dezessete), deles verificou-se que em nome de : RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ/CPF = 05507007000118(zero* cinco* cinco* zero* sete* zero* zero* sete* zero* zero* zero* um* um* oito*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 26 de Janeiro de 2017.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.
E eu o Tabelião assino

Nome Solicitado: *RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA*
Cnpj/Cpf: 05507007000118

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111R$*1,00+L6281R$*0,80)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111 R$***0,00+L6281R$***0,00)

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Mat. 06/178

AAA 34124428

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 319
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

015671

0005935

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBUL 4087 YCS
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 24/01/2012 até 24/01/2017 (Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Doze a Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Dezessete), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA* * * *

TALÃO Nº

17000156710017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

001261/2017

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7° Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C A

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 02 JANEIRO 2012 ATE´ 24 JANEIRO 2017

NADA CONSTA CONTRA RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.====
COM O CGC : 05507007/0001-18==========
(*ZERO*CINCO*CINCO*ZERO*SETE*ZERO*ZERO*SETE*ZERO*ZERO*ZERO*UM*UM*OITO*)

LAIR PIRES DA FONSECA
3º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2083-CJ

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

O REFERIDO E´ VERDADE E DA´ FE´.
Certidao emitida em nome de RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Cgc/Cpf 05507007000118
RIO DE JANEIRO (RJ),25 JANEIRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 20,16
04	8	Cert.ext. livro	R$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R$58,73
		F.E.T.J 20%	R$ 11,74
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 8,20
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,77
		TOTAL DO ATO	R$79,44

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBVM 40193 POC
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVENIR É MELHOR QUE REMEDIAR. PREVENÇÃO CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

AAA 2903101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO “OUTROS ARQUIVAMENTOS” SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35218083563		06/02/2003	09/01/2003	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
05.507.007/0001-18	AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO	9.403	PARTE

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD. AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12216-580	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

EDIÇÃO DE LIVROS
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO

NOME
BRUNO BONI DE OLIVEIRA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES	1500	BL.1- AP.1501

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ	22610-090	097128995

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
109.533.977-00	SÓCIO	20.000,00

SÓCIO

NOME
DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES	1500	BL.1-AP.1302

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ	22610-090	099050254

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
051.450.267-30	SÓCIO	20.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 322

JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA					
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES		NÚMERO 1400	COMPLEMENTO BL.1- AP.1502		
BAIRRO SAO CONRADO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22610-095	RG 042639898	
CPF 033.944.298-02	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

SÓCIO					
NOME MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA					
ENDEREÇO AV. PREFEITO MENDES DE MORAES		NÚMERO 1500	COMPLEMENTO BL.01 AP.1501		
BAIRRO SAO CONRADO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22610-090	RG 0090589748	
CPF 834.101.637-00	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

ADMINISTRADOR					
NOME MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO					
ENDEREÇO AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO		NÚMERO 9403	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD. AUGUSTA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP	RG 8983852X	
CPF 836.392.848-87	CARGO ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS	

SÓCIO					
NOME REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI					
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL HASTIM PHILO DE MOURA		NÚMERO 338	COMPLEMENTO BL A-AP.11B		
BAIRRO VILA SUZANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05641-900	RG 149866082	
CPF 087.364.188-46	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA 25/06/2004	NÚMERO 224.771/04-8	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM,		

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 323

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9.403, PARTE, JD. AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTACAO AO NOVO CODIGO CIVIL LEI 10.406/03

INCLUSÃO DE CNPJ 05.507.007/0001-18

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
03/12/2004	445.032/04-2	

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 42639898 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1400, BL.1- AP.1502, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-095, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 087.364.188-46, RG/RNE: 149866082 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL HASTIM PHILO DE MOURA, 338, BL A-AP.11B, VILA SUZANO, SAO PAULO - SP, CEP 05641-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.450.267-30, RG/RNE: 99050254 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1-AP.1302, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3282857 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. EURICO DE SOUZA GOMES FILHOS, 171, COBERTURA 01, BARRA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22620-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BRUNO BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.533.977-00, RG/RNE: 097128995 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, RG/RNE: 3231520 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, COMO REPRESENTANTE.

DATA	NÚMERO	
03/06/2005	158.269/05-6	

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 42639898, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1400, BL.1- AP.1502, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-095, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 087.364.188-46, RG/RNE: 149866082, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL HASTIM PHILO DE MOURA, 338, BL A-AP.11B, VILA SUZANO, SAO PAULO - SP, CEP 05641-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.450.267-30, RG/RNE: 99050254, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1-AP.1302, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BRUNO BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.533.977-00, RG/RNE: 097128995, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO -

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 324

RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, RG/RNE: 3231520, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, COMO REPRESENTANTE.

ADMITIDO MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 834.101.637-00, RG/RNE: 0098589748, RESIDENTE À AV. PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.01 AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EDIÇÃO DE LIVROS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
30/03/2011	071.997/11-8	

REMANESCENTE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 042639898 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1400, BL.1- AP.1502, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-095, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 087.364.188-46, RG/RNE: 149866082 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL HASTIM PHILO DE MOURA, 338, BL A-AP.11B, VILA SUZANO, SAO PAULO - SP, CEP 05641-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.450.267-30, RG/RNE: 099050254 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1-AP.1302, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE BRUNO BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.533.977-00, RG/RNE: 097128995, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 834.101.637-00, RG/RNE: 0090589748 - RJ, RESIDENTE À AV. PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.01 AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

NOMEADO MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 836.392.848-87, RG/RNE: 8983852X - SP, RESIDENTE À AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403, JD. AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS QUOTISTAS EM CONJUNTO E POR UNANIMIDADE DETENTORES DE 100% DAS QUOTAS DA SOCIEDADE CONSTITUEM USUFRUTO VITALICIO SOBRE AS REFERIDAS QUOTAS EM FAVOR DE SEU PAI JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMPLETA E ABSOLUTA SEPARACAO DE BENS, PUBLICITARIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG 3.231.520 IFP/RJ E CPF: 025.214.668.91 RESIDENTE A AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, N 9403, JD. AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS-SP, PARAGRAFO PRIMEIRO - O USUFRUTO INSTITUIDO COMO DISPOE OS ARTIGOS 1.390 E SEGUINTES, E FEITO DE FORMA GRATUITA E DISPENSAVEL DE CAUCAO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.400 AMBOS DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, EFETIVANDO-SE DESDE LOGO, FICANDO GRAVADA NA TOTALIDADE DAS QUOTAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
30/06/2011	210.996/11-0	

ACORDO DE QUOTISTAS.

DATA	NÚMERO	
13/07/2016	295.304/16-9	

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 325

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM CONJUNTO COM O USUFRUTUARIO, A UNANIMIDADE DOS SOCIOS DECIDEM QUE O USUFRUTUARIO EXERCERA SOBRE AS QUOTAS APENAS O DIREITO DE RECEBER OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO, SEM PODERES DE GESTAO DA SOCIEDADE. EM RAZAO DESTA DELIBERACAO, AS CLAUSULAS QUINTA E OITAVA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO: CLAUSULA QUINTA USUFRUTO OS QUOTISTAS EM CONJUNTO E POR UNANIMIDADE DETENTORES DE 100% (CEM POR CENTO) DAS QUOTAS DA SOCIEDADE CONSTITUEM USUFRUTO VITALICIO SOBRE AS REFERIDAS QUOTAS EM FAVOR DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMPLETA E ABSOLUTA SEPARACAO DE BENS, PUBLICITARIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N 3.231.520 IFP/RJ E CPF/MF N 025.214.668-91, COM DOMICILIO COMERCIAL NA AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO N 9.403, JD. AUGUSTA, NA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS, ESTADO DE SAO PAULO. PARAGRAFO PRIMEIRO O USUFRUTO E INSTITUIDO COMO DISPOE OS ARTIGOS 1.390 E SEGUINTES, E FEITO DE FORMA GRATUITA E DISPENSAVEL DE CAUCAO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.400 AMBOS DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, EFETIVANDO-SE DESDE LOGO, FICANDO GRAVADA NA TOTALIDADE DAS QUOTAS. PARAGRAFO SEGUNDO O USUFRUTUARIO TERA O DIREITO DE RECEBER OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO DA SOCIEDADE. PARAGRAFO TERCEIRO O USUFRUTO CESSA COM O FALECIMENTO DO USUFRUTUARIO, PASSANDO O DIREITO ANTERIORMENTE EXERCIDO PELO USUFRUTARIO PARA OS SOCIOS, PROPORCIONAL S SUAS QUOTAS INTEGRALIZADAS. COM A SIMPLES APRESENTACAO DA CERTIDAO DE OBITO DO USUFRUTUARIO JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, ESTE CONTRATO SERA ALTERADO EM ATE 60 (SESSENTA) DIAS DO EVENTO, CESSANDO EM CARATER DEFINITIVO O USUFRUTO. CLAUSULA OITAVA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE A DIRECAO GERAL DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA POR UM ADMINISTRADOR NAO SOCIO, NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DENOMINADO ADMINISTRADOR, QUE ASSUME A DELEGACAO DE GERIR A SOCIEDADE ISOLADAMENTE EM TODAS AS INST NCIAS. PARAGRAFO PRIMEIRO O ADMINISTRADOR FICA INVESTIDO COM OS MAIS AMPLOS PODERES E ATRIBUICOES PARA ADMINISTRAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, FAZER USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, PRESTAR GAR

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ., DATADA DE: 01/07/2016.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
13/07/2016	295.304/16-9

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM CONJUNTO COM O USUFRUTUARIO, A UNANIMIDADE DOS SOCIOS DECIDEM QUE O USUFRUTUARIO EXERCERA SOBRE AS QUOTAS APENAS O DIREITO DE RECEBER OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO, SEM PODERES DE GESTAO DA SOCIEDADE. EM RAZAO DESTA DELIBERACAO, AS CLAUSULAS QUINTA E OITAVA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO: CLAUSULA QUINTA USUFRUTO OS QUOTISTAS EM CONJUNTO E POR UNANIMIDADE DETENTORES DE 100% (CEM POR CENTO) DAS QUOTAS DA SOCIEDADE CONSTITUEM USUFRUTO VITALICIO SOBRE AS REFERIDAS QUOTAS EM FAVOR DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMPLETA E ABSOLUTA SEPARACAO DE BENS, PUBLICITARIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N 3.231.520 IFP/RJ E CPF/MF N 025.214.668-91, COM DOMICILIO COMERCIAL NA AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO N 9.403, JD. AUGUSTA, NA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS, ESTADO DE SAO PAULO. PARAGRAFO PRIMEIRO O USUFRUTO E INSTITUIDO COMO DISPOE OS ARTIGOS 1.390 E SEGUINTES, E FEITO DE FORMA GRATUITA E DISPENSAVEL DE CAUCAO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.400 AMBOS DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, EFETIVANDO-SE DESDE LOGO, FICANDO GRAVADA NA TOTALIDADE DAS QUOTAS. PARAGRAFO SEGUNDO O USUFRUTUARIO TERA O DIREITO DE RECEBER OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO DA SOCIEDADE. PARAGRAFO TERCEIRO O USUFRUTO CESSA COM O FALECIMENTO DO USUFRUTUARIO, PASSANDO O DIREITO ANTERIORMENTE EXERCIDO PELO USUFRUTARIO PARA OS SOCIOS, PROPORCIONAL S SUAS QUOTAS INTEGRALIZADAS. COM A SIMPLES APRESENTACAO DA CERTIDAO DE OBITO DO USUFRUTUARIO JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, ESTE CONTRATO SERA ALTERADO EM ATE 60 (SESSENTA) DIAS DO EVENTO, CESSANDO EM CARATER DEFINITIVO O USUFRUTO. CLAUSULA OITAVA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE A DIRECAO GERAL DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA POR UM ADMINISTRADOR NAO SOCIO, NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DENOMINADO ADMINISTRADOR, QUE ASSUME A DELEGACAO DE GERIR A SOCIEDADE ISOLADAMENTE EM TODAS AS INST NCIAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO O ADMINISTRADOR FICA INVESTIDO COM OS MAIS AMPLOS PODERES E ATRIBUICOES PARA ADMINISTRAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, FAZER USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, PRESTAR GAR

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ., DATADA DE: 01/07/2016.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218083563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/01/2017

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Específica emitida para KELLY CRISTIANE DE CARVALHO:27220525800
[Autenticidade: 80641829] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2017.01.12 19:07:44 -02:00
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Sao Paulo

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2017	2017

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAC EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA			05.507.007/0001-18	
Endereço		**Número**	**Complemento**	
Avenida Deputado Benedito Matarazzo		9403	PARTE	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
12215-900	JARDIM AUGUSTA	São José dos Campos	SP	619

Dados de Referência da Contribuição		**Dados da Contribuição**
Categoria		(=) Valor do Documento
Patronal		R$ 522,25
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R$ 100.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2017 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.705503 70070.001196 7 70560000052225			
Código do Cedente	**Nosso Número**	**Valor do Documento**	**Data Vencimento**	**Exercício**
S-02667	055070070001	R$ 522,25	31/01/2017	2017

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 67617.705503 70070.001196 7 70560000052225

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2017
Cedente					Agência / Código Cedente
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
06/01/2017	055070070001	GRCSU		06/01/2017	055070070001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	(=) Valor do Documento
EXERC (2017)	SIND	R$			R$ 522,25

Instruções	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
GUIA VALIDA ATE 31/01/2017 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Sacado: RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - PARTE - JARDIM AUGUSTA - São José dos Campos - SP - 12215-900

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

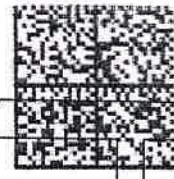



Corre
R$01
02.01.17 - 15:0
AGF PACAEMBU

1071

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14ª ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Vencimento: 31/01/2017

605-2017-0000-01083

Destinatário

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 05.507.007/0001-18
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE 111
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP
12215-900

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

☐ Mudou-se
☐ Endereço Insuficiente
☐ Não existe o Nº indicado
☐ Desconhecido
☐ Recusado
☐ Não Procurado
☐ Ausente
☐ Falecido
☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico
☐ Outros: _____

Reintegrado ao serviço Postal em:
____/____/____
Visto do Responsável
_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14c.AND.
SAO PAULO SP TELEFONE: (11) 3801-8274
04017-000

13/12/2016 12:05:31

TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

LINHA		CLASSE DE CAPITAL SOCIAL R$			ALIQUOTA	PARCELA A ADCIONAR R$
1	DE	0,01	A	26.879,25	*CONTRIBUIÇÃO ÚNICA DE	R$ 215,03
2	DE	26.879,26	A	53.758,50	0,8%	-
3	DE	53.758,51	A	537.585,00	0,2%	R$ 322,25
4	DE	537.585,01	A	53.758.500,00	0,1%	R$ 860,14
5	DE	53.758.500,01	A	286.712.000,00	0,02%	R$ 43.866,94
6	DE	286.712.000,01	EM DIANTE		**CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	R$ 101.209,34

* Contribuição Mínima
**Contribuição Máxima

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 329

RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001669-5

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014740	**Conta de Débito:**	3310-000130016695
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	62.650.809/0001-16
Nome do Fornecedor:	SIND EMPRESAS RADIO TELEV EST SP		
No. compromisso banco:	901084682	**No. compromisso cliente:**	31.01.17
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702606761770550370070001196770560000052225		
Valor Nominal:	522,25		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	31/01/2017		
Data de Pagamento:	31/01/2017		
Situação:	Efetivado	**No. Protocolo:**	PGTFORNI31012017901084682
No. Lista de Débito:		**Data de Autorização:**	31/01/2017 19:18:29
Autenticação:		**Último Usuário Autorizador:**	ROSANAMARI

Valor a Pagar: **522,25**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

retornar imprimir

CAIXA

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**		**UF**
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA				CNPJ: 05.507.007/0001-18
Endereço	**Número**	**Complemento**		
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO	9403	PARTE		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
12215-900		SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.705508 70070.001113 2 66900000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	055070070001		31/01/2016	2016
		Autenticação Mecânica		

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.705508 70070.001113 2 66900000000000

Local de Pagamento
REFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.

Vencimento: **31/01/2016**

Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
03/12/2015	6050031490	GRCSU		03/12/2015

Nosso Número: 055070070001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x	Valor
EXERC: 2016	SIND	R$			

(=) Valor do Documento

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICID CNPJ: 05.507.007/0001-18
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE
12215-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310116 Cod: 01084
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 331

SERTESP

05644927

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14ª ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

SÃO PAULO - SP BRASIL CORREIOS

Vencimento: 31/01/2016

605-2016-0000-01084

Destinatário

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 05.507.007/0001-18 111
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP
12215-900

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1600

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o Nº Indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico
- ☐ Outros: _____

Reintegrado ao serviço Postal em:

____/____/____

Visto do Responsável

_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP TELEFONE: (11) 3801-8274
04017-000

03/12/2015 09:18:07

TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2016

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL R$			ALIQUOTA	PARCELA A ADCIONAR R$
1	DE 0,01	A	24.127,25	*CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R$ 192,86
2	DE 24.127,26	A	48.214,50	0,8%	-
3	DE 48.214,51	A	482.145,00	0,2%	R$ 289,26
4	DE 482.145,01	A	48.214.500,00	0,1%	R$ 771,43
5	DE 48.214.500,01	A	257.144.000,00	0,02%	R$ 39,343,03
6	DE 257.144.000,01	EM DIANTE		**CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	R$ 90.771,83

* Contribuição Mínima
**Contribuição Máxima

RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001669-5

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014740	**Conta de Débito:**	3310-000130016695
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	05.507.007/0001-18
Nome do Fornecedor:	SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIOD E TV SP		
No. compromisso banco:	901084572	**No. compromisso cliente:**	29.01.16
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702606761770550370070001196266900000048929		
Valor Nominal:	489,29		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	31/01/2016		
Data de Pagamento:	29/01/2016		
Situação:	Efetivado	**No. Protocolo:**	PGTFORNI29012016901084572
No. Lista de Débito:		**Data de Autorização:**	28/01/2016 15:40:48
Autenticação:		**Último Usuário Autorizador:**	ROSANAMARI

Valor a Pagar: **489,29**

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço:

Emitir Aviso: Não emitir

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

retornar imprimir

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA			05.507.007/0001-18
Endereço		**Número**	**Complemento**
Avenida Deputado Benedito Matarazzo		9403	PARTE
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
12215-900	JARDIM AUGUSTA	São José dos Campos	SP / 619

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição
Patronal		(=) Valor do Documento: R$ 468,98
Capital Social - Empresa: R$ 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 30/01/2015 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.705503 70070.001196 1 63250000046898

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	055070070001	R$ 468,98	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 67617.705503 70070.001196 1 63250000046898

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2015
Cedente					Agência / Código Cedente
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	Nosso Número
07/01/2015	055070070001	GRCSU		07/01/2015	055070070001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	(=) Valor do Documento
EXERC (2015)	SIND	R$			R$ 468,98

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

GUIA VALIDA ATE 30/01/2015
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - PARTE - JARDIM AUGUSTA - São José dos Campos - SP - 12215-900

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001669-5

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014740	**Conta de Débito:**	3310-000130016695
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	
Nome do Fornecedor:	SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO		
No. compromisso banco:	901084467	**No. compromisso cliente:**	
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702606761770550370070001196163250000046898		
Valor Nominal:	468,98		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/01/2015		
Data de Pagamento:	30/01/2015		
Situação:	Efetivado	**No. Protocolo:**	PGTFORNI30012015901084467
No. Lista de Débito:		**Data de Autorização:**	29/01/2015 13:01:11
Autenticação:		**Último Usuário Autorizador:**	ROSANAMARI

Valor a Pagar: **468,98**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar imprimir

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	CNPJ: 05.507.007/0001-18

Endereço	Número	Complemento
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO	9403	PARTE

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12215-900	JD.PAULISTA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

Total Empregados - Estabelecimento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.705508 70070.001113 7 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	055070070001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.705508 70070.001113 7 59600000000000

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.

Vencimento: 31/01/2014

Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
07/01/2014	6050024619	GRCSU		07/01/2014

Nosso Número: 055070070001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x	Valor
EXERC: 2014	SIND	R$			

(=) Valor do Documento

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICID CNPJ: 05.507.007/0001-18
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE
12215-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310114 Cod: 01665

Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

765

7108117
7207782
09831319
11416880

AUGUSTA 0901 2014 SÃO PAULO - SP

R$ 01,20

MF01952
BRASIL CORREIOS

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14º ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Vencimento: 31/01/2014

605-2014-0000-01665

Destinatário

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 05.507.007/0001-18
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE 111
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP
12215-900

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o Nº Indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico
- ☐ Outros: _____

Reintegrado ao serviço Postal em:

___/___/___

Visto do Responsável

_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIC E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP
04017-000
TELEFONE: (11) 3801-8274

07/01/2014 14:45:23

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2014

Tabela de Contribuição Sindical 2014

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De	0,01	a	21.372,00	*Contr.Mínima	170,98
02	De	21.372,01	a	42.744,00	0,8%	-
03	De	42.744,01	a	427.440,00	0,2%	256,46
04	De	427.440,01	a	42.744.000,00	0,1%	683,90
05	De	42.744.000,01	a	227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	De	227.968.000,01	em	diante	** Contr.Máxima	80.472,70

* Contribuição Mínima
** Contribuição Máxima

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667
Endereço Rua Apinajes	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompela	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 05.507.007/0001-18	
Endereço Avenida Deputado Benedito Matarazzo		Número 9403	Complemento PARTE	
CEP 12215-900	Bairro/Distrito JARDIM AUGUSTA	Cidade/Município São José dos Campos	UF SP	Código Atividade 619

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		**Dados da Contribuição** (=) Valor do Documento R$ 456,46
Capital Social - Empresa R$ 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE GUIA VALIDA ATE 31/01/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.705503 70070.001196 8 59600000045646

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	055070070001	R$ 456,46	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta			C2		Cheque	C3	R$
018	033	3310	0	13	01669	5	2	(ACB)	000007	8	#456,46#
018	033	3310	0	13	01669	5	2	ACB	000007	8	

Pague por este cheque a quantia de (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e centavos acima.

a RDB TEL COM E PUBLICIDADE LTDA ou à sua ordem.

BANESPA SAO JOSE DOS CAMPOS 28 JANEIRO de 2014 de 20

COPIA

Santander

SJCAMPOS CENTRO 3310
AV DR JOAO GUILHERMINO 145
SAO JOSE DOS CAM SP

CONFECÇÃO: 03/2012

RDB TEL COM E PUBLICIDADE LTDA
05507007/0001-18

CLIENTE BANCARIO DESDE: 06/2004

T1201203290 33Y000007

⑈033331029 0180000075⑈ 1991301669 5⑈

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA				05.507.007/0001-18
Endereço			**Número**	**Complemento**
Avenida Deputado Benedito Matarazzo			9403	PARTE
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
12215-900	JARDIM AUGUSTA	São José dos Campos	SP	619

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição
Patronal		(=) Valor do Documento R$ 446,96
Capital Social - Empresa R$ 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.705503 70070.001196 1 55950000044696			
Código do Cedente	**Nosso Número**	**Valor do Documento**	**Data Vencimento**	**Exercício**
S-02667	055070070001	R$ 446,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 67617.705503 70070.001196 1 55950000044696

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2013
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
02/01/2013	055070070001	GRCSU		02/01/2013	055070070001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2013)	SIND	R$			R$ 446,96

Instruções	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Sacado: RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - PARTE - JARDIM AUGUSTA - São José dos Campos - SP - 12215-900

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

885 0400155 9726242 0901 00830839 2013 75564207 R$ 01,20 MF01209 BRASIL CORREIOS

SERTESP

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP
RUA APINAJES, 1100 14º ANDAR - CJ 1403 VILA POMPÉIA
SÃO PAULO SP CEP : 05017-000

Destinatário
RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 05.507.007/0001-18
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
12215-900.

111

Vencimento: 31/01/2013 605 2013 0000 01665

Processado e Envelopado por PRODACOP fones: (11) 2577-5877 e 5594-1500

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o No. indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em:
____/____/____
Visto do Responsável
_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP Telefone: (11) 3801-8274
05017-000

10:55

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2013

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De	0,01	a	20.580,00	*Contr.Mínima	164,64
02	De	20.580,01	a	41.160,00	0,8%	-
03	De	41.160,01	a	411.600,00	0,2%	246,96
04	De	411.600,01	a	41.160.000,00	0,1%	658,56
05	De	41.160.000,01	a	219.520.000,00	0,02%	33.586,56
06	De	219.520.000,01	em	diante	** Contr.Máxima	77.490,56

* Contribuição Mínima
** Contribuição máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

Autorizações » Historico de Autorizaçao » Consultar

CONSULTA HISTÓRICO DE AUTORIZAÇÃO

Dados Selecionados

Produto:	**PAGTO FORNECEDORES**
Valor:	**446,96**
Data de Efetivação:	**31/01/2013**
Tipo de Pagamento:	**INCLUIR TÍTULO OUTR. BCO.**
Convênio:	**0033-3310-004900014740**
Conta Débito:	**0033-3310-000130016695**
Situação da Transação:	**Efetivado**

Autorizações Atuais

Autorizador	Data	Hora	Situação da Assinatura	Canal	Motivo Cancelamento
FERNANDANOV	30/01/2013	20:00	Autorizada	Internet Banking	
ROSANAMARIA	30/01/2013	19:53	Autorizada	Internet Banking	

voltar

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA			05.507.007/0001-18
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Avenida Deputado Benedito Matarazzo	9403	PARTE	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
12215-900	JARDIM AUGUSTA	São José dos Campos	SP / 619

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 100.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
47 11	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R$ 429,26
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

DIGITADO CONTABILIDADE

104-0 | 10499.70260 67617.705503 70070.001196 3 52290000042926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	055070070001	R$ 429,26	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 67617.705503 70070.001196 3 52290000042926

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATE O VALOR LIMITE.	31/01/2012
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	0274 / S-02667

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
16/01/2012	055070070001	GRCSU		16/01/2012	055070070001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			R$ 429,26

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

GUIA VALIDA ATE 31/01/2012
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - PARTE
12215-900 - JARDIM AUGUSTA - São José dos Campos - SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Santander

RDB

Internet Banking

Pagto Fornecedores - Consulta Créditos

RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001669-5

Convênio: 0033-3310-004900014740 **Conta de Débito:** 3310-000130016695

Data Inicial: 31/01/2012 **Data Final:** 31/01/2012

Situação: Bloqueado

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Nome do Fornecedor	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor	Tipo de Pagamento	Situação
901084199		SIND TRAB EMPRESAS RADIOD TV EST SP	31/01/2012	31/01/2012	429,26	COB	Bloqueado pendente de autorização

Total Compromissos: 2 **Valor Total:** 2.436,58

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

DIGITADO CONTABILIDADE

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2016	2016

Nome da Entidade: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Código da Entidade Sindical: S-02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: (815) RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ do Contribuinte: 05.507.007/0001-18

Endereço	Complemento
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216-580	JD AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	646

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Remuneração - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00213.251465 5 67800000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000213251		30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | **10499.70260 93617.700005 00213.251465 5 67800000000000**

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF

Vencimento: 30/04/2016

Cedente: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Agência/Código do Cedente: 0240/S-02693-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
19/02/2016	000000213251	GRCSU		19/02/2016	000000213251

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2016)	SIND	R$			R$ 160,82

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

SACADO
(815) RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403 PARTE
CEP 12216-580 JD AUGUSTA SAO JOSE DOS CAMPOS SP 05.507.007/0001-18

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001669-5

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014740	**Conta de Débito:**	3310-000130016695
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	61.708.293/0001-50
Nome do Fornecedor:	SIND TRAB EMPRESAS RADIOD TV EST SP		
No. compromisso banco:	901084596	**No. compromisso cliente:**	29.04.16
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702609361770000500213251465567800000000000		
Valor Nominal:	160,82		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/04/2016		
Data de Pagamento:	29/04/2016		
Situação:	Efetivado	**No. Protocolo:**	PGTFORNI29042016901084596
No. Lista de Débito:		**Data de Autorização:**	27/04/2016 16:16:08
Autenticação:		**Último Usuário Autorizador:**	ROSANAMARI

Valor a Pagar: **160,82**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	Não emitir

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

retornar imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 345

Da Contabilista: **Rosangela Santos**

Para: **RDB COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

A Contabilista abaixo assinado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – SP, sob o número 1SP265900/0-3 vem nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, declarar sua opção para o pagamento da Contribuição Sindical unicamente ao SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SJCAMPOS E REGIÃO, valendo esta como notificação à firma acima referida para a não efetivação do desconto correspondente a um dia de salário, a que se refere o artigo 582 e conforme preceitua o parágrafo único do art. 585 da Consolidação das Leis do Trabalho.

São José dos Campos, 20 de Março de 2015.

Rosangela Santos

Rosangela Santos
n.º 1SP265900/0-3

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
28/02/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO	012.151.01727-5
Endereço / Número / Complemento	**CNPJ da Entidade**
Rua MARIO ALVES DE ALMEIDA 225	48.982.383/0001-77

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
JARDIM SATELITE	12231-690	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
ROSANGELA SANTOS	214.079.788-45
Endereço / Número / Complemento	
RUA BENEDITO FRAGA DA SILVA 930	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12247-480	CONJUNTO RESIDENCIAL	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	252

Dados de Referência da Contribuição
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração Contribuintes	Total Empregados Estabelecimento

"Aguardamos sua contribuição e participação ativa na vida do Sindicato"

104-0 10499.70179 27217.702144 07978.845522 8 63530000017800

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Código do Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
012.151.01727-5	214.079.788-45	178,00	28/02/2015	2015

Autenticação mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.70179 27217.702144 07978.845522 8 63530000017800

2 Via Documento do Banco

Local de Pagamento	Vencimento
CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA	28/02/2015
Beneficiário	**Agência/Código do Beneficiário**
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO	0351 / 012.151.01727-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
02/02/2015	201500749344	GRCSU		02/02/2015	021407978845

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC 2015	SIND	R$			178,00

Instruções: (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA. APLICAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS 30 (TRINTA) PRIMEIROS DIAS, COM O ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) POR MÊS SUBSEQUENTE DE ATRASO, ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador ROSANGELA SANTOS
RUA BENEDITO FRAGA DA SILVA 930 CONJUNTO RESIDENCIAL
12247-480 - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Peticão 01250.004937/2017-21 (1690483) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 348

Santander

Internet Banking

Títulos > > 2ª via de Comprovante

Rosangela Santos	Agência: **3310**	Conta Corrente: **01-014531-6**

Código de Barras:	104997017*	2721770214*	0797884552*	8	63530000017800

Data do vencimento:	**Data do Pagamento:**	**Valor Cobrado:**
02/03/2015	02/03/2015	R$178,00

Transação exclusiva para pagamento de Fichas de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora fornecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta corrente do Cliente/Pagador a diferença encontrada.

Data da transação: **02/03/2015**

Autenticação Bancária: **0627405**

Canal: **Auto Atendimento - Agência**

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Da Contabilista: **Rosangela Santos**

Para: **RDB COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

A Contabilista abaixo assinado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – SP, sob o número 1SP265900/0-3 vem nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, declarar sua opção para o pagamento da Contribuição Sindical unicamente ao SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SJCAMPOS E REGIÃO, valendo esta como notificação à firma acima referida para a não efetivação do desconto correspondente a um dia de salário, a que se refere o artigo 582 e conforme preceitua o parágrafo único do art. 585 da Consolidação das Leis do Trabalho.

São José dos Campos, 18 de Março de 2014.

Rosangela Santos

Rosangela Santos
n.º 1SP265900/0-3

AIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
28/02/2014	2014

os da Entidade Sindical

me da Entidade ND. DOS CONTABILISTAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO	Código da Entidade Sindical 012.151.01727-5
dereço / Número / Complemento JA MARIO ALVES DE ALMEIDA 225	CNPJ da Entidade 48.982.383/0001-77

irro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
) SATELITE	12231-690	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP

dos do Contribuinte

ome/Razão Social/Denominação Social OSANGELA SANTOS	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 001727908552
ndereço / Número / Complemento UA BENEDITO FRAGA DA SILVA, 930	

EP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
2247-480	CONJUNTO RESIDENCIAL	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	942

ados de Referência da Contribuição
ategoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração Contribuintes	Total Empregados Estabelecimento

"Aguardamos sua contribuição e participação ativa na vida do Sindicato"

Presidente - Roseli Maria Ronchi.

104-0 | 10499.70179 27917.700174 27908.552428 7 59880000015000

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
012.151.01727-5	001727908552	150,00	28/02/2014	2014

Autenticação mecânica

AIXA | 104-0 | 10499.70179 27917.700174 27908.552428 7 59880000015000

cal de Pagamento ASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA	Vencimento 28/02/2014
dente ND. DOS CONTABILISTAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO	Agência/Código Cedente 0351 / 012.151.01727-5

ta do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
30/01/2014	201400019397	GRCSU		30/01/2014	001727908552

o do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC 2014	SIND	R$			150,00

truções: (Texto de responsabilidade do cedente)

APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA. APLICAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS 30 (TRINTA) PRIMEIROS DIAS, COM O ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) POR MÊS SUBSEQUENTE DE ATRASO, ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

acado
ROSANGELA SANTOS
RUA BENEDITO FRAGA DA SILVA, 930 CONJUNTO RESIDENCIAL
12247-480 - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
acador/Avalista:

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO

TITULO DE OUTRO BANCO

24/02/2014 12:35:50 DATA CONTABIL: 24/02/2014

LOCAL: 033.0093 - S J CAMPOS

TRANSACAO: 0618417 TERMINAL: 0000165

ROSANGELA SANTOS CARTAO: 7029

BANCO: 033 AGENCIA: 3310 CONTA: 01-014531-6

BANCO : 0104

VENCIMENTO : 28/02/2014

DATA DO AGENDAMENTO : 28/02/2014

VALOR DO DOCUMENTO : 150,00

IDENTIFICACAO :

10499701 7*2791770017*2790855242*759880000015000

CHAVE DE AUTENTICACAO: 0000903

PAGAMENTO SUJEITO A CONFIRMACAO

DE SALDO NA DATA AGENDADA

FACILITE SUA VIDA. UTILIZE O SANTANDER INTERNET BANKING E REALIZE SUAS TRANSACOES SEM SAIR DE CASA. BASTA ACESSAR O SITE WWW.SANTANDER.COM.BR E SE CADASTRAR DIGITANDO SUA AGENCIA E CONTA E SEGUINDO O PASSO A PASSO. NAO PERCA MAIS TEMPO.

Da Contabilista: **Rosangela Santos**

Para: **RDB COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

A Contabilista abaixo assinado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – SP, sob o número 1SP265900/0-3 vem nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, declarar sua opção para o pagamento da Contribuição Sindical unicamente ao SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SJCAMPOS E REGIÃO, valendo esta como notificação à firma acima referida para a não efetivação do desconto correspondente a um dia de salário, a que se refere o artigo 582 e conforme preceitua o parágrafo único do art. 585 da Consolidação das Leis do Trabalho.

São José dos Campos, 18 de Março de 2013.

Rosangela Santos

Rosangela Santos
n.º 1SP265900/0-3

Títulos > > 2ª via de Comprovante

Rosangela Santos	Agência: **3310**	Conta Corrente: **01-014531-6**

Código de Barras:	033992041*	3750087107*	6652930102*	5	55950000037600

Favorecido:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILID

Data do vencimento:	**Data do Pagamento:**	**Valor Cobrado:**
31/01/2013	31/01/2013	R$376,00

Transação exclusiva para pagamento de Título. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora fornecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta corrente do Cliente a diferença encontrada.

Data da transação: **31/01/2013**
Autenticação Bancária: **255D69BE643D6798A5DB723**
Canal: **Auto Atendimento - Agência**

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

CRC
1SP-265900/0-3

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			S-02693
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE	05.507.007/0001-18

Endereço	Número	Complemento
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO,	9403	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12216--580	JD.AUGUSTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 105,23
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 **10499.70260 93617.700005 00000.521021 9 53190000010523**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000521	105,23	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** **10499.70260 93617.700005 00000.521021 9 53190000010523**

Local de Pagamento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA

Cedente
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
24/04/2012	521	GRCS		24/04/2012

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2012)	SIND	R$		

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012

NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO

Vencimento: 30/04/2012
Agência / Código Cedente: 0240 / S-02693
Nosso Número: 000000000521
(=) Valor do Documento: 105,23
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE
AV.DEP.BENEDITO MATARAZZO,,9403, - CEP: 12216--580 - JD.AUGUSTA-SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

» Detalhe do Compromisso

RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE **Agência:** 3310 **Conta Corrente:** 13-001669-5

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-3310-004900014740	**Conta de Débito:**	3310-000130016695
Tipo do Documento:	CNPJ	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	
Nome do Fornecedor:	SIND TRAB EMPRESAS RADIOD TV EST SP		
No. compromisso banco:	901084232	**No. compromisso cliente:**	30ABR12
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	10499702609361770000500000521021953190000010523		
Valor Nominal:	105,23		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	30/04/2012		
Data de Pagamento:	30/04/2012		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNI30042012901084232
Autenticação:			

Valor a Pagar: **105,23**

Tipo de Serviço:	Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:	
Emitir Aviso:	

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

retornar imprimir

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05507007/0001-18
Razão Social: RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
Nome Fantasia: RDB
Endereço: AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO 9403 PARTE / JARDIM AUGUSTA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12245-615

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2017 a 28/02/2017

Certificação Número: 2017013016063853028291

Informação obtida em 10/02/2017, às 17:16:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 359

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 05.507.007/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:49:24 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2017.
Código de controle da certidão: **C42C.A861.9D47.ACFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei n° 9532/1997.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 360

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.507.007

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	14064896	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/01/2017 16:32:14	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA** na Inscrição nº **144329**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **26/01/2017** às **09:24:10**
Valido até: **24/07/2017**
Chave para validação: **6785F9DA7C43PB6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço http://www.sjc.sp.gov.br.

A presente certidão foi emitida pelo site http://www.sjc.sp.gov.br, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.

Documento emitido via internet em 26/01/2017 09:24:12.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÁREA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão: 282/01/2017
Requerente: **RDB Televisão Comunicação E Publicidade Ltda**
Processo nº: 3.543/2017

C e r t i f i c o , em razão de requerimento devidamente protocolado sob nº 3.543/2017, e de acordo com os assentamentos existentes nesta Divisão, que em nome de "**RDB Televisão Comunicação E Publicidade Ltda**", estabelecida a Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 / Jardim Augusta/ São José Dos Campos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.507.007/0001-18, verificou-se constar o quanto segue:

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

- Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade e Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial até a presente data.

TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN sobre a Construção Civil, Preço de Serviço de Calçamento em Passeio Público e Contribuição de Melhoria até a presente data.

C e r t i f i c o f i n a l m e n t e , que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de Impostos, Taxas e Multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão. É o que cumpre certificar e, para constar, foi esta certidão, na presente data, conferida por mim.

NADA ALEM DO REQUERIDO. O referido é verdade, e dou fé, e assino.

Eu, _____ Rita de Cássia Andrade Stipp (matrícula 05.817), digitei e conferi.

Divisão de Controle da Arrecadação, 24 de Janeiro de 2.017

Victor Magalhães Salgado
Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação

PRAZO DE VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.507.007/0001-18
Certidão nº: 123513612/2017
Expedição: 23/01/2017, às 12:43:46
Validade: 21/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.507.007/0001-18, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CEDULA DE IDENTIDADE

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

NOME

Reynaldo de Oliveira

FILIAÇÃO

Edda Buzzoni de Oliveira

S.Paulo-SP-

NATURALIDADE

28-JUL-1.945

NASCIDO A

ASSINATURA DO PORTADOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIDADE

3.282.857

SÃO PAULO

03-FEV-1971

POLEGAR DIREITO

CONFERENTE

REGISTRO GERAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

2º TABELIÃO DE NOTAS
CAMPOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé.
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
SJCampos, 24 ABR 2013



AUTENTICAÇÃO
1003AD007584
TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista de Sousa
TABELIÃO
FAX: 3921-6248 / 3921-6022
Av. Dr. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP



CIC

NASCIMENTO
20.01.45

INSCRIÇÃO NO CPF
055 492 998 87

CONTRIBUINTE
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé.
TABELIÃO Dary Baptista dos Reis
SJCampos, 24 ABR 2013



AUTENTICAÇÃO
1003AD001577
2º TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista de Sousa
TABELIÃO SUBSTITUTO
FAX: 3921-6248 / 3921-6022
Av. Dr. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

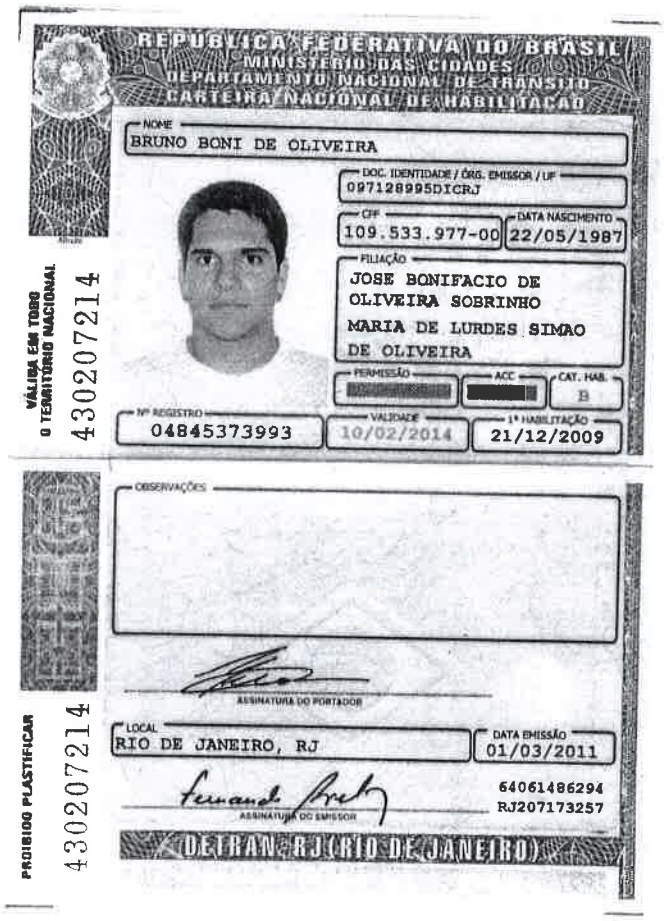

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

430207214

NOME
BRUNO BONI DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
097128995DICRJ

CPF
109.533.977-00

DATA NASCIMENTO
22/05/1987

FILIAÇÃO
JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO
MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04845373993

VALIDADE
10/02/2014

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2009

PROIBIDO PLASTIFICAR

430207214

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
01/03/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

64061486294
RJ207173257

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
TABELIÃO Dury Baptista dos Reis
S.J.Campos
01 FEV 2012
Valor da Autenticação R$ 2,35
Somente com o selo de autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1003AC706543
Moura Gomes
ESCREVENTE
Av. ... 3921-6248 / 3921-6022
CEP 12... José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
...-000 - São José dos Campos - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



112



Diogo Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09905025-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/96

NOME DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSE BONIFACIO DE O SOBRINHO

LAIS FARIA SIMÕES

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 21/08/1978

DOC ORIGEM C. NASC LIV 659 FLS 203V TERM 15120 C 5 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 051450267/30

112

ASSINATURA DO DIRETOR

SLEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1399-2VIA

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 Nº:0R1015170035

AUTENTICAÇÃO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.

Valores: | Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2008.

Autentic.....:R$ 1.05|
Proc.dados:....:R$ 3.56| CRISTIANO COELHO DE ANDRADE
Total.....:R$ 4.61|

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
24º SERVIÇO NOTARIAL
Cristiano C. de Andrade
Escrevente Substituto
EUP68373

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3853-4071 NO:0R1015/01340
AUTENTICAÇÃO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original, mim apresentado, de que dou fé.

Valores
Autentic.....:R$ 1.05
Proc.dados:....:R$ 3.56
Total.....:R$ 4.61

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2008.

CRISTIANO COELHO DE ANDRADE

24º OFÍCIO DE NOTAS
Margareth Souto D... Machado
Tabeliã Sul
RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
GXQ
1 ATO
EUP58653

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO
FILIAÇÃO DIRETO 104
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 04263989-8
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/91
NOME JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO JOSE BONIFACIO DE O SOBRINHO
REGINA HELENA DE OLIVEIRA
NATURALIDADE SÃO PAULO
DATA DE NASCIMENTO 04/11/1961
DOC ORIGEM C.NASC LIV 117 FLS 319 TERM 15089 CONSOLAÇÃO SP
CPF 033944298/02
WERTHER P. MARQUES
Diretor do Instituto Félix Pacheco
Mat. 1.133.873-E
ASSINATURA DO DIRETOR
104
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
FPAG-FPAG



Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 370

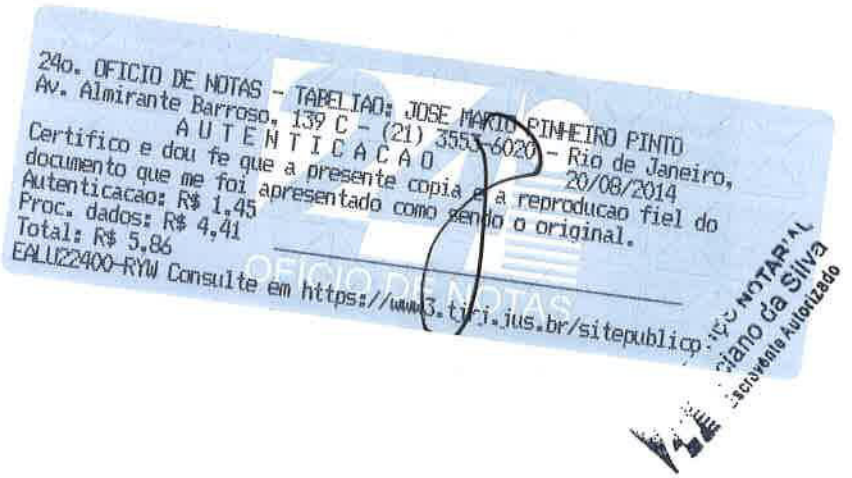
24o. OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro,
A U T E N T I C A C A O
20/08/2014
Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel do
documento que me foi apresentado como sendo o original.
Autenticacao: R$ 1,45
Proc. dados: R$ 4,41
Total: R$ 5,86
EALU22400-RYW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublicp
OFICIO DE NOTAS
NOTARIAL
Autorizado





Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 372

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020064984 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, RG: 8.983.852-X, CPF: 836.392.848-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0064984***

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 373

25/01/2017>26/01/2017 [9]

00-015530-L-005/006

17000155300035
RECIBO: 635349
SELO: EBXY09020AIO

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;

B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUI DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;

C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;

D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;

E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;

F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;

G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;

H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);

I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;

J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;

K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);

L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(22/01/1997 ATÉ 22/01/2017), dele(s)**********

*** * * * * * NADA CONSTA * * * * * ***

Relativamente ao nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO - CPF: 836.392.848-87 - FILHO(A) DE JOSE VIEIRA DA COSTA E DE SIZINA DE ATAIDE VIEIRA**********

Rio de Janeiro, Capital em 26/01/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 15,10, FUNDPERJ: R$ 3,77, FUNPERJ: R$ 3,77, FUNARPEN: R$ 3,02, ISS: R$ 4,02. TOTAL: R$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXY 09020 AIO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 26/01/2017 por:
IELVA DA S. BARBOSA
Escrevente IV (MAT.94/4633)

Certidão em nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO - CPF: 836.392.848-87 - FILHO(A) DE JOSE VIEIRA DA COSTA E DE SIZINA DE ATAIDE VIEIRA, conforme o requerido

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 374

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4596440

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/01/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

015530
01/08 Pag: 0001
R:1583366

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 a 23/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-

**Relativamente ao Nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO Qualificação: 83639284887 Jose Vieira Da Costa e de Sizina De Ataide Vieira (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.

Requerida em 25/01/2017

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

15530/2017-5.00

Modelo CÍVEL folha 01

0902500174

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1° e 3° do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

VINTE E TRES DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 ate 23/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, qualificacao: CPF 83639284887 filho(a) de JOSE VIEIRA DA COSTA e de SIZINA DE ATAIDE VIEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 25/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 76,30 [Tab 1, Ato 1(R$ 75,45), Tab 4 Ato 8(R$ 0,77)], L.6370/2° (R$ 0,08), FETJ(R$ 15,10), FUNDPERJ(R$ 3,77), FUNPERJ(R$ 3,77), FUNARPEN(R$ 3,02)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 4,02; valor total R$ 105,98

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV67795 JYV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

69786 34

Estado do Rio de Janeiro

Petição 15530/2017/21/1600468 SEI 0125000497/2017 21 / pg. 376

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CIVEL

015530

17000155300005

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$36,96Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:15,10 (FUNPERJ) R$:3,77 (FUNDPERJ) R$:3,77 (FUNARPEN) R$:3,02 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:4,02 = Total R$:105,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
25/01/2017

Folha: 1
12:20:56
BXM10107

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;

II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;

III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;

IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;

VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;

VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;

VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;

IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;

X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;

XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;

XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxx ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO*** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF:836.392.848-87 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE VIEIRA DA COSTA/SIZINA DE ATAIDE VIEIRA CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 25/01/2017,RIO DE JANEIRO./////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO./////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM10107 FVD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/0280 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172090558303003

AAA 4245564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **22 de Janeiro de 1997 à 22 de Janeiro de 2017,**

I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;

II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;

III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,

IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias,Sumaríssimas,Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011),

QUE CERTIFICA 5114396

NADA CONSTA contra o nome de ***MARIA IRANY VIEIRA COSTA C ASTRO,com CPF: 836.392.848-87,*****

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5209360 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/01/2017. verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, RG: 3.282.857, CPF: 055.492.998-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

SÃO PAULO
» Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível. Processo: 0030862-02.2010.8.26.0002 (002.10.030862-9) Situação: Em grau de recurso. Ação: Embargos de Retenção por Benfeitorias. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 13/05/2010. Embargte: Aparecida Amorim dos Santos Garcia.

OSASCO
» Foro de Osasco - 3ª Vara Cível. Processo: 0000165-47.1973.8.26.0405 (0000165-47.1973.8.26.0405). Ação: Execução Fiscal. Data: 31/07/1973. Reqte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065207***

TJSP SAJ DIGITAL

16/01/2017>17/01/2017 [19]
00-009412-L-003/010
17000094120053
RECIBO: 630962
SELO: EBXO95951SCR

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;
B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUI DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;
K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Relativamente ao nome de ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA - CPF: 055.492.998-87 - FILHO(A) DE REYNALDO DE OLIVEIRA E DE EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA**********

Rio de Janeiro, Capital em 17/01/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 15,10, FUNDPERJ: R$ 3,77, FUNPERJ: R$ 3,77, FUNARPEN: R$ 3,02, ISS: R$ 4,02. TOTAL: R$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 95951 SCR
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 17/01/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA - CPF: 055.492.998-87 - FILHO(A) DE REYNALDO DE OLIVEIRA E DE EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 380

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 4587079

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412
03/88 Pag: 0001
R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.

Requerida em 16/01/2017

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

9412/2017-3.00

Modelo CÍVEL folha 01

090249584

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1° e 3° do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ:
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 05549299887 filho(a) de REYNALDO DE OLIVEIRA e de EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 76,30 [Tab 1, Ato 1(R$ 75,45), Tab 4 Ato 8(R$ 0,77)], L.6370/2° (R$ 0,08), FETJ(R$ 15,10), FUNDPERJ(R$ 3,77), FUNPERJ(R$ 3,77), FUNARPEN(R$ 3,02)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 4,02; valor total R$ 105,98

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61431 AYB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6971470

Estado do Rio de Janeiro

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - SEM EMENDAS OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CIVEL

009412

17000094120003

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$36,96Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:15,10 (FUNPERJ) R$:3,77 (FUNDPERJ) R$:3,77 (FUNARPEN) R$:3,02 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:4,02 = Total R$:105,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02645

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA*** ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
CPF:055.492.998-87 QUALIFICACAO :FILIACAO REYNALDO DE OLIVEIRA/EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO.////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02645 PJW
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/0280 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172086277303002

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAV 42387792

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Petição 01230/2017/000 - Pág. 383

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **13 de Janeiro de 1997 à 13 de Janeiro de 2017,**

I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;

II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;

III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,

IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias,Sumaríssimas,Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VIII - Ações e Precatórias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011),

QUE CERTIFICA 5108844

NADA CONSTA contra o nome de ***ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIR A,com CPF: 055.492.998-87,*****

CERTIDÃO POSITIVA - JUSTIÇA CÍVEL ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA

Sócio Direto ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

EXPLANAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS APONTADOS E DOCUMENTOS ANEXOS:

Processos apontados na Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
CERTIDÃO Nº 5209360

1) ***Processo: 0030862-02.2010.8.26.0002*** *(002.10.03862-9) Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível.* ***Situação: Em grau de recurso.*** *Ação: Embargos de Retenção por Benfeitorias. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução.* ***Data: 13/05/2010.*** *Embargte: Aparecida Amorim dos Santos Garcia.*

Processo em andamento, conforme Certidão de Objeto e Pé. Sem movimentação desde novembro/2016, conforme Consulta Processual realizada no site do TJSP, através do link http://www.tjsp.jus.br/.

1) ***Processo: 0000165-47.1973.8.26.0405*** *(0000165-47.1973.8.26.0405) Foro de Osasco - 3ª Vara Cível. Ação: Execução Fiscal.* ***Data: 31/07/1973.*** *Reqte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.*

Processo arquivado há mais de 40 anos, conforme Certidão de Objeto e Pé.

CERTIDÃO

Leonardo Vaz Rodrigues, Supervisor do Serviço de Processamento do Acervo de Direito Privado 1 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, que compulsando os autos de **Apelação Cível nº 0030862-02.2010.8.26.0002**, entrados em 11.12.2014, em que é apelante **Aparecida Amorim dos Santos Garcia** e são apelados **Roberto Buzzoni de Oliveira e Ana Maria Souza de Oliveira**, deles verificou tratar-se de EMBARGOS DE RETENÇÃO DE BENFEITORIAS (nº 1407/2010 e nº 924/1995) oriunda da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca da Capital - SP, aforada por Aparecida Amorim dos Santos Garcia; alegando, em síntese, que em ação reivindicatória (nº 0175431-24.1995.8.26.0002), perdera para os réus a posse do imóvel constante da matrícula nº 17.237 do Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo/SP, situado na rua Dois, nº 03, Chácara Japonesa ou Lorena, Conjunto Residencial Yara (fls.801); que o imóvel fora adquirido por seu falecido marido, Melchor Garcia Llanezza, mas que, não tendo ele conseguido comprovar renda suficiente para tanto, o financiamento de parte do preço do bem fora transferido para o réu Roberto; que o falecido pagou expressiva parte do preço, formada por diversas prestações do financiamento, bem como, realizou benfeitorias no imóvel; pretendeu a procedência da ação para condenar os réus ao pagamento de indenização pelas benfeitorias realizadas, além do pagamento do preço pago, com atualização monetária e juros de mora contados das datas dos desembolsos, dando-se à causa, o valor de R$ 455.637,81 (fls.768); que às fls. 1120/1126 consta r. sentença do MM. Juiz de Direito que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido; que às fls. 1138/1150 consta recurso de apelação, interposto por Aparecida Amorim dos Santos Garcia. **CERTIFICA MAIS**, que os referidos autos foram redistribuídos ao Exmo. Sr. Desembargador **Teixeira Leite** da Egrégia 28ª Câmara Extraordinária de Direito Privado. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que os autos encontram-se no Acervo de Processos de Direito Privado 1. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2016. -.-.-.-

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

KELLY CRISTIANE DE CARVALHO (Sair)

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro Regional II - Santo Amaro

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0030862-02.2010 8.26 0002

Dados do processo

Processo: 0030862-02.2010.8.26.0002 (002.10.030862-9) Em grau de recurso
Classe: Embargos de Retenção por Benfeitorias
Área: Cível
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Local Físico: 11/11/2014 00:00 - Tribunal de Justiça de São Paulo
Distribuição: 13/05/2010 às 10:59 - Dependência (0175431-53.1997.8.26.0002)
3ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro
Controle: 2010/001407
Juiz: Fabrício Stendard
Valor da ação: R$ 455.637,81

Partes do processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Embargte: Aparecida Amorim dos Santos Garcia
Advogado: Miguel Ramon J Sampietro Pardell

Embargdo: Roberto Buzzoni de Oliveira
Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto
Advogado: Paulo Tarpinian
Advogado: Joao Carlos Piccelli

Embargda: Ana Maria de Oliveira
Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto
Advogado: Paulo Tarpinian
Advogado: Joao Carlos Piccelli

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
11/11/2014	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado *01 a 10 Camara Direito Privado*
08/09/2014	Serventuário *JUNTADA 8/9 - J*
02/09/2014	Autos no Prazo *Prazo 12/9* ***Vencimento:** 02/10/2014*
01/09/2014	Recebidos os Autos do Advogado *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível*
14/08/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor *Tel:5081-8844* *Tel:50818844* *Tipo de local de destino: Advogado* *Especificação do local de destino: Renata dos Santos*
12/08/2014	Autos no Prazo *Prazo 12/09*

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 387

Vencimento: *11/09/2014*

12/08/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0585/2014
Data da Disponibilização: 12/08/2014
Data da Publicação: 13/08/2014
Número do Diário: 1709
Página: 1493/1495

11/08/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0585/2014
Teor do ato: Vistos. Recebo a apelação da autora, dotada de efeito suspensivo. Manifestem-se os réus em resposta a recurso no prazo de 15 dias. Com a resposta, ou o decurso do prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.
Advogados(s): Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB 44789/SP), Joao Carlos Piccelli (OAB 58543/SP), Paulo Tarpinian (OAB 71697/SP), Miguel Ramon J Sampietro Pardell (OAB 81418/SP)

08/08/2014 Despacho
Vistos. Recebo a apelação da autora, dotada de efeito suspensivo. Manifestem-se os réus em resposta a recurso no prazo de 15 dias. Com a resposta, ou o decurso do prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.

05/08/2014 Conclusos para Despacho
cls

11/07/2014 Expedição de documento
Aguardando Juntada 11/7

03/07/2014 Autos no Prazo
Prazo 10/7
Vencimento: *04/08/2014*

02/07/2014 Recebidos os Autos do Advogado
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível

25/06/2014 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor
Dra. Daniela Bachur OAB/SP : 155956 / 1° , 5° e 6° vols / Tel : 23614460
Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: Daniela Bachur

16/06/2014 Autos no Prazo
Prazo 10/07
Vencimento: *17/07/2014*

16/06/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0409/2014
Data da Disponibilização: 16/06/2014
Data da Publicação: 17/06/2014
Número do Diário: 1671
Página: 1706/1708

13/06/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0409/2014
Teor do ato: Vistos. A sentença, ao assentar, com base no que dado a conhecer, que cabível à autora indenização por parte, apenas, do que despendido com o pagamento do preço do imóvel, resolveu o que interessava à causa. A questão pertinente ao destinatário de eventual indenização pela outra parte daquele dispêndio é irrelevante, não se admitindo o argumento de injusto locupletamento dos réus senão em relação ao que toca à autora, como está claro na sentença. Por isso, não verificando a obscuridade e a contradição apontadas, rejeito os embargos de declaração. Int.
Advogados(s): Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB 44789/SP), Joao Carlos Piccelli (OAB 58543/SP), Paulo Tarpinian (OAB 71697/SP), Miguel Ramon J Sampietro Pardell (OAB 81418/SP)

11/06/2014 Decisão Proferida
Vistos. A sentença, ao assentar, com base no que dado a conhecer, que cabível à autora indenização por parte, apenas, do que despendido com o pagamento do preço do imóvel, resolveu o que interessava à causa. A questão pertinente ao destinatário de eventual indenização pela outra parte daquele dispêndio é irrelevante, não se admitindo o argumento de injusto locupletamento dos réus senão em relação ao que toca à autora, como está claro na sentença. Por isso, não verificando a obscuridade e a contradição apontadas, rejeito os embargos de declaração. Int.

10/06/2014 Serventuário
c/assistente

30/04/2014 Serventuário
Aguardando Juntada 30/04

31/03/2014 Autos no Prazo
Prazo 05/05
Vencimento: *30/04/2014*

31/03/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0177/2014
Data da Disponibilização: 31/03/2014
Data da Publicação: 01/04/2014
Número do Diário: 1622
Página: 1592/1596

27/03/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0177/2014
Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação para indenização (inicialmente denominada embargos de retenção) promovida por APARECIDA AMORIN DOS SANTOS GARCIA contra ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA e ANA MARIA DE OLIVEIRA. A autora contou que, em ação reivindicatória, perdera para os réus a posse do imóvel referido na petição inicial. Disse que esse imóvel fora adquirido por seu falecido marido, Melchor Garcia Llanezza, mas que, não tendo ele conseguido comprovar renda suficiente para tanto, o financiamento de parte do preço do bem fora transferido para o réu Roberto, genro da finada companheira daquele, tal a razão do registro da propriedade em nome dele, Roberto, e de sua esposa, a co-ré. Alegou que expressiva parte do preço, formada por diversas prestações do financiamento, fora paga pelo falecido marido e por ela e que, de boa-fé, confiantes na aquisição do bem, fizeram benfeitorias no imóvel, reformando-o, ampliando-o e realizando obras de conservação. Sustentou que, perdendo a posse da coisa, faria jus a indenização pela parte do preço paga e pelas referidas benfeitorias. Pediu a condenação ao pagamento de R$ 129.316,09, pelas benfeitorias, e de R$ 326.321,72, pela parte do preço paga, tudo apurado com atualização monetária e juros de mora contados das datas dos desembolsos. Os réus contestaram. Argüiram carência de ação, argumentando que a autora não seria legitimada a demandar indenização pelo que despendido pelo falecido marido. Acusaram prescrição, considerando as datas dos

desembolsos com base nos quais requerida a indenização. Aduziram que, possuidora de má-fé, demandada em ação possessória, por renitência à cessação de comodato, já ano de 1990, a autora não teria direito a indenização senão por benfeitorias necessárias, das quais não haveria prova. Quanto ao preço do imóvel, afirmaram que pago por eles próprios; que nenhuma prestação do financiamento fora paga pela autora e que o quanto porventura pago pelo falecido Melchor fora-lhe reembolsado por eles. Para o caso de acolhimento da pretensão, ponderaram que a atualização monetária da importância reclamada haveria de ser contada do ajuizamento da ação e os juros moratórios, da citação (fls. 785/799). Réplica à contestação nas fls. 868/877. Decisão saneadora na fl. 904. Produziu-se prova pericial (fls. 930/1008 e 1067/1071). Declarada encerrada a instrução (fl. 1085), manifestaram-se as partes em razões finais (fls. 1088/1094 e 1098/1103). É o relatório. DECIDO. Embora aqui produzida a prova pericial, a liquidação dos alugueres impostos à autora no processo principal (ação reivindicatória) importava àquele feito, em que se cobra a verba aqui, a discussão é apenas sobre a indenização requerida pela autora, ao que restrito o objeto desta causa. Portanto, e, de qualquer sorte, porque já definida a liquidação dos alugueres naquele outro processo (autos número 0175431-24.1995.8.26.0002), como se verifica mediante consulta ao sistema de acompanhamento processual, não cabe pronunciamento a esse respeito nesta sede, assenta-se logo. A autora, em razão do que decidido no aludido processo principal, perdeu a posse do imóvel em comento, reconhecido de propriedade dos réus com o afastamento de exceção de usucapião (fls. 809/816). Essa posse, como consta nos autos, a autora exercera em conjunto com Melchor Garcia Llanezza desde quando casada com ele, em junho de 1983 (fl. 842), e até a morte dele, em outubro de 1989 (data informada na contestação e não objetada); a partir de então, e até maio de 2010, quando imitidos os aqui réus na posse do imóvel (fls. 828/829), exercera-a com exclusividade. Quer a autora indenização pela parte do preço do imóvel dita paga no período de novembro de 1976 a março de 1990 (fls. 15/19) e pelas benfeitorias asseveradas feitas no período de julho de 1987 a julho de 2009 (fls. 9/14). Embora não seja o caso de carência de ação, como propugnam os réus a legitimação para a causa decorre da tese proposta (teoria da asserção) , consigno já que a autora não tem direito a indenização pela parte do preço do imóvel afirmada paga pelo finado marido antes do casamento, como não o teria pelas benfeitorias que tivessem sido feitas até então. É que, casada sob o regime de separação de bens (fl. 842), aquilo que seria direito do marido por ato anterior ao casamento não se transfere para ela. Além disso, pela parte do preço do imóvel que se diz paga na constância do casamento e pelas benfeitorias que teriam sido feitas naquele período, a indenização requerida pela autora deve se limitar à metade do dispêndio com isso. É o que lhe toca por participação no aquesto, apesar do mencionado regime de bens do casamento, considerado o entendimento jurisprudencial consolidado na súmula 377 do Supremo Tribunal Federal. Anote-se que a autora não aventa a condição de herdeira do marido, não havendo, mesmo, prova alguma de que o seja, de acordo com a ordem de vocação hereditária prevista pelo art. 1.603 do Código Civil de 1916, que vigia quando aberta a sucessão. Já no que concerne à indenização pela parte do preço do imóvel que tenha sido paga após a morte do marido e pelas benfeitorias que tenham sido feitas depois de então, a pretensão da autora não excede o que, em tese, cabe exclusivamente a ela. Assim, restringe-se a apreciação do pedido (i) a metade da parte do preço do imóvel dita paga no período de junho de 1983 a outubro de 1989, (ii) a metade das benfeitorias afirmadas feitas no período de julho de 1987 a outubro de 1989 e (iii) a toda a parte do preço do imóvel porventura paga pela autora a partir de novembro 1989 e a todas as benfeitorias que tenha feito ela a partir de então. Prescrição não se verifica. Como bem observou na decisão saneadora o ilustre magistrado que me precedeu nesta cadeira, a pretensão de ressarcimento por enriquecimento sem causa aflorou quando decretada a perda da posse do imóvel, em agosto de 2009 (fls. 812/816); até aí, enxergando proveito próprio, pelo que deduzido na petição inicial, nos gastos declarados feitos com a coisa, não havia razão para que autora demandasse por indenização. De modo que, pela teoria da actio nata, contava-se daquele momento (agosto de 2009) a prescrição. Logo, em maio de 2010, foi tempestivamente aforada a ação, antes do transcurso do prazo prescricional estabelecido pelo art. 206, §3º, IV do Código Civil. A prova documental carreada aos autos confere credibilidade à alegação de que o imóvel, de fato, foi ou seria adquirido pelo falecido marido da autora por intermédio do réu Roberto. É o que sugerem a documentação pertinente ao financiamento do preço, negado àquele (ao finado marido da autora) por insuficiência de renda (fls. 20/91), a circunstância de estarem em poder dela (autora) os comprovantes de pagamento de prestações do financiamento, posto em nome do antigo proprietário do bem e do réu Roberto (fls. 519/600), e a declaração firmada pelo vendedor (fl. 886). Tal situação também se mostrou verossímil ao juiz que julgou o processo relativo à ação possessória promovida pelos aqui réus no ano de 1990, como se infere da sentença que denegou a tutela ambicionada, repelindo a assertiva de comodato (fls. 821/823). Ademais, diferentemente do que supõem os réus, no processo principal (ação reivindicatória), a posse da ré não foi reputada de má-fé. Nem lhe foi negado o exercício dela com ânimo de dona. A exceção de usucapião, enjeitada, o foi somente pelo reconhecimento da interrupção da prescrição aquisitiva em decorrência daquela precedente ação possessória. E a procedência da reivindicação da posse se deu apenas pela primazia do título de domínio registrado. Nesse contexto, capaz de fazer acreditar na convicção da autora quanto à aquisição do imóvel, não se afigura de má-fé a posse exercida por ela. Entretanto, inda que se admita o rótulo da má-fé, nem por isso se pode negar a indenização pretendida, conquanto com a restrição atrás enunciada. O fato de estarem em poder dela os comprovantes de quitação (fls. 519/600) induz presunção de que feito pelo falecido marido da autora, por ela própria ou por ambos o pagamento das mencionadas prestações do financiamento do preço do imóvel. Essa presunção, os réus não lograram ilidir. Os extratos de movimentação de conta bancária que apresentaram com tal propósito (fls. 844/858), sem discriminação dos lançamentos de débito, não permitem a conclusão de que realmente correspondessem (os lançamentos) ao pagamento de prestações do financiamento; máxime porque o pagamento das prestações, como demonstram aqueles documentos trazidos pela autora, foi feito por outra forma. E, do insinuado reembolso ao finado marido da autora, não há prova. Portanto, é de se aceitar como verídico o pagamento que a autora atribui ao falecido marido e a si. O pagamento de parte do preço do imóvel beneficiou os réus, que, à custa disso, se fizeram proprietários do bem. Por isso, mesmo na hipótese de má-fé dos autores desse pagamento, é devido o ressarcimento, sem o qual caracterizar-se-ia injusto locupletamento daqueles outros. A demonstração de benfeitorias no imóvel é feita por comprovantes de despesas com material de construção e com mão-de-obra (fls. 92/317); despesas, essas, que o perito judicial, descartando "os comprovantes que indicam i) endereços diferenciados e; ii) aqueles que não apresentam descrição dos produtos e; iii) os meros orçamentos", entendeu compatíveis "com intervenções que caracterizam manutenção/conservação de imóvel residencial" (fl. 936). Verdade que não se realizou vistoria para constatação do efetivo emprego daquilo tudo, pois, como registrado no laudo pericial, o imóvel foi vendido e substancialmente reformado (fls. 933/934). Mas o impedimento a tanto, a que deram causa os réus ao alienar o bem e ensejar, assim, a alteração do estado dele no curso do processo, não pode prejudicar a autora; ao contrário, deve ser interpretado em desfavor deles, réus. Dessarte, em face dos indigitados comprovantes de despesas e da prova pericial indireta, têm-se por verídicas, outrossim, as alegadas benfeitorias. Segundo a perícia, as obras a que relacionadas aquelas despesas foram de "manutenção/conservação" do imóvel, pelo que se definem como necessárias as benfeitorias (art. 63, §3º do Código Civil de 1916 e art. 96, §3º do Código vigente). E as benfeitorias necessárias, independentemente da boa-fé de quem as implementou, devem ser indenizadas (art. 517 do Código Civil de 1916 e art. 1.220 do Código vigente). Daí a imposição do ressarcimento pelo quanto gasto com aquilo, conforme os valores apurados pelo perito (fls. 937/944), ao que não fizeram oposição as partes. A atualização monetária do quanto devido à autora deve ser feita a partir de cada desembolso os valores pertinentes às benfeitorias já foram atualizados pelo perito até agosto de 2012 , que, doutro modo, o ressarcimento não seria integral, como há de ser. Os juros moratórios, porém, devem ser contados da citação (art. 405 do Código Civil), quando constituídos os réus em mora, sendo o caso de obrigação que era ilíquida ao menos em parte e sem termo e que não resulta de ato ilícito. Enfim, em razão de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão e o faço para condenar os réus a pagarem à autora, (i) como indenização pelo pagamento de parte do preço do imóvel comprovado pelos documentos de fls. 519/600, (i.1) a metade do que despendido no período de junho de 1983 a outubro de 1989 e (i.2) o total do que despendido a partir de novembro de 1989, tudo monetariamente atualizado desde cada um dos desembolsos e acrescido de juros de mora contados da citação, e, (ii) como indenização pelas benfeitorias, de acordo com os valores apurados

pela perícia (fls. 937/944), (ii.1) a metade do que despendido no período de julho de 1987 a outubro de 1989 e (ii.2) o total do que despendido a partir de novembro 1989, tudo monetariamente atualizado desde agosto de 2012 e acrescido de juros de mora contados da citação. A atualização monetária se faz pela tabela prática do Tribunal de Justiça e os juros moratórios são de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c.c. o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional). Reciprocamente sucumbentes, as partes deverão ratear igualmente as custas e as despesas processuais, compensando-se na íntegra os honorários advocatícios (art. 21 do Código de Processo Civil). Por específica previsão legal (art. 1.221 do Código Civil), não bastasse a regra geral (art. 368 do Código Civil), a autora poderá compensar o crédito que agora se lhe confere com o que deve aos réus pela indenização a que condenada no processo principal. Passada em julgado a sentença, aguarde-se provocação no prazo de dez dias, arquivando-se os autos, no silêncio das partes. P.R.I.C. - Custas de 2ª instância: R$ 9.112,75 porte de remessa: R$ 177,00
Advogados(s): Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB 44789/SP), Joao Carlos Piccelli (OAB 58543/SP), Paulo Tarpinian (OAB 71697/SP), Miguel Ramon J Sampietro Pardell (OAB 81418/SP)

19/03/2014 Sentença Registrada

17/03/2014 Sentença Completa com Resolução de Mérito

Vistos. Trata-se de ação para indenização (inicialmente denominada embargos de retenção) promovida por APARECIDA AMORIN DOS SANTOS GARCIA contra ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA e ANA MARIA DE OLIVEIRA. A autora contou que, em ação reivindicatória, perdera para os réus a posse do imóvel referido na petição inicial. Disse que esse imóvel fora adquirido por seu falecido marido, Melchor Garcia Llanezza, mas que, não tendo ele conseguido comprovar renda suficiente para tanto, o financiamento de parte do preço do bem fora transferido para o réu Roberto, genro da finada companheira daquele, tal a razão do registro da propriedade em nome dele, Roberto, e de sua esposa, a co-ré. Alegou que expressiva parte do preço, formada por diversas prestações do financiamento, fora paga pelo falecido marido e por ela e que, de boa-fé, confiantes na aquisição do bem, fizeram benfeitorias no imóvel, reformando-o, ampliando-o e realizando obras de conservação. Sustentou que, perdendo a posse da coisa, faria jus a indenização pela parte do preço paga e pelas referidas benfeitorias. Pediu a condenação ao pagamento de R$ 129.316,09, pelas benfeitorias, e de R$ 326.321,72, pela parte do preço paga, tudo apurado com atualização monetária e juros de mora contados das datas dos desembolsos. Os réus contestaram. Argüiram carência de ação, argumentando que a autora não seria legitimada a demandar indenização pelo que despendido pelo falecido marido. Acusaram prescrição, considerando as datas dos desembolsos com base nos quais requerida a indenização. Aduziram que, possuidora de má-fé, demandada em ação possessória, por renitência à cessação de comodato, já ano de 1990, a autora não teria direito a indenização senão por benfeitorias necessárias, das quais não haveria prova. Quanto ao preço do imóvel, afirmaram que pago por eles próprios; que nenhuma prestação do financiamento fora paga pela autora e que o quanto porventura pago pelo falecido Melchor fora-lhe reembolsado por eles. Para o caso de acolhimento da pretensão, ponderaram que a atualização monetária da importância reclamada haveria de ser contada do ajuizamento da ação e os juros moratórios, da citação (fls. 785/799). Réplica à contestação nas fls. 868/877. Decisão saneadora na fl. 904. Produziu-se prova pericial (fls. 930/1008 e 1067/1071). Declarada encerrada a instrução (fl. 1085), manifestaram-se as partes em razões finais (fls. 1088/1094 e 1098/1103). É o relatório. DECIDO. Embora aqui produzida a prova pericial, a liquidação dos alugueres impostos à autora no processo principal (ação reivindicatória) importava àquele feito, em que se cobra a verba aqui, a discussão é apenas sobre a indenização requerida pela autora, ao que restrito o objeto desta causa. Portanto, e, de qualquer sorte, porque já definida a liquidação dos alugueres naquele outro processo (autos número 0175431-24.1995.8.26.0002), como se verifica mediante consulta ao sistema de acompanhamento processual, não cabe pronunciamento a esse respeito nesta sede, assenta-se logo. A autora, em razão do que decidido no aludido processo principal, perdeu a posse do imóvel em comento, reconhecido de propriedade dos réus com o afastamento de exceção de usucapião (fls. 809/816). Essa posse, como consta nos autos, a autora exercera em conjunto com Melchor Garcia Llanezza desde quando casada com ele, em junho de 1983 (fl. 842), e até a morte dele, em outubro de 1989 (data informada na contestação e não objetada); a partir de então, e até maio de 2010, quando imitidos os aqui réus na posse do imóvel (fls. 828/829), exercera-a com exclusividade. Quer a autora indenização pela parte do preço do imóvel dita paga no período de novembro de 1976 a março de 1990 (fls. 15/19) e pelas benfeitorias asseveradas feitas no período de julho de 1987 a julho de 2009 (fls. 9/14). Embora não seja o caso de carência de ação, como propugnam os réus a legitimação para a causa decorre da tese proposta (teoria da asserção) , consigno já que a autora não tem direito a indenização pela parte do preço do imóvel afirmada paga pelo finado marido antes do casamento, como não o teria pelas benfeitorias que tivessem sido feitas até então. É que, casada sob o regime de separação de bens (fl. 842), aquilo que seria direito do marido por ato anterior ao casamento não se transfere para ela. Além disso, pela parte do preço do imóvel que se diz paga na constância do casamento e pelas benfeitorias que teriam sido feitas naquele período, a indenização requerida pela autora deve se limitar à metade do dispêndio com isso. É o que lhe toca por participação no aquesto, apesar do mencionado regime de bens do casamento, considerado o entendimento jurisprudencial consolidado na súmula 377 do Supremo Tribunal Federal. Anote-se que a autora não aventa a condição de herdeira do marido, não havendo, mesmo, prova alguma de que o seja, de acordo com a ordem de vocação hereditária prevista pelo art. 1.603 do Código Civil de 1916, que vigia quando aberta a sucessão. Já no que concerne à indenização pela parte do preço do imóvel que tenha sido paga após a morte do marido e pelas benfeitorias que tenham sido feitas depois de então, a pretensão da autora não excede o que, em tese, cabe exclusivamente a ela. Assim, restringe-se a apreciação do pedido (i) a metade da parte do preço do imóvel dita paga no período de junho de 1983 a outubro de 1989, (ii) a metade das benfeitorias afirmadas feitas no período de julho de 1987 a outubro de 1989 e (iii) a toda a parte do preço do imóvel porventura paga pela autora a partir de novembro 1989 e a todas as benfeitorias que tenha feito ela a partir de então. Prescrição não se verifica. Como bem observou na decisão saneadora o ilustre magistrado que me precedeu nesta cadeira, a pretensão de ressarcimento por enriquecimento sem causa aflorou quando decretada a perda da posse do imóvel, em agosto de 2009 (fls. 812/816); até aí, enxergando proveito próprio, pelo que deduzido na petição inicial, nos gastos declarados feitos com a coisa, não havia razão para que autora demandasse por indenização. De modo que, pela teoria da actio nata, contava-se daquele momento (agosto de 2009) a prescrição. Logo, em maio de 2010, foi tempestivamente aforada a ação, antes do transcurso do prazo prescricional estabelecido pelo art. 206, §3º, IV do Código Civil. A prova documental carreada aos autos confere credibilidade à alegação de que o imóvel, de fato, foi ou seria adquirido pelo falecido marido da autora por intermédio do réu Roberto. É o que sugerem a documentação pertinente ao financiamento do preço, negado àquele (ao finado marido da autora) por insuficiência de renda (fls. 20/91), a circunstância de estarem em poder dela (autora) os comprovantes de pagamento de prestações do financiamento, posto em nome do antigo proprietário do bem e do réu Roberto (fls. 519/600), e a declaração firmada pelo vendedor (fl. 886). Tal situação também se mostrou verossímil ao juiz que julgou o processo relativo à ação possessória promovida pelos aqui réus no ano de 1990, como se infere da sentença que denegou a tutela ambicionada, repelindo a assertiva de comodato (fls. 821/823). Ademais, diferentemente do que supõem os réus, no processo principal (ação reivindicatória), a posse da ré não foi reputada de má-fé. Nem lhe foi negado o exercício dela com ânimo de dona. A exceção de usucapião, enjeitada, o foi somente pelo reconhecimento da interrupção da prescrição aquisitiva em decorrência daquela precedente ação possessória. E a procedência da reivindicação da posse se deu apenas pela primazia do título de domínio registrado. Nesse contexto, capaz de fazer acreditar na convicção da autora quanto à aquisição do imóvel, não se afigura de má-fé a posse exercida por ela. Entretanto, inda que se admita o rótulo da má-fé, nem por isso se pode negar a indenização pretendida, conquanto com a restrição atrás enunciada. O fato de estarem em poder dela os comprovantes de quitação (fls. 519/600) induz presunção de que feito pelo falecido marido da autora, por ela própria ou por ambos o pagamento das mencionadas prestações do financiamento do preço do imóvel. Essa presunção, os réus não lograram ilidir. Os extratos de movimentação de conta bancária que apresentaram com tal propósito (fls. 844/858), sem discriminação dos lançamentos de débito, não permitem a conclusão de que realmente correspondessem (os lançamentos) ao pagamento de prestações do

financiamento; máxime porque o pagamento das prestações, como demonstram aqueles documentos trazidos pela autora, foi feito por outra forma. E, do insinuado reembolso ao finado marido da autora, não há prova. Portanto, é de se aceitar como verídico o pagamento que a autora atribui ao falecido marido e a si. O pagamento de parte do preço do imóvel beneficiou os réus, que, à custa disso, se fizeram proprietários do bem. Por isso, mesmo na hipótese de má-fé dos autores desse pagamento, é devido o ressarcimento, sem o qual caracterizar-se-ia injusto locupletamento daqueles outros. A demonstração de benfeitorias no imóvel é feita por comprovantes de despesas com material de construção e com mão-de-obra (fls. 92/317); despesas, essas, que o perito judicial, descartando "os comprovantes que indicam i) endereços diferenciados e; ii) aqueles que não apresentam descrição dos produtos e; iii) os meros orçamentos", entendeu compatíveis "com intervenções que caracterizam manutenção/conservação de imóvel residencial" (fl. 936). Verdade que não se realizou vistoria para constatação do efetivo emprego daquilo tudo, pois, como registrado no laudo pericial, o imóvel foi vendido e substancialmente reformado (fls. 933/934). Mas o impedimento a tanto, a que deram causa os réus ao alienar o bem e ensejar, assim, a alteração do estado dele no curso do processo, não pode prejudicar a autora; ao contrário, deve ser interpretado em desfavor deles, réus. Dessarte, em face dos indigitados comprovantes de despesas e da prova pericial indireta, têm-se por verídicas, outrossim, as alegadas benfeitorias. Segundo a perícia, as obras a que relacionadas aquelas despesas foram de "manutenção/conservação" do imóvel, pelo que se definem como necessárias as benfeitorias (art. 63, §3º do Código Civil de 1916 e art. 96, §3º do Código vigente). E as benfeitorias necessárias, independentemente da boa-fé de quem as implementou, devem ser indenizadas (art. 517 do Código Civil de 1916 e art. 1.220 do Código vigente). Daí a imposição do ressarcimento pelo quanto gasto com aquilo, conforme os valores apurados pelo perito (fls. 937/944), ao que não fizeram oposição as partes. A atualização monetária do quanto devido à autora deve ser feita a partir de cada desembolso os valores pertinentes às benfeitorias já foram atualizados pelo perito até agosto de 2012 , que, doutro modo, o ressarcimento não seria integral, como há de ser. Os juros moratórios, porém, devem ser contados da citação (art. 405 do Código Civil), quando constituídos os réus em mora, sendo o caso de obrigação que era ilíquida ao menos em parte e sem termo e que não resulta de ato ilícito. Enfim, em razão de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão e o faço para condenar os réus a pagarem à autora, (i) como indenização pelo pagamento de parte do preço do imóvel comprovado pelos documentos de fls. 519/600, (i.1) a metade do que despendido no período de junho de 1983 a outubro de 1989 e (i.2) o total do que despendido a partir de novembro de 1989, tudo monetariamente atualizado desde cada um dos desembolsos e acrescido de juros de mora contados da citação, e, (ii) como indenização pelas benfeitorias, de acordo com os valores apurados pela perícia (fls. 937/944), (ii.1) a metade do que despendido no período de julho de 1987 a outubro de 1989 e (ii.2) o total do que despendido a partir de novembro 1989, tudo monetariamente atualizado desde agosto de 2012 e acrescido de juros de mora contados da citação. A atualização monetária se faz pela tabela prática do Tribunal de Justiça e os juros moratórios são de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c.c. o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional). Reciprocamente sucumbentes, as partes deverão ratear igualmente as custas e as despesas processuais, compensando-se na íntegra os honorários advocatícios (art. 21 do Código de Processo Civil). Por específica previsão legal (art. 1.221 do Código Civil), não bastasse a regra geral (art. 368 do Código Civil), a autora poderá compensar o crédito que agora se lhe confere com o que deve aos réus pela indenização a que condenada no processo principal. Passada em julgado a sentença, aguarde-se provocação no prazo de dez dias, arquivando-se os autos, no silêncio das partes. P.R.I.C. - Custas de 2ª instância: R$ 9.112,75 porte de remessa: R$ 177,00

07/03/2014	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
06/03/2014	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
18/02/2014	Serventuário *C/ ASSISTENTE*
03/12/2013	Serventuário *JUNTADA 03/12*
02/12/2013	Serventuário *c/ assistente (c/ processo 0166294-62/1988)*
22/11/2013	Serventuário *JUNTADA 22/11*
18/11/2013	Autos no Prazo *10/12* ***Vencimento:** 18/12/2013*
18/11/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0426/2013* *Data da Disponibilização: 18/11/2013* *Data da Publicação: 19/11/2013* *Número do Diário: 1542* *Página: 1528/1535*
14/11/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0426/2013* *Teor do ato: Vistos. Solicite-se o processo supra mencionado junto ao arquivo. Com o desarquivamento, tornem conclusos. Intimem-se* *Advogados(s): Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB 44789/SP), Joao Carlos Piccelli (OAB 58543/SP), Paulo Tarpinian (OAB 71697/SP), Miguel Ramon J Sampietro Pardell (OAB 81418/SP)*
13/11/2013	Despacho *Vistos. Solicite-se o processo supra mencionado junto ao arquivo. Com o desarquivamento, tornem conclusos. Intimem-se*
22/10/2013	Serventuário *C/ ASSISTENTE*
07/10/2013	Remetidos os Autos para o Perito *CAIXA PERITO 7/10*
26/09/2013	Serventuário *PRAZO 14/10*
25/09/2013	Remetidos os Autos para o Perito *CX PERITO 25/9*
19/09/2013	Serventuário *Conferência DAT*
19/09/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
17/09/2013	Expedição de documento *DAT MESA 17/9*
13/09/2013	Despacho *VISTOS. Defiro a expedição da guia de levantamento dos honorários definitivos (R$2.000,00). Intime-se o perito*

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 391

a fim de proceder a retirada, em cinco dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

12/09/2013 Conclusos para Despacho

09/08/2013 Serventuário
JUNTADA 09/8

30/07/2013 Autos no Prazo
PRAZO 12/8
***Vencimento:** 29/08/2013*

30/07/2013 Recebidos os Autos do Advogado
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível

30/07/2013 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor
Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: Marcelo Fernandes Habis

29/07/2013 Autos no Prazo
PRAZO 12/8
***Vencimento:** 28/08/2013*

26/07/2013 Recebidos os Autos do Advogado
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível

24/07/2013 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor
Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: Andréia Carneiro Calbucci

18/07/2013 Autos no Prazo
prazo 12/08
***Vencimento:** 19/08/2013*

18/07/2013 Serventuário
mesa assistente

18/07/2013 Autos no Prazo
prazo 12/8
***Vencimento:** 19/08/2013*

18/07/2013 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0257/2013
Data da Disponibilização: 18/07/2013
Data da Publicação: 19/07/2013
Número do Diário: 1457
Página: 1502/1510

17/07/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0257/2013
Teor do ato: Vistos. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos realizados, fixo os honorários definitivos do perito judicial, em R$ 7.000,00. Providenciem as partes o complemento em dez dias (R$ 1.000,00 cada parte). Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução, concedendo prazo de dez dias para apresentação de memoriais, facultando carga dos autos nos cinco primeiros dias ao autor e nos cinco dias seguintes à ré, sucessivamente. Após a apresentação ou certificado o decurso de prazo, tornem conclusos para decisão. Intimem-se.
Advogados(s): Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB 44789/SP), Joao Carlos Piccelli (OAB 58543/SP), Paulo Tarpinian (OAB 71697/SP), Miguel Ramon J Sampietro Pardell (OAB 81418/SP)

15/07/2013 Despacho
Vistos. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos realizados, fixo os honorários definitivos do perito judicial, em R$ 7.000,00. Providenciem as partes o complemento em dez dias (R$ 1.000,00 cada parte). Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução, concedendo prazo de dez dias para apresentação de memoriais, facultando carga dos autos nos cinco primeiros dias ao autor e nos cinco dias seguintes à ré, sucessivamente. Após a apresentação ou certificado o decurso de prazo, tornem conclusos para decisão. Intimem-se.

26/06/2013 Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível

21/06/2013 Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
Tipo de local de destino: Reprografia
Especificação do local de destino: Reprografia Externa

20/06/2013 Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
XEROX 21/6

18/06/2013 Petição Juntada
Manifestação assistente técnico da autora + Manifestação sobre o esclarecimentos (réu/autor)

24/05/2013 Serventuário
Juntada 24/05

09/05/2013 Autos no Prazo
PRAZO 3/6
***Vencimento:** 10/06/2013*

09/05/2013 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0162/2013
Data da Disponibilização: 09/05/2013
Data da Publicação: 10/05/2013
Número do Diário: 1411
Página: 1301/1307

08/05/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0162/2013
Teor do ato: VISTOS. Fls.1066- Digam sobre os honorários definitivos (R$ 12.750,00). Fls.1067/1071- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos. Intimem-se.
Advogados(s): Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB 44789/SP), Joao Carlos Piccelli (OAB 58543/SP), Paulo Tarpinian (OAB 71697/SP), Miguel Ramon J Sampietro Pardell (OAB 81418/SP)

07/05/2013 Despacho
VISTOS. Fls.1066- Digam sobre os honorários definitivos (R$ 12.750,00). Fls.1067/1071-Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos. Intimem-se.

06/05/2013 Conclusos para Despacho

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 392

06/05/2013	Petição Juntada *juntada da manifestação do perito judicial*
22/04/2013	Serventuário *Juntada 22/04*
19/04/2013	Recebidos os Autos do Perito *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível*
14/03/2013	Remetidos os Autos para o Perito *Tipo de local de destino: Perito* *Especificação do local de destino: Perito*
10/12/2012	Serventuário *JUNTADA 10/12/2012*
27/11/2012	Expedição de documento *DAT*
27/11/2012	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0428/2012* *Data da Disponibilização: 27/11/2012* *Data da Publicação: 28/11/2012* *Número do Diário: 1312* *Página: 1618/1624*
26/11/2012	Remetido ao DJE *Relação: 0428/2012* *Teor do ato: Vistos. Expeçam-se guia de levantamento de fls.918 e 920 em favor do perito. Fls.930/1008: Digam sobre o laudo. Intimem-se.* *Advogados(s): Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB 44789/SP), Joao Carlos Piccelli (OAB 58543/SP), Paulo Tarpinian (OAB 71697/SP), Miguel Ramon J Sampietro Pardell (OAB 81418/SP)*
22/11/2012	Expedição de documento *mandado de levantamento encaminhado para assinatura*
19/11/2012	Serventuário *Conferência DAT. mesa escrivã.*
19/11/2012	Serventuário *C/ESCREVENTE - H*
13/11/2012	Serventuário *Conferência DAT. mesa escrivã*
09/11/2012	Expedição de documento *mesa escrevente*
08/11/2012	Despacho *Vistos. Expeçam-se guia de levantamento de fls.918 e 920 em favor do perito. Fls.930/1008: Digam sobre o laudo. Intimem-se.*
04/10/2012	Serventuário *juntada 04/10*
02/10/2012	Recebidos os Autos do Perito *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível*
27/09/2012	Despacho *VISTOS. Intime-se o perito a proceder à devolução dos autos e entrega do laudo pericial, em ___ dias, sob pena de busca e apreensão. Intimem-se.*
03/04/2012	Remetidos os Autos para o Perito *Tipo de local de destino: Perito* *Especificação do local de destino: Perito* *OBSERVAÇÃO: Em 02/08/2012, deferido prazo adicional de 20 dias para entrega do laudo pelo perito.*
27/03/2012	Remetidos os Autos para o Perito *cx perito*
09/02/2012	Petição Juntada *juntada*
08/02/2012	Autos no Prazo *prazo 9/1* ***Vencimento:** 09/03/2012*
16/12/2011	Petição Juntada *JUNTADA 16/12*
29/11/2011	Autos no Prazo *prazo 09/01* ***Vencimento:** 29/12/2011*
29/11/2011	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0451/2011* *Data da Disponibilização: 29/11/2011* *Data da Publicação: 30/11/2011* *Número do Diário: 1085* *Página: 1534/1541*
28/11/2011	Remetido ao DJE *Relação: 0451/2011* *Teor do ato: VISTOS. A contestação é tempestiva, pois, o AR de fls. 779 se referiu a apenas um dos réus e o ingresso deles em juízo se deu em 03 de setembro (fls. 781), iniciando-se o prazo pára contestação em 8 de setembro de 2010, terminando em 22 de setembro, quando protocolada a contestação. De prescrição não se cogita, pois, o direito da aqui autora nasceu com o decreto, em definitivo, da perda do bem, ocorrido em agosto de 2009 (fls. 508/512 da reivindicatória). Única prova pertinente é a pericial da engenharia que aferirá as benfeitorias realizadas pela autora e sua valoração de mercado. Como forma de agilizar ambos processos, o perito também deverá avaliar o valor de locação do bem, para aferição do valor da execução da reinvindicatória, dai porque, o valor dos honorários deverá se dividido por ambos, sob pena de não realização da perícia no que interessar a cada qual. Para o ato, nomeio o engenheiro Ruy Batalha, fixando-lhe honorários provisórios em R$ 5.000,00, providencie cada uma das partes o depósito de sua metade em dez dias. No mesmo prazo, permite-se assistência e quesitação. Laudo em sessenta dias da carga. Intimem-se.* *Advogados(s): JOAO CARLOS PICCELLI (OAB 58543/SP), LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP), MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL (OAB 81418/SP), PAULO TARPINIAN (OAB 71697/SP)*

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 393

24/11/2011	Despachc *VISTOS. A contestação é tempestiva, pois, o AR de fls. 779 se referiu a apenas um dos réus e o ingresso deles em juízo se deu em 03 de setembro (fls. 781), iniciando-se o prazo pára contestação em 8 de setembro de 2010, terminando em 22 de setembro, quando protocolada a contestação. De prescrição não se cogita, pois, o direito da aqui autora nasceu com o decreto, em definitivo, da perda do bem, ocorrido em agosto de 2009 (fls. 508/512 da reivindicatória). Única prova pertinente é a pericial da engenharia que aferirá as benfeitorias realizadas pela autora e sua valoração de mercado. Como forma de agilizar ambos processos, o perito também deverá avaliar o valor de locação do bem, para aferição do valor da execução da reinvindicatória, dai porque, o valor dos honorários deverá se dividido por ambos, sob pena de não realização da perícia no que interessar a cada qual. Para o ato, nomeio o engenheiro Ruy Batalha, fixando-lhe honorários provisórios em R$ 5.000,00, providencie cada uma das partes o depósito de sua metade em dez dias. No mesmo prazo, permite-se assistência e quesitação. Laudo em sessenta dias da carga. Intimem-se.*
24/11/2011	Conclusos para Despacho *cls br*
24/11/2011	Classe Processual alterada *Evoluída a classe de Embargos à Execução para Embargos de Retenção por Benfeitorias.*
24/11/2011	Classe Processual alterada
24/11/2011	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
24/11/2011	Desapensado do processo *Desapensado do processo 0175431-24.1995.8.26.0002 - Classe: Procedimento Ordinário - Assunto principal: Reivindicação*
07/01/2011	Recebidos os Autos do Advogado *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível*
14/12/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0443/2010* *Data da Disponibilização: 14/12/2010* *Data da Publicação: 15/12/2010* *Número ao Diário: 852* *Página: 1823/1836*
13/12/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0443/2010* *Teor do ato: Fls. 868/886: Aos embargados (CPC, art. 398). Em relação a ambos processos, digam as partes se têm provas a produzir, especificando e justificando sua pertinência, bem como, interesse em conciliação.* *Advogados(s): LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP), JOAO CARLOS PICCELLI (OAB 58543/SP), PAULO TARPINIAN (OAB 71697/SP), MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL (OAB 81418/SP)*
09/12/2010	Despacho *Fls. 868/886: Aos embargados (CPC, art. 398). Em relação a ambos processos, digam as partes se têm provas a produzir, especificando e justificando sua pertinência, bem como, interesse em conciliação.*
03/11/2010	Recebidos os Autos do Advogado *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível*
25/10/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0385/2010* *Data da Disponibilização: 25/10/2010* *Data da Publicação: 26/10/2010* *Número do Diário:* *Página:*
22/10/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0385/2010* *Teor do ato: VISTOS. Fls. 785/864 : Manifeste-se a autora . Intimem-se.* *Advogados(s): LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP), JOAO CARLOS PICCELLI (OAB 58543/SP), PAULO TARPINIAN (OAB 71697/SP), MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL (OAB 81418/SP)*
14/10/2010	Despacho *VISTOS. Fls. 785/864 : Manifeste-se a autora . Intimem-se.*
24/09/2010	Apensado ao processo *Apensado ao processo 002.95.175431-9 - Classe: Procedimento Ordinário - Assunto principal: Reivindicação*
14/09/2010	Expedição de documento *processo apensado ao 95.175431-9*
14/09/2010	Recebidos os Autos do Advogado *Tipo de local de destino: Cartório* *Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível*
03/09/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor *Tipo de local de destino: Advogado* *Especificação do local de destino: RENATA DOS SANTOS*
02/09/2010	Remetido ao DJE *IMPRENSA 1*
30/08/2010	Despacho *Vistos. Diante da conexão das ações, apensem-se estes ao processo nº 95.175431-9. Intimem-se.*
30/08/2010	Conclusos para Despacho
26/08/2010	Petição Juntada *juntada*
11/08/2010	Autos no Prazo *Prazo ' .13/9* ***Vencimento:** 10/09/2010*
10/08/2010	Expedição de documento *mesa da escrivã para conferencia de dat*
09/08/2010	Expedição de documento
12/07/2010	Expedição de documento *DAT*
24/06/2010	Expedição de documento *dat*

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 394

22/06/2010	Despacho *Vistos. Cite-se, por correio, para resposta em quinze dias, sob pena de confissão e revelia (artigo 319 do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros verdadeiros os fatos alegados pelo autor"). Intimem-se.*
18/06/2010	Conclusos para Despacho
10/06/2010	Petição Juntada *juntada*
24/05/2010	Autos no Prazo *PRAZO 14/6** ***Vencimento:** 23/06/2010*
21/05/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0180/2010* *Data da Disponibilização: 21/05/2010* *Data da Publicação: 24/05/2010* *Número do Diário: 718* *Página: 1220/1227*
20/05/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0180/2010* *Teor do ato: Tratando-se de mero pedido de indenização, indefiro a suspensão da ação mencionada. Atribua-se valor à causa, condizente com o benefício patrimonial pretendido, recolhendo-se a respectiva taxa judiciária. Regularize-se a representação processual.* *Advogados(s): MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL (OAB 81418/SP)*
19/05/2010	Remetido ao DJE *Imp 2*
17/05/2010	Despacho *Tratando-se de mero pedido de indenização, indefiro a suspensão da ação mencionada. Atribua-se valor à causa, condizente com o benefício patrimonial pretendido, recolhendo-se a respectiva taxa judiciária. Regularize-se a representação processual.*
14/05/2010	Conclusos para Despacho
13/05/2010	Distribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor) *Conexão.*

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
24/11/2011	Evolução	Embargos de Retenção por Benfeitorias	Cível	-
13/05/2010	Inicial	Embargos à Execução	Cível	-

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0030862-02.2010 8.26 0002

Dados do Processo

Processo:	0030862-02.2010.8.26.0002
Classe:	Apelação
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Material
Local Físico:	13/09/2016 00:00 - Sem local físico definido
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Regional de Santo Amaro / 3ª Vara Cível
Números de origem:	0030862-02.2010.8.26.0002
Distribuição:	28ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Relator:	TEIXEIRA LEITE
Volume / Apenso:	6 / 0
Outros números:	1407/2010, 924/1995, 97.175.431-9
Valor da ação:	R$ 455.637,81
Última carga:	Origem: Serviço de Processamento do Acervo / SJ 2.2.1 - Serv. de Proces. do Acervo de Dir. Privado 1. Remessa: 23/11/2016 Destino: Acervo / Ipiranga. Recebimento: 23/11/2016

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Apelante: Aparecida Amorim dos Santos Garcia
Advogada: Andréia Carneiro Calbucci
Advogado: Miguel Ramon J Sampietro Pardell

Apelado: Roberto Buzzoni de Oliveira
Advogado: Joao Carlos Piccelli
Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
23/11/2016	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga)
23/11/2016	Remetidos os Autos para Acervo (Ipiranga)
21/11/2016	Expedido Certidão *de Objeto e Pé*
09/11/2016	Recebidos os Autos pelo Processamento do Acervo
09/11/2016	Remetidos os Autos ao Serviço de Processamento do Acervo
23/09/2016	Publicado em *Disponibilizado em 22/09/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2206*
22/09/2016	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga)
22/09/2016	Remetidos os Autos ao Acervo
19/09/2016	Redistribuição por Sorteio *À REDISTRIBUIÇÃO EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO 737/2016 E À PORTARIA 01/2016. Órgão Julgador: 1250 - 28ª Câmara Extraordinária de Direito Privado Relator: 10769 - Teixeira Leite*

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 396

14/09/2016	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
14/09/2016	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
13/09/2016	Recebidos os Autos pelo Processamento do Acervo
13/09/2016	Remetidos os Autos ao Serviço de Processamento do Acervo
11/12/2015	Alteração de relator em cumprimento a despacho *Magistrado de origem: Vaga - 2 / Theodureto Camargo Área de atuação do magistrado (origem): Ambas Magistrado de destino: Vaga - 2 / Costa Netto Área de atuação do magistrado (destino): Ambas Motivo: Tendo em vista a remoção do Des. Theodureto Camargo para a 8 Câmara de Direito Privado, bem como a remoção do Des. Costa Netto para a 9 Câmara de Direito Privado, conforme publicações disponibilizadas no DJE de 10/12/2015.*
02/02/2015	Publicado em *Disponibilizado em 30/01/2015 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1817*
30/01/2015	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga)
30/01/2015	Remetidos os Autos ao Acervo
28/01/2015	Distribuição por Sorteio *Órgão Julgador: 14 - 9ª Câmara de Direito Privado Relator: 13788 - Theodureto Camargo*
22/01/2015	Publicado em *Disponibilizado em 21/01/2015 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1810*
16/01/2015	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
16/01/2015	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
09/01/2015	Processo Cadastrado *SJ 2.1.1 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 1*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
3ª VARA CÍVEL
Avenida das Flores, 703, ., Osasco - CEP 06110-100, Fone: (11) 3682-6790, Osasco-SP - E-mail: Osasco3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eduardo Matukiwa, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Osasco, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000165-47.1973.8.26.0405 **- CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/1973 **VALOR DA CAUSA:** CR$ 509,47

REQUERENTE(S):
Prefeitura do Municipio de Osasco

REQUERIDO(S):
Roberto Buzzoni de Oliveira

OBJETO DA AÇÃO:
Cobrança
SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Mudança de Classe Processual - 24/01/2013Certidão de Objeto e Pé Expedida - 26/01/2017 17:55:02 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certifico mais e finalmente, que revendo em cartório **os livros e fichários** deste ofício judicial (registro de feitos número 2), verifiquei constar que o feito se encontra arquivado no pacote 56 (número de ordem 1732/1973), bem como consta o valor da causa como sendo Cr$ 509,47. Os autos se encontram arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Osasco, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2017 às 18:09, é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO MATUKIWA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000165-47.1973.8.26.0405 e código B900000579K5.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020065110 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA, RG: 04.263.989-8, CPF: 033.944.298-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

SÃO PAULO
» Foro Regional II - Santo Amaro - 10ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 1020949-66.2016.8.26.0002. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Investigação de Paternidade. Data: 04/05/2016. Reqte: Isabel Estevo de Camargo.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065110***

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

16/01/2017>17/01/2017 [22]

00-009412-L-001/010

17000094120051

RECIBO: 630962

SELO: EBXO97038NBL

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;

B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUI DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;

C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;

D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;

E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;

F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;

G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;

H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);

I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;

J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;

K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);

L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Relativamente ao nome de JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA - CPF: 033.944.298-02 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE REGINA HELENA DE OLIVEIRA**********

Rio de Janeiro, Capital em 18/01/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 15,10, FUNDPERJ: R$ 3,77, FUNPERJ: R$ 3,77, FUNARPEN: R$ 3,02, ISS: R$ 4,02. TOTAL: R$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 97038 NBL
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 18/01/2017 por:
RICARDO DA COSTA MEIRELES
Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

Certidão em nome de JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA - CPF: 033.944.298-02 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE REGINA HELENA DE OLIVEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 400

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 4588159

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412
03/84 Pag: 0001
R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e DÁ FÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.

Requerida em 16/01/2017
Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

9412/2017-1.00

Modelo CÍVEL folha 01

0902495841

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1° e 3° do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 03394429802 filho(a) de JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e de REGINA HELENA DE OLIVEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 76,30 [Tab 1, Ato 1(R$ 75,45), Tab 4 Ato 8(R$ 0,77)], L.6370/2° (R$ 0,08), FETJ(R$ 15,10), FUNDPERJ(R$ 3,77), FUNPERJ(R$ 3,77), FUNARPEN(R$ 3,02)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 4,02; valor total R$ 105,98

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61429 PDC
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

Estado do Rio de Janeiro

AS CERTIDOES SAO VINTENARIAS E INFORMAM SOBRE AÇOES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDAO SE REFERIR A HOMONIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇAO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

6971473

CERTIDÃO MODELO CIVEL

009412

17000094120001

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$36,96Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:15,10 (FUNPERJ) R$:3,77 (FUNDPERJ) R$:3,77 (FUNARPEN) R$:3,02 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$.4,02 = Total R$:105,98

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02644

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF:033.944.298-02 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO/REGINA HELENA DE OLIVEIRA CONFORME REQUERIDO////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/0280 - 001

CONFERIDO POR:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02644 CCW
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

9172086277303001

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAV 42387791

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
Petição 01/250.004937/2017-21 / pg. 403

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **13 de Janeiro de 1997 à 13 de Janeiro de 2017,**

I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;

II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;

III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,

IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias,Sumaríssimas,Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011), QUE CERTIFICA 5108843

NADA CONSTA contra o nome de ***JOSE BONIFACIO BRASIL DE O LIVEIRA,com CPF: 033.944.298-02,*****

CERTIDÃO POSITIVA - JUSTIÇA CÍVEL ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA

Sócio Indireto e Administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

EXPLANAÇÕES SOBRE O PROCESSO APONTADO E DOCUMENTO ANEXO:

Processo apontados na Certidão Estadual de Distribuições Cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

1) ***Processo: 1020949-66.2016.8.26.0002*** *Foro Regional II - Santo Amaro - 10ª Vara da Família e Sucessões. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Investigação de Paternidade. Data: 04/05/2016. Reqte: Isabel Estevo de Camargo*

Paternidade excluída, conforme Certidão de Objeto e Pé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
10ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Avenida das Nações Unidas, Nº 22.939, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: (11) 5541-8166, São Paulo-SP - E-mail: upj7a11fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Lucineide Ferreira, Escrivão Judicial I do Unid. de Proc. Judicial das 7ª a 11ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1020949-66.2016.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Investigação de Paternidade**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/05/2016 **VALOR DA CAUSA:** R$ 5.000,00

REQUERENTE(S):
ISABEL ESTEVO DE CAMARGO, CPF - 299.010.598-01, RG - 27.014.688-X.

REQUERIDO(S):
JOSÉ BONIFÁCIO B OLIVEIRA, CPF 033.944.298-02, RG 4.263.989.

OBJETO DA AÇÃO:
Investigação de Paternidade

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Aguardando a manifestação das partes quanto ao Laudo do Imesc de fls. 248/255, o qual infoma que a paternidade de José Bonifácio Brasil de Oliveira em relação a Isabel Estevo de Camargo foi excluída pelo sistema de Polimorfismo de DNA. Portanto, **José Bonifácio Brasil de Oliveira não pode ser pai biológico de Isabel Estevo de Camargo.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos em 27/01/2017 às 11:09, é cópia do original assinado digitalmente por ELY MENDES ROQUE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1020949-66.2016.8.26.0002 e código 35AA1D0.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020065776 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

BRUNO BONI DE OLIVEIRA, RG: 09.712.899-5, CPF: 109.533.977-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065776***

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

16/01/2017>17/01/2017 [19]
00-009412-L-007/010
17000094120057
RECIBO: 630962
SELO: EBXO95955RUD

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;
B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUI DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;
K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Relativamente ao nome de BRUNO BONI DE OLIVEIRA - CPF: 109.533.977-00 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA**********
Rio de Janeiro, Capital em 17/01/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 15,10, FUNDPERJ: R$ 3,77, FUNPERJ: R$ 3,77, FUNARPEN: R$ 3,02, ISS: R$ 4,02. TOTAL: R$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 95955 RUD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 17/01/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de BRUNO BONI DE OLIVEIRA - CPF: 109.533.977-00 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 408

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4587075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412

03/80 Pag: 0001

R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.

Requerida em 16/01/2017

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

9412/2017-7.00

Modelo CÍVEL folha 0

090249584

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1° e 3° do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **BRUNO BONI DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 10953397700 filho(a) de JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e de MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 76,30 [Tab 1, Ato 1(R$ 75,45), Tab 4 Ato 8(R$ 0,77)], L.6370/2° (R$ 0,08), FETJ(R$ 15,10), FUNDPERJ(R$ 3,77), FUNPERJ(R$ 3,77), FUNARPEN(R$ 3,02)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 4,02; valor total R$ 105,98

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61435 RZM
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6971476

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário - TJRJ - SEI-01250/004937/2017/21 (0000468) SEI-01250/004937/2017/21 / pg. 410

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CIVEL

009412

17000094120007

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$36,96Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:15,10 (FUNPERJ) R$:3,77 (FUNDPERJ) R$:3,77 (FUNARPEN) R$:3,02 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:4,02 = Total R$:105,98

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02647

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***BRUNO BONI DE OLIVEIRA*** ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
CPF:109.533.977-00 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO/MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA CONFORME REQUERIDO/////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO.//////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02647 RSA
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/0260 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172086277303004

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAV 42387947

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Petição 01230.004937/2017-21 / pg. 411

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **13 de Janeiro de 1997 à 13 de Janeiro de 2017,**

I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;

II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;

III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,

IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias,Sumaríssimas,Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011), QUE CERTIFICA 5108847

NADA CONSTA contra o nome de ***BRUNO BONI DE OLIVEIRA,com CPF: 109.533.977-00,*****

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020065485 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA, RG: 09.905.025-4, CPF: 051.450.267-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

SÃO PAULO
» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais. Processo: 0222339-73.2013.8.26.0014. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores. Data: 30/05/2013. Exeqte: 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065485***

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 413

16/01/2017>17/01/2017 [19]
00-009412-L-005/010
17000094120055
RECIBO: 630962
SELO: EBXO95953KHG

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;
B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;
K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Relativamente ao nome de DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA - CPF: 051.450.267-30 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE LAIS FARIA SIMOES**********

Rio de Janeiro, Capital em 17/01/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 15,10, FUNDPERJ: R$ 3,77, FUNPERJ: R$ 3,77, FUNARPEN: R$ 3,02, ISS: R$ 4,02. TOTAL: R$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 95953 KHG
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 17/01/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA - CPF: 051.450.267-30 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE LAIS FARIA SIMOES, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 414
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4587077

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412

03/82 Pag: 0001

R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.

Requerida em 16/01/2017

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

9412/2017-5.00

Modelo CÍVEL folha 01

090249584

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1° e 3° do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **CONSTA** contra o nome de: **DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 05145026730 filho(a) de JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e de LAIS FARIA SIMOES (conforme requerido) , o seguinte:

Ao Juizo da 1ª VARA DE FAMÍLIA DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0018093-15.2010.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA Prefeito Mendes de Morais 1500 BLOCO 1 APTO 1302 Sao Conrado Rio de Janeiro CEP:22610095 , distribuído em 28/07/2010. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Reconhecimento E/ou Dissolucao de Uniao Estavel Ou Concubinato; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de CAMILA ALVES SOUZA

Ao Juizo da 1ª VARA DE FAMÍLIA DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0029849-21.2010.8.19.0209, REU , Nacionalidade: BRASILEIRA ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAIS 1500 BLOCO 1 APTO 1302 SAO CONRADO RIO DE JANEIRO 22610095 , distribuído em 01/12/2010. Classe: Arrolamento de Bens; Assunto: Liminar; a req. de CAMILA ALVES SOUZA

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 76,30 [Tab 1, Ato 1(R$ 75,45), Tab 4 Ato 8(R$ 0,77)], L.6370/2° (R$ 0,08), FETJ(R$ 15,10), FUNDPERJ(R$ 3,77), FUNPERJ(R$ 3,77), FUNARPEN(R$ 3,02)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 4,02; valor total R$ 105,98

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61433 RTZ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

Cert. Proc. p/ /LUIZ

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

69711474

Estado do Rio de Janeiro

Parecer 00250/00493/2017-21 (1690468) SEI 01250 004937/2017-21 / pg. 416

CERTIDÃO MODELO CIVEL

009412

17000094120005

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$36,96Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:15,10 (FUNPERJ) R$:3,77 (FUNDPERJ) R$:3,77 (FUNARPEN) R$:3,02 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:4,02 = Total R$:105,98

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02646

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA*** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** CPF:051.450.267-30 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO/LAIS FARIA SIMOES CONFORME REQUERIDO/////////////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO./////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.///////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02646 UEO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/0280 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172086277303003

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAV 42387933

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01/20.004937/2017-21 / pg. 417

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **13 de Janeiro de 1997 à 13 de Janeiro de 2017,**

I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;

II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;

III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,

IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias,Sumaríssimas,Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011),

QUE CERTIFICA 5109216

NADA CONSTA contra o nome de ***DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA,com CPF: 051.450.267-30,*****

CERTIDÃO POSITIVA - JUSTIÇA CÍVEL ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA

Sócio Indireto DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

EXPLANAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS APONTADOS E DOCUMENTOS ANEXOS:

Processo apontado na Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Certidão nº 020065485

1) ***Processo: 0222339-73.2013.8.26.0014*** *Foro das Execuções Fiscais Estaduais – Vara das Execuções Fiscais Estaduais. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores. Data: 30/05/2013. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo*

Processo em andamento, conforme Certidão de Objeto e Pé.

Processos apontados na Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados, emitida pelo 3º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Certidão nº 9412/2017-5.00

2) ***Processo: 0018093-15.2010.8.19.0209*** *1ª Vara de Família da Barra da Tijuca. Data: 28/07/2010. Classe: Procedimento Ordinário. Assunto: Reconhecimento e/ou Dissolução de União Estável ou Concubinato. Reqte: Camila Alves Souza.*

3) ***Processo: 0029849-21.2010.8.19.0209*** *1ª Vara de Família da Barra da Tijuca. Data: 01/12/2010. Classe: Arrolamento de Bens. Reqte: Camila Alves Souza.*

Processos apensados, julgados improcedentes, extinguidos ambos os feitos em 2012 e arquivados desde 2014, conforme Certidão de Objeto e Pé.

Processo apontado na Certidão Fiscal e Fazendária, emitida pelo 9º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Certidão nº CE-2017/ 009412-003

4) ***Processo: 0193079-19.2012.8.19.0001*** *12ª Vara da Fazenda Pública. Data: 18/05/2012. Classe: Embargos à Exexução / Direito Tributário / Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo Atualizado. Autor: Município do Rio de Janeiro.*

Processo com arquivamento definitivo, conforme Consulta Processual realizada e através do site http://www.tjrj.jus.br/consultas, Despacho e Sentença anexos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Praça Almeida Jr. - Número: 72, Sala: 11, Liberdade - CEP 01510-010,
Fone: 3277 - 7920, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

IVANILDE ALONSO CARMONA KAYAKI, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara das Execuções Fiscais Estaduais do Foro das Execuções Fiscais Estaduais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0222339-73.2013.8.26.0014 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2013

EXEQUENTE(S): 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Avenida Rangel Pestana, 300, 15° Andar, Sé - CEP 01017-911, São Paulo-SP, CNPJ 46.379.400/0001-50

EXECUTADO(S): Diogo Simoes Boni de Oliveira, Rua Batataes, 543, Ap171, Jardim Paulista - CEP 01423-010, São Paulo-SP, CPF 051.450.267-30

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 1083000367, 1070683725, 1070683670 no valor de R$ 6.838,87, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Por decisão proferida em 19/10/2015, foi determinada a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do executado, existente nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada. Foi bloqueado o valor de 6.838,89. Há petição da FESP requerendo a intimação da executada, para que se manifeste se concorda com a desistência da ação sem ônus para as partes, nos termos do art. 1° da Lei n° 14.272/10 c.c. o art. 2° da Resolução PGE n° 03/16. Autos aguardam remessa a conclusão.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2017 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por IVANILDE ALONSO CARMONA KAYAKI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0222339-73.2013.8.26.0014 e código DED65E.

Juiz Marco Antonio Cavalcanti de Souza
Subst. do Escrivão Paulo Henrique Garcia Freire de Melo

Certidão

Processo: 0029849-21.2010.8.19.0209

Classe-Assunto: Arrolamento de Bens - CPC - Busca e Apreensão

Partes: Autor: Camila Alves Souza

Réu: Diogo Simões Boni de Oliveira

Paulo Henrique Garcia Freire de Melo - Subst. do Escrivão do(a) Cartório da 1ª Vara de Família, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0029849-21.2010.8.19.0209, deles consta o seguinte:

Distribuição por Dependência

Data da Distribuição:01/12/2010

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:10/12/2010

Data do Retorno:14/12/2010

Despacho Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, traga a requerente sua declaração de isento do IR, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do benefício.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:13/12/2010

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Publicado em07/01/2011

Folha(s)420/423

Juntada

Data:12/01/2011

Tipo do Documento:Petição

Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:01/02/2011

Data do Retorno:18/02/2011

Scanned by CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara de Família

Despacho Fls. 26:

a) Indefiro, vez que o imóvel fora adquirido por doação, conforme documento de fls. 53/54;

b) Indefiro, vez que não há como desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica, considerando que não há indício de fraude;

c) Oficie-se ao Detran para que informem os veículos adquiridos pelo Requerido durante o período da alegada união estável;

d, e, f) Indefiro, vez que se trata de desnecessária quebra de sigilo fiscal e bancário.

Cite-se e intimem-se.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:09/02/2011
Juiz:Maria Cristina de Brito Lima
Publicado em23/02/2011
Folha(s)728/732

Digitação de Documentos

Data:21/02/2011
Doctos. Associados:Mandado de Citação (263/2011/MND)

Vista ao Advogado

Data de Remessa:23/02/2011
Advogado:FABIO MILHAS SANTOS
Volumes 2
Folhas 303
Apensos 0
Data de Devolução:10/03/2011

Juntada

Data:04/04/2011
Tipo do Documento:Petição
Petições Mandado de Citação (263/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:04/04/2011
Data do Retorno:11/04/2011
Despacho:Aguarde-se o pedido de informações
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:08/04/2011
Juiz:Maria Cristina de Brito Lima
Publicado em14/04/2011
Folha(s)623/625

Juntada

Scanned by CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara de Fam ia

Data:03/05/2011

Identificação:0214/2011

Tipo do Documento:Ofício

Descrição Juntada de ofício da 7º Câmara Cível (informação de Agravo de Instrumento).

Petições Mandado de Citação (263/2011/MND)

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/05/2011

Folhas:325

Descrição REMETIDO OFICIO COM INFORMAÇÕES VIA FAX E ORIGINAL VIA MALOTES

Digitação de Documentos

Data:22/06/2011

Doctos. Associados:Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Expedição de Documentos

Juntada de Mandado

Data:27/07/2011

Situação

Juntada

Data:05/08/2011

Tipo do Documento:Petição

Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:15/08/2011

Data do Retorno:18/08/2011

Despacho:Baixem os autos em cartório para juntada de petição constante no sistema.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:15/08/2011

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:09/09/2011

Data do Retorno:15/09/2011

Decisão Considerando a decisão proferida nos autos da impugnação em apenso, recolha a Autora as custas processuais pertinentes, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão:09/09/2011

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Publicado em21/09/2011

Folha(s)648/651

Juntada

Scanned by CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartorio da 1ª Vara de Fam l a

Data:18/10/2011

Tipo do Documento:Petição

Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:18/10/2011

Data do Retorno:19/10/2011

Despacho:Recebo os embargos e os acolho.Suspendam-se os autos até o julgamento do recurso interposto no processo em apenso.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:18/10/2011

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Publicado em21/10/2011

Folha(s)636/639

Juntada

Data:18/11/2011

Tipo do Documento:Ofício

Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Juntada

Data:24/11/2011

Tipo do Documento:Petição

Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:24/11/2011

Data do Retorno:02/12/2011

Despacho:Aguarde-se o pedido de informações.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:01/12/2011

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Publicado em06/12/2011

Folha(s)660/664

Ato Ordinatório Praticado

Data:09/12/2011

Folhas:

Descrição Certifico e dou fé que despensei dos presentes autos o processo sob nº 0021010-70/2011 (Impugnação à Gratuidade), a fim de remetê-lo ao TJ.

Ato Ordinatório Praticado

Data:10/01/2012

Folhas:

Descrição:processado

Scanned by CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara de Família

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/02/2012
Folhas:
Descrição processados

Juntada

Data:23/02/2012
Tipo do Documento:Decisão de Agravo de Instrumento
Descrição AI Nº 0061539-79/2011.
Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:02/03/2012
Data do Retorno:02/03/2012
Despacho:Cumpra-se o v. acórdão.

Apensado este feito aos autos do processo de impugnação à gratuidade, voltem para decisão.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:02/03/2012
Juiz:Maria Cristina de Brito Lima
Publicado em12/03/2012
Folha(s)647/650

Juntada

Data:16/07/2012
Tipo do Documento:Petição
Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:16/07/2012
Data do Retorno:25/07/2012
Despacho:Apensado este feito aos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável nº 0018093-15.2010.8.19.0209, voltem conclusos para designação de AIJ.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:23/07/2012
Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:02/08/2012
Data do Retorno:20/08/2012
Despacho:Despachei no principal.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:17/08/2012
Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Conclusão ao Juiz

Scanned by CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara de Família

Data da Conclusão:05/10/2012

Data do Retorno:09/10/2012

Despacho:Cumpra-se a decisão de fl. 497.

Após, voltem conclusos.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:05/10/2012

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Ato Ordinatório Praticado

Data:11/10/2012

Folhas

Descrição:DE ORDEM

CERTIFICO QUE O APENSAMENTO DETERMINADO JÁ FORA FEITO ANTERIORMENTE CONFORME SEGUEM E CONSTA DO SISTEMA INFORMATIZADO. O REFERIDO É VERDADE.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:12/12/2012

Data do Retorno:12/12/2012

Sentença...
Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, EXTINGUINDOS AMBOS OS FEITOS, na forma do Código de Processo Civil, artigo 269, I.

Condeno a Autora nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P.R.I.

Ver íntegra no Cartório....
Folhas da Sentença:

Data da Sentença:12/12/2012

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Publicado em18/12/2012

Folha(s)865/868

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:28/01/2013

Data do Retorno:28/01/2013

Despacho:Cumpra-se o V. Acórdão.

Baixem os autos ao cartório para juntada de petição.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:28/01/2013

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Juntada

Data:06/02/2013

Tipo do Documento:Petição

Scanned by CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartorio da 1ª Vara de Familia

Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:06/02/2013

Data do Retorno:22/02/2013

Despacho Deixo de receber, por ora, a apelação de fls. 527/543, face ter petição a ser juntada no apenso
Após a juntada da petição, nos autos em apenso, voltem conclusos.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:20/02/2013

Juiz:Paula Regina Adorno Cossa

Publicado em26/02/2013

Folha(s)913/916

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:15/03/2013

Data do Retorno:16/03/2013

Decisão Junte-se a petição constante no sistema.

Recebo a apelação de fls 527/543, no duplo efeito. Ao Apelado.

Decorrido o prazo legal, com as contrarrazões ou sem elas, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão:15/03/2013

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Publicado em22/03/2013

Folha(s)814/817

Juntada

Data:22/03/2013

Tipo do Documento:Petição

Petições Ofício Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Remessa

Data de Remessa:21/05/2013

Destinatario:Tribunal de Justiça

Volumes 3

Folhas:356

Apensos 2

Data de Devolução:16/07/2013

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:13/06/2014

Data do Retorno:27/06/2014

Scanned by CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara de Família

Despacho Cumpra-se v. acórdão.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:13/06/2014

Juiz:Maria Cristina de Brito Lima

Publicado em02/07/2014

Folha(s):1106/1111

Ato Ordinatório Praticado

Data:12/07/2016

Folhas:

Descrição REQUEIRA O INTERESSADO, EM CINCO DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, APÓS OS AUTOS SERÃO REMETIDOS A DIPEA
Publicado no D.O. em :14/07/2016

Folha:751 756

Juntada

Data:18/07/2016

Tipo do Documento:Petição

Petições Oficio Finalidades Diversas (1291/2011/OF), Mandado de Citação (1255/2011/MND)

Eu _____ (Paulo Henrique Garcia Freire de Melo - Subst. do Escrivão), a subscrevo e assino

Rio de Janeiro,18 de julho de 2016

Scanned by CamScanner

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0193079-19.2012.8.19.0001

TJ/RJ - 26/01/2017 19:26:29 - Primeira instância - Distribuído em 18/05/2012

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Comarca da Capital	**12ª Vara de Fazenda Pública** **Cartório Eletrônico da 12 Vara de Fazenda Publica**
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 6º And. Sl 610 L.I
Bairro:	Castelo
Cidade:	Rio de Janeiro
Assunto:	Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Classe:	Embargos à Execução por Título Extrajudicial ou Embargos à Execução contra a Fazenda Pública
Aviso ao advogado:	autos remetidos ao tj 08/03/2013, com apenso 2002.001.074652-6 (3 volumes)
Embargante	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Procurador	JULIO REBELLO HORTA
Embargado	DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA
Advogado(s):	RJ082506 - CARLOS HENRIQUE FRUTUOSO ANTAS
Tipo do Movimento:	**Arquivamento**
Data de arquivamento:	21/09/2016
Tipo de arquivamento:	definitivo
Situação:	Em fase de encaminhamento ao arquivo
Processo Principal:	**0076462-25.2002.8.19.0001** (2002.001.074652-6)
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	**0193079-19.2012.8.19.0001**
Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:	201400362542 - Data: 25/07/2014
Localização na serventia:	Arquivado na Serventia

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0193079-19.2012.8.19.0001**

Fase: Arquivamento

Data do Arquivamento	**21/09/2016**
Tipo de Arquivamento	**Definitivo**
Apenso(s)	**0**
Local de Arquivamento	**Cartório Eletrônico da 12 Vara de Fazenda Publica**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório Eletrônico da 12 Vara de Fazenda Publica
Av. Erasmo Braga, 115 6º And. Sl 610 L.I - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
87
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0193079-19.2012.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução por Título Extrajudicial ou Embargos à Execução contra a Fazenda Pública - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Embargante: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Procurador: JULIO REBELLO HORTA
Embargado: DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Benevides de Barros Araujo

Em 13/06/2016

Despacho

Ante a certidão retro, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 20/06/2016.

Juliana Benevides de Barros Araujo - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Benevides de Barros Araujo

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4332.2EDA.FHH2.WSZE**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

110
JULIANABARROS

JULIANA BENEVIDES DE BARROS ARAUJO:29853 Assinado em 20/06/2016 18:10:38
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
83
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0193079-19.2012.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução por Título Extrajudicial ou Embargos à Execução contra a Fazenda Pública - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Embargante: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Procurador: JULIO REBELLO HORTA
Embargado: DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sergio Seabra Varella

Em 21/10/2014

Despacho

Cumpra-se o v. acórdão.

Rio de Janeiro, 17/11/2014.

Sergio Seabra Varella - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sergio Seabra Varella

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

110
GLAUCIOSAB

SERGIO SEABRA VARELLA:000014056 Assinado em 17/11/2014 19:53:48
Local: TJ-RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Sétima Câmara Cível

Apelação Cível nº. 0193079-19.2012.8.19.0001

Apelante: Diogo Simões Boni de Oliveira
Apelado: Município do Rio de Janeiro
Relatora: Des. Flávia Romano de Rezende

D E C I S Ã O

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO RECURSAL VENTILADO PELO EMBARGADO, ADUZINDO QUE A D. SENTENÇA ESTÁ EQUIVOCADA AO CONSIDERAR QUE ELE NÃO SE MANIFESTOU OPORTUNAMENTE. SOLUÇÃO QUE SE MANTÉM.

NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PREJUÍZO PARA O RECORRENTE, EIS QUE APESAR DE NÃO SE MANIFESTAR EM PETIÇÃO ENDEREÇADO NOS EMBARGOS, MAS SIM NA INICIAL, CONCORDOU COM OS CÁLCULOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ÔNUS SUCUMBENCIAIS FIXADOS DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, EIS QUE RESTOU INCONTROVERSO QUE O EMBARGADO ESTAVA EXIGINDO VALOR ACIMA DO QUE LHE ERA DEVIDO.

RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA, COM FULCRO NO *CAPUT* DO ART.557 DO CPC.

Trata-se de Embargos à Execução opostos pelo Município do Rio de Janeiro apontando excesso na execução da sentença, onde alega que: (i.) a planilha elaborada pelo exequente aponta um excesso de R$ 30.283,85; (ii.) a incidência da contagem dos juros de mora decorre do trânsito em julgado da sentença, o qual ocorreu em 07/03/2007, e não da data utilizada na planilha; (iii.) foi incluído indevidamente a repetição da TCDL de 1999, eis que em contrário a d. sentença.

Nestes termos, pugna pela procedência dos Embargos, reduzindo-se os valores da execução, condenando-se o Embargado nas custas e honorários de sucumbência, no percentual de 10% do valor da causa.

FLAVIA ROMANO DE REZENDE:000031940 Assinado em 29/08/2014 15:27:37
Local: GAB. DES(A). FLAVIA ROMANO DE REZENDE
Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 453

O Embargado não se manifestou, indexador 13.

Manifestação do contador judicial, indexador 17/20.

Instados a se manifestarem sobre os cálculos realizados pelo contador judicial, indexador 22, ambas as partes não se manifestaram, indexador 23 e 24.

Manifestação ministerial, indexador 25/26.

Sentença de procedência, indexador 27, da qual transcrevo o seguinte trecho da sua razão de decidir e de seu dispositivo, *verbis*:

> *"(...) Considerando a ausência de manifestação do embargado quanto aos cálculos apresentados pelo autor, somando-se aos cálculos elaborados pelo contador judicial em fls.16/19, a procedência do pedido se impõe, declarando-se o excesso de execução no valor de R$ 34.326,26 ou 18.800,67 UFIR.*
>
> *Isto posto acolho os embargos e, em consequência JULGO PROCEDENTE O PEDIDO declarando um excesso no valor da execução de R$ 34.326,26 ou 18.800,67 UFIR.*
>
> *Em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. (...)"*

Apelação Cível manejada pelo Embargado, indexador 30, onde alega que a d. sentença se mostra equivocada.

Nestes termos, requer que a d. sentença seja reformada, para dar continuidade à execução dos valores apontados pelo Embargante.

Contrarrazões, indexador 49.

Manifestação ministerial recursal, indexador 55, pelo conhecimento do recurso.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 434

A d. Procuradoria de Justiça oficiou e opinou pelo desprovimento do recurso em seu Parecer, indexador 64.

É o relatório, passo a decidir, eis que o presente feito comporta julgamento monocrático.

Inicialmente, cabe salientar que estão presentes os pressupostos de conhecimento e admissibilidade recursal.

Da análise do processado, em especial das razões recursais ventiladas, acompanhada da petição indevidamente endereçada pelo embargado ao feito principal, indexador 44, bem como do cálculo realizado pelo contador judicial, indexador 17/20, verifica-se que é incontroverso que o recorrente estava exigindo valor acima do que lhe era devido, eis que este, na referida petição, concordou com os cálculos realizados pela Procuradoria Geral do Município nos Embargos à Execução.

Não houve prejuízo para o recorrente, eis que a d. sentença acolheu o excesso apontado pelo Contador Judicial.

Assim, e à luz do princípio da causalidade, o recorrente deve suportar com o ônus da sucumbência – de 10% do valor do excesso apurado – eis que deu causa ao ajuizamento dos Embargos à Execução.

A propósito, os ensinamentos de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, *in verbis:*

> Princípio da causalidade. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. **Quando não houver resolução do mérito, para aplicar-se o princípio da causalidade na condenação da verba honorária acrescida de custas e demais despesas do processo, deve o juiz fazer exercício de raciocínio, perquirindo sobre quem perderia a**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 435

> **demanda, se a ação fosse decidida pelo mérito. O fato de, por exemplo, o réu reconhecer o pedido de imediato (CPC 269 II), ou deixar de contestar tornando-se revel, não o exime do pagamento dos honorários e custas, porque deu causa à propositura da ação** (CPC 26). O mesmo se pode dizer do réu que deixa de argüir preliminar de carência da ação no tempo oportuno, devendo responder pelas custas de retardamento (CPC 267 § 3º 2ª parte). Neste último exemplo, mesmo vencedor na demanda, o réu deve arcar com as custas de retardamento. O processo não pode reverter em dano de quem tinha razão para o instaurar (RT 706/77). Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, p. 19).

Corroborando tal entendimento, Cândido Rangel Dinamarco, esclarece que:

> "Só por comodidade de exposição alude-se à sucumbência como critério para atribuir o custo final do processo a uma das partes, sabendo-se, no entanto que essa é apenas uma regra aproximativa, ou mero indicador do verdadeiro critério a prevalecer, que é o da causalidade: deve responder pelo custo do processo, sempre, aquele que houver dado causa a ele ao propor uma demanda improcedente ou sem necessidade, ou ao resistir a ela sem ter razão". (extraído do site Luiz Flavio Gomes. Comentários ao informativo 362 do Superior Tribunal de Justiça – 2008).

Acrescente-se o entendimento da Ministra NANCY ANDRIGHI, em seu voto condutor proferido no REsp 284.926/MG (Terceira Turma, DJ de 25/6/01), *in verbis*:

> O princípio da causalidade não se contrapõe ao princípio da sucumbência. Antes, é este um dos elementos norteadores daquele, pois, de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais. Segundo Liebmann, nos casos em que a aplicação pura e simples do princípio da sucumbência fere o princípio da eqüidade, a obrigação de pagar as despesas judiciais desaparece sempre quando a parte, embora vencida, demonstre, com seu comportamento, di non aver cusato la tite. (...) No caso em exame, não só o princípio da sucumbência como também o da causalidade devem nortear a fixação da responsabilidade pelos ônus sucumbenciais, sob pena de injustamente impor ao credor as conseqüências onerosas do ato imprevidente do terceiro.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 436

Diante destas considerações, não vislumbro nenhum reparo a ser realizado na d. sentença.

Pelo exposto, com fulcro no *caput* do artigo 557 do CPC, **nego seguimento ao recurso**.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2014.

FLÁVIA ROMANO DE REZENDE
Desembargadora
Relatora

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 437

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5194528 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA, RG: 09.058.974-8, CPF: 834.101.637-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065916***

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 438

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

16/01/2017>17/01/2017 [22]

00-009412-L-009/010

17000094120059

RECIBO: 630962

SELO: EBXO97039NJJ

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;

B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUI DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;

C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;

D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;

E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;

F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;

G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;

H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);

I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;

J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;

K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);

L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Relativamente ao nome de MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA - CPF: 834.101.637-00 - FILHO(A) DE BENEDITO MANOEL SIMAO E DE OZELIA DELFINA DA SILVA**********

Rio de Janeiro, Capital em 18/01/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 15,10, FUNDPERJ: R$ 3,77, FUNPERJ: R$ 3,77, FUNARPEN: R$ 3,02, ISS: R$ 4,02. TOTAL: R$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 97039 NJJ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 18/01/2017 por:
RICARDO DA COSTA MEIRELES
Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

Certidão em nome de MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA - CPF: 834.101.637-00 - FILHO(A) DE BENEDITO MANOEL SIMAO E DE OZELIA DELFINA DA SILVA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 439

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 45888158

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412
03/86 Pag: 0001
R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.

Requerida em 16/01/2017

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

9412/2017-9.00

Modelo CÍVEL folha 01

090249584

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1° e 3° do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 83410163700 filho(a) de BENEDITO MANOEL SIMAO e de OZELIA DELFINA DA SILVA (conforme requerido)

-Certifica ainda que consta(m) distribuicao(oes) contra o(s) nome(s) de: MARIA DE LOURDES SIMAO DE OLIVEIRA Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 19972051002778, REU, distribuído em 11/08/1997. DIVORCIO DIRETO a req. de MARCOS ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 76,30 [Tab 1, Ato 1(R$ 75,45), Tab 4 Ato 8(R$ 0,77)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 15,10), FUNDPERJ(R$ 3,77), FUNPERJ(R$ 3,77), FUNARPEN(R$ 3,02)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 4,02; valor total R$ 105,98

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61437 MBJ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONIMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6971472

Estado do Rio de Janeiro

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CIVEL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

009412

17000094120009

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$36,96Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:15,10 (FUNPERJ) R$:3,77 (FUNDPERJ) R$:3,77 (FUNARPEN) R$:3,02 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:4,02 = Total R$:105,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02648

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;

II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;

III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;

IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;

VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;

VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;

VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;

IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;

X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;

XI - Ações distribuídas às varas da Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;

XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CPF:834.101.637-00 QUALIFICACAO :FILIACAO BENEDITO MANOEL SIMAO/OZELIA DELFINA DA SILVA CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO./////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02648 RGV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Vice Diretora - CGJ

CONFERIDO POR:

9172086277303005

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AAA 4238795

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **13 de Janeiro de 1997 à 13 de Janeiro de 2017,**

I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;

II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;

III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,

IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias,Sumaríssimas,Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011),

QUE CERTIFICA 5108848

NADA CONSTA contra o nome de ***MARIA DE LURDES SIMAO DE O LIVEIRA,com CPF: 834.101.637-00,*****

CERTIDÃO POSITIVA - JUSTIÇA CÍVEL ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA

Sócia Indireta MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA

EXPLANAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS APONTADOS E DOCUMENTOS ANEXOS:

Processo apontado na Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados, emitida pelo 3º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro.
Certidão nº 9412/2017-9.00

1) ***Processo: 19972051002778*** *1ª Vara Cível de Campo Grande. Data: 11/08/1997. Classe: Divórcio Direto. Reqte: Marcos Antonio Augusto de Oliveira.*

Trata-se de homônimo, pois (i) a sócia Maria de Lurdes nunca possuiu residência ou domicílio no Mato Grosso do Sul, (ii) o nome constante é grafado de forma semelhante "Maria de Lourdes" e não idêntica, (iii) não há quaisquer processos tramitando no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme Consulta de Processos de 1º Grau emitida no site do TJMS, através do link http://www.tjms.jus.br/, (iv) Certidão Negativa Cível nº 003496552 emitida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, (v) a sócia Maria de Lurdes permanece casada com José Bonifácio de Oliveira Sobrinho desde 29/10/1986, data anterior ao processo, que é de 1997, conforme Certidão de Casamento (documentos anexos).

Processo apontado na Certidão Fiscal e Fazendária, emitida pelo 9º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro.
Certidão nº CE-2017/ 009412-005

2) ***Processo: 0104681-91.2015.8.19.0001*** *12ª Vara da Fazenda Pública. Data: 30/03/2015. Classe: Execução Fiscal / Cobrança de Tributo / Dívida Ativa. Autor: Município do Rio de Janeiro.*

Processo com arquivamento definitivo, tendo em vista o pagamento do débito, conforme Consulta Processual realizada através do site http://www.tjrj.jus.br/consultas e Sentença anexos.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca: Campo Grande

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau > Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca: Campo Grande

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: MARIA DE LOURDES SIMÃO DE OLIVEIRA ☐ Pesquisar por nome completo

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 446

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 3052279 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 26/01/2017, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA, portador do RG: 090589748, CPF: 834.101.637-00. **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 27 de janeiro de 2017.

PEDIDO N°: 003496552

Talão Nº ////////// Pág. Nº //////

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO — REGISTRO CIVIL — COMARCA DA CAPITAL

CIRCUNSCRIÇÃO — ª ZONA — Freguesia de Stº Antonio

CASAMENTO Nº "65"

FRANCISCO L. DE OLIVEIRA ARAUJO, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscrição, Freguesia de Stº Antonio do Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICO que à fls. 155.. do livro nº. BB-6 do registro de casamentos foi lavrado hoje o assento do matrimônio de "JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e MARIA DE LURDES SIMÃO"..

contraído perante o Juiz a Dra. Maria Raimunda Taixeira de Azevedo..

e as testemunhas José Vasconcellos Priolli e Maria de Fatima Fonseca..

Ele, nascido em Osasco-SP, aos 30 de novembro de 1935

profissão radialista.., estado civil divorciado..

e residente nesta Cidade..

filho de Orlando de Oliveira..

e de Joaquina Fernandes de Oliveira..

Ela, nascida Piratininga-SP aos 12 de julho de 1956

profissão modelo fotográfico.., estado civil solteira..

e residente nesta Cidade..

filha de Benedito Manoel Simão..

e de Ozélia Delfina da Silva..

a qual passa a assinar-se "MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA"..

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, nº. 1,2,4 e 5, do Código Civil.

Observações: Regime da Completa e Absoluta Separação de Bens, conforme pacto lavrado no 10º Ofício de Notas, no livro 4026, às fls. 200, em 13 de junho de 1986.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 19 86

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
Dra. Célia Maria S Couto
Juíz. Sub. Juramentada

FIRMA NO 19.º OF. NOTAS

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 448

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0104681-91.2015.8.19.0001

TJ/RJ - 26/01/2017 19:00:43 - Primeira instância - Distribuído em 30/03/2015

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Comarca da Capital	**12ª Vara de Fazenda Pública** **Cartório Eletrônico da 12 Vara de Fazenda Publica**
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 6º And. Sl 610 L.I
Bairro:	Castelo
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	9º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Assunto:	Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Classe:	Execução Fiscal
Exequente	Município do Rio de Janeiro
Executado	MARIA L S OLIVEIRA
Tipo do Movimento:	**Arquivamento**
Data de arquivamento:	27/09/2016
Tipo de arquivamento:	definitivo
Situação:	Em fase de encaminhamento ao arquivo
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.

Certidões da dívida ativa.
Número 01/110660/2014-00 - Ano 2012
Número 01/029375/2013-00 - Ano 2011
Número 01/256088/2014-00 - Ano 2013

Localização na serventia: Arquivado na Serventia

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0104681-91.2015.8.19.0001**

Fase: Arquivamento

Atualizado em	**27/09/2016**
Data do Arquivamento	**27/09/2016**
Tipo de Arquivamento	**Definitivo**
Local de Arquivamento	**Cartório Eletrônico da 12 Vara de Fazenda Publica**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0104681-91.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa
Exequente: Município do Rio de Janeiro
Executado: MARIA L S OLIVEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Katia Cristina Nascentes Torres

Em 28/01/2016

Sentença

Tendo em vista o PAGAMENTO do débito, conforme informação constante no sistema de dívida ativa, JULGO EXTINTAS AS EXECUÇÕES relacionadas no CD em anexo, sendo o referido CD rubricado pela Magistrada KATIA TORRES e pelo procurador do Município ANTÔNIO CARLOS DE SÁ.

Observe-se que todos os feitos encontram-se em idêntica situação.

Levante-se eventual penhora.

Certificada a existência de custas devidas, INTIME-SE o Devedor por AR para pagamento em 60 dias, sob pena de inscrição do referido débito em dívida ativa.

Com o regular recolhimento, dê-se baixa e arquivem-se. Em caso de inércia, inscreva-se o débito e arquivem-se os autos sem baixa.

A presente sentença se aplica aos processos em que, comprovadamente, tenha havido o pagamento do tributo. Observe-se, ainda, que esta decisão não abrange os feitos já sentenciados.

Havendo erro de lançamento da sentença no sistema informatizado, com a inclusão equivocada de processo em que não tenha havido a comprovação do referido pagamento, ou o lançamento de sentença em duplicidade, poderá ser retificado o referido lançamento no sistema de ofício ou a requerimento de qualquer interessado.

Em caso de eventual interposição de recurso, deve o Sr. Escrivão extrair cópia da presente sentença junto ao livro de registro de sentença, anexando cópia nos autos devidamente certificada quanto a sua autenticidade, processando regularmente o recurso.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 28/01/2016.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

110
KATIACNT

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório Eletrônico da 12 Vara de Fazenda Publica
Av. Erasmo Braga, 115 6º And. Sl 610 L.I - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

Katia Cristina Nascentes Torres - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Katia Cristina Nascentes Torres

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **48HP.6WTM.G72X.3IFA**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

110
KATIACNT

KATIA CRISTINA NASCENTES TORRES:000019607 Assinado em 28/01/2016 13:46:14
Local: TJ-RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5194139 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, RG: 14.986.608-2, CPF: 087.364.188-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065364***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

25/01/2017>26/01/2017 [9]

00-015530-L-001/006

17000155300031
RECIBO: 635349
SELO: EBXY09017NAM

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;

B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUI DAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;

C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;

D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;

E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;

F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;

G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;

H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);

I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;

J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;

K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);

L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(22/01/1997 ATÉ 22/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Relativamente ao nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI - CPF: 087.364.188-46 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE REGINA HELENA DE OLIVEIRA**********

Rio de Janeiro, Capital em 26/01/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 15,10, FUNDPERJ: R$ 3,77, FUNPERJ: R$ 3,77, FUNARPEN: R$ 3,02, ISS: R$ 4,02. TOTAL: R$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXY 09017 NAM
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 26/01/2017 por:
IELVA DA S. BARBOSA
Escrevente IV (MAT.94/4633)

Certidão em nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI - CPF: 087.364.188-46 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE REGINA HELENA DE OLIVEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 434
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4596443

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/01/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

015530
01/10 Pag: 0001
R:1583366

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 a 23/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI Qualificação: 08736418846 Jose Bonifacio De Oliveira Sobrinho e de Regina Helena De Oliveira (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EMITIDA EM: 26/01/2017, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 105.98**

EMOL R$: 75,53 - PMCMV(2%)R$: 0,77 - FETJ(20%)R$: 15,10 - FUNDPERJ(5%)R$: 3,77 - FUNPERJ(5%)R$: 3,77 - FUNARPEN(4%)R$: 3,02 - ISS(5%)R$: 4,02

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXN26727-ETO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Luiz Augusto da Silva do Carmo
AUTORIZADO
Matr. 94/3790

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 455

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 2757411

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Requerida em 25/01/2017

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

15530/2017-1.00

Modelo CÍVEL folha 01

0902500174

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1° e 3° do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

VINTE E TRES DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 ate 23/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, qualificacao: CPF 08736418846 filho(a) de JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e de REGINA HELENA DE OLIVEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 25/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 76,30 [Tab 1, Ato 1(R$ 75,45), Tab 4 Ato 8(R$ 0,77)], L.6370/2° (R$ 0,08), FETJ(R$ 15,10), FUNDPERJ(R$ 3,77), FUNPERJ(R$ 3,77), FUNARPEN(R$ 3,02)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 4,02; valor total R$ 105,98

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV67791 KIB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6978593

Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO MODELO CIVEL

015530

17000155300001

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$36,96Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:15,10 (FUNPERJ) R$:3,77 (FUNDPERJ) R$:3,77 (FUNARPEN) R$:3,02 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:4,02 = Total R$:105,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
25/01/2017

Folha: 1
12:20:56
BXM10105

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
XI - Ações distribuídas às varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxx ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CPF:087.364.188-46 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO/REGINA HELENA DE OLIVEIRA CONFORME REQUERIDO////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 25/01/2017,RIO DE JANEIRO.////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/0280 - CGJ

CONFERIDO POR:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM10105 WYK
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

9172090558303001

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Petição 01250.004937/2017-21 (1696468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 45

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AAA 42455962

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

CNPJ: 27.586.239/0001-41 • Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ • Tel.:(21)3231-7703

CERTIDÃO FISCAL E FAZENDÁRIA

Emitida atendendo a Legislação Federal vigente(Art. 134,205,206 e 209 do CTN),o CODJERJ e as normas da Corregedoria - Geral da Justiça, MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros de Registro, Papéis,Fichários, Arquivos e/ou Assentamentos das Distribuições e Comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, CERTIFICA, CONFORME O REQUERIDO, e DÁ FÉ,observados os artigos 13,28 e 41 Lei 8935/94, com referência às buscas dos assuntos abaixo, no período certificado, exceto as relacionadas às EXECUÇÕES FISCAIS para as quais se realiza busca integral nos registros desta Serventia, e, que, desde **22 de Janeiro de 1997 à 22 de Janeiro de 2017,**

I - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS;

II - EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUAS AUTARQUIAS;

III - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica,

IV - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à Vara com competência fazendária específica;

V - Ações promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;

VI - Medidas Cautelares promovidas pelo Município, pelo Estado e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações;

VII - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias,Sumaríssimas,Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VIII - Ações e Precatórias de competência dos juizados Especiais da Fazenda Pública. (Alínea acrescida pelo Provimento CGJ nº 31/2011),

QUE CERTIFICA 5114394

NADA CONSTA contra o nome de ***REGINA HELENA BRASIL DE OL IVEIRA ORLANDI,com CPF: 087.364.188-46,********************
dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia:************************************

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017

Emolumentos: BUSCA R$ 82.25 + (R$ 16.45 do FETJ + R$ 4.11 do FunDPERJ + R$ 4.11 do FunPERJ + R$ 3 .29 do FunARPENRJ + R$ 0.77 do FundoJG)

Valor do Ato: R$ 110.98

FINALIDADE :CADASTRO

Protocolo: CE-2017/015530-001 (001/003)
Buscado por: ROBERTO
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral e Justiça
Selo de fiscalização eletrônica
EBWL77793 KIS
25/01/2017-14:57:48
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Patrícia Gomes Braga Passos
Substituta
9º Ofício do Registro de Distribuição
Cart. Prof. Nº 79.131 S/052 RJ

CE-2017/015530-001 077793

AVISOS IMPORTANTES: 1) PEÇA PELO SITE: WWW.9OFICIO.COM.BR
Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

5433117 12/16

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 438

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

POR NÃO RECEBERMOS DAS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR (CPF OU CNPJ) EM TODAS AS DISTRIBUIÇÕES, ESTA SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFRONTAR OS NOSSOS REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO

AAA 5433117

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 836.392.848-87, portador(a) do RG nº 8.983.852-X, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-

São Paulo, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00021166

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Renovação de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, CPF. 836.392.848-87; RG. 8.983.852-X SSP/SP; Data de Nascimento: 24/04/1956; Filiação: José Vieira da Costa e Sizina Ataide Vieira, tenha figurado como parte. **********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ nº 121/2010).

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 055.492.998-87, portador(a) do RG nº 3.282.857, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **CERTIFICA** ainda que verificou constar em nome de **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA** o(s) seguinte(s) processos(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00016208

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Renovação de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, CPF. 055.492.998-87; RG. 3.282.857 DICC/SP; Data de Nascimento: 28/07/1945; Filiação: Reynaldo de Oliveira e Edda Buzzoni de Oliveira, tenha figurado como parte. **********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO POSITIVA - JUSTIÇA CÍVEL ESTADUAL 2ª INSTÂNCIA

Sócio Direto ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

EXPLANAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS APONTADOS E DOCUMENTOS ANEXOS:

Processos apontados na Certidão Negativa Cível, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1) ***Processo: 0025967-68.1991.8.26.0002*** Foro Regional de Santo Amaro. Data: 28/11/1991.

O processo nem chegou a ser distribuído, conforme Consulta Processual realizada no site do TJSP, através do link http://www.tjsp.jus.br/

2) ***Processo: 0030862-02.2010.8.26.0002*** Foro Regional de Santo Amaro. Data: 11/12/2014.

Processo em andamento, conforme Certidão de Objeto e Pé.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0025967-68.1991 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0025967-68.1991.8.26.0000 (992.91.025967-3)
Classe: Agravo de Instrumento
Área : Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Comodato
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Regional de Santo Amaro / 3ª V.CÍVEL
Números de origem: 1137/90
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 2 / 0
Outros números: 342733/0-00, 386991-5/0

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Agravante: Roberto Buzzoni de Oliveira
Agravante: Conversao 1993
Advogado: Celso de Lima Buzzoni
Agravado: Aparecida Amorim dos Santos Garcia
Agravado: Conversao 1993
Advogado: Miguel R J S Pardel

Movimentações

Não há Movimentações para este processo.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

CERTIDÃO

Leonardo Vaz Rodrigues, Supervisor do Serviço de Processamento do Acervo de Direito Privado 1 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

-.-.-.

CERTIDÃO CÍVEL

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 033.944.298-02, portador(a) do RG nº 04.263.989-8, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s):.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO		
Agravo de Instrumento	**Entrada**	**Foro de Origem**
2209343-46.2016.8.26.0000	10/10/2016	Foro Regional de Santo Amaro

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00016204

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Transferência Indireta de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA, CPF. 033.944.298/02; RG. 04.263.989-8 IFP/RJ; Data de Nascimento: 22/05/1987; Filiação: José Bonifácio de O. Sobrinho e Regina Helena de Oliveira, tenha figurado como parte.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO POSITIVA - JUSTIÇA CÍVEL ESTADUAL 2ª INSTÂNCIA

Sócio Indireto e Administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

EXPLANAÇÕES SOBRE O PROCESSO APONTADO E DOCUMENTO ANEXO:

Processo apontado na Certidão Negativa Cível, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1) ***Processo: 2209343-46.2016.8.26.0000*** *Foro Regional de Santo Amaro. Data: 10/10/2016.*

Agravo de Instrumento nos autos do Processo: 1020949-66.2016.8.26.0002. Paternidade excluída, conforme Certidão de Objeto e Pé. Recurso prejudicado, conforme Decisão Monocrática.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
10ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Avenida das Nações Unidas, Nº 22.939, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: (11) 5541-8166, São Paulo-SP - E-mail: upj7a11fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Lucineide Ferreira, Escrivão Judicial I do Unid. de Proc. Judicial das 7ª a 11ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1020949-66.2016.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Investigação de Paternidade**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/05/2016 **VALOR DA CAUSA:** R$ 5.000,00

REQUERENTE(S):
ISABEL ESTEVO DE CAMARGO, CPF - 299.010.598-01, RG - 27.014.688-X.

REQUERIDO(S):
JOSÉ BONIFÁCIO B OLIVEIRA, CPF 033.944.298-02, RG 4.263.989.

OBJETO DA AÇÃO:
Investigação de Paternidade

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Aguardando a manifestação das partes quanto ao Laudo do Imesc de fls. 248/255, o qual infoma que a paternidade de José Bonifácio Brasil de Oliveira em relação a Isabel Estevo de Camargo foi excluída pelo sistema de Polimorfismo de DNA. Portanto, **José Bonifácio Brasil de Oliveira não pode ser pai biológico de Isabel Estevo de Camargo.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento foi liberado nos autos em 27/01/2017 às 11:09, é cópia do original assinado digitalmente por ELY MENDES ROQUE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1020949-66.2016.8.26.0002 e código 35AA1D0.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000013592

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2209343-46.2016.8.26.0000**

Relator(a): **Mauro Conti Machado**

Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº: 35049
Agravo de Instrumento nº: 2209343-46.2016.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Juiz 1ª Instância: Flavia Beatriz Gonçalez da Silva
Agravante: José Bonifácio Brasil de Oliveira
Agravada: Isabel Estevo de Camargo

Agravo de Instrumento – Investigação de paternidade – Insurgência quanto à realização perícia hematológica - Após consulta realizada no sítio eletrônico desta E. Corte Paulista, restou evidenciado que, não obstante, em um primeiro momento, o requerido investigado tenha declinado da realização da prova técnica outrora determinada, tal exame hematológico restou realizado na data de 13 de dezembro de 2016 – Perda superveniente do objeto recursal – Prejudicada a análise do recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 22, que determinou a realização de perícia hematológica para a determinação de paternidade.

Este documento foi liberado nos autos em 23/01/2017 às 15:40, por Vinicius Roberto Costa Lutti, é cópia do original assinado digitalmente por MAURO CONTI MACHADO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2209343-46.2016.8.26.0000 e código 4FA9FE3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 470

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aduz que a realização do exame hematológico se apresenta descabida, porquanto a inicial apresentada é desprovida de qualquer elemento de prova indiciário da aludida paternidade.

Recebido, processado sem concessão de efeito suspensivo e com resposta.

Informações prestadas pelo MM. Juízo "a quo" à fl. 92/110.

É a suma do necessário.

Recurso prejudicado.

Consoante se vislumbra dos autos, a presente lide manifestada tem supedâneo na irresignação quanto à realização de exame hematológico para aferição de pretensa paternidade.

Após consulta realizada no sítio eletrônico desta E. Corte Paulista, restou evidenciado que, não obstante, em um primeiro momento, o requerido investigado tenha declinado da realização da prova técnica outrora determinada pelo MM. Juízo "a quo" – o que ensejou a interposição do presente recurso -, tal exame hematológico restou realizado na data de 13 de dezembro de 2016 (fl. 248/255, dos autos originais do processo digital).

Destarte, impõe-se, de rigor, o reconhecimento da perda superveniente do objeto recursal, com a consequente prejudicialidade da análise do presente agravo.

Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso.

Este documento foi liberado nos autos em 23/01/2017 às 15:40, por Vinicius Roberto Costa Lutti, é cópia do original assinado digitalmente por MAURO CONTI MACHADO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2209343-46.2016.8.26.0000 e código 4FA9FE3.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 471

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficie-se o MM. Juízo "a quo", com o traslado desta decisão.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.

Mauro Conti Machado
Relator
Assinatura Eletrônica

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 472

Este documento foi liberado nos autos em 23/01/2017 às 15:40, por Vinicius Roberto Costa Lutti, é cópia do original assinado digitalmente por MAURO CONTI MACHADO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2209343-46.2016.8.26.0000 e código 4FA9FE3.

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **BRUNO BONI DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 109.533.977-00, portador(a) do RG nº 09.712.899-5, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00005336

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Transferência Indireta de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, BRUNO BONI DE OLIVEIRA, CPF. 109.533.977-00; RG. 09.712.899-5 DIC-DETRAN/RJ; Data de Nascimento: 22/05/1987; Filiação: José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Maria de Lurdes Simão, tenha figurado como parte.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Márcia Normanda Cigala da Silva, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 051.450.267-30, portador(a) do RG nº 09.905.025-4, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- São Paulo, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.- Eu,_____(Márcia Normanda Cigala da Silva), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 475

Protocolo nº 2017-00005336

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Transferência Indireta de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA, CPF. 051.450.267-30; RG. 09.905.025-4 DIC-DETRAN/RJ; Data de Nascimento: 21/08/1978; Filiação: José Bonifácio de O. Sobrinho e Lais Faria Simões, tenha figurado como parte. **********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 834.101.637-00, portador(a) do RG nº 09.058.974-8, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-

São Paulo, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00016202

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Transferência Indireta de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA, CPF. 834.101.637-00; RG. 09.058.974-8 DIC-DETRAN/RJ; Data de Nascimento: 12/07/1956; Filiação: Benedito Manoel Simão e Ozélia Delfina da Silva, tenha figurado como parte.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 087.364.188-46, portador(a) do RG nº 14.986.608-2, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-

São Paulo, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00021170

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Renovação de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, CPF. 087.364.188/46; RG. 14.986.608-2 SSP/SP; Data de Nascimento: 21/03/1963; Filiação: José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Regina Helena de Oliveira, tenha figurado como parte.**********
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********
Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5208676 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, RG: 8.983.852-X-SSP/SP, CPF: 836.392.848-87, nascido em 24/04/1956, natural de Alagoa Nova - PB, filho de Jose Vieira da Costa, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: 0000024

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065009 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, RG: 8.983.852-X, CPF: 836.392.848-87, nascida em 24/04/1956, natural de Alagoa Nova - PB, filha de José Vieira da Costa e Sizina Ataide Vieira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065009***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

25/01/2017>26/01/2017 [9]

00-015530-L-006/006

17000155300036
RECIBO: 635349
SELO: EBXY09021RGB

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(22/01/1997 ATÉ 22/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * * NADA CONSTA * * * * * * *

Relativamente ao nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO - CPF: 836.392.848-87 - FILHO(A) DE JOSE VIEIRA DA COSTA E DE SIZINA DE ATAIDE VIEIRA**********

Rio de Janeiro, Capital em 26/01/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 12,58, FUNDPERJ: R$ 3,14, FUNPERJ: R$ 3,14, FUNARPEN: R$ 2,51, ISS: R$ 3,35. TOTAL: R$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXY 09021 RGB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 26/01/2017 por:
IELVA DA S. BARBOSA
Escrevente IV (MAT.94/4633)

Certidão em nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO - CPF: 836.392.848-87 - FILHO(A) DE JOSE VIEIRA DA COSTA E DE SIZINA DE ATAIDE VIEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
Petição 01250.004557/2017-21 (1690468) SEI 01250.004557/2017-21 / pg. 488
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4596439

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/01/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CADASTRO

015530
01/09 Pag: 0001
R:1583366

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 a 23/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**Relativamente ao Nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO Qualificação: 83639284887 Jose Vieira Da Costa e de Sizina De Ataide Vieira (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.

Requerida em 25/01/2017

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

15530/2017-6.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0902500174

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Ações Penais e outros procecimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

VINTE E TRES DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 ate 23/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, qualificacao: CPF 83639284887 filho(a) de JOSE VIEIRA DA COSTA e de SIZINA DE ATAIDE VIEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 25/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 63,70 [Tab 1, Ato 1(R$ 63,55), Tab 4 Ato 8(R$ 0,07)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 12,58), FUNDPERJ(R$ 3,14), FUNPERJ(R$ 3,14), FUNARPEN(R$ 2,51)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,35; valor total R$ 88,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV67796 AKD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6978567

Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

015530

17000155300006

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$24,36Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:12,58 (FUNPERJ) R$:3,14 (FUNDPERJ) R$:3,14 (FUNARPEN) R$:2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,35 = Total R$:88,42

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
25/01/2017

Folha: 1
12:20:56
BXM10110

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxx ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF:836.392.848-87 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE VIEIRA DA COSTA/SIZINA DE ATAIDE VIEIRA CONFORME REQUERIDO//////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 25/01/2017,RIO DE JANEIRO.//////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM10110 HJG
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/2281 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172090558603003

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil de Pessoas Naturais via http://www.nisnet.com.br sob o número 1704937/2017-21 / pg. 48

AAV 24556?

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5208854

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, RG: 3.282.857-SSP/SP, CPF: 055.492.998-87, nascido em 28/07/1945, natural de São Paulo - SP, filho de Reynaldo de Oliveira e Edda Buzzoni de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: 0000026

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065245 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, RG: 3.282.857, CPF: 055.492.998-87, nascido em 28/07/1945, natural de São Paulo - SP, filho de Edda Buzzoni de Oliveira e Reynaldo de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065245***

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 488

16/01/2017>17/01/2017 [19]
00-009412-L-004/010
17000094120054
RECIBO: 630962
SELO: EBXO95952PNR

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * * NADA CONSTA * * * * * * *

Relativamente ao nome de ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA - CPF: 055.492.998-87 - FILHO(A) DE REYNALDO DE OLIVEIRA E DE EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA**********

Rio de Janeiro, Capital em 17/01/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 12,58, FUNDPERJ: R$ 3,14, FUNPERJ: R$ 3,14, FUNARPEN: R$ 2,51, ISS: R$ 3,35. TOTAL: R$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 95952 PNR
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 17/01/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA - CPF: 055.492.998-87 - FILHO(A) DE REYNALDO DE OLIVEIRA E DE EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 489

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 4587078

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412
03/89 Pag: 0001
R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e DÁ FÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**Relativamente ao Nome de ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA Qualificação: 05549299887 Reynaldo De Oliveira e de Edda Buzzoni De Oliveira (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Requerida em 16/01/2017

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

9412/2017-4.00

Modelo CRIMINAL folha 01

090249584

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 05549299887 filho(a) de REYNALDO DE OLIVEIRA e de EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 63,70 [Tab 1, Ato 1(R$ 63,55), Tab 4 Ato 8(R$ 0,07)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 12,58), FUNDPERJ(R$ 3,14), FUNPERJ(R$ 3,14), FUNARPEN(R$ 2,51)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,35; valor total R$ 88,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61432 RGZ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6971419

Estado do Rio de Janeiro

Documento: 09024958417.pdf(Inteiro) - SELO250007495417217pg. 491

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

009412

17000094120004

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$24,36Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:12,58 (FUNPERJ) R$:3,14 (FUNDPERJ) R$:3,14 (FUNARPEN) R$:2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,35 = Total R$:88,42

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02650

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA*** ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CPF:055.492.998-87 QUALIFICACAO :FILIACAO REYNALDO DE OLIVEIRA/EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA CONFORME REQUERIDO//////////////////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO.//////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02650 EQX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 940280 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172086277603002

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Petição 01230/2017 - 0049377/2017 - 0049377/2017-21 / pg. 492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AAA 42387397

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5208745 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, RG: 04263989-8, CPF: 033.944.298-02, nascido em 04/11/1961, natural de São Paulo - SP, filho de Jose Bonifacio de O. Sobrinho e Regina Helena de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0000025***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065143 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA, RG: 04.263.989-8, CPF: 033.944.298-02, nascido em 04/11/1961, natural de São Paulo - SP, filho de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Regina Helena de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065143***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

16/01/2017>17/01/2017 [19]
00-009412-L-002/010

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
CADASTRO.

17000094120052
RECIBO: 630962
SELO: EBXO95950NPC

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * * NADA CONSTA * * * * * * *

Relativamente ao nome de JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA - CPF: 033.944.298-02 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE REGINA HELENA DE OLIVEIRA**********
Rio de Janeiro, Capital em 17/01/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 12,58, FUNDPERJ: R$ 3,14, FUNPERJ: R$ 3,14, FUNARPEN: R$ 2,51, ISS: R$ 3,35. TOTAL: R$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 95950 NPC
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 17/01/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CIPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA - CPF: 033.944.298-02 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE REGINA HELENA DE OLIVEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 495

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 4587080

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412
03/85 Pag: 0001
R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.

Relativamente ao Nome de JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA Qualificação: 03394429802 Jose Bonifacio De Oliveira Sobrinho e de Regina Helena De Oliveira (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EMITIDA EM: 17/01/2017, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 88.42**

EMOL R$: 62,93 - PMCMV(2%)R$: 0,77 - FETJ(20%)R$: 12,58 - FUNDPERJ(5%)R$: 3,14 - FUNPERJ(5%)R$: 3,14 - FUNARPEN(4%)R$: 2,51 - ISS(5%)R$: 3,35

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWR14903-DSD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Luiz Augusto da Silva do Carmo
AUTORIZADO
Matr. 94/3790

AAA 2757936

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 498

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Requerida em 16/01/2017

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

9412/2017-2.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0902495841

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 03394429802 filho(a) de JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e de REGINA HELENA DE OLIVEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 63,70 [Tab 1, Ato 1(R$ 63,55), Tab 4 Ato 8(R$ 0,07)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 12,58), FUNDPERJ(R$ 3,14), FUNPERJ(R$ 3,14), FUNARPEN(R$ 2,51)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,35; valor total R$ 88,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61430 JBB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6971421

Estado do Rio de Janeiro

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ATUALMENTE A CRIME DE FALSIDADE

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

009412

17000094120002

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$24,36Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:12,58 (FUNPERJ) R$:3,14 (FUNDPERJ) R$:3,14 (FUNARPEN) R$:2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,35 = Total R$:88,42

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02649

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CPF:033.944.298-02 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO/REGINA HELENA DE OLIVEIRA CONFORME REQUERIDO////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO.////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.///////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02649 EVQ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Autorizada - Mat. 94/0260 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172086277603001

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Petição 01230/2017 Data: 17/01/2017 10:49:37 Protocolo: 01230.004937/2017-21 / pg. 498

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AAV 42387796

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065886 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

BRUNO BONI DE OLIVEIRA, RG: 09.712.899-5, CPF: 109.533.977-00, nascido em 22/05/1987, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Maria de Lurdes Simão de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065886***

TJSP SAJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065843 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

BRUNO BONI DE OLIVEIRA, RG: 09.712.899-5, CPF: 109.533.977-00, nascido em 22/05/1987, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Maria de Lurdes Simão de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065843***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

16/01/2017>17/01/2017 [19]
00-009412-L-008/010

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

17000094120058
RECIBO: 630962
SELO: EBXO95956VIE

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * * NADA CONSTA * * * * * * *

Relativamente ao nome de BRUNO BONI DE OLIVEIRA - CPF: 109.533.977-00 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA**********
Rio de Janeiro, Capital em 17/01/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 12,58, FUNDPERJ: R$ 3,14, FUNPERJ: R$ 3,14, FUNARPEN: R$ 2,51, ISS: R$ 3,35. TOTAL: R$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 95956 VIE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 17/01/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de BRUNO BONI DE OLIVEIRA - CPF: 109.533.977-00 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 301

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4587074

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412
03/81 Pag: 0001
R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.

Requerida em 16/01/2017

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

9412/2017-8.00

Modelo CRIMINAL folha 01

090249584

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **BRUNO BONI DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 10953397700 filho(a) de JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e de MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 63,70 [Tab 1, Ato 1(R$ 63,55), Tab 4 Ato 8(R$ 0,07)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 12,58), FUNDPERJ(R$ 3,14), FUNPERJ(R$ 3,14), FUNARPEN(R$ 2,51)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,35; valor total R$ 88,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61436 TEF
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6971423

Estado do Rio de Janeiro

Para autenticar este documento/informação acesse http://www4.tjrj.jus.br/autenticidade informando o processo SEI 04/250/004897/2017 e o código VERI 503

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

009412

17000094120008

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$24,36Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:12,58 (FUNPERJ) R$:3,14 (FUNDPERJ) R$:3,14 (FUNARPEN) R$:2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,35 = Total R$:88,42

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02652

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***BRUNO BONI DE OLIVEIRA*** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF:109.533.977-00 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO/MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA CONFORME REQUERIDO///////// REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO.////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02652 QAN
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Naraina de Aquino
Escrevente Substituta

CONFERIDO POR:

917208627760300 4

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 42387 99

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250/004937/2017-21 / pg. 504

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065709 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA, RG: 09.905.025-4, CPF: 051.450.267-30, nascido em 21/08/1978, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Laís Faria Simões, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065709***

TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065522 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA, RG: 09.905.025-4, CPF: 051.450.267-30, nascido em 21/08/1978, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Láis Faria Simões, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065522***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

16/01/2017>17/01/2017 [19]
00-009412-L-006/010
17000094120056
RECIBO: 630962
SELO: EBXO95954VFQ

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * NADA CONSTA * * * * * *

Relativamente ao nome de DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA - CPF: 051.450.267-30 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE LAIS FARIA SIMOES**********
Rio de Janeiro, Capital em 17/01/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 12,58, FUNDPERJ: R$ 3,14, FUNPERJ: R$ 3,14, FUNARPEN: R$ 2,51, ISS: R$ 3,35. TOTAL: R$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 95954 VFQ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 17/01/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA - CPF: 051.450.267-30 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE LAIS FARIA SIMOES, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 307

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4587076

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412
03/83 Pag: 0001
R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-

**Relativamente ao Nome de DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA Qualificação : 05145026730 Jose Bonifacio De Oliveira Sobrinho e de Lais Faria Simoes (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Requerida em 16/01/2017

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

9412/2017-6.00

Modelo CRIMINAL folha 01

090249584

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 05145026730 filho(a) de JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e de LAIS FARIA SIMOES (conforme requerido)

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 63,70 [Tab 1, Ato 1(R$ 63,55), Tab 4 Ato 8(R$ 0,07)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 12,58), FUNDPERJ(R$ 3,14), FUNPERJ(R$ 3,14), FUNARPEN(R$ 2,51)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,35; valor total R$ 88,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61434 ELO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6971422

Estado do Rio de Janeiro

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

009412

17000094120006

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$24,36Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:12,58 (FUNPERJ) R$:3,14 (FUNDPERJ) R$:3,14 (FUNARPEN) R$:2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,35 = Total R$:88,42

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02651

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CPF:051.450.267-30 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO/LAIS FARIA SIMOES CONFORME REQUERIDO////////////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO./////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02651 RHY
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat 94/0280 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172086277603003

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AAA 4238798

Petição 01250.004937/2017-21 / pg. 510

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5208431 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA, RG: 09.058.974-8-SSP/SP, CPF: 834.101.637-00, nascido em 12/07/1956, natural de São Paulo - SP, filho de Benedito Manoel Simão e Ozélia Delfina da Silva, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: 0000023

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065960 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA, RG: 09.058.974-8, CPF: 834.101.637-00, nascida em 12/07/1956, natural de São Paulo - SP, filha de Benedito Manoel Simão e Ozélia Delfina da Silva, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065960***

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

16/01/2017>17/01/2017 [19]
00-009412-L-010/010
17000094120060
RECIBO: 630962
SELO: EBXO95957LIS

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE TREZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(13/01/1997 ATÉ 13/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * * NADA CONSTA * * * * * * *

Relativamente ao nome de MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA - CPF: 834.101.637-00 - FILHO(A) DE BENEDITO MANOEL SIMAO E DE OZELIA DELFINA DA SILVA**********

Rio de Janeiro, Capital em 17/01/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 12,58, FUNDPERJ: R$ 3,14, FUNPERJ: R$ 3,14, FUNARPEN: R$ 2,51, ISS: R$ 3,35. TOTAL: R$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXO 95957 LIS
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 17/01/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA - CPF: 834.101.637-00 - FILHO(A) DE BENEDITO MANOEL SIMAO E DE OZELIA DELFINA DA SILVA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 313

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4587073

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 16/01/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CADASTRO

009412
03/87 Pag: 0001
R:1579171

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 a 12/01/2017) dele(s).-.-.-.

Requerida em 16/01/2017
Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

9412/2017-10.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0902495841

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DOZE DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (12/01/1997 ate 12/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA**, qualificacao: CPF 83410163700 filho(a) de BENEDITO MANOEL SIMAO e de OZELIA DELFINA DA SILVA (conforme requerido)

Emitida em: 16/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 63,70 [Tab 1, Ato 1(R$ 63,55), Tab 4 Ato 8(R$ 0,07)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 12,58), FUNDPERJ(R$ 3,14), FUNPERJ(R$ 3,14), FUNARPEN(R$ 2,51)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,35; valor total R$ 88,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV61438 LXG
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

Estado do Rio de Janeiro

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENARIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6971420

Pedido 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 515

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

009412

17000094120010

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$24,36Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:12,58 (FUNPERJ) R$:3,14 (FUNDPERJ) R$:3,14 (FUNARPEN) R$:2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,35 = Total R$:88,42

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
16/01/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
16:20:32
BXM02653

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DOZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxx ate DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ***MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA*** ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CPF:834.101.637-00 QUALIFICACAO :FILIACAO BENEDITO MANOEL SIMAO/OZELIA DELFINA DA SILVA CONFORME REQUERIDO//////////////////////////////////// REQUERIDA E EMITIDA EM 16/01/2017,RIO DE JANEIRO.//////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM02653 JYT
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 01/2017 - CGJ

CONFERIDO POR:

9172086277603005

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Petição 01/230.004937/2017-21 / pg. 316

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
AAA 42388000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5209080 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, RG: 14.986.608-2-SSP/SP, CPF: 087.364.188-46, nascido em 21/03/1963, natural de São Paulo - SP, filho de Jose Bonifacio de Oliveira Sobrinho e Regina Helena de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0000027***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020065409 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 12/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, RG: 14.986.608-2, CPF: 087.364.188-46, nascida em 21/03/1963, natural de São Paulo - SP, filha de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Regina Helena de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: ***0065409***

TJSP SAJ ASSINATURA DIGITAL

25/01/2017>26/01/2017 [9]

00-015530-L-002/006

17000155300032
RECIBO: 635349
SELO: EBXY09018JEJ

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;

B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;

C)AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;

D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;

E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);

F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;

G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;

H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE(22/01/1997 ATÉ 22/01/2017), dele(s)**********

* * * * * * * NADA CONSTA * * * * * * *

Relativamente ao nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI - CPF: 087.364.188-46 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE REGINA HELENA DE OLIVEIRA**********

Rio de Janeiro, Capital em 26/01/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,77, FETJ: R$ 12,58, FUNDPERJ: R$ 3,14, FUNPERJ: R$ 3,14, FUNARPEN: R$ 2,51, ISS: R$ 3,35. TOTAL: R$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXY 09018 JEJ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 26/01/2017 por:
IELVA DA S. BARBOSA
Escrevente IV (MAT.94/4633)

Certidão em nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI - CPF: 087.364.188-46 - FILHO(A) DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E DE REGINA HELENA DE OLIVEIRA, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
Petição 01250.004537/2017-21 (1690468) SEI 01250.004537/2017-21 / pg. 3/3
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 4596442

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/01/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: CADASTRO

015530
01/11 Pag: 0001
R:1583366

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 a 23/01/2017) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI Qualificação: 08736418846 Jose Bonifacio De Oliveira Sobrinho e de Regina Helena De Oliveira (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EMITIDA EM: 26/01/2017, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 88.42**

EMOL R$: 62.93 - PMCMV(2%)R$: 0.77 - FETJ(20%)R$: 12.58 - FUNDPERJ(5%)R$: 3.14 - FUNPERJ(5%)R$: 3.14 - FUNARPEN(4%)R$: 2.51 - ISS(5%)R$: 3.35

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXN26728-ETP
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Luiz Augusto da Silva do Carmo
AUTORIZADO
Matr. 94/3790

AAA 2757410

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.
DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 320

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Requerida em 25/01/2017
Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

15530/2017-2.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0902500174

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Ações Penais e outros procecimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

VINTE E TRES DE JANEIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/01/1997 ate 23/01/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, qualificacao: CPF 08736418846 filho(a) de JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e de REGINA HELENA DE OLIVEIRA (conforme requerido)

Emitida em: 25/01/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R$ 63,70 [Tab 1, Ato 1(R$ 63,55), Tab 4 Ato 8(R$ 0,07)], L.6370/2º (R$ 0,08), FETJ(R$ 12,58), FUNDPERJ(R$ 3,14), FUNPERJ(R$ 3,14), FUNARPEN(R$ 2,51)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,35; valor total R$ 88,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWV67792 OZN
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Titular
Mat. 94/8014

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

6978553

Estado do Rio de Janeiro

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

015530

17000155300002

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$24,36Tab 19 Item 08 R$38,57 (FETJ) R$:12,58 (FUNPERJ) R$:3,14 (FUNDPERJ) R$:3,14 (FUNARPEN) R$:2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,77 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,35 = Total R$:88,42

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
25/01/2017

Folha: 1
12:20:56
BXM10108

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxx ate VINTE E TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF:087.364.188-46 QUALIFICACAO :FILIACAO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO/REGINA HELENA DE OLIVEIRA CONFORME REQUERIDO//////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 25/01/2017,RIO DE JANEIRO.//////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXM10108 ESE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naralna de Aquino
Escrevente Substituta

CONFERIDO POR:

9172090558603001

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 42455655

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 52

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO,** portador(a) do RG nº 8.983.852-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 836.392.848-87, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00021166

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Renovação de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, CPF. 836.392.848-87; RG. 8.983.852-X SSP/SP; Data de Nascimento: 24/04/1956; Filiação: José Vieira da Costa e Sizina Ataide Vieira, tenha figurado como parte. **********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 3.282.857 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 055.492.998-87, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00016208

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Renovação de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, CPF. 055.492.998-87; RG. 3.282.857 DICC/SP; Data de Nascimento: 28/07/1945; Filiação: Reynaldo de Oliveira e Edda Buzzoni de Oliveira, tenha figurado como parte. **********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 04.263.989-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 033.944.298-02, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00016204

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Transferência Indireta de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA, CPF. 033.944.298/02; RG. 04.263.989-8 IFP/RJ; Data de Nascimento: 22/05/1987; Filiação: José Bonifácio de O. Sobrinho e Regina Helena de Oliveira, tenha figurado como parte.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **BRUNO BONI DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 09.712.899-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 109.533.977-00, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00005336

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Transferência Indireta de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, BRUNO BONI DE OLIVEIRA, CPF. 109.533.977-00; RG. 09.712.899-5 DIC-DETRAN/RJ; Data de Nascimento: 22/05/1987; Filiação: José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Maria de Lurdes Simão, tenha figurado como parte.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Márcia Normanda Cigala da Silva, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 09.905.025-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 051.450.267-30, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00005336

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Transferência Indireta de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA, CPF. 051.450.267-30; RG. 09.905.025-4 DIC-DETRAN/RJ; Data de Nascimento: 21/08/1978; Filiação: José Bonifácio de O. Sobrinho e Lais Faria Simões, tenha figurado como parte. **********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 09.058.974-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 834.101.637-00, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00016202

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Transferência Indireta de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA, CPF. 834.101.637-00; RG. 09.058.974-8 DIC-DETRAN/RJ; Data de Nascimento: 12/07/1956; Filiação: Benedito Manoel Simão e Ozélia Delfina da Silva, tenha figurado como parte.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI,** portador(a) do RG nº 14.986.608-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 087.364.188-46, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Protocolo nº 2017-00021170

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, revendo nesta Diretoria-Geral os assentamentos informatizados existentes na 2ª Instância deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atendimento ao requerimento para fins de Instrução do Processo para Renovação de Outorga, deles **NÃO CONSTA** qualquer feito cível ou criminal em andamento em que, REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, CPF. 087.364.188/46; RG. 14.986.608-2 SSP/SP; Data de Nascimento: 21/03/1963; Filiação: José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Regina Helena de Oliveira, tenha figurado como parte.**********

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.**********

Eu....., José de Pádua Guedes, mat. 01/26.733, expedi a presente Certidão.

ALESSANDRA ANÁTOCLES
DIRETORA-GERAL
MAT.: 23.298

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170000144575

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO** , ou vinculado ao **CPF de número 836.392.848-87,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTTQ35K9I X9FRJH FBhCLPFZ8GWaU9J
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 537

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00042044

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, ou vinculado ao **CPF: 836.392.848-87**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:24.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20170000144638

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA** , ou vinculado ao **CPF de número 055.492.998-87,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC69X6433Q hKLT1S 4I687Z24BPJ4Z4A
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h52min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 539

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00042057

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 055.492.998-87**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:26.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 540

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030917

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **836.392.848-87**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 17:59.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **5e7e24f3 bd47477c 1067a271 631cbe9f c5fe4434**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 541

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00010265

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, ou vinculado ao **CPF: 836.392.848-87**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (http://www.trf2.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:39.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 542

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030928

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **055.492.998-87.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 18:06.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **0b7720ba af0e89fc acba8d1c 7f5344a0 6b54ed55**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 543

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00010267

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 055.492.998-87**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:40.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 544

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**

Inscrição: **007805600183** Zona: 127 Seção: 589

Município: 70998 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UF: SP

Data de Nascimento: 24/04/1956 Domiciliada desde: 25/03/2008

Filiação: SIZINA DE ATAIDE VIEIRA

JOSE VIEIRA DA COSTA

Certidão emitida às 13:45 de 13/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **137S.EQPQ.JYUT.XXVL**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 545

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**

Inscrição: **070058830302** Zona: 119 Seção: 22

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 28/07/1945 Domiciliado desde: 19/05/1992

Filiação: EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA

REYNALDO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 15:51 de 13/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **MIVO.BLHQ.RFØK.2QIT**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 546

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA**

Inscrição: **019021550302** Zona: 211 Seção: 161

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 04/11/1961 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: REGINA HELENA OLIVEIRA

JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Certidão emitida às 15:46 de 13/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **4NZU.ZQ99.VWBP.FO2F**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 547

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **BRUNO BONI DE OLIVEIRA**

Inscrição: **134980990396** Zona: 116 Seção: 217

Município: 58017 - ANGRA DOS REIS UF: RJ

Data de Nascimento: 22/05/1987 Domiciliado desde: 05/01/2006

Filiação: MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA

JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Certidão emitida às 16:07 de 13/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QWSN.EAJK.TTW6.DSGA**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 548

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 407ª ZONA ELEITORAL –TAUBATÉ/SP
TAUBATÉ
36327062 / 36351443
Av. John F. Kennedy, nº 1230 -
Taubaté – SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data:

Nome: DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA
Inscrição: 102921940361

Pai: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Mãe: LAIS FARIA SIMOES

Nascimento: 21/08/1978 Município: 60011 - RIO DE JANEIRO - RJ

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 17 de janeiro de 2017.

Larissa Dias Pereira
LARISSA DIAS PEREIRA
Auxiliar de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL 407ª ZE TAUBATÉ-SP

Res. TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de: perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigações a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

CRE-01

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 549

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA**
Inscrição: **069983050345** Zona: 116 Seção: 44
Município: 58017 - ANGRA DOS REIS UF: RJ
Data de Nascimento: 12/07/1956 Domiciliada desde: 11/07/1989
Filiação: OZELIA DELFINA DA SILVA SIMAO
BENEDITO MANOEL SIMAO

Certidão emitida às 16:16 de 13/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NOJF.9CWT.LJY/.INXØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 550

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**

Inscrição: **125622270191** Zona: 346 Seção: 542

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 21/03/1963 Domiciliada desde: 21/04/2004

Filiação: REGINA HELENA OLIVEIRA

JOSE BONIFACIO OLIVEIRA SOBRINHO

Certidão emitida às 15:56 de 13/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WM2S.GTSX.PØMM.M6RY**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 551

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**
Inscrição: **007805600183** Zona: 127 Seção: 589
Município: 70998 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UF: SP
Data de Nascimento: 24/04/1956 Domiciliada desde: 25/03/2008
Filiação: SIZINA DE ATAIDE VIEIRA
JOSE VIEIRA DA COSTA

Certidão emitida às 13:40 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **IWBG.IZGX.TT7U.RLIF**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 552

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**
Inscrição: **070058830302** Zona: 119 Seção: 22
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 28/07/1945 Domiciliado desde: 19/05/1992
Filiação: EDDA BUZZONI DE OLIVEIRA
REYNALDO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 15:52 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ZOBL.ROCI.OL6J.FU28**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 553

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA**
Inscrição: **019021550302** Zona: 211 Seção: 161
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 04/11/1961 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: REGINA HELENA OLIVEIRA
JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Certidão emitida às 15:48 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TIJZ.OCH4.7LJB.CMQE**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 554

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **BRUNO BONI DE OLIVEIRA**
Inscrição: **134980990396** Zona: 116 Seção: 217
Município: 58017 - ANGRA DOS REIS UF: RJ
Data de Nascimento: 22/05/1987 Domiciliado desde: 05/01/2006
Filiação: MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA
JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Certidão emitida às 16:08 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CFKH.RSQE.SGNN.SCSC**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 555

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA**
Inscrição: **102921940361** Zona: 9 Seção: 154
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 21/08/1978 Domiciliado desde: 25/04/1996
Filiação: LAIS FARIA SIMOES
JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Certidão emitida às 16:02 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **BLNB.Z7DY.PNCC.XQA9**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 556

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA**
Inscrição: **069983050345** Zona: 116 Seção: 44
Município: 58017 - ANGRA DOS REIS UF: RJ
Data de Nascimento: 12/07/1956 Domiciliada desde: 11/07/1989
Filiação: OZELIA DELFINA DA SILVA SIMAO
BENEDITO MANOEL SIMAO

Certidão emitida às 16:14 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **EQIT.FIFU.BCAE.EBML**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 557

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**
Inscrição: **125622270191** Zona: 346 Seção: 542
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 21/03/1963 Domiciliada desde: 21/04/2004
Filiação: REGINA HELENA OLIVEIRA
JOSE BONIFACIO OLIVEIRA SOBRINHO

Certidão emitida às 15:55 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FL54.BUTP.OTA5.MVP3**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 558

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.17 - 0008 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 13/01/2017, em nome de:

MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
CPF: 836.392.848-87 - RG: 8983852X
NÃO CONSTAM PROTESTOS

São José dos Campos/SP, 17 de Janeiro de 2017.

Eu, Lincoln Carvalho Alves - Preposto Substituto, conferi, e assino.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal Justiça	Min. Público	Santa Casa	I. Municipal	Total
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,10	R$ 0,39	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,07	R$ 0,15	R$ 12,23

Informações:

1) As custas devidas foram recolhidas por guia.
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante o acesso ao endereço eletrônico informado à margem direita.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abragendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protestos anteriores.

FOLHA ÚNICA

17/01/2017 - 09:14:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por Lincoln Carvalho Alves
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S010

Pedido:70674

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO

Fone: (011)4034-6610

AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO *****

***** CPF 836.392.848-87 RG: 8983852X *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de Janeiro de 2017 - 10:30:50.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S011

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE **BRAGANÇA PAULISTA,** nc uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO

CPF 83639284887 RG 8983852X

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0118-S012**

N°. PEDIDO: 4 - Q/17

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

ANTONIO JANOTTA
TABELIÃO

PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, 100 - CENTRO

SEQ. 37883

CERTIDÃO

O 1º **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARIA*IRANY*VIEIRA*COSTA*CASTRO********
NBSJB JSBOZ WJFJSB DPTUB DBTUSP
OCTKC KTCPA XKGKTC EQUVC ECUVTQ 71
CPF*83639284887********RG*8983852X****

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUIZ DEIVIDE CADORINE

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2017
LUIZ DEIVIDE CADORINE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ DEIVIDE CADORINE
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S016

N°. PEDIDO: 4 - Q/17

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, Nº. 41 - TAUBATE - SP - Tel.: (12) 3424-7178

SEQ. 54720

CERTIDÃO

LÍLIA CAMPOS, TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,

que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARIA*IRANY*VIEIRA*COSTA*CASTRO********
NBSJB JSBOZ WJFJSB DPTUB DBTUSP
OCTKC KTCPA XKGKTC EQUVC ECUVTQ 68

CPF*83639284887********RG*8983852X****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por DIOGO LEONARDO DE PAULA

TAUBATE, 17 de janeiro de 2017

DIOGO LEONARDO DE PAULA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO LEONARDO DE PAULA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S017

N°. PEDIDO: 4 - Q/18

3° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
TABELIÃ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO

SEQ. 36441

CERTIDÃO

O **3° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARIA*IRANY*VIEIRA*COSTA*CASTRO********
NBSJB JSBOZ WJFJSB DPTUB DBTUSP
OCTKC KTCPA XKGKTC EQUVC ECUVTQ 72

CPF*83639284887*******RG*8983852X****

no período de **5 ANOS** anterior a 17 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUCIANA GONCALVES FERREIRA

TAUBATÉ, 18 de janeiro de 2017
LUCIANA GONCALVES FERREIRA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IFESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
*******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA GONCALVES FERREIRA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S018

Pedido:31043

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Fone: (012)3133-3621

RUA PEDRO MARCONDES, 73 - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500340

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO *****

***** CPF 836.392.848-87 RG: 8983852X *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 12:39:23.

Eu, MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - O TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S019

Pedido:22143

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3132-6177
RUA DR. MORAIS FILHO 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500290

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO *****

***** CPF 836.392.848-87 RG: 8983852X *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 11:08:13.

Eu, JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S020

015530

Nº 0000827

Fl.: 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Titular: ***Léo Barros Almada***
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBVY 51952 XAX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000155300018 00-015530

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**********
CGC/CPF: 83639284887 (oito*tres*seis*tres*nove*dois*oito*quatro*oito*oito*sete*)**********
, no período de Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO Cgc/Cpf 83639284887
RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

Cota..... R$*****26,92
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____,digitei
CLAUDIA MARAPODI DE GUSMAO MAT-94/3703

Eu, _____,Subscrevo e Assino
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0721980

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 567
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

015530

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0114828

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Fl.: 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ 63779 JFX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000155300015 **00-015530**

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de ********** MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**********

****

CGC/CPF: **83639284887** (oito*tres*seis*tres*nove*dois*oito*quatro*oito*oito*sete*)**********
, no período de Vinte e Cinco de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Cinco de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO Cgc/Cpf 83639284887

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

Valor:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111 R$*1,00+L6281R$*0,80)

Eu, _____,digitei
ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 07831 32

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0083337
015530

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSN 68153 XRU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 23/01/2012 até 23/01/2017(Vinte e Três de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Três de Janeiro de Dois Mil Dezessete), deles verificou-se que em nome de : MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, CNPJ/CPF = 83639284887(oito* tres* seis* tres* nove* dois* oito* quatro* oito* oito* sete*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 26 de Janeiro de 2017.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.
Nome Solicitado: *MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO*
E eu o Tabelião assino
Cnpj/Cpf: 83639284887

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*26,92(Tab16.1R$*0,64+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111R$*1,00+L6281R$*0,80)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111R$***0,00+L6281R$***0,00)

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

AAA 34124112

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 569
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

015530

RIO DE JANEIRO

0005919

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBUL 4071 YCC
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 24/01/2012 até 24/01/2017 (Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Doze a Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Dezessete), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO* * * *

TALÃO Nº

17000155300039

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

001243/2017

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7° Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C A

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 02 JANEIRO 2012 ATE´ 24 JANEIRO 2017

NADA CONSTA CONTRA MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO==========
COM O CPF : 836392848-87==========
(*OITO*TRES*SEIS*TRES*NOVE*DOIS*OITO*QUATRO*OITO*OITO*SETE*)

LAIR PIRES DA FONSECA
3º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2983-CJ

O REFERIDO E´ VERDADE E DA´ FE´.
Certidao emitida em nome de MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO Cgc/Cpf 83639284887
RIO DE JANEIRO (RJ),25 JANEIRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 20,16
04	8	Cert.ext. livro	R$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R$58,73
		F.E.T.J 20%	R$ 11,74
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN		14%	R$ 8,20
ATOS GRAT.E PMCMV		02%	R$ 0,77
		TOTAL DO ATO	R$79,44

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBVM 40176 LKT
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

AAA 2903081

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.17 - 0009 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 13/01/2017, em nome de:

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA
CPF: 055.492.998-87 - RG: 3282857
NÃO CONSTAM PROTESTOS

São José dos Campos/SP, 17 de Janeiro de 2017.

Eu, Lincoln Carvalho Alves - Preposto Substituto, conferi, e assino.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal Justiça	Min. Público	Santa Casa	I. Municipal	Total
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,10	R$ 0,39	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,07	R$ 0,15	R$ 12,23

Informações:

1) As custas devidas foram recolhidas por guia.
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante o acesso ao endereço eletrônico informado à margem direita.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abragendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protestos anteriores.

FOLHA ÚNICA

17/01/2017 - 09:17:09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por Lincoln Carvalho Alves
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S013

Pedido:70675

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO

Fone: (011)4034-6610

AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA *****

***** CPF 055.492.998-87 RG: 3282857 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de Janeiro de 2017 - 10:30:52.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S014

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

CPF 05549299887 RG 3282857

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0118-S015**

N°. PEDIDO: 3 - Q/17

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

ANTONIO JANOTTA
TABELIÃO

PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, 100 - CENTRO

SEQ. 37882

CERTIDÃO

O 1° **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

ROBERTO*BUZZONI*DE*OLIVEIRA********
SPCFSUP CVAAPOJ EF PMJWFJSB
TQDGTVQ DWBBQPK FG QNKXGKTC 65
CPF*05549299887********RG*3282857****

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUIZ DEIVIDE CADORINE

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2017
LUIZ DEIVIDE CADORINE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
*******7,51	*******2,13	*******1,10	******0,39	*******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	******12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ DEIVIDE CADORINE
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S011

N°. PEDIDO: 3 - Q/17

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, Nº. 41 - TAUBATE - SP - Tel.: (12) 3424-7178

SEQ. 54719

CERTIDÃO

LÍLIA CAMPOS, TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,

que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

ROBERTO*BUZZONI*DE*OLIVEIRA********
SPCFSUP CVAAPOJ EF PMJWFJSB
TQDGTVQ DWBBQPK FG QNKXGKTC 62

CPF*05549299887*******RG*3282857****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por DIOGO LEONARDO DE PAULA

TAUBATE, 17 de janeiro de 2017

DIOGO LEONARDO DE PAULA
ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO LEONARDO DE PAULA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S012

N°. PEDIDO: 3 - Q/18

3° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
TABELIÃ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO

SEQ. 36440

CERTIDÃO

O **3° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

ROBERTO*BUZZONI*DE*OLIVEIRA********
SPCFSUP CVAAPOJ EF PMJWFJSB
TQDGTVQ DWBBQPK FG QNKXGKTC 66

CPF*05549299887********RG*3282857****

no período de **5 ANOS** anterior a 17 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUCIANA GONCALVES FERREIRA

TAUBATÉ, 18 de janeiro de 2017
LUCIANA GONCALVES FERREIRA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA GONCALVES FERREIRA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S013

Pedido:31042

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Fone: (012)3133-3621

RUA PEDRO MARCONDES, 73 - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500340

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA *****

***** CPF 055.492.998-87 RG: 3282857 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 12:39:16.

Eu, MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - O TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S014

Pedido:22142

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3132-6177
RUA DR. MORAIS FILHO 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500290

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA *****
***** CPF 055.492.998-87 RG: 3282857 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 11:08:07.

Eu, JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S015

009412

Nº 0000539

Fl.: 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Titular: ***Léo Barros Almada***
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBVY 51684 WQP
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

17000094120027 00-009412

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**********

CGC/CPF: 05549299887 (zero*cinco*cinco*quatro*nove*dois*nove*nove*oito*oito*sete*)**********
, no período de Treze de Janeiro de Dois Mil Doze até Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 05549299887
RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Cota..... R$*****26,92
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____, digitei
ROSEMERE DE PAULA BARBOSA MAT-94/10491

Eu, _____, Subscrevo e Assino
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 0721643
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0114595

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Fl.: 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ 61073 FFV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000094120022 **00-009412**

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de ********** ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**********
****

CGC/CPF: **05549299887** (zero*cinco*cinco*quatro*nove*dois*nove*nove*oito*oito*sete*)**********
, no período de Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Doze até Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 05549299887

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Valor:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$*4,02+L4664R$*1,00+L111 R$*1,00+L6281R$*0,80)

Eu, _____,digitei
| | ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
| | CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

AAA 0782057

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0083089
009412

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSN 65111 TEU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/01/2012 até 12/01/2017(Doze de Janeiro de Dois Mil Doze até Doze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), deles verificou-se que em nome de : ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF = 05549299887(zero* cinco* cinco* quatro* nove* dois* nove* nove* oito* oito* sete*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 17 de Janeiro de 2017.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.
E eu o Tabelião assino

Nome Solicitado: *ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA*
Cnpj/Cpf: 05549299887

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111R$*1,00+L6281R$*0,80)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111 R$***0,00+L6281R$***0,00)

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

AAA 34112107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 582
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

0003599

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBUL 1255 TXU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 13/01/2012 até 13/01/2017 (Treze de Janeiro de Dois Mil Doze a Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA* * * *

TALÃO Nº

17000094120062

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

000804/2017

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7° Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 02 JANEIRO 2012 ATE' 13 JANEIRO 2017

NADA CONSTA CONTRA ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA==========
COM O CPF : 055492998-87==========
(*ZERO*CINCO*CINCO*QUATRO*NOVE*DOIS*NOVE*NOVE*OITO*OITO*SETE*)

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

LUIZ CARLOS LEDONIA ZUMBA
Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidao emitida em nome de ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 05549299887
RIO DE JANEIRO (RJ),16 JANEIRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 20,16
04	8	Cert.ext. 1livro	R$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R$58,73
		F.E.T.J 20%	R$ 11,74
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 8,20
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,77
		TOTAL DO ATO	R$79,44

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBVM 39456 XAT
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

AAA 2901458

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.25 - 0002 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 23/01/2017, em nome de:

JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA
CPF: 033.944.298-02 - RG: 042639898
NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * \

N°. PEDIDO: 5 - Q/17

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

ANTONIO JANOTTA
TABELIÃO

PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, 100 - CENTRO

SEQ. 37884

CERTIDÃO

O 1º **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

JOSE*BONIFACIO*BRASIL*DE*OLIVEIRA********
KPTF CPOJGBDJP CSBTJM EF PMJWFJSB
LQUG DQPKHCEKQ DTCUKN FG QNKXGKTC 75
CPF*03394429802********RG*042639898****

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUIZ DEIVIDE CADORINE

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2017
LUIZ DEIVIDE CADORINE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Assinatura Eletrônica
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ DEIVIDE CADORINE
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S021

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

N°. PEDIDO: 5 - Q/17

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, Nº. 41 - TAUBATE - SP - Tel.: (12) 3424-7178

SEQ. 54721

CERTIDÃO

LÍLIA CAMPOS, TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFIÇA E DÁ FÉ,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,

que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

JOSE*BONIFACIO*BRASIL*DE*OLIVEIRA********
KPTF CPOJGBDJP CSBTJM EF PMJWFJSB
LQUG DQPKHCEKQ DTCUKN FG QNKXGKTC 72

CPF*03394429802*******RG*042639898****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por DIOGO LEONARDO DE PAULA

TAUBATE, 17 de janeiro de 2017

DIOGO LEONARDO DE PAULA
ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SCLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO LEONARDO DE PAULA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S022

N°. PEDIDO: 5 - Q/18

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
TABELIÃ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO

SEQ. 36442

CERTIDÃO

O **3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

JOSE*BONIFACIO*BRASIL*DE*OLIVEIRA********
KPTF CPOJGBDJP CSBTJM EF PMJWFJSB
LQUG DQPKHCEKQ DTCUKN FG QNKXGKTC 76

CPF*03394429802*******RG*042639898****

no período de **5 ANOS** anterior a 17 ce janeiro de 2017

Pesquisado por LUCIANA GONCALVES FERREIRA

TAUBATÉ, 18 de janeiro de 2017
LUCIANA GONCALVES FERREIRA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA GONCALVES FERREIRA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S023

Pedido:70789

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO
Fone: (011)4034-6610
AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA *****
***** CPF 033.944.298-02 RG: 042639898 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **24 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 25 de Janeiro de 2017 - 09:29:12.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-1488-S003

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 24 de janeiro de 2017, em nome de:

JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA

CPF 03394429802 RG 042639898

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 25 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Ca't. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-1488-S004**

Pedido: 31044

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Fone: (012)3133-3621
RUA PEDRO MARCONDES, 73 - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500340

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA *****
***** CPF 033.944.298-02 RG: 042639898 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 12:39:39.

Eu, MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - O TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S024

Pedido:22144

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3132-6177
RUA DR. MORAIS FILHO 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500290

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA *****

***** CPF 033.944.298-02 RG: 042639898 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 11:08:19.

Eu, JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S025

009412

Nº 0000538

Fl.: 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Titular: ***Léo Barros Almada***
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBVY 51683 WQO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

17000094120026 00-009412

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA**********

CGC/CPF: 03394429802 (zero*tres*tres*nove*quatro*quatro*dois*nove*oito*zero*dois*)**********
, no período de Treze de Janeiro de Dois Mil Doze até Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete

C referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 03394429802
RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Cota..... R$*****26,92
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____ digitei
ROSEMERE DE PAULA BARBOSA MAT-94/10491

Eu, _____ Subscrevo e Assino
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 07216 42
Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 593
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0114594

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Fl.: 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ 61072 FFU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000094120021 **00-009412**

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de ********** JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA**********

****

CGC/CPF: **03394429802** (zero*tres*tres*nove*quatro*quatro*dois*nove*oito*zero*dois*)**********

, no período de Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Doze até Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 03394429802

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Valor:R$*26,92(Tab15.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$*4,02+L4664R$*1,00+L111 R$*1,00+L6281R$*0,80)

Eu, _____,digitei
ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0782056

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0083088
009412

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSN 65110 TET
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/01/2012 até 12/01/2017(Doze de Janeiro de Dois Mil Doze até Doze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), deles verificou-se que em nome de : JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF = 03394429802(zero* tres* tres* nove* quatro* quatro* dois* nove* oito* zero* dois*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 17 de Janeiro de 2017.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi. Nome Solicitado: *JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA*
E eu o Tabelião assino Cnpj/Cpf: 03394429802
Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111R$*1,00+L6281R$*0,80)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111 R$***0,00+L6281R$***0,00)

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

AAA 34121O6

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 595
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

0003598

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônicc
EBUL 1254 TXT
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 13/01/2012 até 13/01/2017 (Treze de Janeiro de Dois Mil Doze a Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA* * * *

TALÃO Nº

1090/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7° Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C A

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 02 JANEIRO 2012 ATE´ 01 FEVEREIRO 2017

NADA CONSTA CONTRA JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA==========
COM O CPF : 033944298-02==========
(*ZERO*TRES*TRES*NOVE*QUATRO*QUATRO*DOIS*NOVE*OITO*ZERO*DOIS*)

LAIR PIRES DA FONSECA
3º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2983-CJ

FUNDAÇÃO ABRINQ | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA
RECONHECE

O REFERIDO E´ VERDADE E DA´ FE´.
Certidao emitida em nome de JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 03394429802
RIO DE JANEIRO (RJ),2 FEVEREIRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 20,16
04	8	Cert.ext. livro	R$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R$58,73
		F.E.T.J 20%	R$ 11,74
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 8,20
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,77
		TOTAL DO ATO	R$79,44

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBVM 40888 GFY
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

AAA 29051548

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.17 - 0012 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 13/01/2017, em nome de:

BRUNO BONI DE OLIVEIRA

CPF: 109.533.977-00 - RG: 097128995

NÃO CONSTAM PROTESTOS

São José dos Campos/SP, 17 de Janeiro de 2017.

Eu, Lincoln Carvalho Alves - Preposto Substituto, conferi, e assino.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal Justiça	Min. Público	Santa Casa	I. Municipal	Total
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,10	R$ 0,39	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,07	R$ 0,15	R$ 12,23

Informações:

1) As custas devidas foram recolhidas por guia.
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante o acesso ao endereço eletrônico informado à margem direita.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abragendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protestos anteriores.

FOLHA ÚNICA

17/01/2017 - 09:25:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por Lincoln Carvalho Alves
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S022

Pedido:70678

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO
Fone: (011)4034-6610
AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** BRUNO BONI DE OLIVEIRA *****

***** CPF 109.533.977-00 RG: 097128995 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de Janeiro de 2017 - 10:30:59.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S023

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

BRUNO BONI DE OLIVEIRA

CPF 10953397700 RG 097128995

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0118-S024**

N°. PEDIDO: 8 - Q/17

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

ANTONIO JANOTTA
TABELIÃO

PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, 100 - CENTRO

SEQ. 37887

CERTIDÃO

O 1° **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

BRUNO*BONI*DE*OLIVEIRA********
CSVOP CPOJ EF PMJWFJSB
DTWPQ DQPK FG QNKXGKTC 55
CPF*10953397700*******RG*097128995****

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUIZ DEIVIDE CADORINE

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2017
LUIZ DEIVIDE CADORINE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ DEIVIDE CADORINE
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S046

N°. PEDIDO: 8 - Q/17

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, Nº. 41 - TAUBATE - SP - Tel.: (12) 3424-7178

SEQ. 54724

CERTIDÃO

LÍLIA CAMPOS, TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,

que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

BRUNO*BONI*DE*OLIVEIRA
CSVOP CPOJ EF PMJWFJSB
DTWPQ DQPK FG QNKXGKTC 52

CPF*10953397700*******RG*097128995****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por DIOGO LEONARDO DE PAULA

TAUBATE, 17 de janeiro de 2017

DIOGO LEONARDO DE PAULA
ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTICA	SANTA CASA	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO LEONARDO DE PAULA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S047

N°. PEDIDO: 8 - Q/18

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
TABELIÃ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO

SEQ. 36445

CERTIDÃO

O **3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

BRUNO*BONI*DE*OLIVEIRA
CSVOP CPOJ EF PMJWFJSB
DTWPQ DQPK FG QNKXGKTC 56

CPF*10953397700*******RG*097128995****

no período de **5 ANOS** anterior a 17 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUCIANA GONCALVES FERREIRA

TAUBATÉ, 18 de janeiro de 2017
LUCIANA GONCALVES FERREIRA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
*******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA GONCALVES FERREIRA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S048

Pedido:31047

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Fone: (012)3133-3621

RUA PEDRO MARCONDES, 73 - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500340

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** BRUNO BONI DE OLIVEIRA *****

***** CPF 109.533.977-00 RG: 097128995 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 12:39:31.

Eu, MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - O TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S049

Pedido:22147

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3132-6177
RUA DR. MORAIS FILHO 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500290

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** BRUNO BONI DE OLIVEIRA *****

***** CPF 109.533.977-00 RG: 097128995 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 11:08:44.

Eu, JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S050

009412

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0000542
Fl.: 1

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBVY 51687 WQS
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000094120029 00-009412

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de ********** BRUNO BONI DE OLIVEIRA**********

CGC/CPF: 10953397700 (um*zero*nove*cinco*tres*tres*nove*sete*sete*zero*zero*)**********

, no período de Treze de Janeiro de Dois Mil Doze até Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de BRUNO BONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 10953397700
RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Cota..... R$*****26,92
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____ digitei
ROSEMERE DE PAULA BARBOSA MAT-94/10491

Eu, _____ Subscrevo e Assino
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 07216 45
Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 606
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0114597

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Fl.: 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ 61075 FFX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000094120024 **00-009412**

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de ********** BRUNO BONI DE OLIVEIRA**********

****

CGC/CPF: **10953397700** (um*zero*nove*cinco*tres*tres*nove*sete*sete*zero*zero*)**********
, no período de Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Doze até Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de BRUNO BONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 10953397700

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Valor:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111 R$*1,00+L6281R$*0,80)

Eu, _____,digitei
ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0782059

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 607
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0083091
009412

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSN 65113 TEW
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/01/2012 até 12/01/2017(Doze de Janeiro de Dois Mil Doze até Doze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), deles verificou-se que em nome de : BRUNO BONI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF = 10953397700(um* zero* nove* cinco* tres* tres* nove* sete* sete* zero* zero*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 17 de Janeiro de 2017.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.
E eu o Tabelião assino

Nome Solicitado: *BRUNO BONI DE OLIVEIRA* * *
Cnpj/Cpf: 10953397700

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111R$*1,00+L6281R$*0,80)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111 R$***0,00+L6281R$***0,00)

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

AAA 34112109

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 608
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

0003601

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBUL 1257 TXW
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 13/01/2012 até 13/01/2017 (Treze de Janeiro de Dois Mil Doze a Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

BRUNO BONI DE OLIVEIRA* * * *

TALÃO Nº

17000094120064

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

000806/2017

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7° Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C A

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 02 JANEIRO 2012 ATÉ 13 JANEIRO 2017

NADA CONSTA CONTRA BRUNO BONI DE OLIVEIRA==========
COM O CPF : 109533977-00==========
(*UM*ZERO*NOVE*CINCO*TRES*TRES*NOVE*SETE*SETE*ZERO*ZERO*)

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

LUIZ CARLOS LODONIA ZUMBA
4° Substituto
7° Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula 94-2984-CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidao emitida em nome de BRUNO BONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 10953397700
RIO DE JANEIRO (RJ),16 JANEIRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 20,16
04	8	Cert.ext. livro	R$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R$58,73
		F.E.T.J 20%	R$ 11,74
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 8,20
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,77
		TOTAL DO ATO	R$79,44

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBVM 39458 OGY
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

AAA 2901460

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.17 - 0011 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 13/01/2017, em nome de:

DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA
CPF: 051.450.267-30 - RG: 099050254
NÃO CONSTAM PROTESTOS

São José dos Campos/SP, 17 de Janeiro de 2017.

Eu, Lincoln Carvalho Alves - Preposto Substituto, conferi, e assino.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal Justiça	Min. Público	Santa Casa	I. Municipal	Total
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,10	R$ 0,39	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,07	R$ 0,15	R$ 12,23

Informações:

1) As custas devidas foram recolhidas por guia.
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante o acesso ao endereço eletrônico informado à margem direita.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abragendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protestos anteriores.

FOLHA ÚNICA

17/01/2017 - 09:21:25

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por Lincoln Carvalho Alves
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S019

Pedido:70677

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO

Fone: (011)4034-6610

AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA *****

***** CPF 051.450.267-30 RG: 099050254 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de Janeiro de 2017 - 10:30:56.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S020

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA

CPF 05145026730 RG 099050254

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0118-S021**

N°. PEDIDO: 7 - Q/17

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

ANTONIO JANOTTA
TABELIÃO

PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, 100 - CENTRO

SEQ. 37886

CERTIDÃO

O 1º **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

DIOGO*SIMOES*BONI*DE*OLIVEIRA**********
EJPHP TJNPFT CPOJ EF PMJWFJSB
FKQIQ UKOQGU DQPK FG QNKXGKTC 67

CPF*05145026730********RG*099050254****

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUIZ DEIVIDE CADORINE

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2017
LUIZ DEIVIDE CADORINE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ DEIVIDE CADORINE
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S041

N°. PEDIDO: 7 - Q/17

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, Nº. 41 - TAUBATE - SP - Tel.: (12) 3424-7178

SEQ. 54723

CERTIDÃO

LÍLIA CAMPOS, TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,

que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

DIOGO*SIMOES*BONI*DE*OLIVEIRA********
EJPHP TJNPFT CPOJ EF PMJWFJSB
FKQIQ UKOQGU DQPK FG QNKXGKTC 64**

CPF*05145026730*******RG*099050254****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por DIOGO LEONARDO DE PAULA

TAUBATE, 17 de janeiro de 2017

DIOGO LEONARDO DE PAULA
ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO LEONARDO DE PAULA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S042

N°. PEDIDO: 7 - Q/18

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
TABELIÃ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO

SEQ. 36444

CERTIDÃO

O **3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

DIOGO*SIMOES*BONI*DE*OLIVEIRA********
EJPHP TJNPFT CPOJ EF PMJWFJSB
FKQIQ UKOQGU DQPK FG QNKXGKTC 68**

CPF*05145026730*******RG*099050254****

no período de **5 ANOS** anterior a 17 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUCIANA GONCALVES FERREIRA

TAUBATÉ, 18 de janeiro de 2017
LUCIANA GONCALVES FERREIRA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA GONCALVES FERREIRA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S043

Pedido:31046

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Fone: (012)3133-3621

RUA PEDRO MARCONDES, 73 - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500340

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA *****

***** CPF 051.450.267-30 RG: 099050254 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 12:40:05.

Eu, MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - O TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S044

Pedido:22146

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3132-6177
RUA DR. MORAIS FILHO 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500290

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA *****
***** CPF 051.450.267-30 RG: 099050254 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 11:08:38.

Eu, JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S045

3º Distribuidor de Protesto de Títulos

RUA SÃO PEDRO, 154 - SALA 1504 NITERÓI/RJ - TEL.: (21) 2719-1681

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA
OFICIAL DE REGISTRO

JACIARA BATISTA ALMEIDA DE SOUSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIDÃO

Nº: 182318

**O OFICIAL DO 3º DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS, DA COMARCA DE NITERÓI, POR DELEGAÇÃO NA FORMA DA LEI, revendo os livros e/ou assentamentos, relativos a: Registros de duplicatas, triplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de fretes, confissões de dívida, verificações de contas e contratos de câmbio, registros de contratos de prestação de serviços , documentos de dívidas e homonímias, CERTIFICA E DÁ FÉ que: NADA CONSTA no período de 25/01/2012 a 25/01/2017, contra o nome de DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA, CPF Nº. 051.450.267-30 x .x . x . x .

009412

Nº 0000540

Fl.: 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBVY 51685 WQQ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000094120028 00-009412

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA**********

CGC/CPF: 05145026730 (zero*cinco*um*quatro*cinco*zero*dois*seis*sete*tres*zero*)**********, no período de Treze de Janeiro de Dois Mil Doze até Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 05145026730
RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Cota..... R$*****26,92
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____ .digitei
ROSEMERE DE PAULA BARBOSA MAT-94/10491

Eu, _____ .Subscrevo e Assino
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 0721644
Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 620
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0114596

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Fl.: 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ 61074 FFW
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000094120023 **00-009412**

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de ********** DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA**********
****

CGC/CPF: **05145026730** (zero*cinco*um*quatro*cinco*zero*dois*seis*sete*tres*zero*)**********
, no período de Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Doze até Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 05145026730

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Valor:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111 R$*1,00+L6281R$*0,80)

Eu, _____,digitei
| | ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
| | CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 0782058

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0083090
009412

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSN 65112 TEV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/01/2012 até 12/01/2017(Doze de Janeiro de Dois Mil Doze até Doze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), deles verificou-se que em nome de : DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF = 05145026730(zero* cinco* um* quatro* cinco* zero* dois* seis* sete* tres* zero*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 17 de Janeiro de 2017.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.
Nome Solicitado: *DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA*
E eu o Tabelião assino
Cnpj/Cpf: 05145026730

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111R$*1,00+L6281R$*0,80)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111 R$***0,00+L6281R$***0,00)

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

AAA 34112108

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 622
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

0003600

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBUL 1256 TXV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 13/01/2012 até 13/01/2017 (Treze de Janeiro de Dois Mil Doze a Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA* * * *

TALÃO Nº

17000094120063

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

000805/2017

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7° Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C A

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 02 JANEIRO 2012 ATE´ 13 JANEIRO 2017

NADA CONSTA CONTRA DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA==========
COM O CPF : 051450267-30==========
(*ZERO*CINCO*UM*QUATRO*CINCO*ZERO*DOIS*SEIS*SETE*TRES*ZERO*)

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

LUIZ CARLOS LOBONIA ZUMBA
4º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CJ

O REFERIDO E´ VERDADE E DA´ FE´.
Certidao emitida em nome de DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 05145026730
RIO DE JANEIRO (RJ),16 JANEIRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 20,16
04	8	Cert.ext. livro	R$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R$58,73
		F.E.T.J 20%	R$ 11,74
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 8,20
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,77
		TOTAL DO ATO	R$79,44

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBVM 39457 XAT
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

AAA 2901459

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.17 - 0013 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 13/01/2017, em nome de:

MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA
CPF: 834.101.637-00 - RG: 090589748
NÃO CONSTAM PROTESTOS

São José dos Campos/SP, 17 de Janeiro de 2017.

Eu, Lincoln Carvalho Alves - Preposto Substituto, conferi, e assino.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal Justiça	Min. Público	Santa Casa	I. Municipal	Total
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,10	R$ 0,39	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,07	R$ 0,15	R$ 12,23

Informações:

1) As custas devidas foram recolhidas por guia.
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante o acesso ao endereço eletrônico informado à margem direita.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abragendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protestos anteriores.

FOLHA ÚNICA

17/01/2017 - 09:27:20

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por Lincoln Carvalho Alves
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S025

Pedido:70679

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO
Fone: (011)4034-6610
AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA *****
***** CPF 834.101.637-00 RG: 090589748 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de Janeiro de 2017 - 10:31:25.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S026

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA

CPF 83410163700 RG 090589748

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0118-S027**

Pedido:31048

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - TABELIÃO

Fone: (012)3133-3621

RUA PEDRO MARCONDES, 73 - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500340

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA *****

***** CPF 834.101.637-00 RG: 090589748 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 12:40:23.

Eu, MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - O TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S054

Pedido:22148

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3132-6177
RUA DR. MORAIS FILHO 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500290

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA *****
***** CPF 834.101.637-00 RG: 090589748 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 11:08:58.

Eu, JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S055

N°. PEDIDO: 9 - Q/17

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

ANTONIO JANOTTA
TABELIÃO

PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, 100 - CENTRO

SEQ. 37888

CERTIDÃO

O **1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARIA*DE*LURDES*SIMAO*DE*OLIVEIRA********
NBSJB EF MVSEFT TJNBP EF PMJWFJSB
OCTKC FG NWTFGU UKOCQ FG QNKXGKTC 73
CPF*83410163700********RG*090589748****

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUIZ DEIVIDE CADORINE

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2017
LUIZ DEIVIDE CADORINE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ DEIVIDE CADORINE
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S051

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

N°. PEDIDO: 9 - Q/17

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, Nº. 41 - TAUBATE - SP - Tel.: (12) 3424-7178

SEQ. 54725

CERTIDÃO

LÍLIA CAMPOS, TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,

que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARIA*DE*LURDES*SIMAO*DE*OLIVEIRA********
NBSJB EF MVSEFT TJNBP EF PMJWFJSB
OCTKC FG NWTFGU UKOCQ FG QNKXGKTC 70

CPF*83410163700********RG*090589748****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por DIOGO LEONARDO DE PAULA

TAUBATE, 17 de janeiro de 2017

DIOGO LEONARDO DE PAULA
ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO LEONARDO DE PAULA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S052

N°. PEDIDO: 9 - Q/18

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
TABELIÃ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO

SEQ. 36446

CERTIDÃO

O **3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARIA*DE*LURDES*SIMAO*DE*OLIVEIRA********
NBSJB EF MVSEFT TJNBP EF PMJWFJSB
OCTKC FG NWTFGU UKOCQ FG QNKXGKTC 74

CPF*83410163700********RG*090589748****

no período de **5 ANOS** anterior a 17 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUCIANA GONCALVES FERREIRA

TAUBATÉ, 18 de janeiro de 2017
LUCIANA GONCALVES FERREIRA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA GONCALVES FERREIRA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S053

009412

Nº 0000544

Fl.: 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Títular: ***Léo Barros Almada***
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBVY 51689 WQU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000094120030 00-009412

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA**********

CGC/CPF: 83410163700 (oito*tres*quatro*um*zero*um*seis*tres*sete*zero*zero*)**********

, no período de Treze de Janeiro de Dois Mil Doze até Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 83410163700
RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Cota..... R$*****26,92
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____, digitei
ROSEMERE DE PAULA BARBOSA MAT-94/10491

Eu, _____, Subscrevo e Assino
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 07216 46
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0114598

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Fl.: 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ 61076 FFY
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000094120025 **00-009412**

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
MARIA DE LOURDES SIMAO DE OLIVEIRA**********
****

CGC/CPF: **83410163700** (oito*tres*quatro*um*zero*um*seis*tres*sete*zero*zero*)**********
, no período de Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Doze até Dezesseis de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de MARIA DE LOURDES SIMAO DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 83410163700

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 17 de janeiro de 2017.

Valor:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111 R$*1,00+L6281R$*0,80)

Eu, _____,digitei
ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0782060

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0083092
009412

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSN 65114 TEX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 12/01/2012 até 12/01/2017(Doze de Janeiro de Dois Mil Doze até Doze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), deles verificou-se que em nome de : MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF = 83410163700(oito* tres* quatro* um* zero* um* seis* tres* sete* zero* zero*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 17 de Janeiro de 2017.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.
E eu o Tabelião assino

Nome Solicitado: *MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA*
Cnpj/Cpf: 83410163700

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111R$*1,00+L6281R$*0,80)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111R$***0,00+L6281R$***0,00)

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

AAA 34121110

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 635
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

009412

0003602

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBUL 1258 TXX
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 13/01/2012 até 13/01/2017 (Treze de Janeiro de Dois Mil Doze a Treze de Janeiro de Dois Mil Dezessete), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA* * * *

TALÃO Nº

17000094120065

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

000807/2017

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7° Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C A

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 02 JANEIRO 2012 ATE' 13 JANEIRO 2017

NADA CONSTA CONTRA MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA==========
COM O CPF : 834101637-00==========
(*OITO*TRES*QUATRO*UM*ZERO*UM*SEIS*TRES*SETE*ZERO*ZERO*)

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

LUIZ CARLOS LODONIA ZUMBA
4° Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidao emitida em nome de MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA Cgc/Cpf 83410163700
RIO DE JANEIRO (RJ),16 JANEIRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 20,16
04	8	Cert.ext. livro	R$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R$58,73
		F.E.T.J 20%	R$ 11,74
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 8,20
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,77
		TOTAL DO ATO	R$79,44

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBVM 39459 DMU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

AAA 2901461

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP
Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609
Guido Castro Santos
Tabelião Delegado
"VISITE NOSSO SITE WWW.PROTESTOSJC.COM.BR"

N. do Pedido: 2017.01.17 - 0010 / 01

CERTIDÃO

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 272.205.258-00 e portador do RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de 05(CINCO) ANOS anteriores a 13/01/2017, em nome de:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI
CPF: 087.364.188-46 - RG: 149866082
NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * *

N°. PEDIDO: 6 - Q/17

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

ANTONIO JANOTTA
TABELIÃO

PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, 100 - CENTRO

SEQ. 37885

CERTIDÃO

O 1° **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

REGINA*HELENA*BRASIL*DE*OLIVEIRA*ORLANDI********
SFHJOB IFMFOB CSBTJM EF PMJWFJSB PSMBOEJ
TGIKPC JGNGPC DTCUKN FG QNKXGKTC QTNCPFK 87
CPF*08736418846**********RG*149866082****

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUIZ DEIVIDE CADORINE

TAUBATÉ, 17 de janeiro de 2017
LUIZ DEIVIDE CADORINE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IFESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ DEIVIDE CADORINE
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S026

N°. PEDIDO: 6 - Q/17

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, Nº. 41 - TAUBATE - SP - Tel.: (12) 3424-7178

SEQ. 54722

CERTIDÃO

LÍLIA CAMPOS, TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,

que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

REGINA*HELENA*BRASIL*DE*OLIVEIRA*ORLANDI********
SFHJOB IFMFOB CSBTJM EF PMJWFJSB PSMBOEJ
TGIKPC JGNGPC DTCUKN FG QNKXGKTC QTNCPFK 84**

CPF*08736418846*******RG*149866082****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por DIOGO LEONARDO DE PAULA

TAUBATE, 17 de janeiro de 2017

DIOGO LEONARDO DE PAULA
ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO LEONARDO DE PAULA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S027

N°. PEDIDO: 6 - Q/18

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
TABELIÃ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO

SEQ. 36443

CERTIDÃO

O **3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

REGINA*HELENA*BRASIL*DE*OLIVEIRA*ORLANDI********
SFHJOB IFMFOB CSBTJM EF PMJWFJSB PSMBOEJ
TGIKPC JGNGPC DTCUKN FG QNKXGKTC QTNCPFK 88

CPF*08736418846********RG*149866082****

no período de **5 ANOS** anterior a 17 de janeiro de 2017

Pesquisado por LUCIANA GONCALVES FERREIRA

TAUBATÉ, 18 de janeiro de 2017
LUCIANA GONCALVES FERREIRA
ESCREVENTE
Assinatura Eletrônica
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SCLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	***0,37	***0,36	*****12,45

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA GONCALVES FERREIRA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S028

Pedido:70676

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

FÁBIO NOUGALLI - TABELIÃO

Fone: (011)4034-6610

AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP: 12902000

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO BRAG. PAULISTA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI *****

***** CPF 087.364.188-46 RG: 149866082 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de Janeiro de 2017 - 10:30:54.

Eu, LUCAS GASPAROTTO LUGLI - ESCREVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS GASPAROTTO LUGLI
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0118-S017

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS - BRAGANÇA PTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - BRAGANCA PAULISTA - SP
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI

Certidão Negativa de Protesto

O 2 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

CPF 08736418846 RG 149866082

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA

BRAGANÇA PAULISTA, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Car. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	ISS	Min. Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	*****0,2	******0,36	*****12,30

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **CLAUDINEI COGHETTO DA SILVA**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0118-S018**

Pedido:31045

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Fone: (012)3133-3621
RUA PEDRO MARCONDES, 73 - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500340

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI *****
***** CPF 087.364.188-46 RG: 149866082 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 12:39:57.

Eu, MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA - O TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S029

Pedido:22145

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3132-6177
RUA DR. MORAIS FILHO 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ/SP - CEP: 12500290

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO RG: 284091947 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI *****

***** CPF 087.364.188-46 RG: 149866082 *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **16 de Janeiro de 2017**.

GUARATINGUETÁ, 17 de Janeiro de 2017 - 11:08:32.

Eu, JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA - TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S030

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 371 - CEP 01317000 - SÃO PAULO - SP
TELEFONE: (11)3113-6916 - FAX: (11)3113-6933

SEQ. 3.723.472

Nº. PEDIDO:88-Q/17

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FE,

a pedido de: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, RG 284091947,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 16 de janeiro de 2017, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

REGINA*HELENA*BRASIL*DE*OLIVEIRA*ORLANDI***************************
SFHJOB IFMFOB CSBTJM EF PMJWFJSB PSMBOEJ
TGIKPC JGNGPC DTCUKN FG QNKXGKTC QTNCPFK 87
CPF*087.364.188-46**********RG*149866082****

Eu, RICARDO ALEXIS C. ALMEIDA conferi.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017, horário: às 08:54:47

VALORES COBRADOS								
AO TABELIÃO:	AO ESTADO:	AO IPESP:	REGISTRO CIVIL:	TRIB. JUSTIÇA:	SANTA CASA:	IMPOSTO MUNICIPAL:	MINIST. PÚBLICO.:	TOTAL:
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******0,16	******0,36	*****12,24

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br ou www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO O J CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO ALEXIS C. ALMEIDA
Se impresso, para conferência, acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S031

2º Tabelião de Protesto
São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

CERTIDÃO

SEQ. 2.134.352 **Nº. PEDIDO:83-Q/17**

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **13 de janeiro de 2017**, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO CPF 27220525800 RG 284091947, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

REGINA*HELENA*BRASIL*DE*OLIVEIRA*ORLANDI********
SFHJOB IFMFOB CSBTJM EF PMJWFJSB PSMBOEJ
TGIKPC JGNGPC DTCUKN FG QNKXGKTC QTNCPFK 84
CPF*08736418846**********RG*149866082****

Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 17 de janeiro de 2017

ADELMO FERRO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******0,16	******0,36	*****12,24

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por ADELMO FERRO DA SILVA
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0091-S032**

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 647

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
Tabelião

Bel. CONRADO MARIANO JÚNIOR
Substituto do Tabelião

Largo São Francisco, 34 - 1º, 2º e 3º Andares - Centro - Tel.: 3107-5033 PABX - São Paulo

C E R T I D Ã O

Nº. 00090- Q/17
Folha(s)00001

A PEDIDO DE **KELLY CRISTIANE DE CARVALHO***CPF -27220525800************************,**
R.G- 284091947*****************

N°. PEDIDO: 82 - Q/17

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3758418

CERTIDÃO

O **4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS** DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, **a pedido de:** KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947, **que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou**

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

REGINA*HELENA*BRASIL*DE*OLIVEIRA*ORLANDI********
SFHJOB IFMFOB CSBTJM EF PMJWFJSB PSMBOEJ
TGIKPC JGNGPC DTCUKN FG QNKXGKTC QTNCPFK 84

CPF*08736418846*******RG*149866082****

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de janeiro de 2017

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO

* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *

SAO PAULO, 17 de janeiro de 2017

VALQUIRIA NORBERTO
ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLI.	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******0,16	******0,36	*****12,24

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento foi assinado digitalmente por VALQUIRIA NORBERTO
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S034

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA

TABELIÃO

*A*01*

000086 - Q / 17

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES À 13 DE JANEIRO DE 2017, DELES VERIFICOU NÃO CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**********

****** SFHJOB IFMFOB CSBTJM EF PMJWFJSB PSMBOEJ**********

****** CPF -08736418846 ******* RG. -149866082 **********

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO
RG. 284091947

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E V FILOMENO (SUBSTITUTO DO TABELIAO) assino

SAO PAULO, 17 de JANEIRO de 2017

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,36	0,07	0,16	12,24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO E V FILOMENO (SUBSTITUTO DO TABELIAO)
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S035

N°. PEDIDO: 87 - Q/17

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463
MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3833665

CERTIDÃO

O **6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **KELLY CRISTIANE DE CARVALHO, CPF 27220525800 RG 284091947,** que revistos os Índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

REGINA*HELENA*BRASIL*DE*OLIVEIRA*ORLANDI********
SFHJOB IFMFOB CSBTJM EF PMJWFJSB PSMBOEJ
TGIKPC JGNGPC DTCUKN FG QNKXGKTC QTNCPFK 87

CPF*08736418846********RG*149866082****

no período de **CINCO ANOS** anteriores a 16 de janeiro de 2017.

Pesquisado por: ANTONINO AP. PORTELLA

São Paulo, 17 de janeiro de 2017

ANGELINA XAVIER BALDAN
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
******7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******0,16	******0,36	*****12,24

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br
- **DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Este documento foi assinado digitalmente por **ANGELINA XAVIER BALDAN**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0005-0091-S036

17/01/2017 14:47:15

7º SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 83-Q/17
Seq: 3818662

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 16 de janeiro de 2017, em nome de:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

CPF 08736418846 RG 149866082

Pedido formulado por: KELLY CRISTIANE DE CARVALHO - RG 284091947
Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministério Público	Total
****** 7,51	******2,13	******1,10	******0,39	******0,52	******0,07	******0,16	******0,36	*****12,24

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

Este documento foi assinado digitalmente por **MANOEL C FIDELIS JUNIOR**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código **P00-0005-0091-S037**

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 – Centro – Tel.: (11) 3292-8030 – CEP: 01013-001 – São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2017.01.17/Q00084

CERTIDÃO

O **8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **KELLY CRISTIANE DE CARVALHO**, **RG 284091947,** que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **13/01/2017** , em nome de:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI
CPF 08736418846 - RG 149866082

145

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subscrevo e assino.
São Paulo, 17 de Janeiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,36	0,07	0,16	12,24

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA 17/01/2017 10:01:22

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DE BARROS GOUVÊA. Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código: P00-0005-0091-S038

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 S/LOJA - CEP: 01501-000

00088 - Q / 17

17/01/2017

Código de Autenticidade: 170281017774417

A pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO,RG 284091947 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 13/01/2017 , em nome de:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

CPF 087.364.188-46 RG 149866082

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Lassi Custódio da Silva Santos - Escrevente Autorizada , Subscrevo e Assino.

Eu, Lassi Custódio da Silva Santos - Escrevente Autorizada , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 17 DE JANEIRO DE 2017

EMOLUM.	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUS.	STA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,16	0,36	12,24

17/01/2017 11:20:36

Informações

1) Válido somente com a confirmação da assinatura eletrônica e validação no site https:\\protestosp.com.br\valida.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

FOLHA : 1

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

Este documento foi assinado digitalmente por **LASSI CUSTODIO DA SILVA SANTOS** e informe o código **P00-0005-0091-5039**
Se impresso, para conferência acesse o site **https://protestosp.com.br/valida**

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2017.01.17/Q00083

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de KELLY CRISTIANE DE CARVALHO,RG 284091947,CPF 27220525800 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 13/01/2017 , em nome de:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

CPF 087.364.188-46 RG 149866082

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Bernadete Dias Batista de Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 17 DE JANEIRO DE 2017

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,16	0,36	12,24

17/01/2017 11:39:21

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

PÁGINA : 1 **OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por **GILSEU BATISTA DOS SANTOS**
Se impresso, para conferência acesse o site **https://protestosp.com.br/valida** e informe o código **P00-0005-0091-S040**

015530

Nº 0000825

Fl.:

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Titular: ***Léo Barros Almada***
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBVY 51950 XAV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000155300016 00-015530

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**********
CGC/CPF: 08736418846 (zero*oito*sete*tres*seis*quatro*um*oito*oito*quatro*seis*)**********
, no período de Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI Cgc/Cpf 08736418846
RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

Cota..... R$*****26,92
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____ digitei
CLAUDIA MARAPODI DE GUSMAO MAT-94/3703

Eu, _____ Subscrevo e Assino
ROBERTO CARLOS DIAS MADEIRA-ESCREVENTE(94/2240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 0719520
Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 656
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

015530

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0114826

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428

Fl.: 1

RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWZ 63777 JFV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

17000155300013 **00-015530**

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de ********** REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI********** ********** CGC/CPF: **08736418846** (zero*oito*sete*tres*seis*quatro*um*oito*oito*quatro*seis*)********** , no período de Vinte e Cinco de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Cinco de Janeiro de Dois Mil Dezessete

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI Cgc/Cpf 08736418846

RIO DE JANEIRO, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

Valor:R$*26,92(Tab16.1R$*0,64+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111 R$*1,00+L6281R$*0,80)

Eu, _____,digitei
ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0783130

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0083335
015530

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSN 68151 XRS
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 23/01/2012 até 23/01/2017(Vinte e Três de Janeiro de Dois Mil Doze até Vinte e Três de Janeiro de Dois Mil Dezessete), deles verificou-se que em nome de : REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, CNPJ/CPF = 08736418846(zero* oito* sete* tres* seis* quatro* um* oito* oito* quatro* seis*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 26 de Janeiro de 2017.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi. Nome Solicitado: *REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI*
E eu o Tabelião assino Cnpj/Cpf: 08736418846

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*26,92(Tab16.1R$*0,84+Tab16.2R$19,26+L3217R$**4,02+L4664R$*1,00+L111R$*1,00+L6281R$*0,80)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111 R$***0,00+L6281R$***0,00)

Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

AAA 34124410

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 658
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

015530

RIO DE JANEIRO

0005917

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBUL 4069 YCA
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 24/01/2012 até 24/01/2017 (Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Doze a Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil Dezessete), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI* * * *

TALÃO Nº

17000155300037

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

001241/2017

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7° Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C A

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 02 JANEIRO 2012 ATE´ 24 JANEIRO 2017

NADA CONSTA CONTRA REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI==========
COM O CPF : 087364188-46==========
(*ZERO*OITO*SETE*TRES*SEIS*QUATRO*UM*OITO*OITO*QUATRO*SEIS*)

LAIR PIRES DA FONSECA
3º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2983-CJ

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

O REFERIDO E´ VERDADE E DA´ FE´.
Certidao emitida em nome de REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI Cgc/Cpf 08736418846
RIO DE JANEIRO (RJ),25 JANEIRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 20,16
04	8	Cert.ext. livro	R$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R$58,73
		F.E.T.J 20%	R$ 11,74
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN		14%	R$ 8,20
ATOS GRAT.E PMCMV		02%	R$ 0,77
		TOTAL DO ATO	R$79,44

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBVM 40174 GMT
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

PREVENIA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

AAA 2903079

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Excelentíssimo Senhor **GILBERTO KASSAB**
DD. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, em vista do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, vem, tempestivamente, requer a Vossa Excelência que se digne submeter à apreciação dos órgãos competentes desse Ministério, o presente **pedido de renovação, por novo período**, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 94.019, de 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1987, renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir de 23 de março de 2002 pelo Decreto s/nº de 21/12/2004, com ato aprovado pelo Decreto nº 1.011 de 13/10/2005, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Declara, igualmente, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e, declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
Administradora
Portaria nº 574, de 23/12/2010.

DECLARAÇÕES

A **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, CNPJ nº 56.407.083/0001-92, por sua administradora abaixo firmada, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, e que não excede e não excederá os limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
Administradora
Portaria nº 574, de 23/12/2010.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 662

DECLARAÇÃO

A **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, CNPJ nº 56.407.083/0001-92, por sua administradora abaixo firmada, declara que somente brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa, e que seus sócios e dirigentes não participam de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, e nem em excesso ao disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de ferreiro de 1967, em serviços de radiodifusão em localidades diversas.

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
Administradora
Portaria nº 574, de 23/12/2010.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 663

DECLARAÇÃO

A **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, CNPJ nº 56.407.083/0001-92, por sua administradora abaixo firmada, declara que atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço de radiodifusão.

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
Administradora
Portaria nº 574, de 23/12/2010.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 664

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 6

Autorizo a Sra. **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, portadora do **CPF 836.392.848-87** e representante legal da empresa **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 56.407.083/0001-92**, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 56 da Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016. (**SEI 01250.004937/2017-21**)

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada por servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1641629 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 6

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Alvares de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 25/01/2017, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1641629** e o código CRC **C9CA3D34**.

Petição 01250.004937/2017-21 (1690468) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 665

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.004937/2017-21, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	1686739

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	1690468

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 17/02/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1690474** e o código CRC **6899C371**.

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 1690474

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: São José dos Campos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	São José dos Campos	08/03/2001	08/03/2016
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos		
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	São José dos Campos		
TV VALE DO PARAIBA LTDA	São José dos Campos	23/03/2002	23/03/2017

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:36:55

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José dos Campos
Freqüência: 488 MHz a 494 MHz
Classe: A
Canal: 17

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA
Nome Fantasia: TV VANGUARDA PAULISTA, TV VANGUARDA
Nº Estação: 9155740
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030450685
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/07/2002

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			13/02/1987	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER		12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			08/12/2003	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -	ER		25/08/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			22/12/2004	Renovação	Jur.
			- Selecione -			14/10/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			16/12/2005	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da	Jur.

		- Selecione -			11/05/2012	Estação Multa	Jur.	
		- Selecione -			06/03/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV VALE DO PARAIBA LTDA**

CNPJ: **56.407.083/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:37:29 do dia 07/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 56.407.083/0001-92

TV VALE DO PARAIBA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	033.944.298-02	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	836.392.848-87	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	05.507.007/0001-18	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Sócio	2835	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	055.492.998-87	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Sócio	665	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:38:44

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 033.944.298-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	033.944.298-02	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:39:07

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 836.392.848-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	836.392.848-87	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV TAUBATE LTDA	01.921.699/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:39:16

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.507.007/0001-18

TV VALE DO PARAIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	05.507.007/0001-18	TV TAUBATE LTDA	01.921.699/0001-95	Sócio	2835	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Sócio	2835	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:39:27

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.492.998-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	055.492.998-87	TV TAUBATE LTDA	01.921.699/0001-95	Sócio	665	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Sócio	665	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:39:38



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 109.533.977-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:44:38

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: BRUNO BONI DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:45:00

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 051.450.267-30

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:45:17

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:45:41

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 834.101.637-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:46:24

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:46:39



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 087.364.188-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:47:02

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 07/03/2017 **Hora:** 17:47:45

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

754-3

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.010, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.811, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.011, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TV VALE DO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2004, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de março de 2002, a concessão da TV Vale do Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza a integralização de capital social na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a constituição do patrimônio inicial da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, mediante a integralização de capital pela União, no montante de até R$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais), consignado no Orçamento Geral da União, aprovado nos termos da Lei nº 11.148, de 26 de julho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Saraiva Felipe

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 681, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 8, de 20 de janeiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA "JOÃO HENRIQUE DANTAS" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 682, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 168, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que renova permissão outorgada à Empreendimento de Radiodifusão Embalo Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itaocara, Estado do Rio de janeiro.

Nº 683, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 672, de 9 de dezembro de 2003 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, na cidade de Governador Edison Lobão - MA;

2 - Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste, na cidade de Cruzeiro do Oeste - PR;

3 - Portaria nº 730, de 15 de dezembro de 2003 - Associação "Marechal Rondon" de Campinápolis - MT, na cidade de Campinápolis - MT;

4 - Portaria nº 221, de 28 de abril de 2004 - Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Ribeira - ADS Ribeira, no município de Ribeira - SP;

5 - Portaria nº 12, de 26 de janeiro de 2005 - Associação Comunitária Areia Branca - ACAB, no município de Ibicuitinga - CE; e

6 - Portaria nº 171, de 16 de fevereiro de 2005 - Associação de Comunicação e Ação Social Comunitária de Baixo Guandu, no município de Baixo Guandu - ES.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do disposto do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata a seguir relacionada, constante na Portaria CGU nº 175, de 29 de junho de 2005, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 30 de junho de 2005, habilitada em concurso público promovido pela Escola de Administração Fazendária, para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle, código FC-403001, Classe "A" Padrão I:

Área: Auditoria e Fiscalização

Nº	NOME	UF	CPF
01	Magaly de Almeida Alves da Silva	RO	660.898.327-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do disposto do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos a seguir relacionados, constantes na Portaria CGU nº 163, de 22 de junho de 2005, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 23 de junho de 2005, habilitados em concurso público promovido pela Escola de Administração Fazendária, para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle, código FC-403001, Classe "A" Padrão I:

Área: Auditoria e Fiscalização

Nº	NOME	UF	CPF
01	Cláudia de Souza Leitão	DF	843.381.647-00
02	Raquel da Ressurreição Costa Amorim	DF	030.482.996-02
03	Paulo Luís Martins de Lima	MA	427.050.453-68

Área: Tecnologia da Informação

Nº	NOME	UF	CPF
01	Júlio Fontes França	DF	143.951.358-97

Art. 2º Esta portaria entra vigor em na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, na redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio a JOAQUIM MATEUS DE FREITAS, CPF nº 319.706.721-53, para realizar pesquisa de minério de Ouro, na área de 1295,59 hectares, no local denominado Boa Vista, Município de Bonfim, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 884.092/05 a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 892/2005 - DIRE/DICAM, de 8 de agosto de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 81/2005 - RF.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio para averbação da cessão de direitos minerários, datada de 08 de abril de 2005, celebrada entre MANOEL GARCIA DE MORAES (cedente), CPF nº 199.795.921-68 e WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY (cessionário), CPF nº 055.303.537-11, referente ao Alvará de Pesquisa nº 8.489, de 16 de outubro de 2003, o qual autorizou o cedente a pesquisar Quartzito, na área de 695,44 hectares, no local denominado Fazenda Carastrão, no Município de Bodoquena, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao cumprimento das obrigações contraídas perante o DNPM e à demonstração das atividades de pesquisa realizadas na área, de acordo com os artigos 20 e 22, do DL nº 227/67 e Portaria MME nº 503/99; a instrução do Processo DNPM nº 868.070/03; a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 893/2005 - DIRE/DICAM, de 8 de agosto de 2005, e Nota SAEI - AP nº 86/2005-RF.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio para averbação da cessão de direitos minerários, datada 03 de maio de 2003, celebrada entre HIADAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, cedente, e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, cessionário, referente ao Alvará de Pesquisa nº 3.302, de 01 de abril de 2005, o qual autorizou a cedente a pesquisar minério de Ferro e minério de Manganês, na área de 961,13 hectares, no local deno-

Anexo Atos Outorga (1721591) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 699

754-3

§ 1º Cada órgão e entidade indicará um representante e respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem das reuniões por ele organizadas.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Swedenberger Barbosa

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e o art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000853/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. para executar, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 939, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.146.

Nº 940, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.118.

Nº 941, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.148.

Nº 945, de 21 de dezembro de 2004. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

N 723, de 20 de dezembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, no dia 21 de dezembro de 2004, de um helicóptero LYNX MK8, pertencente à Marinha Real do Reino Unido, em missão de vôo panorâmico no Rio de Janeiro, procedente da embarcação HMS "GLOUCESTER", localizada na Baia de Guanabara, nas coordenadas 2312S/04303W, e regressará à referida embarcação, localizada nas mesmas coordenadas.

Nº 724, de 20 de dezembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, de uma aeronave tipo Boeing 737, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de dezembro de 2004:

dia 21 - procedente de Curaçao, nas Antilhas Holandesas, com destino a La Paz, na Bolívia;

dia 22 - procedente de Santa Cruz, na Bolívia, com destino a Curaçao.

Autorizo. Em 21 de dezembro de 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos:

Nº 208, de 17 de dezembro de 2004. Pedidos de indulto formulados por PEDRO VALDECI WITKOSKI e mais setenta e nove sentenciados, acerca dos quais o Ministério da Justiça concluiu pelo indeferimento. Indefiro. Em 21 de dezembro de 2004.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

PROCESSO SENTENCIADO		REGISTRO	UF
08016.004415/00-13	Pedro Valdeci Witkoski, filho de João Valdeci Witkoski e Maria da Luz Felicia dos Santos	173188155	DF
08001.000336/02-44	Marco Lazaro Dias Moreira, filho de Lazaro Morcira da Silva e Ivanilda Dias da Silva	1596378	DF
08001.003158/02-11	Josenário Reis Almeida Santos, filho de José Almeida e Hilda Realina de Almeida	Não Consta	-------
08016.002652/2001-19	Brasil Francisco Cajá, filho de João Francisco Cajá e Altamira Rezende Cajá	Não Consta	-------
08001.007878/99-72	Nair Antunes de Lima Santos, filha de Estanislau Moreira de Lima e Noêmia (Noemi) Antunes de Lima	2378992	PR
08001.010262/99-33	Milton Rodrigues da Costa, filho de Abílio Rodrigues da Costa e Maria Antônia Rodrigues da Costa	Não Consta	-------
08016.002035/2002-96	Vanilson Anselmo de Oliveira, filho de Avelino Anselmo de Oliveira e Inês Lopes de Oliveira	7.894.346	MG
08001.001787/99-04	Manoel Pedro Santana, filho de Pedro José de Santana e Maria Ivenção da Santa Cruz	4506932	PR
08001.007629/2000-91	Dair Fonseca Gabriel, filho de Francisco da Silva Gabriel e Santa Eva Fonseca Gabriel	Não Consta	-------
08001.010283/99-11	Moisés Fernandes Martins, filho de Antonio Vilmar Fernandes e Irmã Terezinha Fernandes Martins	3055955871	-------
08016.002363/2002-92	Marco Antonio da Silva, filho de José Francisco da Silva e Maria Floripa da Silva	Não Consta	-------
08015.002126/2002-31	José Carlos Silveira da Silva, filho de Felipe Santiago da Silva e Dinora Silveira da Silva	Não Consta	-------
08001.005092/2002-96	Jorge Wilmar Abrantes, filho de Saliba Abrantes e Malvina Dutra Abrantes	Não Consta	-------
08016.002616/2000-66	Wilson Leodoro Evaristo, filho de Leodoro Evaristo e Olinda Mendonça	421635	SC
08004.002631/97-03	Wagner de Oliveira, filho de Décio de Oliveira ou Dercio Oliveira e Nilda Machado	18.515.545 ou 31.534.852-5	SP
08016.001891/03-13	Benedita Aparecida Teixeira Rocha ou Benedita Aparecida Bianchini, filha de Antonio Bianchini e Maria Trova Bianchini	9.409.552	SP
08016.002723/2001-75	Marcelo Ferreira, filho de João Marcelino Ferreira e Maria Aparecida Ferreira	22.931.228 ou 31.111.417-9 ou 31.616.584	SP
08016.001149/01-38	Sérgio Eduardo Soares de Oliveira ou Sérgio Eduardo Soares de Souza ou Sérgio Eduardo Sales de Oliveira, filho de José Soares de Oliveira e Apparecida Paulini Soares de Oliveira ou Aparecida Soares de Oliveira ou Aparecida Pauline ou (Paulini) Soares de Oliveira ou Apparecida Paulini Soares ou Aparecida Paulina S. Oliveira ou Aparecida Paulina Soares de Oliveira	8.998.082 ou 15.090.216-5 ou 7.087.398-7	SP
08000.022531/94-28	Marcos Rogério de Jesus, filho de José Edmundo de Jesus e Catarina Maria de Jesus	14.664.286-7 ou 24.238.939	SP
08000.003302/97-66	Alexandre Pereira de Oliveira, filho de Francisco Matos de Oliveira e Maria de Fátima Pereira ou Fátima Pereira	27.905.388 31.422.543	SP
08000.020766/96-92	Donizete Vieira da Silva ou Roberto Pinto de Almeida, filho de Domingos Vieira da Silva ou Pedro Pinto de Almeida e Isabel Ferreira dos Santos Silva ou Izabel Ferreira dos Santos ou Maria de Lourdes Rosa de Almeida	26.770.738-1 ou 31.037.410-8 ou 31.873.459	SP
08016.001524/02-21	Adalberto Rodrigues Bezerra, filho de Adonias Rodrigues Bezerra e Joana de Oliveira	2320.046	PR
08001.006262/2002-50	Luis Fernandes, filho de José Antonio Fernandes e Áurea Maria Fernandes	Não Consta	-------
08016.003391/1999-14	Morivaldo Salazar David ou Morisvaldo Salazar David, filho de Samuel Alves David e Marilda Salazar David	28.723.077-6 ou 31.106.778-5	SP
08000.016514/95-13	Valdine Martins de Carvalho, filho de Manoel Martins dos Santos e Zilda Ferreira de Carvalho	17.264.001	SP
08001.000182/2002-91	Osmar Germer ou Osmar Gremer ou Oscar Germer ou Osmar Guermer ou Augusto Munhoz, filho de Erich ou (Eurich) Augusto Eugenio Germer ou Erich Augusto Germer ou Erich Augusto Eugenio Gremer ou Erik Augusto Eugenio Germer ou Erichi Augusto Eugenio Guermer ou Erick Augusto Eugenio ou Erichi A. Eugenio Germer e Alma Walzburger ou (Walsburger ou Walburgger ou Walsburg ou Walzlburger) Germer ou Alma Walsburg ou Alma Valsbueger Germer ou Alma Asburger Germer ou Alma Walsburgeur ou Alma Walsburgeur Gemer ou Alma Walsbuerger Guermer ou Alma Catuirburba Germer ou Alma Waiz Burger Gemer ou (Germer) ou Alma Wolsvurger Germer	4.515.720 ou 4.048.117-7	SP
08000.018291/98-36	Robson Antonio dos Santos, filho de João Aparecido dos Santos e Edna Antonio dos Santos	21.412.751	SP
08016.000144/2000-15	Pedro Borges, filho de Valdir Borges da Silva e Maria Borges da Silva	Não Consta	-------
08001.005455/2000-21	Pedro Alfredo Betancour Rodrigues ou Pedro Alfredo Bentacur Rodrigues, filho de Bernardino Bitencourt e Maria Eugênia Rodrigues	Não Consta	-------
08016.001095/99-52	Sérgio Mendes da Silva ou Sergio Bucheiro, filho de José Silvestre da Silva e Iracema Silvestre da Silva	Não Consta	-------

Anexo Atos Outorga (1721591) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 700

P R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 13 FEV 1987
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 94.019, de 12 de fevereiro de 1987

Outorga concessão à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006040/86, (Edital nº 170/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como as obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

José Sarney.

Aureliano Chaves de Mendonça

Anexo Atos Outorga (1721591) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 701

754-3

04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 23/03/1987 Página Nº 4489 Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Vale do Paraíba Ltda.---------- , para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos --------- , Estado de São Paulo.

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a TV Vale do Paraíba Ltda.----------, CGC nº 56407083/0001-92 , representada por seu procurador Sr , Saulo Coutinho de Lucena ---------- CPF nº 075.703.414 - 49 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 94.019 , de 12 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete , publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente ---------- , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos ---------- , Estado de São Paulo ---------- , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Vale do Paraíba Ltda. ---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de São José dos Campos -------- , Estado de São Paulo ---------- , o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de (01) mês contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 meses, contado

sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor estrangeiro ; sistema irradiante estrangeiro ; e estúdio nacional- 50% CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri-

Anexo Atos Outorga (1721591) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 703

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

Anexo Atos Outorga (1721591) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 704

mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

SAULO COUTINHO DE LUCENA - Procurador da TV Vale do Paraíba Ltda

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

ROBERTO BLOTS MONTES DE SOUZA - Testemunha

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e-SAJ Portal de Serviços

MENU

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Comarca:	Campo Grande ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	MARIA DE LURDES SIMƒO DE OLIVEIRA ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Certidão obtida via Internet Maria de Lurdes (1718695) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 706

2° Cartório de Protesto de Títulos de Campo Grande - MS

HOME SERVIÇOS ONLINE BIBLIOTECA INFORME NOTARIAL O TABELIONATO LOCALIZAÇÃO LINKS ÚTEIS ATUAÇÃO CONTATO ÁREA ADMIN

Rua Pedro Celestino nº 949 Centro - Campo Grande - MS - Telefone: (67) 3383-8333

Protestos

Resultado da consulta

Não foi encontrado protesto para o CPF: 834.101.637-00 neste tabelionato.

PESQUISAR NOVAMENTE

Rua Pedro Celestino nº 949 Centro - CEP: 79002-371 - Campo Grande - MS - Brasil - Telefone: (67) 3383-8333
Email: atendimento@cartoriogoes.com.br
Copyright © - 2° Cartório de Protesto de Títulos de Campo Grande - MS - Todos os direitos reservados.

Certidão obtida via Internet Maria de Lurdes (1718695) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 707

Consulta de Protesto

Consulte abaixo através do seu CPF/CNPJ se há protestos em seu nome no 1° Ofício de Campo Grande.

CPF/CNPJ CONSULTA (SOMENTE NÚMEROS)

83410163700

Consulta Limpar

NOME não encontrado

Consultas por nomes podem trazer um resultado não esperado.
Caso possua o documento em mãos, refine a sua busca pesquisando por CPF/CNPJ.

Contato

- Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 1.014
  Centro - Campo Grande / MS
  CEP: 79002-130
- Tel: (67) 3382-7598
- Tel: (67) 3382-7853
- Fax: (67) 3384-4051

Horário de atendimento do cartório

- De 2ª a 6ª feira das 8h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00

Certidão obtida via Internet Maria de Lurdes (1718695) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 708

© Copyright 2016 - 1º Ofício de Protesto Campo Grande - Todos os direitos reservados.

Termos de uso (index.cfm?m=7&pag=termos_uso) / Política de privacidade (index.cfm?m=8&pag=politica_privacidade) / by Siscart (http://www.siscart.com.br/)

Certidão obtida via Internet Maria de Lurdes (1718695) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 709

Ouvidoria (SIC)

(http://www.tjmt.jus.br/Institucional/(

Fale Conosco

(http://www.tjmt.jus.br/Institucional/

(http://flickr.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/JornalDigoreste)

(http://www.tjmt.jus.br/)

Institucional Vice-Presidência Conselho da Magistratura Corregedoria Portal Transparência Serviços Processos

(http://www.facebook.com/poderjudiciario

Consulta de Processos Judiciais

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(http://www.twitter.com/tjmt_oficial)

(http://www.tjmt.jus.br/rss)

(http://www.instagram.com/poderjudiciari

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

(https://www.youtube.com/user/TVTJMT)

Portal da Transparência (http://tjmt.jus.br/AcessoInformacao/C/26364/#.V643PJgrKUk)

Enquete

Você sabe como funciona a tornozeleira eletrônica e quem pode utilizá-la?

- Não
- Sim

Votar Parcial

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/41154#.VfHTItJViko)

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Nova Consulta

(consulta.aspx?action=clear)

Filtros Informados

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PRO JUDI, clique aqui
(http://projudi.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico?publico=true).

Institucional

Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)

Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12059/)

Afastamento de Magistrados (http://www.tjmt.jus.br/Lotacionograma/RelatorioAfastamentoMagistradoPeriodo)

Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)

Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/14709/)

Comitê Gestor de Tecnologia (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/34894/)

Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/c29855c1bb0b4a628f9f315db9cd6a59)

Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)

Webmail(jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br)

Conselho da Magistratura

Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/3047202078f04cd48ca165674a01f9c8)

Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)

Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)

Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)

Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)

Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)

Corregedoria

Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/cgj/juradovoluntario/)

Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)

Estatísticas (http://corregedoria.tjmt.jus.br/)

Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)

Programas (http://corregedoria.tjmt.jus.br/)

Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)

Foro Extrajudicial (http://corregedoria.tjmt.jus.br/)

Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)

Áreas Temáticas

Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)

Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)

Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)

Sites

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)

STF (http://www.stf.jus.br/)

STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)

CNJ (http://www.cnj.jus.br)

Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)

Amam (http://www.amamcba.org.br/)

Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)

Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)

Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)

Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)

Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

Sistemas

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)

Infoseg (http://infoseg.gov.br)

Renajud (https://renajud.denatran.serpro.gov.br/)

InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Copyright© TJMT/2013

Certidão obtida via Internet Maria de Lurdes (1718695) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 711

Consulta de Processos Judiciais

1ª Instância

Escolha a Comarca

Digite o Nº Processo ou Nome

Outras opções de consulta (http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual)

Pesquisar

(DJE) Diário de Justiça Eletrônico (http://www.tjmt.jus.br/dje)

Portal da Transparência (http://tjmt.jus.br/AcessoInformacao/C/26364/#.V643PJgrKUk)

Enquete

Você sabe como funciona a tornozeleira eletrônica e quem pode utilizá-la?

- Não
- Sim

Votar Parcial

Ver enquetes anteriores (http://www.tjmt.jus.br/Enquete/)



(http://www.tjmt.jus.br/Noticias/41154#.VfHTItJViko)

Resultado da Pesquisa de Processos de Tribunal - Lista de Partes

Filtros Informados

Pesquisado por	Critério de Busca
maria de lourdes simão de oliveira	Início

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.
Caso o processo tenha sido protocolado no PROJUDI, clique aqui (http://projudi.tjmt.jus.br/projudi/publico/buscas/ProcessosPartePublico?publico=true).

Nova Consulta (consulta.aspx?action=clear)

Institucional
Identidade Institucional (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/4042/)
Histórico (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12691)
Afastamento de Magistrados (http://www.tjmt.jus.br/Lotacionograma/RelatorioAfastamentoMagistradoPeriodo)
Presidentes (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/)
Comitê Gestor (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/24709/)
Comitê Gestor de TIC (http://www.tjmt.jus.br/institucional/C/34891)
Comarcas (http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Comarcas/c29855c1bb0b4a628f9f315db9cd6a59)
Intranet (http://intranet.tjmt.jus.br)
Webmail (jus.br) (http://webmail.tjmt.jus.br/)
Conselho da Magistratura
Institucional (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/ConselhoMagistratura/3047202078f04cd48ca165674a01f9c8)
Provimentos (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/155)
Diretoria do Foro (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/185)
Criação e Instalação de Varas (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/47)
Serviço Extrajudicial (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/94)
Orientação aos Servidores (http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/C/12994/)
Corregedoria
Jurado Voluntário (http://www.tjmt.jus.br/cgj/juradovoluntario/)
Ceja/Adoção (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/CEJA/Default.aspx)
Estatísticas (http://corregedoria.tjmt.jus.br/)
Juizados Especiais (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/Conteudo/Conteudo.aspx?c=18347)
Programas (http://corregedoria.tjmt.jus.br/)
Biblioteca Digital (http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/Areas/BibliotecaDigital/Default.aspx)
Foro Extrajudicial (http://corregedoria.tjmt.jus.br/)
Portal do Magistrado (http://www.tjmt.jus.br/servicosmagistrados/home.aspx)
Áreas Temáticas

Controle Interno (CCI) (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/20366/)

Mulher (Maria da Penha) (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/manual_Edição2.pdf)

Convênio Polícia Federal (http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx?ConsultaA=1)

Sites

Colégio de Presidentes (http://www.tjse.jus.br/colegiodepresidentes/)

STF (http://www.stf.jus.br/)

STJ (http://www.stj.jus.br/portal_stj/)

CNJ (http://www.cnj.jus.br)

Ibrajus (http://www.ibrajus.org.br/)

Amam (http://www.amamcba.org.br/)

Sinjusmat (http://www.sinjusmat.com/)

Sindojus (http://www.sindojus-mt.org.br/)

Gasjud (http://www.tjmt.jus.br/gasjud/Default.aspx)

Comitê Multi-Institucional (http://www.tjmt.jus.br/comite/)

Links (http://www.tjmt.jus.br/institucional/G/984)

Sistemas

CCS (https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp)

Infoseg (http://infoseg.gov.br)

Renajud (https://renajud.denatran.serpro.gov.br/)

InfoJud (https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000
Copyright© TJMT/2013

Certidão obtida via Internet Maria de Lurdes (1718695) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 713

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **01250.004937/2017-21**
Interessado(a): **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1720201 , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV VALE DO PARAIBA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José dos Campos/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 10/03/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1726198** e o código CRC **2C2891CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3226066	**E-mail:**
CNPJ: 56.407.083/0001-92	**Número do Fistel:** 02030450685
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2002	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM AUGUSTA		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM AUGUSTA		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP
Latitude: -23.153	**Longitude:** -45.906

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 50kW
Altura: 150	**Pareamento:** 52234	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155740	**Número Indicativo:** ZYB869
Data Último Licenciamento: 17/07/2002	**Número da Licença:** 003149/2002

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -23.153	**Longitude:** -45.906

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032289***0831	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000

Linha de Transmissão Principal

Outros (origem externa) Relatório do Canal (1726194) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 716

Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 90.00	**Atenuação dB100m:** .90	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UO			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI E CIA LTDA		
Ganho: 7.48	**Beam-Tilt:** .00	**Orientação NV:** 210	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 84.55	**ERP Máximo:** 43.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.64	**10º:** 1.67	**20º:** 1.59	**30º:** 1.41	**40º:** 0.59	**50º:** 0.01	**60º:** 0	**70º:** 0.54	**80º:** 1.3	**90º:** 1.7	**100º:** 1.36	**110º:** 0.67
120º: 0.18	**130º:** 0.36	**140º:** 0.72	**150º:** 0.95	**160º:** 0.7	**170º:** 0.31	**180º:** 0.18	**190º:** 0.61	**200º:** 1.28	**210º:** 1.7	**220º:** 1.21	**230º:** 0.48
240º: 0	**250º:** 0.35	**260º:** 0.94	**270º:** 1.41	**280º:** 1.6	**290º:** 1.65	**300º:** 1.64	**310º:** 1.36	**320º:** 1.05	**330º:** 0.9	**340º:** 1.1	**350º:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 90.00	**Atenuação dB100m:** .90	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Auxiliar				
Modelo: TRANS TEL CONTI E CIA LTDA			**Fabricante:** TTSL4UB	
Ganho: 10.70	**Beam-Tilt:** .00	**Orientação NV:** 210	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81.85 m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94019	Decreto	MC	12/02/1987	13/02/1987	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	514	Portaria	DMC	06/10/1987		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	21/12/2004	22/12/2004	Renovação	Jurídico
9999	1011	Decreto Legislativo	CN	13/10/2005	14/10/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	516	Portaria	SSCE	14/12/2005	16/12/2005	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	418	Exposição de Motivos	MC	30/09/2003	08/12/2003	Transferência Indireta	Jurídico
291000014751988	46117	Ato	ER	23/08/2004	25/08/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	311	Portaria	DMC	21/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	487	Portaria	DMC	26/09/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	24599	Ato	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Outros (origem externa) Relatório do Canal (1726194) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 717

9999	1590	Ato	SCM	05/03/2013	06/03/2013	Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39	Portaria	MC	22/03/2012	11/05/2012	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9224/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV VALE DO PARAÍBA LTDA
Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - Parte - Jardim Augusta
12216-580 - São José dos Campos-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.004937/2017-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4923/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/03/2017, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1720838** e o código CRC **EE1D1FCC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9224/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21 - Nº SEI: 1720838

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alteração de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 4923/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.004937/2017-21.
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, utilizando o canal 17 (dezessete), classe A, na localidade de São José dos Campos-SP. Os autos do processo foram encaminhados à essa Coordenação para análise dos laudos técnicos.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade**

técnica e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante aos laudos técnicos apresentados pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O laudo de vistoria técnica da estação está em desconformidade com a última autorização do poder concedente, conforme Descrição do Sistema (doc. 1720851): • As coordenadas geográficas da localização da estação transmissora indicadas no laudo estão diferentes das coordenadas geográficas autorizadas; • O modelo do transmissor **principal** indicado no laudo é diferente do modelo autorizado; • O endereço da estação transmissora indicado no laudo está diferente do endereço autorizado; • O transmissor **auxiliar** indicado no laudo é diferente do transmissor auxiliar autorizado; • O azimute de orientação da antena não foi indicado de forma correta no laudo; • Foi indicado a utilização de antena **auxiliar**, contudo não há autorização para sua utilização; • Foi indicado linha de transmissão	– O Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos dos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

auxiliar, contudo não há autorização para sua utilização.	
– O laudo de ensaio dos transmissores está em desconformidade com o regulamento técnico, e com a última autorização do poder concedente, conforme Descrição do Sistema (doc. 1720851): Transmissor **PRINCIPAL** • A entidade apresentou laudo de ensaio do transmissor modelo PCU-1110SS/1X2 UHF, de fabricação da Nec Corporation. Contudo, o equipamento transmissor principal autorizado é o modelo PCU-1110SSP/1, de fabricação da Nec Corporation, conforme Descrição do Sistema (doc. 1720851); • Não foram realizadas as medidas descritas no subitem 11.4.7.1.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07 de dezembro de 2001. Transmissor **AUXILIAR** • A entidade apresentou laudo de ensaio do transmissor modelo ULX5000AN, de fabricação da Harris Broadcast Communications. Contudo, o equipamento transmissor auxiliar autorizado é o modelo T-683, de fabricação da ITELCO S.P.A., conforme Descrição do Sistema (doc. 1720851).	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– A entidade deverá apresentar	– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos do subitens

novas declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores autorizados pelo poder concedente.	11.4.10 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos dos subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.
– Carga artificial.	– As estações de Classes A e Especial devem possuir uma carga artificial com mesma impedância da linha de transmissão e com potência e freqüência compatíveis com a de seu transmissor. Deve possuir um VSWR menor ou igual 1:1,1. (item 9.1.3, da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01).

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUS O

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 09/03/2017, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 09/03/2017, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/03/2017, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1720835** e o código CRC **49F2C2EF**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Correspondência Eletrônica - 1724911

Data de Envio:
10/03/2017 10:02:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
irany@vanguarda.tv
ssereno@vanguarda.tv
fnovaes@vanguarda.tv
kelly@vanguarda.tv
jroberto@vanguarda.tv

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.004937/2017-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1720838.html
Nota_Tecnica_1720835.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV VALE DO PARAIBA LTDA**
CNPJ: **56.407.083/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:10:23 do dia 08/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SIGEC (1721086) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 727

Imprimir Voltar

Anexo SIGEC (1721086) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 728

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ: 56407083000192
Presidente:
Endereço: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO - JARDIM AUGUSTA
E-mail:
Capital Social: 3.500.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.500.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
05.507.007/0001-18	RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	2.835	2.835.000,00
055.492.998-87	ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	665	665.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
033.944.298-02	JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR	
836.392.848-87	MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SIACCO (1720859) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 729

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TV VALE DO PARAIBA LTDA		**CNPJ:** 56.407.083/0001-92
Nome Fantasia: TV VANGUARDA PAULISTA, TV VANGUARDA		**Fistel:** 02030450685
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens		**UF:** SP
Localidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		**Classe PB:** A **Classe OP:**
Canal PB: 17 (dezessete) **Canal OP:** 17	**Freqüência PB:** 488 MHz a 494 M MHz	**Freqüência OP:** 488 - 494 MHz
Num. Estação: 9155740	**Indicativo:** ZYB869	**Telefone (Sede):** 3226066

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO **Número:** S/N **Bairro:** .
Localidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS **UF:** SP
Latitude: 23º 09' 11" 00" S **Longitude:** 45º 54' 23" 00" W **Cota da Base da Torre:** 619 metros

*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Nec Corporation
Modelo: PCU-1110SSP/1
Código de homologação: 013960300192
Potência Operação: 20 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: ITELCO S.P.A.
Modelo: T-683
Código de homologação: 032289***0083
Potência Operação: **5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: DIELECTRIC COMMUNICATIONS
Modelo: TUA - 04SP - 2/8 U
GMAX: 6,23 dBd
Polarização: Horizontal
HCI: 95,7 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 0º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: TIPO OMNIDIRECIONAL - BEAM TILT 0.5° PARA 0°, 180° E 270° E 2° PARA 90°

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: DIELECTRC COMMUNICATIONS
Modelo: FLEXLINE 4 1/8
Comprimento: 105 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,74 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : 55,79kW **VM**

AZIMUTE (graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****
HSNMT (metros)	62,1	85,25	33,54	111,08	159,84	164,44	147,67	134,72	108,59	98,68	97,86	104,17	111,36	137,5	155,92	109,91	135,47	106,75	74,13	36,58	34,77	46,35	35,26	48,13	****	97,5
ERP(kW)	55,681	38,637	27,44	39,476	27,554	33,483	49,699	34,159	24,662	39,476	30,327	37,806	55,681	38,544	27,597	40,609	30,491	37,806	55,459	38,359	27,675	40,8	30,574	37,623	****	37,4841

VM: **HSNMT(metros):** 97,5 **ERP(kW):** 37,4841

4 - OBSERVAÇÕES:
***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: AVENIDA DEP. BENEDITO MATARAZZO
Número: 9403
Bairro: JARDIM AUGUSTA
Localidade/UF: São José dos Campos/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DEP. BENEDITO MATARAZZO
Número: 9403
Bairro: JARDIM AUGUSTA
Localidade/UF: São José dos Campos/SP

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
08/03/2017 11:51:56

Tela Inicial

Anexo Descrição do Sistema - SRD - Em estudo (1720851) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 730

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 01250.004937/2017-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Vale do Paraíba Ltda (CNPJ nº 56.407.083/0001-92), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 08/03/2017, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1720201** e o código CRC **40BBDD6F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170000144709

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: BRUNO BONI DE OLIVEIRA** , ou vinculado ao **CPF de número 109.533.977-00,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTTQ37DDS B5NE8V B4ID6HW5192NNAQ
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h56min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 732

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00042072

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

BRUNO BONI DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 109.533.977-00**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:29.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 733

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030934

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **BRUNO BONI DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **109.533.977-00**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 18:09.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **ef8507ee fdb9d387 8d1e48d3 738de83d d9fe0fe6**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 734

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00010270

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

BRUNO BONI DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 109.533.977-00**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:43.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 735

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170000144665

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI** , ou vinculado ao **CPF de número 087.364.188-46,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTTQ36J9I X9LhJC FBh4QQFXA91aQ8E
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h54min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 736

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00042067

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, ou vinculado ao **CPF: 087.364.188-46**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:28.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 737

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030931

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **087.364.188-46**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 18:07.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **039949bf 0f1f30c7 bb286c8b 033aff22 984141a0**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 738

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00010268

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, ou vinculado ao **CPF: 087.364.188-46**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:41.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 739

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170000144689

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA** , ou vinculado ao **CPF de número 051.450.267-30,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC69X6484L X8NUhX 4I687V2a9IG3UWP
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h55min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 740

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00042069

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 051.450.267-30,**

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:29.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 741

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030933

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **051.450.267-30**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 18:08.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **5f596e39 812107b8 abbeebc0 a46fd9c6 9d98d182**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 742

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00010269

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 051.450.267-30**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:42.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 743

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170000144720

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA** , ou vinculado ao **CPF de número 834.101.637-00,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682V2ZGIAU FDQ7RE X7ETJRBR636MhJX
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h57min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 744

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00042075

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 834.101.637-00**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:30.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 745

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030938

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **834.101.637-00**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 18:10.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **235d8174 74413716 d6cd01d2 254987bd 9205b469**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 746

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00010272

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 834.101.637-00**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:43.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 747

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20170000144599

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA** , ou vinculado ao **CPF de número 033.944.298-02,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC69X6394V FDQAQE FBh4LMLUAA2aM4O
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017 às 16h49min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 748

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00042051

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 033.944.298-02**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:25.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 749

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2017.0000030921

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **033.944.298-02.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2017, às 18:01.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **7ddf0934 0137a7ab f03a7bd6 29e4f54b eaf85b76**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 750

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00010266

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 033.944.298-02**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 18/01/2017 , às 17:39.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Certidão obtida via Internet Just.Federal (1720190) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 751

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 01250.004937/2017-21		
Entidade: TV Vale do Paraíba Ltda		
Localidade: São José dos Campos	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período(s): 23.03.2017 a 23.03.2032		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**646** evento SEI nº 1690468
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**647** evento SEI nº 1690468
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**648** evento SEI nº 1690468
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**649** evento SEI nº 1690468
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**219/236** evento SEI nº 1690468
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**237/256** evento SEI nº 1690468
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**10/11** evento SEI nº 1690468; 03 evento
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**259** evento SEI nº 1690468
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**257/258** evento SEI nº 1690468

Checklist (1718696) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 752

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**259** evento SEI nº 1690468
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**260** evento SEI nº 1690468
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**261/262** evento SEI nº 1690468
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**263** evento SEI nº 1690468
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**09** evento SEI nº 1690468
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**208/213** evento SEI nº 1690468
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**12/47 (laudo de ensaio) 48/53 (laudo de vistoria)** evento SEI nº 1690468

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Bonifácio Brasil de Oliveira	**x**		**x**			**384/389 ; 451/452** evento SEI nº 1690468
	Maria Irany Vieira Costa Castro	**x**		**x**			**358/363 ; 444/445** evento SEI nº 1690468
	Roberto Buzzoni de Oliveira	**x**		**x**			**364/369 ; 446/447** evento SEI nº 1690468
	RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	**x**		**x**			**274/281** evento SEI nº 1690468
	Bruno Boni de Oliveira	**x**		**x**			**392/397 ; 458/459** evento SEI nº 1690468

	Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	**x**		**x**			**438/443 ; 464/465** evento SEI nº 1690468
	Diogo Simões Boni de Oliveira	**x**		**x**			**398/403 ; 460/461** evento SEI nº 1690468
	Maria de Lurdes Simão de Oliveira	**x**		**x**			**423/428 ; 432; 462/463** evento SEI nº 1690468
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Bonifácio Brasil de Oliveira	**x**		**x**			**478/483 ; 512/513** evento SEI nº 1690468
	Maria Irany Vieira Costa Castro	**x**		**x**			**466/471 ; 508/509** evento SEI nº 1690468
	Roberto Buzzoni de Oliveira	**x**		**x**			**472/477 ; 510/511** evento SEI nº 1690468
	RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	**x**		**x**			**282/289** evento SEI nº 1690468
	Bruno Boni de Oliveira	**x**		**x**			**484/489 ; 514/515** evento SEI nº 1690468
	Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	**x**		**x**			**502/507 ; 520/521** evento SEI nº 1690468
	Diogo Simões Boni de Oliveira	**x**		**x**			**490/495 ; 516/517** evento SEI nº 1690468

	Maria de Lurdes Simão de Oliveira	**x**		**x**			**496/501 ; 518/519** evento SEI nº 1690468
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Bonifácio Brasil de Oliveira	**x**		**x**			**17/20** evento SEI nº 1720190
	Maria Irany Vieira Costa Castro	**x**		**x**			**522/523 ; 526/527** evento SEI nº 1690468
	Roberto Buzzoni de Oliveira	**x**		**x**			**524/525 ; 528/529** evento SEI nº 1690468
	RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	**x**		**x**			**290/293** evento SEI nº 1690468
	Bruno Boni de Oliveira	**x**		**x**			**01/04** evento SEI nº 1720190
	Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	**x**		**x**			**05/08** evento SEI nº 1720190
	Diogo Simões Boni de Oliveira	**x**		**x**			**09/12** evento SEI nº 1720190
	Maria de Lurdes Simão de Oliveira	**x**		**x**			**13/16** evento SEI nº 1720190
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Bonifácio Brasil de Oliveira	**x**		**x**			**17/20** evento SEI nº 1720190
	Maria Irany Vieira Costa Castro	**x**		**x**			**522/523 ; 526/527** evento SEI nº 1690468
	Roberto Buzzoni de Oliveira	**x**		**x**			**524/525 ; 528/529** evento SEI nº 1690468

	RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	**x**		**x**			**290/293** evento SEI nº 1690468
	Bruno Boni de Oliveira	**x**		**x**			**01/04** evento SEI nº 1720190
	Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	**x**		**x**			**05/08** evento SEI nº 1720190
	Diogo Simões Boni de Oliveira	**x**		**x**			**09/12** evento SEI nº 1720190
	Maria de Lurdes Simão de Oliveira	**x**		**x**			**13/16** evento SEI nº 1720190
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Bonifácio Brasil de Oliveira	**x**					**532** evento SEI nº 1690468
	Maria Irany Vieira Costa Castro	**x**					**530** evento SEI nº 1690468
	Roberto Buzzoni de Oliveira	**x**					**531** evento SEI nº 1690468
	RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda					**XXXX**	
	Bruno Boni de Oliveira	**x**					**533** evento SEI nº 1690468
	Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	**x**					**536** evento SEI nº 1690468
	Diogo Simões Boni de Oliveira	**x**					**534** evento SEI nº 1690468
	Maria de Lurdes Simão de Oliveira	**x**					**535** evento SEI nº 1690468
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	José Bonifácio Brasil de Oliveira	**x**					**539** evento SEI nº 1690468
	Maria Irany Vieira Costa Castro	**x**					**537** evento SEI nº 1690468

Checklist (1718696) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 756

	Roberto Buzzoni de Oliveira	**x**			**538** evento SEI nº 1690468
	RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda			**XXXX**	
	Bruno Boni de Oliveira	**x**			**540** evento SEI nº 1690468
	Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	**x**			**543** evento SEI nº 1690468
	Diogo Simões Boni de Oliveira	**x**			**541** evento SEI nº 1690468
	Maria de Lurdes Simão de Oliveira	**x**			**542** evento SEI nº 1690468
23- certidões de **protestos de títulos**;	José Bonifácio Brasil de Oliveira	**x**			**570/582** evento SEI nº 1690468
	Maria Irany Vieira Costa Castro	**x**			**544/556** evento SEI nº 1690468
	Roberto Buzzoni de Oliveira	**x**			**557/569** evento SEI nº 1690468
	RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	**x**			**294/306** evento SEI nº 1690468
	Bruno Boni de Oliveira	**x**			**583/595** evento SEI nº 1690468
	Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	**x**			**653/645** evento SEI nº 1690468
	Diogo Simões Boni de Oliveira	**x**			**596/609** evento SEI nº 1690468
	Maria de Lurdes Simão de Oliveira	**x**			**610/622** evento SEI nº 1690468
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

⇒ **TV Vale do Paraíba Ltda (composições societária e diretiva)**

Quadro diretivo:
José Bonifácio Brasil de Oliveira
Maria Irany Vieira Costa Castro

Quadro societário:
*RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda
Roberto Buzzoni de Oliveira

*RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda:
Sócios:
Bruno Boni de Oliveira
José Bonifácio Brasil de Oliveira
Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi
Diogo Simões Boni de Oliveira
Maria de Lurdes Simão de Oliveira

Administrador(a): Maria Irany Vieira Costa Castro.

RELATIVOS À TV VALE DO PARAÍBA LTDA:
- alteração contratual – 01/08 (evento SEI nº 1690468)

- certidão positiva cível estadual de 1ª inst. – 54/55 (evento SEI nº 1690468)

ação: protesto; assunto: liminar; situação: arquivado.

ação: procedimento comum; situação: arquivado.

ação: procedimento comum; situação: em grau de recurso.

ação: procedimento do juizado especial cível; assunto: indenização por dano moral; situação: suspenso

ação: protesto; situação: arquivado

ação: procedimento comum; assunto: obrigações;

ação: incidentes; assunto: câmbio; situação: arquivado

ação: procedimento comum

ação: cautelar inominada; situação: arquivado

ação: procedimento comum; assunto: lei de imprensa;

ação: procedimento comum; situação: arquivado

ação: procedimento comum; assunto: indenização por dano moral;

ação: procedimento comum; situação: em grau de recurso

ação: procedimento comum; assunto: responsabilidade civil; situação: em grau de recurso

ação: procedimento comum; assunto: indenização por dano moral;

- explanação sobre os processos apontados na certidão e certidões de objeto e pé das ações - 56/95 (evento SEI nº 1690468)

- certidão positiva cível estadual de 2ª inst. – 96 (evento SEI nº 1690468)

apelação

- explanação sobre os processos apontados na certidão – 97/202 (evento SEI nº 1690468)

- certidão negativa criminal de 1ª e 2ª instâncias – 203/205 (evento SEI nº 1690468)

Observações:

- certidão negativa cível e criminal federal de 1ª e 2ª instâncias – 206/207 (evento SEI nº 1690468)

- certidão de protesto de títulos – 214/218 (evento SEI nº 1690468)

RELATIVOS À RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA:
- 5ª AC – 264/272 (evento SEI nº 1690468)
- certidão negativa de falência, concordata – 273 (evento SEI nº 1690468);
- certidão negativa cível estadual de 1ª e 2ª instância – 274/281 (evento SEI nº 1690468)
- certidão negativa criminal estadual de 1ª E 2ª instâncias – 282/289 (evento SEI nº 1690468)
- certidão cível e criminal federal de 1ª e 2ª instâncias – 290/293 (evento SEI nº 1690468)
- certidão da junta comercial – 307/312 (evento SEI nº 1690468)
- comprovante de recolhimento contribuição empregador – 313/328 (evento SEI nº 1690468)
- comprovante de recolhimento contribuição empregado – 329/343 (evento SEI nº 1690468)
- FGTS – 344 (evento SEI nº 1690468)
- certidão débitos União e INSS – 345 (evento SEI nº 1690468)
- certidão negativa débitos estadual e municipal – 346/348 (evento SEI nº 1690468)
- certidão negativa de débitos trabalhistas – 349 (evento SEI nº 1690468)

RELATIVOS AOS SÓCIOS DA RDB:
- cópia ID Maria Irany – 350 (evento SEI nº 1690468)
- cópia ID Roberto – 351 (evento SEI nº 1690468)
- cópia CNH Bruno (evento SEI nº 1690468)
- cópia ID Diogo - 353 (evento SEI nº 1690468)
- cópia ID José Bonifácio – 354 (evento SEI nº 1690468)
- cópia ID Maria de Lurdes – 355/356 (evento SEI nº 1690468)
- cópia ID Regina Helena – 357 (evento SEI nº 1690468)

RELATIVOS AO SR. ROBERTO BUZZONI:

- certidão positiva cível estadual de 1ª instância (pg. 364 - evento SEI nº 1690468):
ação: embargos de retenção por benfeitorias; assunto: efeito suspensivo/impugnação; situação: em grau de recurso.
ação: execução fiscal
- explanação sobre os processos apontados – 370/383(evento SEI nº 1690468)
- certidão positiva cível estadual de 2ª inst.
pg. 446
agravo de instrumento e apelação
- explanações sobre os processos elencados – 448/450 (evento SEI nº 1690468)

RELATIVOS AO SR. JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL:
- certidão positiva cível estadual de 1ª instância (384 - evento SEI nº 1690468):
ação: procedimento comum; assunto: investigação de paternidade
- explanações sobre o processo citado – 390/391 (evento SEI nº 1690468)
- certidão positiva cível estadual de 2ª inst.
agravo de instrumento
- explanações sobre os processos citados – 453/457 (evento SEI nº 1690468)

RELATIVOS AO SR. DIOGO SIMÕES:
- certidão positiva cível estadual de 1ª instância (evento SEI nº 1690468)
pg. 398
ação: execução fiscal; assunto: IPVA
pg. 401
ação: procedimento comum
assunto: reconhecimento e/ou dissolução de união estável ou concubinato
classe: arrolamento de bens; assunto: liminar
pg. 403
assunto: embargos à execução
- explanações sobre os processos citados – 404/422 (evento SEI nº 1690468)

Observações:
RELATIVOS A SRA. MARIA DE LURDES: - certidão positiva cível estadual de 1ª instância pg. 428 assunto: execução fiscal/cobrança de tributo/dívida ativa - explanações sobre os processos apontados – 429/437 (evento SEI nº 1690468)
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

Ilmo. Senhor Dr. **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão Comercial
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: **Ofício nº 9224/2017/SEI-MCTIC**
Nota Técnica nº 4923/2017/SEI-MCTIC
Processo nº 01250.004937/2017-21

Assunto: **Renovação de Outorga - Cumprimento de Exigências**

TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, por sua administradora subscrita, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, em razão do Ofício acima mencionado, apresentar o Laudo de Ensaio e Laudo de Vistoria rerratificados, instruídos com as respectivas declarações e ARTs nos termos da Resolução Anatel 284, de 07 de dezembro de 2001, bem com os esclarecimentos abaixo, em cumprimento às exigências dispostas na NOTA TÉCNICA Nº 4923/2017/SEI-MCTIC.

1) COORDENADAS GEOGRÁFICAS

As coordenadas geográficas da localização da estação transmissora estão apontadas na Descrição do Sistema e no Laudo de Vistoria Técnica da seguinte forma:

	Latitude	Longitude
Descrição do Sistema	23°09'11,00"S	45°54'23,00"W
Laudo de Vistoria Técnica	23°09'14,56"S	45°54'22,98"W

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 1
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55, ALTO DE SÃO PEDRO, 12080-400 TAUBATÉ, TEL.: (12) 3625-8777 / COML: (12) 3628-4100

Como pode-se observar, trata-se de uma diferença mínima, sendo a da latitude de 00°00'03,56" e da longitude de 00°00'00,02", o que indica o mesmo local.

As coordenadas geográficas dispostas na Descrição do Sistema são as mesmas informadas no Projeto Técnico de Instalação - protocolo ANATEL nº 53500.001029/2005 de 18/01/2005 (anexo) e no Projeto de Aprovação de Local e Uso de Equipamentos - protocolo Ministério das Comunicações nº 53.000.002.659/2005, Processo nº 53000.031206/2004-80 (anexo), com tais características técnicas aprovadas através da Portaria nº 516 de 14/12/2005 (anexo).

Com a publicação da Resolução ANATEL nº 571 de 28/09/2011, em atendimento ao disposto em seu artigo 9º, a entidade providenciou as adequações das coordenadas geodésicas de suas estações - Protocolo ANATEL nº 53504.019107.2012 de 03/10/2012 (anexo), onde constam as coordenadas para a geradora de São José dos Campos: **Latitude 23°09'14,71"S, Longitude 45°54'22,81"W.**

Dispõe o Regulamento para Definição de Formatos e Tolerâncias para Dados Geodésicos Fornecidos à Anatel - Anexo a Resolução nº 571/2011:

> ...
>
> *"Considerando a importância para a Anatel em dispor de dados cartográficos com confiabilidade, consolidou-se o entendimento de que o ajuste das informações de coordenadas geodésicas, quando não associada a uma real mudança do local de instalação, não caracteriza mudança das características técnicas da estação, não demandando, portanto, novo licenciamento ou o pagamento de taxas;"*
>
> ...
>
> Art. 4º *"As informações de coordenadas geodésicas fornecidas a Anatel devem ser definidas utilizando como referência as estações do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".*

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200

TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12082-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3635-3777 COML.: (12) 3632-6198

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 2



> Art. 5º *"O valor numérico das coordenadas deve ser definido de modo que o desvio máximo deste seja inferior a 1" (um segundo) para latitude e longitude geodésica e de 100m (cem metros) para altitude elipsoidal, em relação às coordenadas estabelecidas para o mesmo local, em acordo com os dispositivos e procedimentos de maior exatidão e padrões de referência nacional disponíveis."*

Considerando as informações prestadas à ANATEL (Protocolo nº 53504.019107.2012 de 03/10/2012), e que as técnicas de medição de coordenadas usadas para a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica rerratificado são mais modernas e precisas, e ainda que as medidas realizadas para elaboração do Laudo estão de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, a entidade solicita, através do requerimento anexo, a alteração das coordenadas geográficas da estação, corrigindo-as para **Latitude 23º09'14,71"S, Longitude 45º54'22,81"W.**

Destarte, a medição foi reconferida, e as coordenadas geográficas estão apontadas no novo Laudo de Vistoria da estação de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, nos termos da Resolução Anatel 284/2001, Resolução Anatel 571/2011 e Requerimento anexo.

2) MODELO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

O modelo do transmissor principal indicado nos Laudos de Vistoria e de Ensaio apresentados pela entidade é o **PCU-1110SS/1X2** NEC CORPORATION, código de homologação/certificação 1396-03-0192.

Na "Descrição do Sistema" há indicação de transmissor principal o modelo **PCU-1110SS/1**, da NEC CORPORATION, código de homologação 01396-030-0192.

No Certificado de Homologação nº 1396-03-0192 (anexo) constam ambos os modelos.

Ocorre que, conforme será demonstrado abaixo pelos documentos protocolados junto a este Ministério e à ANATEL, e ainda pelos esclarecimentos técnicos apresentados pelo fabricante, houve um erro de

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12082-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3625-8777 COM.:

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 3

transcrição do modelo do transmissor e Respectivo número de Homologação da TV Vale do Paraíba Ltda no documento "Descrição do Sistema".

Em 18/01/2005 a entidade protocolou junto à ANATEL, sob o nº 53500.001029/2005, o Projeto Técnico de Instalação (anexo) em acordo com a Resolução nº 284 de 07/12/2001, onde observa-se no item 1.3.1 - Transmissor Principal (página 2 do projeto), o modelo exato do transmissor utilizado pela TV VALE, o "PCU-1110SS/1X2".

1.3- Transmissores:

1.3.1- Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência de Operação:	20,0 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192 (Em processo de inclusão na relação da ANATEL)

No mesmo ano, foi protocolizado no Ministério das Comunicações, sob o nº 53.000.002.659/2005, o Projeto de Aprovação de Local e Uso de Equipamentos (anexo), para instruir o **Processo nº 53000.031206/2004-80.** Na página 2 do projeto, item 1.3.1, onde estão citados os dados do Transmissor Principal, também foi apontado o modelo **PCU-1110SS/1X2 NEC Corporation.**

1.3- Transmissores:

1.3.1- Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência de Operação:	20,0 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192 (Em processo de inclusão na relação da ANATEL)

As características técnicas dispostas no **Processo nº 53000.031206/2004-80** foram devidamente aprovadas através da Portaria nº 516, de 14 de dezembro de 2005 (anexo).

A entidade ainda protocolizou, sob o nº 53.500.064.969/2005 no Ministério das Comunicações, ofício com a comunicação de instalação de equipamentos autorizados (anexo), de acordo com as características técnicas aprovadas através da Portaria nº 516, de 14/12/2005. No mesmo ofício, a TV Vale também solicitou vistoria, a fim de confirmar a instalação dos equipamentos.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12080-420 TAUBATÉ TEL.:

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 4

Dando sequência ao processo, após a publicação da Portaria acima citada, foi encaminhado o Laudo de Vistoria da estação - protocolo MC nº 53000.050661/2006-46 de 02/05/2006 (anexo), onde também é confirmado o mesmo modelo de transmissor principal:

5. Equipamentos

5.1. Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência Nominal Visual de Saída:	20,00 KW
Potência Nominal Aural de Saída:	2,00 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192

Outro dado importante a ser obervado no transmissor principal autorizado é sua potência. Para a TV VALE DO PARAÍBA, em todos os documentos consta aprovação de transmissor principal com 20 kW.

O Certificado nº 1396-03-0192 (anexo), homologa os seguintes modelos de transmissor de televisão - categoria II:

- PCU-1160SSW/1 (60 Kw)
- PCU-1130SSP/1 (30 Kw com redundância de excitação)
- PCU-1130SS/1 (30 Kw)
- PCU-1130SS/1X2 (60 kW, sendo 2 transmissores de 30 Kw com 2 excitadores)
- PCU-1105SSP/1 (05 Kw com redundância de excitação)
- PCU-1105SS/1 (05 Kw)
- PCU-1110SS/1 (10 Kw)
- PCU-1110SSP/1 (10 Kw com redundância de excitação)
- PCU-1115SS/1 (15 Kw)
- PCU-1120SSP/1 (20 Kw com redundância de excitação)
- PCU-1110SS/1X2 (20 kW, sendo 2 transmissores de 10 Kw com 2 excitadores)

Considerando que todos os documentos, protocolados e aprovados, tanto junto ao Ministério das Comunicações quanto à Anatel, consta a potência do transmissor da entidade de 20 kW, somente os dois últimos modelos atendem esse requisito.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12082-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3635-3777 COML.: (12) 3632-6198

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 5



O modelo apontado na Descrição do Sistema refere-se a um transmissor de 10 kW, em desacordo com o aprovado e necessário para atender a área de cobertura da TV VALE. Destarte, conclui-se que, em algum momento, por motivo alheio a esta entidade, houve um erro na transcrição do modelo do transmissor, omitindo-se o sufixo do código do modelo de 20 kW, efetivamente aprovado para a TV VALE DO PARAÍBA.

Assim, resta amplamente demonstrado que o modelo correto do transmissor principal aprovado é o **PCU-1110SS/1X2 NEC Corporation.**

3) ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

O endereço constante nos laudos apresentados, inclusive no novo laudo rerratificado, está correto.

De acordo com o Ofício de 20/07/2009, encaminhado a este Ministério em 24 de julho de 2009, protocolado sob o nº 53000.033839/2009-37 (anexo), houve alteração do logradouro da estação transmissora.

Cumpre esclarecer que não ocorreu qualquer mudança de endereço, somente a alteração do logradouro devido à urbanização da área. A estação transmissora encontra-se instalada no mesmo local desde sua implantação.

Seguem também anexas ao presente, as cópias do carnê de IPTU/2017 (anexo), da escritura pública de venda e compra, da matrícula do imóvel e da Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica (anexos), onde consta o real endereço da estação.

Destarte, observa-se que este dado não está atualizado na "Descrição do Sistema".

4) TRANSMISSOR AUXILIAR

Na Descrição do Sistema referente ao canal 17 é indicado o transmissor auxiliar "ITELCO S.P.A, modelo T-683".

8

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 6

TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12080-420 TAUBATÉ TEL.

De fato, trata-se do equipamento antigo, o qual foi substituído pelo modelo HARRIS ULX5000AN. A alteração foi devidamente informada ao Ministério das Comunicações em 26/08/2011, através do protocolo nº 53000.043965/2011-14 (anexo):

> TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 56.407.083/0001-92, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos - SP, canal 17 (dezessete), vem mui respeitosamente, informar a alteração do seu transmissor reserva para a estação transmissora de televisão na localidade de São José dos Campos - SP, canal 17 (dezessete), que passará a ser o seguinte:
>
> Fabricante: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS
> Modelo: ULX5000AN
> Potência: 5 kW
> Certificado de Homologação: 0250-10-1684

5) AZIMUTE DE ORIENTAÇÃO

Este dado foi corrigido e corretamente indicado no Laudo rerratificado.

6) ANTENA AUXIILAR E LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

A antena auxiliar e a linha de transmissão auxiliar foram devidamente aprovadas pela Portaria nº 516, de 14/12/2005 (anexo3), com posterior comunicação da instalação dos equipamentos e solicitação de vistoria para emissão da licença de funcionamento (protocolo nº 53.500.064.969/2005 - anexo).

DOC 01 - Projeto de Alteração das Características Técnicas (pg. 03 e 04)
Protocolo ANATEL nº 53500.001029/2005, de 18/01/2005

8

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12080-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3625-8777

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 7



1.4.2- Antena Reserva

Tipo:	Onidirecional
Fabricante:	Trans-Tel
Modelo:	TTSL4UO
Polarização:	Horizontal
Ganho Máximo:	7,48 dBd ou 5,60 vezes ou 9,63 dBi
Tipo da Torre:	Auto-Suportada
Altura da Torre:	94,3 metros
Altura da Antena (HCI_A):	84,55 metros
Altitude do Local:	619,0 metros
Orientação:	210º em relação ao NV

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Elet / Telec
CREA RJ 171968 - D

1.4.3.2- Linha de Transmissão Reserva

Fabricante:	kmP Cabos Especiais e Sistema Ltda.
Modelo:	HF 3 1/8"
Impedância:	50,0 Ω
Atenuação /100m (dB):	0,9 dB
Comprimento:	90,0 metros
Atenuação no cabo:	0,81 dB
Eficiência:	82,99%

DOC 02 - Projeto de Aprovação de Local e Equipamentos (pág. 03 e 04)
Protocolo MC nº 53.000.002.659/2005 - Processo nº 53000.031206/2004-80.

1.4.2- Antena Reserva

Tipo:	Onidirecional
Fabricante:	Trans-Tel
Modelo:	TTSL4UO
Polarização:	Horizontal
Ganho Máximo:	7,48 dBd ou 5,60 vezes ou 9,63 dBi
Tipo da Torre:	Auto-Suportada
Altura da Torre:	94,3 metros
Altura da Antena (HCI_A):	84,55 metros
Altitude do Local:	619,0 metros
Orientação:	210º em relação ao NV

8

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 8

TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55, ALTO DE SÃO PEDRO, 12088-400, TAUBATÉ, TEL.: (12) 3435-3722



1.4.3.2- Linha de Transmissão Reserva

Fabricante:	kmP Cabos Especiais e Sistema Ltda.
Modelo:	HF 3 1/8"
Impedância:	50,0 Ω
Atenuação /100m (dB):	0,9 dB
Comprimento:	90,0 metros
Atenuação no cabo:	0,81 dB
Eficiência:	82,99%

7) TENSÃO NOMINAL – subitem 11.4.7.1.3.1 Resolução Anatel 284/2001

A medição da Estabilidade de Frequência por variação de tempo de funcionamento está devidamente indicada no Laudo rerratificado, ora apresentado.

Quanto à medição da Estabilidade de Frequência Por variação da tensão de alimentação em +15% e -15%, resta inviável, considerando que a alimentação de energia da estação conta com um regulador de voltagem, dois geradores, dois sistemas no-breaks e duas chaves estáticas que só permitem que tensões estabilizadas cheguem aos equipamentos. Qualquer anormalidade identificada nos níveis de tensão é corrigida automaticamente pelo sistema, e, na hipótese de não corrigir, a alimentação é imediatamente interrompida. Uma manobra para tentar burlar esse sistema de segurança coloca em risco todos os demais equipamentos instalados na estação, o que ocasionaria a interrupção da transmissão do sinal. Destarte, não foi possível a realização deste teste pelo alto grau de risco à transmissão do sinal, e ainda, por ser uma situação que tecnicamente não ocorrerá, visto que o sistema é protegido e autocontrolado, conforme indicado no diagrama anexo (anexo).

8) CARGA ARTIFICIAL

Para confecção do Laudo de Vistoria foram seguidas rigorosamente as disposições do item 11.3 do Anexo à Resolução nº 284, de 07 de Dezembro de 2001, bem como o formulário disponível no site do MCTIC através do link http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-

8

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 9

TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55, ALTO DE SÃO PEDRO, 12020-420 TAUBATÉ, TEL.: (12) 3946-6200

radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga. Em nenhum dos instrumentos consta a exigência de apontamento da carga artificial no laudo.

Entretanto, para atendimento às exigências para instrução do processo, as cargas artificiais da estação estão devidamente apontadas no Laudo rerratificado.

Certos do cumprimento das exigências, subscrevemo-nos.

São José dos Campos, 18 de abril de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria nº 574 de 23/12/2010

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12082-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3635-3777 COML.: (12) 3632-6198

Petição (1820201) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 10

2ª VIA

VANGUARDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043965/2011-14
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
26/08/2011-15:18

São José dos Campos, 17 de agosto de 2011.

Ao
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" 3º andar, Anexo Oeste - Sala 300 - Brasília / DF
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas

Att.: Sr. ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Referência: Licença nº 003149/2002-SCM

Assunto: Informação de Alteração do TX Reserva

Prezado Senhor,

TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 56.407.083/0001-92, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos - SP, canal 17 (dezessete), vem mui respeitosamente, informar a alteração do seu transmissor reserva para a estação transmissora de televisão na localidade de São José dos Campos - SP, canal 17 (dezessete), que passará a ser o seguinte:

Fabricante: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS
Modelo: ULX5000AN
Potência: 5 kW
Certificado de Homologação: 0250-10-1684

Segue anexo o catálogo e a certificação do equipamento.

Atenciosamente,

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
CPF nº 836.392.848-87
ADMINISTRADORA
MC - PORTARIA nº 574 DE 23/12/2010

Petição (1820202) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 11

Diagrama de Energia
Geradora São José dos Campos

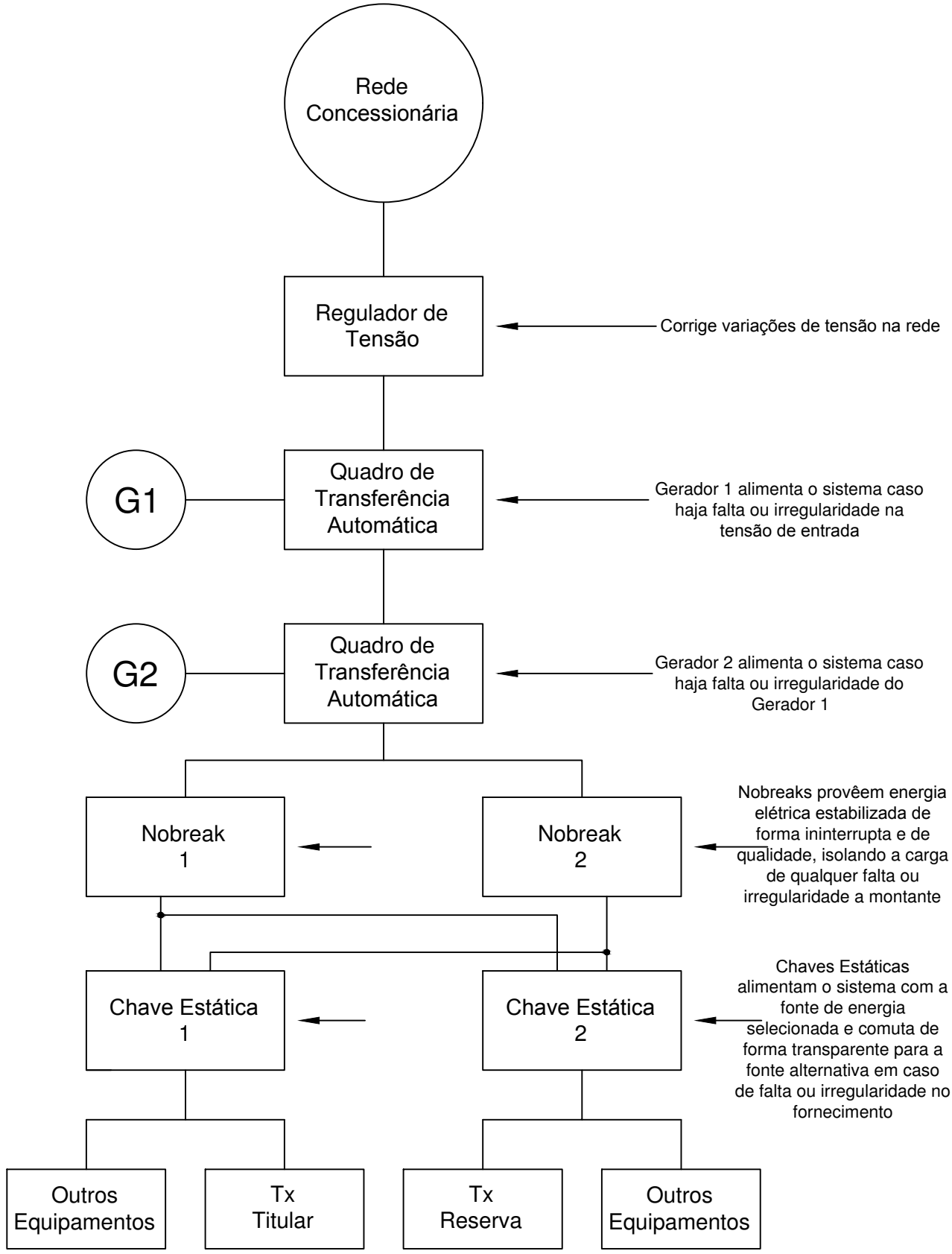

Equipamentos só recebem energia estabilizada.

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - Entidade

Nome: TV Vale do Paraíba Ltda

Endereço para correspondência:

Logradouro: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - Parte

Bairro: Jardim Augusta

Cidade/U.F.: São José dos Campos SP

CEP: 12216-580

Telefone: 12 3946 6200

Fax: 12 3946 6267

2 – Motivo

Renovação de outorga, de acordo com a resolução 284 de 7 de dezembro de 2001.

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rua Francisco Assis Monteiro de Barros, 510

Bairro: Jardim Guimarães

Cidade/U.F.: São José dos Campos SP

CEP: 12213-200

4 - Data:

De 22/03/2017 a 24/03/2017.

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 13

5 – Transmissor 1

5-1- Fabricante

Nome: NEC CORPORATION

Modelo do Equipamento: PCU-1110SS/1X2 UHF

Número de Série: 974

Ano de Fabricação: 2005

Código de certificação: 1396-03-0192

Procedência: Japão

5-2- Descrição do Equipamento

Função do Equipamento: Transmissor Principal;

Sinal de Entrada: Áudio e Vídeo Separados;

Canal de Operação e Faixa de Frequência do Canal: canal 17 UHF de 488 a 494 [MHz]

Potência Nominal (de operação): 20,0 [kW] (Pico de Sincronismo);

Alimentação: VAC;

Obs.: Transmissor composto por dois módulos (dois transmissores) de 10 KW que somam potência para prover a potência nominal de 20 KW. O sistema também conta com dois excitadores identificados como Excitador A e Excitador B, que operam individualmente, um de cada vez tendo o outro como reserva.

6 – Transmissor 2

6-1- Fabricante

Nome: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS

Modelo do Equipamento: ULX5000AN

Número de Série: KH10002749-001

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 14

Ano de Fabricação: 2011

Código de certificação: 0250-10-1684

Procedência: Estados Unidos

6-2- Descrição do Equipamento

Função do Equipamento: Transmissor Reserva;

Sinal de Entrada: Áudio e Vídeo Separados;

Canal de Operação e Faixa de Frequência do Canal: canal 17 UHF de 488 a 494 [MHz]

Potência Nominal (de operação): 5,0 [kW] (Pico de Sincronismo)

Alimentação: VAC;

7 – Ensaios

7-1- Transmissor 1 - Principal

7-1-1- Estabilidade de Frequência

7-1-1-1- Oscilador

Sintetizado a PLL [ ]; a Cristal [X] (VCXO)

Operando com Excitador A

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
535	535000135	135

Operando com Excitador B

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
535	535000112	112

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 15

7-1-1-2- Das Portadoras Por Variação de Tempo De Funcionamento

Operando com Excitador A

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 489,25	489250117	117
Áudio: 493,75	493750133	133
Duração (Minutos): 180		

Operando com Excitador B

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 489,25	489250095	95
Áudio: 493,75	493750104	104
Duração (Minutos): 180		

7-1-1-3- Das Portadoras Por Variação de Tensão de Alimentação

Tensão [V]	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
NOMINAL +15%	Visual:489,25 Aural: 493,75		
NOMINAL	Visual:489,25 Aural: 493,75	489250095 493750104	95 104
NOMINAL –15%	Visual:489,25 Aural: 493,75		

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 16

Este ensaio não pode ser realizado em nenhum dos transmissores, considerando que a alimentação de energia da estação conta com um regulador de voltagem, dois geradores, dois sistemas nobreaks e duas chaves estáticas que só permitem que tensões estabilizadas cheguem aos equipamentos. Qualquer anormalidade identificada nos níveis de tensão é corrigida automaticamente pelo sistema, e, na hipótese de não corrigir, a alimentação é imediatamente interrompida. Uma manobra para tentar burlar esse sistema de segurança colocaria em risco todos os demais equipamentos instalados na estação.

7-1-2- Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo).

Operando com Excitador A

Harmônicos	Frequência [MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2°	Visual: 978,50 Aural: 987,50	74,1 74,3	60 dB, limitada a 12mW
3°	Visual: 1467,75 Aural: 1481,25	97,0 94,8	
4°	Visual: 1957,00 Aural: 1975,00	102,3 102,0	

EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS		
Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤ -4,25	64	60 dB, limitada a 12mW
- 3,58	55	42
- 1,25	26	20
+ 4,75	36	20
≥ + 7,75	63	60 dB, limitada a 12mW

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 17

Operando com Excitador B

Harmônicos	Frequência [MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2°	Visual: 978,50 Aural: 987,50	74,0 74,3	60 dB, limitada a 12mW
3°	Visual: 1467,75 Aural: 1481,25	87,0 94,3	
4°	Visual: 1957,00 Aural: 1975,00	87,0 101,7	
EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS			
Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)		Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤ -4,25		65	60 dB, limitada a 12mW
- 3,58		53	42
- 1,25		26	20
+ 4,75		37	20
≥ + 7,75		63	60 dB, limitada a 12mW

7-1-3- Potência de Saída

Operando com Excitador A

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv 20,0	20,02	± 2% x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	2,35	

$P_{Visual\ (no\ pico\ de\ Sinc.)} = P_{média} \times 1,68$ (somente sincronismos e luminância ao nível de preto)

Operando com Excitador B

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 18

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv 20,0	20,07	± 2% x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	2,35	

$P_{Visual\ (no\ pico\ de\ Sinc.)} = P_{média}$ x 1,68 (somente sincronismos e luminância ao nível de preto)

7-1-4- Compressão de Sincronismo

Operando com Excitador A

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal ou de operação (PN): 20,0	0,0	2 UNV
+ 2% x PN (Pop.): 20,4	0,0	2 UNV

Operando com Excitador B

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal ou de operação (PN): 20,0	0,0	2 UNV
+ 2% x PN (Pop.): 20,4	0,0	2 UNV

7-1-5- Produtos de Intermodulação

Estas medidas foram realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor com o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto modulando o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

Operando com Excitador A

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM AÚDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
54	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
70	Fora do Canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W	Fora do Canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 19

	≥ 60 dB para P > 100W	≥ 60 dB para P > 100W

Obs.: Atenuação de produtos de intermodulação com relação à Potência de Pico de Vídeo.

Operando com Excitador B

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM AÚDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
55	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
70	Fora do Canal ≥ 60 dB para P > 100W	Fora do Canal ≥ 60 dB para P > 100W

Obs.: Atenuação de produtos de intermodulação com relação à Potência de Pico de Vídeo.

7-1-6- Relação S/R de Vídeo

Operando com Excitador A

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	44,1	40 dB
De alta frequência	52,3	48 dB

Operando com Excitador B

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	44,3	40 dB
De alta frequência	50,9	48 dB

7-1-7 - Observações Visuais

- ✓ A estrutura do transmissor é totalmente metálica e está devidamente interligada ao sistema de aterramento da estação.
- ✓ O equipamento avaliado não possui nenhum interlock em portas ou tampas pois não existe tensões acima de 350 V.

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 20

- ✓ O equipamento avaliado possui tomadas externas de fácil acesso para medições de frequências de oscilador local de das portadoras de áudio e vídeo. Isso se dá de forma independente nos excitadores A e B.

Excitador A

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [X]
ÁUDIO: [X]
OSCILADOR: [X]

Excitador B

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [X]
ÁUDIO: [X]
OSCILADOR: [X]

7-1-8- Controle Automático de Silenciamento:

- ✓ O equipamento está equipado com dispositivo para desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I).

7-1-9- Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

- ✓ O equipamento é composto de dois transmissores de 10 KW e ambos possuem painel digital que tem indicação de todas as leituras de potência direta e refletida (TOE), além de outros parâmetros.
- ✓ NÃO existe LED de sinalização de LOCK do Oscilador Local. Nesse caso não se aplica pois se utiliza tecnologia PLL.
- ✓ O equipamento possui sistema de alarme visual e sonoro para falhas e sinalização dos circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobre tensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária.

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 21

7-1-10- Medições Adicionais

7-1-10-1- Características de Modulação de Vídeo

Operando com Excitador A

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminância	-20	± 50 ns
Resposta da faixa de vídeo	1,0	± 1 dB
Fase diferencial	-0,4	± 5°
Ganho diferencial	+1,9%	± 5%
Não linearidade de luminância	+1,7%	± 5%

Operando com Excitador B

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminância	20 ns	± 50 ns
Resposta da faixa de vídeo	1,0dB	± 1 dB
Fase diferencial	-0,2°	± 5°
Ganho diferencial	-1,0%	± 5%
Não linearidade de luminância	+0,8%	± 5%

7-1-10-2- Características de Retardo de Grupo (Curva do Anexo VI – para Transmissor)

Operando com Excitador A

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	22
1,00	± 50	19

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 22

2,10	± 50	20
3,00	± 45	-5
3,58	- 170 a - 220	-195
4,00	- 275 a - 375	-300
4,18	- 300 a - 400	-335

Operando com Excitador B

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	30
1,00	± 50	15
2,10	± 50	25
3,00	± 45	-20
3,58	- 170 a - 220	-210
4,00	- 275 a - 375	-330
4,18	- 300 a - 400	-370

7-1-10-3- Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo (Curva do Anexo VI - somente para Transmissor)

Operando com Excitador A

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx. Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42	-45,4
≤ - 1,25	- 20	-38,8
> - 1,25 < - 0,75	1	-6,7
- 0,75	1 - 3,0	-0,6

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 23

> - 0,20 ≤ 1,20	1 - 1,5	-0,2
1,25	Referência	0
3,58	1 - 1	0,1
4,00	1 - 1	+1
4,20	1 - 3	-2,1
> 4,20 < 4,475	- 1 -	-8,8
≥ 4,475	- 20	-21,8
≥ 4,50	< - 24 (*)	-25,4

Operando com Excitador B

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx. Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42	-47,3
≤ - 1,25	- 20	-35,2
> - 1,25 < - 0,75	1	-7,3
- 0,75	1 - 3,0	-0,8
> - 0,20 ≤ 1,20	1 - 1,5	-0,1
1,25	Referência	0
3,58	1 - 1	0,4
4,00	1 - 1	+1,0
4,20	1 - 3	-1,6
> 4,20	-	-7,9

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 24

< 4,475	1 -	
≥ 4,475	- 20	-20,4
≥ 4,50	< - 24 (*)	-26,5

7-1-10-4- Resposta de Áudio (Curva de Pré-ênfase de 75 µs – Fig. 2 do Anexo I para Transmissor)

Operando com Excitador A

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 µs	
			Min.	Máx.
50	0		-4,0	0,0
100	-0,2		-3,0	0,0
400	-0,2	0 (± 25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	0,2		-2,2	0,8
2.000	1,4		-0,2	2,8
5.000	5,5		5,1	8,1
7.500	8,2		8,2	11,4
10.000	10,5		9,9	13,6
15.000	13,6		12,2	17,0

Operando com Excitador B

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 µs	
			Min.	Máx.
50	-0,1		-4,0	0,0
100	-0,3		-3,0	0,0
400	-0,3	0 (± 25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	0,2		-2,2	0,8

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 25

2.000	1,3		-0,2	2,8
5.000	5,4		5,1	8,1
7.500	8,2		8,2	11,4
10.000	10,4		9,9	13,6
15.000	13,5		12,2	17,0

7-1-10-5- Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Operando com Excitador A

Frequência [Hz]	Distorção (%)	Requisito
50	0,10	≤ 1
100	0,10	
1.000	0,08	
2.000	0,09	
5.000	0,11	
7.500	0,25	
10.000	0,40	
15.000	0,61	

Operando com Excitador B

Frequência [Hz]	Distorção (%)	Requisito
50	0,11	≤ 1
100	0,10	
1.000	0,09	
2.000	0,10	
5.000	0,12	

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 26

7.500	0,21	
10.000	0,35	
15.000	0,60	

7-1-10-6- Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Operando com Excitador A

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-65	≤ 53

Operando com Excitador B

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-64	≤ 53

7-1-10-7- Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Operando com Excitador A

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-61	≤ 50

Operando com Excitador B

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-61	≤ 50

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 27

Obs.: não se aplica neste caso as medidas para sinais estéreo e com modo SAP, pois esse transmissor opera em mono.

7-2- Transmissor 2 - Reserva

7-2-1- Estabilidade de Frequência

7-2-1-1- Oscilador

Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ]

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
535		

Obs.: Não é possível medir de forma convencional a frequência do Oscilador local devido a tecnologia usada nesse modelo de transmissor. Oscilador sintetizado a PLL com dupla conversão sem pontos acessíveis para as medidas.

7-2-1-2- Das Portadoras Por Variação de Tempo de Funcionamento

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 489,25	489250027	27
Áudio: 493,75	493750023	23
Duração (Minutos): 180		

7-2-1-3- Das Portadoras Por Variação de Tensão de Alimentação

Tensão [V]	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
NOMINAL +15%	Visual:489,25		

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 28

	Aural: 493,75		
NOMINAL	Visual:489,25 Aural: 493,75	489250027 493750023	27 23
NOMINAL –15%	Visual:489,25 Aural: 493,75		

Este ensaio não pode ser realizado em nenhum dos transmissores, considerando que a alimentação de energia da estação conta com um regulador de voltagem, dois geradores, dois sistemas nobreaks e duas chaves estáticas que só permitem que tensões estabilizadas cheguem aos equipamentos. Qualquer anormalidade identificada nos níveis de tensão é corrigida automaticamente pelo sistema, e, na hipótese de não corrigir, a alimentação é imediatamente interrompida. Uma manobra para tentar burlar esse sistema de segurança colocaria em risco todos os demais equipamentos instalados na estação.

7-2-2- Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo).

Harmônicos	Frequência MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2°	Visual: 978,50 Aural: 987,50	66,6 65,9	60 dB, limitada a 12mW
3°	Visual: 1467,75 Aural: 1481,25	75,2 73,0	
4°	Visual: 1957,00 Aural: 1975,00	75,7 74,5	
EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS			
Frequência em relação à portadora de vídeo (MHz)		Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 29

≤ -4,25	63	60 dB, limitada a 12mW
- 3,58	53	42
- 1,25	28	20
+ 4,75	31	20
≥ + 7,75	61	60 dB, limitada a 12mW

7-2-3- Potência de Saída

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv 5,0	4,947	± 2% x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	0,530	

$P_{Visual\ (no\ pico\ de\ Sinc.)} = P_{média}$ x 1,68 (somente sincronismos e luminância ao nível de preto)

7-2-4- Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal ou de operação (PN): 5	0,0	2 UNV
+ 2% x PN (Pop.): 5,1	0,0	2 UNV

7-2-5- Produtos de Intermodulação

Estas medidas foram realizadas aplicando-se ao transmissor um sinal padrão de vídeo composto de sincronismo, apagamento, rampa e Sub-portadora de cor. A Sub-portadora de cor com o valor pico a pico de 40 UNV e o sinal composto modulando o transmissor em 100% no pico do branco, o que equivale a um índice de 12,5% do pico de sincronismo.

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM AÚDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
54	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 30

65	Fora do Canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ≥ 60 dB para P > 100W	Fora do Canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ≥ 60 dB para P > 100W

Obs.: Atenuação de produtos de intermodulação com relação à Potência de Pico de Vídeo.

7-2-6- Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	44,8	40 dB
De alta frequência	51,6	48 dB

7-2-7- Observações Visuais

- ✓ A estrutura do transmissor é totalmente metálica e está devidamente interligada ao sistema de aterramento da estação.
- ✓ O equipamento avaliado não possui nenhum interlock em portas ou tampas pois não existe tensões acima de 350 V.
- ✓ O equipamento avaliado não possui tomadas externas de fácil acesso para medições de frequências de oscilador local de das portadoras de áudio e vídeo.
- ✓ Possui tomada para amostra de RF no excitador com sinal atenuado em 30 dB.

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [ ]
ÁUDIO: [ ]
OSCILADOR: [ ]

7-2-8- Controle Automático de Silenciamento:

- ✓ O equipamento está equipado com dispositivo para desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I). Verificado.

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 31

7-2-9- Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

- ✓ O equipamento possui painel digital que tem indicação de todas as leituras de potência direta e refletida TOE, além de outros parâmetros para o seu funcionamento e alarmes.
- ✓ Não existe LED de sinalização de LOCK do Oscilador Local. Nesse caso não se aplica pois se utiliza tecnologia PLL.
- ✓ O equipamento possui sistema de alarme visual e sonoro para falhas e sinalização dos circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobre tensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária).

7-2-10- Medições Adicionais

7-2-10-1- Características de Modulação de Vídeo

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminância	49	± 50 ns
Resposta da faixa de vídeo	0,7	± 1 dB
Fase diferencial	3,2	± 5°
Ganho diferencial	4,4	± 5%
Não linearidade de luminância	2,9	± 5%

7-2-10-2- Características de Retardo de Grupo (Curva do Anexo VI – para Transmissor)

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	+44
1,00	± 50	+38

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 32

2,10	± 50	+41
3,00	± 45	+35
3,58	- 170 a - 220	-180
4,00	- 275 a - 375	-330
4,18	- 300 a - 400	-390

7-2-10-3- Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo (Curva do AnexoVI - somente para Transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	 Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42		-45,2
≤ - 1,25	- 20		-35,1
> - 1,25 < - 0,75	1		-0,1
- 0,75	1	- 3,0	+0,1
> - 0,20 ≤ 1,20	1	- 1,5	+0,3
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	-0,1
4,00	1	- 1	+0,5
4,20	1	- 3	+5,7
> 4,20 < 4,475	- 1	 -	-19,0
≥ 4,475	- 20		-36,5
≥ 4,50	< - 24 (*)		-48,8

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 33

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

7-2-10-4- Resposta de Áudio (Curva de Pré-ênfase de 75 µs – Fig. 2 do Anexo I para Transmissor)

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 µs	
			Min.	Máx.
50	-1,2		-4,0	0,0
100	-1,96		-3,0	0,0
400	-1,98	0 (± 25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	-1,33		-2,2	0,8
2.000	0,66		-0,2	2,8
5.000	6,26		5,1	8,1
7.500	9,45		8,2	11,4
10.000	11,7		9,9	13,6
15.000	16,92		12,2	17,0

7-2-10-5- Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência [Hz]	Distorção (%)	Requisito
50	0,51	≤ 1
100	0,35	
1.000	0,13	
2.000	0,26	
5.000	0,38	
7.500	0,57	

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 34

10.000	0,76	
15.000	0,91	

7-2-10-6- Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-62	≤ 53

7-2-10-7- Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-58	≤ 50

Obs.: não se aplica neste caso as medidas para sinais estéreo e com modo SAP, pois esse transmissor opera em mono.

8- Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo	N.º SÉRIE
Video Measuremente Set	Tektronix	VM 700 A	B042435
Analisador de espectro e de sinais de TV	Rohde & Schwarz	ETH – HandHeld TV Analyzer R&S ETH	101536
Analisador de sinais	Rohde & Schwarz	R&S ETL	101709

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 35

de TV ETL			
Analisador de Áudio	AUDIO PRECISION	Portable One Plus	P1P-10502
Demodulador de sinais de TV	BARCO	VSD 1000	---
PAL/NTSC Signal Generator	Tektronix	TSG 95 PathFinder	BB02S791
Sensor de Potência	Rohde & Schwarz	AVG Power Sensor FSH-Z1	1155.4505.02.103213-GP
Atenuador variável 0-70 dB passo 10dB	Agilent	8495B	MY42141597
Atenuador variável 0-11dB passo 1dB	Agilent	8494B	MY42143489
Atenuador fixo 30 dB	Agilent	8498A	MY39260219

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 36

Anexo 1 – Fotos

Foto 1 – vista frontal do Transmissor Principal



Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 37

Fotos 2-A e 2-B– Vista traseira do Transmissor Principal, filtro de saída e linhas de transmissão.





Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 38

Foto 3 – Saída de ar quente do Transmissor Principal.



Foto 5 – Placa de identificação do Transmissor principal.

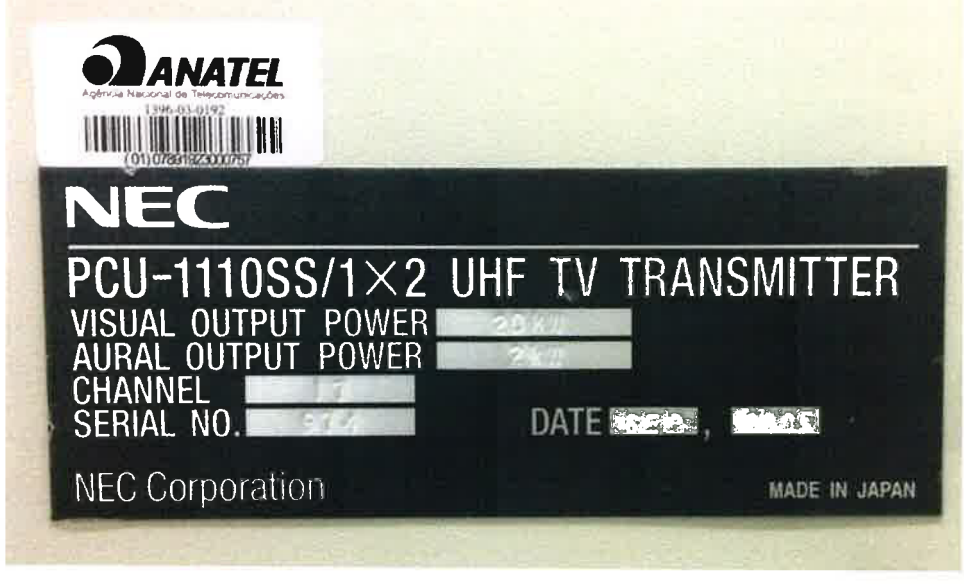

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 39

Foto 6 – Vista frontal do Transmissor Reserva.



Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 40

Foto 7– Vista traseira do Transmissor Reserva



Foto 8 – Placa de identificação do Transmissor Reserva



Foto 9 – Vista da Carga Artificial 1



Foto 10 – Vista da Carga Artificial 2



Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 42

Anexos 2 - Curvas

Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo Transmissor Titular Excitador A

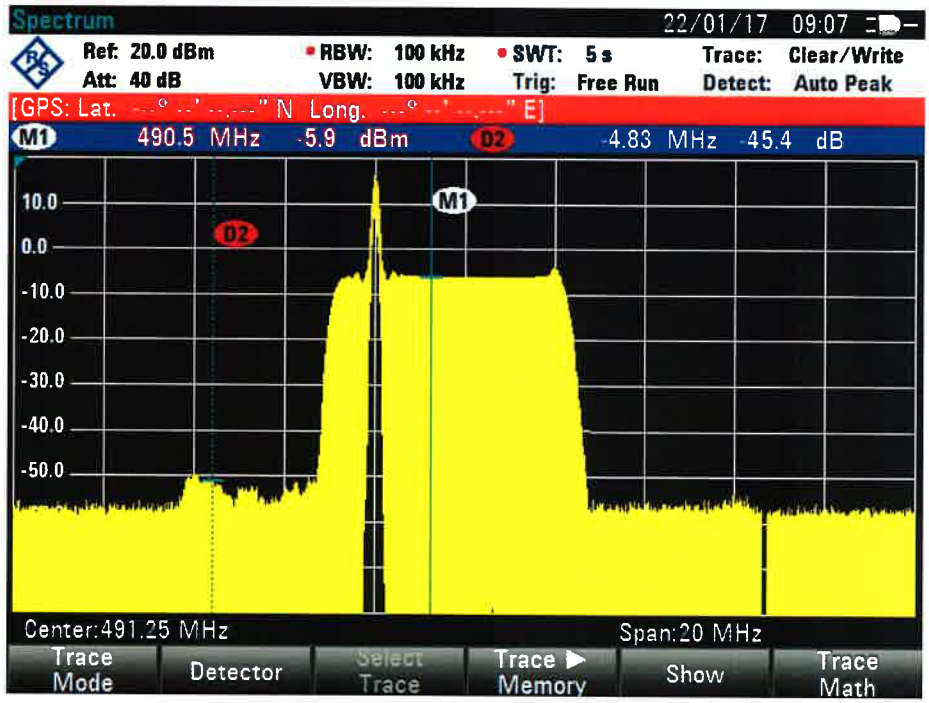

Curva de Características de Retardo de Grupo Operando com Excitador A

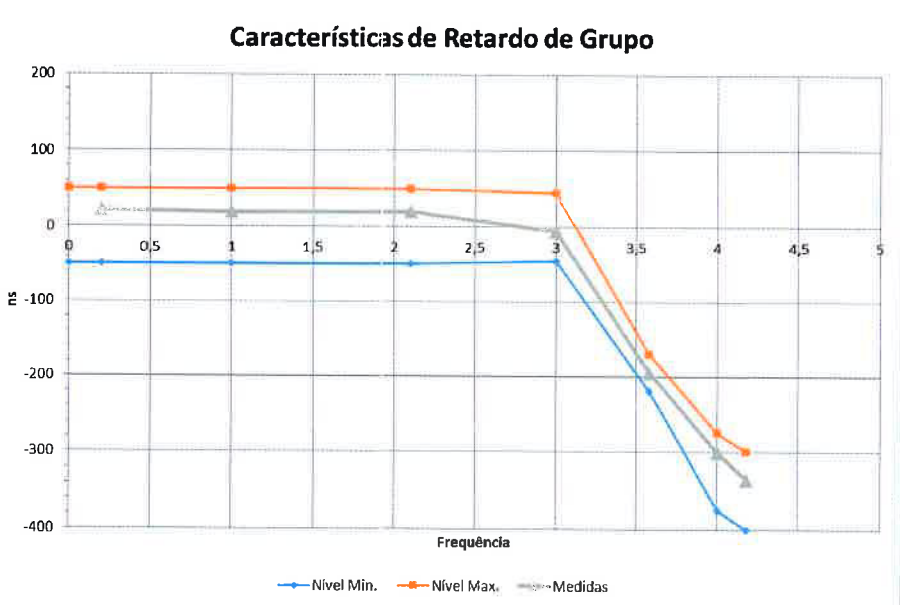

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 43

Curva de Resposta de áudio (Curva pré-ênfase de 75 µs) Transmissor Titular Excitador A

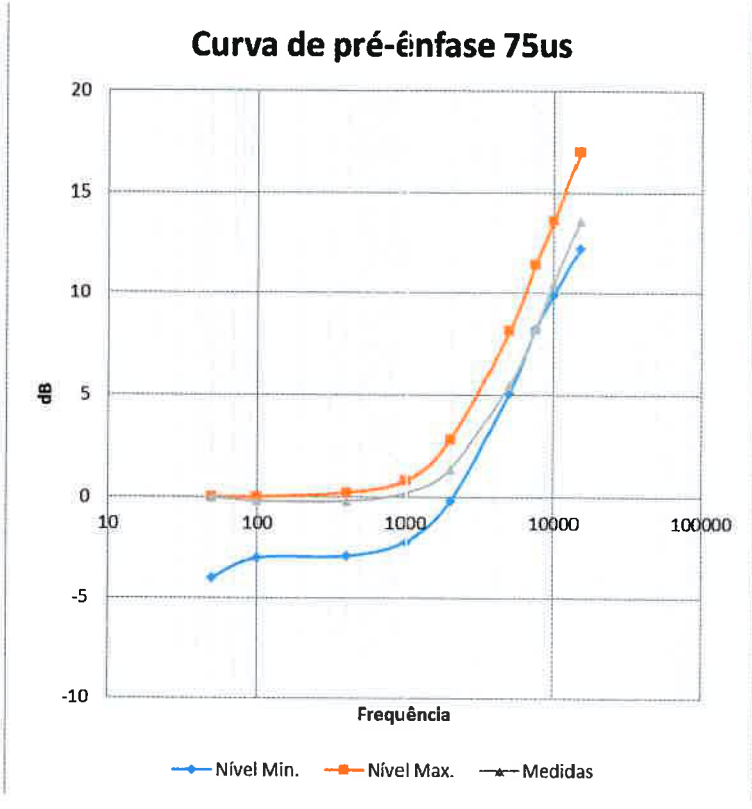

Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo Transmissor Titular Excitador B

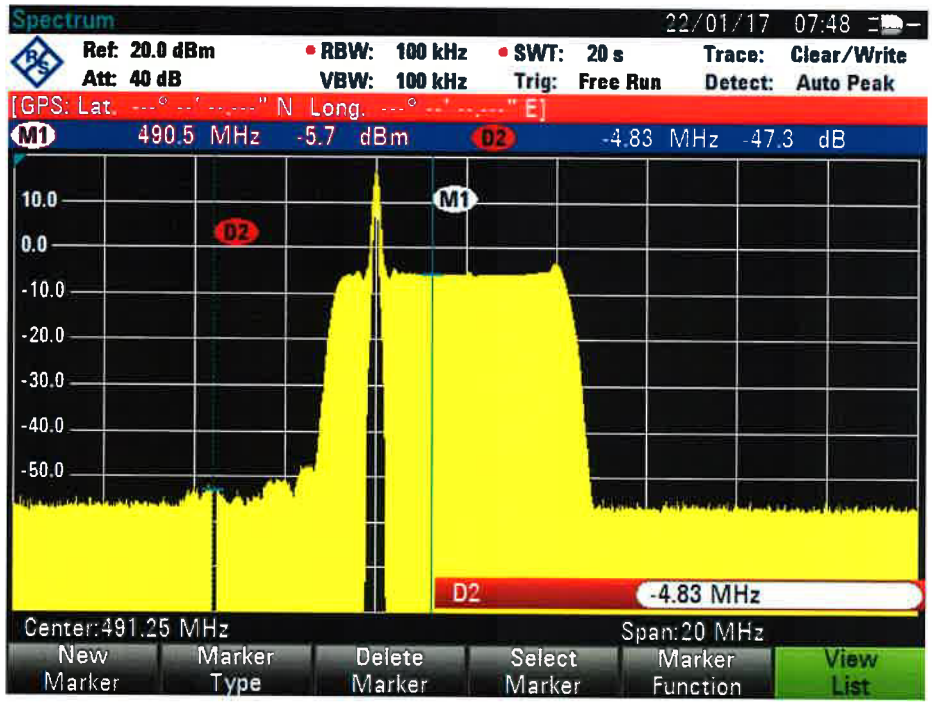

Curva de Características de Retardo de Grupo Operando com Excitador B

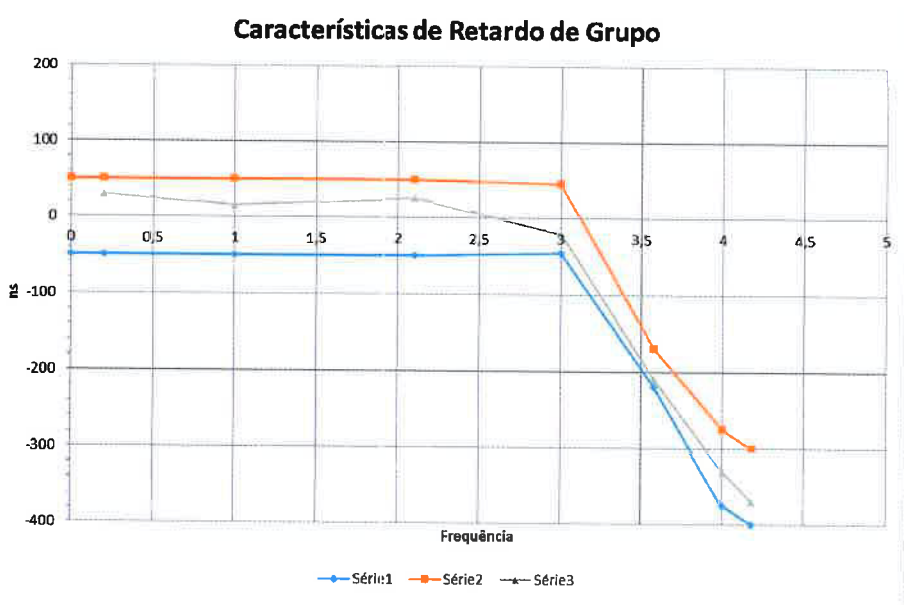

Curva de Resposta de áudio (Curva pré-ênfase de 75 µs) Transmissor Titular Excitador B

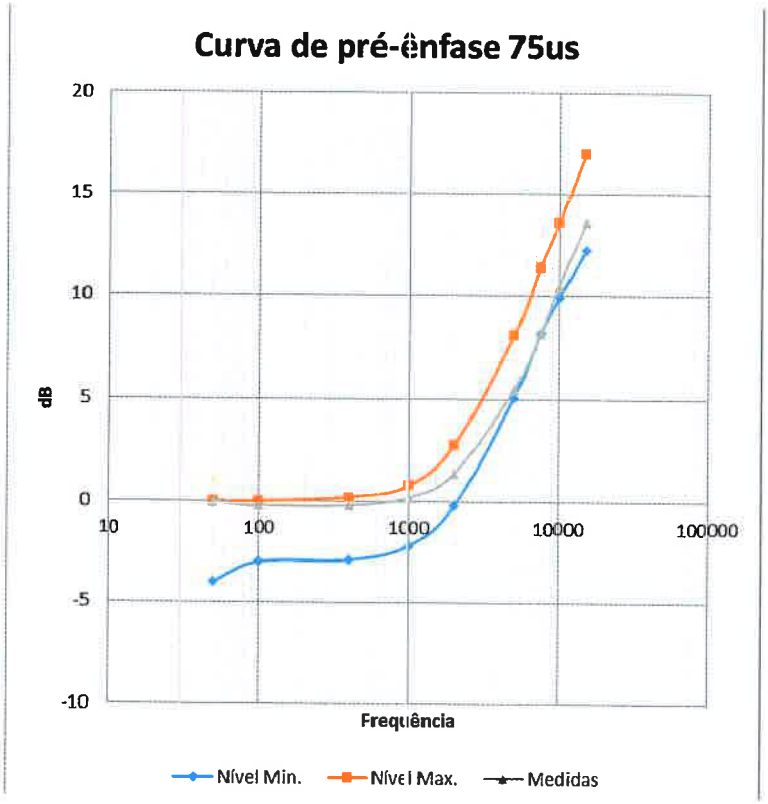

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 45

Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo Transmissor Reserva

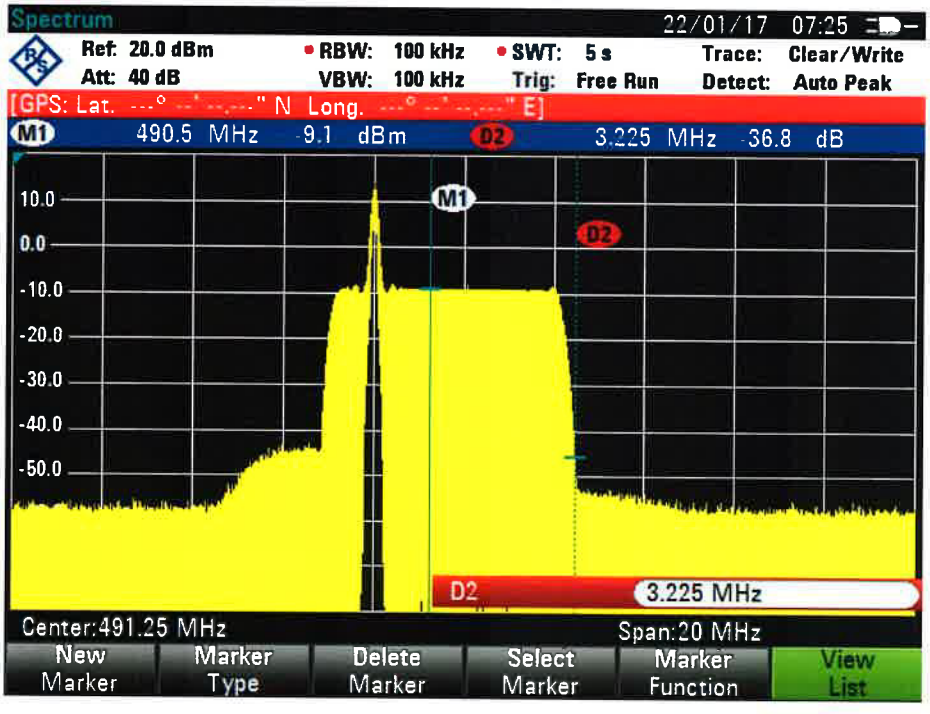

Curva de Características de Retardo de Grupo Transmissor Reserva

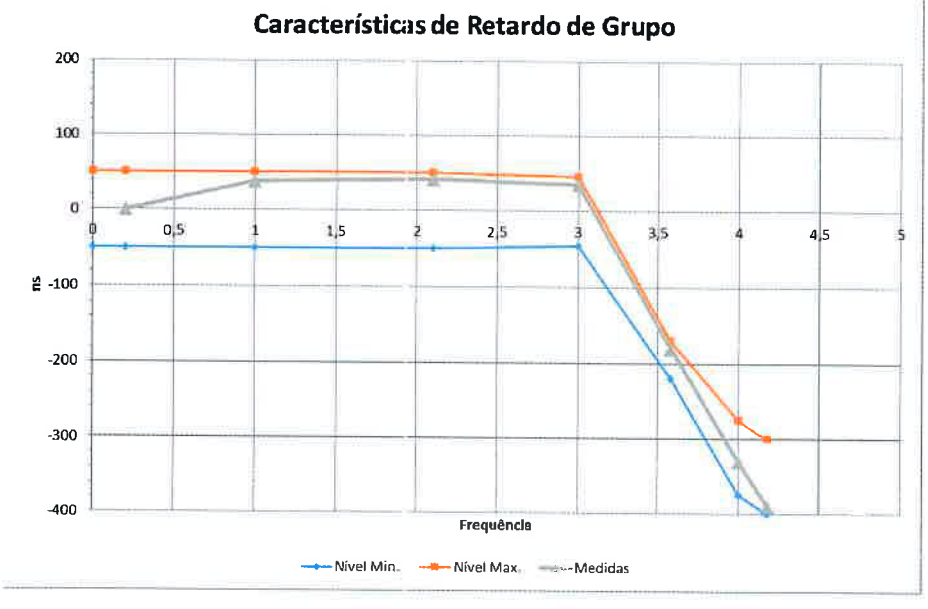

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 46

Curva de Resposta de áudio (Curva pré-ênfase de 75 µs) Transmissor Reserva

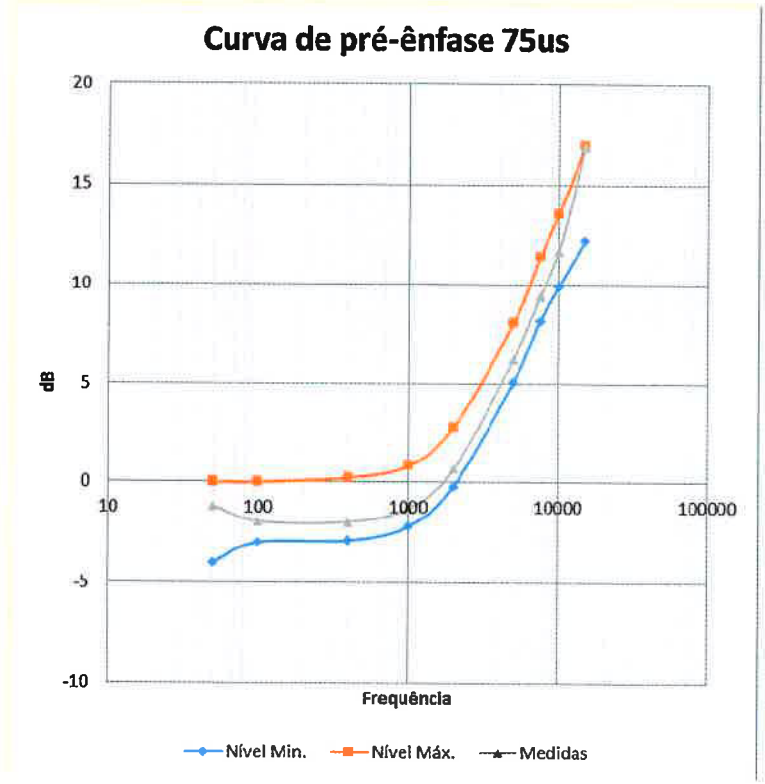

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 47

Declaração

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente nos equipamentos a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável. Este laudo foi executado novamente atendendo às exigências da Nota Técnica nº 4923/2017/SEI/MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21. O presente Laudo consta de 35 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica..... de que faço uso.

São José dos Campos/SP, 07 de abril de 2017.

Sandro Eduardo Abreu Sereno
CREA: 5060219263

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 48

DECLARAÇÃO

Na qualidade de administradora da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, DECLARO que o **Engº. Sandro Eduardo Abreu Sereno** esteve NOVAMENTE no endereço na Rua Francisco Assis Monteiro de Barros, 510, Jardim Guimarães, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, nos dias 22 a 24 de março do corrente ano, ensaiando os equipamentos de televisão fabricados pela NEC CORPORATION, modelo PCU-1110SS/1X2 UHF número de série 974 com a potência nominal (de operação) de 20[kW] e pela HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS, modelo ULX5000AN, número de série KH10002749-001, com a potência nominal (de operação) de 5[kW], atendendo às exigências da **Nota Técnica nº 4923/2017/SEI/MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21.**

São José dos Campos, 07 de abril de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
Administradora
Portaria nº 574, de 23/12/2010.

Petição (1820204) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 49

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171714183

1. Responsável Técnico

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2605027791**
Registro: **5060219263-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV VALE DO PARAIBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**
Endereço: **Avenida DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO** Nº: **9403**
Complemento: **PARTE** Bairro: **JARDIM OSWALDO CRUZ**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12216-580**
Contrato: Celebrado em: **13/03/2017** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS** Nº: **510**
Complemento: Bairro: **JARDIM GUIMARÃES**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12213-200**
Data de Início: **22/03/2017**
Previsão de Término: **24/03/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Aberta**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Ensaio de Transmissores de TV em UHF Principal e Auxiliar - Canal 17 para fins de Renovação de Outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

52 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São José dos Campos 24 de março de 2017
Local data

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO - CPF: 605.710.206-15

TV VALE DO PARAIBA LTDA - CPF/CNPJ: 56.407.083/0001-92

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em 24/03/2017 Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230171714183** Versão do sistema

Impresso em: 24/03/2017 12:12:33

Maria Inez V. C. Castro
Administradora

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TV Vale do Paraíba Ltda.

1.2- Nome Fantasia: TV Vanguarda

1.3- Endereço Sede: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 – Parte Jardim Augusta

Cidade: São José dos Campos CEP: 12216-580 UF: SP

1.4- Indicativo de Chamada: ZYB869

1.5- Classe da Estação: A

1.6- Horário de Funcionamento: 24 horas

2. Localização da Estação Transmissora

2.1- Endereço: Rua Francisco Assis Monteiro de Morais, 510 – Jardim Guimarães

Cidade: São José dos Campos UF: SP

CEP: 12213-200 Telefone: 12 3946-6200

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 23°09'14,71" S

Longitude: 45°54'22,81" W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: NEC CORPORATION

3.2 - Modelo: PCU-1110SS/1X2 UHF

3.3- Homologação/Certificação: 1396-03-0192

3.4- Canal de Operação: 17 (SEM Decalagem)

3.5- Potência Nominal Visual de Saída (KW):	20
3.6- Potência Nominal Aural de Saída (KW):	2
3.7- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	20
3.8.1- Potência de operação de vídeo medida (kW) – Excitador A:	20,02
3.8.2- Potência de operação de vídeo medida (kW) – Excitador B:	20,07
3.9- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	2
3.10.1- Potência de operação de áudio medida (kW) – Excitador A:	2,35
3.10.2- Potência de operação de áudio medida (kW) – Excitador B:	2,35
3.11- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	489,25
3.12.1- Frequência da portadora de vídeo medida (MHz) – Excitador A:	489,250117
3.12.2- Frequência da portadora de vídeo medida (MHz) – Excitador B:	489,250095
3.13- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	493,75
3.14.1- Frequência da portadora de áudio medida (MHz) – Excitador A:	493,750133
3.14.2- Frequência da portadora de áudio medida (MHz) – Excitador B:	493,750104

FVT-RO-TV

3.15- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	
3.16.1- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02) – Excitador A:	117
3.16.2- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02) – Excitador B:	95
3.17- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±1000 Hz):	
3.18.1- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02) – Excitador A:	133
3.18.2- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02) – Excitador B:	104
3.19- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.20- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim (X) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS	
4.2 - Modelo: ULX5000AN	
4.3- Homologação/Certificação: 0250-10-1684	
4.4- Canal de Operação: 17 (SEM Decalagem)	
4.5- Potência Nominal Visual de Saída (KW):	5,0
4.6- Potência Nominal Aural de Saída (KW):	0,5
4.7- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	5,0
4.8- Potência de operação de vídeo medida (kW):	4,947
4.9- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	0,5
4.10- Potência de operação de áudio medida (kW):	0,530
4.11- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	489,25
4.12- Frequência da portadora de vídeo medida (MHz):	489,250027
4.13- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	493,75
4.14- Frequência da portadora de áudio medida (MHz):	493,750023
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	
4.16- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	27
4.17- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±1000Hz):	
4.18- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	23
4.19- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4.20- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim (X) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena Principal	
5.1.1- Fabricante: DIELECTRIC COMMUNICATIONS ANTENNAS	
5.1.2- Modelo: DELTA WING TUA-04SP-2/8U-1-T	

5.1.3- Polarização: Horizontal	
5.1.3- Quantidade de elementos:	8
5.1.4- Tipo:	Painel
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	95,70
5.1.7- Método utilizado para a medida	( ) Matemático (X) Trena
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0°
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: DIELECTRIC COMMUNICATIONS ANTENNAS	
5.2.2- Modelo: FLEXLINE 4 1/8	
5.2.3- Comprimento (metros):	105
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena Auxiliar	
6.1.1- Fabricante: TRANSTEL CONTI E CIA LTDA	
6.1.2- Modelo: TTSL4UO	
6.1.3- Polarização: Horizontal	
6.1.3- Quantidade de elementos:	4
6.1.4- Tipo:	Slot
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	84,50
5.1.7- Método utilizado para a medida	( ) Matemático (X) Trena
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	210°
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
6.2.2- Modelo: HF 3 1/8	
5.2.3- Comprimento (metros):	90

7.1.1- Transmissor Principal – Excitador A	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	74,1
3° Harmônico	97,0
Espúrios	63
7.1.2- Transmissor Principal – Excitador B	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	74,0
3° Harmônico	87,0
Espúrios	63
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	66,6
3° Harmônico	75,2
Espúrios	61
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

8- Estúdios

8.1- Estúdio Principal

8.1.1- Endereço:

Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 – Jardim Augusta

Cidade: São José dos Campos | CEP: 12216-580 | UF: SP

8.2- Estúdio Auxiliar

8.2.1- Endereço:

Cidade: | CEP:. | UF:

9- Outras Constatações

9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2- Licença para funcionamento da estação:	(X) Sim	( ) Não
9.3- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim	( ) Não

10- Informações Adicionais

10.1 Carga Artificial

Constatado a existência na estação de cargas artificiais MODULOAD RF LOAD RESISTOR Model 8645-115 marca Bird Electronic Corporation e Digital Air Load Model DA25F30 marca Bird Electronic Corporation, em conformidade com item 9.1.3 do Anexo da Resolução 284 de 7 de dezembro de 2001.

Observações:

- O Transmissor Titular possui dois excitadores identificados como Excitador A e Excitador B, que operam um de cada vez tendo o outro como reserva. Os ensaios foram feitos considerando a operação de ambos individualmente. Foram inseridos subcapítulos no formulário para que essas medidas fossem apresentadas.
- Foram inseridos subcapítulos no formulário para que as informações ficassem conforme item 11.3 do Anexo da Resolução 284 de 7 de dezembro de 2001.
- Itens 3.15; 3.17; 3.20; 4.15; 4.17; 4.20: Não se aplicam.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento: Analisador de Espectro e de TV; Marca: Rohde & Schwarz; Modelo: Handheld TV Analyser R&S – ETH
Equipamento: GPS marca Garmin modelo GPS18x LVC, 5m para Analisador de espectro e TV ETH Rohde & Schwarz
Equipamento: Analisador de sinais de TV; Marca: Rohde & Schwarz; Modelo: R&S ETL
Equipamento: PAL/NTSC Signal Generator; Marca: Tektronix; Modelo: TSG 95 PathFinder
Equipamento: Sensor de Potência; Marca: Rohde &Schwarz; Modelo: AVG Power Sensor FSH-Z1
Equipamento: Atenuador variável 0-70 dB passo 10 dB; Marca: Agilent; Modelo: 8495B
Equipamento: Atenuador variável 0-11 dB passo 1 dB; Marca: Agilent; Modelo: 8494B
Equipamento: Atenuador fixo 30 dB; Marca: Agilent; Modelo: 8498B

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: Sandro Eduardo Abreu Sereno

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 5060219263

Local: São José dos Campos

Data: 07/04/2017.

Assinatura: 

Representante legal da Entidade

Nome: Maria Irany Vieira Costa Castro

Cargo: Administradora

Portaria nº 574, de 23/12/2010

Assinatura: 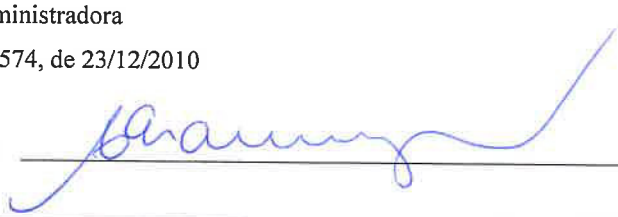

Petição (1820205) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 56

Declaração

Declaro ter encontrado os equipamentos descritos neste laudo durante a NOVA vistoria da Estação Geradora de Televisão da TV Vale do Paraíba Ltda na cidade de São José dos Campos SP, canal 17 (dezessete), estando a instalação em acordo com o projeto de instalação e com a regulamentação técnica aplicável. Esta vistoria foi executada novamente atendendo às exigências da Nota Técnica nº 4923/2017/SEI/MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21.

São José dos Campos/SP, 07 de abril de 2017.

Sandro Eduardo Abreu Sereno
CREA: 5060219263

DECLARAÇÃO

Na qualidade de administradora da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.407083/0001-92, DECLARO que o **Engº Sandro Eduardo Abreu Sereno** esteve NOVAMENTE no endereço na Rua Francisco Assis Monteiro de Barros, 510, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, nos dias 22 a 24 de março de 2017, vistoriando os equipamentos de televisão da estação, atestando a conformidade da instalação com o respectivo projeto e com o ato de autorização de instalação, para fins de NOVO laudo de Vistoria Técnica, atendendo às exigências da **Nota Técnica nº 4923/2017/SEI/MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21.**

São José dos Campos, 07 de abril de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
Administradora
Portaria nº 574, de 23/12/2010.

Petição (1820205) SEI 01250.022721/2017-48 / pg. 58

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171713969

1. Responsável Técnico

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2605027791**
Registro: **5060219263-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV VALE DO PARAIBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**
Endereço: **Avenida DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO** N°: **9403**
Complemento: **Parte** Bairro: **JARDIM OSWALDO CRUZ**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12216-580**
Contrato: Celebrado em: **13/03/2017** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS** N°: **510**
Complemento: Bairro: **JARDIM GUIMARÃES**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12213-200**
Data de Início: **22/03/2017**
Previsão de Término: **24/03/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **TV VALA DO PARAÍBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Aberta**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria técnica para fins de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

52 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São José dos Campos 24 de Março de 2017
Local data

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO - CPF: 605.710.206-15

TV VALE DO PARAIBA LTDA - CPF/CNPJ: 56.407.083/0001-92

Maria Irany V. C. Castro
Administradora

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **81,53** Registrada em: **22/03/2017** Valor Pago R$ **81,53** Nosso Numero: **28027230171713969** Versão do sistema

Impresso em: 24/03/2017 12:15:45

Ilmo. Senhor Dr. **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão Comercial
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: **Ofício nº 9224/2017/SEI-MCTIC**
Nota Técnica nº 4923/2017/SEI-MCTIC
Processo nº 01250.004937/2017-21

Assunto: **Renovação de Outorga - Cumprimento de Exigências**

TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, por sua administradora subscrita, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, em razão do Ofício acima mencionado, apresentar o Laudo de Ensaio e Laudo de Vistoria rerratificados, instruídos com as respectivas declarações e ARTs nos termos da Resolução Anatel 284, de 07 de dezembro de 2001, bem com os esclarecimentos abaixo, em cumprimento às exigências dispostas na NOTA TÉCNICA Nº 4923/2017/SEI-MCTIC.

1) COORDENADAS GEOGRÁFICAS

As coordenadas geográficas da localização da estação transmissora estão apontadas na Descrição do Sistema e no Laudo de Vistoria Técnica da seguinte forma:

	Latitude	Longitude
Descrição do Sistema	23°09'11,00"S	45°54'23,00"W
Laudo de Vistoria Técnica	23°09'14,56"S	45°54'22,98"W

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 1
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55, ALTO DE SÃO PEDRO, 12080-420 TAUBATÉ, TEL.: (12) 3625-8777 / COM.: (12) 3628-6100

Como pode-se observar, trata-se de uma diferença mínima, sendo a da latitude de 00°00'03,56" e da longitude de 00°00'00,02", o que indica o mesmo local.

As coordenadas geográficas dispostas na Descrição do Sistema são as mesmas informadas no Projeto Técnico de Instalação - protocolo ANATEL nº 53500.001029/2005 de 18/01/2005 (anexo) e no Projeto de Aprovação de Local e Uso de Equipamentos - protocolo Ministério das Comunicações nº 53.000.002.659/2005, Processo nº 53000.031206/2004-80 (anexo), com tais características técnicas aprovadas através da Portaria nº 516 de 14/12/2005 (anexo).

Com a publicação da Resolução ANATEL nº 571 de 28/09/2011, em atendimento ao disposto em seu artigo 9º, a entidade providenciou as adequações das coordenadas geodésicas de suas estações - Protocolo ANATEL nº 53504.019107.2012 de 03/10/2012 (anexo), onde constam as coordenadas para a geradora de São José dos Campos: **Latitude 23°09'14,71"S, Longitude 45°54'22,81"W.**

Dispõe o Regulamento para Definição de Formatos e Tolerâncias para Dados Geodésicos Fornecidos à Anatel - Anexo a Resolução nº 571/2011:

> ...
>
> *"Considerando a importância para a Anatel em dispor de dados cartográficos com confiabilidade, consolidou-se o entendimento de que o ajuste das informações de coordenadas geodésicas, quando não associada a uma real mudança do local de instalação, não caracteriza mudança das características técnicas da estação, não demandando, portanto, novo licenciamento ou o pagamento de taxas;"*
>
> ...
>
> Art. 4º *"As informações de coordenadas geodésicas fornecidas a Anatel devem ser definidas utilizando como referência as estações do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".*

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12082-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3635-3777 COML.: (12) 3632-6198

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 2



> Art. 5º *"O valor numérico das coordenadas deve ser definido de modo que o desvio máximo deste seja inferior a 1" (um segundo) para latitude e longitude geodésica e de 100m (cem metros) para altitude elipsoidal, em relação às coordenadas estabelecidas para o mesmo local, em acordo com os dispositivos e procedimentos de maior exatidão e padrões de referência nacional disponíveis."*

Considerando as informações prestadas à ANATEL (Protocolo nº 53504.019107.2012 de 03/10/2012), e que as técnicas de medição de coordenadas usadas para a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica rerratificado são mais modernas e precisas, e ainda que as medidas realizadas para elaboração do Laudo estão de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, a entidade solicita, através do requerimento anexo, a alteração das coordenadas geográficas da estação, corrigindo-as para **Latitude 23º09'14,71"S, Longitude 45º54'22,81"W.**

Destarte, a medição foi reconferida, e as coordenadas geográficas estão apontadas no novo Laudo de Vistoria da estação de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, nos termos da Resolução Anatel 284/2001, Resolução Anatel 571/2011 e Requerimento anexo.

2) MODELO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

O modelo do transmissor principal indicado nos Laudos de Vistoria e de Ensaio apresentados pela entidade é o **PCU-1110SS/1X2** NEC CORPORATION, código de homologação/certificação 1396-03-0192.

Na "Descrição do Sistema" há indicação de transmissor principal o modelo **PCU-1110SS/1**, da NEC CORPORATION, código de homologação 01396-030-0192.

No Certificado de Homologação nº 1396-03-0192 (anexo) constam ambos os modelos.

Ocorre que, conforme será demonstrado abaixo pelos documentos protocolados junto a este Ministério e à ANATEL, e ainda pelos esclarecimentos técnicos apresentados pelo fabricante, houve um erro de

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12082-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3625-8777 COM.:

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 3

transcrição do modelo do transmissor e Respectivo número de Homologação da TV Vale do Paraíba Ltda no documento "Descrição do Sistema".

Em 18/01/2005 a entidade protocolou junto à ANATEL, sob o nº 53500.001029/2005, o Projeto Técnico de Instalação (anexo) em acordo com a Resolução nº 284 de 07/12/2001, onde observa-se no item 1.3.1 - Transmissor Principal (página 2 do projeto), o modelo exato do transmissor utilizado pela TV VALE, o "PCU-1110SS/1X2".

1.3- Transmissores:

1.3.1- Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência de Operação:	20,0 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192 (Em processo de inclusão na relação da ANATEL)

No mesmo ano, foi protocolizado no Ministério das Comunicações, sob o nº 53.000.002.659/2005, o Projeto de Aprovação de Local e Uso de Equipamentos (anexo), para instruir o **Processo nº 53000.031206/2004-80.** Na página 2 do projeto, item 1.3.1, onde estão citados os dados do Transmissor Principal, também foi apontado o modelo **PCU-1110SS/1X2 NEC Corporation.**

1.3- Transmissores:

1.3.1- Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência de Operação:	20,0 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192 (Em processo de inclusão na relação da ANATEL)

As características técnicas dispostas no **Processo nº 53000.031206/2004-80** foram devidamente aprovadas através da Portaria nº 516, de 14 de dezembro de 2005 (anexo).

A entidade ainda protocolizou, sob o nº 53.500.064.969/2005 no Ministério das Comunicações, ofício com a comunicação de instalação de equipamentos autorizados (anexo), de acordo com as características técnicas aprovadas através da Portaria nº 516, de 14/12/2005. No mesmo ofício, a TV Vale também solicitou vistoria, a fim de confirmar a instalação dos equipamentos.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12080-420 TAUBATÉ TEL.:

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 4

Dando sequência ao processo, após a publicação da Portaria acima citada, foi encaminhado o Laudo de Vistoria da estação - protocolo MC nº 53000.050661/2006-46 de 02/05/2006 (anexo), onde também é confirmado o mesmo modelo de transmissor principal:

5. Equipamentos

5.1. Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência Nominal Visual de Saída:	20,00 KW
Potência Nominal Aural de Saída:	2,00 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192

Outro dado importante a ser obervado no transmissor principal autorizado é sua potência. Para a TV VALE DO PARAÍBA, em todos os documentos consta aprovação de transmissor principal com 20 kW.

O Certificado nº 1396-03-0192 (anexo), homologa os seguintes modelos de transmissor de televisão - categoria II:

- PCU-1160SSW/1 (60 Kw)
- PCU-1130SSP/1 (30 Kw com redundância de excitação)
- PCU-1130SS/1 (30 Kw)
- PCU-1130SS/1X2 (60 kW, sendo 2 transmissores de 30 Kw com 2 excitadores)
- PCU-1105SSP/1 (05 Kw com redundância de excitação)
- PCU-1105SS/1 (05 Kw)
- PCU-1110SS/1 (10 Kw)
- PCU-1110SSP/1 (10 Kw com redundância de excitação)
- PCU-1115SS/1 (15 Kw)
- PCU-1120SSP/1 (20 Kw com redundância de excitação)
- PCU-1110SS/1X2 (20 kW, sendo 2 transmissores de 10 Kw com 2 excitadores)

Considerando que todos os documentos, protocolados e aprovados, tanto junto ao Ministério das Comunicações quanto à Anatel, consta a potência do transmissor da entidade de 20 kW, somente os dois últimos modelos atendem esse requisito.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12082-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3635-3777 COML.: (12) 3632-6198

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 5



O modelo apontado na Descrição do Sistema refere-se a um transmissor de 10 kW, em desacordo com o aprovado e necessário para atender a área de cobertura da TV VALE. Destarte, conclui-se que, em algum momento, por motivo alheio a esta entidade, houve um erro na transcrição do modelo do transmissor, omitindo-se o sufixo do código do modelo de 20 kW, efetivamente aprovado para a TV VALE DO PARAÍBA.

Assim, resta amplamente demonstrado que o modelo correto do transmissor principal aprovado é o **PCU-1110SS/1X2 NEC Corporation.**

3) ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

O endereço constante nos laudos apresentados, inclusive no novo laudo rerratificado, está correto.

De acordo com o Ofício de 20/07/2009, encaminhado a este Ministério em 24 de julho de 2009, protocolado sob o nº 53000.033839/2009-37 (anexo), houve alteração do logradouro da estação transmissora.

Cumpre esclarecer que não ocorreu qualquer mudança de endereço, somente a alteração do logradouro devido à urbanização da área. A estação transmissora encontra-se instalada no mesmo local desde sua implantação.

Seguem também anexas ao presente, as cópias do carnê de IPTU/2017 (anexo), da escritura pública de venda e compra, da matrícula do imóvel e da Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica (anexos), onde consta o real endereço da estação.

Destarte, observa-se que este dado não está atualizado na "Descrição do Sistema".

4) TRANSMISSOR AUXILIAR

Na Descrição do Sistema referente ao canal 17 é indicado o transmissor auxiliar "ITELCO S.P.A, modelo T-683".

8

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 6

TV TAUBATÉ LTDA. P. MARECHAL RONDON, 55, ALTO DE SÃO PEDRO, 12080-400 TAUBATÉ TEL.

De fato, trata-se do equipamento antigo, o qual foi substituído pelo modelo HARRIS ULX5000AN. A alteração foi devidamente informada ao Ministério das Comunicações em 26/08/2011, através do protocolo nº 53000.043965/2011-14 (anexo):

> TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 56.407.083/0001-92, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos - SP, canal 17 (dezessete), vem mui respeitosamente, informar a alteração do seu transmissor reserva para a estação transmissora de televisão na localidade de São José dos Campos - SP, canal 17 (dezessete), que passará a ser o seguinte:
>
> Fabricante: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS
> Modelo: ULX5000AN
> Potência: 5 kW
> Certificado de Homologação: 0250-10-1684

5) AZIMUTE DE ORIENTAÇÃO

Este dado foi corrigido e corretamente indicado no Laudo rerratificado.

6) ANTENA AUXIILAR E LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

A antena auxiliar e a linha de transmissão auxiliar foram devidamente aprovadas pela Portaria nº 516, de 14/12/2005 (anexo3), com posterior comunicação da instalação dos equipamentos e solicitação de vistoria para emissão da licença de funcionamento (protocolo nº 53.500.064.969/2005 - anexo).

DOC 01 - Projeto de Alteração das Características Técnicas (pg. 03 e 04)
Protocolo ANATEL nº 53500.001029/2005, de 18/01/2005

8

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12080-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3625-8777

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 7



1.4.2- Antena Reserva

Tipo:	Onidirecional
Fabricante:	Trans-Tel
Modelo:	TTSL4UO
Polarização:	Horizontal
Ganho Máximo:	7,48 dBd ou 5,60 vezes ou 9,63 dBi
Tipo da Torre:	Auto-Suportada
Altura da Torre:	94,3 metros
Altura da Antena (HCI_A):	84,55 metros
Altitude do Local:	619,0 metros
Orientação:	210º em relação ao NV

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Elet / Telec
CREA RJ 171968 - D

1.4.3.2- Linha de Transmissão Reserva

Fabricante:	kmP Cabos Especiais e Sistema Ltda.
Modelo:	HF 3 1/8"
Impedância:	50,0 Ω
Atenuação /100m (dB):	0,9 dB
Comprimento:	90,0 metros
Atenuação no cabo:	0,81 dB
Eficiência:	82,99%

DOC 02 - Projeto de Aprovação de Local e Equipamentos (pág. 03 e 04)
Protocolo MC nº 53.000.002.659/2005 - Processo nº 53000.031206/2004-80.

1.4.2- Antena Reserva

Tipo:	Onidirecional
Fabricante:	Trans-Tel
Modelo:	TTSL4UO
Polarização:	Horizontal
Ganho Máximo:	7,48 dBd ou 5,60 vezes ou 9,63 dBi
Tipo da Torre:	Auto-Suportada
Altura da Torre:	94,3 metros
Altura da Antena (HCI_A):	84,55 metros
Altitude do Local:	619,0 metros
Orientação:	210º em relação ao NV

8

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 8

TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55, ALTO DE SÃO PEDRO, 12088-400 TAUBATÉ TEL.: (12) 3435-3777



1.4.3.2- Linha de Transmissão Reserva

Fabricante:	kmP Cabos Especiais e Sistema Ltda.
Modelo:	HF 3 1/8"
Impedância:	50,0 Ω
Atenuação /100m (dB):	0,9 dB
Comprimento:	90,0 metros
Atenuação no cabo:	0,81 dB
Eficiência:	82,99%

7) TENSÃO NOMINAL – subitem 11.4.7.1.3.1 Resolução Anatel 284/2001

A medição da Estabilidade de Frequência por variação de tempo de funcionamento está devidamente indicada no Laudo rerratificado, ora apresentado.

Quanto à medição da Estabilidade de Frequência Por variação da tensão de alimentação em +15% e -15%, resta inviável, considerando que a alimentação de energia da estação conta com um regulador de voltagem, dois geradores, dois sistemas no-breaks e duas chaves estáticas que só permitem que tensões estabilizadas cheguem aos equipamentos. Qualquer anormalidade identificada nos níveis de tensão é corrigida automaticamente pelo sistema, e, na hipótese de não corrigir, a alimentação é imediatamente interrompida. Uma manobra para tentar burlar esse sistema de segurança coloca em risco todos os demais equipamentos instalados na estação, o que ocasionaria a interrupção da transmissão do sinal. Destarte, não foi possível a realização deste teste pelo alto grau de risco à transmissão do sinal, e ainda, por ser uma situação que tecnicamente não ocorrerá, visto que o sistema é protegido e autocontrolado, conforme indicado no diagrama anexo (anexo).

8) CARGA ARTIFICIAL

Para confecção do Laudo de Vistoria foram seguidas rigorosamente as disposições do item 11.3 do Anexo à Resolução nº 284, de 07 de Dezembro de 2001, bem como o formulário disponível no site do MCTIC através do link http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-

8

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 9

radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga. Em nenhum dos instrumentos consta a exigência de apontamento da carga artificial no laudo.

Entretanto, para atendimento às exigências para instrução do processo, as cargas artificiais da estação estão devidamente apontadas no Laudo rerratificado.

Certos do cumprimento das exigências, subscrevemo-nos.

São José dos Campos, 18 de abril de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria nº 574 de 23/12/2010

TV VALE DO PARAÍBA LTDA. AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403 JARDIM AUGUSTA 12216-580 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS TEL.: (12) 3946-6200
TV TAUBATÉ LTDA. R. MARECHAL RONDON, 55 ALTO DE SÃO PEDRO 12082-420 TAUBATÉ TEL.: (12) 3635-3777 COML.: (12) 3632-6198

Petição (1820184) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 10

TV VANGUARDA

Número: 53500.001029/2005
Remetente: TV VALE DO PARAÍBA S/A
Data: 18/01/2005

À
Superintendência de Comunicação de Massa
Gerência de Autorização de Uso de RF e Licenciamento de Estações
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
At.: Engº Hélio Godoy de Avellar

São José dos Campos, 17 de Dezembro de 2004.

Referências: Processo nº 53.500.013.185/2004, de 25/05/2004
Ato nº 46.117, de 23/08/2004 (DOU de 25/08/2004)
Ofício nº 10.319/2004/OT/ER-1-ANATEL
Processo nº 53.508.013.060/2004, de 10/09/2004

Assunto: Projeto de Alteração das CTs de Instalação para SJC

Ilmo. Senhor Gerente,

A TV VALE DO PARAÍBA S/A, CNPJ/MF Nº 56.407.083/0001-92, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), após uma série de estudos detalhados na região em questão, resolveu manter-se no mesmo local com as mesmas coordenadas geográficas hoje cadastradas no Plano de Distribuição de Canais de Televisão - PBTV (23°S 09' 11" / 45°W 54' 23") por motivos sócio-econômicos em prol da população local.

A alteração do local de instalação, solicitada em 25/05/2004 por essa Entidade e aprovada em 23/08/2004 por essa Agência através do Ato supracitado, acarretaria nesse momento em uma mudança brusca na rotina da população local, que seria obrigada a possuir duas antenas para recepção de todos os canais abertos de televisão.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9.403 PARTE - JARDIM AUGUSTA - CEP 12.216-580 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - TEL (12) 346-6209
FAX: ATENDIMENTO (12) 346-6262 - DIRETORIA / PROGRAMAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO (12) 346-6218 - ENGENHARIA (12) 346-6255 - JORNALISMO (12) 346-6230
CNPJ 56.407.083/0001-92 - INSCR. ESTADUAL 645.262.481.119 - INSCR. MUNICIPAL 57.958-0
UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 13º ANDAR - CEP 12.900-000 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - TEL. (11) 7844-7901 - FAX (11) 7844-7911
CNPJ 56.407.083/0002-73 - INSCR. ESTADUAL 225.105.191.110

TV VANGUARDA

A TV VALE DO PARAÍBA S/A, sempre pensando no bem estar e conforto da população, resolveu então manter-se no mesmo Ponto propondo uma mudança na configuração do sistema para melhorar a cobertura de sua estação geradora, que contemple as áreas atualmente deficientes devido ao desenvolvimento urbano, o crescimento populacional da região e a densidade demográfica da cidade nos últimos anos, e para isso, vem nesta oportunidade, mui respeitosamente, encaminhar a esta Agência uma nova configuração de equipamentos para a sua estação, em conformidade com as características estabelecidas para o canal em questão no PBTV.

Gostaríamos de ressaltar que os Contornos de Serviço constantes no Projeto de Instalação em anexo foram traçados sobre a imagem de uma carta oficial emitida pelo IBGE, em escala de 1:250.000. Sob essa imagem estão mapas digitalizados em escala de 1:50.000 obtidos no mercado internacional com tecnologia de ponta, sendo os valores informados totalmente coerentes com a topografia local.

Em anexo o Projeto Técnico de Instalação em acordo com o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, Resolução nº 284 de 07/12/2001, publicado no DOU de 20/12/2001.

Nestes Termos

Pede Deferimento

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloísa Helena de Melo Sant´Anna
PROCURADORA

TV VALE DO PARAÍBA S/A
AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9.403 PARTE - JARDIM AUGUSTA - CEP 12.216-580 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - TEL. (12) 346-6200
FAX: ATENDIMENTO (12) 346-6262 DIRETORIA / PROGRAMAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO (12) 346-6218 ENGENHARIA (12) 346-6255 JORNALISMO (12) 346-6230
CNPJ 56.407.083/0001-92 - INSCR. ESTADUAL 645.262.481.119 - INSCR. MUNICIPAL 57.958-0
UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 13º ANDAR - CEP 12.900-000 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - TEL. (11) 7844-7901 - FAX. (11) 7844-7911
CNPJ 56.407.083/0002-73 - INSCR. ESTADUAL 225.105.191.110

PROJETO DE ALTERAÇÃO DAS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

DA ESTAÇÃO GERADORA

DE TELEVISÃO DA

TV VALE DO PARAÍBA S/A

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP

CANAL 17 (dezessete)

ÍNDICE

1- MEMÓRIA DESCRITIVA 2
1.1- RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA 2
1.2- ESTAÇÃO TRANSMISSORA 2
1.3- TRANSMISSORES 2
1.3.1- Transmissor Principal 2
1.3.2- Transmissor Reserva 3
1.4- SISTEMA IRRADIANTE 3
1.4.1- Antena Principal 3
1.4.2- Antena Reserva 3
1.4.3 - Linhas de Transmissão de Radiofreqüência 4
1.4.3.1- Linha de Transmissão Principal 4
1.4.3.2- Linha de Transmissão Reserva 4
1.4.4 - Perdas Adicionais 4
2- POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA 4
2.1 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA ($ERP_{MÁX}$) 4
2.2 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR RADIAL (ERP / RADIAL) 5
3- DEMONSTRAÇÃO DE COBERTURA 6
3.1 - CARTAS UTILIZADAS 6
3.2 - TABELA DAS DISTÂNCIAS AO CONTORNO 6
4 - PROFISSIONAL HABILITADO 7
5 - ANEXOS 8
5.1 - PARECER CONCLUSIVO / DECLARAÇÕES 9
5.2 - FORMULÁRIOS 14
5.3 - TRANSMISSOR 17
5.4 - ANTENA 22
5.4.1 - ANTENA (ORIGINAL) 23
5.4.2 - ANTENA (RESULTANTE) 33
5.5 - CABO 47
5.6 - RADIAIS 60
5.7 - CROQUIS DE INSTALAÇÃO 73
5.8 - DIAGRAMA DE COBERTURA 75
5.9 - ART 77

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 14

1- MEMÓRIA DESCRITIVA

O objetivo deste Projeto é apresentar a alteração das características técnicas propostas para a estação geradora de televisão da TV Vale do Paraíba S/A na localidade de São José dos Campos / SP, operando no canal 17 (dezessete), satisfazendo as condições estabelecidas no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (PBTV).

1.1- Resumo das Características da Emissora:

Nome:	TV Vale do Paraíba S/A
CNPJ:	56.407.083/0001-92
Endereço Completo:	Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403, Parte Jardim Augusta - São José dos Campos / SP, CEP 12.216-580
Endereço de Corresp.:	Rua Desenhista Luís Guimarães, nº 87 - Cond. Santa Mônica Barra da Tijuca - CEP: 22793-261 - Rio de Janeiro / RJ Tel: (21) 3326-1016 / Fax: (21) 3329-0400

1.2- Estação Transmissora:

Logradouro:	Morro do Cruzeiro
Município:	São José dos Campos - SP
Coordenadas Geográficas:	23°S 09' 11" / 45°W 54' 23"
Ato de Inclusão do Canal:	sem ato
Canal de Operação:	17 (dezessete)
Freqüência de operação:	489,25 MHz
Plano:	PBTV
ERP:	50,0 KW / 150 m
Limitações:	Sem limitações
Classe:	A
Estúdio Principal:	Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403, Parte Jardim Augusta - São José dos Campos / SP, CEP 12.216-580
Estúdio Auxiliar:	Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403, Parte Jardim Augusta - São José dos Campos / SP, CEP 12.216-580

1.3- Transmissores:

1.3.1- Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência de Operação:	20,0 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192 (Em processo de inclusão na relação da ANATEL)

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 15

1.3.2- Transmissor Reserva

Fabricante:	Itelco S.P.A.
Modelo:	T-683
Potência de Operação:	5,0 KW
Código de Certificação:	0322/89-***0831 (Conforme Licença nº 003149/2002-SCM)

1.4- Sistema Irradiante:

1.4.1- Antena Principal*

Tipo:	Onidirecional
Fabricante:	Dielectric Communications
Modelo:	Deltawing TUA-O4SP-2/8U-1-T
Polarização:	Horizontal
Ganho Máximo:	6,23 dBd ou 4,20 vezes ou 8,38 dBi
Tipo da Torre:	Auto-Suportada
Altura da Torre:	94,3 metros
Altura da Antena (HCI_P):	95,7 metros
Altitude do Local:	619,0 metros
Orientação:	000º em relação ao NV

* A antena principal possui um tilt de 0,5° nas direções de 0°, 180° e 270° e de 2,0° na direção de 90°, bem como um preenchimento de nulo de 10%. Essas modificações foram solicitadas ao fabricante para respeitar uma decisão comercial da Entidade.

1.4.2- Antena Reserva

Tipo:	Onidirecional
Fabricante:	Trans-Tel
Modelo:	TTSL4UO
Polarização:	Horizontal
Ganho Máximo:	7,48 dBd ou 5,60 vezes ou 9,63 dBi
Tipo da Torre:	Auto-Suportada
Altura da Torre:	94,3 metros
Altura da Antena (HCI_A):	84,55 metros
Altitude do Local:	619,0 metros
Orientação:	210º em relação ao NV

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Elet. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 16

1.4.3 - Linhas de Transmissão de Radiofreqüência:

1.4.3.1- Linha de Transmissão Principal

Fabricante:	Dielectric Communications
Modelo:	Flexline 5"
Impedância:	50,0 Ω
Atenuação /100m (dB):	0,59 dB
Comprimento:	105,0 metros
Atenuação no cabo:	0,62 dB
Eficiência:	86,71%

1.4.3.2- Linha de Transmissão Reserva

Fabricante:	kmP Cabos Especiais e Sistema Ltda.
Modelo:	HF 3 1/8"
Impedância:	50,0 Ω
Atenuação /100m (dB):	0,9 dB
Comprimento:	90,0 metros
Atenuação no cabo:	0,81 dB
Eficiência:	82,99%

1.4.4 - Perdas Adicionais:

Total de perdas no sistema: 1,00 dB

2- POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA:

2.1 - Potência Efetiva Irradiada Máxima ($ERP_{máx}$)

$$ERP_{máx} = \frac{P_t \times G_t \times \eta}{p} = \frac{20,0 \times 4,20 \times 0,8671}{1,259} = 57,85\ KW = 17,62\ dBk$$

Onde:

P_t = potência de operação do transmissor principal, em KW
G_t = ganho máximo do sistema irradiante principal, em vezes
η = eficiência da linha de transmissão principal
p = total de perdas introduzidas no sistema principal, em vezes

Pedro dos S. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 17

2.2 - Potência Efetiva Irradiada por Radial (ERP / radial)

Azimute (graus)	NMT (m)	HNMT (m)	E_H/E_{Hmax} vezes	E_V/E_{Vmax} vezes	$(E/Emax)^2$ vezes	Perp radial (KW)	CP d (Km)	P150m (KW)
000	652,69	62,01	1,000	0,999	1,00	57,738	23,05	10,07
015	629,45	85,25	0,833	0,999	0,69	40,064	24,46	13,13
030	681,16	33,54	0,702	0,999	0,49	28,453	13,48	1,38
045	603,62	111,08	0,842	0,999	0,71	40,934	27,60	23,32
060	554,86	159,84	0,723	0,972	0,49	28,572	29,47	32,48
075	560,26	164,44	0,797	0,972	0,60	34,720	30,94	41,84
090	567,03	147,67	0,971	0,972	0,89	51,535	31,99	49,95
105	579,98	134,72	0,805	0,972	0,61	35,420	28,77	28,72
120	606,11	108,59	0,684	0,972	0,44	25,573	24,74	13,83
135	616,02	98,68	0,842	0,999	0,71	40,934	26,26	18,30
150	616,84	97,86	0,738	0,999	0,54	31,447	24,71	13,75
165	610,53	104,17	0,824	0,999	0,68	39,203	26,64	19,61
180	603,34	111,36	1,000	0,999	1,00	57,738	29,60	33,22
195	577,20	137,50	0,832	0,999	0,69	39,967	29,69	33,74
210	558,78	155,92	0,704	0,999	0,49	28,616	29,19	30,92
225	604,79	109,91	0,854	0,999	0,73	42,109	27,65	23,53
240	579,23	135,47	0,740	0,999	0,55	31,617	28,19	25,92
255	607,95	106,75	0,824	0,999	0,68	39,203	26,92	20,63
270	640,57	74,13	0,998	0,999	0,99	57,607	24,88	14,19
285	678,12	36,58	0,830	0,999	0,69	39,776	15,42	2,27
300	679,93	34,77	0,705	0,999	0,50	28,697	13,74	1,49
315	668,35	46,35	0,856	0,999	0,73	42,307	18,25	4,00
330	679,44	35,26	0,741	0,999	0,55	31,703	14,21	1,69
345	666,57	48,13	0,822	0,999	0,67	39,013	18,25	4,00
Média:	617,20	97,50				38,868		

Onde:

Azimute: azimute de orientação de cada radial, em relação ao Norte Verdadeiro, em graus
NMT: nível médio do terreno por radial, em metros
H/NMT: altura do centro de irradiação da antena sobre o nível médio do terreno por radial,em metros
$E_H/E_{máx}$: valor do campo normalizado no plano horizontal em relação ao máximo, por radial,em vezes
$E_V/E_{máx}$: valor corresp. ao azimute de máxima irradiação do diag. horizontal, em vezes
$(E/E_{máx})^2$: composição dos valores de $(E_H/E_{máx})^2 \times (E_V/E_{máx})^2$
ERP/radial: Potência Efetiva Irradiada por Radial, em kW
CP: Contorno Protegido
P150m(kW): Potência a 150 metros, em kW

Pedro de A. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 18

3- DEMONSTRAÇÃO DE COBERTURA:

3.1 - Cartas Utilizadas:

Denominação	UF	MI	Procedência	Escala	Eqüidistância das Curvas de Nível	Data de Publicação
Camanducaia	SP	2739-4	IBGE	1:50.000	20 metros	1988
Monteiro Lobato	SP	2740-3	IBGE	1:50.000	20 metros	1987
Tremembé	SP	2740-4	IBGE	1:50.000	20 metros	1989
Igaratá	SP	2768-2	IBGE	1:50.000	20 metros	1973
São José dos Campos	SP	2769-1	IBGE	1:50.000	20 metros	1977
Taubaté	SP	2769-2	IBGE	1:50.000	20 metros	1988
Santa Isabel	SP	2768-4	IBGE	1:50.000	20 metros	1989
Jacareí	SP	2769-3	IBGE	1:50.000	20 metros	1973
Paraibuna	SP	2769-4	IBGE	1:50.000	20 metros	1978

3.2 - Tabela das distâncias ao contorno:

Azimute (graus)	Contorno 1		Contorno 2		Contorno 3	
	80 - dBk	d (Km)	74 - dBk	d (Km)	70 - dBk	d (Km)
000	62,39	12,45	56,39	18,18	52,39	23,05
015	63,97	13,23	57,97	19,52	53,97	24,46
030	66,46	7,67	59,46	10,78	56,46	13,48
045	63,88	15,37	57,88	22,54	53,88	27,60
060	65,44	17,23	59,44	24,39	55,44	29,47
075	64,59	18,52	58,59	25,75	54,59	30,94
090	62,88	19,39	56,88	26,72	52,88	31,99
105	64,61	16.49	58,51	23,70	54,61	28,77
120	65,92	13,39	59,92	19,80	55,92	24,74
135	63,88	14,36	57,88	21,25	53,88	26,26
150	66,02	13,37	59,02	19,77	55,02	24,71
165	64,07	14.63	58,07	21.62	54,07	26,64
180	62,39	17,11	56,39	24,43	52,39	29,60
195	63,98	17,32	57,98	24,56	53,98	29,69
210	65,43	16,97	59,43	24,13	55,43	29,19
225	63,76	15,40	57,76	22,58	53,76	27,65
240	65,00	15,97	59,00	23,15	55,00	28,19
255	64,07	14,84	58,07	21,89	54,07	26,92
270	62,40	13,49	56,40	19,93	52,40	24,88
285	64,00	8,70	58,00	12,17	54,00	15,42
300	65,42	7,81	59,42	10,98	55,42	13,74
315	63,74	10,02	57,74	13.99	53,74	18,25
330	64,99	8,05	58,99	11,32	54,99	14,21
345	64,09	10,03	58,09	13,99	54,09	18,25

Pedro de O. M Arraes
Engenheiro Eletr / Telec.
CREA RJ 171966 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 pg. 15

4 - PROFISSIONAL HABILITADO:

Nome:	Pedro de Souza Mendes Arraes
Registro:	CREA RJ 171968-D
Endereço:	Rua Desenhista Luís Guimarães nº 87, Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ, CEP 22793-261
Tel / FAX para contato:	(21) 3326-1016 / (21) 3329-0400

Segue em anexo, o parecer conclusivo, as declarações, os formulários, as radiais, o diagrama de cobertura conforme o estabelecido nas normas vigentes, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com sua respectiva guia de pagamento quitada.

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Elét / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 20

5 - ANEXOS

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 21

5.1 - PARECER CONCLUSIVO / DECLARAÇÕES

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 22

AllComm
telecomunicações
10 anos

PARECER CONCLUSIVO

DECLARO que o sistema proposto no Projeto de Alteração das Características Técnicas da Estação Geradora de Televisão na localidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2004.

ENGº PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES
CREA RJ 171968-D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 23

TV VANGUARDA

DECLARAÇÃO

A TV VALE DO PARAÍBA S/A, declara que qualquer interferência em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, causada pela estação geradora de televisão na cidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), a mesma interromperá suas transmissões até que os problemas sejam sanados.

São José dos Campos, 17 de Dezembro de 2004.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloísa Helena de Melo Sant'Anna
PROCURADORA

TV VALE DO PARAÍBA S/A
AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9.403 PARTE - JARDIM AUGUSTA - CEP 12.216-500 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - TEL. (12) 346-6200
FAX ATENDIMENTO (12) 346-6262 DIRETORIA / PROGRAMAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO (12) 346-6218 ENGENHARIA (12) 346-6255 JORNALISMO (12) 346-6230
CNPJ Nº 46.487.083/0001-92 - INSCR. ESTADUAL 615.262.181.119 - INSCR. MUNICIPAL 57.958-0
UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA RUA CEL. JOÃO LEME, 466 - 1º ANDAR - CEP 12.909-060 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - TEL. (11) 7844-7901 - FAX (11) 7844-7911
CNPJ Nº 46.487.083/0062-73 - INSCR. ESTADUAL 225.105.191.110

TV VANGUARDA

DECLARAÇÃO

DECLARO que, a estação Geradora da **TV Vale do Paraíba S/A**, localizada no Município de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em UHF, atenderá ao **Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 KHz e 300 GHz**, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. do dia 10 subseqüente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada a partir do momento da efetiva instalação, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

São José dos Campos, 17 de Dezembro de 2004.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloísa Helena de Melo Sant'Anna
PROCURADORA

TV VALE DO PARAÍBA S/A
AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9.403 PARTE - JARDIM AUGUSTA - CEP 12.246-580 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - TEL (12) 346-6200
FAX: ATENDIMENTO (12) 346-6262 DIRETORIA / PROGRAMAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO (12) 346-6218 ENGENHARIA (12) 346-6255 JORNALISMO (12) 346-6330
CNPJ 56.407.083/0001-92 - INSCR. ESTADUAL 615.262.481.119 - INSCR. MUNICIPAL 57.958/0
UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: RUA CEL. JOÃO LEME, 469 - 13º ANDAR - CEP 12.900-909 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - TEL. (11) 7644-7901 - FAX (11) 7644-7911
CNPJ 56.407.083/0002-73 - INSCR. ESTADUAL 225.105.491.110

AllComm
telecomunicações
10 anos

DECLARAÇÃO

DECLARO que, conforme as normas vigentes de proteção ao vôo, a instalação proposta no presente Projeto para o canal 17 (dezessete) de São José dos Campos / SP, não fere o gabarito de proteção aos aeródromos da região considerada.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2004.

Pedro de Souza Mendes Arraes

ENGº PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES
CREA RJ 171968-D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 26

5.2 - FORMULÁRIOS

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 27

ANATEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

2 – REGISTRO FISTEL
USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO SOCIAL: TV VALE DO PARAÍBA S/A
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):
CNPJ: 56.407.083/0001-92
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: TV VANGUARDA

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
LOGRADOURO: RUA DESENHISTA LUÍS GUIMARÃES Nº 87
LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO): STA. MÔNICA
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA
CIDADE: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 22763-261
FONE: 21-3326-1016
FAX: 21-3329-0400
E-MAIL: pedroarraes@all.com.br

5 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOGRADOURO: MORRO DO CRUZEIRO
BAIRRO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS
CIDADE (CONTINUAÇÃO): CAMPOS
UF: SP
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23° 09' 11,0" S 45° 54' 23,0" W

6 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
LOGRADOURO: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO Nº 9403
BAIRRO: JARDIM AUGUSTA
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS
CIDADE (CONTINUAÇÃO): CAMPOS
UF: SP

7 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR
LOGRADOURO: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO Nº 9403
BAIRRO: JARDIM AUGUSTA
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS
CIDADE (CONTINUAÇÃO): CAMPOS
UF: SP

8 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO
CANAL: 17
DEC.:
C/E: C
FREQÜÊNCIAS EXTREMAS: 488 - 494 MHz
CLASSE: A
ERP(max)/150 m (PBTV): 50,00 kW
POLARIZAÇÃO: X H ☐ V
C_{BT}: 619,00 metros
$H_{CI\ (P)}$: 95,70 metros
$H_{CI\ (A)}$: 84,55 metros
H_T: 94,3 metros

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Elet / Telec.
CREA RJ 171968 - D

Formulário TV-001

9 – TRANSMISSORES

PRINCIPAL: NEC CORPORATION

MODELO: PCU-1110SS | POTÊNCIA DE SAÍDA (VÍDEO): 20,00 kw | CERTIFICAÇÃO: 1396-03-00192

AUXILIAR: ITELCO SPA

MODELO: T-683 | POTÊNCIA DE SAÍDA (VÍDEO): 5,00 kw | CERTIFICAÇÃO: 0322-89-0831

10 – SISTEMA IRRADIANTE

PRINCIPAL: DIELECTRIC COMMUNICATIONS

MODELO: TUA-O4SP-2/8U | BEAM-TILT @ 0°, 180° E 270°: 0,5° | BEAM-TILT @ 90°: 2,0° | G_{TMAX} (dBd): 6,23 | OR. DO NV: 0,0°

AUXILIAR: TRANS-TEL

MODELO: TTSL4UO | BEAM-TILT: ,° | G_{TMAX}: 7,48 dBd | ORIENTAÇÃO DO NV: 210,00°

11 – LINHA DE TRANSMISSÃO

PRINCIPAL: DIELECTRIC COMMUNICATIONS

MODELO: FLEXLINE 5" | COMPRIMENTO (L): 105,0 metros | IMPED.CARAC: 50,0 Ohms | ATENUAÇÃO (A_L): 0,59 dB/100m

AUXILIAR: kmP CABOS ESPEC. E SISTEMA LTDA

MODELO: HF 3-1/8" | COMPRIMENTO (L): 90,0 metros | IMPED.CARAC: 50,0 Ohms | ATENUAÇÃO (A_L): 0,90 dB/100m

12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES

REG.CREA: 171968-RJ/D | ENDEREÇO: RUA DESENHISTA LUÍS

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): GUIMARÃES Nº 87 | BAIRRO: BARRA DA TIJUCA

CIDADE: RIO DE JANEIRO | UF: RJ

CEP: 22793-261 | TELEFONE: 21-3326-1016 | FAX: 21-3329-0400

E-MAIL: pedroarraes@allcomm.com.br

LOCAL: RIO DE JANEIRO | DATA: 17/12/2004

ASSINATURA: Pedro de Sz Mendes

Definições/siglas utilizadas :

- C/E – Comercial/Educativo
- G_{TMAX} – Ganho máximo do sistema irradiante.
- NV – Norte Verdadeiro.
- C_{BT} – Cota da base da torre em relação ao nível do mar..
- $H_{CI\,(P)}$ – Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
- $H_{CI\,(A)}$ – Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
- H_T – Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Verso Formulário TV-001

ANATEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO
(Televisão / Retransmissão de Televisão)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
TV VALE DO PARAÍBA S/A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ
56.407.083/0001-92

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

UF
SP

3 – PERDAS NA LINHA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 105,00 metros
Atenuação em 100 metros (A_L): 0,59 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,62 dB
Perdas em cabos e conectores (P_C): 1,00 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1,62 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,452 vezes
Eficiência da linha ($E_F = \frac{1}{P_V}$): 0,6886

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 20,00 \times 4,2 \times 0,6886 = 57,85$ KW

P_T: Potência de saída do transmissor, em kW.
$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).
E_F: Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO 1 (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO 2 (km) (10)
000	652,69	62,01	1,000	0,999	1,00	57,738	10,07	12,45	18,18
015	629,45	85,25	0,833	0,999	0,69	40,064	13,13	13,23	19,52
030	681,16	33,54	0,702	0,999	0,49	28,453	1,38	7,67	10,78
045	603,62	111,08	0,842	0,999	0,71	40,934	23,32	15,37	22,54
060	554,86	159,84	0,723	0,972	0,49	28,572	32,48	17,23	24,39
075	550,26	164,44	0,797	0,972	0,60	34,720	41,84	18,52	25,75
090	567,03	147,67	0,971	0,972	0,89	51,535	49,95	19,39	26,72
105	579,98	134,72	0,805	0,972	0,61	35,420	28,72	16.49	23,70
120	606,11	108,59	0,684	0,972	0,44	25,573	13,83	13,39	19,80
135	616,02	98,68	0,842	0,999	0,71	40,934	18,30	14,36	21,25
150	616,84	97,86	0,738	0,999	0,54	31,447	13,75	13,37	19,77
165	610,53	104,17	0,824	0,999	0,68	39,203	19,61	14.63	21.62
180	603,34	111,36	1,000	0,999	1,00	57,738	33,22	17,11	24,43
195	577,20	137,50	0,832	0,999	0,69	39,967	33,74	17,32	24,56
210	558,78	155,92	0,704	0,999	0,49	28,616	30,92	16,97	24,13
225	604,79	109,91	0,854	0,999	0,73	42,109	23,53	15,40	22,58
240	579,23	135,47	0,740	0,999	0,55	31,617	25,92	15,97	23,15
255	607,95	106,75	0,824	0,999	0,68	39,203	20,63	14,84	21,89
270	640,57	74,13	0,998	0,999	0,99	57,507	14,19	13,49	19,93
285	678,12	36,58	0,830	0,999	0,69	39,776	2,27	8,70	12,17
300	679,93	34,77	0,705	0,999	0,50	28,697	1,49	7,81	10,98
315	668,35	46,35	0,856	0,999	0,73	42,307	4,00	10,02	13,99
330	679,44	35,26	0,741	0,999	0,55	31,703	1,69	8,05	11,32
345	666,57	48,13	0,822	0,999	0,67	39,013	4,00	10,03	13,99
VALORES MÉDIOS		97,50				38,868			

Obs: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferências, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Formulário TV/RTV-001

Pedro de M Arraes
Engenheiro Eletr.
CREA RJ 171968 - D

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,5° @ 0°, 180° e 270° e Beam-Tilt = 2,0° @ 90°

7 – INTENSIDADE DE CAMPO NOS CONTORNOS DE SERVIÇO

CONTORNOS DE SERVIÇO	CANAIS 2 a 6	CANAIS 7 a 13	CANAIS 14 a 59
Contorno 1	74 dBμ	77 dBμ	80 dBμ
Contorno 2	68 dBμ	71 dBμ	74 dBμ
Contorno 3	54 dBμ	60 dBμ	70 dBμ

OBS. – Os azimutes são contados a partir do Norte verdadeiro, no sentido horário.

8– LEGENDA / DEFINIÇÕES

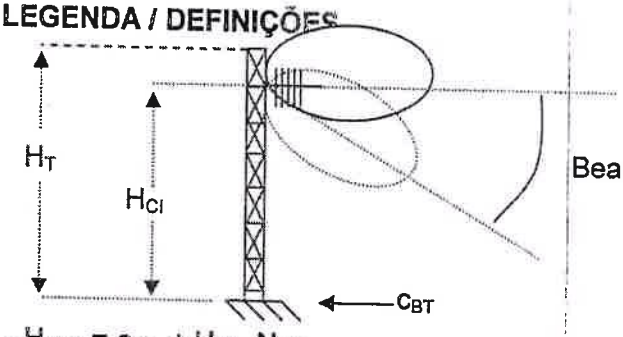

Beam-Tilt

- $H_{NMT} = c_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{NMT} : Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- c_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT} :nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$ Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.

$(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$

$(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam tilt) = Øº

- $EIRP_{AZ}$ (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

9 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES

REG.CREA: 171968-RJ/D

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR LUÍS GUIMARÃES Nº 87

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA

CIDADE: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22793-261

TELEFONE: 21-3326-1016

FAX: 21-3329-0400

E-MAIL: pedroarraes@allcomm.com.br

LOCAL: RIO DE JANEIRO

DATA: 17/12/2004

ASSINATURA

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 31

5.3 - TRANSMISSOR

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 32

NEC

THE NEC
PCN-1600 SERIES (VHF)
PCU-1100 SERIES (UHF)

SOLID STATE VHF/UHF TELEVISION TRANS-MITTERS

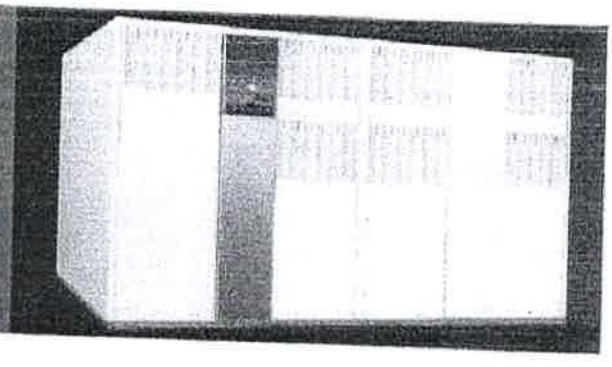

ISO 9000Series

ISO 14001
Reg. No. JSAE025
NEC Co., Fuchu Plant
JSAE 025

NEC Corporation
JQA-E-90034

NEC Broadcast and Video
ISO 9001 JMI-0119
NEC Gotemba
ISO 9002 JQA-0717

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 33

SPECIFICATIONS

VISUAL (1/2)

Characteristics	625-line C.C.I.R. Standard B/G	625-line C.C.I.R. Standard I	525-line C.C.I.R. Standard M	625-line C.C.I.R. Standard D/K
Type of Emission	C3F	C3F	C3F	C3F
Operating Frequency Range	One designated channel	One designated channel	One designated channel	One designated channel
Carrier Frequency Stability	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months
Load Impedance	50Ω with VSWR ≤ 1.5	50Ω with VSWR ≤ 1.5	50Ω with VSWR ≤ 1.5	50Ω with VSWR ≤ 1.5
Input Level Sync Video	0.3V ± 6dB 0.7V	0.3V ± 6dB 0.7V	0.3V ± 6dB 0.7V	0.3V ± 6dB 0.7V
Input Impedance	75Ω, return loss not less than 34dB up to 5MHz	75Ω, return loss not less than 34dB up to 5MHz	75Ω, return loss not less than 34dB up to 4.2MHz	75Ω, return loss not less than 34dB up to 5MHz
AM Noise • Periodic Noise (2kHz LPF) • Unweighted Continuous Random Noise • Weighted Continuous Random Noise	–50dB (p-p) or better –52dB (r.m.s.) or better –60dB (r.m.s.) or better	–50dB (p-p) or better –52dB (r.m.s.) or better –60dB (r.m.s.) or better	–50dB (p-p) or better –52dB (r.m.s.) or better –60dB (r.m.s.) or better	–50dB (p-p) or better –52dB (r.m.s.) or better –60dB (r.m.s.) or better
Unwanted Radiation Spurious Radiation Harmonic Radiation	60dB below the carrier and power not exceeding 1mW (VHF)/20mW(UHF) (Note 2) The same limits as for the spurious radiation	60dB below the carrier and power not exceeding 1mW (VHF)/20mW(UHF) (Note 2) The same limits as for the spurious radiation	60dB below the carrier and power not exceeding 1mW (VHF)/20mW(UHF) (Note 2) The same limits as for the spurious radiation	60dB below the carrier and power not exceeding 1mW (VHF)/20mW(UHF) (Note 2) The same limits as for the spurious radiation
Linear Distortion Frequency vs Amplitude Response	Freq. (MHz) / Limits (dB) –4.43 / –30/– –4.43~–1.25 / –20/– –1.25~–0.75 / +0.5/– –0.75 / +0.5/–4 –0.5 / +0.5/–1.5 0~+1.5 / –0.5/–0.5 +1.5 / Ref. +1.5~+4.5 / +0.5/–0.5 +5 / +0.5/–2.5 +5.5 / –26/–		Freq. (MHz) / Limits(dB) –3.58 / –42/– –2.58~–1.25 / –28/– –1.25~–0.75 / +0.5/– –0.75 / +0.5/–4 –0.5 / +0.5/–1.0 0~+1.5 / +0.5/–0.5 +1.5 / Ref. +1.5~+3.6 / +0.5/–0.5 +4.18 / +0.5/–2.5 +4.75 / –30/–	Freq. (MHz) / Limits(dB) –4.33 +0.1 / –30/– –4.23~–1.25 / –20/– –1.25~–0.75 / +0.5/– –0.75 / +0.5/–4 –0.5 / +0.5/–1.5 0~+1.5 / +0.5/–0.5 +1.5 / Ref. +3.0~+4.5 / +0.5/–1.0 +6 / +0.5/–4 +6.5 / –20/–
Group Delay • Transmitter without RX preconnection measured with phase linear demodulator • Transmitter with RX preconnection measured with standard demodulator	Up to 4.8MHz : ± 40nS Up to 4.5MHz : ± 40nS 4.5 ~ 4.8MHz : ± 90nS except ripple caused by SAW Filter	Up to 4.8MHz : ± 40nS Up to 4.5MHz : ± 40nS 4.5 ~ 4.8MHz : ± 90nS except ripple caused by SAW Filter	Up to 2MHz : ± 50nS at 3.58MHz : ± 40nS at 4.18MHz : ± 80nS Up to 2MHz : ± 50nS at 3.58MHz : ± 40nS at 4.18MHz : ± 80nS except ripple caused by SAW Filter	Up to 4.8MHz : ± 40nS Up to 4.5MHz : ± 40nS 4.5 ~ 4.8MHz : ± 80nS except ripple caused by SAW Filter
Transient Response	Measured with a 250kHz square wave (risetime 90nS). Time (μs) / Limits (%) ±0.075 / –10 ±0.1 / +11 ±0.2 / +7 ±(0.4 ~1.0) / ±3 Measured with a 2T pulse, within 1.5%K rating.	Measured with a 2T pulse, within 1.5%K rating.	Measured with a 2T pulse, within 1.5%K rating.	Measured with a 2T pulse, within 1.5%K rating.
Bar Response	Measured with 50Hz and 15kHz square wave, tilt within 2% of the max amplitude.	Measured with 50Hz and 15kHz square wave, tilt within 2% of the max amplitude.	Measured with 60Hz and 15kHz square wave, tilt within 2% of the max amplitude.	Measured with 50Hz and 15kHz square wave, tilt within 2% of the max amplitude.
Non-linear Distortion Diff. Gain Note 4) Diff. Phase Note 4)	Within ± 3% at 4.43MHz Within ± 3° at 4.43MHz	Within ± 3% at 4.43MHz Within ± 3° at 4.43MHz	Within ± 3% at 3.58MHz Within ± 3° at 3.58MHz	Within ± 3% at 4.43MHz Within ± 3° at 4.43MHz
Output Power Variance (Note 1) Black to White Transition	Within ±2%	Within ±2%	Within ±2%	Within ±2%

VISUAL (2/2)

Characteristics	625-line C.C.I.R. Standard-B/G	625-line C.C.I.R. Standard-I	625-line C.C.I.R. Standard-M	625-line C.C.I.R. Standard-D/K
Blanking Level Stability (Note1) Black to White Transition	Within ±2.5%	Within ±2.5%	Within ±2.5%	Within ±2.5%
Incidental Phase Modulation	During full sinusoidal modulation of the visual transmitter between 50Hz and 15,000Hz, −46dB or less, relative to ±50kHz deviation. Phase modulation less than ±3°	During full sinusoidal modulation of the visual transmitter between 50Hz and 15,000Hz, −46dB or less, relative to ±50kHz deviation. Phase modulation less than ±3°	During full sinusoidal modulation of the visual transmitter between 50Hz and 15,000Hz, −46dB or less, relative to ±50kHz deviation. Phase modulation less than ±3°	During full sinusoidal modulation of the visual transmitter between 50Hz and 15,000Hz, −46dB or less, relative to ±50kHz deviation. Phase modulation less than ±3°

AURAL

Characteristics	625-line C.C.I.R. Standard-B/G	625-line C.C.I.R. Standard-I	625-line C.C.I.R. Standard-M	625-line C.C.I.R. Standard-D/K
Type of Emission	F3E	F3E	F3E	F3E
Output Power	1/5–1/10 of the output power of visual transmitter	1/5–1/10 of the output power of visual transmitter	1/5–1/10 of the output power of visual transmitter	1/5–1/10 of the output power of visual transmitter
Operating Frequency Range	One designated channel	One designated channel	One designated channel	One designated channel
Carrier Frequency Stability	Within ±150Hz over a period of 3 months	Within ±150Hz over a period of 3 months	Within ±150Hz over a period of 3 months	Within ±150Hz over a period of 3 months
Load Impedance	50Ω with VSWR < 1.5	50Ω with VSWR < 1.5	50Ω with VSWR < 1.5	50Ω with VSWR < 1.5
Input Level	−40dBm to −10dBm for ±50kHz deviation	−40dBm to −10dBm for ±50kHz deviation	−40dBm to −10dBm for ±50kHz deviation	−40dBm to −10dBm for ±50kHz deviation
Input Impedance	600Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 15,000Hz	600Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 15,000Hz	(1) 600Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 15,000Hz (2) 25Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 120kHz	50Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 15,000Hz
Modulation Capability	Up to ±100kHz deviation	Up to ±100kHz deviation	Up to ±100kHz deviation	Up to ±100kHz deviation
FM Noise	−66dB or better, relative to 100% mod. at 400Hz	−66dB or better, relative to 100% mod. at 400Hz	−66dB or better, relative to 100% mod. at 400Hz	−66dB or better, relative to 100% mod. at 400Hz
AM Noise (with no mod.) Synchronous AM Noise (with 100% mod.) (Note 3)	−50dB or better −40dB or better	−50dB or better −40dB or better	−50dB or better −40dB or better	−50dB or better −40dB or better
Amplitude vs Frequency Response (with 50% mod.)	Within ±0.5dB between 30 and 15,000Hz of 50μs ideal preemphasis curve	Within ±0.5dB between 30 and 15,000Hz of 50μs ideal preemphasis curve	Within ±0.5dB between 30 and 15,000Hz of 75μs ideal preemphasis curve	Within ±0.5dB between 30 and 15,000Hz of 50μs ideal preemphasis curve
Harmonic distortion (with 100% mod.)	Within 0.5% between 30Hz and 15,000Hz	Within 0.5% between 30Hz and 15,000Hz	Within 0.5% between 30Hz and 15,000Hz	Within 0.5% between 30Hz and 15,000Hz
Unwanted Radiation	The same limits as for the visual transmitter	The same limits as for the visual transmitter	The same limits as for the visual transmitter	The same limits as for the visual transmitter

Note 1) For any picture level and variation of ±6dB in input synchronous amplitude.
Note 2) 96dB below the carrier can be realized by addition of a spurious filter.
Note 3) Relative to 100% AM modulation. Measured at output of the V/A Combiner.
Note 4) With automatic correction.

GENERAL

Power supply	200/208/220/230/240/254 volt or 380/400/415/440 volt 50/60Hz, 3 phase, 3 wire or 4 wire Voltage fluctuation ±10% Frequency fluctuation ±2%
Power factor	More than 90%
Ambient temperature	0°C to 45°C at 500m above sea level.(*1)
Relative humidity	90% (Max.)

(*1) Maximum ambient temperature will derate according to altitude at site
Derated temperature:48°C − 0.006 × Altitude(m)(Higher than 500m)

AllComm
telecomunicações
10 anos

HOMOLOGAÇÃO DO TRANSMISSOR

Código de Certificação: 1396-03-00192

Em processo de inclusão na relação da ANATEL

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 36

5.4 - ANTENA
(Configuração Original e Resultante)*

* Conforme sub-item e3 do item 11.2.5 do Regulamento Técnico aprovado pela Resolução nº 284, de 07/12/2001

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 37

5.4.1 - ANTENA
(Configuração Original)

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 38

Dielectric

Proposal #: **DCA-10649-1** Antenna Type: **TUA-O4-2/8U-1-T** Channel: **17 DTV**

Call Letters: Location: **Vanguarda, Brazil**

Electrical Specifications		Value		Remarks
		Ratio	dB	
RMS Gain at Main Lobe over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	4.2	6.23	
RMS Gain at Horizontal over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	4.2	6.23	
Peak Directional Gain over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	6.3	7.99	
Peak Directional Gain at Horizontal over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	6.3	7.99	
Circularity		+/- 2.0 dB		
Axial Ratio		dB		
Beam Tilt		0.50 deg		
Average Power DTV		30 kW	14.77 dBk	
Antenna Input: T/L		6-1/8 in	50.0 ohm	Type: EIA/DCA
Maximum Antenna Input VSWR		Channel	1.10 : 1	Note: 5 psi Pressuization dry air or Nitrogen Required
Patterns	Azimuth Elevation	TUA-O4-9410 02U042050	02U042050-90	

Mechanical Specifications		Metric	English	Preliminary
Height with Lightning Protector	H4	3.9 m	12.9 ft	
Height Less Lightning Protector	H2	2.7 m	8.9 ft	
Height of Center of Radiation	H3	1.5 m	4.8 ft	Above base flange
Basic Wind Speed	V	112.7 km/h	70 mi/h	TIA/EIA-222-F.
Force Coeff. x Projected Area	CaAc	4.27 m^2	46.0 ft^2	Above base flange
Moment Arm	D1	1.4 m	4.5 ft	Above base flange
Force Coeff. x Projected Area	CaAc	m^2	ft^2	
Moment Arm	D3	m	ft	
Pole Bury Length	D2	m	ft	
Weight	W	0.6 t	1,400 lbs	
Radome Panel				Orange

Antenna designed in accordance with AISC specifications for design of structural steel for building as prescribed by TIA/EIA-222-F.

NOTE:

Prepared By : SRR

Original Date : 17-Aug-04

Revision: 1

Approved By : EM

Rev. Date: **21-Oct-04**

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 39

Dielectric

Proposal #: DCA-10649-1 Antenna Type: TUA-O4-2/8U-1-T Channel: 17 DTV

Call Letters: Location: Vanguarda, Brazil

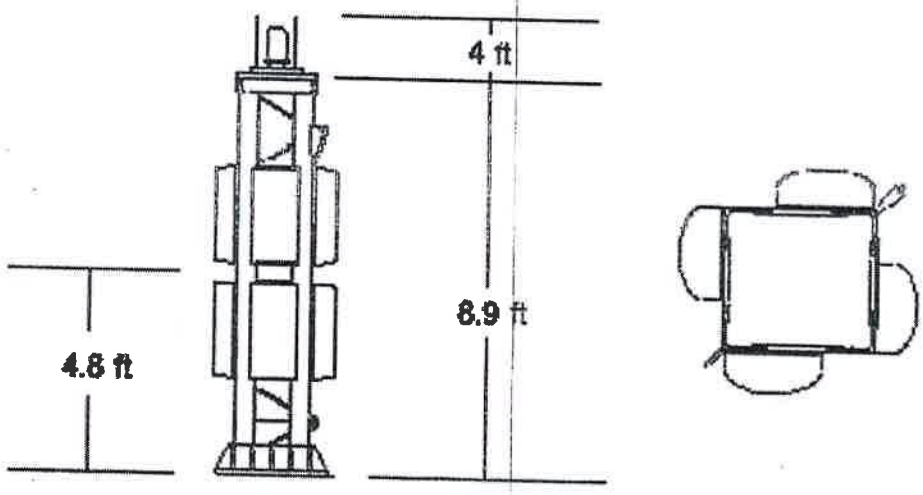

SRR-102004

Drawing not to scale

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	1
Date	21-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4-2/8U-1-T		

SYSTEM SUMMARY

Antenna:

			H Pol	
Type:	TUA-O4-2/8U-1-T	ERP:	165 kW	(22.17 dBk)
Channel:	17	Gain*:	6.3	(7.99 dB)
Location:	Vanguarda, Brazil	Input Power:	26.2 kW	(14.18 dBk)

Transmission Line:

Type:	FLEXLine	Attenuation:		0.59 dB
Size:	5 in	Efficiency:	87.3%	
Impedance:	50 ohm			
Length:	328 ft	100.0 m		

Transmitter:

Power Required:	30.0 kW	(14.77 dBk)

* Gain is with respect to half wave dipole.

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	1
Date	**21-Oct-04**		
Call Letters		Channel	17
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4-2/8U-1-T**		

ELEVATION PATTERN

RMS Gain at Main Lobe	**4.20**	**(6.23 dB)**	Beam Tilt	**0.50 deg**
RMS Gain at Horizontal	**4.20**	**(6.23 dB)**	Frequency	**491.00 MHz**
Calculated / Measured	**Calculated**		Drawing #	**02U042050**

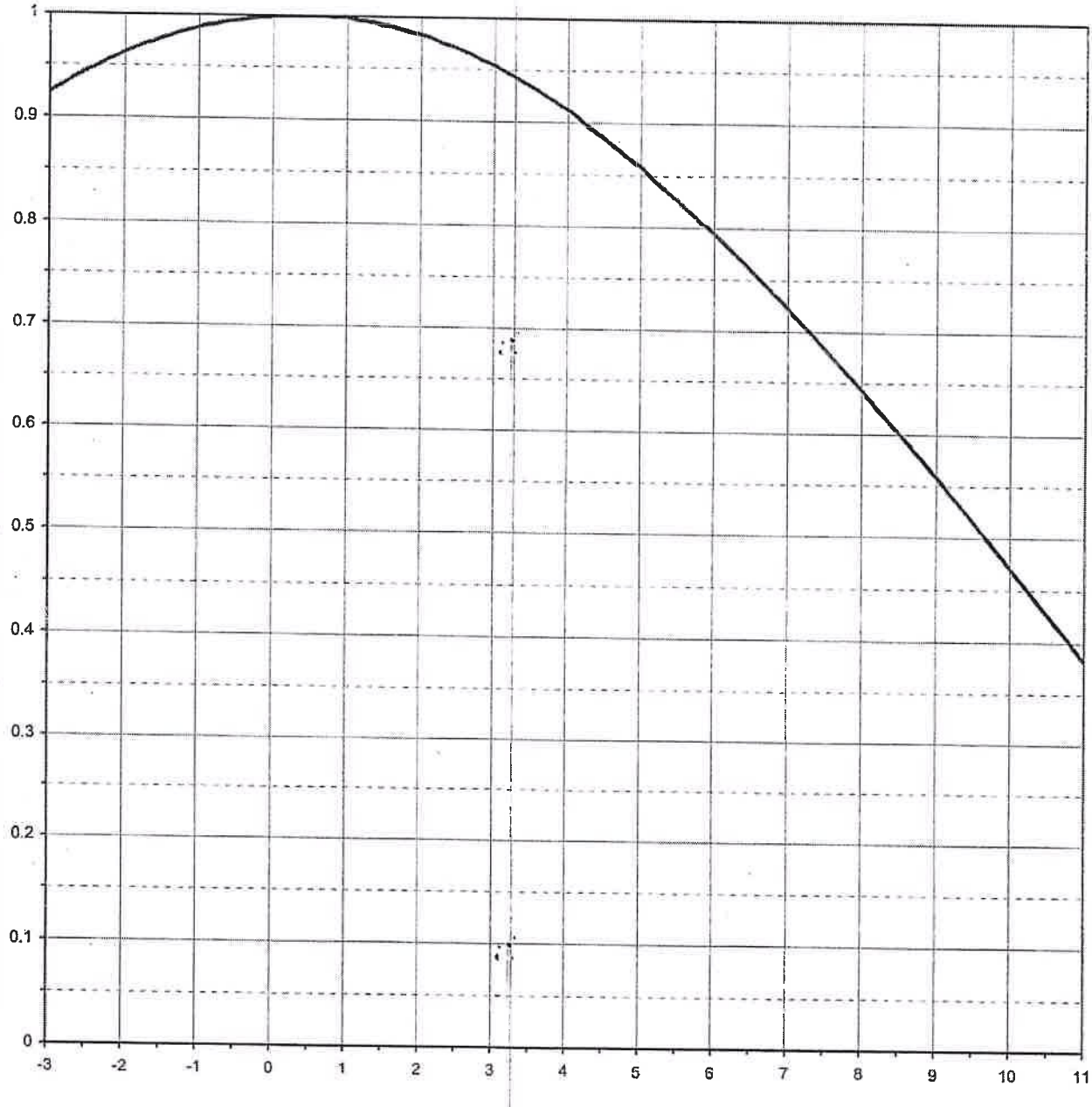

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	1
Date	21-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN

RMS Gain at Main Lobe	4.20	(6.23 dB)	Beam Tilt	0.50 deg
RMS Gain at Horizontal	4.20	(6.23 dB)	Frequency	491.00 MHz
Calculated / Measured	Calculated		Drawing #	02U042050-90

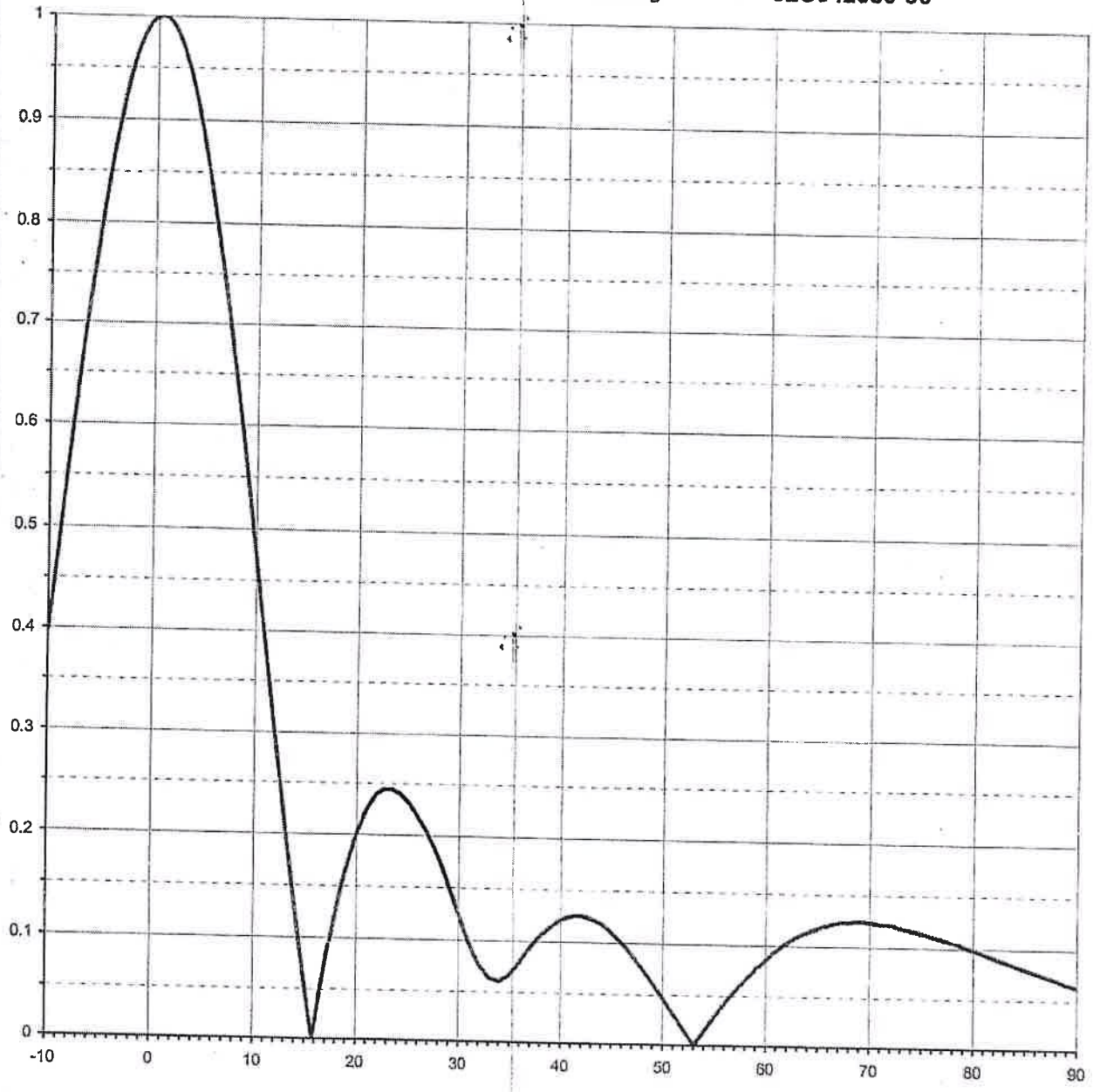

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	1
Date	**21-Oct-04**		
Call Letters		Channel	**17**
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4-2/8U-1-T**		

TABULATION OF ELEVATION PATTERN

Elevation Pattern Drawing #: **02U042050-90**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
-10.0	0.399	2.4	0.973	10.6	0.426	30.5	0.114	51.0	0.033	71.5	0.123
-9.5	0.444	2.6	0.967	10.8	0.409	31.0	0.100	51.5	0.025	72.0	0.123
-9.0	0.489	2.8	0.960	11.0	0.391	31.5	0.089	52.0	0.017	72.5	0.121
-8.5	0.533	3.0	0.954	11.5	0.347	32.0	0.079	52.5	0.010	73.0	0.120
-8.0	0.577	3.2	0.946	12.0	0.303	32.5	0.072	53.0	0.002	73.5	0.119
-7.5	0.620	3.4	0.938	12.5	0.260	33.0	0.066	53.5	0.006	74.0	0.117
-7.0	0.662	3.6	0.930	13.0	0.217	33.5	0.063	54.0	0.013	74.5	0.116
-6.5	0.701	3.8	0.921	13.5	0.176	34.0	0.061	54.5	0.020	75.0	0.115
-6.0	0.740	4.0	0.912	14.0	0.136	34.5	0.064	55.0	0.027	75.5	0.114
-5.5	0.776	4.2	0.901	14.5	0.098	35.0	0.067	55.5	0.034	76.0	0.112
-5.0	0.810	4.4	0.891	15.0	0.061	35.5	0.073	56.0	0.041	76.5	0.111
-4.5	0.842	4.6	0.880	15.5	0.025	36.0	0.079	56.5	0.048	77.0	0.109
-4.0	0.873	4.8	0.869	16.0	0.008	36.5	0.086	57.0	0.054	77.5	0.108
-3.5	0.899	5.0	0.858	16.5	0.040	37.0	0.093	57.5	0.060	78.0	0.106
-3.0	0.924	5.2	0.845	17.0	0.069	37.5	0.099	58.0	0.066	78.5	0.104
-2.8	0.932	5.4	0.833	17.5	0.096	38.0	0.105	58.5	0.071	79.0	0.102
-2.6	0.941	5.6	0.820	18.0	0.121	38.5	0.109	59.0	0.076	79.5	0.100
-2.4	0.948	5.8	0.807	18.5	0.143	39.0	0.114	59.5	0.081	80.0	0.099
-2.2	0.956	6.0	0.794	19.0	0.164	39.5	0.118	60.0	0.086	80.5	0.097
-2.0	0.963	6.2	0.780	19.5	0.182	40.0	0.121	60.5	0.090	81.0	0.095
-1.8	0.969	6.4	0.766	20.0	0.198	40.5	0.123	61.0	0.095	81.5	0.093
-1.6	0.974	6.6	0.752	20.5	0.211	41.0	0.125	61.5	0.099	82.0	0.092
-1.4	0.979	6.8	0.737	21.0	0.223	41.5	0.126	62.0	0.102	82.5	0.090
-1.2	0.984	7.0	0.722	21.5	0.232	42.0	0.126	62.5	0.106	83.0	0.088
-1.0	0.988	7.2	0.707	22.0	0.239	42.5	0.125	63.0	0.109	83.5	0.086
-0.8	0.991	7.4	0.691	22.5	0.243	43.0	0.123	63.5	0.111	84.0	0.084
-0.6	0.994	7.6	0.675	23.0	0.244	43.5	0.121	64.0	0.113	84.5	0.082
-0.4	0.996	7.8	0.659	23.5	0.244	44.0	0.119	64.5	0.116	85.0	0.081
-0.2	0.998	8.0	0.643	24.0	0.242	44.5	0.115	65.0	0.118	85.5	0.079
0.0	0.999	8.2	0.626	24.5	0.238	45.0	0.111	65.5	0.119	86.0	0.077
0.2	1.000	8.4	0.610	25.0	0.233	45.5	0.106	66.0	0.121	86.5	0.076
0.4	1.000	8.6	0.593	25.5	0.227	46.0	0.101	66.5	0.122	87.0	0.074
0.6	1.000	8.8	0.576	26.0	0.219	46.5	0.096	67.0	0.124	87.5	0.072
0.8	0.999	9.0	0.559	26.5	0.211	47.0	0.090	67.5	0.124	88.0	0.071
1.0	0.999	9.2	0.541	27.0	0.202	47.5	0.083	68.0	0.124	88.5	0.069
1.2	0.996	9.4	0.524	27.5	0.192	48.0	0.077	68.5	0.125	89.0	0.066
1.4	0.994	9.6	0.506	28.0	0.181	48.5	0.070	69.0	0.125	89.5	0.065
1.6	0.991	9.8	0.497	28.5	0.168	49.0	0.063	69.5	0.125	90.0	0.064
1.8	0.987	10.0	0.480	29.0	0.154	49.5	0.056	70.0	0.124		
2.0	0.983	10.2	0.462	29.5	0.141	50.0	0.048	70.5	0.124		
2.2	0.978	10.4	0.444	30.0	0.127	50.5	0.041	71.0	0.123		

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	1
Date	21-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4-2/8U-1-T		

AZIMUTH PATTERN

Gain	1.50	(1.76 dB)	
Calculated / Measured	Calculated		
Frequency	491.00 MHz		
Drawing #	TUA-O4-9410		

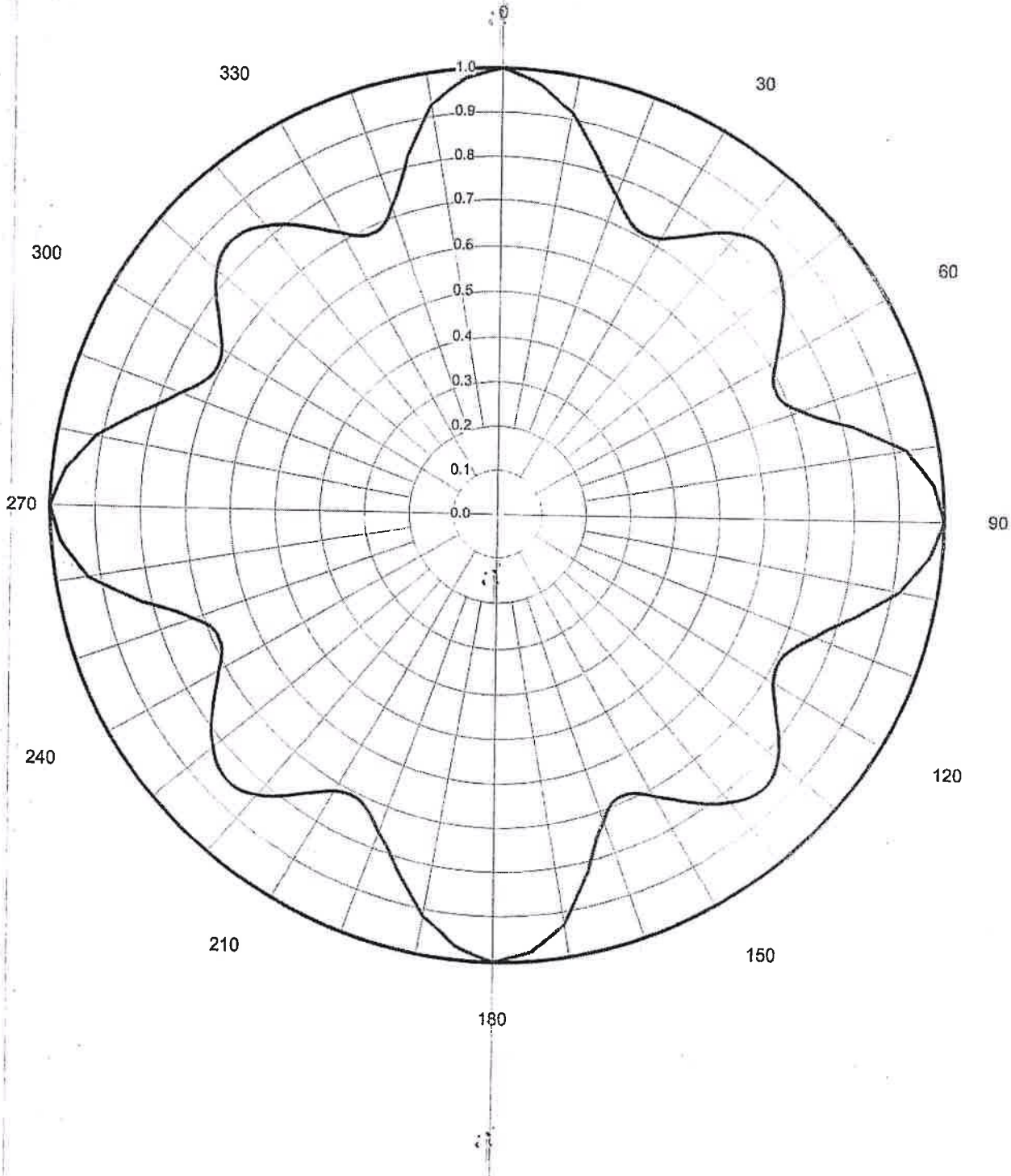

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649
Date	21-Oct-04
Call Letters	Channel 17
Location	Vanguarda, Brazil
Customer	Allcomm Telecommunications
Antenna Type	TUA-O4-2/8U-1-T

AZIMUTH PATTERN (dB)

Gain	1.50	(1.76 dB)
Calculated / Measured	Calculated	

Frequency	491.00 MHz
Drawing #	TUA-O4-9410

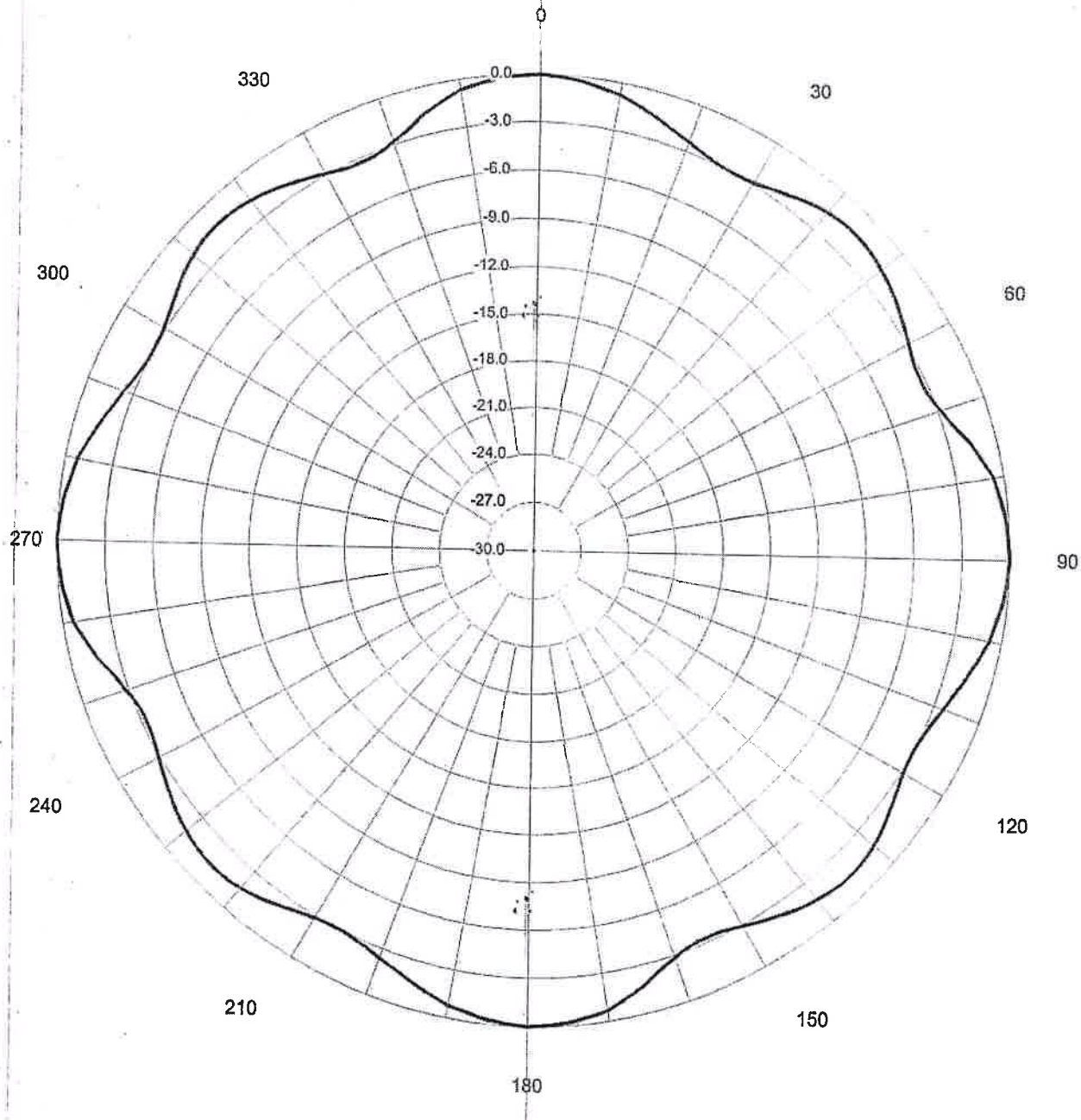

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	1
Date	**21-Oct-04**		
Call Letters		Channel	17
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4-2/8U-1-T**		

TABULATION OF AZIMUTH PATTERN

Azimuth Pattern Drawing #: **TUA-O4-9410**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
0	1.000	45	0.851	90	1.000	135	0.851	180	1.000	225	0.851	270	1.000	315	0.851
1	0.994	46	0.849	91	0.994	136	0.849	181	0.994	226	0.849	271	0.994	316	0.849
2	0.988	47	0.846	92	0.988	137	0.846	182	0.988	227	0.846	272	0.988	317	0.846
3	0.982	48	0.840	93	0.982	138	0.840	183	0.982	228	0.840	273	0.982	318	0.840
4	0.976	49	0.833	94	0.976	139	0.833	184	0.976	229	0.833	274	0.976	319	0.833
5	0.970	50	0.824	95	0.970	140	0.824	185	0.970	230	0.824	275	0.970	320	0.824
6	0.958	51	0.816	96	0.958	141	0.816	186	0.958	231	0.816	276	0.958	321	0.816
7	0.946	52	0.807	97	0.946	142	0.807	187	0.946	232	0.807	277	0.946	322	0.807
8	0.935	53	0.797	98	0.935	143	0.797	188	0.935	233	0.797	278	0.935	323	0.797
9	0.925	54	0.785	99	0.925	144	0.785	189	0.925	234	0.785	279	0.925	324	0.785
10	0.915	55	0.773	100	0.915	145	0.773	190	0.915	235	0.773	280	0.915	325	0.773
11	0.897	56	0.761	101	0.897	146	0.761	191	0.897	236	0.761	281	0.897	326	0.761
12	0.880	57	0.749	102	0.880	147	0.749	192	0.880	237	0.749	282	0.880	327	0.749
13	0.863	58	0.738	103	0.863	148	0.738	193	0.863	238	0.738	283	0.863	328	0.738
14	0.847	59	0.727	104	0.847	149	0.727	194	0.847	239	0.727	284	0.847	329	0.727
15	0.832	60	0.717	105	0.832	150	0.717	195	0.832	240	0.717	285	0.832	330	0.717
16	0.815	61	0.706	106	0.815	151	0.706	196	0.815	241	0.706	286	0.815	331	0.706
17	0.799	62	0.697	107	0.799	152	0.697	197	0.799	242	0.697	287	0.799	332	0.697
18	0.785	63	0.690	108	0.785	153	0.690	198	0.785	243	0.690	288	0.785	333	0.690
19	0.772	64	0.686	109	0.772	154	0.686	199	0.772	244	0.686	289	0.772	334	0.686
20	0.760	65	0.686	110	0.760	155	0.686	200	0.760	245	0.686	290	0.760	335	0.686
21	0.747	66	0.685	111	0.747	156	0.685	201	0.747	246	0.685	291	0.747	336	0.685
22	0.736	67	0.689	112	0.736	157	0.689	202	0.736	247	0.689	292	0.736	337	0.689
23	0.726	68	0.696	113	0.726	158	0.696	203	0.726	248	0.696	293	0.726	338	0.696
24	0.718	69	0.708	114	0.718	159	0.708	204	0.718	249	0.708	294	0.718	339	0.708
25	0.712	70	0.723	115	0.712	160	0.723	205	0.712	250	0.723	295	0.712	340	0.723
26	0.710	71	0.737	116	0.710	161	0.737	206	0.710	251	0.737	296	0.710	341	0.737
27	0.709	72	0.754	117	0.709	162	0.754	207	0.709	252	0.754	297	0.709	342	0.754
28	0.711	73	0.774	118	0.711	163	0.774	208	0.711	253	0.774	298	0.711	343	0.774
29	0.714	74	0.798	119	0.714	164	0.798	209	0.714	254	0.798	299	0.714	344	0.798
30	0.720	75	0.824	120	0.720	165	0.824	210	0.720	255	0.824	300	0.720	345	0.824
31	0.728	76	0.842	121	0.728	166	0.842	211	0.728	256	0.842	301	0.728	346	0.842
32	0.738	77	0.862	122	0.738	167	0.862	212	0.738	257	0.862	302	0.738	347	0.862
33	0.749	78	0.884	123	0.749	168	0.884	213	0.749	258	0.884	303	0.749	348	0.884
34	0.760	79	0.906	124	0.760	169	0.906	214	0.760	259	0.906	304	0.760	349	0.906
35	0.772	80	0.928	125	0.772	170	0.928	215	0.772	260	0.928	305	0.772	350	0.928
36	0.785	81	0.938	126	0.785	171	0.938	216	0.785	261	0.938	306	0.785	351	0.938
37	0.798	82	0.948	127	0.798	172	0.948	217	0.798	262	0.948	307	0.798	352	0.948
38	0.810	83	0.958	128	0.810	173	0.958	218	0.810	263	0.958	308	0.810	353	0.958
39	0.821	84	0.969	129	0.821	174	0.969	219	0.821	264	0.969	309	0.821	354	0.969
40	0.830	85	0.980	130	0.830	175	0.980	220	0.830	265	0.980	310	0.830	355	0.980
41	0.838	86	0.984	131	0.838	176	0.984	221	0.838	266	0.984	311	0.838	356	0.984
42	0.845	87	0.988	132	0.845	177	0.988	222	0.845	267	0.988	312	0.845	357	0.988
43	0.849	88	0.992	133	0.849	178	0.992	223	0.849	268	0.992	313	0.849	358	0.992
44	0.851	89	0.996	134	0.851	179	0.996	224	0.851	269	0.996	314	0.851	359	0.996

5.4.2 - ANTENA
(Configuração Resultante)

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 48

Dielectric

TU Series
Deltawing UHF Antenna

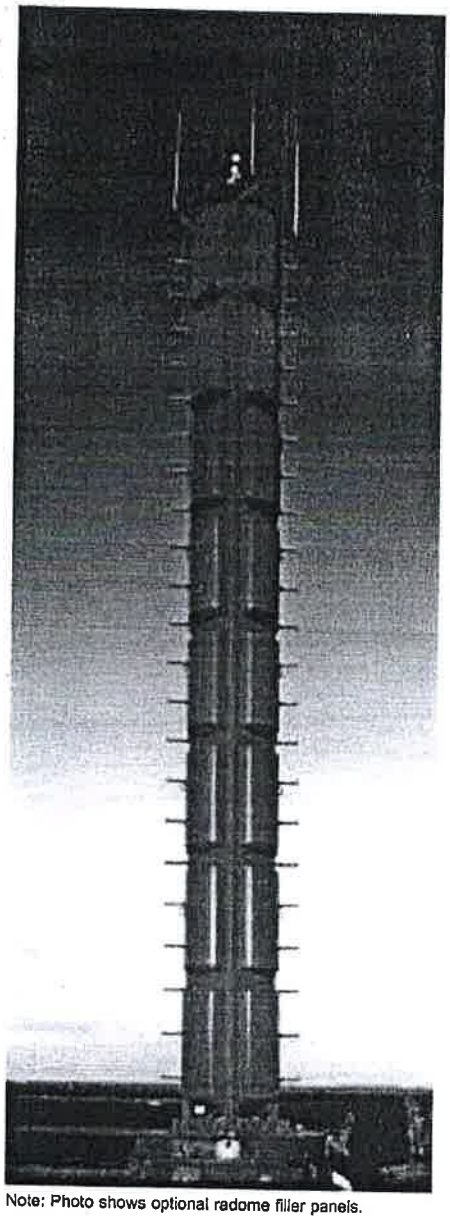

Note: Photo shows optional radome filler panels.

- **Wide impedance and pattern bandwidth are Ideal for digital operation**
- **Designed for multiplexed digital and analog signals**
- **Typical VSWR under 1.05:1 per channel and under 1.1:1 across 20 channel bandwidth**
- **High power handling, low power available**
- **Excellent horizontal pattern control**
- **Customized beam tilt and null fill**
- **Ideal for stations whose channel may change**
- **Available with full cylindrical radome to minimize windloading**

The TU Series Deltawing panel antenna from Dielectric is a versatile and reliable antenna solution allowing for broadcast of single and multiplexed stations and stations with unique pattern requirements. Deltawing antennas provide broadband impedance characteristics ideal for digital broadcast formats, but are also an excellent choice for analog formats. The TU Series antennas feature a rugged, field proven design for worry-free long life. The Deltawing antenna is constructed to operate in severe environments subject to high winds and heavy ice loading.

Dielectric Communications • 22 Tower Road • Raymond, ME 04071 • (207) 655-4555 • (800) 341-9678

Rev. 2 (12/01)

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 49

Dielectric

Proposal #: **DCA-10649-2** Antenna Type: **TUA-O4SP-2/8U-1-T** Channel: **17 DTV**

Call Letters: Location: **Vanguarda, Brazil**

Electrical Specifications		Value		Remarks
		Ratio	dB	
RMS Gain at Main Lobe over Halfwave Dipole	Hpol	4.2	6.23	
	Vpol			
RMS Gain at Horizontal over Halfwave Dipole	Hpol	4.2	6.23	
	Vpol			
Peak Directional Gain over Halfwave Dipole	Hpol	6.3	7.99	
	Vpol			
Peak Directional Gain at Horizontal over Halfwave Dipole	Hpol	6.3	7.99	
	Vpol			
Circularity		+/- 2.0 dB		
Axial Ratio		dB		
Beam Tilt at 0 , 180 , 270 deg		0.50 deg		2.00 deg beam tilt at 90 deg azimuth
Average Power DTV		30 kW	14.77 dBk	
Antenna Input: T/L		6-1/8 in	50.0 ohm	Type: EIA/DCA
Maximum Antenna Input VSWR		Channel	1.10 : 1	Note: 5 psi Pressuization dry air or Nitrogen Required
Patterns	Azimuth	TUA-O4B-4910 02U042050		
	Elevation		02U042050-90	

Mechanical Specifications		Metric	English	Preliminary
Height with Lightning Protector	H4	3.9 m	12.9 ft	
Height Less Lightning Protector	H2	2.7 m	8.9 ft	
Height of Center of Radiation	H3	1.5 m	4.8 ft	Above base flange
Basic Wind Speed	V	112.7 km/h	70 mi/h	TIA/EIA-222-F.
Force Coeff. x Projected Area	CaAc	4.27 m²	46.0 ft²	Above base flange
Moment Arm	D1	1.4 m	4.5 ft	Above base flange
Force Coeff. x Projected Area	CaAc	m²	ft²	
Moment Arm	D3	m	ft	
Pole Bury Length	D2	m	ft	
Weight	W	0.6 t	1,400 lbs	
Radome Panel				Orange

Antenna designed in accordance with AISC specifications for design of structural steel for building as prescribed by TIA/EIA-222-F.

NOTE:

Prepared By : SRR

Original Date : 17-Aug-04

Revision: 2

Approved By : EM

Rev. Date: 28-Oct-04

Dielectric

Proposal #: **DCA-10649-2** Antenna Type: **TUA-O4SP-2/8U-1-T** Channel: **17 DTV**

Call Letters: Location: **Vanguarda, Brazil**

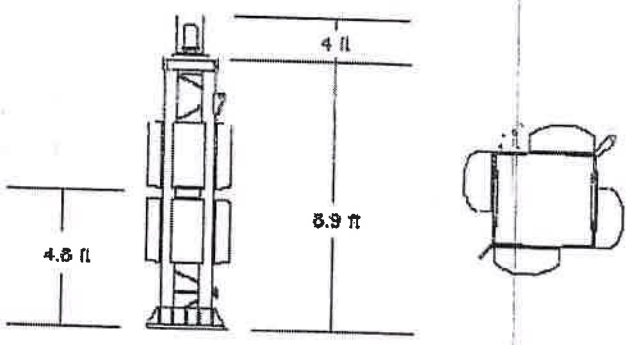

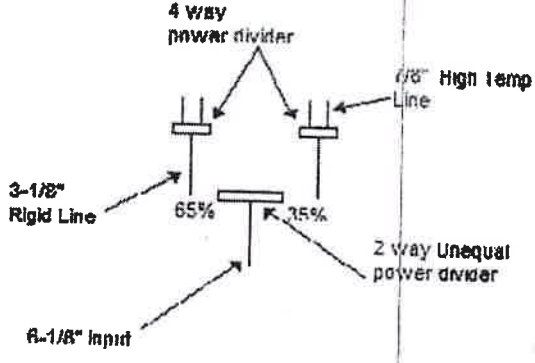

SRR-102804

Drawing not to scale

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

SYSTEM SUMMARY

Antenna:

			H Pol	
Type:	TUA-O4SP-2/8U-1-T	ERP:	165 kW	(22.17 dBk)
Channel:	17	Gain*:	6.3	(7.99 dB)
Location:	Vanguarda, Brazil	Input Power:	26.2 kW	(14.18 dBk)

Transmission Line:

Type:	FLEXLine	Attenuation:		0.59 dB
Size:	5 in	Efficiency:	87.3%	
Impedance:	50 ohm			
Length:	328 ft	100.0 m		

Transmitter:

Power Required:	30.0 kW	(14.77 dBk)

* Gain is with respect to half wave dipole.

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN AT 00°, 180° and 270°

RMS Gain at Main Lobe	4.20	(6.23 dB)	Beam Tilt	0.50 deg
RMS Gain at Horizontal	4.20	(6.23 dB)	Frequency	491.00 MHz
Calculated / Measured	Calculated		Drawing #	02U042050

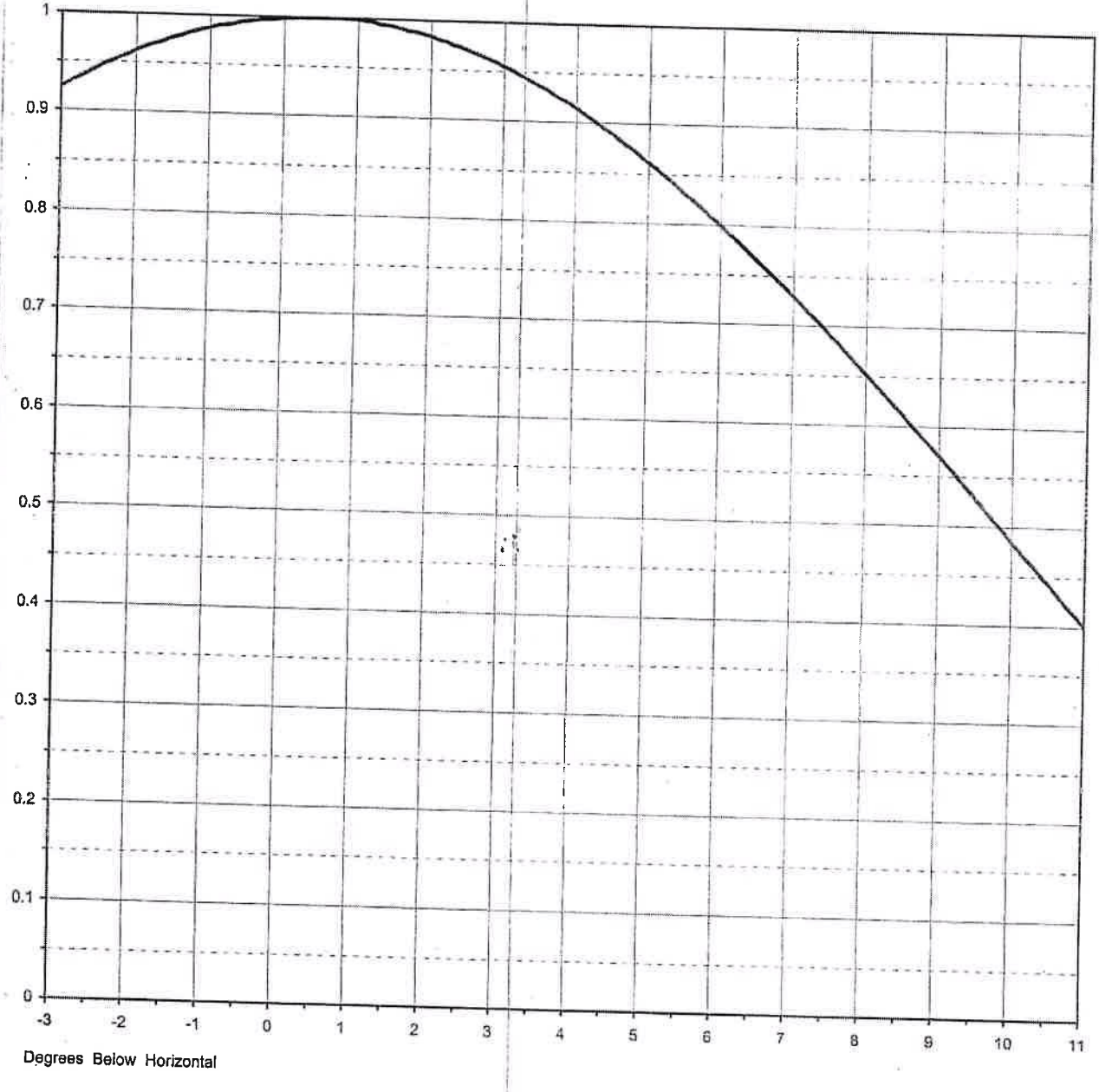

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN AT 00°, 180° and 270°

RMS Gain at Main Lobe	4.20	(6.23 dB)	Beam Tilt	0.50 deg
RMS Gain at Horizontal	4.20	(6.23 dB)	Frequency	491.00 MHz
Calculated / Measured	Calculated		Drawing #	02U042050-90

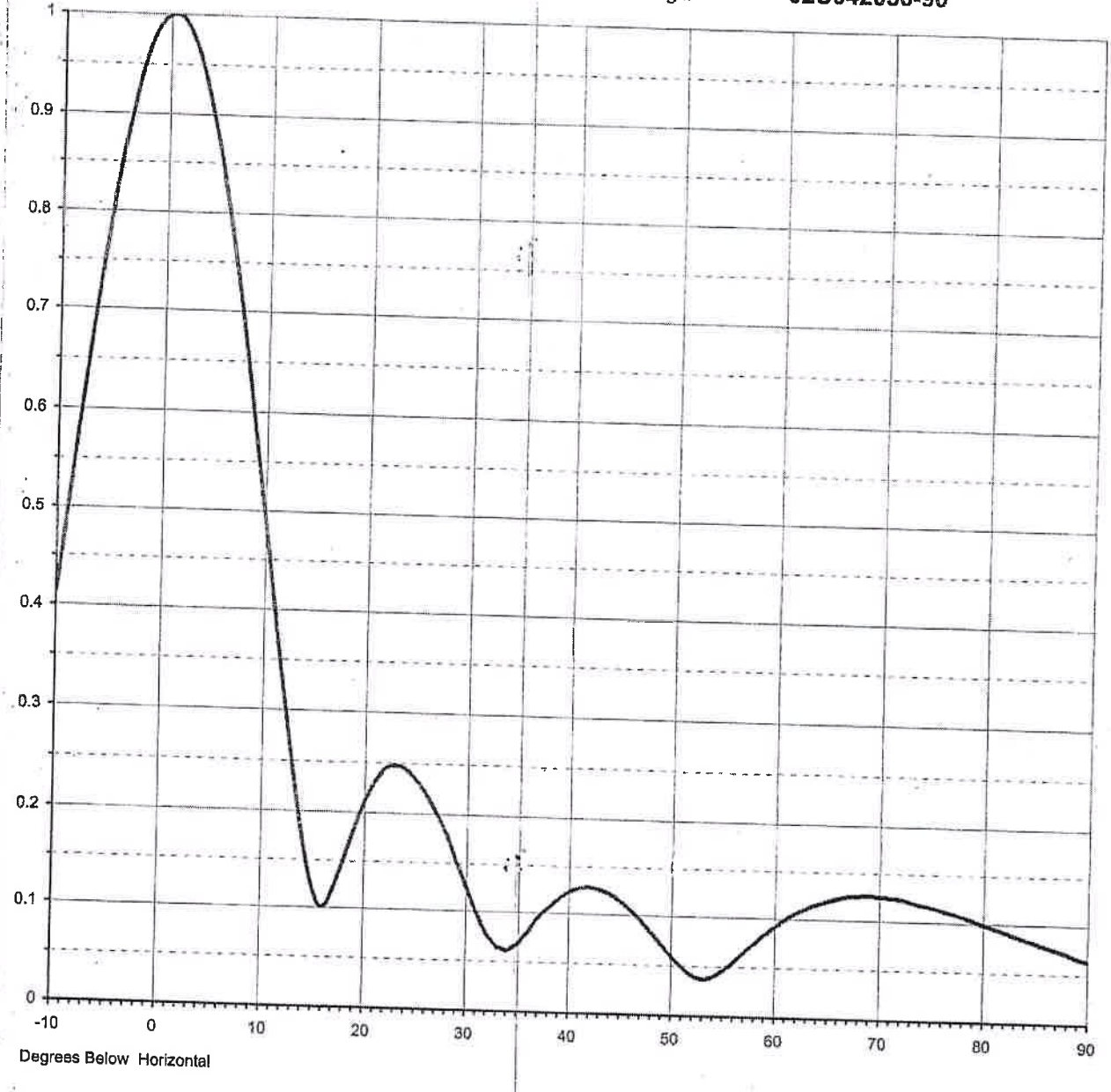

Dielectric

Proposal Number **DCA-10649** Revision: **2**
Date **28-Oct-04**
Call Letters Channel **17**
Location **Vanguarda, Brazil**
Customer **Allcomm Telecommunications**
Antenna Type **TUA-O4SP-2/8U-1-T**

TABULATION OF ELEVATION PATTERN AT 00°, 180° and 270°

Elevation Pattern Drawing #: **02U042050-90**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
-10.0	0.413	2.4	0.974	10.6	0.443	30.5	0.114	51.0	0.050	71.5	0.124
-9.5	0.456	2.6	0.968	10.8	0.425	31.0	0.100	51.5	0.045	72.0	0.123
-9.0	0.500	2.8	0.962	11.0	0.409	31.5	0.089	52.0	0.041	72.5	0.122
-8.5	0.543	3.0	0.955	11.5	0.366	32.0	0.079	52.5	0.039	73.0	0.120
-8.0	0.585	3.2	0.948	12.0	0.325	32.5	0.072	53.0	0.037	73.5	0.119
-7.5	0.626	3.4	0.940	12.5	0.285	33.0	0.066	53.5	0.037	74.0	0.118
-7.0	0.667	3.6	0.932	13.0	0.246	33.5	0.063	54.0	0.039	74.5	0.117
-6.5	0.706	3.8	0.923	13.5	0.210	34.0	0.061	54.5	0.042	75.0	0.115
-6.0	0.744	4.0	0.914	14.0	0.177	34.5	0.064	55.0	0.045	75.5	0.114
-5.5	0.779	4.2	0.904	14.5	0.147	35.0	0.067	55.5	0.050	76.0	0.112
-5.0	0.813	4.4	0.894	15.0	0.123	35.5	0.073	56.0	0.054	76.5	0.111
-4.5	0.844	4.6	0.883	15.5	0.107	36.0	0.079	56.5	0.059	77.0	0.109
-4.0	0.874	4.8	0.873	16.0	0.101	36.5	0.086	57.0	0.064	77.5	0.108
-3.5	0.900	5.0	0.861	16.5	0.104	37.0	0.094	57.5	0.069	78.0	0.106
-3.0	0.924	5.2	0.850	17.0	0.116	37.5	0.100	58.0	0.074	78.5	0.104
-2.8	0.933	5.4	0.838	17.5	0.131	38.0	0.105	58.5	0.078	79.0	0.102
-2.6	0.941	5.6	0.825	18.0	0.147	38.5	0.110	59.0	0.083	79.5	0.100
-2.4	0.949	5.8	0.812	18.5	0.164	39.0	0.114	59.5	0.087	80.0	0.099
-2.2	0.956	6.0	0.800	19.0	0.180	39.5	0.118	60.0	0.091	80.5	0.097
-2.0	0.963	6.2	0.786	19.5	0.195	40.0	0.122	60.5	0.095	81.0	0.095
-1.8	0.969	6.4	0.772	20.0	0.209	40.5	0.125	61.0	0.099	81.5	0.094
-1.6	0.974	6.6	0.758	20.5	0.220	41.0	0.126	61.5	0.102	82.0	0.092
-1.4	0.979	6.8	0.744	21.0	0.230	41.5	0.127	62.0	0.106	82.5	0.090
-1.2	0.984	7.0	0.729	21.5	0.238	42.0	0.128	62.5	0.109	83.0	0.088
-1.0	0.988	7.2	0.714	22.0	0.244	42.5	0.127	63.0	0.111	83.5	0.086
-0.8	0.991	7.4	0.699	22.5	0.247	43.0	0.126	63.5	0.114	84.0	0.084
-0.6	0.994	7.6	0.684	23.0	0.248	43.5	0.124	64.0	0.116	84.5	0.083
-0.4	0.996	7.8	0.668	23.5	0.247	44.0	0.122	64.5	0.118	85.0	0.081
-0.2	0.997	8.0	0.652	24.0	0.244	44.5	0.119	65.0	0.120	85.5	0.079
0.0	0.999	8.2	0.636	24.5	0.240	45.0	0.115	65.5	0.121	86.0	0.077
0.2	1.000	8.4	0.620	25.0	0.234	45.5	0.111	66.0	0.122	86.5	0.076
0.4	1.000	8.6	0.603	25.5	0.228	46.0	0.106	66.5	0.124	87.0	0.074
0.6	1.000	8.8	0.587	26.0	0.220	46.5	0.101	67.0	0.125	87.5	0.072
0.8	1.000	9.0	0.571	26.5	0.212	47.0	0.096	67.5	0.125	88.0	0.071
1.0	0.999	9.2	0.554	27.0	0.202	47.5	0.090	68.0	0.125	88.5	0.069
1.2	0.997	9.4	0.537	27.5	0.192	48.0	0.084	68.5	0.126	89.0	0.067
1.4	0.994	9.6	0.519	28.0	0.181	48.5	0.078	69.0	0.126	89.5	0.065
1.6	0.991	9.8	0.511	28.5	0.168	49.0	0.072	69.5	0.126	90.0	0.064
1.8	0.988	10.0	0.494	29.0	0.154	49.5	0.066	70.0	0.125		
2.0	0.984	10.2	0.477	29.5	0.141	50.0	0.061	70.5	0.125		
2.2	0.979	10.4	0.460	30.0	0.127	50.5	0.055	71.0	0.124		

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN AT 90°

RMS Gain at Main Lobe	4.10	(6.13 dB)	Beam Tilt	2.00 deg
RMS Gain at Horizontal	3.90	(5.91 dB)	Frequency	491.00 MHz
Calculated / Measured	Calculated		Drawing #	02U041200

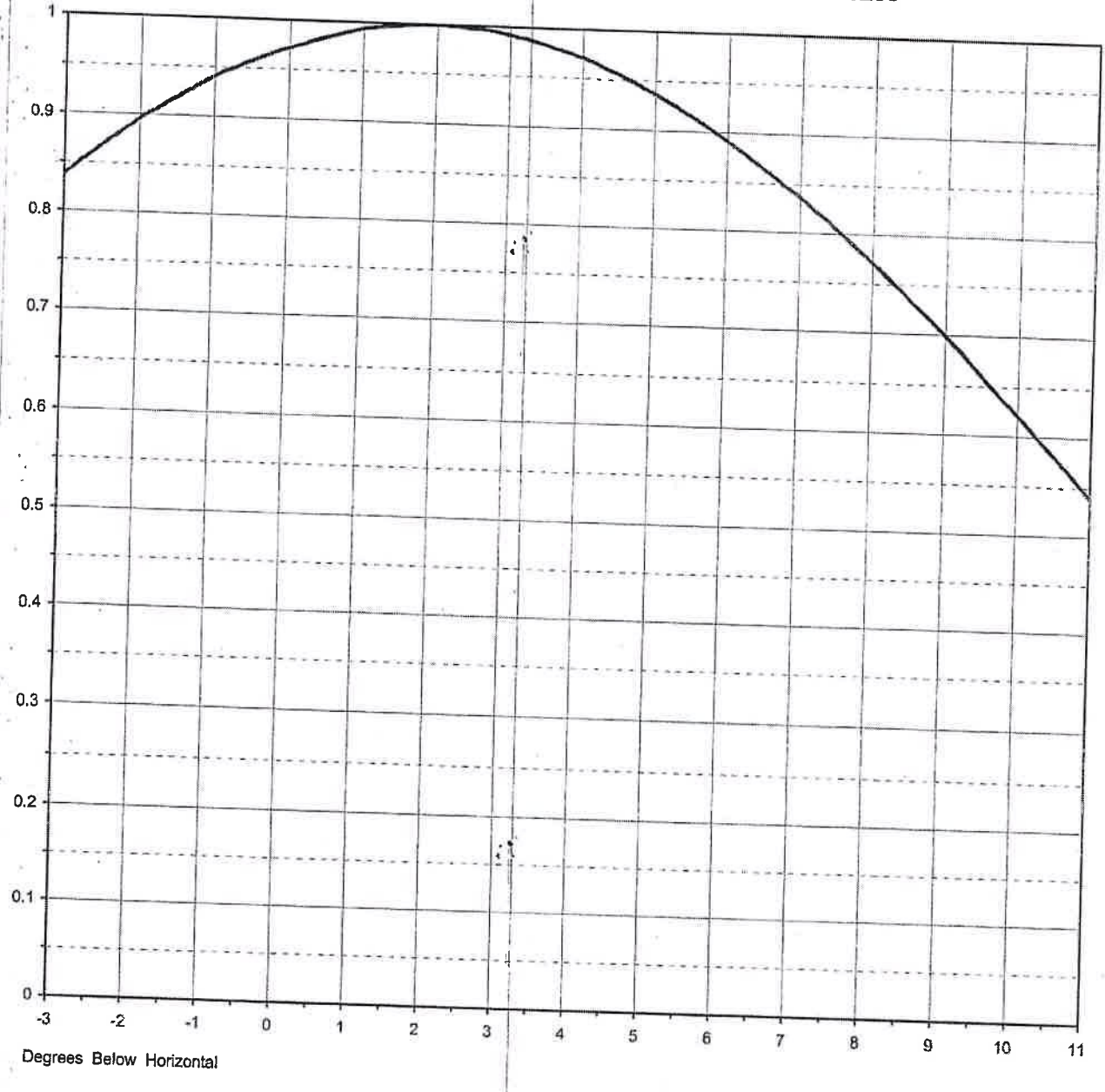

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN AT 90°

RMS Gain at Main Lobe	4.10	(6.13 dB)	Beam Tilt	2.00 deg
RMS Gain at Horizontal	3.90	(5.91 dB)	Frequency	491.00 MHz
Calculated / Measured	Calculated		Drawing #	02U041200-90

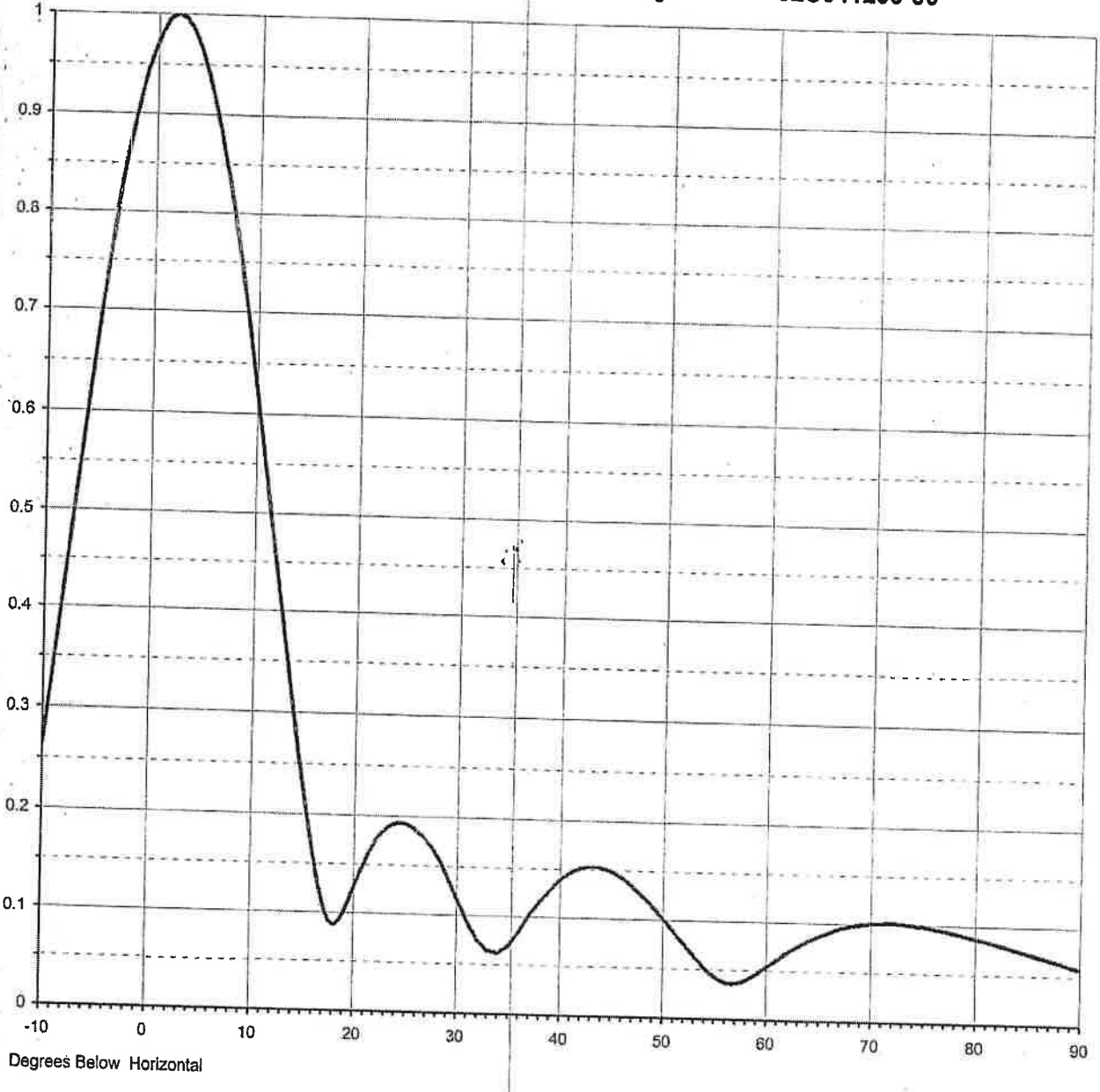

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	**2**
Date	**28-Oct-04**		
Call Letters		Channel	**17**
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4SP-2/8U-1-T**		

TABULATION OF ELEVATION PATTERN AT 90°

Elevation Pattern Drawing #: **02U041200-90**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
-10.0	0.264	2.4	0.998	10.6	0.580	30.5	0.108	51.0	0.090	71.5	0.102
-9.5	0.306	2.6	0.997	10.8	0.564	31.0	0.096	51.5	0.083	72.0	0.102
-9.0	0.349	2.8	0.995	11.0	0.547	31.5	0.086	52.0	0.077	72.5	0.101
-8.5	0.393	3.0	0.992	11.5	0.506	32.0	0.077	52.5	0.071	73.0	0.101
-8.0	0.438	3.2	0.989	12.0	0.464	32.5	0.071	53.0	0.065	73.5	0.100
-7.5	0.482	3.4	0.985	12.5	0.423	33.0	0.065	53.5	0.059	74.0	0.100
-7.0	0.527	3.6	0.980	13.0	0.383	33.5	0.063	54.0	0.053	74.5	0.099
-6.5	0.570	3.8	0.976	13.5	0.343	34.0	0.062	54.5	0.048	75.0	0.099
-6.0	0.613	4.0	0.971	14.0	0.304	34.5	0.065	55.0	0.044	75.5	0.098
-5.5	0.654	4.2	0.965	14.5	0.266	35.0	0.069	55.5	0.040	76.0	0.097
-5.0	0.695	4.4	0.958	15.0	0.231	35.5	0.075	56.0	0.038	76.5	0.096
-4.5	0.734	4.6	0.951	15.5	0.196	36.0	0.083	56.5	0.037	77.0	0.095
-4.0	0.771	4.8	0.944	16.0	0.164	36.5	0.091	57.0	0.037	77.5	0.094
-3.5	0.806	5.0	0.936	16.5	0.136	37.0	0.100	57.5	0.038	78.0	0.092
-3.0	0.838	5.2	0.928	17.0	0.113	37.5	0.107	58.0	0.040	78.5	0.091
-2.8	0.851	5.4	0.919	17.5	0.097	38.0	0.114	58.5	0.043	79.0	0.090
-2.6	0.862	5.6	0.910	18.0	0.089	38.5	0.121	59.0	0.046	79.5	0.088
-2.4	0.874	5.8	0.901	18.5	0.090	39.0	0.127	59.5	0.049	80.0	0.087
-2.2	0.885	6.0	0.891	19.0	0.098	39.5	0.133	60.0	0.053	80.5	0.086
-2.0	0.896	6.2	0.881	19.5	0.110	40.0	0.138	60.5	0.057	81.0	0.085
-1.8	0.905	6.4	0.870	20.0	0.123	40.5	0.143	61.0	0.061	81.5	0.083
-1.6	0.915	6.6	0.859	20.5	0.137	41.0	0.146	61.5	0.065	82.0	0.082
-1.4	0.924	6.8	0.847	21.0	0.150	41.5	0.149	62.0	0.068	82.5	0.080
-1.2	0.933	7.0	0.836	21.5	0.162	42.0	0.151	62.5	0.072	83.0	0.079
-1.0	0.941	7.2	0.823	22.0	0.172	42.5	0.152	63.0	0.075	83.5	0.077
-0.8	0.948	7.4	0.811	22.5	0.180	43.0	0.153	63.5	0.078	84.0	0.076
-0.6	0.955	7.6	0.798	23.0	0.186	43.5	0.153	64.0	0.081	84.5	0.074
-0.4	0.961	7.8	0.784	23.5	0.190	44.0	0.152	64.5	0.084	85.0	0.073
-0.2	0.967	8.0	0.771	24.0	0.192	44.5	0.151	65.0	0.087	85.5	0.071
0.0	0.972	8.2	0.757	24.5	0.193	45.0	0.149	65.5	0.089	86.0	0.070
0.2	0.977	8.4	0.743	25.0	0.193	45.5	0.146	66.0	0.091	86.5	0.068
0.4	0.982	8.6	0.728	25.5	0.190	46.0	0.143	66.5	0.093	87.0	0.067
0.6	0.986	8.8	0.714	26.0	0.187	46.5	0.139	67.0	0.095	87.5	0.065
0.8	0.990	9.0	0.699	26.5	0.182	47.0	0.135	67.5	0.096	88.0	0.064
1.0	0.994	9.2	0.684	27.0	0.177	47.5	0.130	68.0	0.098	88.5	0.062
1.2	0.996	9.4	0.668	27.5	0.170	48.0	0.125	68.5	0.099	89.0	0.060
1.4	0.997	9.6	0.652	28.0	0.162	48.5	0.120	69.0	0.100	89.5	0.059
1.6	0.999	9.8	0.644	28.5	0.153	49.0	0.114	69.5	0.100	90.0	0.058
1.8	1.000	10.0	0.629	29.0	0.142	49.5	0.109	70.0	0.101		
2.0	1.000	10.2	0.613	29.5	0.131	50.0	0.103	70.5	0.101		
2.2	0.999	10.4	0.596	30.0	0.119	50.5	0.096	71.0	0.101		

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

AZIMUTH PATTERN

Gain	1.50	(1.76 dB)	
Calculated / Measured	Calculated		
Frequency	491.00 MHz		
Drawing #	TUA-O4B-4910		

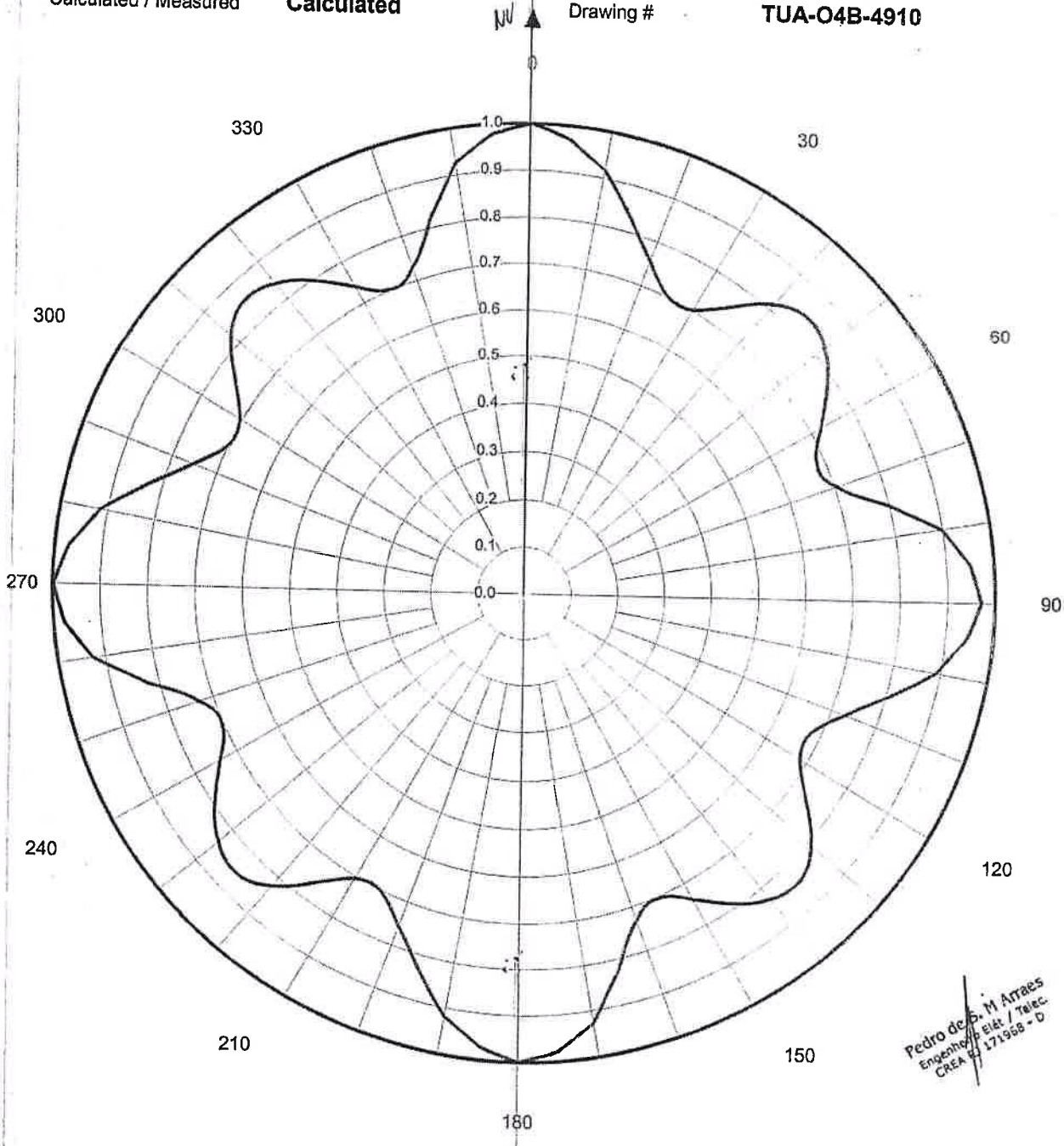

Pedro de O. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 171958 - D

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649
Date	28-Oct-04
Call Letters	
Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil
Customer	Allcomm Telecommunications
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T

AZIMUTH PATTERN (dB)

Gain	1.50	(1.76 dB)
Calculated / Measured		Calculated
Frequency		491.00 MHz
Drawing #		TUA-O4B-4910

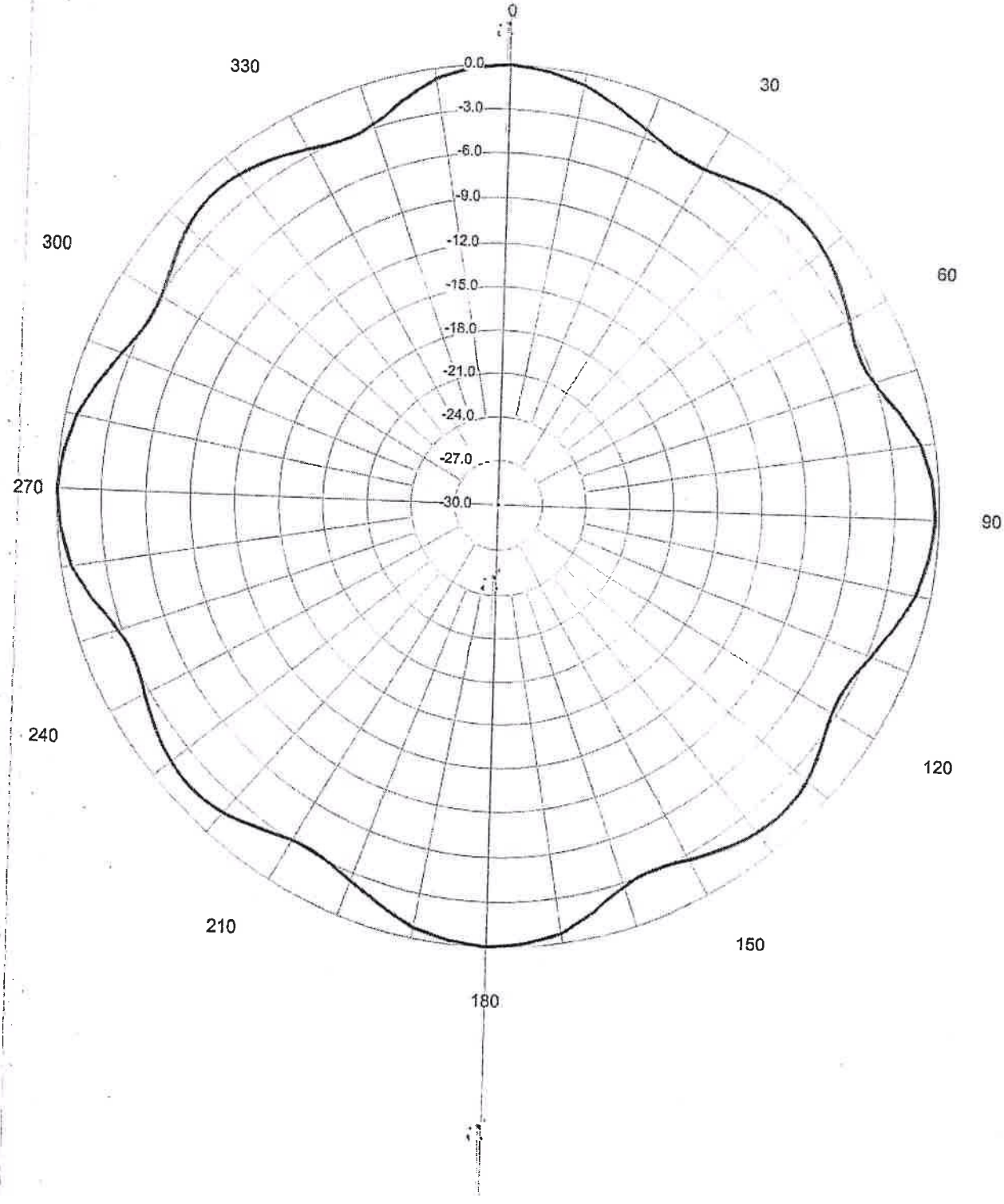

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

TABULATION OF AZIMUTH PATTERN

Azimuth Pattern Drawing #: **TUA-O4B-4910**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
0	1.000	45	0.842	90	0.971	135	0.842	180	1.000	225	0.854	270	0.998	315	0.856
1	0.994	46	0.843	91	0.965	136	0.844	181	0.994	226	0.855	271	0.993	316	0.857
2	0.988	47	0.841	92	0.960	137	0.843	182	0.989	227	0.853	272	0.987	317	0.855
3	0.983	48	0.837	93	0.954	138	0.840	183	0.983	228	0.850	273	0.981	318	0.852
4	0.977	49	0.832	94	0.948	139	0.836	184	0.977	229	0.845	274	0.975	319	0.847
5	0.971	50	0.825	95	0.942	140	0.829	185	0.971	230	0.838	275	0.969	320	0.840
6	0.959	51	0.818	96	0.930	141	0.824	186	0.959	231	0.832	276	0.957	321	0.834
7	0.947	52	0.810	97	0.919	142	0.817	187	0.948	232	0.824	277	0.946	322	0.826
8	0.937	53	0.801	98	0.908	143	0.809	188	0.937	233	0.815	278	0.935	323	0.817
9	0.927	54	0.790	99	0.899	144	0.799	189	0.927	234	0.805	279	0.925	324	0.807
10	0.918	55	0.779	100	0.890	145	0.789	190	0.919	235	0.794	280	0.916	325	0.796
11	0.900	56	0.768	101	0.872	146	0.779	191	0.900	236	0.783	281	0.898	326	0.785
12	0.883	57	0.756	102	0.855	147	0.768	192	0.883	237	0.772	282	0.880	327	0.774
13	0.865	58	0.745	103	0.837	148	0.758	193	0.865	238	0.761	283	0.863	328	0.762
14	0.849	59	0.733	104	0.821	149	0.747	194	0.848	239	0.750	284	0.846	329	0.751
15	0.833	60	0.723	105	0.805	150	0.738	195	0.832	240	0.740	285	0.830	330	0.741
16	0.815	61	0.711	106	0.788	151	0.727	196	0.815	241	0.729	286	0.813	331	0.729
17	0.798	62	0.700	107	0.771	152	0.718	197	0.798	242	0.719	287	0.796	332	0.719
18	0.783	63	0.692	108	0.756	153	0.710	198	0.783	243	0.711	288	0.781	333	0.711
19	0.769	64	0.686	109	0.743	154	0.706	199	0.769	244	0.706	289	0.767	334	0.706
20	0.757	65	0.683	110	0.731	155	0.704	200	0.756	245	0.704	290	0.755	335	0.703
21	0.742	66	0.680	111	0.717	156	0.702	201	0.742	246	0.702	291	0.741	336	0.701
22	0.730	67	0.681	112	0.705	157	0.704	202	0.729	247	0.704	292	0.728	337	0.702
23	0.719	68	0.685	113	0.694	158	0.710	203	0.718	248	0.709	293	0.717	338	0.707
24	0.709	69	0.694	114	0.685	159	0.719	204	0.709	249	0.718	294	0.708	339	0.717
25	0.702	70	0.706	115	0.679	160	0.732	205	0.702	250	0.732	295	0.701	340	0.730
26	0.697	71	0.717	116	0.675	161	0.744	206	0.698	251	0.743	296	0.697	341	0.741
27	0.695	72	0.732	117	0.674	162	0.759	207	0.696	252	0.758	297	0.696	342	0.756
28	0.696	73	0.750	118	0.675	163	0.778	208	0.697	253	0.777	298	0.697	343	0.775
29	0.698	74	0.772	119	0.679	164	0.800	209	0.700	254	0.799	299	0.700	344	0.797
30	0.702	75	0.797	120	0.684	165	0.824	210	0.704	255	0.824	300	0.705	345	0.822
31	0.709	76	0.814	121	0.693	166	0.842	211	0.712	256	0.842	301	0.713	346	0.840
32	0.718	77	0.833	122	0.703	167	0.861	212	0.722	257	0.861	302	0.723	347	0.860
33	0.728	78	0.854	123	0.714	168	0.882	213	0.733	258	0.882	303	0.734	348	0.881
34	0.740	79	0.876	124	0.727	169	0.904	214	0.745	259	0.904	304	0.746	349	0.903
35	0.751	80	0.898	125	0.740	170	0.926	215	0.757	260	0.926	305	0.758	350	0.926
36	0.765	81	0.908	126	0.755	171	0.936	216	0.772	261	0.936	306	0.773	351	0.935
37	0.779	82	0.918	127	0.770	172	0.946	217	0.786	262	0.946	307	0.787	352	0.946
38	0.792	83	0.928	128	0.784	173	0.957	218	0.800	263	0.956	308	0.801	353	0.956
39	0.803	84	0.939	129	0.797	174	0.968	219	0.812	264	0.967	309	0.813	354	0.967
40	0.814	85	0.950	130	0.808	175	0.979	220	0.823	265	0.977	310	0.824	355	0.978
41	0.823	86	0.954	131	0.819	176	0.983	221	0.833	266	0.981	311	0.835	356	0.982
42	0.831	87	0.958	132	0.828	177	0.987	222	0.842	267	0.986	312	0.843	357	0.986
43	0.837	88	0.962	133	0.835	178	0.991	223	0.848	268	0.990	313	0.850	358	0.991
44	0.841	89	0.967	134	0.840	179	0.996	224	0.852	269	0.994	314	0.854	359	0.995

5.5 - CABO

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 62

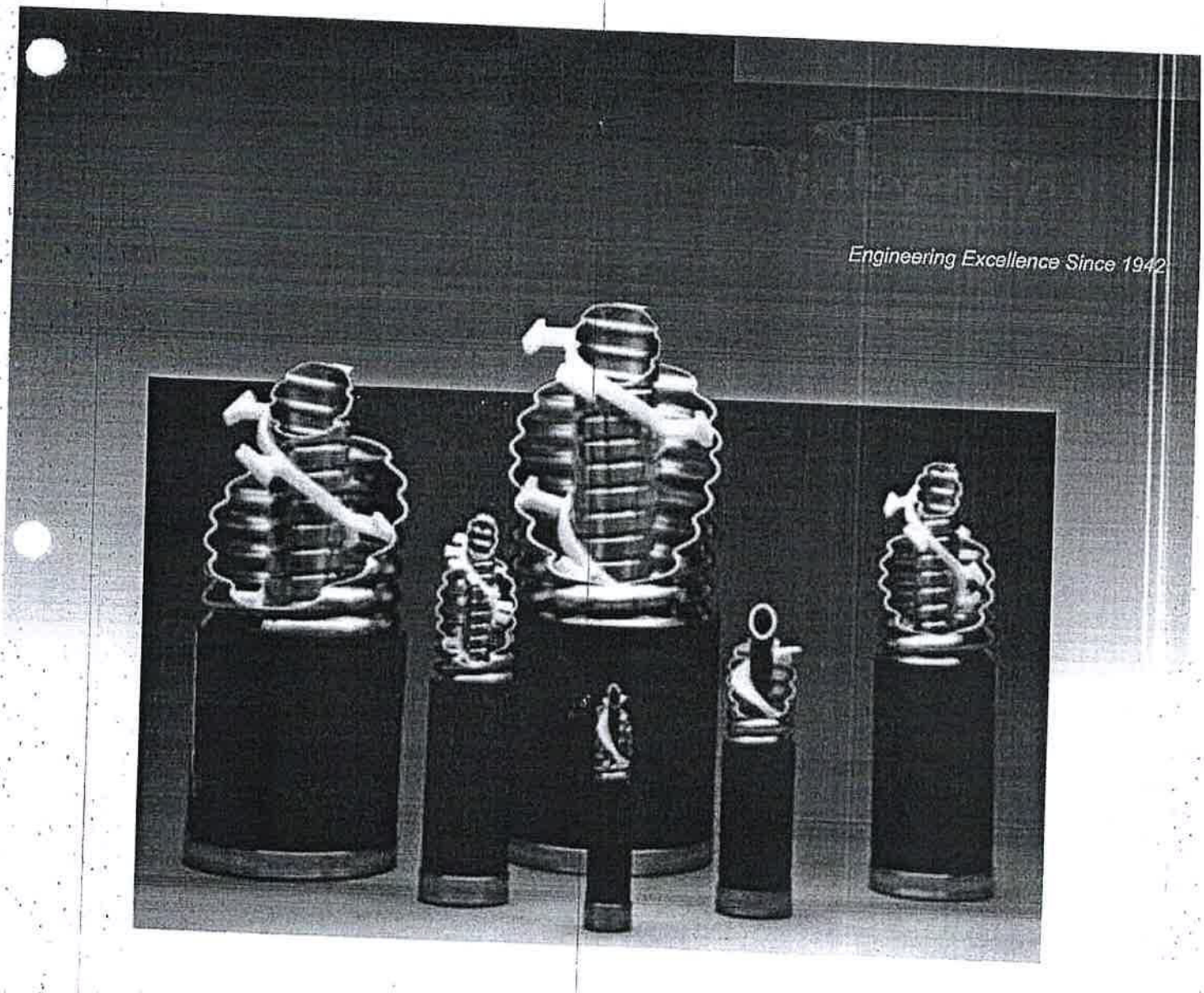

FLEXLine™
Air Dielectric Coaxial Cable & Components

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 63

A Line for Every Application

Dielectric FLEXLine™ air dielectric coaxial cable is available in sizes for every broadcast application from low power FM through high power TV. Now you have an alternative to rigid transmission line — for installations on crowded towers, broadband systems, or any other situation in which flexible transmission line is advantageous. Consult Dielectric for assistance in selecting the optimum line for your application.

Features

Finest Materials

Oxygen free copper and the finest quality polyethylene available worldwide are used to make FLEXLine™ air dielectric coaxial cable. No recycled materials are employed. FLEXLine™ cable has the quality you depend on from Dielectric.

Sizes to 6-1/8

FLEXLine™ air dielectric coaxial cable comes in standard sizes from 7/8" through 6-1/8", covering AM, FM and many TV applications. Whether your requirements are for flexible cable or rigid transmission line, Dielectric has the product to suit your needs.

Uniform Quality

Uniform quality is assured by manufacturing under uncompromising Dielectric standards. Seam welding is continuously tested with in-process weld monitoring equipment. Insulation resistance, dielectric strength and attenuation are verified at time of manufacture. VSWR is tested and verified for every length. The result: FLEXLine™ cable has constant, dependable performance, length after length.

Precision-fitted Connectors

Each connector is attached using a precision-engineered flaring tool and gauges, no snip-flaring and hammering. This provides superior VSWR performance, and eliminates risk of connector burnout due to hot spots.

Single Source Solution

With FLEXLine™ air dielectric coaxial cable, Dielectric can now satisfy all your needs for transmission line. Rely on Dielectric as your single source solution.

Warranty

FLEXLine™ is warranted for 10 years if purchased with a complete Dielectric package including antenna and RF system.

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 64

Full Range of Broadcast Connectors and Accessories

EIA Connectors

Finest quality 7/8", 1-5/8", 3-1/8" and 6-1/8" EIA connectors are offered for appropriate cable sizes.

Reducers

Dielectric reducers may be used to mate cables to larger or smaller size interfaces, providing the option of using a larger cable than required so as to reduce attenuation.

Elbows

All sizes of EIA elbows are available, allowing connections to be made without excessively tight cable bends.

Accessories

A full range of cable accessories — hoisting grips, hangers, grounding kits, weatherproofing kits, building entry seals, gas inlet valves and tools are available.

Planning Software

Using DASP™, (Dielectric Antenna System Planner software frequency specific details on power handling and attenuation are generated for your review.

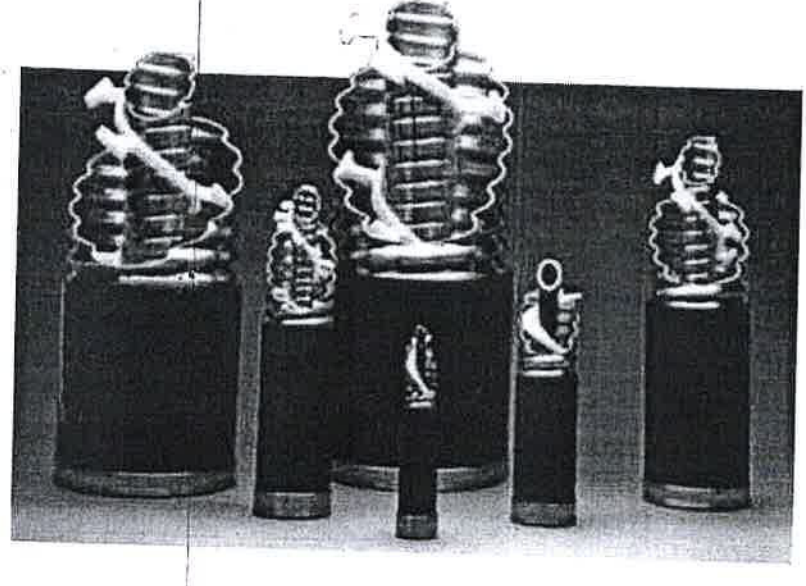

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 65

Air Dielectric Cables

Cable	7/8"	1-5/8"	2-1/4"
Characteristics	FL-20	FL-39	FL-55
Electrical			
Impedance, Ohms	50	50	50
VSWR, to 216 MHz	<1.06	<1.06	<1.06
VSWR, 470-698 MHz	<1.06	<1.06	<1.10
Maximum Frequency, GHz	5.6	2.9	
Velocity, %	91	91	95
Peak Power Rating, kW	61	245	405
dc Resistance, ohms/1000 ft (1000 m)	0.047(0.155)	0.020 (0.065)	0.19 (0.062)
ac Breakdown, V			
Mechanical			
Outer Conductor	Copper	Copper	Corrugated Copper
Inner Conductor	Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper
Diameter over PE jacket, in (mm)	1.18 (30.0)	2.01 (51.0)	2.36 (60.0)
Diameter over Copper Outer Conductor, in (mm)	1.02 (25.8)	1.82 (46.3)	2.19 (55.5)
Diameter of Inner Conductor, in (mm)	0.354 (9.0)	0.677 (17.2)	0.854 (21.7)
Nominal Inside Transverse Dimensions, cm	2.03	3.97	4.86
Minimum One Time Bending Radius, in (mm)	4 (100)	8 (200)	12 (300)
Minimum Multiple Bending Radius, in (mm)	13-7/8 (350)	23-5/8 (600)	27-5/8 (700)
Bending Moment, lb-ft (N•m)			
Cable Weight, lb/ft (kg/m)	0.50 (0.8)	1.1 (1.7)	1.3 (1.9)
Tensile Strength, lb (N)	198 (882.6)	440 (1960)	440 (1960)
Flat Plate Crush Strength, lb/in (N/5 cm width)	217 (490)	304 (686)	304 (686)
7/8" EIA Connector			
Female Gas Pass	20-EF78P		
Female Gas Block	20-EF78B		
Inner Connector	BA-78		
1-5/8" EIA Connector			
Female Gas Pass		39-EF158P	55-EF158P
Female Gas Block		39-EF158B	55-EF158B
Inner Connector		BA-158	BA-158
3-1/8" EIA Connector			
Female Gas Pass			55-EF318P
Female Gas Block			55-EF318B
Inner Connector			375-011
6-1/8" EIA Connector			
Female Gas Pass			
Female Gas Block			
Inner Connector			
Reducer, 1-5/8" to 7/8"	275-060		
Reducer, 3-1/8" to 1-5/8"		275-060	
Reducer, 4-1/16" to 3-1/8"		375-060	375-060
Reducer, 6-1/8" to 4-1/16"			
Reducer, 6-1/8" to 3-1/8"			
90° Elbow, Equal Leg, 1-5/8"		275-017	
90° Elbow, Equal Leg, 3-1/8"		375-017	275-017
90° Elbow, Equal Leg, 4-1/16"			375-017
90° Elbow, Equal Leg, 6-1/8"			
Gas Inlet Valve	GIV	GIV	GIV
Single Entrance Wall/Roof Feed Thru Assembly	WFT-20-IE	WFT-39-IE	WFT-55-IE
Hanger, Butterfly Type (kit of 10)	HBF-20	HBF-39	HBF-55
Hanger, Bolt Type (kit of 10)	HBOLT-20	HBOLT-39	HBOLT-55
Hoisting Grip	HSTG-20	HSTG-39	HSTG-55
Grounding Kit	GRD-20	GRD-39	GRD-55
Weatherproofing Kit	WPK-U	WPK-U	WPK-U
Tool Kit (includes flaring tool)	TK-20	TK-39	TK-55

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 66

3-1/8"	4-1/8"	5"	6-1/8"
FL-77	FL-105	FL-120	FL-152
50	50	50	50
<1.06	<1.06	<1.06	<1.06
<1.10	<1.10	<1.10	<1.10
1.55	1.2	0.95	0.85
94.5	96	96	96
605	1445	2205	2880
0.018 (0.060)	0.013 (0.042)	0.008 (0.027)	0.007 (0.023)
Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper
Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper
3.46 (88)	4.61 (117)	5.83 (148)	6.85 (174)
3.19 (81)	4.29 (109)	5.53 (140.5)	6.38 (162)
1.28 (32.6)	1.77 (45)	2.28 (58)	2.63 (66.7)
7.11	9.61	12.5	14.5
15-3/4 (400)	19-5/8 (500)	35-1/2 (900)	47-1/4 (1200)
31-1/2 (800)	51-1/8 (1300)	63 (1600)	78-3/4 (2000)
2.3 (3.4)	3.4 (5.1)	5.2 (7.8)	6.7 (10.0)
661 (2940)	661 (2940)	771 (3430)	1102 (4900)
112 (980)	112 (980)	168 (1470)	168 (1470)
77D-EF318P			
77D-EF318B	105-EF318B		
375-011	375-011		
	105-EF618B	120-EF618B	152-EF618P
	675-011	675-011	152-EF618B
			675-011
375-060	375-060		
475-060	475-060		
675-061	675-061	675-060	675-060
		675-061	675-061
375-017	375-017	375-017	375-017
475-017	475-017	475-017	475-017
675-017	675-017	675-017	675-017
GIV	GIV	GIV	GIV
WFT-77-IE	WFT-105-IE	WFT-120-IE	WFT-152-IE
HBOLT-77	HBOLT-105	HBOLT-120	HBOLT-152
HSTG-77	HSTG-105	HSTG-120	HSTG-152
GRD-77	GRD-105	GRD-120	GRD-152
WPK-U	WPK-U	WPK-U	WPK-U
TK-77	TK-105	TK-120	TK-152

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 67

Attenuation & Average Power Ratings

TV Channel No.	Frequency (MHz)	7/8" Attenuation [dB/100ft]	7/8" Attenuation [dB/100m]	7/8" Avg. Power [kW]	1-5/8" Attenuation [dB/100ft]	1-5/8" Attenuation [dB/100m]	1-5/8" Avg. Power [kW]	2-1/4" Attenuation [dB/100ft]	2-1/4" Attenuation [dB/100m]	2-1/4" Avg. Power [kW]
2	(57)	0.29	0.95	9.1	0.15	0.50	20.1	0.15	0.48	26.1
3	(63)	0.31	1.00	8.7	0.16	0.53	19.1	0.15	0.50	24.9
4	(69)	0.32	1.05	8.3	0.17	0.56	18.3	0.16	0.53	23.8
5	(79)	0.35	1.13	7.8	0.18	0.60	17.0	0.17	0.57	22.2
6	(85)	0.36	1.18	7.6	0.19	0.63	16.7	0.18	0.59	21.4
FM	(88)	0.37	1.21	7.5	0.20	0.65	16.6	0.18	0.60	21.0
FM	(108)	0.41	1.35	6.5	0.23	0.76	14.4	0.20	0.67	19.0
7	(177)	0.53	1.75	5.1	0.30	0.97	11.3	0.26	0.86	14.8
8	(183)	0.54	1.78	5.0	0.30	0.99	11.1	0.27	0.88	14.6
9	(189)	0.55	1.81	4.9	0.31	1.01	11.0	0.27	0.89	14.4
10	(195)	0.56	1.84	4.8	0.31	1.03	10.8	0.28	0.90	14.1
11	(201)	0.57	1.87	4.7	0.32	1.05	10.6	0.28	0.92	13.9
12	(207)	0.58	1.90	4.7	0.33	1.07	10.5	0.28	0.93	13.7
13	(213)	0.59	1.93	4.6	0.33	1.09	10.3	0.29	0.95	13.5
14	(473)	0.90	2.96	3.0	0.53	1.75	7.0	0.44	1.43	9.1
15	(479)	0.91	2.98	3.0	0.54	1.76	7.0	0.44	1.44	9.0
16	(485)	0.91	3.00	3.0	0.54	1.77	6.9	0.44	1.45	9.0
17	(491)	0.92	3.02	3.0	0.54	1.79	6.9	0.44	1.46	8.9
18	(497)	0.92	3.03	3.0	0.55	1.80	6.9	0.45	1.47	8.9
19	(503)	0.93	3.05	2.9	0.55	1.81	6.9	0.45	1.48	8.8
20	(509)	0.94	3.07	2.9	0.56	1.83	6.8	0.45	1.48	8.8
21	(515)	0.94	3.09	2.9	0.56	1.84	6.7	0.46	1.49	8.7
22	(521)	0.95	3.11	2.9	0.57	1.85	6.6	0.46	1.50	8.7
23	(527)	0.95	3.13	2.9	0.57	1.86	6.5	0.46	1.51	8.6
24	(533)	0.96	3.15	2.8	0.57	1.88	6.5	0.46	1.52	8.6
25	(539)	0.97	3.17	2.8	0.58	1.89	6.5	0.47	1.53	8.5
26	(545)	0.97	3.19	2.8	0.58	1.90	6.4	0.47	1.54	8.5
27	(551)	0.98	3.21	2.8	0.58	1.91	6.4	0.47	1.55	8.4
28	(557)	0.98	3.23	2.8	0.59	1.93	6.4	0.47	1.56	8.4
29	(563)	0.99	3.24	2.8	0.59	1.94	6.3	0.48	1.56	8.3
30	(569)	0.99	3.26	2.8	0.59	1.95	6.3	0.48	1.57	8.3
31	(575)	1.00	3.28	2.7	0.60	1.96	6.3	0.48	1.58	8.2
32	(581)	1.01	3.30	2.7	0.60	1.97	6.2	0.48	1.59	8.2
33	(587)	1.01	3.32	2.7	0.61	1.99	6.2	0.49	1.60	8.2
34	(593)	1.02	3.34	2.7	0.61	2.00	6.2	0.49	1.60	8.1
35	(599)	1.02	3.35	2.7	0.61	2.01	6.1	0.49	1.62	8.1
36	(605)	1.03	3.37	2.6	0.62	2.02	6.1	0.49	1.62	8.0
37	(611)	1.03	3.39	2.6	0.62	2.03	6.1	0.50	1.63	8.0
38	(617)	1.04	3.41	2.6	0.62	2.05	6.0	0.50	1.64	8.0
39	(623)	1.04	3.43	2.6	0.63	2.06	6.0	0.50	1.65	7.9
40	(629)	1.05	3.44	2.6	0.63	2.07	6.0	0.50	1.66	7.9
41	(635)	1.05	3.46	2.6	0.63	2.08	5.9	0.51	1.66	7.8
42	(641)	1.06	3.48	2.6	0.64	2.09	5.9	0.51	1.67	7.8
43	(647)	1.07	3.50	2.6	0.64	2.11	5.9	0.51	1.68	7.8
44	(653)	1.07	3.51	2.6	0.65	2.12	5.9	0.51	1.69	7.7
45	(659)	1.08	3.53	2.5	0.65	2.13	5.8	0.52	1.70	7.7
46	(665)	1.08	3.55	2.5	0.65	2.14	5.8	0.52	1.70	7.7
47	(671)	1.09	3.56	2.5	0.66	2.15	5.8	0.52	1.71	7.6
48	(677)	1.09	3.58	2.5	0.66	2.16	5.8	0.52	1.72	7.6
49	(683)	1.10	3.60	2.5	0.66	2.17	5.7	0.53	1.73	7.6
50	(689)	1.10	3.61	2.5	0.67	2.19	5.7	0.53	1.74	7.5
51	(695)	1.11	3.63	2.5	0.67	2.20	5.7	0.53	1.74	7.5
52	(701)	1.12	3.66	2.4	0.67	2.21	5.6	0.53	1.75	7.5
53	(707)	1.12	3.67	2.4	0.68	2.22	5.6	0.54	1.76	7.4
54	(713)	1.12	3.68	2.4	0.68	2.23	5.6	0.54	1.77	7.4
55	(719)	1.13	3.70	2.4	0.68	2.24	5.6	0.54	1.78	7.4
56	(725)	1.13	3.71	2.4	0.69	2.25	5.6	0.54	1.78	7.3
57	(731)	1.14	3.73	2.4	0.69	2.26	5.5	0.55	1.79	7.3
58	(737)	1.14	3.75	2.4	0.69	2.28	5.5	0.55	1.80	7.3
59	(743)	1.15	3.76	2.4	0.70	2.29	5.5	0.55	1.81	7.2
60	(749)	1.15	3.78	2.4	0.70	2.30	5.5	0.55	1.81	7.2
61	(755)	1.16	3.80	2.4	0.70	2.31	5.4	0.55	1.82	7.2
62	(761)	1.16	3.81	2.4	0.71	2.32	5.4	0.56	1.83	7.2
63	(767)	1.17	3.83	2.4	0.71	2.33	5.4	0.56	1.84	7.1
64	(773)	1.17	3.84	2.3	0.71	2.34	5.4	0.56	1.84	7.1
65	(779)	1.18	3.86	2.3	0.72	2.35	5.4	0.56	1.85	7.1
66	(785)	1.18	3.88	2.3	0.72	2.36	5.3	0.57	1.86	7.1
67	(791)	1.19	3.89	2.3	0.72	2.36	5.3	0.57	1.87	7.0
68	(797)	1.19	3.91	2.3	0.72	2.36	5.3	0.57	1.87	7.0
69	(803)	1.20	3.92	2.3	0.73	2.39	5.3	0.57	1.90	7.0

Standard Conditions: **Attenuation –** VSWR 1.0, Ambient Temperature 20°C (68°F), Atmospheric Pressure, Dry Air.
Average Power – VSWR 1.0, Ambient Temperature 40°C (104°F), Inner Conductor Temperature 100°C (212°F), Dry Air, No Solar Loading.

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 68

3-1/8"			4-1/8"			5"			6-1/8"			
Attenuation [dB/100ft]	Attenuation [dB/100m] [kW]	Avg. Power	Attenuation [dB/100ft]	Attenuation [dB/100m] [kW]	Avg. Power	Attenuation [dB/100ft]	Attenuation [dB/100m] [kW]	Avg. Power	Attenuation [dB/100ft]	Attenuation [dB/100m] [kW]	Avg. Power	TV Channel No.
0.09	0.29	50	0.07	0.23	89	0.05	0.17	141	0.05	0.15	186	2
0.09	0.31	47	0.07	0.24	85	0.06	0.18	134	0.05	0.16	176	3
0.10	0.32	45	0.08	0.26	81	0.06	0.19	127	0.05	0.17	168	4
0.11	0.35	42	0.08	0.27	75	0.06	0.21	119	0.06	0.18	157	5
0.11	0.36	40	0.09	0.29	73	0.07	0.22	114	0.06	0.19	151	6
0.11	0.37	40	0.09	0.29	71	0.07	0.22	112	0.06	0.19	148	FM
0.13	0.42	36	0.10	0.33	64	0.08	0.25	101	0.07	0.22	133	FM
0.16	0.54	28	0.13	0.43	50	0.10	0.33	78	0.09	0.28	103	7
0.17	0.55	27	0.13	0.43	49	0.10	0.33	77	0.09	0.29	101	8
0.17	0.56	27	0.13	0.44	48	0.10	0.34	75	0.09	0.29	100	9
0.17	0.57	26	0.14	0.45	47	0.11	0.35	74	0.09	0.30	98	10
0.18	0.57	26	0.14	0.46	47	0.11	0.35	73	0.09	0.30	96	11
0.18	0.58	26	0.14	0.46	46	0.11	0.36	72	0.09	0.31	95	12
0.18	0.59	25	0.14	0.47	45	0.11	0.36	71	0.10	0.31	94	13
0.28	0.92	17	0.22	0.73	30	0.18	0.58	47	0.15	0.49	62	14
0.28	0.92	17	0.22	0.73	30	0.18	0.58	46	0.15	0.49	62	15
0.28	0.93	17	0.23	0.74	30	0.18	0.58	46	0.15	0.50	61	16
0.28	0.93	16	0.23	0.74	30	0.18	0.59	46	0.15	0.50	61	17
0.29	0.94	16	0.23	0.75	30	0.18	0.59	46	0.15	0.50	61	18
0.29	0.95	16	0.23	0.75	29	0.18	0.60	45	0.15	0.51	61	19
0.29	0.95	16	0.23	0.76	29	0.18	0.60	45	0.16	0.51	61	20
0.29	0.96	16	0.23	0.76	29	0.18	0.60	45	0.16	0.51	60	21
0.29	0.96	16	0.23	0.77	29	0.19	0.61	44	0.16	0.52	59	22
0.30	0.97	16	0.24	0.77	28	0.19	0.61	44	0.16	0.52	59	23
0.30	0.98	16	0.24	0.78	28	0.19	0.62	44	0.16	0.52	58	24
0.30	0.98	16	0.24	0.78	28	0.19	0.62	44	0.16	0.53	58	25
0.30	0.99	16	0.24	0.79	28	0.19	0.62	43	0.16	0.53	58	26
0.30	0.99	15	0.24	0.79	28	0.19	0.63	43	0.16	0.53	57	27
0.30	1.00	15	0.24	0.80	28	0.19	0.63	43	0.16	0.54	57	28
0.31	1.01	15	0.24	0.80	27	0.19	0.64	43	0.16	0.54	57	29
0.31	1.01	15	0.25	0.81	27	0.19	0.64	42	0.17	0.54	56	30
0.31	1.02	15	0.25	0.81	27	0.20	0.64	42	0.17	0.55	56	31
0.31	1.02	15	0.25	0.81	27	0.20	0.65	42	0.17	0.55	56	32
0.31	1.03	15	0.25	0.82	27	0.20	0.65	42	0.17	0.55	55	33
0.32	1.03	15	0.25	0.82	27	0.20	0.65	42	0.17	0.56	55	34
0.32	1.04	15	0.25	0.83	27	0.20	0.66	41	0.17	0.56	55	35
0.32	1.05	15	0.25	0.83	26	0.20	0.66	41	0.17	0.56	54	36
0.32	1.05	15	0.26	0.84	26	0.20	0.67	41	0.17	0.56	54	37
0.32	1.06	15	0.26	0.84	26	0.20	0.67	41	0.17	0.57	54	38
0.33	1.06	15	0.26	0.85	26	0.21	0.67	40	0.17	0.57	54	39
0.33	1.07	14	0.26	0.85	26	0.21	0.68	40	0.17	0.57	53	40
0.33	1.07	14	0.26	0.86	26	0.21	0.68	40	0.18	0.58	53	41
0.33	1.08	14	0.26	0.86	26	0.21	0.68	40	0.18	0.58	53	42
0.33	1.09	14	0.26	0.86	26	0.21	0.69	40	0.18	0.58	53	43
0.33	1.09	14	0.26	0.87	25	0.21	0.69	40	0.18	0.59	52	44
0.33	1.10	14	0.27	0.87	25	0.21	0.70	39	0.18	0.59	52	45
0.34	1.10	14	0.27	0.88	25	0.21	0.70	39	0.18	0.59	52	46
0.34	1.11	14	0.27	0.88	25	0.21	0.70	39	0.18	0.59	52	47
0.34	1.11	14	0.27	0.89	25	0.22	0.71	39	0.18	0.60	51	48
0.34	1.12	14	0.27	0.89	25	0.22	0.71	39	0.18	0.60	51	49
0.34	1.12	14	0.27	0.89	25	0.22	0.71	38	0.18	0.60	51	50
0.34	1.13	14	0.27	0.90	25	0.22	0.72	38	0.18	0.61	51	51
0.35	1.14	14	0.28	0.90	24	0.22	0.73	38	0.19	0.62	50	52
0.35	1.14	14	0.28	0.91	24	0.22	0.73	38	0.19	0.62	50	53
0.35	1.14	14	0.28	0.91	24	0.22	0.73	38	0.19	0.62	50	54
0.35	1.15	14	0.28	0.92	24	0.22	0.73	38	0.19	0.62	50	55
0.35	1.16	13	0.28	0.92	24	0.22	0.73	37	0.19	0.62	50	56
0.35	1.16	13	0.28	0.92	24	0.22	0.74	37	0.19	0.62	49	57
0.36	1.17	13	0.28	0.93	24	0.23	0.74	37	0.19	0.63	49	58
0.36	1.17	13	0.28	0.93	24	0.23	0.74	37	0.19	0.63	49	59
0.36	1.18	13	0.29	0.94	24	0.23	0.75	37	0.19	0.63	49	60
0.36	1.18	13	0.29	0.94	24	0.23	0.75	37	0.19	0.63	49	61
0.36	1.19	13	0.29	0.94	23	0.23	0.76	36	0.19	0.64	48	62
0.36	1.19	13	0.29	0.95	23	0.23	0.76	36	0.20	0.64	48	63
0.36	1.20	13	0.29	0.95	23	0.23	0.76	36	0.20	0.64	48	64
0.37	1.20	13	0.29	0.96	23	0.23	0.77	36	0.20	0.65	48	65
0.37	1.21	13	0.29	0.96	23	0.23	0.77	36	0.20	0.65	48	66
0.37	1.21	13	0.29	0.96	23	0.24	0.77	36	0.20	0.65	47	67
0.37	1.22	13	0.30	0.96	23	0.24	0.78	36	0.20	0.65	47	68
0.37	1.22	13	0.30	0.97	23	0.24	0.78	35	0.20	0.66	47	69

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 69

Coaxial Cable Power and Attenuation Considerations

Power Ratings

There are two power ratings for a coaxial cable. The peak power rating is based on its voltage breakdown characteristics, while the average power rating is based on the maximum heating the cable construction can safely withstand. Each must be considered to select the optimum line for an application. Published ratings for all manufacturers are based on ideal conditions, and must be derated for actual conditions at the installation site.

Peak Power

The peak power rating is determined by cable construction and verified by factory testing of every reel. It is independent of frequency. Peak voltages and peak power are directly related and can be used interchangeably as a measure of the breakdown limit of the cable. Peak voltage must not exceed the ability of the air in the line to resist arcing. See **FLEXLine™ Planning Factor** page to derate (or uprate) for modulation, VSWR, altitude and line pressure.

Average Power

The average power rating of a cable depends on several factors, chiefly its diameter and its dielectric. FLEXLine™ ratings assume a maximum inner conductor temperature of 100°C, which should result in a service life of approximately 20 years for the high density polyethylene dielectric; cable life is sharply reduced at inner conductor temperatures only slightly in excess of this due to rapidly accelerated dielectric degradation by oxidation. For rating purposes, other assumptions are an ambient temperature of 40°C (reflecting worst case summer conditions for most of the continental United States), unity VSWR, sea level, no solar loading, and dry air. An increase in wind velocity above still air aids heat transfer and increases power capacity somewhat, but is not considered here. See **FLEXLine™ Planning Factors** to derate (or uprate) for ambient temperature, modulation, VSWR, direct solar radiation, altitude above sea level and line pressure. FLEXLine™ cables must be kept moisture-free at all times.

NTSC

The peak-of-sync power is defined by the RMS amplitude of the carrier during the horizontal and vertical sync periods. It is sometimes referred to as the peak envelope power.

The peak instantaneous power of NTSC occurs when the aural and visual peak voltages add in phase. The peak instantaneous power is used to determine the

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 70

voltage breakdown condition of all components from the transmitter output t the antenna.

The average power of NTSC is not constant; it depends on the content of th picture being transmitted. With total blanking, the average visual power is ste and is –2.2 dB below peak-of-sync. The combined average visual power anc aural power of NTSC are used to calibrate the transmitter from a calorimetric measurement of average power. Mathematically,

$$P_{ave} = P_{sync} (APL + A/P \text{ sync})$$

where APL = Average Picture Level (0.6 during blanking) and A/P sync = rati Aural to visual Peak power (typically 0.1 [10%] for UHF and 0.2 [20%] for VH

DTV

For DTV the average power is independent of the content of the transmitted picture and, unlike the case for NTSC, is a constant value with no separate aural carrier to consider. Average power is the significant parameter used to determine ERP, coverage, interference and Carrier to Noise Ratio (CNR). However, average power alone cannot be used to define either the size of th transmitter nor the size of passive components (filters, transmission line and antennas). For this equipment, peak power and voltage breakdown conditior must also be taken into account.

Combining Channels

When combining channels into a single cable both peak and average power ratings must be evaluated. In general, for carriers of equal power, the peak power rises as the square of the number of carriers.

Derating Peak Power

The listed peak power rating must be derated for the type of modulation use For DTV and FM applications, divide by VSWR. For NTSC, calculate as follov

$$P_{max} = \frac{P_{pk}}{(1 + AU + 2\sqrt{AU})\ VSWR} =$$

$$\frac{P_{pk}}{(1.73)\ VSWR\ \ (for\ UHF)} = \frac{P_{pk}}{(2.09)\ VSWR\ \ (for\ VHF)}$$

For AM applications, divide by 4 times VSWR.

See **Power Derating Factors for Altitude** chart to derate peak power for tude. Uprate peak power due to pressurization; see **Pressurization Factor 50Ω Line** chart. Combine to arrive at adjusted peak power rating.

Derating Average Power

The listed average power rating also must be derated. See **Variation of Attenuation with Ambient Temperature** chart for ambient temperature derating.

No derating is required for DTV or FM applications. For NTSC, to convert rated transmitter power to average power, multiply by 0.8 (totally black picture + aural). For AM, peak power is usually the limiting factor at MF frequencies; for HF, calculate the Derating Factor (D.F.) per:

$$D.F. = 1 + \frac{M^2}{2}$$

where M = Modulation depth (100% = 1.0), expressed decimally.

To derate average power for VSWR, see **Derating Factor for Average Power due to VSWR** chart for factor F^1, which varies by size of cable and frequency. Figure D.F. from:

$$D.F. = \frac{VSWR^2 + 1}{2\,(VSWR)} + \frac{F^1\,(VSWR^2 - 1)}{2\,(VSWR)}$$

Average power must also be derated for direct solar radiation. A map giving average daily solar radiation per month for the United States, expressed in KWh/m_/day, is available from the National Renewable Energy Laboratory Resource Assessment Program, http://rredc.nrel.gov/solar/old_data/nsrdb/redbook/atlas/Table.html. Enter Average, Annual and South Facing Vertical Flat Plate (worst case condition) and click View The Map. Find the site location on this map, then look up the upper limit kWh/m_/day for that location and divide by 24. Go to the **Variation of Average Power Rating with Intensity of Direct Solar Radiation** chart to find the solar radiation derating factor, P'/P.

For higher elevations, see **Power Derating Factors for Altitude** chart to derate average power for altitude. Refer to chart to increase average power rating with higher line pressure.

Combine all deratings/uprating to arrive at adjusted average power rating.

Derating Attenuation/Insertion Loss

See **Variation of Attenuation with Ambient Temperature** chart to derate (or uprate) attenuation for ambient temperature. Insertion loss introduced by two connectors is typically 0.1 dB or less. If the VSWR of the antenna is close to 1.0, its effect on insertion loss can be ignored. However, if load VSWR is high, see **Effect of Load VSWR on Transmission Loss** chart to figure additional insertion loss compared to loss at 1.0 VSWR.

Efficiency

The efficiency of a transmission line is the percent of transmitter power delivered to the antenna. Except where other constraints prevent this, cables are usually selected to have an efficiency of 65%-70%, which is considered a reasonable tradeoff between cable cost and operational cost. It is calculated as:

$$\text{Efficiency} = \frac{100\%}{10^{\left(\frac{dB}{10}\right)}}$$

where dB is the total insertion loss of the line, as adjusted.

For more information, contact Dielectric at 1-800-341-9678.

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 72

FLEXLine™ Planning Factors

Pressurization factors, 50Ω line

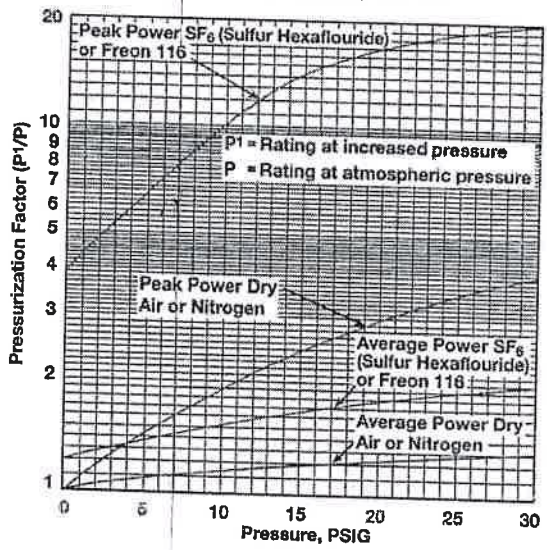

Power Derating Factors for Altitude

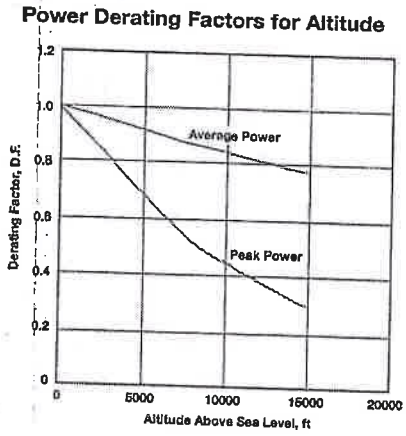

Variation of Average Power Rating with Ambient Temperature

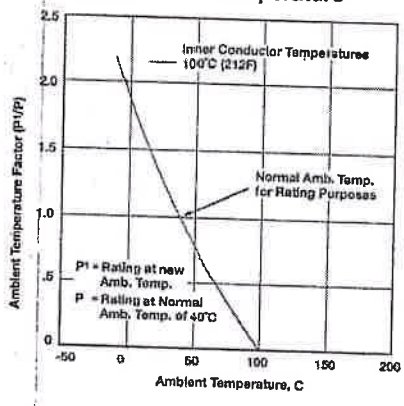

Derating Factor for Average Power due to VSWR

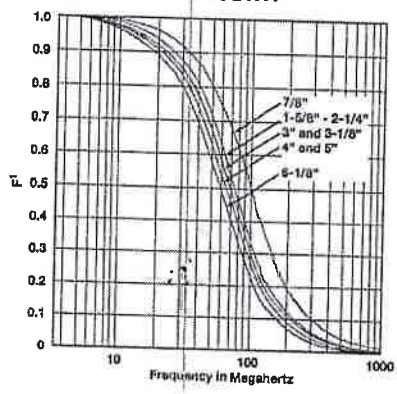

Variation of Average Power Rating with Intensity of Direct Solar Radiation

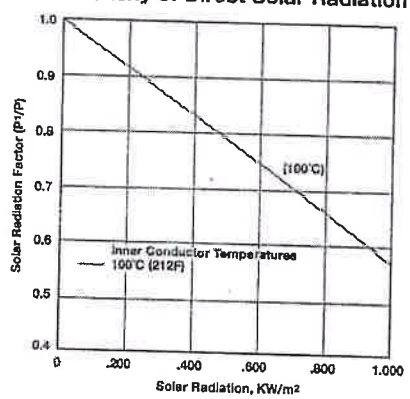

Variation of Attenuation with Ambient Temperature

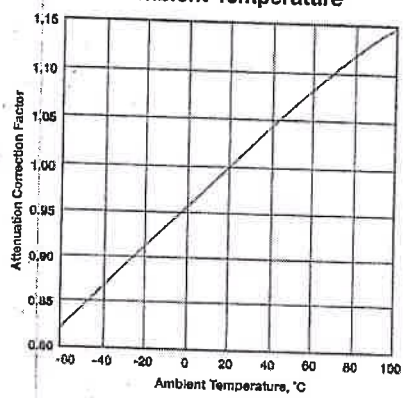

Effect of Load VSWR on Transmission Loss

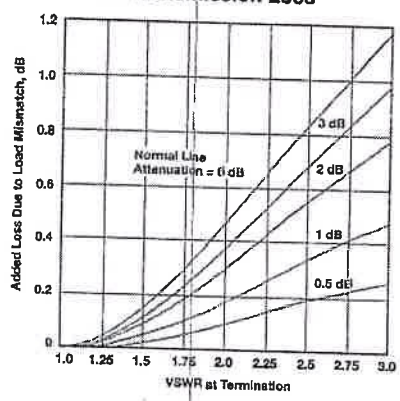

Specifications subject to change without notice.

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 73

Dielectric
COMMUNICATIONS
Engineering Excellence Since 1942

The Dielectric Family of Companies:

BROOKSTONE TELECOM
A Dielectric Company

CENTRAL TOWER
A Dielectric Company

FLASH TECHNOLOGY
A Dielectric Company

TCI
A Dielectric Company

A Unit of SPX
22 Tower Road
P.O. Box 949
Raymond, Maine 04071 USA
Tel. 207.655.4555 • **1.800.341.9678**
Fax 207.655.7120
Email: dcsales@dielectric.spx.com
www.dielectric.com
BA/Pen/0303/??

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 74

5.6 - RADIAIS

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 76

d (Km)	Azimutes (graus)														
	0°	15°	30°	45°	60°	75°	90°	105°	120°	135°	150°	165°	180°	195°	210°
3,0	567	620	621	648	565	552	550	563	557	577	570	558	557	562	574
3,1	565	618	616	672	566	552	555	558	557	575	566	557	557	560	575
3,2	564	613	606	675	561	550	555	553	556	574	570	555	557	558	575
3,3	563	598	594	655	565	551	556	553	554	572	567	554	557	563	572
3,4	563	582	595	656	563	553	553	554	554	573	564	556	557	559	571
3,5	562	579	606	651	561	553	554	553	552	574	561	556	557	561	570
3,6	563	591	623	666	558	553	551	553	551	582	565	557	558	563	567
3,7	562	594	614	662	556	554	554	557	551	588	576	557	556	558	567
3,8	583	608	593	664	554	558	556	554	552	597	589	555	559	555	563
3,9	592	614	595	647	554	562	560	557	553	598	598	557	559	556	562
4,0	581	627	613	643	554	554	561	554	554	595	607	556	556	557	564
4,1	588	607	615	648	554	553	559	553	552	592	608	555	557	557	562
4,2	587	592	613	630	553	555	563	552	554	579	604	559	557	561	562
4,3	599	606	602	616	552	558	559	551	554	567	603	561	557	561	561
4,4	612	615	609	623	553	561	556	551	556	571	603	568	561	562	563
4,5	625	600	618	614	553	558	555	553	556	581	601	595	568	566	561
4,6	620	584	609	606	553	557	557	555	555	592	601	604	576	562	557
4,7	591	587	606	598	554	563	560	556	553	599	592	602	582	564	559
4,8	593	580	604	604	553	553	562	552	554	599	581	614	587	566	559
4,9	628	615	630	595	555	552	565	553	555	599	576	607	587	563	561
5,0	645	632	627	583	555	554	555	552	556	603	584	606	584	561	561
5,1	634	649	617	577	553	552	553	553	560	601	597	606	584	559	563
5,2	614	654	617	588	552	551	550	553	568	596	603	610	583	559	564
5,3	607	629	622	607	552	553	555	553	580	602	602	610	579	556	563
5,4	599	622	630	618	551	559	553	551	587	601	603	607	576	558	564
5,5	599	613	639	611	552	558	555	556	596	601	600	608	569	557	564
5,6	610	605	631	595	553	560	560	553	600	596	602	606	565	557	565
5,7	637	610	627	584	553	563	562	553	599	593	599	604	567	557	565
5,8	663	619	635	591	552	559	560	552	600	588	605	605	568	557	567
5,9	667	621	621	594	554	553	560	553	598	585	599	605	570	556	563
6,0	657	643	612	594	552	544	553	553	599	583	600	604	569	556	564
6,1	638	666	623	590	552	550	555	553	599	577	601	603	571	556	562
6,2	610	659	630	587	552	547	555	552	601	567	603	605	580	555	562
6,3	592	624	629	596	551	553	555	555	601	564	605	606	588	555	561
6,4	589	617	619	617	551	557	552	555	600	563	605	607	596	556	564
6,5	610	656	637	640	551	556	551	556	601	565	606	606	602	557	563
6,6	608	674	646	628	550	552	551	560	600	577	605	599	607	557	563
6,7	604	656	638	611	551	555	551	570	602	586	603	585	603	557	561
6,8	617	630	634	594	550	557	551	578	600	589	603	576	605	558	559
6,9	617	635	627	593	551	550	550	585	601	582	431	570	603	557	562

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 76

d (Km)	Azimutes (graus)														
	0°	15°	30°	45°	60°	75°	90°	105°	120°	135°	150°	165°	180°	195°	210°
7,0	592	614	616	602	551	552	551	586	579	583	481	572	603	559	560
7,1	576	624	622	605	551	550	552	584	571	571	608	576	606	558	558
7,2	585	632	629	603	551	554	554	586	579	568	606	582	607	557	563
7,3	611	636	631	608	550	553	550	586	595	568	602	591	607	557	560
7,4	635	625	642	587	549	551	550	586	606	568	602	593	605	558	558
7,5	629	619	665	587	550	551	551	585	604	568	603	600	601	559	560
7,6	602	624	674	613	550	550	549	587	611	570	607	602	604	559	561
7,7	591	640	663	612	550	551	552	581	614	569	606	609	603	558	560
7,8	583	651	642	589	550	552	551	572	604	567	606	614	603	557	559
7,9	578	652	639	599	550	550	550	563	598	567	611	617	605	557	557
8,0	586	643	632	590	550	549	549	572	603	568	615	623	604	556	558
8,1	608	660	642	590	553	550	547	580	598	569	617	624	602	556	558
8,2	605	675	648	603	556	551	547	584	596	568	617	623	601	561	558
8,3	585	680	655	597	556	549	549	583	598	572	620	624	597	561	558
8,4	586	706	662	601	554	548	550	583	601	576	627	621	591	567	558
8,5	608	715	656	601	556	548	549	586	600	573	629	622	589	578	557
8,6	603	698	654	599	557	548	548	591	614	569	636	621	589	577	556
8,7	595	666	649	600	554	549	546	594	609	573	631	622	591	568	557
8,8	618	680	643	615	553	549	548	595	615	571	630	623	594	561	556
8,9	643	707	633	616	551	550	548	594	620	571	631	623	602	560	558
9,0	638	688	619	611	551	549	546	596	622	572	631	623	603	559	559
9,1	625	660	607	617	555	549	547	595	621	575	630	626	609	560	557
9,2	622	664	624	620	554	549	551	595	624	583	632	625	610	558	556
9,3	631	688	635	606	553	550	555	591	625	585	634	625	607	559	558
9,4	635	693	615	592	551	550	559	594	625	589	638	626	604	559	558
9,5	630	675	624	595	550	549	565	598	625	591	642	635	603	571	557
9,6	611	683	626	604	549	548	571	604	626	598	640	627	604	577	557
9,7	584	695	624	614	548	548	573	609	626	610	640	629	606	575	557
9,8	578	649	644	628	549	547	576	612	630	627	640	633	606	567	558
9,9	578	614	635	630	551	547	578	613	645	637	639	637	607	572	559
10,0	571	608	636	632	552	548	576	601	647	641	641	631	611	580	558
10,1	569	626	665	628	550	548	564	595	640	641	642	635	612	591	560
10,2	590	618	658	612	549	548	559	581	638	635	643	638	612	600	560
10,3	607	596	645	605	549	548	556	573	640	626	643	629	611	606	559
10,4	632	601	653	604	549	547	562	570	641	612	647	624	616	607	559
10,5	650	635	654	596	550	548	570	573	642	613	648	623	615	608	561
10,6	653	661	648	596	551	546	570	570	641	622	648	613	616	609	560
10,7	643	646	624	589	550	550	573	568	644	632	647	615	619	606	558
10,8	624	604	607	590	549	547	578	564	645	639	649	620	619	606	559
10,9	634	586	612	593	549	548	581	563	647	653	650	606	622	607	561

Petição (1820185) SEI|01250.022718/2017-24 / pg. 77

d (Km)	Azimutes (graus)														
	0°	15°	30°	45°	60°	75°	90°	105°	120°	135°	150°	165°	180°	195°	210°
11,0	656	594	622	605	549	547	580	566	653	659	652	606	624	608	563
11,1	656	630	612	599	548	548	579	566	667	664	656	619	624	606	563
11,2	664	663	611	585	548	548	575	568	670	667	659	627	626	609	561
11,3	680	662	635	575	547	547	571	568	657	673	662	631	627	608	558
11,4	678	613	655	577	549	548	570	572	643	673	665	616	628	611	557
11,5	683	618	662	580	550	548	570	573	628	680	667	607	628	611	560
11,6	687	656	666	580	550	545	570	575	611	684	662	623	629	610	557
11,7	679	650	665	582	550	547	568	572	607	692	647	633	633	611	554
11,8	660	633	673	586	551	546	571	570	597	684	635	625	635	607	553
11,9	651	617	697	593	552	544	573	572	588	680	629	626	639	603	553
12,0	665	601	720	593	552	545	577	572	581	679	619	610	642	593	553
12,1	669	588	744	585	554	546	573	571	588	660	626	616	647	575	553
12,2	680	583	762	583	553	546	573	570	595	646	630	612	650	565	557
12,3	694	598	777	576	553	544	577	571	599	658	636	604	650	567	562
12,4	713	634	787	579	553	553	580	575	613	664	644	603	652	567	484
12,5	732	656	762	589	555	554	583	582	606	664	649	612	653	567	439
12,6	765	650	729	595	555	550	583	592	598	671	635	618	650	571	496
12,7	770	618	695	584	554	551	581	602	597	688	625	625	650	579	564
12,8	746	605	697	577	553	548	582	615	596	688	621	634	649	579	561
12,9	722	607	722	574	553	545	582	621	604	683	613	643	651	582	559
13,0	704	595	736	572	554	548	583	629	618	688	605	641	653	588	559
13,1	687	584	752	573	553	545	582	635	615	687	606	637	650	595	560
13,2	695	586	745	582	553	545	580	634	600	691	614	637	645	599	560
13,3	713	600	757	596	554	546	579	625	610	691	621	637	634	600	562
13,4	728	598	796	605	553	546	579	616	625	696	625	640	622	602	560
13,5	753	589	829	610	558	545	585	609	620	683	632	643	616	610	562
13,6	778	586	843	610	562	547	596	606	614	682	633	651	608	616	561
13,7	797	579	827	605	560	547	611	623	617	685	633	653	602	618	563
13,8	797	584	814	594	558	545	621	628	631	671	638	637	597	615	562
13,9	803	575	806	584	562	545	626	632	644	656	642	638	599	615	565
14,0	806	573	835	577	567	547	627	626	647	644	640	638	608	616	563
14,1	830	580	875	576	577	548	625	623	642	643	642	632	618	617	563
14,2	863	602	913	586	582	549	621	617	643	646	641	619	627	617	566
14,3	885	646	939	594	581	548	622	615	650	659	645	614	639	618	564
14,4	901	664	957	586	589	545	621	598	673	660	645	628	648	612	563
14,5	900	670	959	574	584	545	614	590	683	650	628	625	647	606	561
14,6	872	688	941	575	577	548	603	593	676	650	633	619	630	600	561
14,7	842	676	933	584	572	549	590	600	657	650	636	629	607	594	560
14,8	806	652	957	596	572	547	576	607	646	646	633	641	600	597	561
14,9	763	649	999	607	560	546	564	609	645	649	627	651	604	607	562
15,0	753	631	1019	605	555	546	559	616	648	661	620	661	616	614	561
MÉDIA	652,69	629,45	681,16	603,62	554,86	550,26	567,03	579,98	606,11	616,02	616,84	610,53	603,34	577,20	558,78

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 78

F ais de 3 a 15 Km - São José dos Campos / SP, ch

d (Km)	Azimutes (graus)								
	225°	240°	255°	270°	285°	300°	315°	330°	345°
3,0	562	563	595	588	624	618	597	653	649
3,1	565	563	575	599	628	601	615	658	623
3,2	569	558	570	599	647	600	640	660	598
3,3	569	561	566	588	634	606	653	654	591
3,4	571	565	562	591	616	620	677	658	588
3,5	572	576	564	601	604	627	672	658	584
3,6	580	574	564	591	614	628	644	633	602
3,7	591	578	564	594	633	631	634	606	631
3,8	596	583	561	610	626	634	632	587	628
3,9	606	576	560	604	607	631	649	582	615
4,0	615	585	559	592	604	629	659	590	605
4,1	626	599	558	581	613	650	636	608	582
4,2	629	593	558	596	628	651	609	611	575
4,3	629	581	556	589	627	667	593	588	567
4,4	623	576	559	614	609	685	626	596	569
4,5	618	571	558	620	617	676	653	602	590
4,6	620	575	557	607	634	679	664	588	588
4,7	621	575	558	603	647	675	657	590	572
4,8	619	569	563	602	645	668	645	599	561
4,9	614	567	560	619	636	668	644	611	562
5,0	609	565	557	612	624	678	632	609	562
5,1	617	562	557	583	639	673	625	595	562
5,2	628	565	558	573	658	639	617	586	561
5,3	634	566	558	572	671	641	611	579	560
5,4	623	566	558	576	641	626	614	574	560
5,5	613	564	559	582	614	605	612	575	561
5,6	621	566	563	599	603	604	602	572	560
5,7	622	565	569	630	592	600	603	582	563
5,8	625	566	564	665	590	617	614	618	563
5,9	621	569	561	664	587	632	614	647	561
6,0	609	568	563	630	588	622	603	637	560
6,1	603	570	562	605	594	618	617	618	563
6,2	595	570	560	588	585	629	624	624	562
6,3	595	571	566	566	580	636	633	630	563
6,4	592	570	565	577	601	649	628	616	570
6,5	586	570	566	591	634	671	619	589	563
6,6	585	572	579	593	667	695	635	600	566
6,7	583	575	584	587	685	708	645	624	574
6,8	581	578	573	579	686	709	655	643	587
6,9	583	586	576	585	666	700	652	649	591

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 79

d (Km)	Azimutes (graus)								
	225°	240°	255°	270°	285°	300°	315°	330°	345°
7,0	587	593	580	611	643	706	654	642	567
7,1	592	592	599	632	643	735	663	647	587
7,2	594	592	585	633	665	751	676	657	620
7,3	594	587	582	640	677	755	703	661	632
7,4	594	572	610	658	686	764	722	668	621
7,5	594	567	612	665	705	769	726	682	595
7,6	596	572	580	648	717	765	723	696	588
7,7	602	573	571	614	714	757	710	713	598
7,8	604	570	581	598	692	743	694	705	602
7,9	603	574	588	603	677	717	680	678	596
8,0	606	573	576	607	671	698	675	660	586
8,1	608	569	579	623	672	694	670	644	571
8,2	605	565	599	643	691	694	655	630	566
8,3	599	567	629	666	725	714	618	617	570
8,4	591	570	651	672	760	736	597	587	579
8,5	599	567	629	663	792	752	591	586	576
8,6	605	565	610	679	815	762	607	613	568
8,7	607	563	643	646	804	754	624	630	573
8,8	597	562	648	633	803	707	645	632	579
8,9	588	560	625	648	771	672	669	631	595
9,0	581	564	643	644	746	671	703	642	620
9,1	589	568	637	639	741	680	722	675	643
9,2	602	571	614	644	764	677	712	695	661
9,3	614	569	610	663	778	652	682	695	674
9,4	617	565	642	669	766	654	683	663	677
9,5	609	562	657	656	757	681	694	660	679
9,6	593	561	640	654	728	703	703	659	687
9,7	598	564	655	649	717	710	709	673	689
9,8	598	559	695	639	730	703	713	711	691
9,9	592	560	729	634	750	684	703	752	693
10,0	592	560	677	648	734	679	684	795	690
10,1	591	561	640	637	699	691	687	835	690
10,2	583	558	622	653	675	703	721	842	702
10,3	600	560	603	656	655	721	745	803	720
10,4	604	570	595	628	652	703	771	765	729
10,5	592	570	614	621	653	697	778	746	744
10,6	600	571	631	628	672	722	749	736	770
10,7	603	571	629	641	685	733	742	723	800
10,8	600	569	611	624	676	715	736	721	857
10,9	600	569	613	622	669	692	731	732	904

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 80

F ais de 3 à 15 Km - São José dos Campos / SP, ch

d (Km)	Azimutes (graus)								
	225°	240°	255°	270°	285°	300°	315°	330°	345°
11,0	593	571	638	621	668	660	731	743	883
11,1	586	567	651	621	656	663	733	761	848
11,2	585	566	639	621	636	683	735	780	817
11,3	582	564	643	621	629	709	728	771	802
11,4	580	565	639	621	629	720	705	742	788
11,5	580	562	639	622	643	722	697	732	767
11,6	581	564	661	622	658	720	699	729	753
11,7	586	564	643	621	675	714	678	729	750
11,8	583	570	623	629	679	710	654	710	730
11,9	585	574	622	641	699	709	653	709	719
12,0	595	564	635	647	720	704	682	717	723
12,1	604	563	634	659	716	694	712	727	760
12,2	615	564	622	682	685	697	740	709	804
12,3	615	563	621	724	662	702	772	675	824
12,4	618	563	621	776	647	684	766	664	802
12,5	614	570	630	791	649	656	743	672	775
12,6	618	584	655	775	642	679	717	697	753
12,7	601	597	661	767	673	689	678	727	746
12,8	594	599	637	768	704	670	658	730	753
12,9	593	602	622	757	727	641	641	714	755
13,0	592	615	624	729	741	625	650	710	741
13,1	599	619	625	707	748	625	683	712	732
13,2	607	628	621	691	745	629	679	736	718
13,3	612	654	621	697	756	626	661	745	691
13,4	611	666	633	700	770	625	639	744	705
13,5	615	652	665	701	755	625	630	757	751
13,6	630	625	680	700	742	625	647	783	789
13,7	636	594	654	710	741	625	671	810	802
13,8	631	598	624	705	715	628	665	836	819
13,9	644	622	621	694	693	647	646	841	847
14,0	649	633	621	688	714	686	642	826	827
14,1	648	616	629	686	746	722	661	799	780
14,2	645	605	658	693	755	725	662	752	754
14,3	646	593	671	706	751	701	674	708	738
14,4	656	598	656	682	727	705	668	708	739
14,5	643	600	626	659	695	730	636	739	726
14,6	631	615	621	630	667	743	639	739	709
14,7	625	618	622	624	648	726	653	726	708
14,8	628	616	640	640	642	702	656	705	724
14,9	636	623	655	653	659	701	674	697	748
15,0	644	634	660	652	677	712	688	700	774
MÉDIA	604,79	579,23	607,95	640,57	678,12	679,93	668,35	679,44	666,57

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 81

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

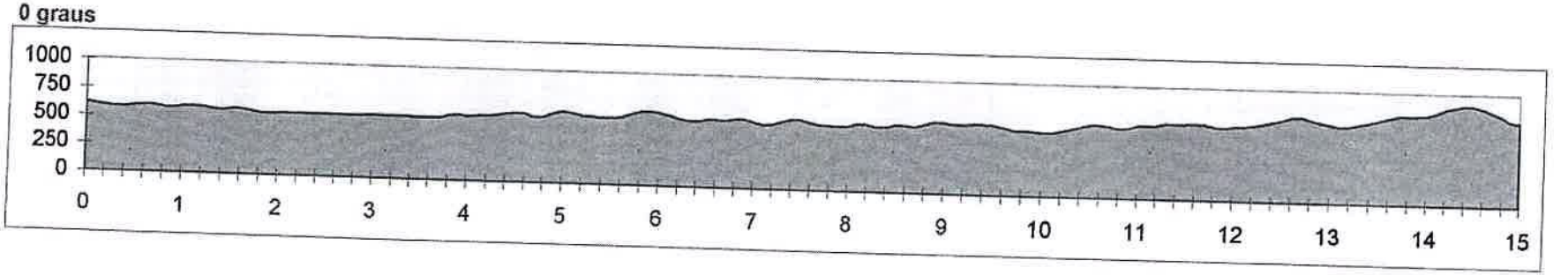

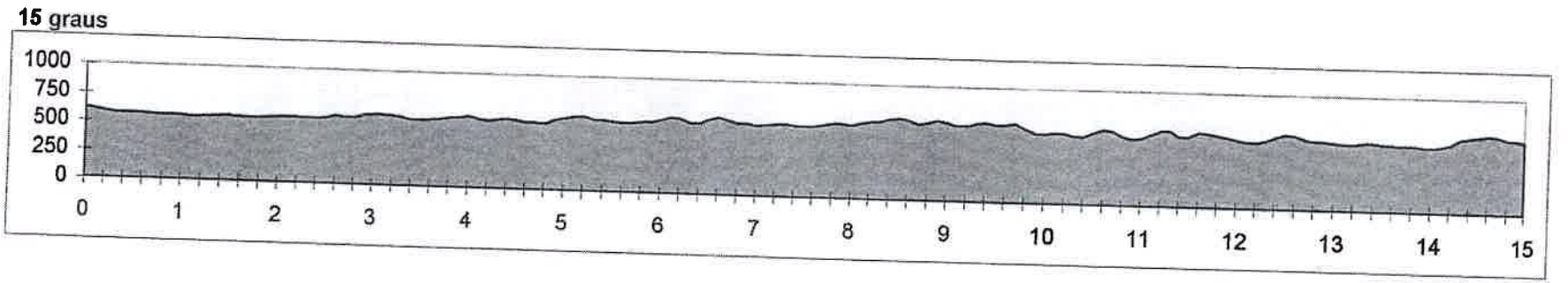

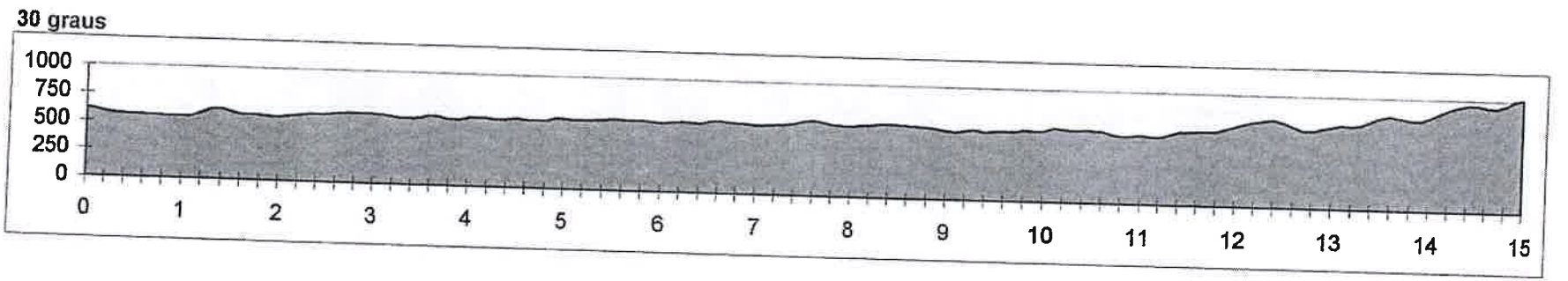

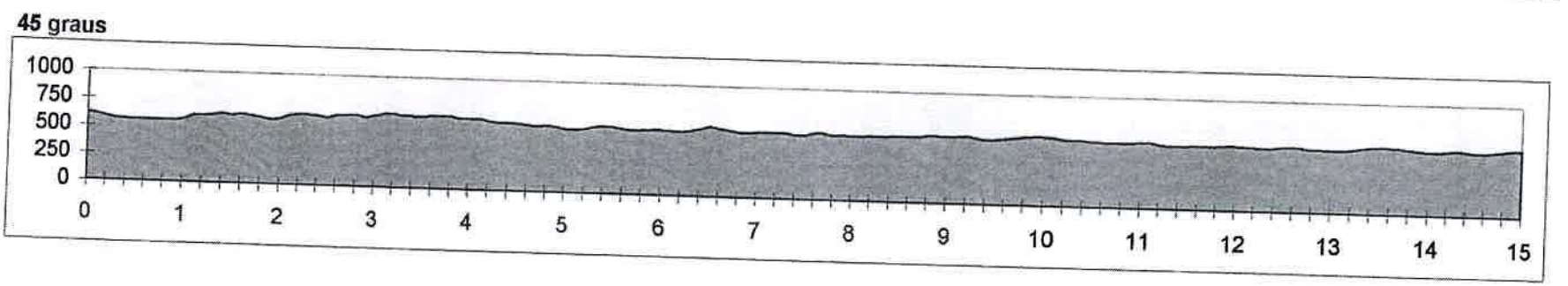

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 82

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

60 graus

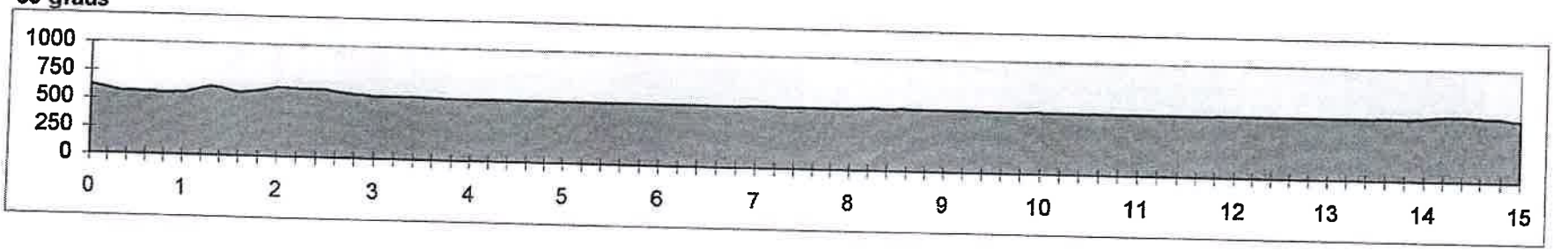

75 graus

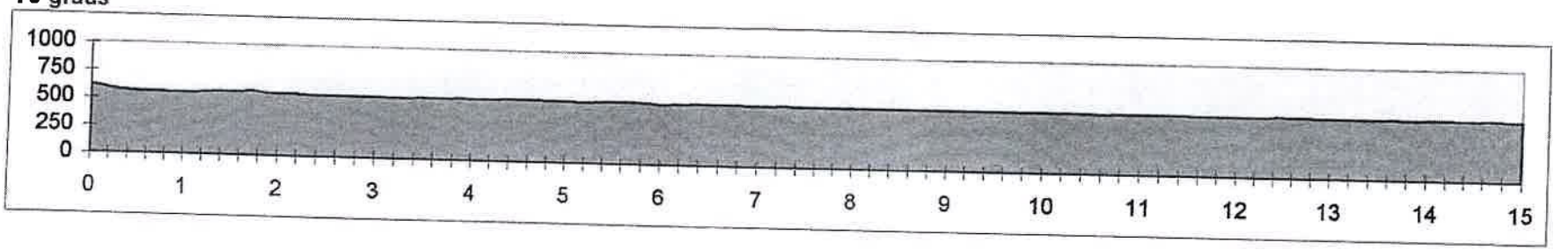

90 graus

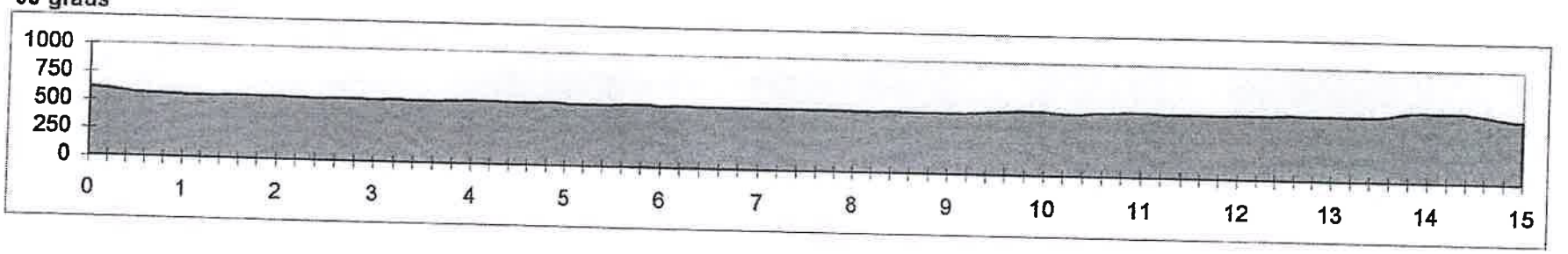

105 graus

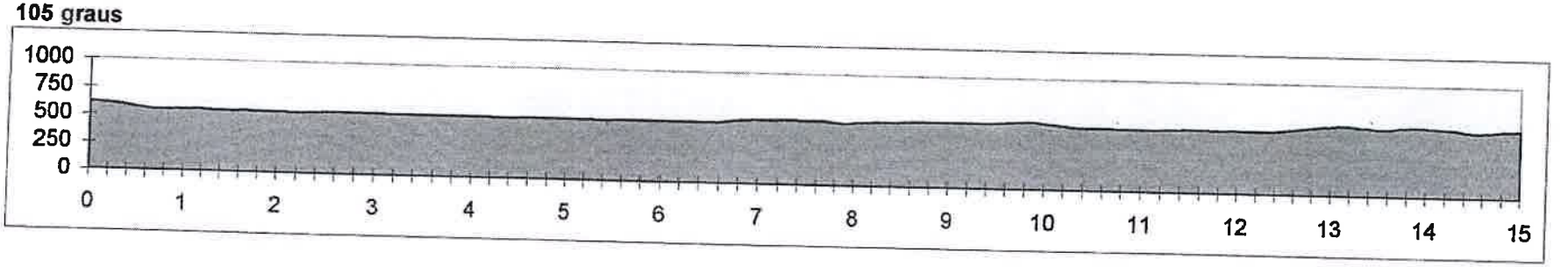

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 83

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

120 graus

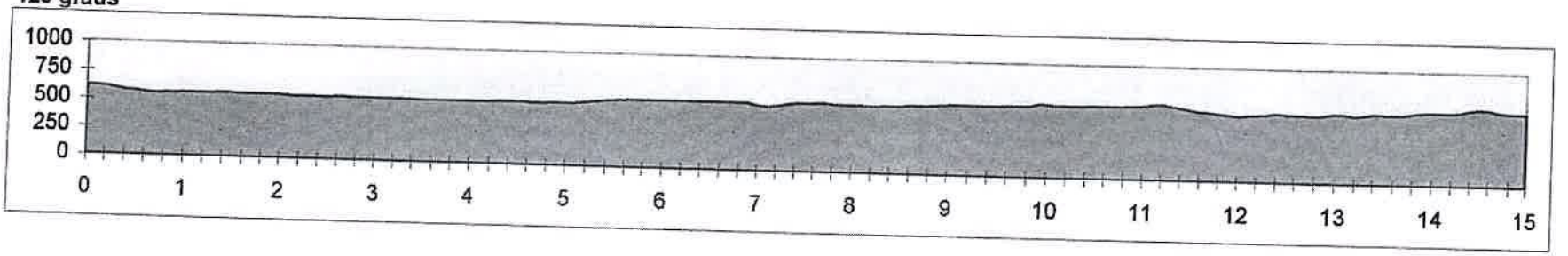

135 graus

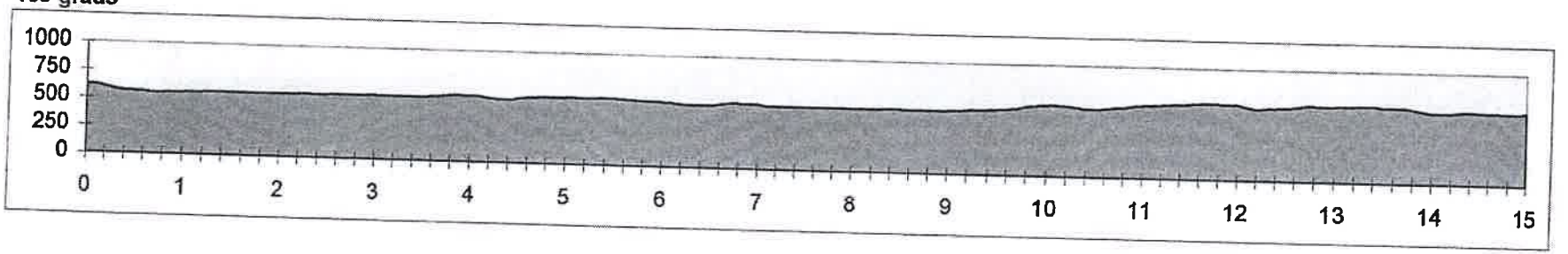

150 graus

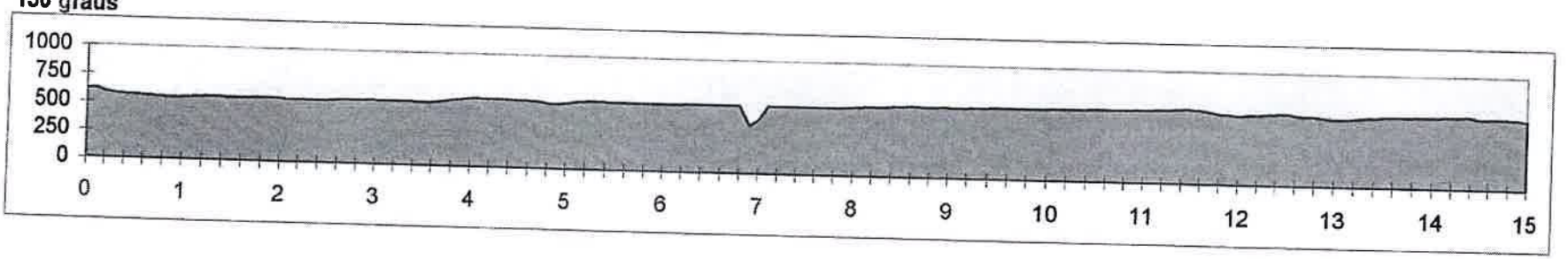

165 graus

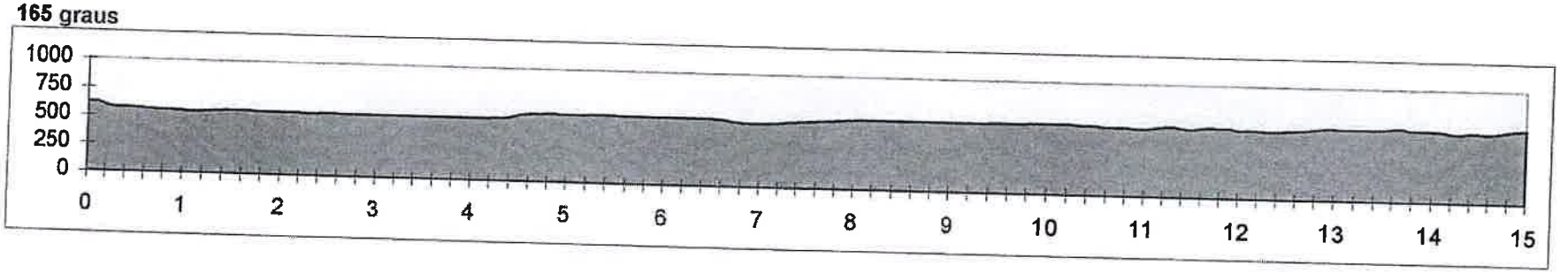

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 84

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

180 graus

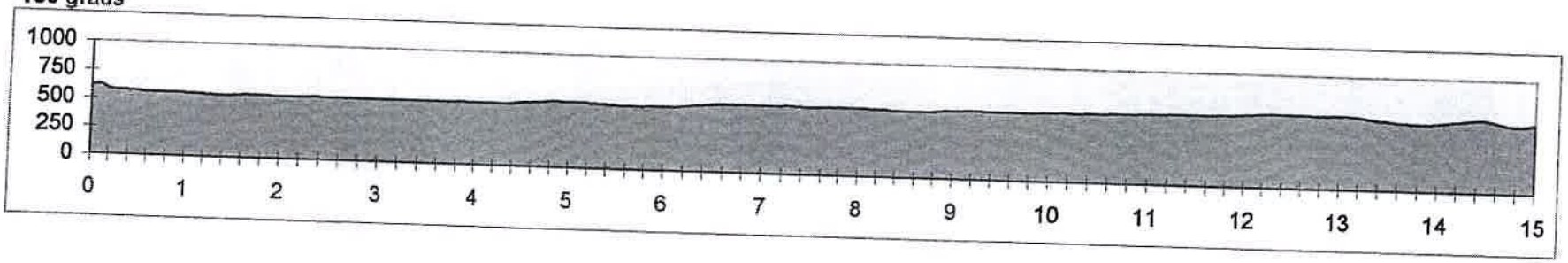

195 graus

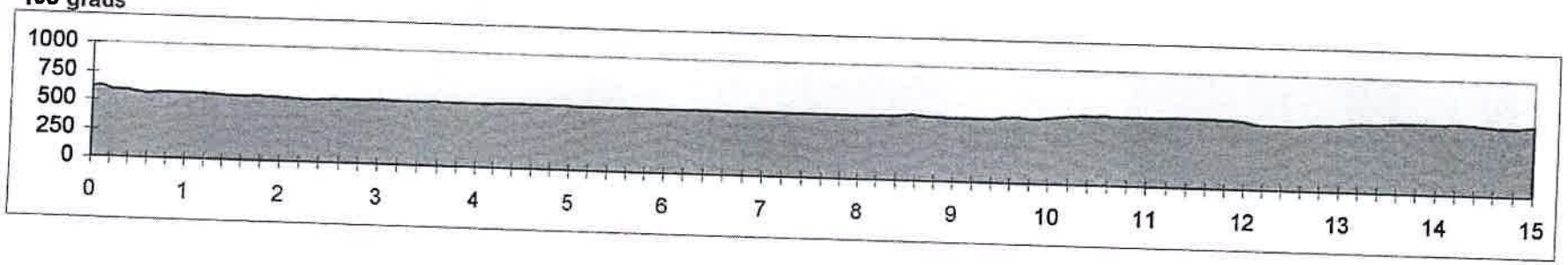

210 graus

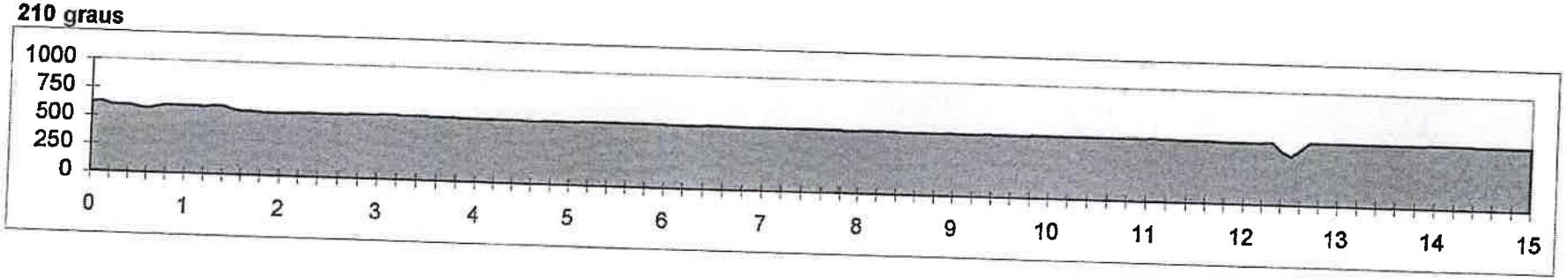

225 graus

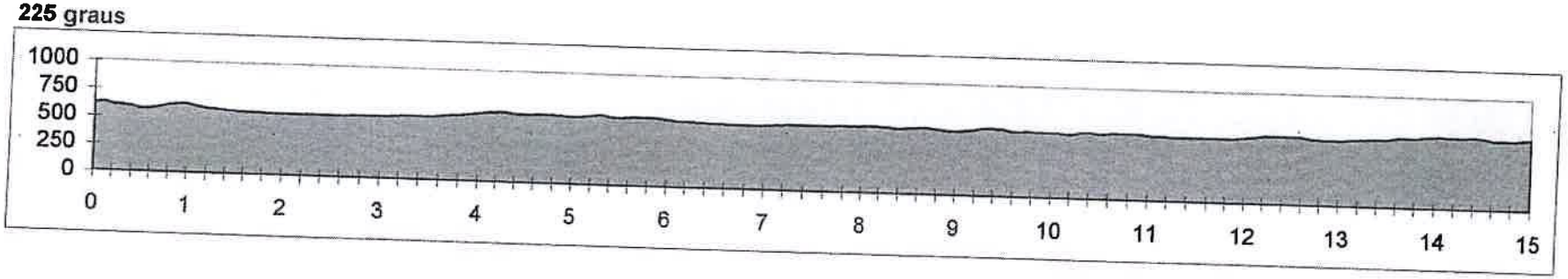

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 85

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

240 graus

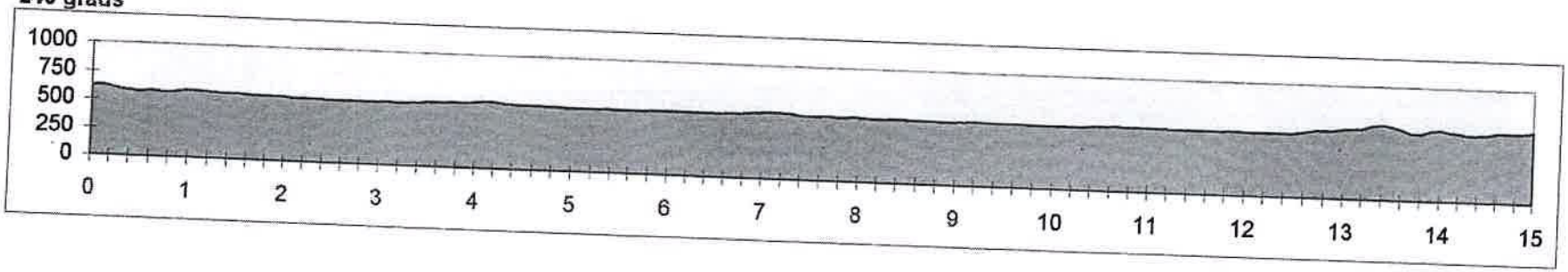

255 graus

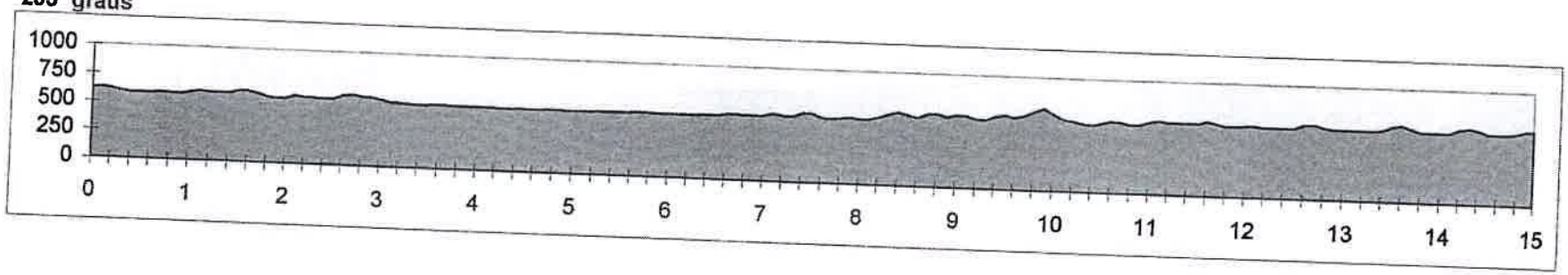

270 graus

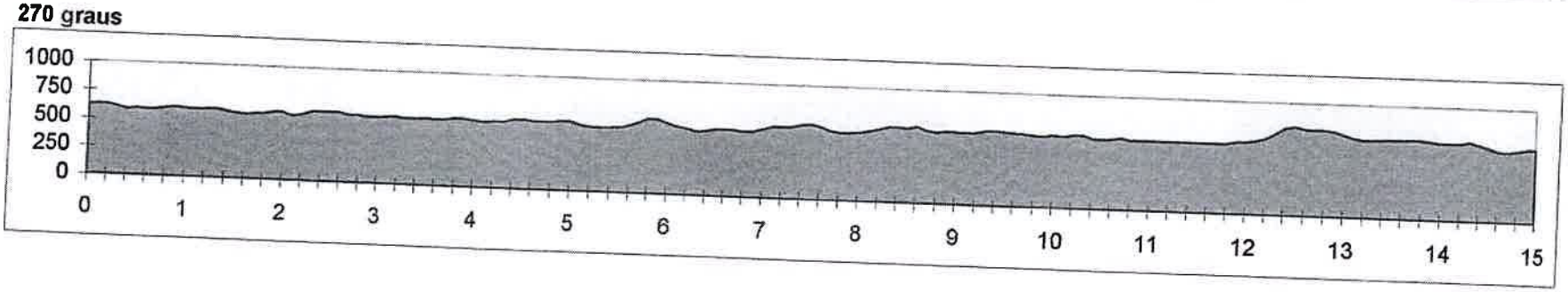

285 graus

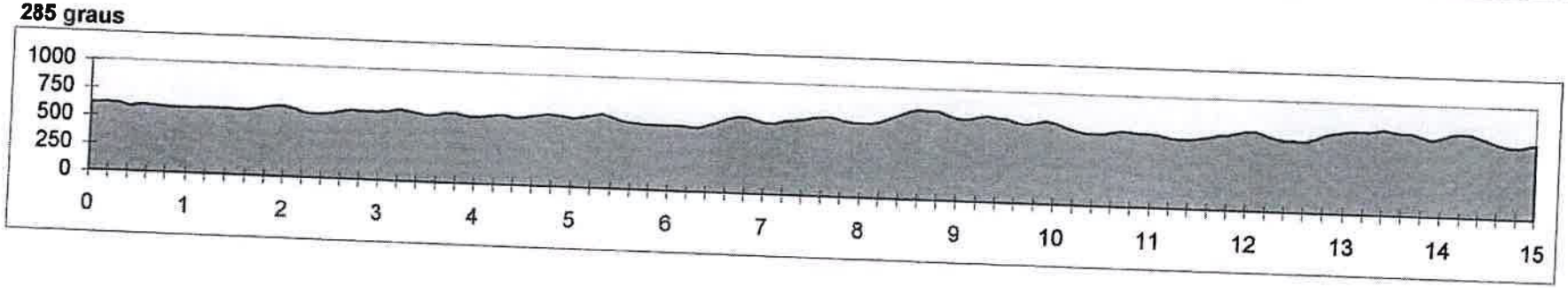

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 86

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

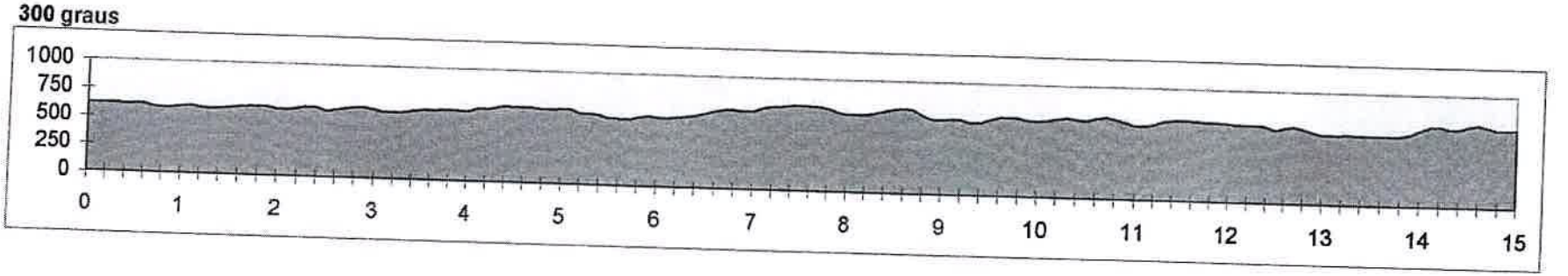

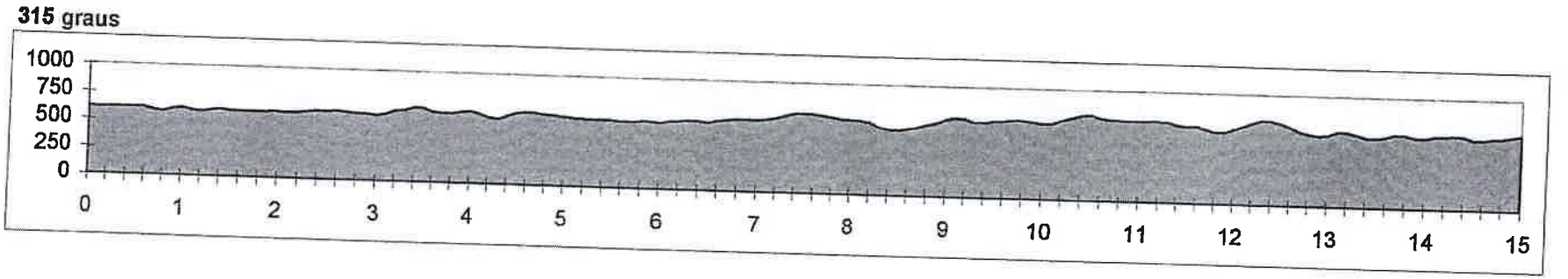

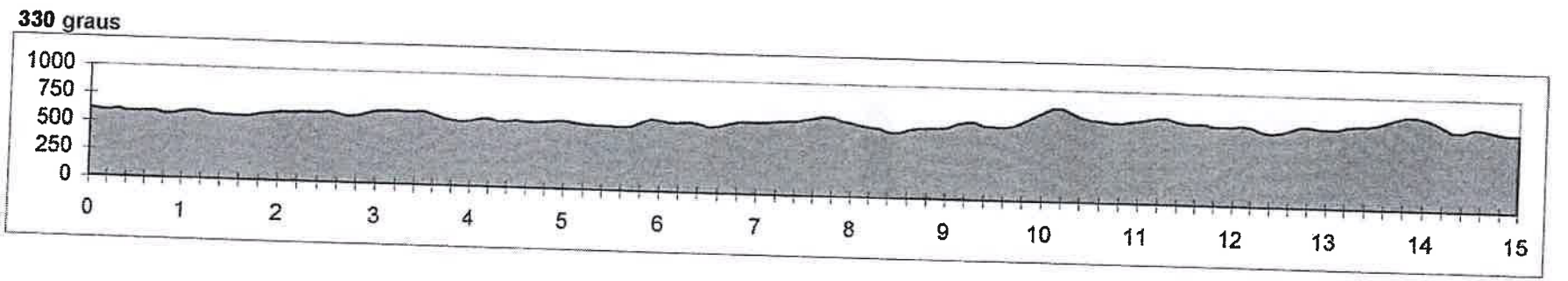

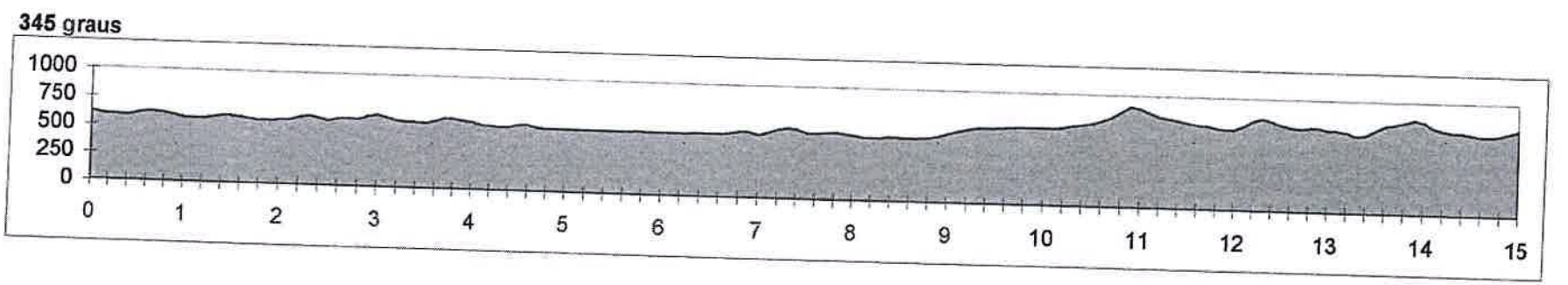

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 87

5.7 - CROQUIS DE INSTALAÇÃO

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 88

AllComm

10 anos

CROQUIS DE INSTALAÇÃO DE CAMPO

Entidade: **TV Vale do Paraíba S/A**

Localidade: **São José dos Campos / SP**

Canal: **17 (dezessete)**

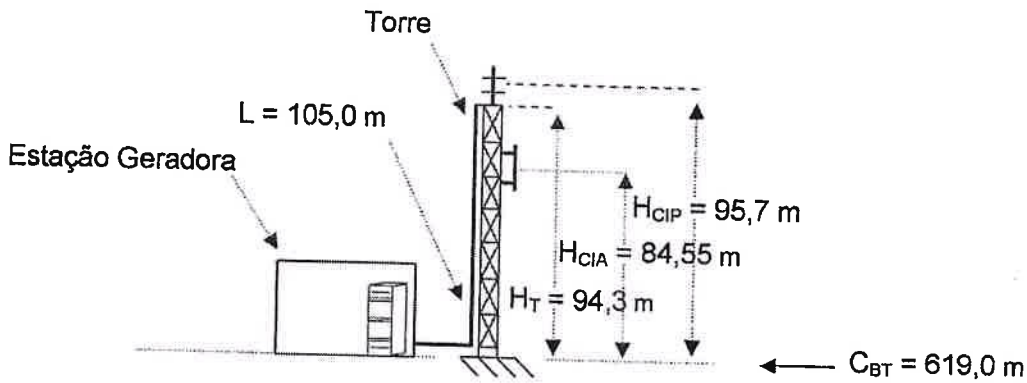

Pedro de [illegible] M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 071968 - D

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar
- H_T : Altura da torre
- H_{CIA} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre
- H_{CIP} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante principal em relação à base da torre
- L : Comprimento da linha de transmissão

5.8 - DIAGRAMA DE COBERTURA

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 90

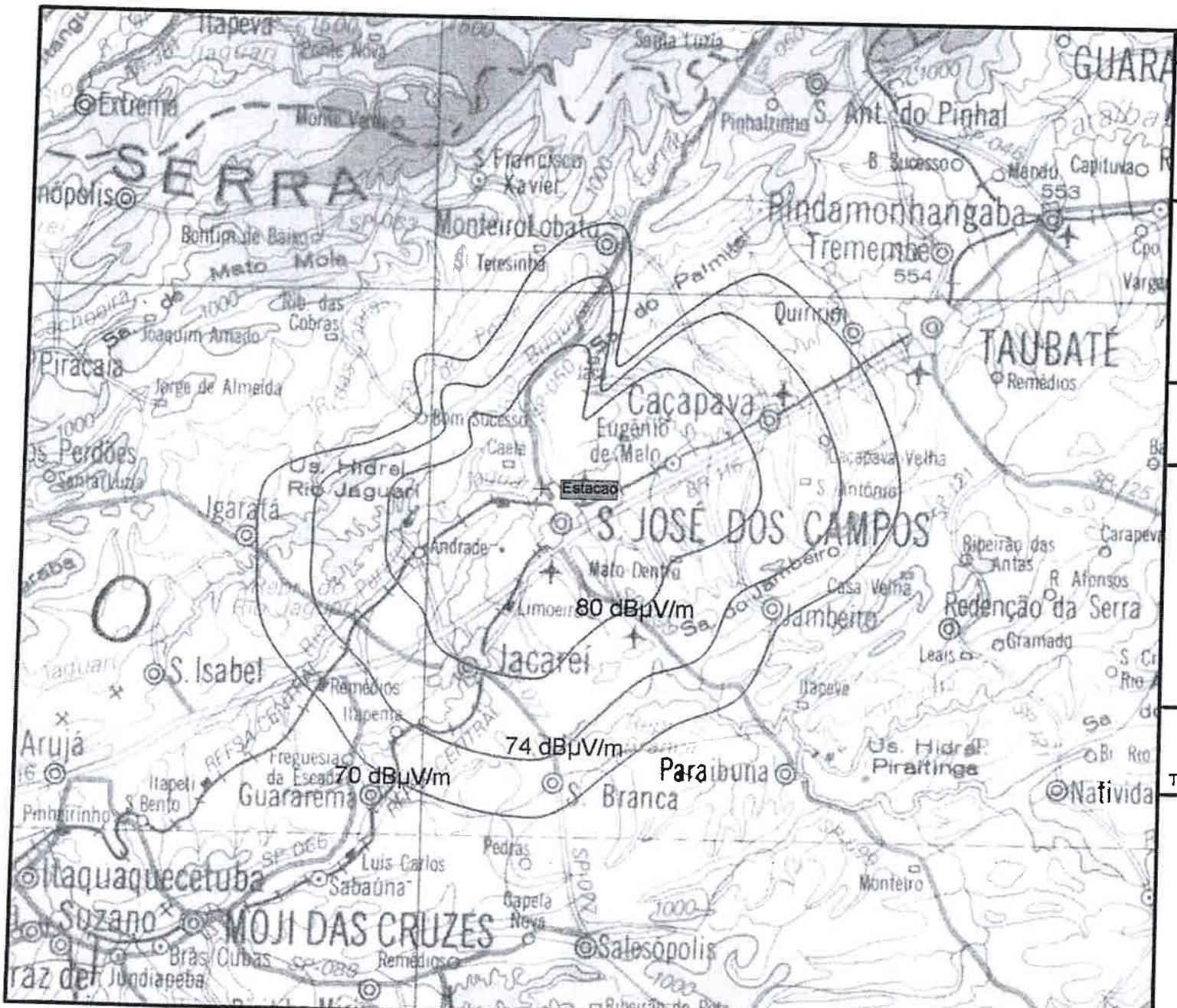

EDX SignalPro™: São José dos Campos (Ponto Atua

Prop. model: FCC + RMD
Time: 50.0% Loc.: 50.0%
Prediction Confidence Margin: 0.0dB
Climate: Continental Temperate
Land use (clutter): none
Atmospheric Abs.: none
K Factor: 1.333

Notes

AllComm Telecomunicações Ltda.
Tel: +55 (21) 3326-1016
Fax: +55 (21) 3329-0400
-
Escala de Visualização: 1:500.000
Folha SF 23 - Carta do Rio de Janeiro
Escala 1:1.000.000
Fonte: IBGE Ano: 1978

KILOMETERS
-5 0 20

AllComm
telecomunicações
10 anos

São José dos Campos / SP
Canal 17
TV Vale do Paraíba S/A 17/12/2004

Pedro de A. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 71968 - D

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 91

5.9 - ART

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 92

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº AK 94338

X

CONTRATADO

1) Nº de Registro no Conselho Profissional
171968/D - RJ

2) Nome Completo
Pedro de Souza Mendes Arraes

3) Título Profissional
Eng. Eletricista

4) Código

5) Nº da Carteira

X

X

6) Empresa Contratada
2002200991

AllComm Telecomunicações Ltda

CONTRATANTE

7) Nome / Razão Social
TV Vale do Paraiba S/A

8) Endereço (Logradouro, Rua, Av, etc.)
Av. Dep. Benedito Matarazzo

9) Número
9403

10) Complemento
Parte

11) Bairro
Jardim Augusta

12) Município
São José dos Campos

13) UF
SP

14) CEP
12216-580

CONTRATO

15) Quantificação
2101

16) Nº Parcelas
4 8

17) Data Início
01/12/2004

18) Prazo de Contrato
X

19) Unidade
dia(s)

20) Quantidade
30

21) Nº Parcelas
2 0

22) Valor das Parcelas
R$1.000,00

23) Valor
0 5 0

24) Descrição / Informações Complementares
Projeto de Alteração das Caracteíristicas Técnicas da Estação Geradora de Televisão da TV Vale do Paraiba S/A na localidade de São José dos Campos, canal 17 (dessesete).

OBRA

25) Endereço da Obra/Serviço (Logradouro, Rua, Av, etc.)
Rua Desenhista Luis Guimarães

26) Número
87

27) Complemento
Cond. Sta Monica

28) Bairro
Barra da Tijuca

29) Município
Rio de Janeiro

30) UF
RJ

31) CEP
22793-261

ASS

33.Data
17/12/2004

34) Assinatura do Contratante

35) Assinatura do Profissional

ESTA ART SÓ É VÁLIDA COM A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO QUITADA

RENOTED ESTA VIA AO CREA-RJ

SB SOLICITAÇÃO DE BAIXA

ART nº AK 94338

MOTIVO

Técnico da Obra/Serviço

Rescisão de Contrato

Obra

Baixa

Rua Buenos Aires nº 48 - 2º andar
Tel.: (21) 2296-9662 TELECREA:
Fiscalização via denúncia: crea-rj@

BANCO DO BRASIL | 001-9 | CREA-RJ

EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO. NAO RECEBER APOS VENCTO.

CREA-RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

08.09.2004	2004333939364	RC	N	08.09.2004
	18/019	R$	X	

Esta guia destinase ao pagamento da ART: AK94358
PREECHER NO CAMPO SACADO O NOME
E O NUMERO DE REGISTRO NO CREA-RJ.

Recibo do Sacado

	06/01/05
	1769-8 / 260315-4
	2004333939364
	25,00
	25,00

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desembargador Luis Guimarães, 87
22793 - 260 Rio de Janeiro - RJ

Cond. Sta. Mônica
Nº Registro: 2002200991

Petição (1820185) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 94

DEC 2

VANGUARDA

Processo nº: 53.000.002.659/2005
Assunto : SOLICITA ARQUIV. DE PROCESSO, ENCAMINHA O PROJETO DE AP. LOCAL E EQUIPAMENTO.
Interessado: HELOISA SANT´ ANNA

À
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações - MiniCom
At.: Sr. Sérgio Luiz de Moraes Diniz
Secretário Interino

Referência: Processo nº 53.000.031.206/2004-80, de 16/07/2004.

Assunto: Solicitar arquivamento de Processo
Encaminhamento de Projeto de Ap. Local e Equipamentos

São José dos Campos, 17 de Dezembro de 2004.

Ilmo. Senhor,

A TV VALE DO PARAÍBA S/A, CNPJ/MF Nº 56.407.083/0001-92, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), vem por meio deste, mui respeitosamnente, solicitar a V.Sª o ARQUIVAMENTO do Processo supra citado.

Visando a melhoria da cobertura de sua estação geradora e, considerando o desenvolvimento urbano, o crescimento populacional da região e a densidade demográfica da cidade nos últimos anos vem, mui respeitosamente, submeter a este Ministério o seu Projeto de Aprovação de Local e Uso de Equipamentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloísa Helena de Melo Sant´Anna
PROCURADORA

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 95

PROJETO DE APROVAÇÃO DE

LOCAL E EQUIPAMENTOS

PARA A ESTAÇÃO GERADORA

DE TELEVISÃO DA

TV VALE DO PARAÍBA S/A

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP

CANAL 17 (dezessete)

AllComm
telecomunicações
10 anos

ÍNDICE

1- MEMÓRIA DESCRITIVA 2

1.1- RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA 2
1.2- ESTAÇÃO TRANSMISSORA 2
1.3- TRANSMISSORES 2
1.3.1- Transmissor Principal 2
1.3.2- Transmissor Reserva 3
1.4- SISTEMA IRRADIANTE 3
1.4.1- Antena Principal 3
1.4.2- Antena Reserva 3
1.4.3 - Linhas de Transmissão de Radiofreqüência 4
1.4.3.1- Linha de Transmissão Principal 4
1.4.3.2- Linha de Transmissão Reserva 4
1.4.4 - Perdas Adicionais 4

2- POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA 4

2.1 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA ($ERP_{MÁX}$) 4
2.2 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR RADIAL (ERP / RADIAL) 5

3- DEMONSTRAÇÃO DE COBERTURA 6

3.1 - CARTAS UTILIZADAS 6
3.2 - TABELA DAS DISTÂNCIAS AO CONTORNO 6

4 - PROFISSIONAL HABILITADO 7

5 - ANEXOS 8

5.1 - PARECER CONCLUSIVO / DECLARAÇÕES 9
5.2 - FORMULÁRIOS 14
5.3 - TRANSMISSOR 17
5.4 - ANTENA 22
5.4.1 - ANTENA (ORIGINAL) 23
5.4.2 - ANTENA (RESULTANTE) 33
5.5 - CABO 47
5.6 - RADIAIS 60
5.7 - CROQUIS DE INSTALAÇÃO 73
5.8 - DIAGRAMA DE COBERTURA 75
5.9 - ART 77

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 97

1- MEMÓRIA DESCRITIVA

O objetivo deste Projeto é apresentar a alteração das características técnicas propostas para a estação geradora de televisão da TV Vale do Paraíba S/A na localidade de São José dos Campos / SP, operando no canal 17 (dezessete), satisfazendo as condições estabelecidas no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (PBTV).

1.1- Resumo das Características da Emissora:

Nome:	TV Vale do Paraíba S/A
CNPJ:	56.407.083/0001-92
Endereço Completo:	Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403, Parte Jardim Augusta - São José dos Campos / SP, CEP 12.216-580
Endereço de Corresp.:	Rua Desenhista Luís Guimarães, nº 87 - Cond. Santa Mônica Barra da Tijuca - CEP: 22793-261 - Rio de Janeiro / RJ Tel: (21) 3326-1016 / Fax: (21) 3329-0400

1.2- Estação Transmissora:

Logradouro:	Morro do Cruzeiro
Município:	São José dos Campos - SP
Coordenadas Geográficas:	23°S 09' 11" / 45°W 54' 23"
Ato de Inclusão do Canal:	sem ato
Canal de Operação:	17 (dezessete)
Freqüência de operação:	489,25 MHz
Plano:	PBTV
ERP:	50,0 KW / 150 m
Limitações:	Sem limitações
Classe:	A
Estúdio Principal:	Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403, Parte Jardim Augusta - São José dos Campos / SP, CEP 12.216-580
Estúdio Auxiliar:	Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403, Parte Jardim Augusta - São José dos Campos / SP, CEP 12.216-580

1.3- Transmissores:

1.3.1- Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência de Operação:	20,0 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192 (Em processo de inclusão na relação da ANATEL)

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Eletr / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 98

1.3.2- Transmissor Reserva

Fabricante:	Itelco S.P.A.
Modelo:	T-683
Potência de Operação:	5,0 KW
Código de Certificação:	0322/89-***0831 (Conforme Licença n° 003149/2002-SCM)

1.4- Sistema Irradiante:

1.4.1- Antena Principal*

Tipo:	Onidirecional
Fabricante:	Dielectric Communications
Modelo:	Deltawing TUA-O4SP-2/8U-1-T
Polarização:	Horizontal
Ganho Máximo:	6,23 dBd ou 4,20 vezes ou 8,38 dBi
Tipo da Torre:	Auto-Suportada
Altura da Torre:	94,3 metros
Altura da Antena (HCI_P):	95,7 metros
Altitude do Local:	619,0 metros
Orientação:	000° em relação ao NV

* A antena principal possui um tilt de 0,5° nas direções de 0°, 180° e 270° e de 2,0° na direção de 90°, bem como um preenchimento de nulo de 10%. Essas modificações foram solicitadas ao fabricante para respeitar uma decisão comercial da Entidade.

1.4.2- Antena Reserva

Tipo:	Onidirecional
Fabricante:	Trans-Tel
Modelo:	TTSL4UO
Polarização:	Horizontal
Ganho Máximo:	7,48 dBd ou 5,60 vezes ou 9,63 dBi
Tipo da Torre:	Auto-Suportada
Altura da Torre:	94,3 metros
Altura da Antena (HCI_A):	84,55 metros
Altitude do Local:	619,0 metros
Orientação:	210° em relação ao NV

Pedro H. S. M Arraes
Engenheiro Elét. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 99

1.4.3 - Linhas de Transmissão de Radiofreqüência:

1.4.3.1- Linha de Transmissão Principal

Fabricante:	Dielectric Communications
Modelo:	Flexline 5"
Impedância:	50,0 Ω
Atenuação /100m (dB):	0,59 dB
Comprimento:	105,0 metros
Atenuação no cabo:	0,62 dB
Eficiência:	86,71%

1.4.3.2- Linha de Transmissão Reserva

Fabricante:	kmP Cabos Especiais e Sistema Ltda.
Modelo:	HF 3 1/8"
Impedância:	50,0 Ω
Atenuação /100m (dB):	0,9 dB
Comprimento:	90,0 metros
Atenuação no cabo:	0,81 dB
Eficiência:	82,99%

1.4.4 - Perdas Adicionais:

Total de perdas no sistema: 1,00 dB

2- POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA:

2.1 - Potência Efetiva Irradiada Máxima ($ERP_{máx}$)

$$ERP_{máx} = \frac{P_t \times G_t \times \eta}{p} = \frac{20,0 \times 4,20 \times 0,8671}{1,259} = 57,85\ KW = 17,62\ dBk$$

Onde:

P_t = potência de operação do transmissor principal, em KW
G_t = ganho máximo do sistema irradiante principal, em vezes
η = eficiência da linha de transmissão principal
p = total de perdas introduzidas no sistema principal, em vezes

Pedro dos S. M Arraes
Engenheiro Elet. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 100

2.2 - Potência Efetiva Irradiada por Radial (ERP / radial)

Azimute (graus)	NMT (m)	HNMT (m)	E_H/E_{Hmax} vezes	E_V/E_{Vmax} vezes	$(E/Emax)^2$ vezes	Perp radial (KW)	CP d (Km)	P150m (KW)
000	652,69	62,01	1,000	0,999	1,00	57,738	23,05	10,07
015	629,45	85,25	0,833	0,999	0,69	40,064	24,46	13,13
030	681,16	33,54	0,702	0,999	0,49	28,453	13,48	1,38
045	603,62	111,08	0,842	0,999	0,71	40,934	27,60	23,32
060	554,86	159,84	0,723	0,972	0,49	28,572	29,47	32,48
075	560,26	164,44	0,797	0,972	0,60	34,720	30,94	41,84
090	567,03	147,67	0,971	0,972	0,89	51,535	31,99	49,95
105	579,98	134,72	0,805	0,972	0,61	35,420	28,77	28,72
120	606,11	108,59	0,684	0,972	0,44	25,573	24,74	13,83
135	616,02	98,68	0,842	0,999	0,71	40,934	26,26	18,30
150	616,84	97,86	0,738	0,999	0,54	31,447	24,71	13,75
165	610,53	104,17	0,824	0,999	0,68	39,203	26,64	19,61
180	603,34	111,36	1,000	0,999	1,00	57,738	29,60	33,22
195	577,20	137,50	0,832	0,999	0,69	39,967	29,69	33,74
210	558,78	155,92	0,704	0,999	0,49	28,616	29,19	30,92
225	604,79	109,91	0,854	0,999	0,73	42,109	27,65	23,53
240	579,23	135,47	0,740	0,999	0,55	31,617	28,19	25,92
255	607,95	106,75	0,824	0,999	0,68	39,203	26,92	20,63
270	640,57	74,13	0,998	0,999	0,99	57,507	24,88	14,19
285	678,12	36,58	0,830	0,999	0,69	39,776	15,42	2,27
300	679,93	34,77	0,705	0,999	0,50	28,697	13,74	1,49
315	668,35	46,35	0,856	0,999	0,73	42,307	18,25	4,00
330	679,44	35,26	0,741	0,999	0,55	31,703	14,21	1,69
345	666,57	48,13	0,822	0,999	0,67	39,013	18,25	4,00
Média:	617,20	97,50				38,868		

Onde:

Azimute: azimute de orientação de cada radial, em relação ao Norte Verdadeiro, em graus
NMT: nível médio do terreno por radial, em metros
H/NMT: altura do centro de irradiação da antena sobre o nível médio do terreno por radial,em metros
$E_H/E_{máx}$: valor do campo normalizado no plano horizontal em relação ao máximo, por radial,em vezes
$E_V/E_{máx}$: valor corresp. ao azimute de máxima irradiação do diag. horizontal, em vezes
$(E/E_{máx})^2$: composição dos valores de $(E_H/E_{máx})^2 \times (E_V/E_{máx})^2$
ERP/radial: Potência Efetiva Irradiada por Radial, em kW
CP: Contorno Protegido
P150m(kW): Potência a 150 metros, em kW

Pedro Luis S. M Arraes
Engenheiro Eletr / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 101

3- DEMONSTRAÇÃO DE COBERTURA:

3.1 - Cartas Utilizadas:

Denominação	UF	MI	Procedência	Escala	Eqüidistância das Curvas de Nível	Data de Publicação
Camanducaia	SP	2739-4	IBGE	1:50.000	20 metros	1988
Monteiro Lobato	SP	2740-3	IBGE	1:50.000	20 metros	1987
Tremembé	SP	2740-4	IBGE	1:50.000	20 metros	1989
Igaratá	SP	2768-2	IBGE	1:50.000	20 metros	1973
São José dos Campos	SP	2769-1	IBGE	1:50.000	20 metros	1977
Taubaté	SP	2769-2	IBGE	1:50.000	20 metros	1988
Santa Isabel	SP	2768-4	IBGE	1:50.000	20 metros	1989
Jacareí	SP	2769-3	IBGE	1:50.000	20 metros	1973
Paraibuna	SP	2769-4	IBGE	1:50.000	20 metros	1978

3.2 - Tabela das distâncias ao contorno:

Azimute (graus)	Contorno 1		Contorno 2		Contorno 3	
	80 - dBk	d (Km)	74 - dBk	d (Km)	70 - dBk	d (Km)
000	62,39	12,45	56,39	18,18	52,39	23,05
015	63,97	13,23	57,97	19,52	53,97	24,46
030	65,46	7,67	59,46	10,78	55,46	13,48
045	63,88	16,37	57,88	22,54	53,88	27,60
060	65,44	17,23	59,44	24,39	55,44	29,47
075	64,59	18,52	58,59	25,75	54,59	30,94
090	62,88	19,39	56,88	26,72	52,88	31,99
105	64,51	16.49	58,51	23,70	54,51	28,77
120	65,92	13,39	59,92	19,80	55,92	24,74
135	63,88	14,36	57,88	21,25	53,88	26,26
150	65,02	13,37	59,02	19,77	55,02	24,71
165	64,07	14.63	58,07	21.62	54,07	26,64
180	62,39	17,11	56,39	24,43	52,39	29,60
195	63,98	17,32	57,98	24,56	53,98	29,69
210	65,43	16,97	59,43	24,13	55,43	29,19
225	63,76	15,40	57,76	22,58	53,76	27,65
240	65,00	15,97	59,00	23,15	55,00	28,19
255	64,07	14,84	58,07	21,89	54,07	26,92
270	62,40	13,49	56,40	19,93	52,40	24,88
285	64,00	8,70	58,00	12,17	54,00	15,42
300	65,42	7,81	59,42	10,98	55,42	13,74
315	63,74	10,02	57,74	13.99	53,74	18,25
330	64,99	8,05	58,99	11,32	54,99	14,21
345	64,09	10,03	58,09	13,99	54,09	18,25

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Elét. / Telec.
CREA RJ 171958 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 102

4 - PROFISSIONAL HABILITADO:

Nome:	Pedro de Souza Mendes Arraes
Registro:	CREA RJ 171968-D
Endereço:	Rua Desenhista Luís Guimarães nº 87, Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ, CEP 22793-261
Tel / FAX para contato:	(21) 3326-1016 / (21) 3329-0400

Segue em anexo, o parecer conclusivo, as declarações, os formulários, as radiais, o diagrama de cobertura conforme o estabelecido nas normas vigentes, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com sua respectiva guia de pagamento quitada.

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Elét / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 103

5 - ANEXOS

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 104

5.1 - PARECER CONCLUSIVO / DECLARAÇÕES

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 108

PARECER CONCLUSIVO

DECLARO que o sistema proposto no Projeto de Alteração das Características Técnicas da Estação Geradora de Televisão na localidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2004.

Pedro de Souza Mendes Arraes.

ENGº PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES
CREA RJ 171968-D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 106

TV VANGUARDA

DECLARAÇÃO

A TV VALE DO PARAÍBA S/A, declara que qualquer interferência em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, causada pela estação geradora de televisão na cidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), a mesma interromperá suas transmissões até que os problemas sejam sanados.

São José dos Campos, 17 de Dezembro de 2004.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloísa Helena de Melo Sant'Anna
PROCURADORA

TV VALE DO PARAÍBA S/A
AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9.403 PAR FR - JARDIM AUGUSTA - CEP 12.216-580 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - TEL (12) 346-6200
FAX: ATENDIMENTO (12) 346-6262 DIRETORIA / PROGRAMAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO (12) 346-6218 ENGENHARIA (12) 346-6255 JORNALISMO (12) 3 fo 9230
CNPJ 56.407.083/0001-92 - INSCR. ESTADUAL 645.262.481.119 - INSCR. MUNICIPAL 57.9630
UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: RUA CEL. JOÃO LEME, 160 - 13º ANDAR - CEP 12.900-000 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - TEL. (11) 7844-7941 - FAX: (11) 7844-7911
CNPJ 56.407.083/0002-73 - INSCR. ESTADUAL 225.105.191.110

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 107

TV VANGUARDA

DECLARAÇÃO

DECLARO que, a estação Geradora da **TV Vale do Paraíba S/A**, localizada no Município de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em UHF, atenderá ao **Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 KHz e 300 GHz**, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. do dia 10 subseqüente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada a partir do momento da efetiva instalação, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

São José dos Campos, 17 de Dezembro de 2004.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloísa Helena de Melo Sant'Anna
PROCURADORA

TV VALE DO PARAÍBA S/A
AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9.403 PARTE - JARDIM AUGUSTA - CEP 12.216-580 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - TEL. (12) 346-6200
FAX: ATENDIMENTO (12) 346-6262 DIRETORIA / PROGRAMAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO (12) 346-6218 ENGENHARIA (12) 346-6255 JORNALISMO (12) 346-6230
CNPJ 56.407.083/0001-92 - INSCR. ESTADUAL 645.262.481.119 - INSCR. MUNICIPAL 57.958/0
UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: RUA CEL. JOÃO LEME, 460 - 13º ANDAR - CEP 12.900-000 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - TEL. (11) 7844-7901 - FAX (11) 7844-7911
CNPJ 56.407.083/0002-73 - INSCR. ESTADUAL: 225.105.191.110

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 108

AllComm
telecomunicações
10 anos

DECLARAÇÃO

DECLARO que, conforme as normas vigentes de proteção ao vôo, a instalação proposta no presente Projeto para o canal 17 (dezessete) de São José dos Campos / SP, não fere o gabarito de proteção aos aeródromos da região considerada.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2004.

Pedro de Souza Mendes Arraes

ENGº PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES
CREA RJ 171968-D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 109

5.2 - FORMULÁRIOS

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 110

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS — TV

1 – SERVIÇO

RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

2 – REGISTRO FISTEL

(USO EXCLUSIVO DA ANATEL)

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: TV VALE DO PARAÍBA S/A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO):

CNPJ: 56.407.083/0001-92

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: TV VANGUARDA

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO: RUA DESENHISTA LUÍS GUIMARÃES Nº 87

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO): STA. MÔNICA

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA

CIDADE: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22763-261

FONE: 21-3326-1016

FAX: 21-3329-0400

E-MAIL: pedroarraes@allcomm.com.br

5 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO: MORRO DO CRUZEIRO

BAIRRO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS

CIDADE (CONTINUAÇÃO): CAMPOS

UF: SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23° 09' 11,0" S — 45° 54' 23,0" W

6 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO Nº 9403

BAIRRO: JARDIM AUGUSTA

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS

CIDADE (CONTINUAÇÃO): CAMPOS

UF: SP

7 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO Nº 9403

BAIRRO: JARDIM AUGUSTA

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS

CIDADE (CONTINUAÇÃO): CAMPOS

UF: SP

8 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL	DEC.	C/E	FREQÜÊNCIAS EXTREMAS	CLASSE	ERP(max)/150 m (PBTV)	POLARIZAÇÃO
17		C	488 - 494 MHz	A	50,00 kW	[X] H [ ] V

C_{BT}	$H_{CI\ (P)}$	$H_{CI\ (A)}$	H_T
619,00 metros	95,70 metros	84,55 metros	94,3 metros

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 111

9 – TRANSMISSORES

PRINCIPAL: NEC CORPORATION

MODELO: PCU-1110SS | POTÊNCIA DE SAÍDA (VÍDEO): 20,00 kw | CERTIFICAÇÃO: 1396-03-0019

AUXILIAR: ITELCO SPA

MODELO: T-683 | POTÊNCIA DE SAÍDA (VÍDEO): 5,00 kw | CERTIFICAÇÃO: 0322-89-0831

10 – SISTEMA IRRADIANTE

PRINCIPAL: DIELECTRIC COMMUNICATIONS

MODELO: TUA-O4SP-2/8U | BEAM-TILT @ 0°, 180° E 270°: 0,5° | BEAM-TILT @ 90°: 2,0° | G_{TMAX} (dBd): 6,23 | OR. DO NV: 0,0°

AUXILIAR: TRANS-TEL

MODELO: TTSL4UO | BEAM-TILT: ,° | G_{TMAX}: 7,48 dBd | ORIENTAÇÃO DO NV: 210,00°

11 – LINHA DE TRANSMISSÃO

PRINCIPAL: DIELECTRIC COMMUNICATIONS

MODELO: FLEXLINE 5" | COMPRIMENTO (L): 105,0 metros | IMPED.CARAC: 50,0 Ohms | ATENUAÇÃO (A_L): 0,59 dB/100m

AUXILIAR: kmP CABOS ESPEC. E SISTEMA LTDA

MODELO: HF 3-1/8" | COMPRIMENTO (L): 90,0 metros | IMPED.CARAC: 50,0 Ohms | ATENUAÇÃO (A_L): 0,90 dB/100m

12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES

REG.CREA: 171968-RJ/D | ENDEREÇO: RUA DESENHISTA LUÍS

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): GUIMARÃES Nº 87 | BAIRRO: BARRA DA TIJUCA

CIDADE: RIO DE JANEIRO | UF: RJ

CEP: 22793-261 | TELEFONE: 21-3326-1016 | FAX: 21-3329-0400

E-MAIL: pedroarraes@allcomm.com.br

LOCAL: RIO DE JANEIRO | DATA: 17/12/2004

ASSINATURA: Pedro de Souza Mendes Arraes

Definições/siglas utilizadas:

- C/E – Comercial/Educativo.
- G_{TMAX} – Ganho máximo do sistema irradiante.
- NV – Orientação do 0° do diagrama em relação ao Norte Verdadeiro.
- C_{BT} – Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- $H_{CI(P)}$ – Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
- $H_{CI(A)}$ – Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
- H_T – Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 112

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO

TELEVISÃO / RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

TV ALE DO PARAÍBA S/A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ 56.407.083/0001-92

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS — UF: SP

3 – PERDAS NA LINHA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 105,00 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 0,59 dB

Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,62 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 1,00 dB

Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1,62 dB

Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,452 vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,6886

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = 20,00 x 4,2 x 0,6886 = 57,85 kW

P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{Az} (kW) (7)	ERP_{Az} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO 1 (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO 2 (km) (10)
000	652,69	62,01	1,000	0,999	1,00	57,738	10,07	12,45	18,18
015	629,45	85,25	0,833	0,999	0,69	40,064	13,13	13,23	19,52
030	681,16	33,54	0,702	0,999	0,49	28,453	1,38	7,67	10,78
045	603,62	111,08	0,842	0,999	0,71	40,934	23,32	15,37	22,54
060	554,86	159,84	0,723	0,972	0,49	28,572	32,48	17,23	24,39
075	550,26	164,44	0,797	0,972	0,60	34,720	41,84	18,52	25,75
090	567,03	147,67	0,971	0,972	0,89	51,535	49,95	19,39	26,72
105	579,98	134,72	0,805	0,972	0,61	35,420	28,72	16,49	23,70
120	606,11	108,59	0,684	0,972	0,44	25,573	13,83	13,39	19,80
135	616,02	98,68	0,842	0,999	0,71	40,934	18,30	14,36	21,25
150	616,84	97,86	0,738	0,999	0,54	31,447	13,75	13,37	19,77
165	610,53	104,17	0,824	0,999	0,68	39,203	19,61	14,63	21,62
180	603,34	111,36	1,000	0,999	1,00	57,738	33,22	17,11	24,43
195	577,20	137,50	0,832	0,999	0,69	39,967	33,74	17,32	24,56
210	558,78	155,92	0,704	0,999	0,49	28,616	30,92	16,97	24,13
225	604,79	109,91	0,854	0,999	0,73	42,109	23,53	15,40	22,58
240	579,23	135,47	0,740	0,999	0,55	31,617	25,92	15,97	23,15
255	607,95	106,75	0,824	0,999	0,68	39,203	20,63	14,84	21,89
270	640,57	74,13	0,998	0,999	0,99	57,507	14,19	13,49	19,93
285	678,12	36,58	0,830	0,999	0,69	39,776	2,27	8,70	12,17
300	679,93	34,77	0,705	0,999	0,50	28,697	1,49	7,81	10,98
315	668,35	46,35	0,856	0,999	0,73	42,307	4,00	10,02	13,99
330	679,44	35,26	0,741	0,999	0,55	31,703	1,69	8,05	11,32
345	666,57	48,13	0,822	0,999	0,67	39,013	4,00	10,03	13,99
VALORES MÉDIOS		97,50				38,868			

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 071968 - D

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 113

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,5° @ 0°, 180° e 270° e Beam-Tilt = 2,0° @ 90°

7 – INTENSIDADE DE CAMPO NOS CONTORNOS DE SERVIÇO

CONTORNOS DE SERVIÇO	CANAIS 2 a 6	CANAIS 7 a 13	CANAIS 14 a 59
Contorno 1	74 dBμ	77 dBμ	80 dBμ
Contorno 2	68 dBμ	71 dBμ	74 dBμ
Contorno 3	54 dBμ	60 dBμ	70 dBμ

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte verdadeiro, no sentido horário.

8– LEGENDA / DEFINIÇÕES

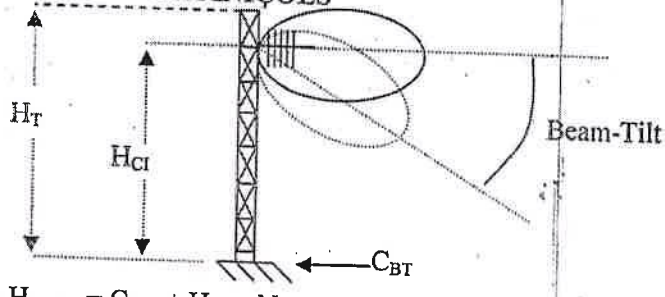

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$$

$$(\frac{EV}{Emax})^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°}$$

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

9 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES

REG.CREA: 171968-RJ/D

ENDEREÇO: RUA DESENHISTA LUÍS GUIMARÃES Nº 87

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA

CIDADE: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22793-261

TELEFONE: 21-3326-1016

FAX: 21-3329-0400

E-MAIL: pedroarraes@allcomm.com.br

LOCAL: RIO DE JANEIRO

DATA: 17/12/2004

ASSINATURA: Pedro de Souza Mendes Arraes

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 114

5.3 - TRANSMISSOR

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 115

NEC

HTD-E-10039
7th Edition

THE NEC
PCN-1600 SERIES [VHF]
PCU-1100 SERIES [UHF]

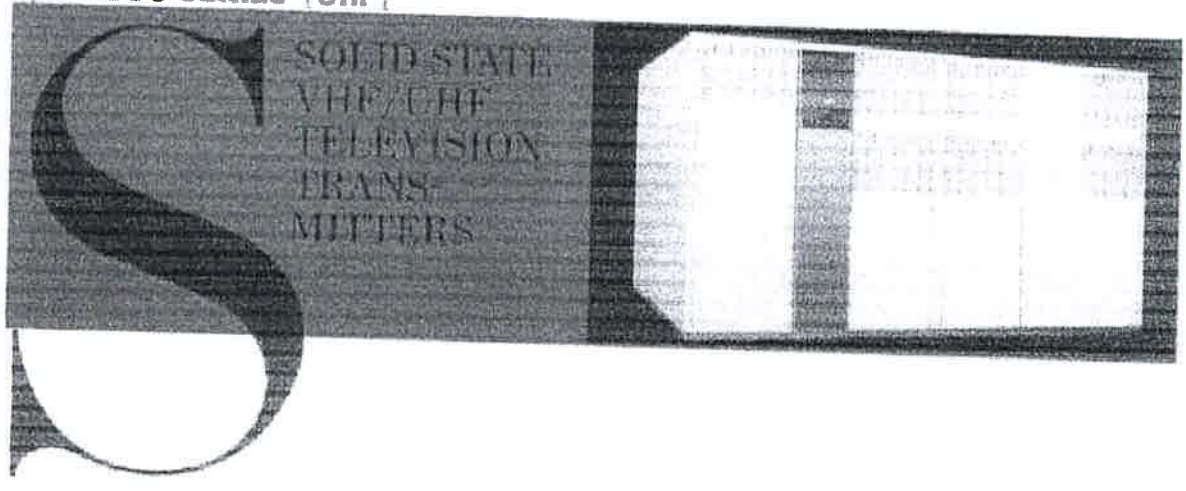

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 116

SPECIFICATIONS

VISUAL (1/2)

Characteristics	625-line C.C.I.R. Standard B/G	625-line C.C.I.R. Standard I	525-line C.C.I.R. Standard M	625-line C.C.I.R. Standard D/K
Type of Emission	C3F	C3F	C3F	C3F
Operating Frequency Range	One designated channel	One designated channel	One designated channel	One designated channel
Carrier Frequency Stability	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months
Load Impedance	50Ω with VSWR < 1.6	50Ω with VSWR < 1.5	50Ω with VSWR < 1.5	50Ω with VSWR < 1.5
Input Level Sync. Video	0.3V ± 6dB 0.7V	0.3V ± 6dB 0.7V	0.3V ± 6dB 0.7V	0.3V ± 6dB 0.7V
Input Impedance	75Ω, return loss not less than 34dB up to 5MHz	75Ω, return loss not less than 34dB up to 5MHz	75Ω, return loss not less than 34dB up to 4.2MHz	75Ω, return loss not less than 34dB up to 5MHz
AM Noise • Periodic Noise (1kHz LPF) • Unweighted Continuous Random Noise • Weighted Continuous Random Noise	–50dB (p-p) or better –52dB (r.m.s.) or better –60dB (r.m.s.) or better	–50dB (p-p) or better –52dB (r.m.s.) or better –60dB (r.m.s.) or better	–50dB (p-p) or better –52dB (r.m.s.) or better –60dB (r.m.s.) or better	–50dB (p-p) or better –52dB (r.m.s.) or better –60dB (r.m.s.) or better
Unwanted Radiation Spurious Radiation Harmonic Radiation	60dB below the carrier and power not exceeding 1mW (VHF)/20mW(UHF) (Note 2) The same limits as for the spurious radiation	60dB below the carrier and power not exceeding 1mW (VHF)/20mW(UHF) (Note 2) The same limits as for the spurious radiation	50dB below the carrier and power not exceeding 1mW (VHF)/20mW(UHF) (Note 2) The same limits as for the spurious radiation	60dB below the carrier and power not exceeding 1mW (VHF)/20mW(UHF) (Note 2) The same limits as for the spurious radiation
Linear Distortion Frequency vs Amplitude Response	Freq. (MHz) Limits (dB) –0.45 –3.0/– –0.45~–1.25 2C/– –1.25~–0.75 +0.5/– –0.75 +0.5/–4 –0.5 +0.5/–1.5 0~+1.5 +0.5/–0.5 +1.5 Ref. +1.5~+4.5 +0.5/–0.5 +5 +0.5/–2.5 +5.5 –30/–		Freq. (MHz) Limits(dB) –3.58 –42/– –3.58~–1.25 –20/– –1.25~–0.75 +0.5/– –0.75 +0.5/–4 –0.5 +0.5/–4.0 0~+1.5 +0.5/–0.5 +1.5 Ref. +1.5~+3.5 +0.5/–0.5 +4.2 +0.5/–2.5 +5.0 –30/–	Freq. (MHz) Limits(dB) –4.33 +0.1 –20/– –4.33~–1.25 –20/– –1.25~–0.75 +0.5/– –0.75 +0.5/–4 –0.5 +0.5/–1.5 0~+1.5 +0.5/–2.5 +1.5 Ref. +3.0~+4.5 +0.5/–1.0 +6 +0.5/–4 +8.0 –20/–
Group Delay • Transmitter without RX precorrection measured with phase linear demodulator • Transmitter with RX precorrection measured with standard demodulator	Up to 4.8MHz ± 40nS Up to 4.5MHz ± 40nS 4.5 ~ 4.8MHz ± 80nS Group ripple caused by SAW Filter	Up to 4.8MHz ± 40nS Up to 4.5MHz ± 40nS 4.5 ~ 4.8MHz ± 80nS Group ripple caused by SAW Filter	Up to 2.5MHz ± 40nS at 3.58MHz ± 40nS at 4.1MHz ± 80nS Group ripple caused by SAW Filter	Up to 4.5MHz ± 40nS 4.5~4.8MHz ± 80nS Group ripple caused by SAW Filter
Transient Response	Measured with a 250kHz square wave (risetime 90nS) Time (μS) Limits (%) ±0.075 –10 ±0.1 +11 ±0.2 –7 ±0.4 ~1.0 –4 Measured with a 2T pulse, with 1.5mK rating	Measured with a 2T pulse, within 1.5mK rating.	Measured with a 2T pulse, within 1.5mK rating.	Measured with a 2T pulse within 1.5mK rating
Bar Response	Measured with 50Hz and 10kHz square wave, to within 2% of the max amplitude.	Measured with 50Hz and 10kHz square wave, to within 2% of the max amplitude.	Measured with 60Hz and 15kHz square wave, to within 2% of the max amplitude.	Measured with 50Hz and 15kHz square wave, to within 2% of the max amplitude.
Non-Linear Distortion 2T/Bar Note 4 Diff. Phase Note 4	Within ± 3% at 4.43MHz Within ± 3° at 4.43MHz	Within ± 3% at 4.43MHz Within ± 3° at 4.43MHz	2T/Bar ± 3% at 3.58MHz Within ± 3° at 3.58MHz	Within ± 3% at 4.43MHz Within ± 3° at 4.43MHz
Output Power Variation (Note 1) Black to White Transition	Within ±2%	Within ±2%	Within ±2%	Within ±2%

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 117

VISUAL (2/2)

Characteristics	625-line C.C.I.R. Standard-B/G	625-line C.C.I.R. Standard-I	525-line C.C.I.R. Standard-M	625-line C.C.I.R. Standard-D/K
Blanking Level Stability (Note1) Black to White Transition	Within ±2.5%	Within ±2.5%	Within ±2.5%	Within ±2.5%
Incidental Phase Modulation	During full sinusoidal modulation of the visual transmitter between 50Hz and 15,000Hz, −46dB or less, relative to ± 50kHz deviation. Phase modulation less than ±3°	During full sinusoidal modulation of the visual transmitter between 50Hz and 15,000Hz, −46dB or less, relative to ± 50kHz deviation. Phase modulation less than ±3°	During full sinusoidal modulation of the visual transmitter between 50Hz and 15,000Hz, −46dB or less, relative to ± 50kHz deviation. Phase modulation less than ±3°	During full sinusoidal modulation of the visual transmitter between 50Hz and 15,000Hz, −46dB or less, relative to ± 50kHz deviation. Phase modulation less than ±3°

AURAL

Characteristics	625-line C.C.I.R. Standard-B/G	625-line C.C.I.R. Standard-I	525-line C.C.I.R. Standard-M	625-line C.C.I.R. Standard-D/K
Type of Emission	F3E	F3E	F3E	F3E
Output Power	1/5~1/10 of the output power of visual transmitter	1/5~1/10 of the output power of visual transmitter	1/5~1/10 of the output power of visual transmitter	1/5~1/10 of the output power of visual transmitter
Operating Frequency Range	One designated channel	One designated channel	One designated channel	One designated channel
Carrier Frequency Stability	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months	Within ± 150Hz over a period of 3 months
Load Impedance	50Ω with VSWR ≤ 1.5	50Ω with VSWR ≤ 1.5	50Ω with VSWR ≤ 1.5	50Ω with VSWR ≤ 1.5
Input Level	−4dBm to + 16dBm for ±50kHz deviation	−4dBm to + 16dBm for ±50kHz deviation	10dBm to + 10dBm for ±25kHz deviation	−4dBm to + 16dBm for ±50kHz deviation
Input Impedance	600Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 15,000Hz	600Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 15,000Hz	(1) 600Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 15,000Hz (2) 75Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 120kHz	600Ω, return loss better than 30dB between 30Hz and 15,000Hz
Modulation Capability	Up to ± 100kHz deviation	Up to ± 100kHz deviation	Up to ± 100kHz deviation	Up to ± 100kHz deviation
FM Noise	−66dB or better, relative to 100% mod. at 400Hz	−66dB or better, relative to 100% mod. at 400Hz	−66dB or better, relative to 100% mod. at 400Hz	−66dB or better, relative to 100% mod. at 400Hz
AM Noise (with no mod.)	−50dB or better	−50dB or better	−50dB or better	−50dB or better
Synchronous AM Noise (with 100% mod.) (Note 3)	−40dB or better	−40dB or better	−40dB or better	−40dB or better
Amplitude vs Frequency Response (with 50% mod.)	Within ± 0.5dB between 30 and 15,000Hz of 50μs ideal preemphasis curve	Within ± 0.5dB between 30 and 15,000Hz of 50μs ideal preemphasis curve	Within ± 0.5dB between 30 and 15,000Hz of 75μs ideal preemphasis curve	Within ± 0.5dB between 30 and 15,000Hz of 50μs ideal preemphasis curve
Harmonic distortion (with 100% mod.)	Within 0.5% between 30Hz and 15,000Hz	Within 0.5% between 30Hz and 15,000Hz	Within 0.5% between 30Hz and 15,000Hz	Within 0.5% between 30Hz and 15,000Hz
Unwanted Radiation	The same limits as for the visual transmitter	The same limits as for the visual transmitter	The same limits as for the visual transmitter	The same limits as for the visual transmitter

Note 1) For any picture level and variation of ± 6dB in input sync-pulse amplitude.
Note 2) 60dB below the carrier can be realized by addition of a spurious filter.
Note 3) Relative to 100% AM modulation. Measured at output of the V/A Combiner.
Note 4) With automatic correction.

GENERAL

Power supply	200/208/220/230/240/254 volt or 380/400/415/440 volt
	50/60Hz, 3 phase, 3 wire or 4 wire
	Voltage fluctuation ±10%
	Frequency fluctuation ±2%
Power factor	More than 90%
Ambient temperature	0°C to 45°C at 500m above sea level.(*1)
Relative humidity	90% (Max.)

(*1) Maximum ambient temperature will derate according to altitude at site.
Derated temperature:48°C − 0.006 × Altitude(m)(Higher than 500m)

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 118

AllComm
telecomunicações
10 anos

HOMOLOGAÇÃO DO TRANSMISSOR

Código de Certificação: 1396-03-00192

Em processo de inclusão na relação da ANATEL

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 19

5.4 - ANTENA
(Configuração Original e Resultante)*

* Conforme sub-item e3 do item 11.2.5 do Regulamento Técnico aprovado pela Resolução nº 284, de 07/12/2001

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 120

5.4.1 - ANTENA
(Configuração Original)

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 121

Dielectric

Proposal #: **DCA-10649-1** Antenna Type: **TUA-O4-2/8U-1-T** Channel: **17 DTV**

Call Letters: Location: **Vanguarda, Brazil**

Electrical Specifications		Value		Remarks
		Ratio	dB	
RMS Gain at Main Lobe over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	4.2	6.23	
RMS Gain at Horizontal over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	4.2	6.23	
Peak Directional Gain over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	6.3	7.99	
Peak Directional Gain at Horizontal over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	6.3	7.99	
Circularity		+/- 2.0 dB		
Axial Ratio		dB		
Beam Tilt		0.50 deg		
Average Power DTV		30 kW	14.77 dBk	
Antenna Input: T/L		6-1/8 in	50.0 ohm	Type: EIA/DCA
Maximum Antenna Input VSWR		Channel	1.10 : 1	Note: 5 psi Pressuization dry air or Nitrogen Required
Patterns	Azimuth Elevation	TUA-O4-9410 02U042050	02U042050-90	

Mechanical Specifications		Metric	English	Preliminary
Height with Lightning Protector	H4	3.9 m	12.9 ft	
Height Less Lightning Protector	H2	2.7 m	8.9 ft	
Height of Center of Radiation	H3	1.5 m	4.8 ft	Above base flange
Basic Wind Speed	V	112.7 km/h	70 mi/h	TIA/EIA-222-F.
Force Coeff. x Projected Area	CaAc	4.27 m²	46.0 ft²	Above base flange
Moment Arm	D1	1.4 m	4.5 ft	Above base flange
Force Coeff. x Projected Area	CaAc	m²	ft²	
Moment Arm	D3	m	ft	
Pole Bury Length	D2	m	ft	
Weight	W	0.6 t	1,400 lbs	
Radome Panel				Orange

Antenna designed in accordance with AISC specifications for design of structural steel for building as prescribed by TIA/EIA-222-F.

NOTE:

Prepared By : SRR

Original Date : 17-Aug-04

Revision: 1

Approved By : EM

Rev. Date: 21-Oct-04

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 122

Dielectric

Proposal #: **DCA-10649-1** Antenna Type: **TUA-O4-2/8U-1-T** Channel: **17 DTV**

Call Letters: Location: **Vanguarda, Brazil**

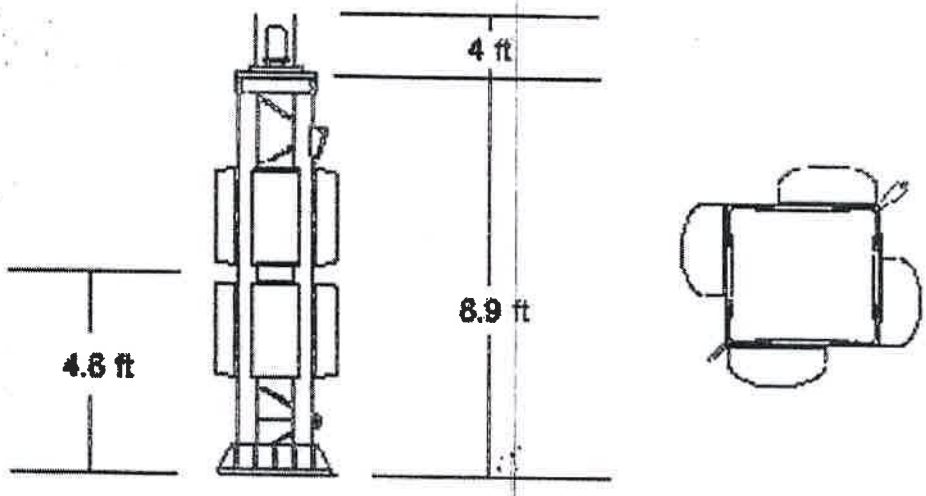

SRR-102004

Drawing not to scale

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 123

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	1
Date	21-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4-2/8U-1-T		

SYSTEM SUMMARY

Antenna:

			H Pol	
Type:	TUA-O4-2/8U-1-T	ERP:	165 kW	(22.17 dBk)
Channel:	17	Gain*:	6.3	(7.99 dB)
Location:	Vanguarda, Brazil	Input Power:	26.2 kW	(14.18 dBk)

Transmission Line:

Type:	FLEXLine	Attenuation:	0.59 dB
Size:	5 in	Efficiency:	87.3%
Impedance:	50 ohm		
Length:	328 ft	100.0 m	

Transmitter:

Power Required: 30.0 kW (14.77 dBk)

* Gain is with respect to half wave dipole.

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	1
Date	21-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN

RMS Gain at Main Lobe	4.20	(6.23 dB)	Beam Tilt	0.50 deg
RMS Gain at Horizontal	4.20	(6.23 dB)	Frequency	491.00 MHz
Calculated / Measured	Calculated		Drawing #	02U042050

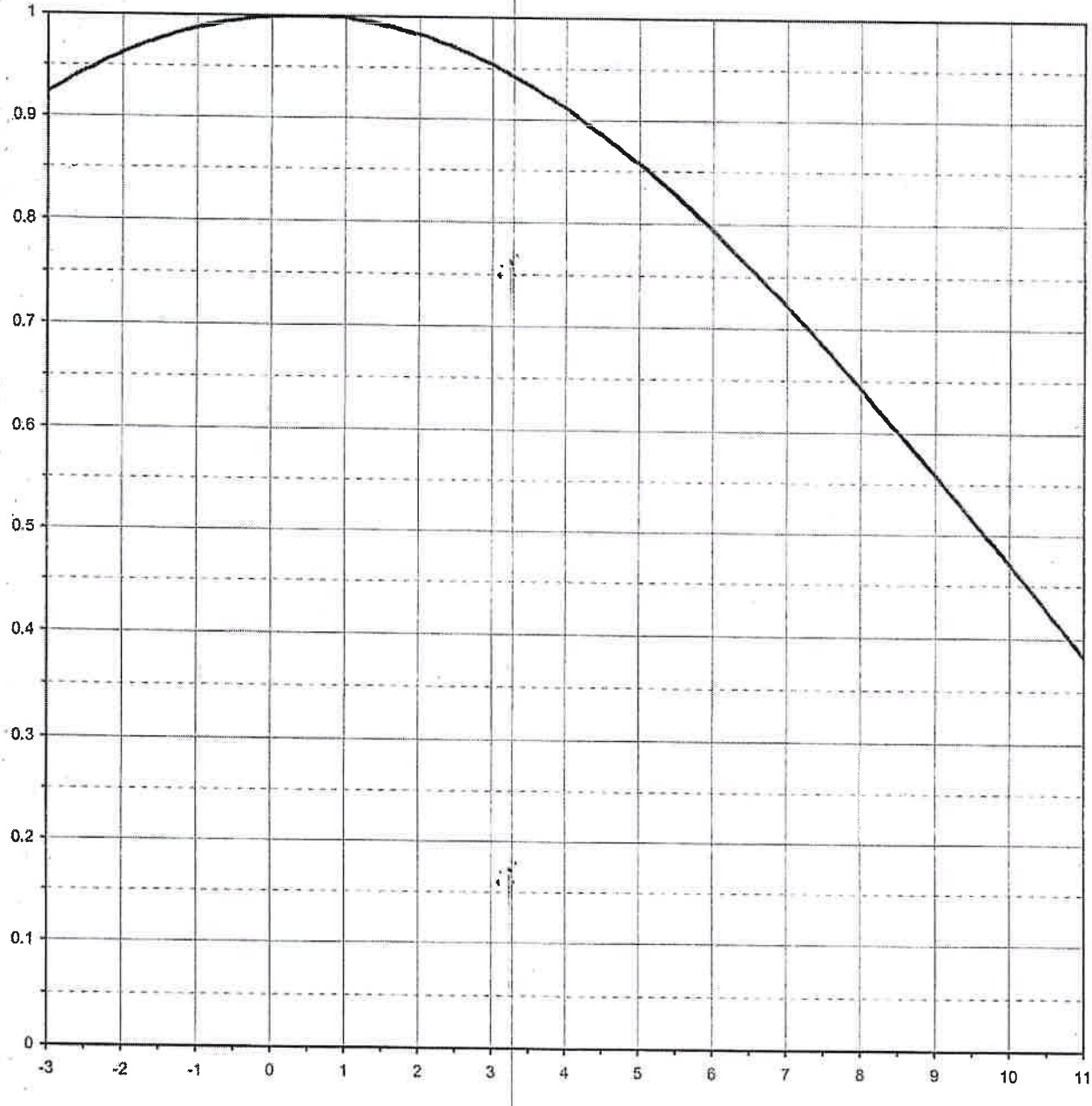

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	1
Date	21-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN

RMS Gain at Main Lobe	4.20	(6.23 dB)	Beam Tilt	0.50 deg
RMS Gain at Horizontal	4.20	(6.23 dB)	Frequency	491.00 MHz
Calculated / Measured	Calculated		Drawing #	02U042050-90

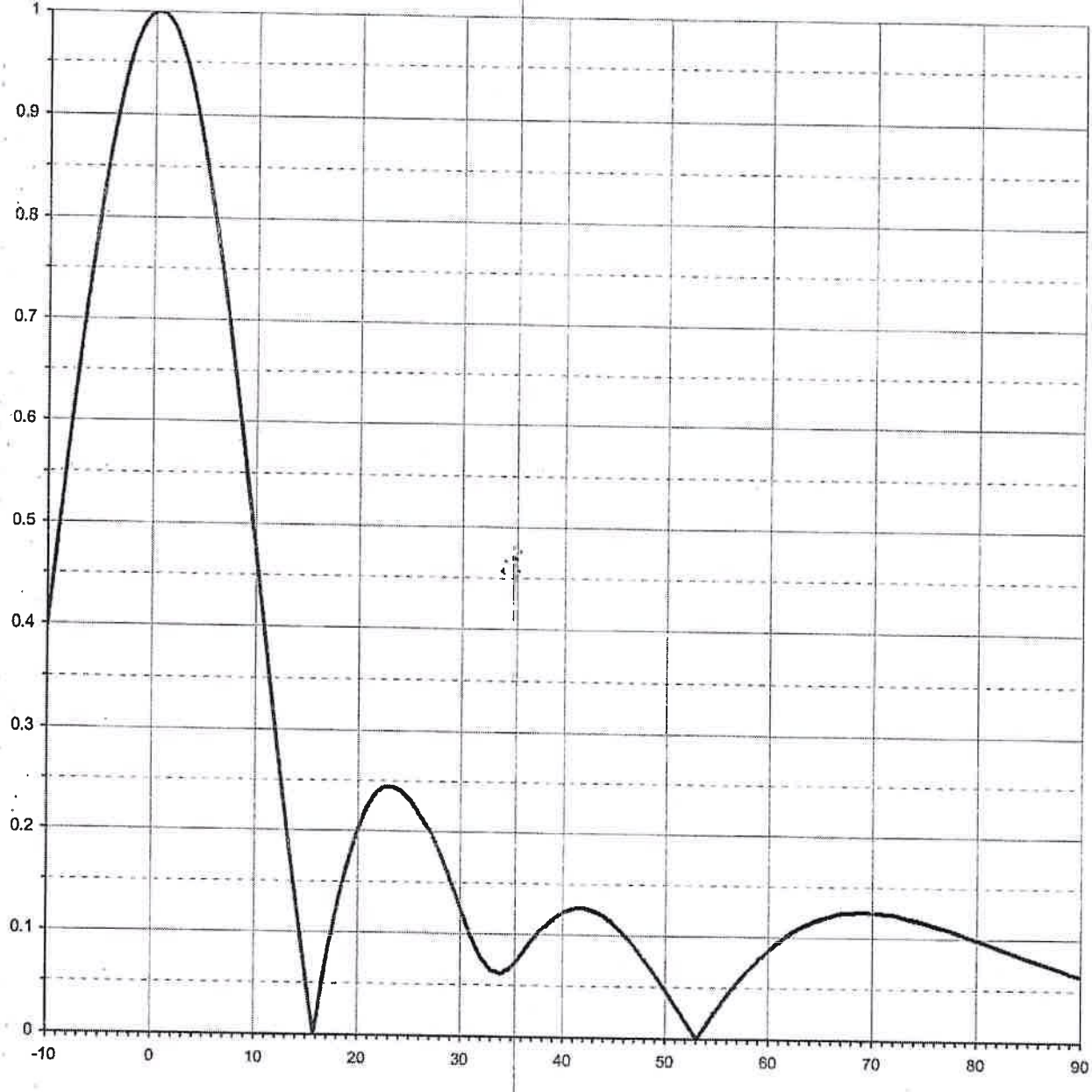

Dielectric

Proposal Number **DCA-10649** Revision: **1**
Date **21-Oct-04**
Call Letters Channel **17**
Location **Vanguarda, Brazil**
Customer **Allcomm Telecommunications**
Antenna Type **TUA-O4-2/8U-1-T**

TABULATION OF ELEVATION PATTERN

Elevation Pattern Drawing #: **02U042050-90**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
-10.0	0.399	2.4	0.973	10.6	0.426	30.5	0.114	51.0	0.033	71.5	0.123
-9.5	0.444	2.6	0.967	10.8	0.409	31.0	0.100	51.5	0.025	72.0	0.123
-9.0	0.489	2.8	0.960	11.0	0.391	31.5	0.089	52.0	0.017	72.5	0.121
-8.5	0.533	3.0	0.954	11.5	0.347	32.0	0.079	52.5	0.010	73.0	0.120
-8.0	0.577	3.2	0.946	12.0	0.303	32.5	0.072	53.0	0.002	73.5	0.119
-7.5	0.620	3.4	0.938	12.5	0.260	33.0	0.066	53.5	0.006	74.0	0.117
-7.0	0.662	3.6	0.930	13.0	0.217	33.5	0.063	54.0	0.013	74.5	0.116
-6.5	0.701	3.8	0.921	13.5	0.176	34.0	0.061	54.5	0.020	75.0	0.115
-6.0	0.740	4.0	0.912	14.0	0.136	34.5	0.064	55.0	0.027	75.5	0.114
-5.5	0.776	4.2	0.901	14.5	0.098	35.0	0.067	55.5	0.034	76.0	0.112
-5.0	0.810	4.4	0.891	15.0	0.061	35.5	0.073	56.0	0.041	76.5	0.111
-4.5	0.842	4.6	0.880	15.5	0.025	36.0	0.079	56.5	0.048	77.0	0.109
-4.0	0.873	4.8	0.869	16.0	0.008	36.5	0.086	57.0	0.054	77.5	0.108
-3.5	0.899	5.0	0.858	16.5	0.040	37.0	0.093	57.5	0.060	78.0	0.106
-3.0	0.924	5.2	0.845	17.0	0.069	37.5	0.099	58.0	0.066	78.5	0.104
-2.8	0.932	5.4	0.833	17.5	0.096	38.0	0.105	58.5	0.071	79.0	0.102
-2.6	0.941	5.6	0.820	18.0	0.121	38.5	0.109	59.0	0.076	79.5	0.100
-2.4	0.948	5.8	0.807	18.5	0.143	39.0	0.114	59.5	0.081	80.0	0.099
-2.2	0.956	6.0	0.794	19.0	0.164	39.5	0.118	60.0	0.086	80.5	0.097
-2.0	0.963	6.2	0.780	19.5	0.182	40.0	0.121	60.5	0.090	81.0	0.095
-1.8	0.969	6.4	0.766	20.0	0.198	40.5	0.123	61.0	0.095	81.5	0.093
-1.6	0.974	6.6	0.752	20.5	0.211	41.0	0.125	61.5	0.099	82.0	0.092
-1.4	0.979	6.8	0.737	21.0	0.223	41.5	0.126	62.0	0.102	82.5	0.090
-1.2	0.984	7.0	0.722	21.5	0.232	42.0	0.126	62.5	0.106	83.0	0.088
-1.0	0.988	7.2	0.707	22.0	0.239	42.5	0.125	63.0	0.109	83.5	0.086
-0.8	0.991	7.4	0.691	22.5	0.243	43.0	0.123	63.5	0.111	84.0	0.084
-0.6	0.994	7.6	0.675	23.0	0.244	43.5	0.121	64.0	0.113	84.5	0.082
-0.4	0.996	7.8	0.659	23.5	0.244	44.0	0.119	64.5	0.116	85.0	0.081
-0.2	0.998	8.0	0.643	24.0	0.242	44.5	0.115	65.0	0.118	85.5	0.079
0.0	0.999	8.2	0.626	24.5	0.238	45.0	0.111	65.5	0.119	86.0	0.077
0.2	1.000	8.4	0.610	25.0	0.233	45.5	0.106	66.0	0.121	86.5	0.076
0.4	1.000	8.6	0.593	25.5	0.227	46.0	0.101	66.5	0.122	87.0	0.074
0.6	1.000	8.8	0.576	26.0	0.219	46.5	0.096	67.0	0.124	87.5	0.072
0.8	0.999	9.0	0.559	26.5	0.211	47.0	0.090	67.5	0.124	88.0	0.071
1.0	0.999	9.2	0.541	27.0	0.202	47.5	0.083	68.0	0.124	88.5	0.069
1.2	0.996	9.4	0.524	27.5	0.192	48.0	0.077	68.5	0.125	89.0	0.066
1.4	0.994	9.6	0.506	28.0	0.181	48.5	0.070	69.0	0.125	89.5	0.065
1.6	0.991	9.8	0.497	28.5	0.168	49.0	0.063	69.5	0.125	90.0	0.064
1.8	0.987	10.0	0.480	29.0	0.154	49.5	0.056	70.0	0.124		
2.0	0.983	10.2	0.462	29.5	0.141	50.0	0.048	70.5	0.124		
2.2	0.978	10.4	0.444	30.0	0.127	50.5	0.041	71.0	0.123		

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	1
Date	21-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4-2/8U-1-T		

AZIMUTH PATTERN

Gain	1.50	(1.76 dB)
Calculated / Measured	Calculated	

Frequency	491.00 MHz
Drawing #	TUA-O4-9410

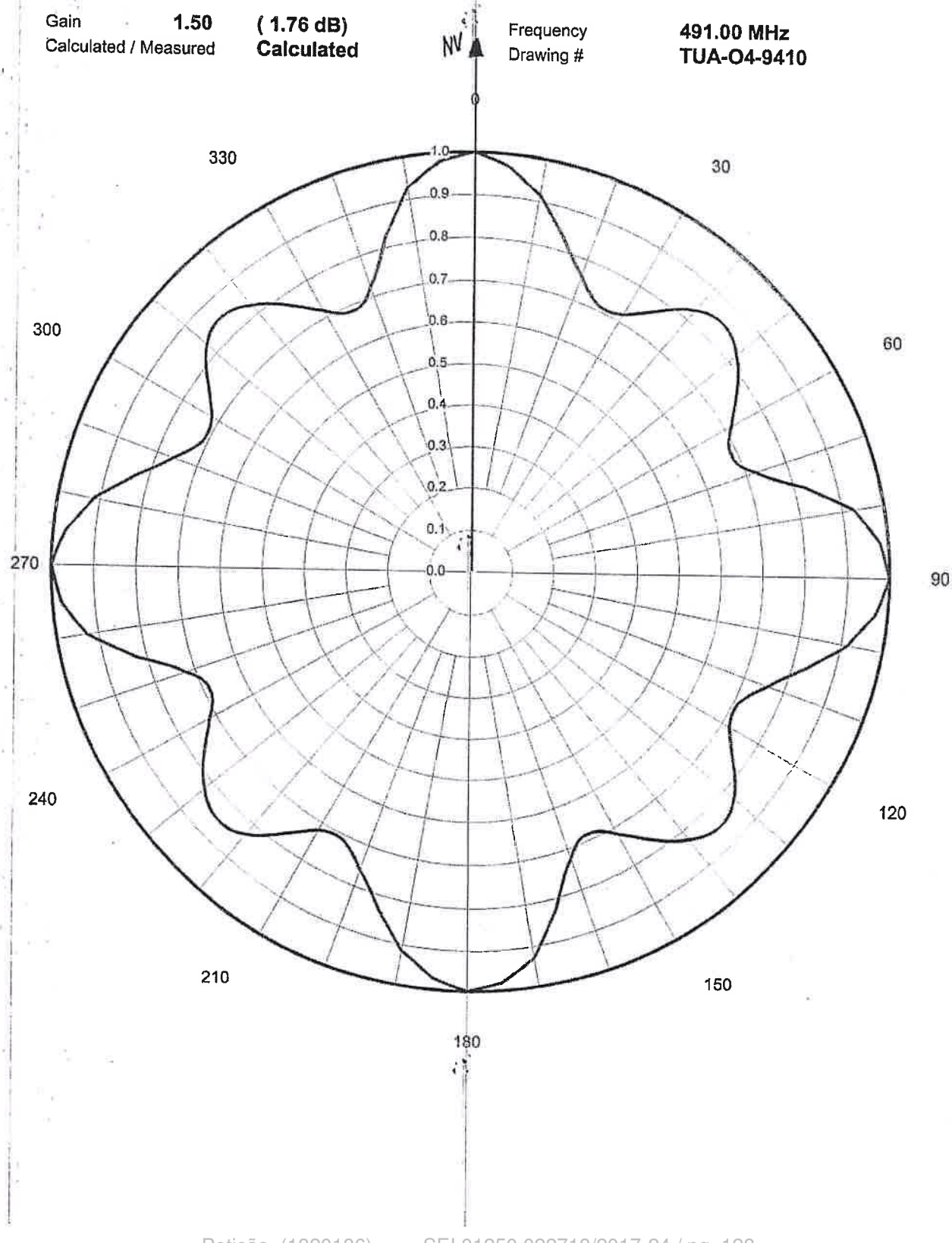

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**
Date	**21-Oct-04**
Call Letters	Channel **17**
Location	**Vanguarda, Brazil**
Customer	**Allcomm Telecommunications**
Antenna Type	**TUA-O4-2/8U-1-T**

AZIMUTH PATTERN (dB)

Gain	**1.50**	**(1.76 dB)**
Calculated / Measured	**Calculated**	

Frequency	**491.00 MHz**
Drawing #	**TUA-O4-9410**

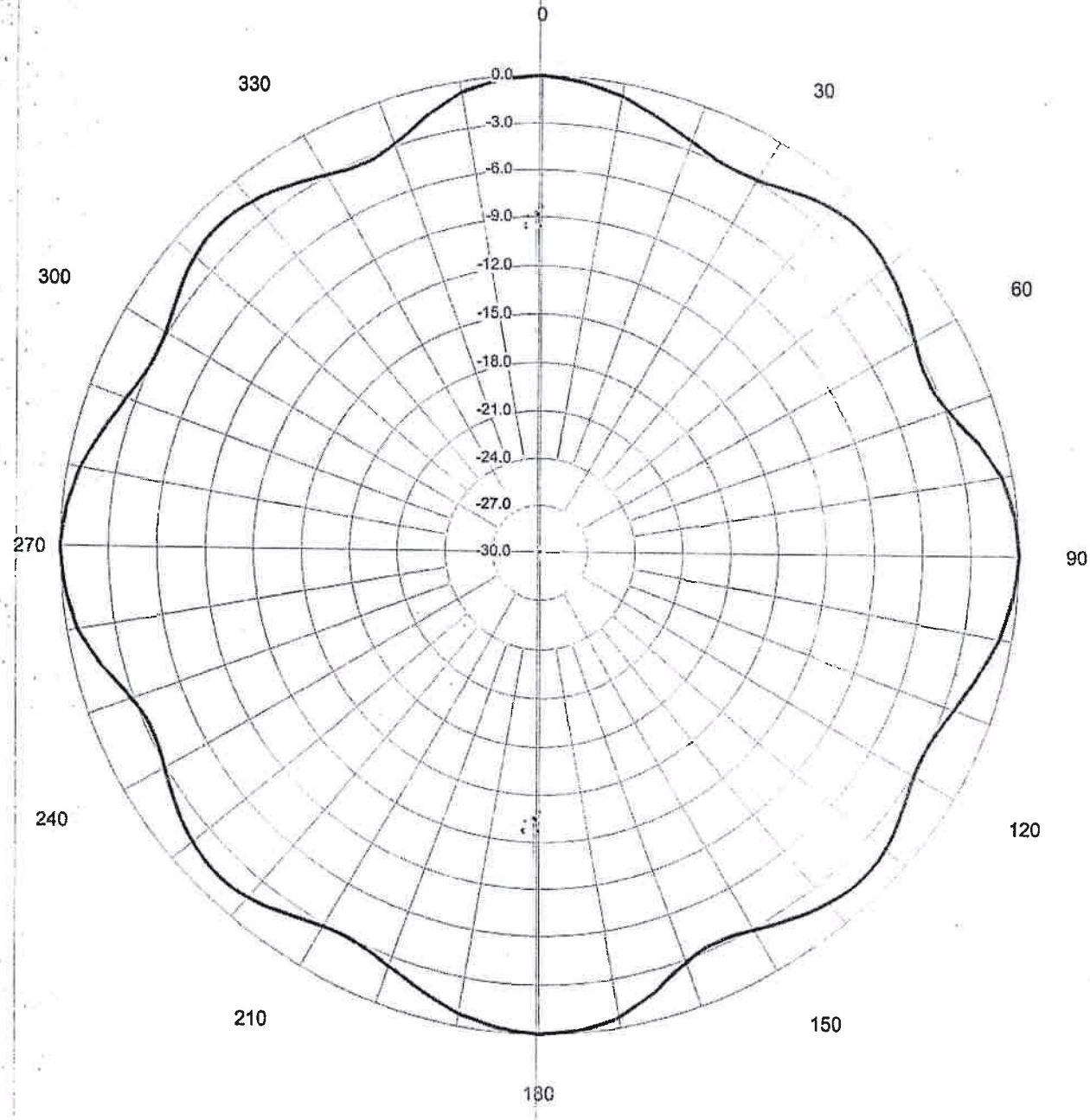

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	**1**
Date	**21-Oct-04**		
Call Letters		Channel	**17**
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4-2/8U-1-T**		

TABULATION OF AZIMUTH PATTERN

Azimuth Pattern Drawing #: **TUA-O4-9410**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
0	1.000	45	0.851	90	1.000	135	0.851	180	1.000	225	0.851	270	1.000	315	0.851
1	0.994	46	0.849	91	0.994	136	0.849	181	0.994	226	0.849	271	0.994	316	0.849
2	0.988	47	0.846	92	0.988	137	0.846	182	0.988	227	0.846	272	0.988	317	0.846
3	0.982	48	0.840	93	0.982	138	0.840	183	0.982	228	0.840	273	0.982	318	0.840
4	0.976	49	0.833	94	0.976	139	0.833	184	0.976	229	0.833	274	0.976	319	0.833
5	0.970	50	0.824	95	0.970	140	0.824	185	0.970	230	0.824	275	0.970	320	0.824
6	0.958	51	0.816	96	0.958	141	0.816	186	0.958	231	0.816	276	0.958	321	0.816
7	0.946	52	0.807	97	0.946	142	0.807	187	0.946	232	0.807	277	0.946	322	0.807
8	0.935	53	0.797	98	0.935	143	0.797	188	0.935	233	0.797	278	0.935	323	0.797
9	0.925	54	0.785	99	0.925	144	0.785	189	0.925	234	0.785	279	0.925	324	0.785
10	0.915	55	0.773	100	0.915	145	0.773	190	0.915	235	0.773	280	0.915	325	0.773
11	0.897	56	0.761	101	0.897	146	0.761	191	0.897	236	0.761	281	0.897	326	0.761
12	0.880	57	0.749	102	0.880	147	0.749	192	0.880	237	0.749	282	0.880	327	0.749
13	0.863	58	0.738	103	0.863	148	0.738	193	0.863	238	0.738	283	0.863	328	0.738
14	0.847	59	0.727	104	0.847	149	0.727	194	0.847	239	0.727	284	0.847	329	0.727
15	0.832	60	0.717	105	0.832	150	0.717	195	0.832	240	0.717	285	0.832	330	0.717
16	0.815	61	0.706	106	0.815	151	0.706	196	0.815	241	0.706	286	0.815	331	0.706
17	0.799	62	0.697	107	0.799	152	0.697	197	0.799	242	0.697	287	0.799	332	0.697
18	0.785	63	0.690	108	0.785	153	0.690	198	0.785	243	0.690	288	0.785	333	0.690
19	0.772	64	0.686	109	0.772	154	0.686	199	0.772	244	0.686	289	0.772	334	0.686
20	0.760	65	0.686	110	0.760	155	0.686	200	0.760	245	0.686	290	0.760	335	0.686
21	0.747	66	0.685	111	0.747	156	0.685	201	0.747	246	0.685	291	0.747	336	0.685
22	0.736	67	0.689	112	0.736	157	0.689	202	0.736	247	0.689	292	0.736	337	0.689
23	0.726	68	0.696	113	0.726	158	0.696	203	0.726	248	0.696	293	0.726	338	0.696
24	0.718	69	0.708	114	0.718	159	0.708	204	0.718	249	0.708	294	0.718	339	0.708
25	0.712	70	0.723	115	0.712	160	0.723	205	0.712	250	0.723	295	0.712	340	0.723
26	0.710	71	0.737	116	0.710	161	0.737	206	0.710	251	0.737	296	0.710	341	0.737
27	0.709	72	0.754	117	0.709	162	0.754	207	0.709	252	0.754	297	0.709	342	0.754
28	0.711	73	0.774	118	0.711	163	0.774	208	0.711	253	0.774	298	0.711	343	0.774
29	0.714	74	0.798	119	0.714	164	0.798	209	0.714	254	0.798	299	0.714	344	0.798
30	0.720	75	0.824	120	0.720	165	0.824	210	0.720	255	0.824	300	0.720	345	0.824
31	0.728	76	0.842	121	0.728	166	0.842	211	0.728	256	0.842	301	0.728	346	0.842
32	0.738	77	0.862	122	0.738	167	0.862	212	0.738	257	0.862	302	0.738	347	0.862
33	0.749	78	0.884	123	0.749	168	0.884	213	0.749	258	0.884	303	0.749	348	0.884
34	0.760	79	0.906	124	0.760	169	0.906	214	0.760	259	0.906	304	0.760	349	0.906
35	0.772	80	0.928	125	0.772	170	0.928	215	0.772	260	0.928	305	0.772	350	0.928
36	0.785	81	0.938	126	0.785	171	0.938	216	0.785	261	0.938	306	0.785	351	0.938
37	0.798	82	0.948	127	0.798	172	0.948	217	0.798	262	0.948	307	0.798	352	0.948
38	0.810	83	0.958	128	0.810	173	0.958	218	0.810	263	0.958	308	0.810	353	0.958
39	0.821	84	0.969	129	0.821	174	0.969	219	0.821	264	0.969	309	0.821	354	0.969
40	0.830	85	0.980	130	0.830	175	0.980	220	0.830	265	0.980	310	0.830	355	0.980
41	0.838	86	0.984	131	0.838	176	0.984	221	0.838	266	0.984	311	0.838	356	0.984
42	0.845	87	0.988	132	0.845	177	0.988	222	0.845	267	0.988	312	0.845	357	0.988
43	0.849	88	0.992	133	0.849	178	0.992	223	0.849	268	0.992	313	0.849	358	0.992
44	0.851	89	0.996	134	0.851	179	0.996	224	0.851	269	0.996	314	0.851	359	0.996

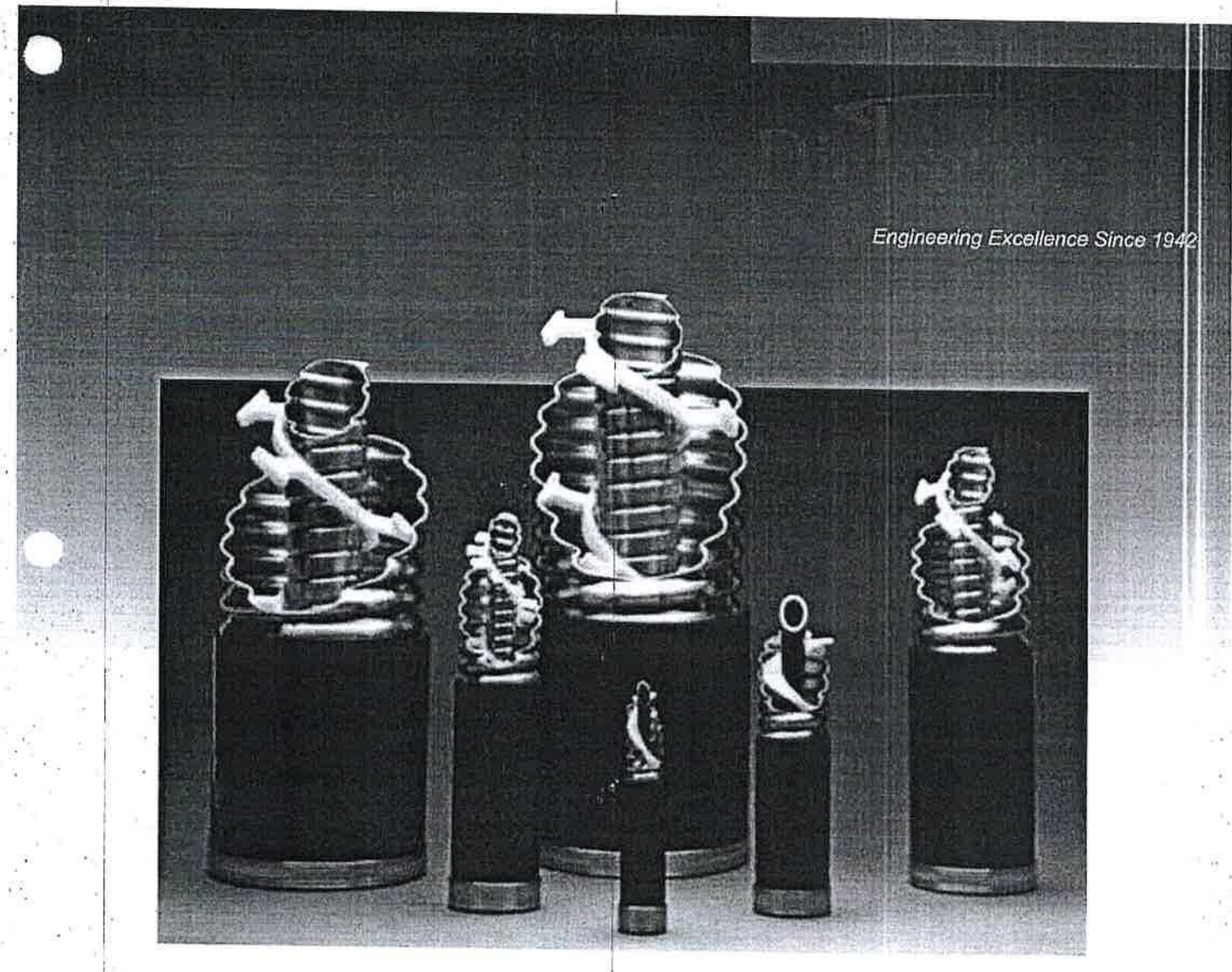

FLEXLine™
Air Dielectric Coaxial Cable & Components

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 131

A Line for Every Application

Dielectric FLEXLine™ air dielectric coaxial cable is available in sizes for every broadcast application from low power FM through high power TV. Now you have an alternative to rigid transmission line — for installations on crowded towers, broadband systems, or any other situation in which flexible transmission line is advantageous. Consult Dielectric for assistance in selecting the optimum line for your application.

Features

Finest Materials

Oxygen free copper and the finest quality polyethylene available worldwide are used to make FLEXLine™ air dielectric coaxial cable. No recycled materials are employed. FLEXLine™ cable has the quality you depend on from Dielectric.

Sizes to 6-1/8

FLEXLine™ air dielectric coaxial cable comes in standard sizes from 7/8" through 6-1/8", covering AM, FM and many TV applications. Whether your requirements are for flexible cable or rigid transmission line, Dielectric has the product to suit your needs.

Uniform Quality

Uniform quality is assured by manufacturing under uncompromising Dielectric standards. Seam welding is continuously tested with in-process weld monitoring equipment. Insulation resistance, dielectric strength and attenuation are verified at time of manufacture. VSWR is tested and verified for every length. The result: FLEXLine™ cable has constant, dependable performance, length after length.

Precision-fitted Connectors

Each connector is attached using a precision-engineered flaring tool and gauges, no snip-flaring and hammering. This provides superior VSWR performance, and eliminates risk of connector burnout due to hot spots.

Single Source Solution

With FLEXLine™ air dielectric coaxial cable, Dielectric can now satisfy all your needs for transmission line. Rely on Dielectric as your single source solution.

Warranty

FLEXLine™ is warranted for 10 years if purchased with a complete Dielectric package including antenna and RF system.

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 132

5.4.2 - ANTENA
(Configuração Resultante)

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 183

Dielectric

TU Series
Deltawing UHF Antenna

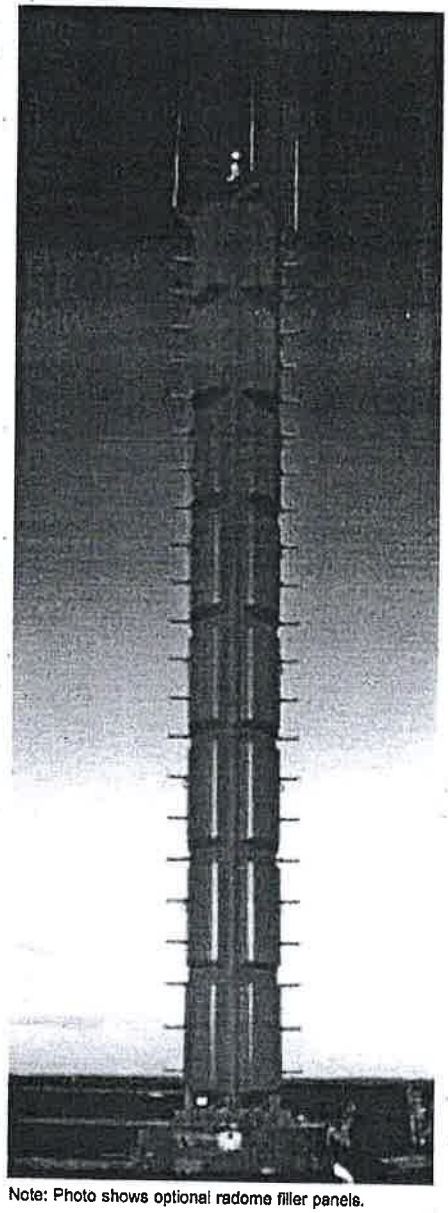

Note: Photo shows optional radome filler panels.

- **Wide impedance and pattern bandwidth are ideal for digital operation**
- **Designed for multiplexed digital and analog signals**
- **Typical VSWR under 1.05:1 per channel and under 1.1:1 across 20 channel bandwidth**
- **High power handling, low power available**
- **Excellent horizontal pattern control**
- **Customized beam tilt and null fill**
- **Ideal for stations whose channel may change**
- **Available with full cylindrical radome to minimize windloading**

The TU Series Deltawing panel antenna from Dielectric is a versatile and reliable antenna solution allowing for broadcast of single and multiplexed stations and stations with unique pattern requirements. Deltawing antennas provide broadband impedance characteristics ideal for digital broadcast formats, but are also an excellent choice for analog formats. The TU Series antennas feature a rugged, field proven design for worry-free long life. The Deltawing antenna is constructed to operate in severe environments subject to high winds and heavy ice loading.

Dielectric Communications • 22 Tower Road • Raymond, ME 04071 • (207) 655-4555 • (800) 341-9678

Rev. 2 (12/01)

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 134

Dielectric

Proposal #: **DCA-10649-2** Antenna Type: **TUA-O4SP-2/8U-1-T** Channel: **17 DTV**

Call Letters: Location: **Vanguarda, Brazil**

Electrical Specifications		Value		Remarks
		Ratio	dB	
RMS Gain at Main Lobe over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	4.2	6.23	
RMS Gain at Horizontal over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	4.2	6.23	
Peak Directional Gain over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	6.3	7.99	
Peak Directional Gain at Horizontal over Halfwave Dipole	Hpol Vpol	6.3	7.99	
Circularity		+/- 2.0 dB		
Axial Ratio		dB		
Beam Tilt at 0 , 180 , 270 deg		0.50 deg		2.00 deg beam tilt at 90 deg azimuth
Average Power DTV		30 kW	14.77 dBk	
Antenna Input: T/L		6-1/8 in	50.0 ohm	Type: EIA/DCA
Maximum Antenna Input VSWR		Channel	1.10 : 1	Note: 5 psi Pressuization dry air or Nitrogen Required
Patterns	Azimuth Elevation	TUA-O4B-4910 02U042050	02U042050-90	

Mechanical Specifications		Metric	English	Preliminary
Height with Lightning Protector	H4	3.9 m	12.9 ft	
Height Less Lightning Protector	H2	2.7 m	8.9 ft	
Height of Center of Radiation	H3	1.5 m	4.8 ft	Above base flange
Basic Wind Speed	V	112.7 km/h	70 mi/h	TIA/EIA-222-F.
Force Coeff. x Projected Area	CaAc	4.27 m^2	46.0 ft^2	Above base flange
Moment Arm	D1	1.4 m	4.5 ft	Above base flange
Force Coeff. x Projected Area	CaAc	m^2	ft^2	
Moment Arm	D3	m	ft	
Pole Bury Length	D2	m	ft	
Weight	W	0.6 t	1,400 lbs	
Radome Panel				Orange

Antenna designed in accordance with AISC specifications for design of structural steel for building as prescribed by TIA/EIA-222-F.

NOTE:

Prepared By : SRR Approved By : EM

Original Date : 17-Aug-04 **Revision: 2** **Rev. Date: 28-Oct-04**

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 135

Dielectric

Proposal #: DCA-10649-2 Antenna Type: TUA-O4SP-2/8U-1-T Channel: 17 DTV

Call Letters; Location: Vanguarda, Brazil

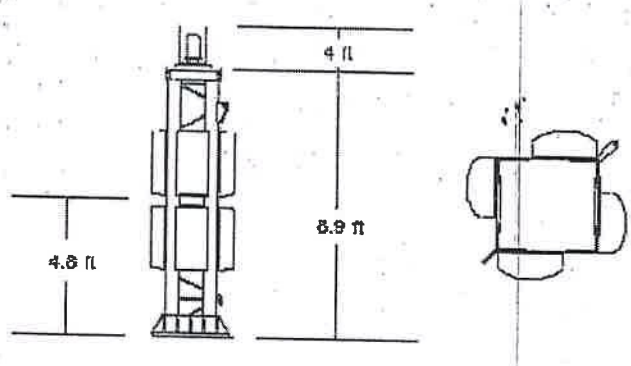

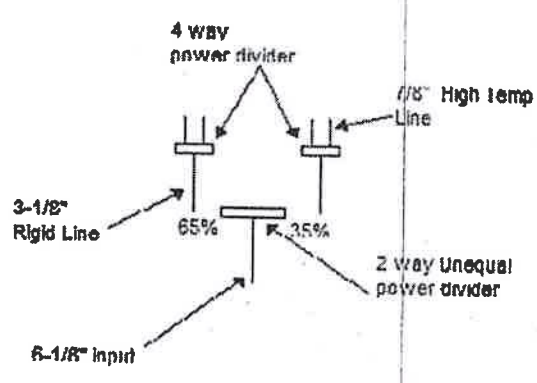

SRR-102804

Drawing not to scale

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

SYSTEM SUMMARY

Antenna:

			H Pol	
Type:	TUA-O4SP-2/8U-1-T	ERP:	165 kW	(22.17 dBk)
Channel:	17	Gain*:	6.3	(7.99 dB)
Location:	Vanguarda, Brazil	Input Power:	26.2 kW	(14.18 dBk)

Transmission Line:

Type:	FLEXLine	Attenuation:	0.59 dB
Size:	5 in	Efficiency:	87.3%
Impedance:	50 ohm		
Length:	328 ft	100.0 m	

Transmitter:

Power Required: 30.0 kW (14.77 dBk)

* Gain is with respect to half wave dipole.

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 137

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	**2**
Date	**28-Oct-04**		
Call Letters		Channel	**17**
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4SP-2/8U-1-T**		

ELEVATION PATTERN AT 00°, 180° and 270°

RMS Gain at Main Lobe	**4.20**	**(6.23 dB)**	Beam Tilt	**0.50 deg**
RMS Gain at Horizontal	**4.20**	**(6.23 dB)**	Frequency	**491.00 MHz**
Calculated / Measured	**Calculated**		Drawing #	**02U042050**

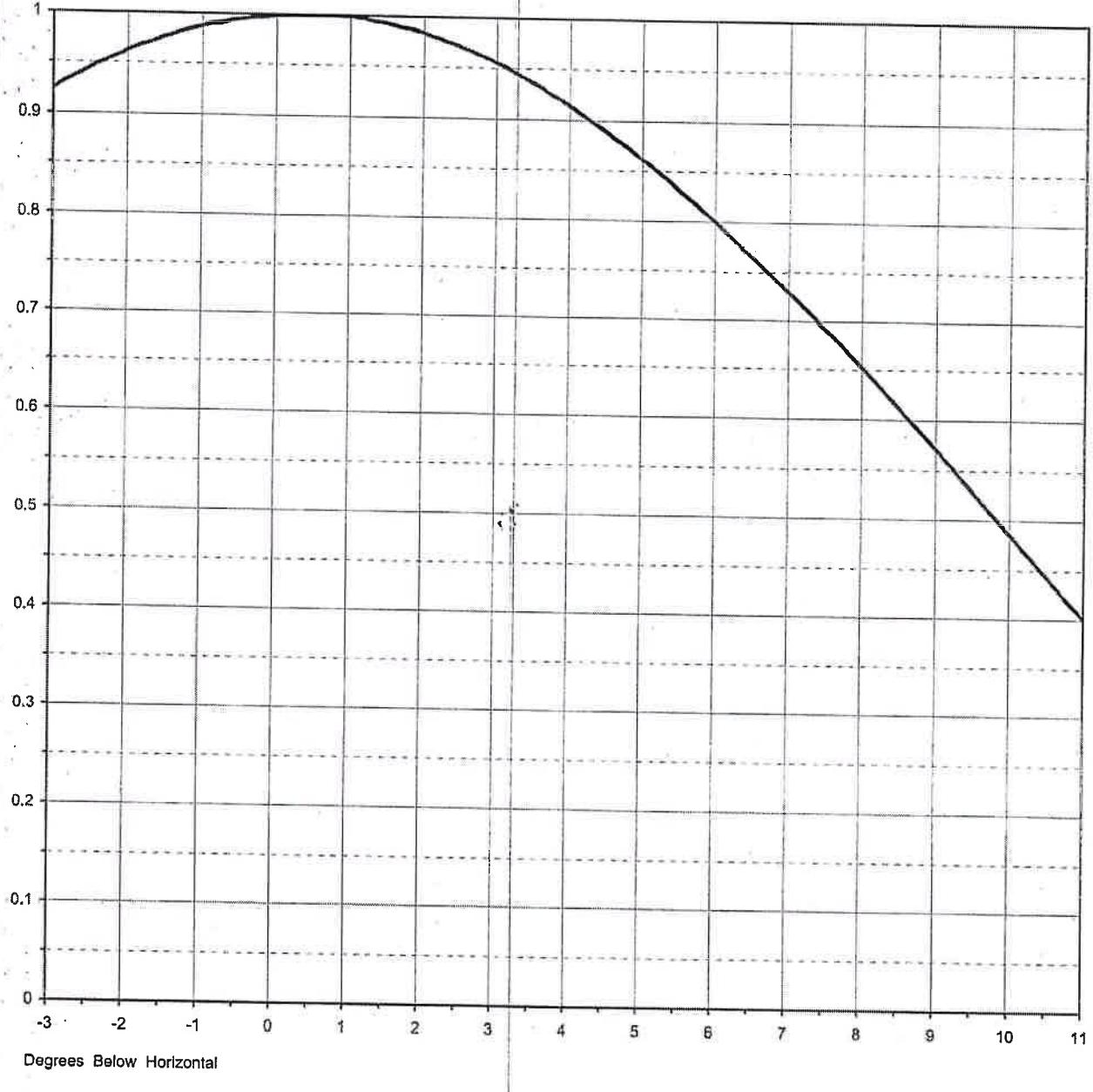

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	**2**
Date	**28-Oct-04**		
Call Letters		Channel	**17**
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4SP-2/8U-1-T**		

ELEVATION PATTERN AT 00°, 180° and 270°

RMS Gain at Main Lobe	**4.20**	**(6.23 dB)**	Beam Tilt	**0.50 deg**
RMS Gain at Horizontal	**4.20**	**(6.23 dB)**	Frequency	**491.00 MHz**
Calculated / Measured	**Calculated**		Drawing #	**02U042050-90**

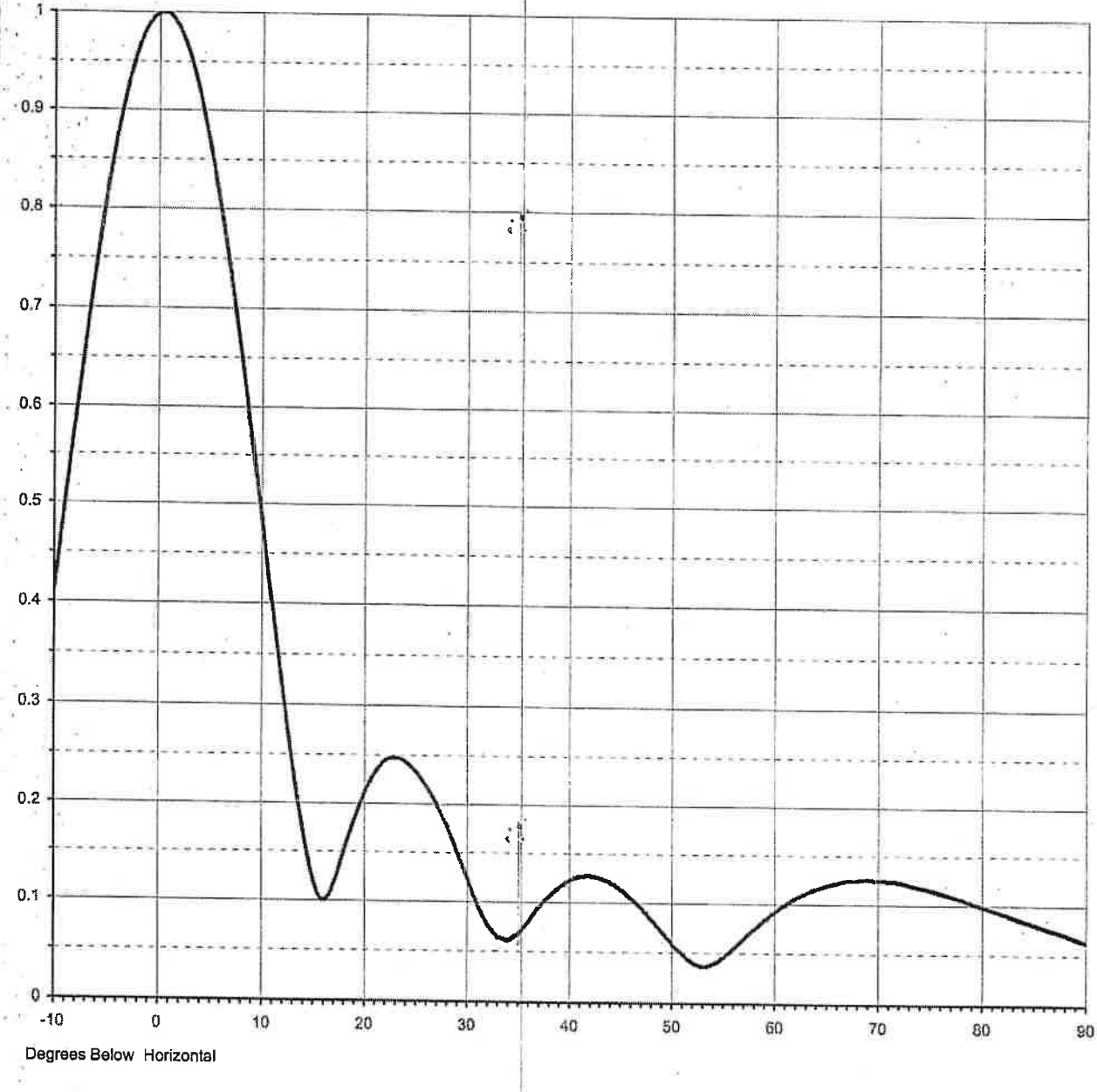

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	**2**
Date	**28-Oct-04**		
Call Letters		Channel	**17**
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4SP-2/8U-1-T**		

TABULATION OF ELEVATION PATTERN AT 00°, 180° and 270°

Elevation Pattern Drawing #: **02U042050-90**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
-10.0	0.413	2.4	0.974	10.6	0.443	30.5	0.114	51.0	0.050	71.5	0.124
-9.5	0.456	2.6	0.968	10.8	0.425	31.0	0.100	51.5	0.045	72.0	0.123
-9.0	0.500	2.8	0.962	11.0	0.409	31.5	0.089	52.0	0.041	72.5	0.122
-8.5	0.543	3.0	0.955	11.5	0.366	32.0	0.079	52.5	0.039	73.0	0.120
-8.0	0.585	3.2	0.948	12.0	0.325	32.5	0.072	53.0	0.037	73.5	0.119
-7.5	0.626	3.4	0.940	12.5	0.285	33.0	0.066	53.5	0.037	74.0	0.118
-7.0	0.667	3.6	0.932	13.0	0.246	33.5	0.063	54.0	0.039	74.5	0.117
-6.5	0.706	3.8	0.923	13.5	0.210	34.0	0.061	54.5	0.042	75.0	0.115
-6.0	0.744	4.0	0.914	14.0	0.177	34.5	0.064	55.0	0.045	75.5	0.114
-5.5	0.779	4.2	0.904	14.5	0.147	35.0	0.067	55.5	0.050	76.0	0.112
-5.0	0.813	4.4	0.894	15.0	0.123	35.5	0.073	56.0	0.054	76.5	0.111
-4.5	0.844	4.6	0.883	15.5	0.107	36.0	0.079	56.5	0.059	77.0	0.109
-4.0	0.874	4.8	0.873	16.0	0.101	36.5	0.086	57.0	0.064	77.5	0.108
-3.5	0.900	5.0	0.861	16.5	0.104	37.0	0.094	57.5	0.069	78.0	0.106
-3.0	0.924	5.2	0.850	17.0	0.116	37.5	0.100	58.0	0.074	78.5	0.104
-2.8	0.933	5.4	0.838	17.5	0.131	38.0	0.105	58.5	0.078	79.0	0.102
-2.6	0.941	5.6	0.825	18.0	0.147	38.5	0.110	59.0	0.083	79.5	0.100
-2.4	0.949	5.8	0.812	18.5	0.164	39.0	0.114	59.5	0.087	80.0	0.099
-2.2	0.956	6.0	0.800	19.0	0.180	39.5	0.118	60.0	0.091	80.5	0.097
-2.0	0.963	6.2	0.786	19.5	0.195	40.0	0.122	60.5	0.095	81.0	0.095
-1.8	0.969	6.4	0.772	20.0	0.209	40.5	0.125	61.0	0.099	81.5	0.094
-1.6	0.974	6.6	0.758	20.5	0.220	41.0	0.126	61.5	0.102	82.0	0.092
-1.4	0.979	6.8	0.744	21.0	0.230	41.5	0.127	62.0	0.106	82.5	0.090
-1.2	0.984	7.0	0.729	21.5	0.238	42.0	0.128	62.5	0.109	83.0	0.088
-1.0	0.988	7.2	0.714	22.0	0.244	42.5	0.127	63.0	0.111	83.5	0.086
-0.8	0.991	7.4	0.699	22.5	0.247	43.0	0.126	63.5	0.114	84.0	0.084
-0.6	0.994	7.6	0.684	23.0	0.248	43.5	0.124	64.0	0.116	84.5	0.083
-0.4	0.996	7.8	0.668	23.5	0.247	44.0	0.122	64.5	0.118	85.0	0.081
-0.2	0.997	8.0	0.652	24.0	0.244	44.5	0.119	65.0	0.120	85.5	0.079
0.0	0.999	8.2	0.636	24.5	0.240	45.0	0.115	65.5	0.121	86.0	0.077
0.2	1.000	8.4	0.620	25.0	0.234	45.5	0.111	66.0	0.122	86.5	0.076
0.4	1.000	8.6	0.603	25.5	0.228	46.0	0.106	66.5	0.124	87.0	0.074
0.6	1.000	8.8	0.587	26.0	0.220	46.5	0.101	67.0	0.125	87.5	0.072
0.8	1.000	9.0	0.571	26.5	0.212	47.0	0.096	67.5	0.125	88.0	0.071
1.0	0.999	9.2	0.554	27.0	0.202	47.5	0.090	68.0	0.125	88.5	0.069
1.2	0.997	9.4	0.537	27.5	0.192	48.0	0.084	68.5	0.126	89.0	0.067
1.4	0.994	9.6	0.519	28.0	0.181	48.5	0.078	69.0	0.126	89.5	0.065
1.6	0.991	9.8	0.511	28.5	0.168	49.0	0.072	69.5	0.126	90.0	0.064
1.8	0.988	10.0	0.494	29.0	0.154	49.5	0.066	70.0	0.125		
2.0	0.984	10.2	0.477	29.5	0.141	50.0	0.061	70.5	0.125		
2.2	0.979	10.4	0.460	30.0	0.127	50.5	0.055	71.0	0.124		

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN AT 90°

RMS Gain at Main Lobe	4.10	(6.13 dB)	
RMS Gain at Horizontal	3.90	(5.91 dB)	
Calculated / Measured	Calculated		

Beam Tilt	2.00 deg
Frequency	491.00 MHz
Drawing #	02U041200

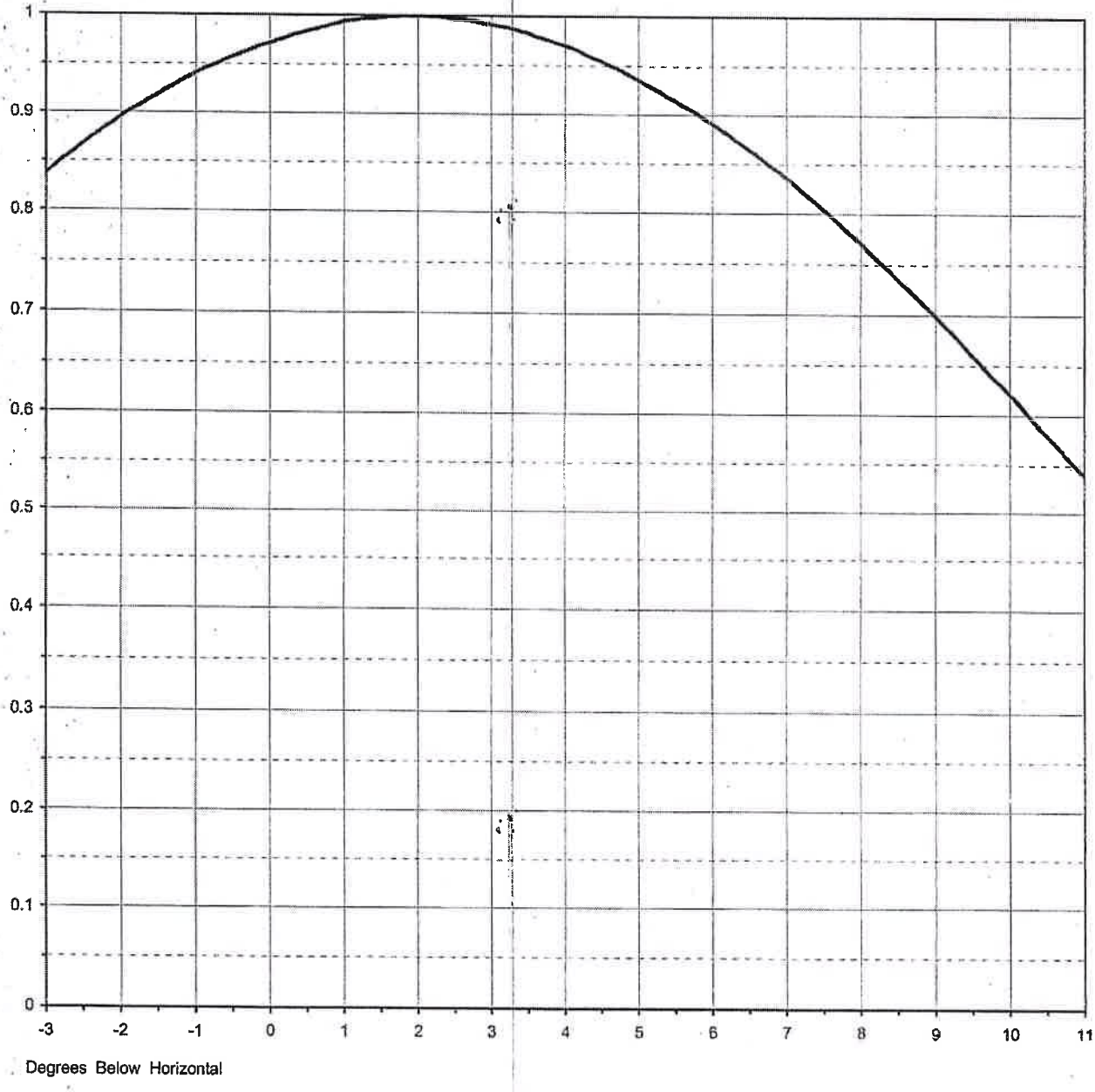

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

ELEVATION PATTERN AT 90°

RMS Gain at Main Lobe	4.10	(6.13 dB)	Beam Tilt	2.00 deg
RMS Gain at Horizontal	3.90	(5.91 dB)	Frequency	491.00 MHz
Calculated / Measured	Calculated		Drawing #	02U041200-90

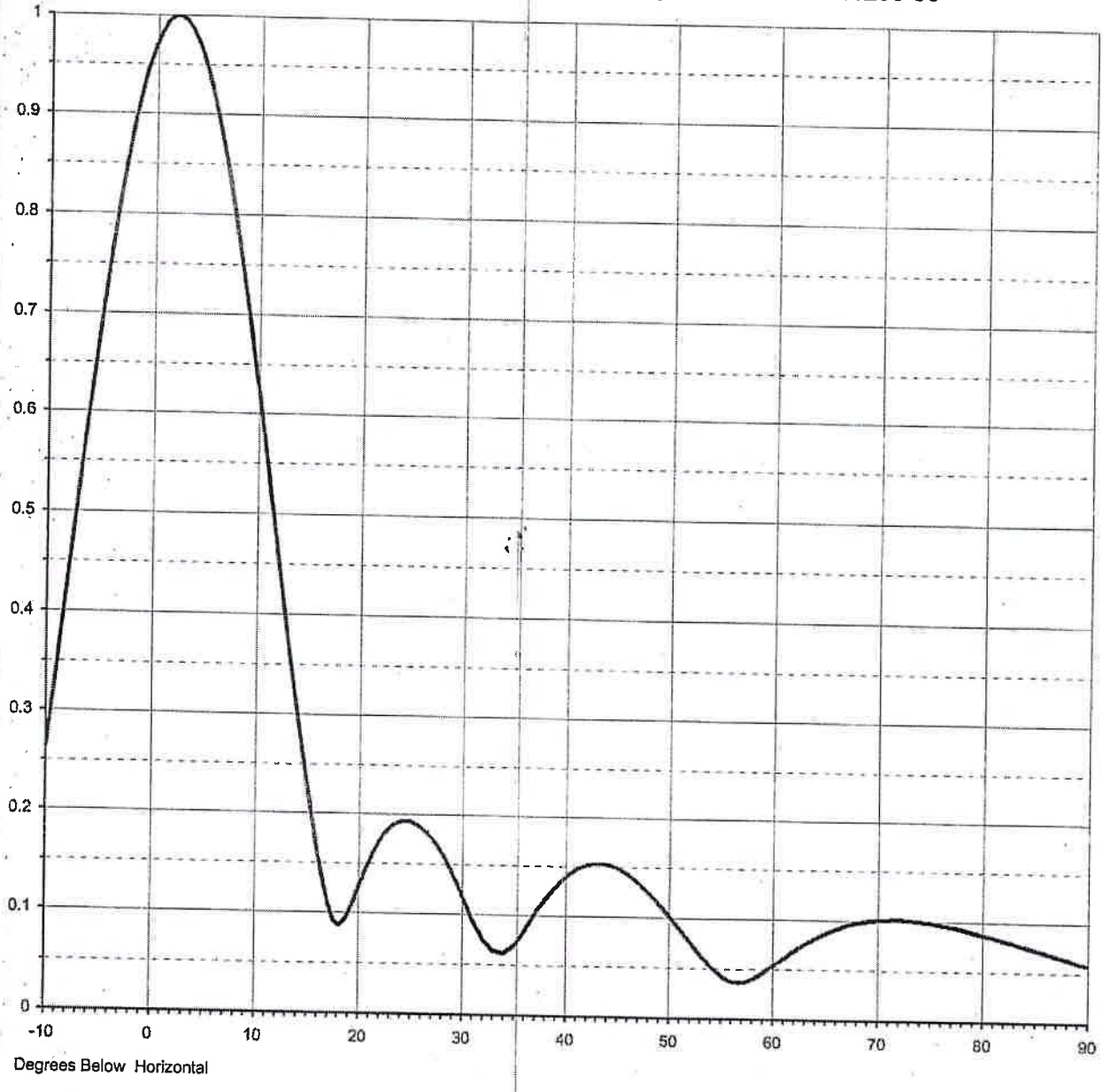

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**	Revision:	**2**
Date	**28-Oct-04**		
Call Letters		Channel	**17**
Location	**Vanguarda, Brazil**		
Customer	**Allcomm Telecommunications**		
Antenna Type	**TUA-O4SP-2/8U-1-T**		

TABULATION OF ELEVATION PATTERN AT 90°

Elevation Pattern Drawing #: **02U041200-90**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
-10.0	0.264	2.4	0.998	10.6	0.580	30.5	0.108	51.0	0.090	71.5	0.102
-9.5	0.306	2.6	0.997	10.8	0.564	31.0	0.096	51.5	0.083	72.0	0.102
-9.0	0.349	2.8	0.995	11.0	0.547	31.5	0.086	52.0	0.077	72.5	0.101
-8.5	0.393	3.0	0.992	11.5	0.506	32.0	0.077	52.5	0.071	73.0	0.101
-8.0	0.438	3.2	0.989	12.0	0.464	32.5	0.071	53.0	0.065	73.5	0.100
-7.5	0.482	3.4	0.985	12.5	0.423	33.0	0.065	53.5	0.059	74.0	0.100
-7.0	0.527	3.6	0.980	13.0	0.383	33.5	0.063	54.0	0.053	74.5	0.099
-6.5	0.570	3.8	0.976	13.5	0.343	34.0	0.062	54.5	0.048	75.0	0.099
-6.0	0.613	4.0	0.971	14.0	0.304	34.5	0.065	55.0	0.044	75.5	0.098
-5.5	0.654	4.2	0.965	14.5	0.266	35.0	0.069	55.5	0.040	76.0	0.097
-5.0	0.695	4.4	0.958	15.0	0.231	35.5	0.075	56.0	0.038	76.5	0.096
-4.5	0.734	4.6	0.951	15.5	0.196	36.0	0.083	56.5	0.037	77.0	0.095
-4.0	0.771	4.8	0.944	16.0	0.164	36.5	0.091	57.0	0.037	77.5	0.094
-3.5	0.806	5.0	0.936	16.5	0.136	37.0	0.100	57.5	0.038	78.0	0.092
-3.0	0.838	5.2	0.928	17.0	0.113	37.5	0.107	58.0	0.040	78.5	0.091
-2.8	0.851	5.4	0.919	17.5	0.097	38.0	0.114	58.5	0.043	79.0	0.090
-2.6	0.862	5.6	0.910	18.0	0.089	38.5	0.121	59.0	0.046	79.5	0.088
-2.4	0.874	5.8	0.901	18.5	0.090	39.0	0.127	59.5	0.049	80.0	0.087
-2.2	0.885	6.0	0.891	19.0	0.098	39.5	0.133	60.0	0.053	80.5	0.086
-2.0	0.896	6.2	0.881	19.5	0.110	40.0	0.138	60.5	0.057	81.0	0.085
-1.8	0.905	6.4	0.870	20.0	0.123	40.5	0.143	61.0	0.061	81.5	0.083
-1.6	0.915	6.6	0.859	20.5	0.137	41.0	0.146	61.5	0.065	82.0	0.082
-1.4	0.924	6.8	0.847	21.0	0.150	41.5	0.149	62.0	0.068	82.5	0.080
-1.2	0.933	7.0	0.836	21.5	0.162	42.0	0.151	62.5	0.072	83.0	0.079
-1.0	0.941	7.2	0.823	22.0	0.172	42.5	0.152	63.0	0.075	83.5	0.077
-0.8	0.948	7.4	0.811	22.5	0.180	43.0	0.153	63.5	0.078	84.0	0.076
-0.6	0.955	7.6	0.798	23.0	0.186	43.5	0.153	64.0	0.081	84.5	0.074
-0.4	0.961	7.8	0.784	23.5	0.190	44.0	0.152	64.5	0.084	85.0	0.073
-0.2	0.967	8.0	0.771	24.0	0.192	44.5	0.151	65.0	0.087	85.5	0.071
0.0	0.972	8.2	0.757	24.5	0.193	45.0	0.149	65.5	0.089	86.0	0.070
0.2	0.977	8.4	0.743	25.0	0.193	45.5	0.146	66.0	0.091	86.5	0.068
0.4	0.982	8.6	0.728	25.5	0.190	46.0	0.143	66.5	0.093	87.0	0.067
0.6	0.986	8.8	0.714	26.0	0.187	46.5	0.139	67.0	0.095	87.5	0.065
0.8	0.990	9.0	0.699	26.5	0.182	47.0	0.135	67.5	0.096	88.0	0.064
1.0	0.994	9.2	0.684	27.0	0.177	47.5	0.130	68.0	0.098	88.5	0.062
1.2	0.996	9.4	0.668	27.5	0.170	48.0	0.125	68.5	0.099	89.0	0.060
1.4	0.997	9.6	0.652	28.0	0.162	48.5	0.120	69.0	0.100	89.5	0.059
1.6	0.999	9.8	0.644	28.5	0.153	49.0	0.114	69.5	0.100	90.0	0.058
1.8	1.000	10.0	0.629	29.0	0.142	49.5	0.109	70.0	0.101		
2.0	1.000	10.2	0.613	29.5	0.131	50.0	0.103	70.5	0.101		
2.2	0.999	10.4	0.596	30.0	0.119	50.5	0.096	71.0	0.101		

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

AZIMUTH PATTERN

Gain	1.50	(1.76 dB)	
Calculated / Measured	Calculated		
Frequency	491.00 MHz		
Drawing #	TUA-O4B-4910		

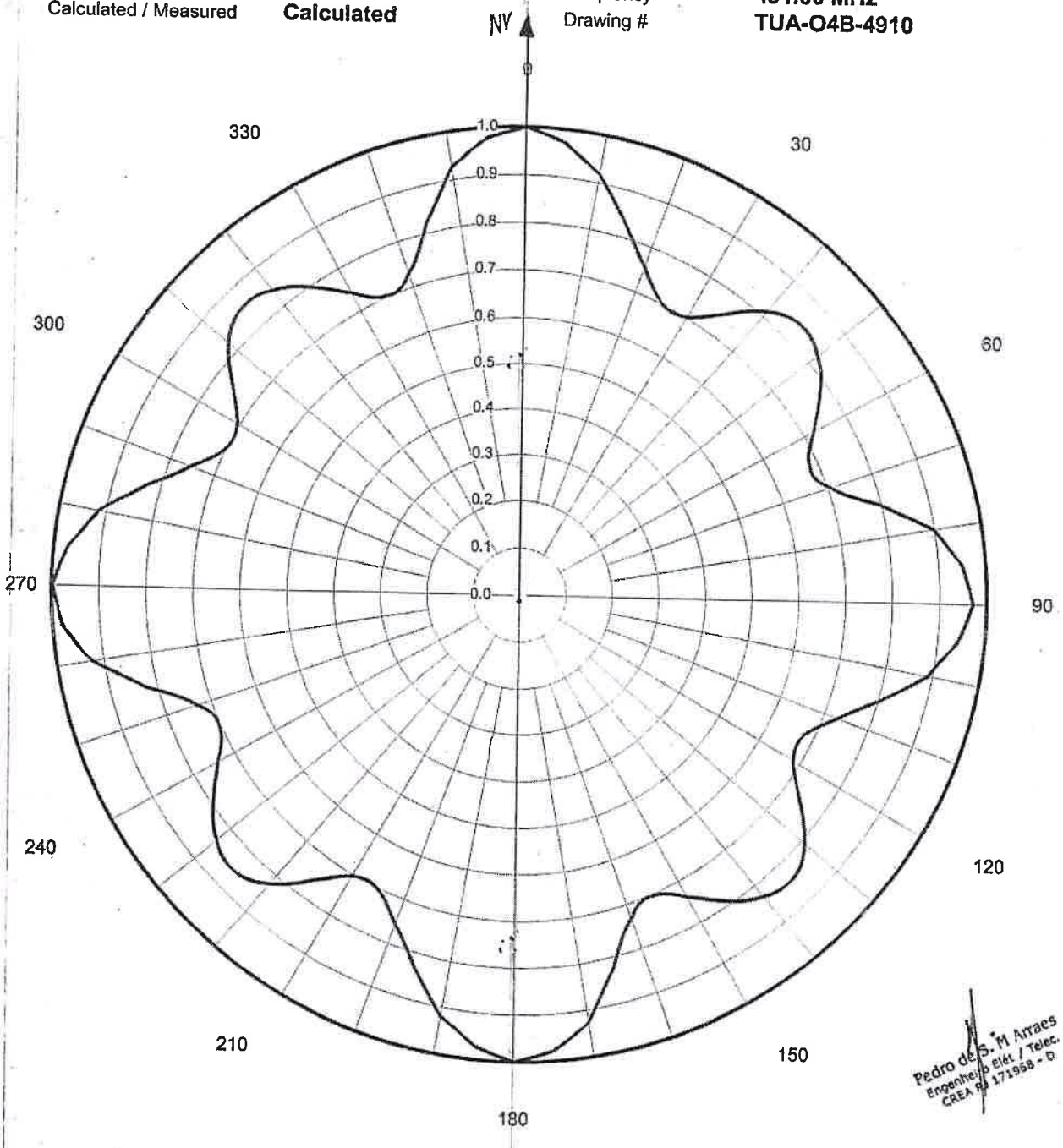

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

Dielectric

Proposal Number	**DCA-10649**
Date	**28-Oct-04**
Call Letters	Channel **17**
Location	**Vanguarda, Brazil**
Customer	**Allcomm Telecommunications**
Antenna Type	**TUA-O4SP-2/8U-1-T**

AZIMUTH PATTERN (dB)

Gain	**1.50**	**(1.76 dB)**	
Calculated / Measured	**Calculated**		
Frequency	**491.00 MHz**		
Drawing #	**TUA-O4B-4910**		

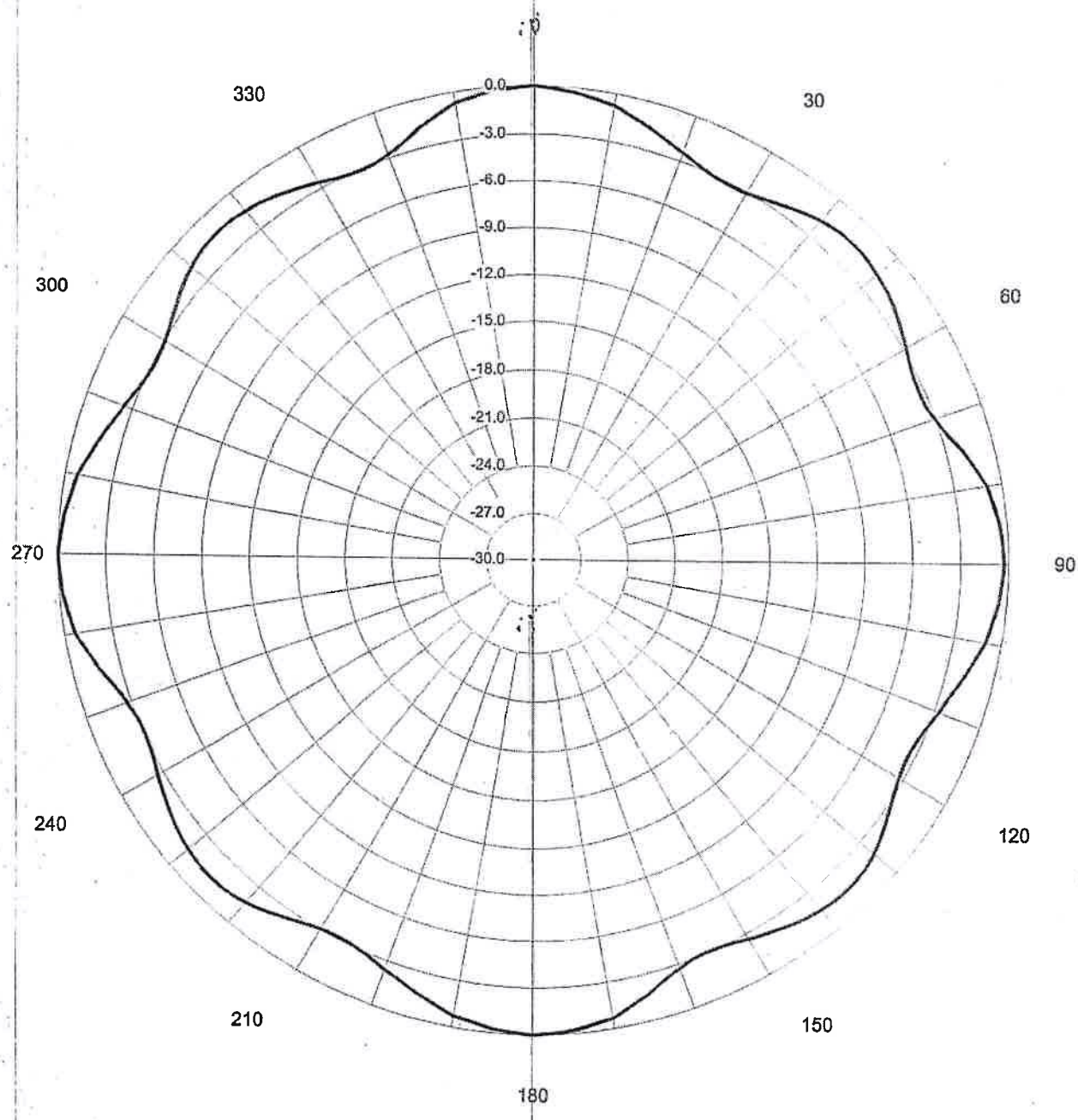

Dielectric

Proposal Number	DCA-10649	Revision:	2
Date	28-Oct-04		
Call Letters		Channel	17
Location	Vanguarda, Brazil		
Customer	Allcomm Telecommunications		
Antenna Type	TUA-O4SP-2/8U-1-T		

TABULATION OF AZIMUTH PATTERN

Azimuth Pattern Drawing #: **TUA-O4B-4910**

Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field	Angle	Field
0	1.000	45	0.842	90	0.971	135	0.842	180	1.000	225	0.854	270	0.998	315	0.856
1	0.994	46	0.843	91	0.965	136	0.844	181	0.994	226	0.855	271	0.993	316	0.857
2	0.988	47	0.841	92	0.960	137	0.843	182	0.989	227	0.853	272	0.987	317	0.855
3	0.983	48	0.837	93	0.954	138	0.840	183	0.983	228	0.850	273	0.981	318	0.852
4	0.977	49	0.832	94	0.948	139	0.836	184	0.977	229	0.845	274	0.975	319	0.847
5	0.971	50	0.825	95	0.942	140	0.829	185	0.971	230	0.838	275	0.969	320	0.840
6	0.959	51	0.818	96	0.930	141	0.824	186	0.959	231	0.832	276	0.957	321	0.834
7	0.947	52	0.810	97	0.919	142	0.817	187	0.948	232	0.824	277	0.946	322	0.826
8	0.937	53	0.801	98	0.908	143	0.809	188	0.937	233	0.815	278	0.935	323	0.817
9	0.927	54	0.790	99	0.899	144	0.799	189	0.927	234	0.805	279	0.925	324	0.807
10	0.918	55	0.779	100	0.890	145	0.789	190	0.919	235	0.794	280	0.916	325	0.796
11	0.900	56	0.768	101	0.872	146	0.779	191	0.900	236	0.783	281	0.898	326	0.785
12	0.883	57	0.756	102	0.855	147	0.768	192	0.883	237	0.772	282	0.880	327	0.774
13	0.865	58	0.745	103	0.837	148	0.758	193	0.865	238	0.761	283	0.863	328	0.762
14	0.849	59	0.733	104	0.821	149	0.747	194	0.848	239	0.750	284	0.846	329	0.751
15	0.833	60	0.723	105	0.805	150	0.738	195	0.832	240	0.740	285	0.830	330	0.741
16	0.815	61	0.711	106	0.788	151	0.727	196	0.815	241	0.729	286	0.813	331	0.729
17	0.798	62	0.700	107	0.771	152	0.718	197	0.798	242	0.719	287	0.796	332	0.719
18	0.783	63	0.692	108	0.756	153	0.710	198	0.783	243	0.711	288	0.781	333	0.711
19	0.769	64	0.686	109	0.743	154	0.706	199	0.769	244	0.706	289	0.767	334	0.706
20	0.757	65	0.683	110	0.731	155	0.704	200	0.756	245	0.704	290	0.755	335	0.703
21	0.742	66	0.680	111	0.717	156	0.702	201	0.742	246	0.702	291	0.741	336	0.701
22	0.730	67	0.681	112	0.705	157	0.704	202	0.729	247	0.704	292	0.728	337	0.702
23	0.719	68	0.685	113	0.694	158	0.710	203	0.718	248	0.709	293	0.717	338	0.707
24	0.709	69	0.694	114	0.685	159	0.719	204	0.709	249	0.718	294	0.708	339	0.717
25	0.702	70	0.706	115	0.679	160	0.732	205	0.702	250	0.732	295	0.701	340	0.730
26	0.697	71	0.717	116	0.675	161	0.744	206	0.698	251	0.743	296	0.697	341	0.741
27	0.695	72	0.732	117	0.674	162	0.759	207	0.696	252	0.758	297	0.696	342	0.756
28	0.696	73	0.750	118	0.675	163	0.778	208	0.697	253	0.777	298	0.697	343	0.775
29	0.698	74	0.772	119	0.679	164	0.800	209	0.700	254	0.799	299	0.700	344	0.797
30	0.702	75	0.797	120	0.684	165	0.824	210	0.704	255	0.824	300	0.705	345	0.822
31	0.709	76	0.814	121	0.693	166	0.842	211	0.712	256	0.842	301	0.713	346	0.840
32	0.718	77	0.833	122	0.703	167	0.861	212	0.722	257	0.861	302	0.723	347	0.860
33	0.728	78	0.854	123	0.714	168	0.882	213	0.733	258	0.882	303	0.734	348	0.881
34	0.740	79	0.876	124	0.727	169	0.904	214	0.745	259	0.904	304	0.746	349	0.903
35	0.751	80	0.898	125	0.740	170	0.926	215	0.757	260	0.926	305	0.758	350	0.926
36	0.765	81	0.908	126	0.755	171	0.936	216	0.772	261	0.936	306	0.773	351	0.935
37	0.779	82	0.918	127	0.770	172	0.946	217	0.786	262	0.946	307	0.787	352	0.946
38	0.792	83	0.928	128	0.784	173	0.957	218	0.800	263	0.956	308	0.801	353	0.956
39	0.803	84	0.939	129	0.797	174	0.968	219	0.812	264	0.967	309	0.813	354	0.967
40	0.814	85	0.950	130	0.808	175	0.979	220	0.823	265	0.977	310	0.824	355	0.978
41	0.823	86	0.954	131	0.819	176	0.983	221	0.833	266	0.981	311	0.835	356	0.982
42	0.831	87	0.958	132	0.828	177	0.987	222	0.842	267	0.986	312	0.843	357	0.986
43	0.837	88	0.962	133	0.835	178	0.991	223	0.848	268	0.990	313	0.850	358	0.991
44	0.841	89	0.967	134	0.840	179	0.996	224	0.852	269	0.994	314	0.854	359	0.995

5.5 - CABO

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 147

Full Range of Broadcast Connectors and Accessories

EIA Connectors

Finest quality 7/8", 1-5/8", 3-1/8" and 6-1/8" EIA connectors are offered for appropriate cable sizes.

Reducers

Dielectric reducers may be used to mate cables to larger or smaller size interfaces, providing the option of using a larger cable than required so as to reduce attenuation.

Elbows

All sizes of EIA elbows are available, allowing connections to be made without excessively tight cable bends.

Accessories

A full range of cable accessories — hoisting grips, hangers, grounding kits, weatherproofing kits, building entry seals, gas inlet valves and tools are available.

Planning Software

Using DASP™, (Dielectric Antenna System Planner software frequency specific details on power handling and attenuation are generated for your review.

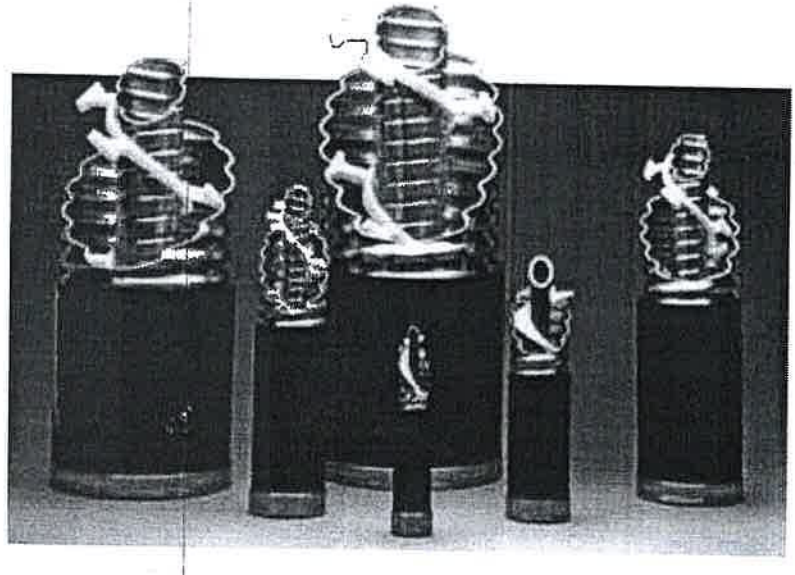

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 148

Air Dielectric Cables

Cable	7/8"	1-5/8"	2-1/4"
Characteristics	FL-20	FL-39	FL-55
Electrical			
Impedance, Ohms	50	50	50
VSWR, to 216 MHz	<1.06	<1.06	<1.06
VSWR, 470-698 MHz	<1.06	<1.06	<1.10
Maximum Frequency, GHz	5.6	2.9	
Velocity, %	91	91	95
Peak Power Rating, kW	61	245	405
dc Resistance, ohms/1000 ft (1000 m)	0.047(0.155)	0.020 (0.065)	0.19 (0.062)
ac Breakdown, V			
Mechanical			
Outer Conductor	Copper	Copper	Corrugated Copper
Inner Conductor	Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper
Diameter over PE jacket, in (mm)	1.18 (30.0)	2.01 (51.0)	2.36 (60.0)
Diameter over Copper Outer Conductor, in (mm)	1.02 (25.8)	1.82 (46.3)	2.19 (55.5)
Diameter of Inner Conductor, in (mm)	0.354 (9.0)	0.677 (17.2)	0.854 (21.7)
Nominal Inside Transverse Dimensions, cm	2.03	3.97	4.86
Minimum One Time Bending Radius, in (mm)	4 (100)	8 (200)	12 (300)
Minimum Multiple Bending Radius, in (mm)	13-7/8 (350)	23-5/8 (600)	27-5/8 (700)
Bending Moment, lb-ft (N•m)			
Cable Weight, lb/ft (kg/m)	0.50 (0.8)	1.1 (1.7)	1.3 (1.9)
Tensile Strength, lb (N)	198 (882.6)	440 (1960)	440 (1960)
Flat Plate Crush Strength, lb/in (N/5 cm width)	217 (490)	304 (686)	304 (686)
7/8" EIA Connector			
Female Gas Pass	20-EF78P		
Female Gas Block	20-EF78B		
Inner Connector	BA-78		
1-5/8" EIA Connector			
Female Gas Pass		39-EF158P	55-EF158P
Female Gas Block		39-EF158B	55-EF158B
Inner Connector		BA-158	BA-158
3-1/8" EIA Connector			
Female Gas Pass			55-EF318P
Female Gas Block			55-EF318B
Inner Connector			375-011
6-1/8" EIA Connector			
Female Gas Pass			
Female Gas Block			
Inner Connector			
Reducer, 1-5/8" to 7/8"	275-060	275-060	
Reducer, 3-1/8" to 1-5/8"		375-060	375-060
Reducer, 4-1/16" to 3-1/8"			
Reducer, 6-1/8" to 4-1/16"			
Reducer, 6-1/8" to 3-1/8"			
90° Elbow, Equal Leg, 1-5/8"		275-017	275-017
90° Elbow, Equal Leg, 3-1/8"		375-017	375-017
90° Elbow, Equal Leg, 4-1/16"			
90° Elbow, Equal Leg, 6-1/8"			
Gas Inlet Valve	GIV	GIV	GIV
Single Entrance Wall/Roof Feed Thru Assembly	WFT-20-IE	WFT-39-IE	WFT-55-IE
Hanger, Butterfly Type (kit of 10)	HBF-20	HBF-39	HBF-55
Hanger, Bolt Type (kit of 10)	HBOLT-20	HBOLT-39	HBOLT-55
Hoisting Grip	HSTG-20	HSTG-39	HSTG-55
Grounding Kit	GRD-20	GRD-39	GRD-55
Weatherproofing Kit	WPK-U	WPK-U	WPK-U
Tool Kit (includes flaring tool)	TK-20	TK-39	TK-55

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 149

3-1/8"	4-1/8"	5"	6-1/8"
FL-77	FL-105	FL-120	FL-152
60	50	50	50
<1.06	<1.06	<1.06	<1.06
<1.10	<1.10	<1.10	<1.10
1.55	1.2	0.95	0.85
94.5	96	96	96
605	1445	2205	2880
0.018 (0.060)	0.013 (0.042)	0.008 (0.027)	0.007 (0.023)
Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper
Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper	Corrugated Copper
3.46 (88)	4.61 (117)	5.83 (148)	6.85 (174)
3.19 (81)	4.29 (109)	5.53 (140.5)	6.38 (162)
1.28 (32.6)	1.77 (45)	2.28 (58)	2.63 (66.7)
7.11	9.61	12.5	14.5
15-3/4 (400)	19-5/8 (500)	35-1/2 (900)	47-1/4 (1200)
31-1/2 (800)	51-1/8 (1300)	63 (1600)	78-3/4 (2000)
2.3 (3.4)	3.4 (5.1)	5.2 (7.8)	6.7 (10.0)
661 (2940)	661 (2940)	771 (3430)	1102 (4900)
112 (980)	112 (980)	168 (1470)	168 (1470)
77D-EF318P			
77D-EF318B	105-EF318B		
375-011	375-011		
	105-EF618B	120-EF618B	152-EF618P
	675-011	675-011	152-EF618B
			675-011
375-060	375-060		
475-060	475-060		
		675-060	675-060
675-061	675-061	675-061	675-061
375-017	375-017	375-017	375-017
475-017	475-017	475-017	475-017
675-017	675-017	675-017	675-017
GIV	GIV	GIV	GIV
WFT-77-IE	WFT-105-IE	WFT-120-IE	WFT-152-IE
HBOLT-77	HBOLT-105	HBOLT-120	HBOLT-152
HSTG-77	HSTG-105	HSTG-120	HSTG-152
GRD-77	GRD-105	GRD-120	GRD-152
WPK-U	WPK-U	WPK-U	WPK-U
TK-77	TK-105	TK-120	TK-152

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 150

Attenuation & Average Power Ratings

TV Channel No.	Frequency (MHz)	7/8" Attenuation [dB/100ft]	7/8" Attenuation [dB/100m]	7/8" Avg. Power [kW]	1-5/8" Attenuation [dB/100ft]	1-5/8" Attenuation [dB/100m]	1-5/8" Avg. Power [kW]	2-1/4" Attenuation [dB/100ft]	2-1/4" Attenuation [dB/100m]	2-1/4" Avg. Power [kW]
2	(57)	0.29	0.95	9.1	0.15	0.50	20.1	0.15	0.48	26.1
3	(63)	0.31	1.00	8.7	0.16	0.53	19.1	0.15	0.50	24.9
4	(69)	0.32	1.05	8.3	0.17	0.56	18.3	0.16	0.53	23.8
5	(79)	0.35	1.13	7.8	0.18	0.60	17.0	0.17	0.57	22.2
6	(85)	0.36	1.18	7.6	0.19	0.63	16.7	0.18	0.59	21.4
FM	(88)	0.37	1.21	7.5	0.20	0.65	16.6	0.18	0.60	21.0
FM	(108)	0.41	1.35	6.5	0.23	0.76	14.4	0.20	0.67	19.0
7	(177)	0.53	1.75	5.1	0.30	0.97	11.3	0.26	0.86	14.8
8	(183)	0.54	1.78	5.0	0.30	0.99	11.1	0.27	0.88	14.6
9	(189)	0.55	1.81	4.9	0.31	1.01	11.0	0.27	0.89	14.4
10	(195)	0.56	1.84	4.8	0.31	1.03	10.8	0.28	0.90	14.1
11	(201)	0.57	1.87	4.7	0.32	1.05	10.6	0.28	0.92	13.9
12	(207)	0.58	1.90	4.7	0.33	1.07	10.5	0.28	0.93	13.7
13	(213)	0.59	1.93	4.6	0.33	1.09	10.3	0.29	0.95	13.5
14	(473)	0.90	2.96	3.0	0.53	1.75	7.0	0.44	1.43	9.1
15	(479)	0.91	2.98	3.0	0.54	1.76	7.0	0.44	1.44	9.0
16	(485)	0.91	3.00	3.0	0.54	1.77	6.9	0.44	1.45	9.0
17	(491)	0.92	3.02	3.0	0.54	1.79	6.9	0.44	1.46	8.9
18	(497)	0.92	3.03	3.0	0.55	1.80	6.9	0.45	1.47	8.9
19	(503)	0.93	3.05	2.9	0.55	1.81	6.9	0.45	1.48	8.8
20	(509)	0.94	3.07	2.9	0.56	1.83	6.8	0.45	1.48	8.8
21	(515)	0.94	3.09	2.9	0.56	1.84	6.7	0.46	1.49	8.7
22	(521)	0.95	3.11	2.9	0.57	1.85	6.6	0.46	1.50	8.7
23	(527)	0.95	3.13	2.9	0.57	1.86	6.5	0.46	1.51	8.6
24	(533)	0.96	3.15	2.8	0.57	1.88	6.5	0.46	1.52	8.6
25	(539)	0.97	3.17	2.8	0.58	1.89	6.5	0.47	1.53	8.5
26	(545)	0.97	3.19	2.8	0.58	1.90	6.4	0.47	1.54	8.5
27	(551)	0.98	3.21	2.8	0.58	1.91	6.4	0.47	1.55	8.4
28	(557)	0.98	3.23	2.8	0.59	1.93	6.4	0.47	1.56	8.4
29	(563)	0.99	3.24	2.8	0.59	1.94	6.3	0.48	1.56	8.3
30	(569)	0.99	3.26	2.8	0.59	1.95	6.3	0.48	1.57	8.3
31	(575)	1.00	3.28	2.7	0.60	1.96	6.3	0.48	1.58	8.2
32	(581)	1.01	3.30	2.7	0.60	1.97	6.2	0.48	1.59	8.2
33	(587)	1.01	3.32	2.7	0.61	1.99	6.2	0.49	1.60	8.2
34	(593)	1.02	3.34	2.7	0.61	2.00	6.2	0.49	1.60	8.1
35	(599)	1.02	3.35	2.7	0.61	2.01	6.1	0.49	1.62	8.1
36	(605)	1.03	3.37	2.6	0.62	2.02	6.1	0.49	1.62	8.0
37	(611)	1.03	3.39	2.6	0.62	2.03	6.1	0.50	1.63	8.0
38	(617)	1.04	3.41	2.6	0.62	2.05	6.0	0.50	1.64	8.0
39	(623)	1.04	3.43	2.6	0.63	2.06	6.0	0.50	1.65	7.9
40	(629)	1.05	3.44	2.6	0.63	2.07	6.0	0.50	1.66	7.9
41	(635)	1.05	3.46	2.6	0.63	2.08	5.9	0.51	1.66	7.8
42	(641)	1.06	3.48	2.6	0.64	2.09	5.9	0.51	1.67	7.8
43	(647)	1.07	3.50	2.6	0.64	2.11	5.9	0.51	1.68	7.8
44	(653)	1.07	3.51	2.6	0.65	2.12	5.9	0.51	1.69	7.7
45	(659)	1.08	3.53	2.5	0.65	2.13	5.8	0.52	1.70	7.7
46	(665)	1.08	3.55	2.5	0.65	2.14	5.8	0.52	1.70	7.7
47	(671)	1.09	3.56	2.5	0.66	2.15	5.8	0.52	1.71	7.6
48	(677)	1.09	3.58	2.5	0.66	2.16	5.8	0.52	1.72	7.6
49	(683)	1.10	3.60	2.5	0.66	2.17	5.7	0.53	1.73	7.6
50	(689)	1.10	3.61	2.5	0.67	2.19	5.7	0.53	1.74	7.5
51	(695)	1.11	3.63	2.5	0.67	2.20	5.7	0.53	1.74	7.5
52	(701)	1.12	3.66	2.4	0.67	2.21	5.6	0.53	1.75	7.5
53	(707)	1.12	3.67	2.4	0.68	2.22	5.6	0.54	1.76	7.4
54	(713)	1.12	3.68	2.4	0.68	2.23	5.6	0.54	1.77	7.4
55	(719)	1.13	3.70	2.4	0.68	2.24	5.6	0.54	1.78	7.4
56	(725)	1.13	3.71	2.4	0.69	2.25	5.6	0.54	1.78	7.3
57	(731)	1.14	3.73	2.4	0.69	2.26	5.5	0.55	1.79	7.3
58	(737)	1.14	3.75	2.4	0.69	2.28	5.5	0.55	1.80	7.3
59	(743)	1.15	3.76	2.4	0.70	2.29	5.5	0.55	1.81	7.2
60	(749)	1.15	3.78	2.4	0.70	2.30	5.5	0.55	1.81	7.2
61	(755)	1.16	3.80	2.4	0.70	2.31	5.4	0.55	1.82	7.2
62	(761)	1.16	3.81	2.4	0.71	2.32	5.4	0.56	1.83	7.2
63	(767)	1.17	3.83	2.4	0.71	2.33	5.4	0.56	1.84	7.1
64	(773)	1.17	3.84	2.3	0.71	2.34	5.4	0.56	1.84	7.1
65	(779)	1.18	3.86	2.3	0.72	2.35	5.4	0.56	1.85	7.1
66	(785)	1.18	3.88	2.3	0.72	2.36	5.3	0.57	1.86	7.1
67	(791)	1.19	3.89	2.3	0.72	2.36	5.3	0.57	1.87	7.0
68	(797)	1.19	3.91	2.3	0.72	2.36	5.3	0.57	1.87	7.0
69	(803)	1.20	3.92	2.3	0.73	2.39	5.3	0.57	1.90	7.0

Standard Conditions: **Attenuation –** VSWR 1.0, Ambient Temperature 20°C (68°F), Atmospheric Pressure, Dry Air.
Average Power – VSWR 1.0, Ambient Temperature 40°C (104°F), Inner Conductor Temperature 100°C (212°F), Dry Air, No Solar Loading.

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 151

3-1/8"			4-1/8"			5"			6-1/8"			
Attenuation [dB/100ft]	Attenuation [dB/100m] [kW]	Avg. Power	Attenuation [dB/100ft]	Attenuation [dB/100m] [kW]	Avg. Power	Attenuation [dB/100ft]	Attenuation [dB/100m] [kW]	Avg. Power	Attenuation [dB/100ft]	Attenuation [dB/100m] [kW]	Avg. Power	TV Channel No.
0.09	0.29	50	0.07	0.23	89	0.05	0.17	141	0.05	0.15	186	2
0.09	0.31	47	0.07	0.24	85	0.06	0.18	134	0.05	0.16	176	3
0.10	0.32	45	0.08	0.26	81	0.06	0.19	127	0.05	0.17	168	4
0.11	0.35	42	0.08	0.27	75	0.06	0.21	119	0.06	0.18	157	5
0.11	0.36	40	0.09	0.29	73	0.07	0.22	114	0.06	0.19	151	6
0.11	0.37	40	0.09	0.29	71	0.07	0.22	112	0.06	0.19	148	FM
0.13	0.42	36	0.10	0.33	64	0.08	0.25	101	0.07	0.22	133	FM
0.16	0.54	28	0.13	0.43	50	0.10	0.33	78	0.09	0.28	103	7
0.17	0.55	27	0.13	0.43	49	0.10	0.33	77	0.09	0.29	101	8
0.17	0.56	27	0.13	0.44	48	0.10	0.34	75	0.09	0.29	100	9
0.17	0.57	26	0.14	0.45	47	0.11	0.35	74	0.09	0.30	98	10
0.18	0.57	26	0.14	0.46	47	0.11	0.35	73	0.09	0.30	96	11
0.18	0.58	26	0.14	0.46	46	0.11	0.36	72	0.09	0.31	95	12
0.18	0.59	25	0.14	0.47	45	0.11	0.36	71	0.10	0.31	94	13
0.28	0.92	17	0.22	0.73	30	0.18	0.58	47	0.15	0.49	62	14
0.28	0.92	17	0.22	0.73	30	0.18	0.58	46	0.15	0.49	62	15
0.28	0.93	17	0.23	0.74	30	0.18	0.58	46	0.15	0.50	61	16
0.28	0.93	16	0.23	0.74	30	0.18	0.59	46	0.15	0.50	61	17
0.29	0.94	16	0.23	0.75	30	0.18	0.59	46	0.15	0.50	61	18
0.29	0.95	16	0.23	0.75	29	0.18	0.60	45	0.15	0.51	61	19
0.29	0.95	16	0.23	0.76	29	0.18	0.60	45	0.16	0.51	61	20
0.29	0.96	16	0.23	0.76	29	0.18	0.60	45	0.16	0.51	60	21
0.29	0.96	16	0.23	0.77	29	0.19	0.61	44	0.16	0.52	59	22
0.30	0.97	16	0.24	0.77	28	0.19	0.61	44	0.16	0.52	59	23
0.30	0.98	16	0.24	0.78	28	0.19	0.62	44	0.16	0.52	58	24
0.30	0.98	16	0.24	0.78	28	0.19	0.62	44	0.16	0.53	58	25
0.30	0.99	16	0.24	0.79	28	0.19	0.62	43	0.16	0.53	58	26
0.30	0.99	15	0.24	0.79	28	0.19	0.63	43	0.16	0.53	57	27
0.30	1.00	15	0.24	0.80	28	0.19	0.63	43	0.16	0.54	57	28
0.31	1.01	15	0.24	0.80	27	0.19	0.64	43	0.16	0.54	57	29
0.31	1.01	15	0.25	0.81	27	0.19	0.64	42	0.17	0.54	56	30
0.31	1.02	15	0.25	0.81	27	0.20	0.64	42	0.17	0.55	56	31
0.31	1.02	15	0.25	0.81	27	0.20	0.65	42	0.17	0.55	56	32
0.31	1.03	15	0.25	0.82	27	0.20	0.65	42	0.17	0.55	55	33
0.32	1.03	15	0.25	0.82	27	0.20	0.65	42	0.17	0.56	55	34
0.32	1.04	15	0.25	0.83	27	0.20	0.66	41	0.17	0.56	55	35
0.32	1.05	15	0.25	0.83	26	0.20	0.66	41	0.17	0.56	54	36
0.32	1.05	15	0.26	0.84	26	0.20	0.67	41	0.17	0.56	54	37
0.32	1.06	15	0.26	0.84	26	0.20	0.67	41	0.17	0.57	54	38
0.32	1.06	15	0.26	0.85	26	0.21	0.67	40	0.17	0.57	54	39
0.33	1.07	14	0.26	0.85	26	0.21	0.68	40	0.17	0.57	53	40
0.33	1.07	14	0.26	0.86	26	0.21	0.68	40	0.18	0.58	53	41
0.33	1.08	14	0.26	0.86	26	0.21	0.68	40	0.18	0.58	53	42
0.33	1.09	14	0.26	0.86	26	0.21	0.69	40	0.18	0.58	53	43
0.33	1.09	14	0.26	0.87	25	0.21	0.69	40	0.18	0.59	52	44
0.33	1.10	14	0.27	0.87	25	0.21	0.70	39	0.18	0.59	52	45
0.34	1.10	14	0.27	0.88	25	0.21	0.70	39	0.18	0.59	52	46
0.34	1.11	14	0.27	0.88	25	0.21	0.70	39	0.18	0.59	52	47
0.34	1.11	14	0.27	0.89	25	0.22	0.71	39	0.18	0.60	51	48
0.34	1.12	14	0.27	0.89	25	0.22	0.71	39	0.18	0.60	51	49
0.34	1.12	14	0.27	0.89	25	0.22	0.71	38	0.18	0.60	51	50
0.34	1.13	14	0.27	0.90	25	0.22	0.72	38	0.18	0.61	51	51
0.35	1.14	14	0.28	0.90	24	0.22	0.73	38	0.19	0.62	50	52
0.35	1.14	14	0.28	0.91	24	0.22	0.73	38	0.19	0.62	50	53
0.35	1.14	14	0.28	0.91	24	0.22	0.73	38	0.19	0.62	50	54
0.35	1.15	14	0.28	0.92	24	0.22	0.73	38	0.19	0.62	50	55
0.35	1.16	13	0.28	0.92	24	0.22	0.73	37	0.19	0.62	50	56
0.35	1.16	13	0.28	0.92	24	0.22	0.74	37	0.19	0.62	49	57
0.36	1.17	13	0.28	0.93	24	0.23	0.74	37	0.19	0.63	49	58
0.36	1.17	13	0.28	0.93	24	0.23	0.74	37	0.19	0.63	49	59
0.36	1.18	13	0.29	0.94	24	0.23	0.75	37	0.19	0.63	49	60
0.36	1.18	13	0.29	0.94	24	0.23	0.75	37	0.19	0.63	49	61
0.36	1.19	13	0.29	0.94	23	0.23	0.76	36	0.19	0.64	48	62
0.36	1.19	13	0.29	0.95	23	0.23	0.76	36	0.20	0.64	48	63
0.36	1.20	13	0.29	0.95	23	0.23	0.76	36	0.20	0.64	48	64
0.37	1.20	13	0.29	0.96	23	0.23	0.77	36	0.20	0.65	48	65
0.37	1.21	13	0.29	0.96	23	0.23	0.77	36	0.20	0.65	48	66
0.37	1.21	13	0.29	0.96	23	0.24	0.77	36	0.20	0.65	47	67
0.37	1.22	13	0.30	0.96	23	0.24	0.78	36	0.20	0.65	47	68
0.37	1.22	13	0.30	0.97	23	0.24	0.78	35	0.20	0.66	47	69

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 152

Coaxial Cable Power and Attenuation Considerations

Power Ratings

There are two power ratings for a coaxial cable. The peak power rating is based on its voltage breakdown characteristics, while the average power rating is based on the maximum heating the cable construction can safely withstand. Each must be considered to select the optimum line for an application. Published ratings for all manufacturers are based on ideal conditions, and must be derated for actual conditions at the installation site.

Peak Power

The peak power rating is determined by cable construction and verified by factory testing of every reel. It is independent of frequency. Peak voltages and peak power are directly related and can be used interchangeably as a measure of the breakdown limit of the cable. Peak voltage must not exceed the ability of the air in the line to resist arcing. See **FLEXLine™ Planning Factor** page to derate (or uprate) for modulation, VSWR, altitude and line pressure.

Average Power

The average power rating of a cable depends on several factors, chiefly its diameter and its dielectric. FLEXLine™ ratings assume a maximum inner conductor temperature of 100°C, which should result in a service life of approximately 20 years for the high density polyethylene dielectric; cable life is sharply reduced at inner conductor temperatures only slightly in excess of this due to rapidly accelerated dielectric degradation by oxidation. For rating purposes, other assumptions are an ambient temperature of 40°C (reflecting worst case summer conditions for most of the continental United States), unity VSWR, sea level, no solar loading, and dry air. An increase in wind velocity above still air aids heat transfer and increases power capacity somewhat, but is not considered here. See **FLEXLine™ Planning Factors** to derate (or uprate) for ambient temperature, modulation, VSWR, direct solar radiation, altitude above sea level and line pressure. FLEXLine™ cables must be kept moisture-free at all times.

NTSC

The peak-of-sync power is defined by the RMS amplitude of the carrier during the horizontal and vertical sync periods. It is sometimes referred to as the peak envelope power.

The peak instantaneous power of NTSC occurs when the aural and visual peak voltages add in phase. The peak instantaneous power is used to determine the

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 153

voltage breakdown condition of all components from the transmitter output to the antenna.

The average power of NTSC is not constant; it depends on the content of the picture being transmitted. With total blanking, the average visual power is steady and is –2.2 dB below peak-of-sync. The combined average visual power and aural power of NTSC are used to calibrate the transmitter from a calorimetric measurement of average power. Mathematically,

$$P_{ave} = P_{sync} (APL + A/P \text{ sync})$$

where APL = Average Picture Level (0.6 during blanking) and A/P sync = ratio of Aural to visual Peak power (typically 0.1 [10%] for UHF and 0.2 [20%] for VHF).

DTV

For DTV the average power is independent of the content of the transmitted picture and, unlike the case for NTSC, is a constant value with no separate aural carrier to consider. Average power is the significant parameter used to determine ERP, coverage, interference and Carrier to Noise Ratio (CNR). However, average power alone cannot be used to define either the size of the transmitter nor the size of passive components (filters, transmission line and antennas). For this equipment, peak power and voltage breakdown conditions must also be taken into account.

Combining Channels

When combining channels into a single cable both peak and average power ratings must be evaluated. In general, for carriers of equal power, the peak power rises as the square of the number of carriers.

Derating Peak Power

The listed peak power rating must be derated for the type of modulation used. For DTV and FM applications, divide by VSWR. For NTSC, calculate as follows:

$$P_{max} = \frac{P_{pk}}{(1 + AU + 2\sqrt{AU})\ VSWR} =$$

$$\frac{P_{pk}}{(1.73)\ VSWR\ \text{(for UHF)}} = \frac{P_{pk}}{(2.09)\ VSWR\ \text{(for VHF)}}$$

For AM applications, divide by 4 times VSWR.

See **Power Derating Factors for Altitude** chart to derate peak power for altitude. Uprate peak power due to pressurization; see **Pressurization Factors, 50Ω Line** chart. Combine to arrive at adjusted peak power rating.

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 154

Derating Average Power

The listed average power rating also must be derated. See **Variation of Attenuation with Ambient Temperature** chart for ambient temperature derating.

No derating is required for DTV or FM applications. For NTSC, to convert rated transmitter power to average power, multiply by 0.8 (totally black picture + aural). For AM, peak power is usually the limiting factor at MF frequencies; for HF, calculate the Derating Factor (D.F.) per:

$$D.F. = 1 + \frac{M^2}{2}$$

where M = Modulation depth (100% = 1.0), expressed decimally.

To derate average power for VSWR, see **Derating Factor for Average Power due to VSWR** chart for factor F^1, which varies by size of cable and frequency. Figure D.F. from:

$$D.F. = \frac{VSWR^2 + 1}{2\,(VSWR)} + \frac{F^1\,(VSWR^2 - 1)}{2\,(VSWR)}$$

Average power must also be derated for direct solar radiation. A map giving average daily solar radiation per month for the United States, expressed in KWh/m_/day, is available from the National Renewable Energy Laboratory Resource Assessment Program, http://rredc.nrel.gov/solar/old_data/nsrdb/redbook/atlas/Table.html. Enter Average, Annual and South Facing Vertical Flat Plate (worst case condition) and click View The Map. Find the site location on this map, then look up the upper limit kWh/m_/day for that location and divide by 24. Go to the **Variation of Average Power Rating with Intensity of Direct Solar Radiation** chart to find the solar radiation derating factor, P'/P.

For higher elevations, see **Power Derating Factors for Altitude** chart to derate average power for altitude. Refer to chart to increase average power rating with higher line pressure.

Combine all deratings/uprating to arrive at adjusted average power rating.

Derating Attenuation/Insertion Loss

See **Variation of Attenuation with Ambient Temperature** chart to derate (or uprate) attenuation for ambient temperature. Insertion loss introduced by two connectors is typically 0.1 dB or less. If the VSWR of the antenna is close to 1.0, its effect on insertion loss can be ignored. However, if load VSWR is high, see **Effect of Load VSWR on Transmission Loss** chart to figure additional insertion loss compared to loss at 1.0 VSWR.

Efficiency

The efficiency of a transmission line is the percent of transmitter power delivered to the antenna. Except where other constraints prevent this, cables are usually selected to have an efficiency of 65%-70%, which is considered a reasonable tradeoff between cable cost and operational cost. It is calculated as:

$$\text{Efficiency} = \frac{100\%}{10^{\left(\frac{dB}{10}\right)}}$$

where dB is the total insertion loss of the line, as adjusted.

For more information, contact Dielectric at 1-800-341-9678.

Petição (1820186) SEI 0250.022718/2017-24 / pg. 155

FLEXLine™ Planning Factors

Power Derating Factors for Altitude

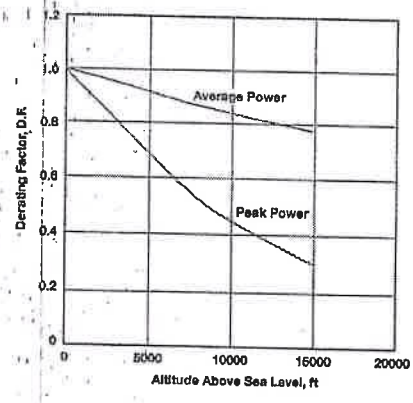

Pressurization factors, 50Ω line

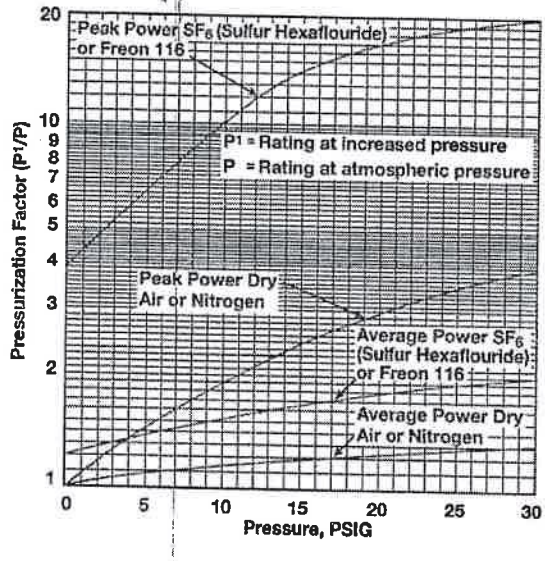

Variation of Average Power Rating with Ambient Temperature

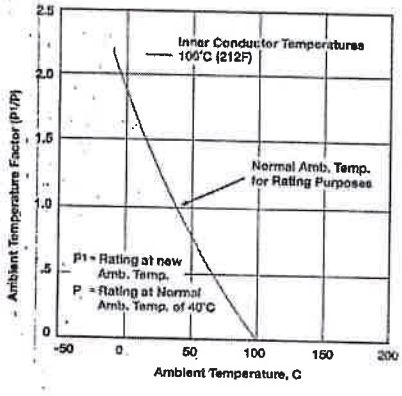

Derating Factor for Average Power due to VSWR

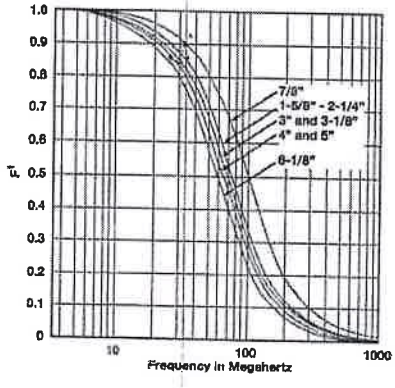

Variation of Average Power Rating with Intensity of Direct Solar Radiation

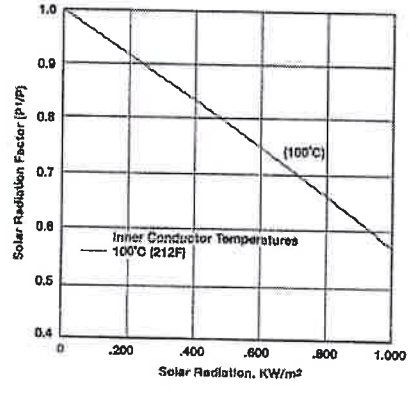

Variation of Attenuation with Ambient Temperature

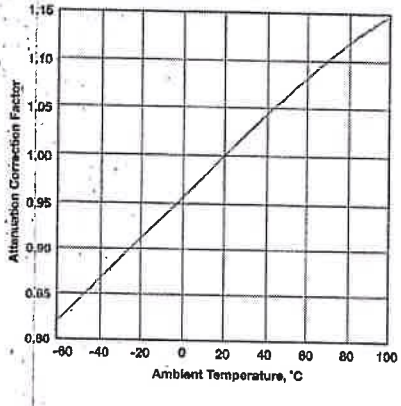

Effect of Load VSWR on Transmission Loss

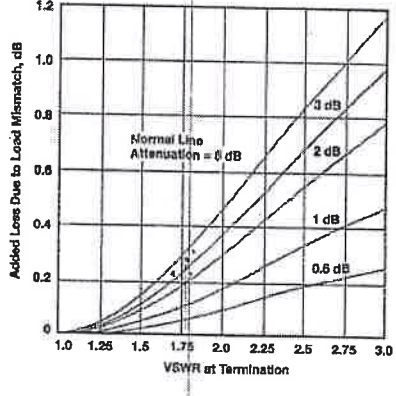

Specifications subject to change without notice.

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 156

Dielectric
COMMUNICATIONS

Engineering Excellence Since 1942

The Dielectric Family of Companies:

BROOKSTONE TELECOM
A Dielectric Company

CENTRAL TOWER
A Dielectric Company

FLASH TECHNOLOGY
A Dielectric Company

TCI
A Dielectric Company

A Unit of SPX
22 Tower Road
P.O. Box 949
Raymond, Maine 04071 USA
Tel. 207.655.4555 • **1.800.341.9678**
Fax 207.655.7120
Email: dcsales@dielectric.spx.com
www.dielectric.com
BA/Pat/0303/77

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 157

5.6 - RADIAIS

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 158

d (Km)	Azimutes (graus)														
	0°	15°	30°	45°	60°	75°	90°	105°	120°	135°	150°	165°	180°	195°	210°
3,0	567	620	621	648	565	552	550	563	557	577	570	558	557	562	574
3,1	565	618	616	672	566	552	555	558	557	575	566	557	557	560	575
3,2	564	613	606	675	561	550	555	553	556	574	570	555	557	558	575
3,3	563	598	594	655	565	551	556	553	554	572	567	554	557	563	572
3,4	563	582	595	656	563	553	553	554	554	573	564	556	557	559	571
3,5	562	579	606	651	561	553	554	553	552	574	561	556	557	561	570
3,6	563	591	623	666	558	553	551	553	551	582	565	557	558	563	567
3,7	562	594	614	662	556	554	554	557	551	588	576	557	556	558	567
3,8	583	608	593	664	554	558	556	554	552	597	589	555	559	555	563
3,9	592	614	595	647	554	562	560	557	553	598	598	557	559	556	562
4,0	581	627	613	643	554	554	561	554	554	595	607	556	556	557	564
4,1	588	607	615	648	554	553	559	553	552	592	608	555	557	557	562
4,2	587	592	613	630	553	555	563	552	554	579	604	559	557	561	562
4,3	599	606	602	616	552	558	559	551	554	567	603	561	557	561	561
4,4	612	615	609	623	553	561	556	551	556	571	603	568	561	562	563
4,5	625	600	618	614	553	558	555	553	556	581	601	595	568	566	561
4,6	620	584	609	606	553	557	557	555	555	592	601	604	576	562	557
4,7	591	587	606	598	554	563	560	556	553	599	592	602	582	564	559
4,8	593	580	604	604	553	553	562	552	554	599	581	614	587	566	559
4,9	628	615	630	595	555	552	565	553	555	599	576	607	587	563	561
5,0	645	632	627	583	555	554	555	552	556	603	584	606	584	561	561
5,1	634	649	617	577	553	552	553	553	560	601	597	606	584	559	563
5,2	614	654	617	588	552	551	550	553	568	596	603	610	583	559	564
5,3	607	629	622	607	552	553	555	553	580	602	602	610	579	556	563
5,4	599	622	630	618	551	559	553	551	587	601	603	607	576	558	564
5,5	599	613	639	611	552	558	555	556	596	601	600	608	569	557	564
5,6	610	605	631	595	553	560	560	553	600	596	602	606	565	557	565
5,7	637	610	627	584	553	563	562	553	599	593	599	604	567	557	565
5,8	663	619	635	591	552	559	560	552	600	588	605	605	568	557	567
5,9	667	621	621	594	554	553	560	553	598	585	599	605	570	556	563
6,0	657	643	612	594	552	544	553	553	599	583	600	604	569	556	564
6,1	638	666	623	590	552	550	555	553	599	577	601	603	571	556	562
6,2	610	659	630	587	552	547	555	552	601	567	603	605	580	555	562
6,3	592	624	629	596	551	553	555	555	601	564	605	606	588	555	561
6,4	589	617	619	617	551	557	552	555	600	563	605	607	596	556	564
6,5	610	656	637	640	551	556	551	556	601	565	606	606	602	557	563
6,6	608	674	646	628	550	552	551	560	600	577	605	599	607	557	563
6,7	604	656	638	611	551	555	551	570	602	586	603	585	603	557	561
6,8	617	630	634	594	550	557	551	578	600	589	603	576	605	558	559
6,9	617	635	627	593	551	550	550	585	601	582	431	570	603	557	562

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 159

d (Km)	Azimutes (graus)														
	0°	15°	30°	45°	60°	75°	90°	105°	120°	135°	150°	165°	180°	195°	210°
7,0	592	614	616	602	551	552	551	586	579	583	481	572	603	559	560
7,1	576	624	622	605	551	550	552	584	571	571	608	576	606	558	558
7,2	585	632	629	603	551	554	554	586	579	568	606	582	607	557	563
7,3	611	636	631	608	550	553	550	586	595	568	602	591	607	557	560
7,4	635	625	642	587	549	551	550	586	606	568	602	593	605	558	558
7,5	629	619	665	587	550	551	551	585	604	568	603	600	601	559	560
7,6	602	624	674	613	550	550	549	587	611	570	607	602	604	559	561
7,7	591	640	663	612	550	551	552	581	614	569	606	609	603	558	560
7,8	583	651	642	589	550	552	551	572	604	567	606	614	603	557	559
7,9	578	652	639	599	550	550	550	563	598	567	611	617	605	557	557
8,0	586	643	632	590	550	549	549	572	603	568	615	623	604	556	558
8,1	608	660	642	590	553	550	547	580	598	569	617	624	602	556	558
8,2	605	675	648	603	556	551	547	584	596	568	617	623	601	561	558
8,3	585	680	655	597	556	549	549	583	598	572	620	624	597	561	558
8,4	586	706	662	601	554	548	550	583	601	576	627	621	591	567	558
8,5	608	715	656	601	556	548	549	586	600	573	629	622	589	578	557
8,6	603	698	654	599	557	548	548	591	614	569	636	621	589	577	556
8,7	595	666	649	600	554	549	546	594	609	573	631	622	591	568	557
8,8	618	680	643	615	553	549	548	595	615	571	630	623	594	561	556
8,9	643	707	633	616	551	550	548	594	620	571	631	623	602	560	558
9,0	638	688	619	611	551	549	546	596	622	572	631	623	603	559	559
9,1	625	660	607	617	555	549	547	595	621	575	630	626	609	560	557
9,2	622	664	624	620	554	549	551	595	624	583	632	625	610	558	556
9,3	631	688	635	606	553	550	555	591	625	585	634	625	607	559	558
9,4	635	693	615	592	551	550	559	594	625	589	638	626	604	559	558
9,5	630	675	624	595	550	549	565	598	625	591	642	635	603	571	557
9,6	611	683	626	604	549	548	571	604	626	598	640	627	604	577	557
9,7	584	695	624	614	548	548	573	609	626	610	640	629	606	575	557
9,8	578	649	644	628	549	547	576	612	630	627	640	633	606	567	558
9,9	578	614	635	630	551	547	578	613	645	637	639	637	607	572	559
10,0	571	608	636	632	552	548	576	601	647	641	641	631	611	580	558
10,1	569	626	665	628	550	548	564	595	640	641	642	635	612	591	560
10,2	590	618	658	612	549	548	559	581	638	635	643	638	612	600	560
10,3	607	596	645	605	549	548	556	573	640	626	643	629	611	606	559
10,4	632	601	653	604	549	547	562	570	641	612	647	624	616	607	559
10,5	650	635	654	596	550	548	570	573	642	613	648	623	615	608	561
10,6	653	661	648	596	551	546	570	570	641	622	648	613	616	609	560
10,7	643	646	624	589	550	550	573	568	644	632	647	615	619	606	558
10,8	624	604	607	590	549	547	578	564	645	639	649	620	619	606	559
10,9	634	586	612	593	549	548	581	563	647	653	650	606	622	607	561

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 160

F ais de 3 a 15 Km - São José dos Campos / SP, ch

d (Km)	Azimutes (graus)														
	0°	15°	30°	45°	60°	75°	90°	105°	120°	135°	150°	165°	180°	195°	210°
11,0	656	594	622	605	549	547	580	566	653	659	652	606	624	608	563
11,1	656	630	612	599	548	548	579	566	667	664	656	619	624	606	563
11,2	664	663	611	585	548	548	575	568	670	667	659	627	626	609	561
11,3	680	662	635	575	547	547	571	568	657	673	662	631	627	608	558
11,4	678	613	655	577	549	548	570	572	643	673	665	616	628	611	557
11,5	683	618	662	580	550	548	570	573	628	680	667	607	628	611	560
11,6	687	656	666	580	550	545	570	575	611	684	662	623	629	610	557
11,7	679	650	665	582	550	547	568	572	607	692	647	633	633	611	554
11,8	660	633	673	586	551	546	571	570	597	684	635	625	635	607	553
11,9	651	617	697	593	552	544	573	572	588	680	629	626	639	603	553
12,0	665	601	720	593	552	545	577	572	581	679	619	610	642	593	553
12,1	669	588	744	585	554	546	573	571	588	660	626	616	647	575	553
12,2	680	583	762	583	553	546	573	570	595	646	630	612	650	565	557
12,3	694	598	777	576	553	544	577	571	599	658	636	604	650	567	562
12,4	713	634	787	579	553	553	580	575	613	664	644	603	652	567	484
12,5	732	656	762	589	555	554	583	582	606	664	649	612	653	567	439
12,6	765	650	729	595	555	550	583	592	598	671	635	618	650	571	496
12,7	770	618	695	584	554	551	581	602	597	688	625	625	650	579	564
12,8	746	605	697	577	553	548	582	615	596	688	621	634	649	579	561
12,9	722	607	722	574	553	545	582	621	604	683	613	643	651	582	559
13,0	704	595	736	572	554	548	583	629	618	688	605	641	653	588	559
13,1	687	584	752	573	553	545	582	635	615	687	606	637	650	595	560
13,2	695	586	745	582	553	545	580	634	600	691	614	637	645	599	560
13,3	713	600	757	596	554	546	579	625	610	691	621	637	634	600	562
13,4	728	598	796	605	553	546	579	616	625	696	625	640	622	602	560
13,5	753	589	829	610	558	545	585	609	620	683	632	643	616	610	562
13,6	778	586	843	610	562	547	596	606	614	682	633	651	608	616	561
13,7	797	579	827	605	560	547	611	623	617	685	633	653	602	618	563
13,8	797	584	814	594	558	545	621	628	631	671	638	637	597	615	562
13,9	803	575	806	584	562	545	626	632	644	656	642	638	599	615	565
14,0	806	573	835	577	567	547	627	626	647	644	640	638	608	616	563
14,1	830	580	875	576	577	548	625	623	642	643	642	632	618	617	563
14,2	863	602	913	586	582	549	621	617	643	646	641	619	627	617	566
14,3	885	646	939	594	581	548	622	615	650	659	645	614	639	618	564
14,4	901	664	957	586	589	545	621	598	673	660	645	628	648	612	563
14,5	900	670	959	574	584	545	614	590	683	650	628	625	647	606	561
14,6	872	688	941	575	577	548	603	593	676	650	633	619	630	600	561
14,7	842	676	933	584	572	549	590	600	657	650	636	629	607	594	560
14,8	806	652	957	596	572	547	576	607	646	646	633	641	600	597	561
14,9	763	649	999	607	560	546	564	609	645	649	627	651	604	607	562
15,0	753	631	1019	605	555	546	559	616	648	661	620	661	616	614	561
MÉDIA	652,69	629,45	681,16	603,62	554,86	550,26	567,03	579,98	606,11	616,02	616,84	610,53	603,34	577,20	558,78

Petição (1820186) SEI 0l250.022718/2017-24 / pg. 161

d (Km)	Azimutes (graus)								
	225°	240°	255°	270°	285°	300°	315°	330°	345°
3,0	562	563	595	588	624	618	597	653	649
3,1	565	563	575	599	628	601	615	658	623
3,2	569	558	570	599	647	600	640	660	598
3,3	569	561	566	588	634	606	653	654	591
3,4	571	565	562	591	616	620	677	658	588
3,5	572	576	564	601	604	627	672	658	584
3,6	580	574	564	591	614	628	644	633	602
3,7	591	578	564	594	633	631	634	606	631
3,8	596	583	561	610	626	634	632	587	628
3,9	606	576	560	604	607	631	649	582	615
4,0	615	585	559	592	604	629	659	590	605
4,1	626	599	558	581	613	650	636	608	582
4,2	629	593	558	596	628	651	609	611	575
4,3	629	581	556	589	627	667	593	588	567
4,4	623	576	559	614	609	685	626	596	569
4,5	618	571	558	620	617	676	653	602	590
4,6	620	575	557	607	634	679	664	588	588
4,7	621	575	558	603	647	675	657	590	572
4,8	619	569	563	602	645	668	645	599	561
4,9	614	567	560	619	636	668	644	611	562
5,0	609	565	557	612	624	678	632	609	562
5,1	617	562	557	583	639	673	625	595	562
5,2	628	565	558	573	658	639	617	586	561
5,3	634	566	558	572	671	641	611	579	560
5,4	623	566	558	576	641	626	614	574	560
5,5	613	564	559	582	614	605	612	575	561
5,6	621	566	563	599	603	604	602	572	560
5,7	622	565	569	630	592	600	603	582	563
5,8	625	566	564	665	590	617	614	618	563
5,9	621	569	561	664	587	632	614	647	561
6,0	609	568	563	630	588	622	603	637	560
6,1	603	570	562	605	594	618	617	618	563
6,2	595	570	560	588	585	629	624	624	562
6,3	595	571	566	566	580	636	633	630	563
6,4	592	570	565	577	601	649	628	616	570
6,5	586	570	566	591	634	671	619	589	563
6,6	585	572	579	593	667	695	635	600	566
6,7	583	575	584	587	685	708	645	624	574
6,8	581	578	573	579	686	709	655	643	587
6,9	583	586	576	585	666	700	652	649	591

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 162

d (Km)	Azimutes (graus)								
	225°	240°	255°	270°	285°	300°	315°	330°	345°
7,0	587	593	580	611	643	706	654	642	567
7,1	592	592	599	632	643	735	663	647	587
7,2	594	592	585	633	665	751	676	657	620
7,3	594	587	582	640	677	755	703	661	632
7,4	594	572	610	658	686	764	722	668	621
7,5	594	567	612	665	705	769	726	682	595
7,6	596	572	580	648	717	765	723	696	588
7,7	602	573	571	614	714	757	710	713	598
7,8	604	570	581	598	692	743	694	705	602
7,9	603	574	588	603	677	717	680	678	596
8,0	606	573	576	607	671	698	675	660	586
8,1	608	569	579	623	672	694	670	644	571
8,2	605	565	599	643	691	694	655	630	566
8,3	599	567	629	666	725	714	618	617	570
8,4	591	570	651	672	760	736	597	587	579
8,5	599	567	629	663	792	752	591	586	576
8,6	605	565	610	679	815	762	607	613	568
8,7	607	563	643	646	804	754	624	638	573
8,8	597	562	648	633	803	707	645	632	579
8,9	588	560	625	648	771	672	669	631	595
9,0	581	564	643	644	746	671	703	642	620
9,1	589	568	637	639	741	680	722	675	643
9,2	602	571	614	644	764	677	712	695	661
9,3	614	569	610	663	778	652	682	695	674
9,4	617	565	642	669	766	654	683	663	677
9,5	609	562	657	656	757	681	694	660	679
9,6	593	561	640	654	728	703	703	659	687
9,7	598	564	655	649	717	710	709	673	689
9,8	598	559	695	639	730	703	713	711	691
9,9	592	560	729	634	750	684	703	752	693
10,0	592	560	677	648	734	679	684	795	690
10,1	591	561	640	637	699	691	687	835	690
10,2	583	558	622	653	675	703	721	842	702
10,3	600	560	603	656	655	721	745	803	720
10,4	604	570	595	628	652	703	771	765	729
10,5	592	570	614	621	653	697	778	746	744
10,6	600	571	631	628	672	722	749	736	770
10,7	603	571	629	641	685	733	742	723	800
10,8	600	569	611	624	676	715	736	721	857
10,9	600	569	613	622	669	692	731	732	904

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 163

d (Km)	Azimutes (graus)														
	225°	240°	255°	270°	285°	300°	315°	330°	345°						
11,0	593	571	638	621	668	660	731	743	883						
11,1	586	567	651	621	656	663	733	761	848						
11,2	585	566	639	621	636	683	735	780	817						
11,3	582	564	643	621	629	709	728	771	802						
11,4	580	565	639	621	629	720	705	742	788						
11,5	580	562	639	622	643	722	697	732	767						
11,6	581	564	661	622	658	720	699	729	753						
11,7	586	564	643	621	675	714	678	729	750						
11,8	583	570	623	629	679	710	654	710	730						
11,9	585	574	622	641	699	709	653	709	719						
12,0	595	564	635	647	720	704	682	717	723						
12,1	604	563	634	659	716	694	712	727	760						
12,2	615	564	622	682	685	697	740	709	804						
12,3	615	563	621	724	662	702	772	675	824						
12,4	618	563	621	776	647	684	766	664	802						
12,5	614	570	630	791	649	656	743	672	775						
12,6	618	584	655	775	642	679	717	697	753						
12,7	601	597	661	767	673	689	678	727	746						
12,8	594	599	637	768	704	670	658	730	753						
12,9	593	602	622	757	727	641	641	714	755						
13,0	592	615	624	729	741	625	650	710	741						
13,1	599	619	625	707	748	625	683	712	732						
13,2	607	628	621	691	745	629	679	736	718						
13,3	612	654	621	697	756	626	661	745	691						
13,4	611	666	633	700	770	625	639	744	705						
13,5	615	652	665	701	755	625	630	757	751						
13,6	630	625	680	700	742	625	647	783	789						
13,7	636	594	654	710	741	625	671	810	802						
13,8	631	598	624	705	715	628	665	836	819						
13,9	644	622	621	694	693	647	646	841	847						
14,0	649	633	621	688	714	686	642	826	827						
14,1	648	616	629	686	746	722	661	799	780						
14,2	645	605	658	693	755	725	662	752	754						
14,3	646	593	671	706	751	701	674	708	738						
14,4	656	598	656	682	727	705	668	708	739						
14,5	643	600	626	659	695	730	636	739	726						
14,6	631	615	621	630	667	743	639	739	709						
14,7	625	618	622	624	648	726	653	726	708						
14,8	628	616	640	640	642	702	656	705	724						
14,9	636	623	655	653	659	701	674	697	748						
15,0	644	634	660	652	677	712	688	700	774						
MÉDIA	604,79	579,23	607,95	640,57	678,12	679,93	668,35	679,44	666,57						

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

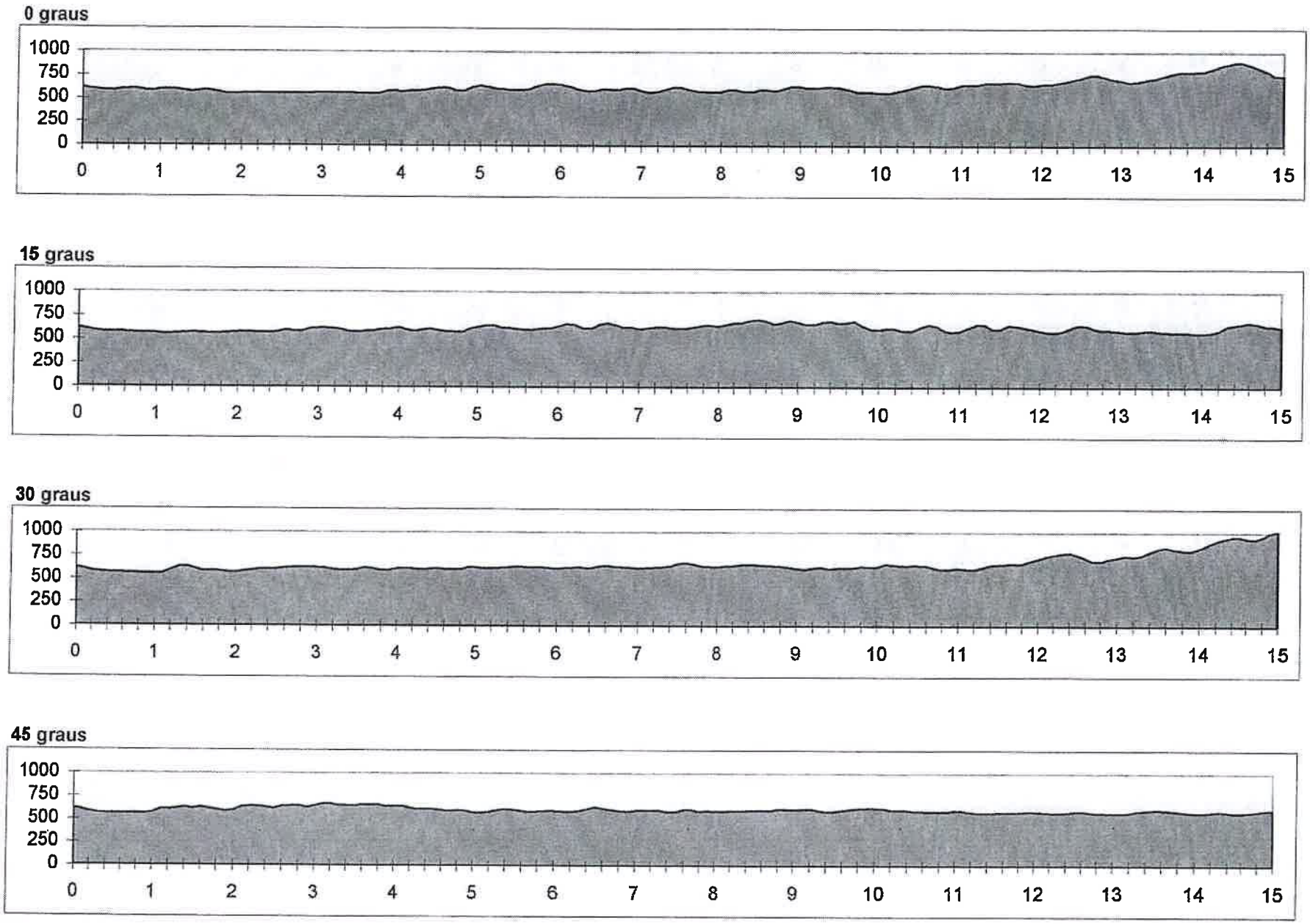

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 165

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

60 graus

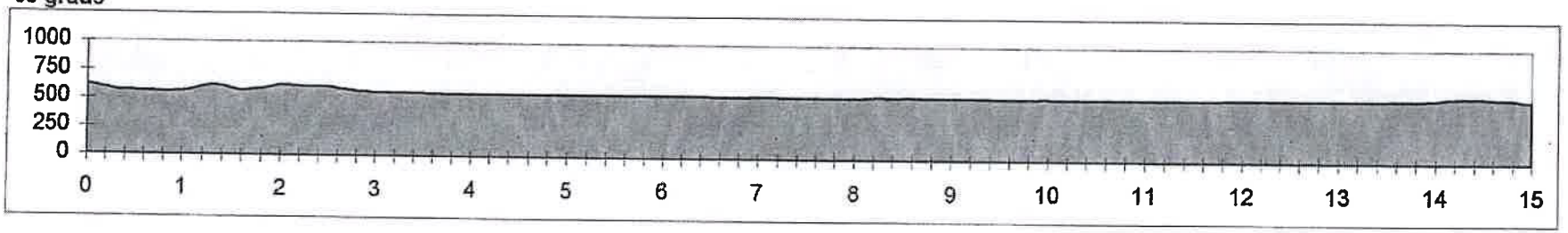

75 graus

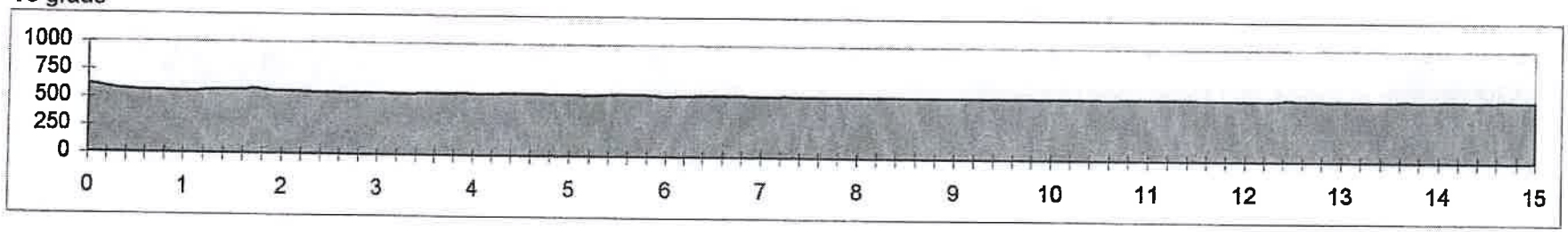

90 graus

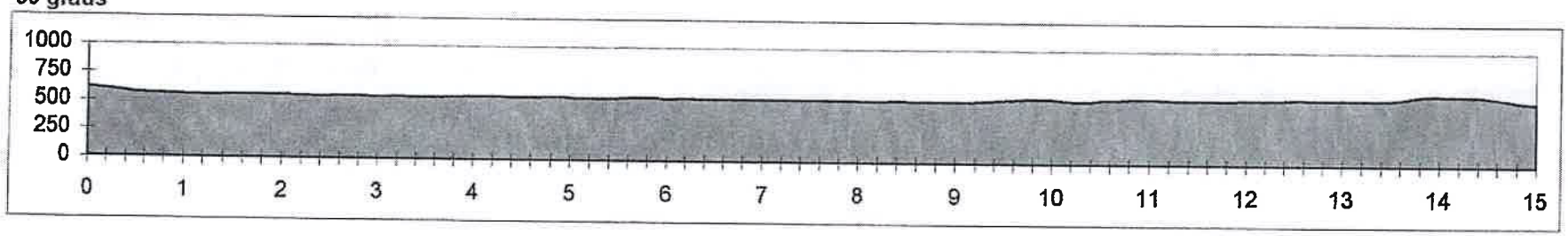

105 graus

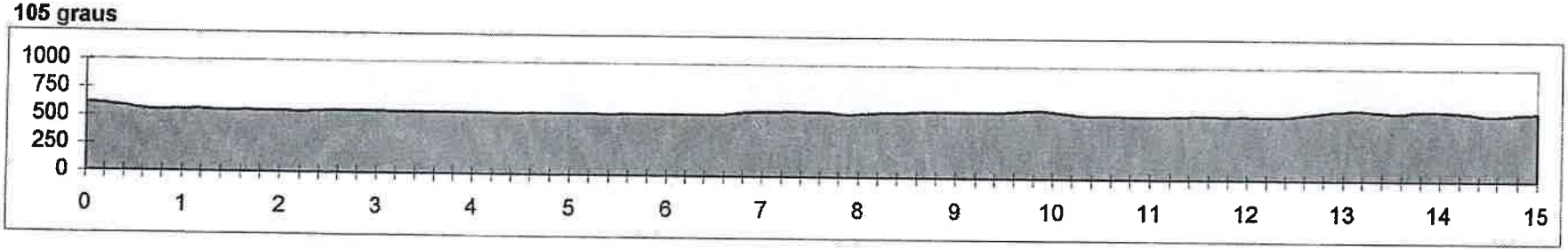

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 166

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

120 graus

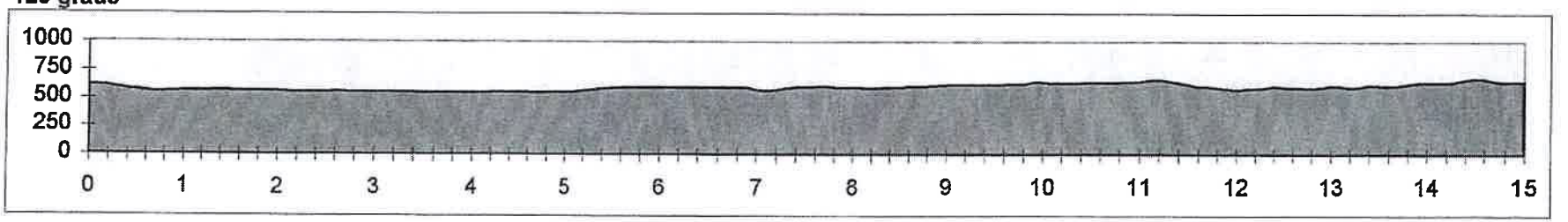

135 graus

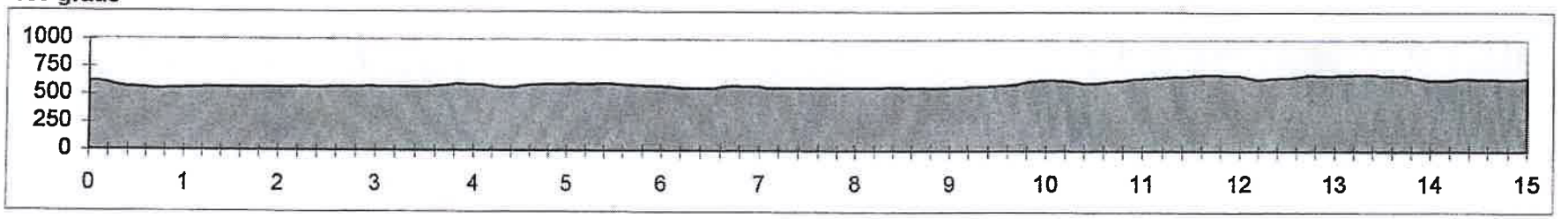

150 graus

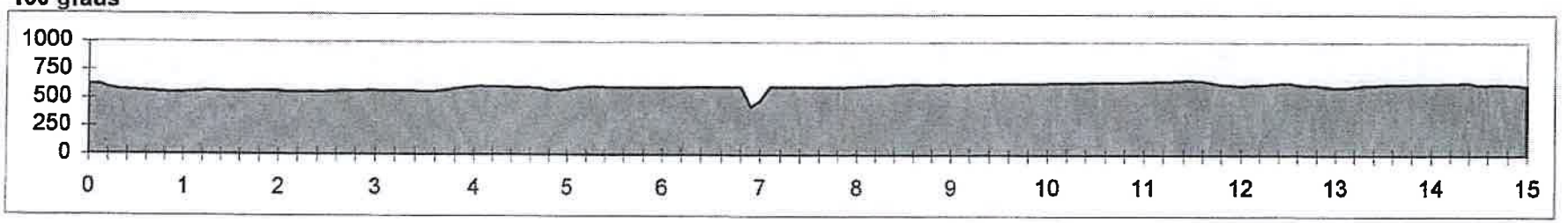

165 graus

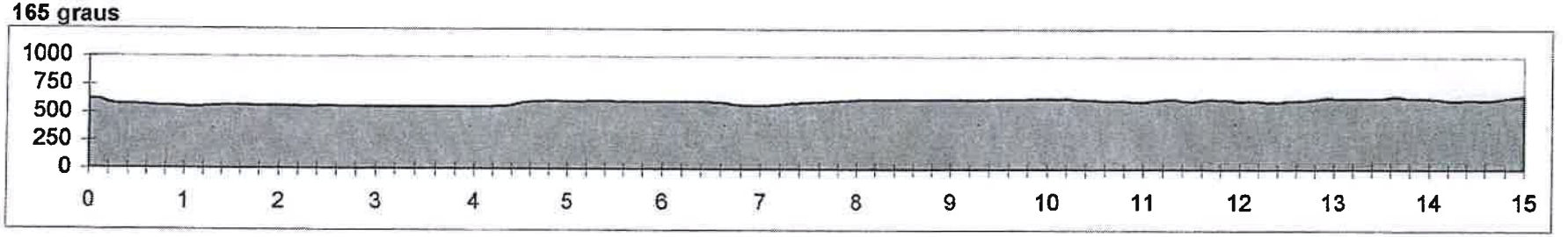

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 167

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

180 graus

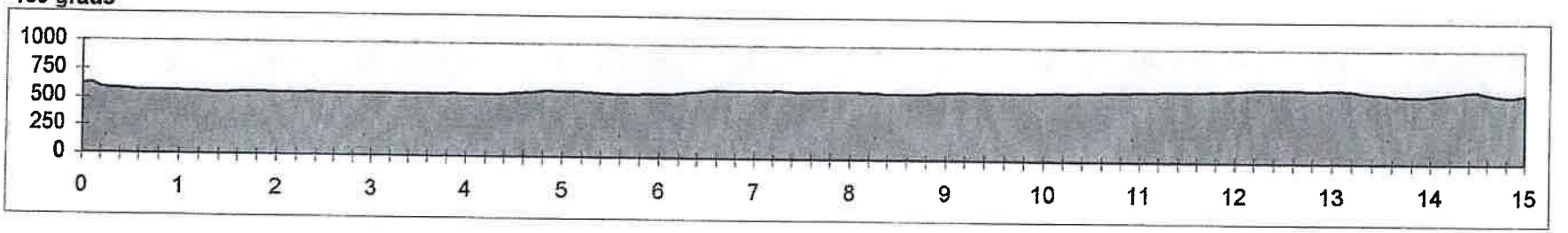

195 graus

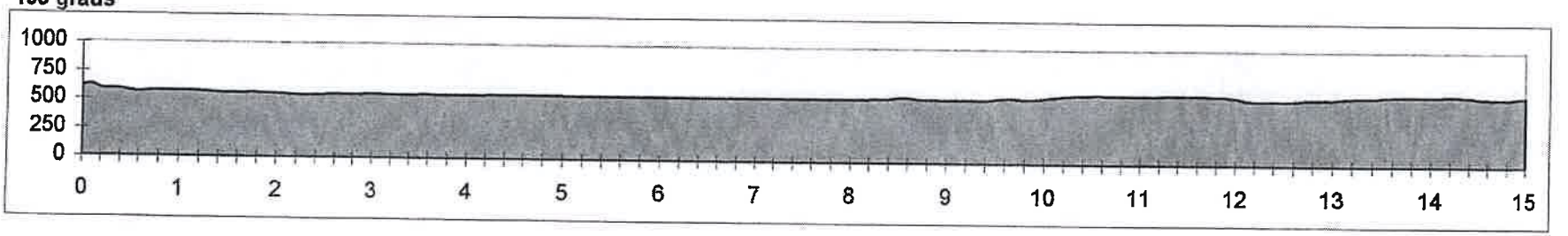

210 graus

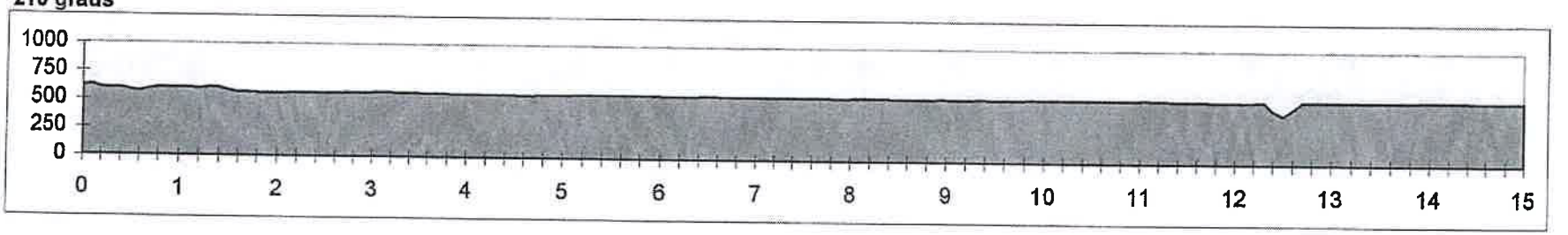

225 graus

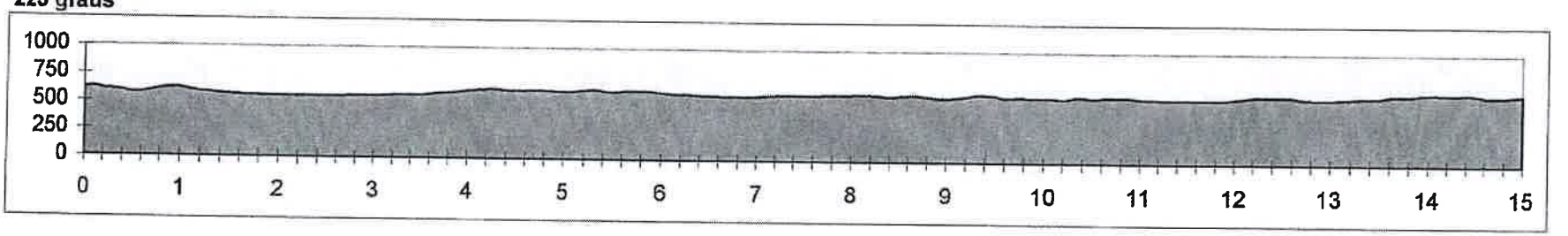

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 168

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

240 graus

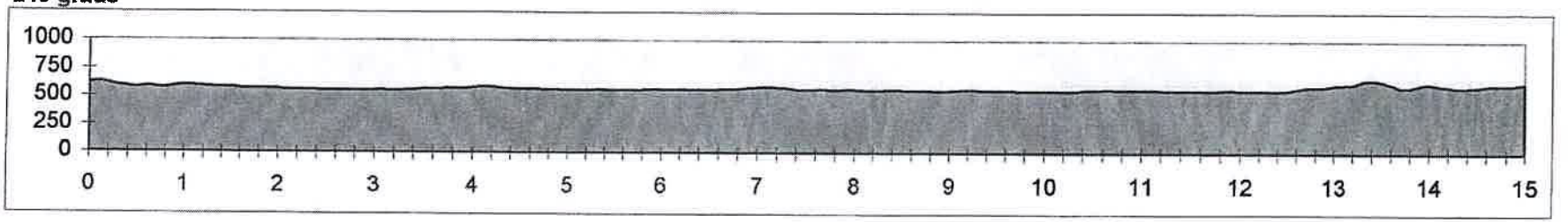

255 graus

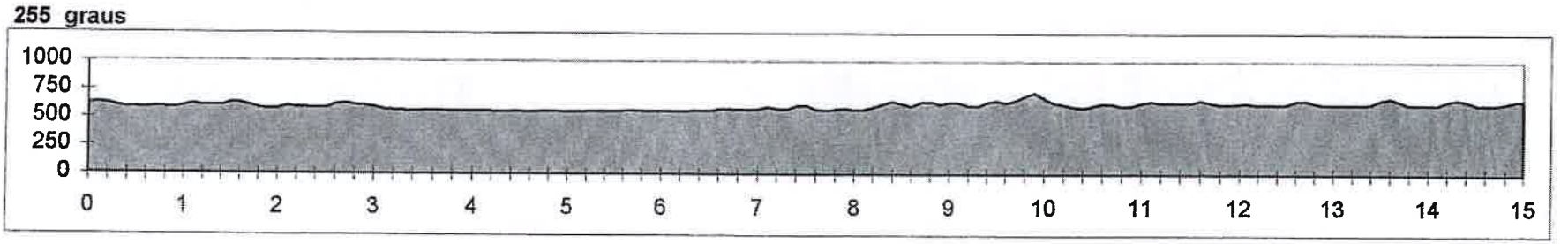

270 graus

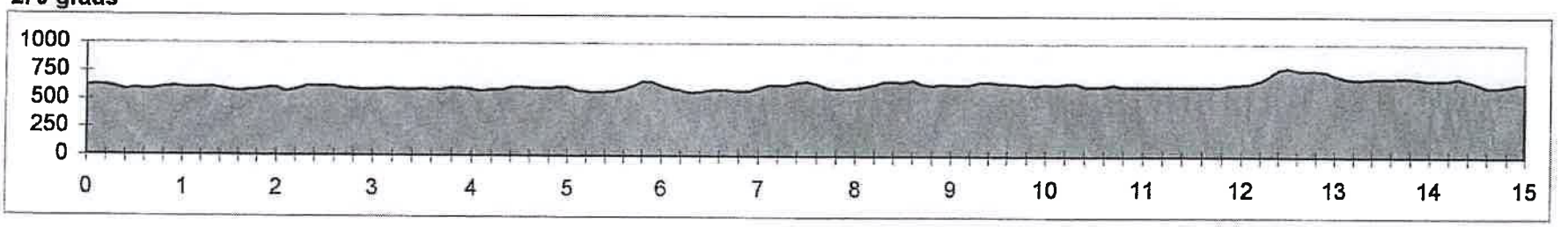

285 graus

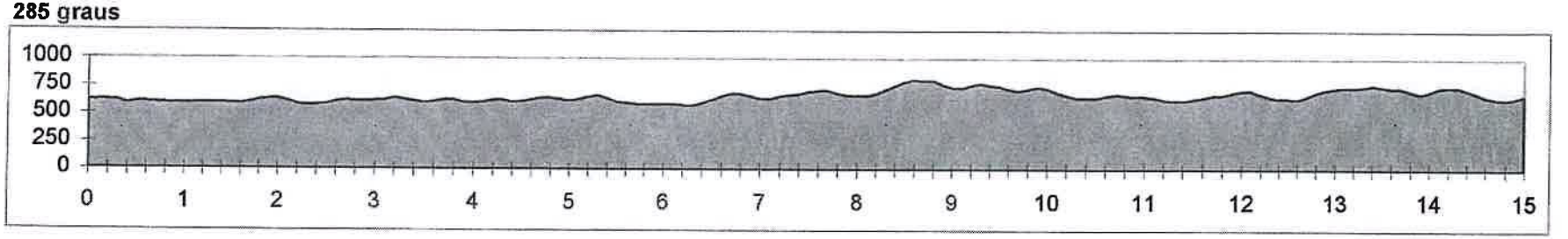

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 169

Perfis de 0 a 15 Km - São José dos Campos/SP, ch 17

300 graus

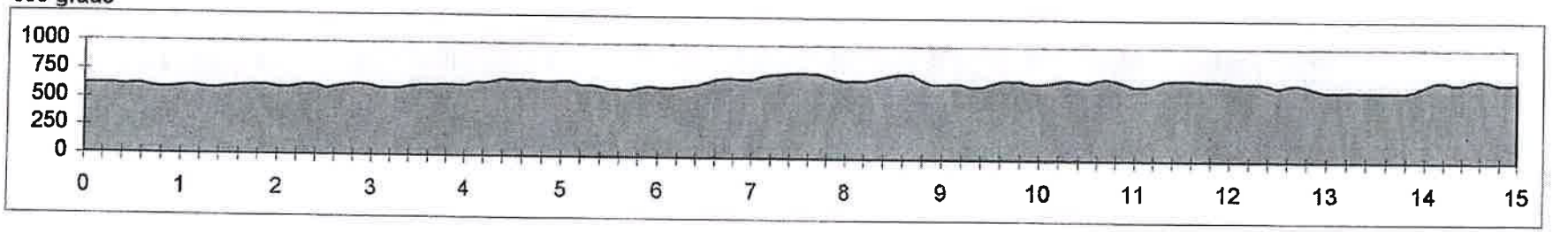

315 graus

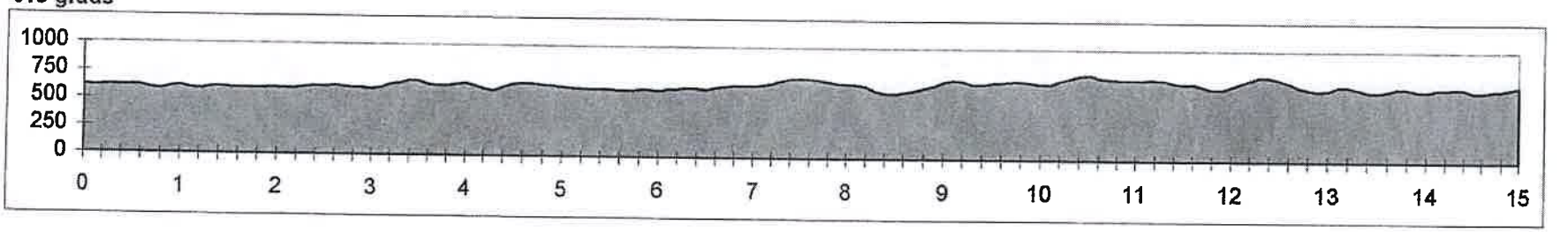

330 graus

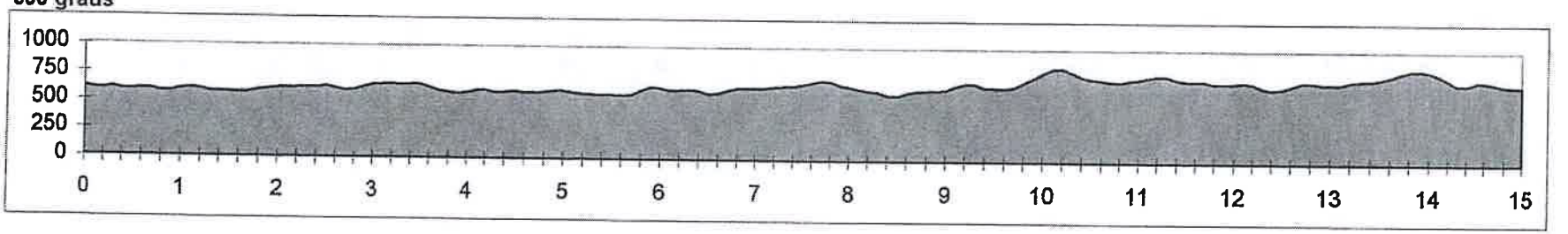

345 graus

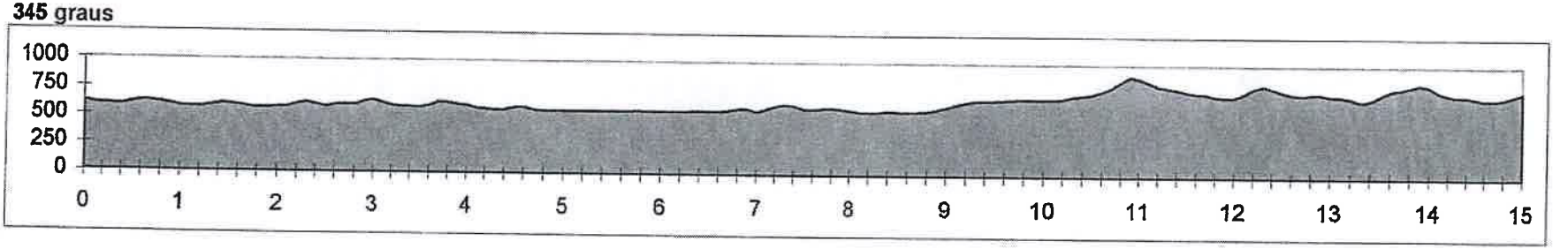

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 170

5.7 - CROQUIS DE INSTALAÇÃO

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 171

AllComm

10 anos

CROQUIS DE INSTALAÇÃO DE CAMPO

Entidade: **TV Vale do Paraíba S/A**

Localidade: **São José dos Campos / SP**

Canal: **17 (dezessete)**

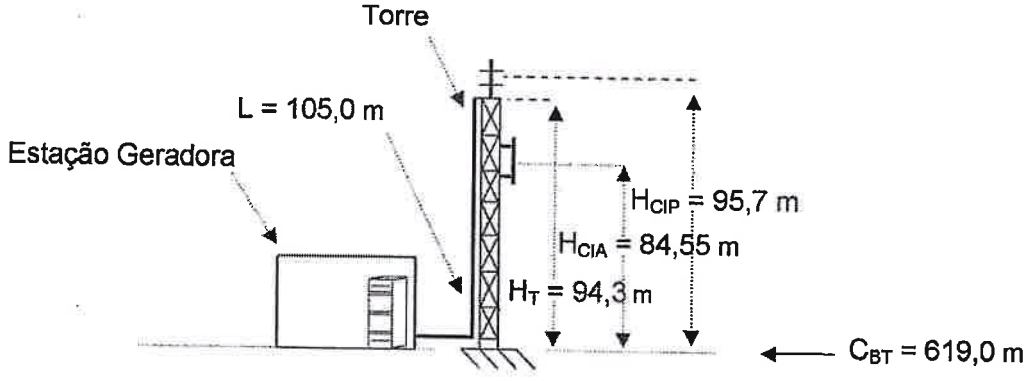

Pedro G. S. M Arraes
Engenheiro Elét / Telec.
CREA RJ 171968 - D

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar
- H_T : Altura da torre
- H_{CIA} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre
- H_{CIP} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante principal em relação à base da torre
- L : Comprimento da linha de transmissão

5.8 - DIAGRAMA DE COBERTURA

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 173

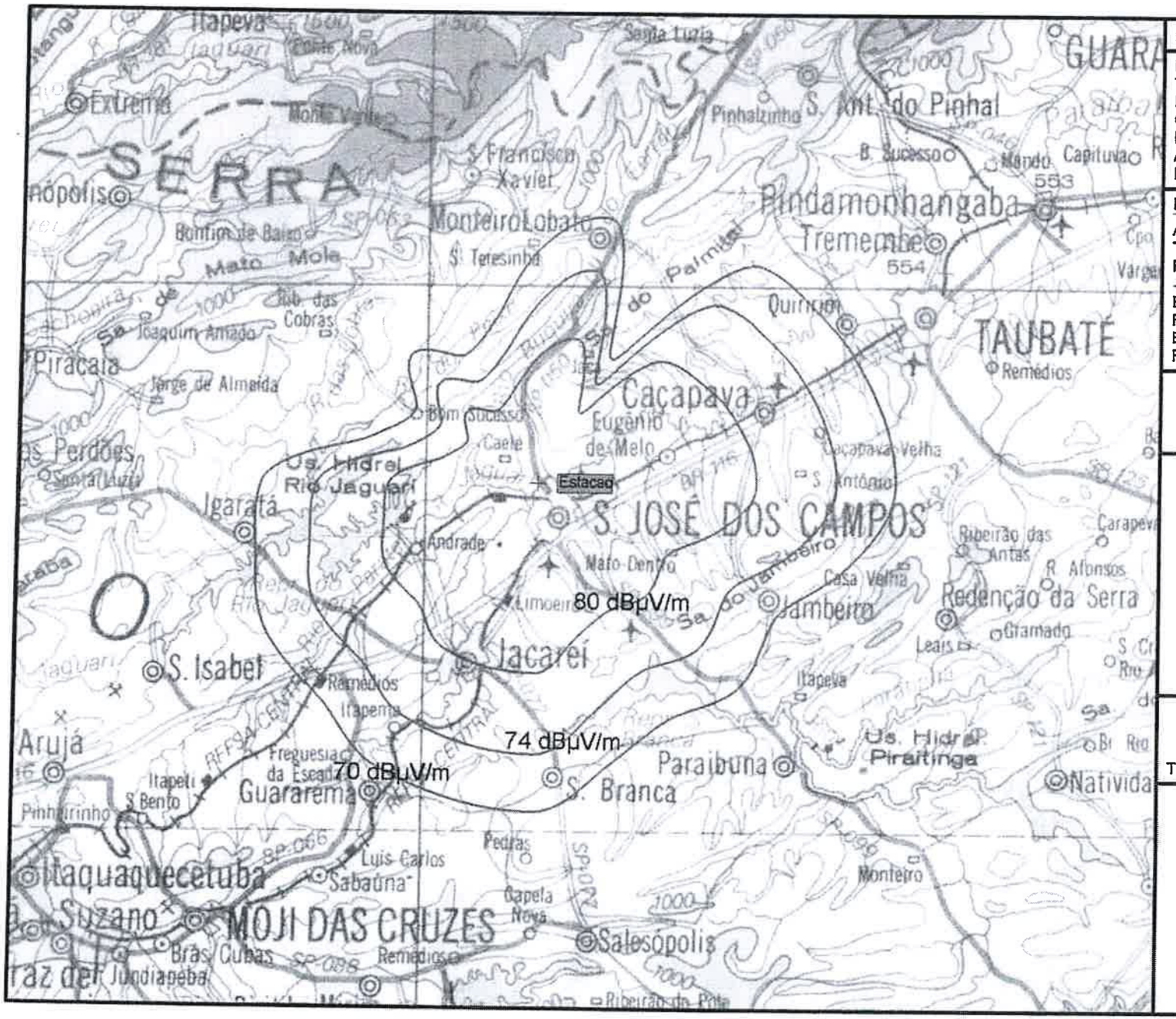

EDX SignalPro™: São José dos Campos (Ponto Atua

Prop. model: FCC + RMD
Time: 50.0% Loc.: 50.0%
Prediction Confidence Margin: 0.0dB
Climate: Continental Temperate
Land use (clutter): none
Atmospheric Abs.: none
K Factor: 1.333

Notes

AllComm Telecomunicações Ltda.
Tel: +55 (21) 3326-1016
Fax: +55 (21) 3329-0400

Escala de Visualização: 1:500.000
Folha SF 23 - Carta do Rio de Janeiro
Escala 1:1.000.000
Fonte: IBGE Ano: 1978

KILOMETERS
-5 0 20

AllComm
10 anos

São José dos Campos / SP
Canal 17
TV Vale do Paraíba S/A 17/12/2004

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Eletr. / Telec.
CREA RJ 171968 - D

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 174

AllComm
telecomunicações
10 anos

5.9 - ART

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 178

BANCO DO BRASIL | 001-9 | CREA-RJ

EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO. NAO RECEBER APOS VENCTO.

CREA-RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

08.09.2004	2004333939364	RC	N	08.09.2004
	18/019	R$		X

Esta guia destina-se ao pagamento da ART: AK94338
PREECHER NO CAMPO SACADO O NOME
E O NUMERO DE REGISTRO NO CREA-RJ.

Recibo do Sacado

06/01/05

1769-8 / 260315-4

2004333939648

25,00

25,00

SACADO AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desembista Luis Guimarães. 37 Coad. Sta. Mônica
22793 - 260 Rio de Janeiro - RJ Nº Registro: 2002200991

Petição (1820186) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 176

ATO Nº 54.797, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LHOZAKU SHIBATA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 54.798, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 54.799, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MASARO IUOIE associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 54.800, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 54.725, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo n. 53500.021900/2005. Aplica à SANTIAGONET PROVEDORA DE ACESSO LTDA., empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço os Municípios de Santiago, Bossoroca, Jaguari, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul, todos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Ato n. 35.724, de 2 de maio de 2003, publicado no D.O.U. de 6 de maio de 2003, a sanção de ADVERTÊNCIA ante a constatação de que a autorizada não apresentou no prazo estabelecido pelo art. 24, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001, o Resumo do Projeto de Instalação, descumprindo as obrigações contidas no art. 6, do Ato de Autorização antes mencionado, e no item 6.3, do Termo de Autorização PVST/SPV n. 078/2003-Anatel para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, firmado com a autorizada.

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 54.738, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Associação Brasileira da "THE ROTARY FOUNDATION a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 424, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.022434/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO HORTÊNCIA LTDA., com sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina a denominação de fantasia "AMIZADE FM ", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

JOANILSON L.B. FERREIRA

Nº 88.123.159.732-8 - 14-11-05 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 435, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032626/2003, resolve:

Autorizar a Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., com sede no município de Cerro Largo, estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora, em onda média, localizada no município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de fantasia de "RÁDIO CERRO AZUL".

JOANILSON L.B. FERREIRA

Nº 88.123.159.728-X - 14-11-05 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 503, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.050957/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA., com sede no Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração do seu Contrato Social com o objetivo de eleger o Senhor Adilson Arantes da Silva para ocupar o cargo de Administrador da entidade. Determinar, nos termos do artigo 102 e seu parágrafo único do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração autorizada, registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

JOANILSON L.B. FERREIRA

Nº 88.123.159.808-1 - 15-12-05 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 513, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.055270/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Mongaguá, Estado de São Paulo, utilizando o canal 211, classe C.

JOANILSON L.B. FERREIRA

Nº 9.747-6 - 14-12-05 - R$ 119,68

PORTARIA Nº 516, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.031206/2004, resolve:

Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas, segundo as quais a TV VALE DO PARAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), classe A, deverá executar o referido serviço.

JOANILSON L.B. FERREIRA

Nº 9.748-4 - 15-12-05 - R$ 119,68

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATA DA 86ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 10(dez) dias do mês de fevereiro novembro de 20035 (dois mil e cincotrês), às 10:00 horas (dez horas), no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 04, Bloco B, 9º Andar, Sala 903, Centro Empresarial Varig, em Brasília, DF, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, representando maioria do capital com direito a voto conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Declarando instalada a Assembléia, em primeira convocação, o Presidente da Sociedade, JORGE DA MOTTA E SILVA, nos termos do Artigo 33 do Estatuto Social, procedeu à eleição da mesa diretora, sendo eleitos para Presidente da Mesa a Dra. ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIM, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria PGFN - n.º 713, de 21/09/2004, publicada no DOU, de 23.09.2004, Representante do acionista majoritário União, e para Secretária RAIMUNDA NONATA PIRES, acionista. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa expôs que a Assembléia foi convocada e que se reunia na forma do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nas edições dos dias 24/10 (página 73), 25/10 (página 64) e 26/10 (página 95) e na Gazeta Mercantil, edições dos dias 24/10 (página A-7), 25/10 (página A-14) e 26/10 (página A-9), com a seguinte ordem do dia: "1.Eleição de membros do Conselho de Administração em complementação de mandato". A Presidente da Mesa submeteu aos acionistas o item 1), da ordem do dia, propondo à eleição de membros do Conselho de Administração indicados pelo Ministério das Comunicações dos Senhores: RONALDO DUTRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº M-778.781-SSP/MG, CPF nº 257.867.766-20, residente e domiciliado na Avenida Irmã Paula, 225 - Bairro São Sebastião - Barbacena -MG, justificando que o membro ora indicado exerce cargo público na Administração Federal e sua eleição se dará em razão do interesse público, em substituição ao Sr. JOSÉ GUIMARÃES PALÁCIO NETO e ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.329.904-SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Itumbiara, nº 1236, Bairro Aparecida - Uberlândia-MG, na vaga deixada pelo Senhor ANTONIO DONIZETI ARRUDA LINHARES, que renunciou ao cargo. Colocada em votação, foram as indicações aprovadas. Dando continuidade ao item 1), da ordem do dia, a representante da União, informou que seria procedida à eleição em separado, de membro do Conselho de Administração, representante dos acionistas minoritários ordinários, conforme dispõe o parágrafo 4º , II, do art. 141, e art. 239, da Lei 6.404/76 e art. 35 do Estatuto Social, com abstenção de voto do acionista majoritário União. Foi indicado o Senhor ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade n.º 130.460/SSP-DF e do CPF n.º 008173331-34, residente e domiciliado a SQS 203 - Bloco "K" - apto. 302 - Asa Sul - Brasília-DF. como membro do Conselho de Administração, representante dos Acionistas Minoritários Ordinários. Colocada em votação a indicação foi aprovada pelos acionistas presentes. conforme voto da União do seguinte teor: "

.....

A Presidente da Assembléia informou que a complementação do prazo de gestão dos Conselheiros de Administração ora eleitos será até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2006. Em prosseguimento, a representante da União informou que a remuneração dos membros do Conselho de Administração será a mesma fixada e aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 01 de abril de 2005. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Presidente da Assembléia, pelo Presidente da Sociedade e Secretária, dela extraindo-se as cópias necessárias para os fins legais. Certifico que a ata é cópia fiel do livro próprio de atas, Lei 6.404/76 e Lei 5.764/71.ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIM - Representante da União, JORGE DA MOTTA E SILVA - Presidente e RAIMUNDA NONATA PIRES, Secretária. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em 08/12/2005, sob o nº 20050704117, protocolo 05/070411-7.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 361, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a realizar estudos geológicos e topográficos necessários à viabilização do projeto básico para implantação da Linha de Transmissão Calçoene - Oiapoque, circuito simples, a operar na tensão nominal de 138 kV entre fases, com extensão aproximada de 210 km, localizada no Estado do Amapá.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na alínea "e" do art.151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, o que consta do Processo nº 48500.001074/05-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a realizar estudos geológicos e topográficos necessários à viabilização do projeto básico para implantação da Linha de Transmissão Calçoene - Oiapoque, circuito simples, a operar na tensão nominal de 138 kV entre fases, com extensão aproximada de 210 km, localizada nos Municípios de Calçoene e Oiapoque, Estado do Amapá.

§ 1º A presente autorização, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de novembro de 1996, confere à ELETRONORTE competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da linha de transmissão acima descrita.

§ 2º A ELETRONORTE fica obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados.

Art. 2º Os estudos realizados deverão integrar o projeto básico da Linha de Transmissão Calçoene - Oiapoque, circuito simples, a operar na tensão nominal de 138 kV entre fases.

Parágrafo único. Para a realização dos estudos geológicos e topográficos, a ELETRONORTE estará obrigada a atender às condicionantes estabelecidas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI no Ofício n° 436/CMAM/CGPIMA/05, de 24 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Petição (1820187) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 177

Ilmo. Senhor Dr. **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-outorgas - Coordenação de Alteração de Características Técnicas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: **Alteração de Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora**

A **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, canal 17 (dezessete), considerando a existência de técnicas mais modernas e precisas para medição de coordenadas geográficas, considerando o uso de coordenadas geográficas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro como dispõe a Resolução Anatel nº 571 de 28/09/2011, e considerando ainda as informações prestadas à Anatel através do protocolo nº 53504.019107.2012 de 03/10/2012 (anexo) atualizando as coordenadas Geográficas de suas estações, vem, por sua administradora subscrita, mui respeitosamente solicitar a alteração das Coordenadas Geográficas de sua Estação Transmissora localizada na Rua Francisco Assis Monteiro de Barros, 510, Jardim Guimarães, São José dos Campos/SP, conforme abaixo:

Onde se lê: 23°09'11''S 45°54'23''W
Leia-se: 23°09'14,71''S 45°54'22,81''W

Nestes termos,
Pede Deferimento,

São José dos Campos, 07 de abril de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria nº 574 de 23/12/2010

Petição (1820188) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 178

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - ERO1 - SÃO PAULO
PROTOCOLO
3/10/2012
53504019107 2012
11:24

Ilustríssimo Senhor Dr. Marconi Thomaz de Souza Maya
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa da Anatel.

Referência: Resolução nº. 571, de 28/09/2011

A **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9403 - Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.407.083/0001-92, executante dos serviços relacionados em anexo nas respectivas localidades e estados, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no disposto no artigo 9º, do Regulamento para Definição de Formatos e Tolerâncias para Dados Geodésicos Fornecidos à Anatel, aprovado pela Resolução nº. 571, de 28 de setembro de 2011 encaminhar a relação das medições efetuadas em suas estações por serviço visando à adequação de suas coordenadas geográficas.

São José dos Campos, 26 de setembro de 2012.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria nº 574 de 23/12/2010

ANEXO DO DOCUMENTO DE RECADASTRAMENTO REFERENTE À RESOLUÇÃO 571 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 DA AGENGIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ENTIDADE: TV VALE DO PARAÍBA LTDA **CNPJ: 56.407.083/0001-92**

Serviço	Localidade	ESTADO	Estação	Fistel	Latitude	Longitude	Altitude
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 49-	Atibaia	SP	323699413	50400266504	S 23° 04' 58,40"	W 46° 33' 35,10"	903
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Atibaia	SP	608253308	2031955233	S 23° 04' 58,40"	W 46° 33' 35,10"	903
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Bom Jesus dos Perdões	SP	662341031	2031955233	S 23° 06' 54,78"	W 46° 27' 29,70"	787
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Bragança Paulista	SP	612921140	2031955233	S 22° 57' 45,68"	W 46° 32' 20,04"	881
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 51-	Cachoeira Paulista	SP	9236635	50400266334	S 22° 39' 04,53"	W 45° 00' 38,64"	612
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Cachoeira Paulista	SP	683582	2022638352	S 22° 39' 04,53"	W 45° 00' 38,64"	612
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Cachoeira Paulista	SP	3630250	2031955233	S 22° 39' 04,53"	W 45° 00' 38,64"	612
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 48	Campos do Jordão (Abernéssia)	SP	355894238	50400266415	S 22° 44' 08,80"	W 45° 36' 53,50"	1700
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Campos do Jordão (Abernéssia)	SP	667998608	2022638352	S 22° 44' 08,80"	W 45° 36' 53,50"	1700
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Campos do Jordão (Elefante)	SP	667998616	2022638352	S 22° 42' 49,40"	W 45° 33' 59,50"	1710
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Campos do Jordão (Elefante)	SP	2774844	2031955233	S 22° 42' 49,40"	W 45° 33' 59,50"	1710
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Campos do Jordão (Morro do Lago)	SP	2763591	2031955233	S 22° 46' 01,10"	W 45° 32' 15,00"	1898
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Pindamonhangaba (Pico do Itapeva)	SP	3571009	2031958500	S 22° 45' 58,87"	W 45°31' 22,60"	1880
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Pindamonhangaba (Pico do Itapeva)	SP	682470	2022638352	S 22° 45' 58,87"	W 45°31' 22,60"	1880
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Pindamonhangaba (Pico do Itapeva)	SP	3630170	2031955233	S 22° 45' 58,87"	W 45°31' 22,60"	1880
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Pindamonhangaba (Viatura-Raio 80kM)	SP	3571092	2031958500	S 22° 45' 58,87"	W 45°31' 22,60"	1880
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Pindamonhangaba (Viatura-Raio 80kM)	SP	3571114	2031958500	S 22° 45' 58,87"	W 45°31' 22,60"	1880
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Pindamonhangaba (Viatura-Raio 80kM)	SP	3571130	2031958500	S 22° 45' 58,87"	W 45°31' 22,60"	1880
252 - AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA	Pindamonhangaba (Pico do Itapeva-UMJ)	SP	534784950	2022636732	S 22° 45' 58,87"	W 45°31' 22,60"	1880
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 5+	Cruzeiro	SP	9236627	50400266253	S 22° 35' 00,07"	W 44° 57' 04,48"	559
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Cruzeiro	SP	3571084	2031958500	S 22° 35' 00,07"	W 44° 57' 04,48"	559
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Cruzeiro	SP	683728	2022638352	S 22° 35' 00,07"	W 44° 57' 04,48"	559
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Cruzeiro	SP	3630242	2031955233	S 22° 35' 00,07"	W 44° 57' 04,48"	559
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Cruzeiro (Repetidor - CRZ1)	SP	667998454	2022638352	S 22° 38' 15,20"	W 45° 00' 11,00"	654
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Cruzeiro (Repetidor - CRZ1)	SP	3630234	2031955233	S 22° 38' 15,20"	W 45° 00' 11,00"	654
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Extrema (Serra do Lopo)	MG	608245739	2031955233	S 22° 53' 28,27"	W 46° 19' 31,55"	1962
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 19+	Guaratinguetá	SP	9236597	50400265796	S 22° 47' 43,30"	W 45° 11' 33,36"	601
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Guaratinguetá	SP	3571076	2031958500	S 22° 47' 43,30"	W 45° 11' 33,36"	601
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Guaratinguetá	SP	683531	2022638352	S 22° 47' 43,30"	W 45° 11' 33,36"	601
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Guaratinguetá	SP	3630226	2031955233	S 22° 47' 43,30"	W 45° 11' 33,36"	601
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 18+	Joanópolis (Serra do Lopo)	SP	684346095	50400265605	S 22° 53' 28,27"	W 46° 19' 31,55"	1962
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Lagoinha	SP	2777037	2031955233	S 23° 05' 37,90"	W 45° 11' 21,90"	960
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Mendes (Pico do Lírio)	RJ	667998730	2022638352	S 22° 32' 32,00"	W 43° 42' 06,90"	432
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Mogi das Cruzes	SP	667998640	2022638352	S 23° 28' 51,00"	W 46° 12' 00,00"	1138
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Mogi das Cruzes	SP	608248371	2031955233	S 23° 28' 51,00"	W 46° 12' 00,00"	1138

Petição (1820188) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 180

ANEXO DO DOCUMENTO DE RECADASTRAMENTO REFERENTE À RESOLUÇÃO 571 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 DA AGENGIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ENTIDADE: TV VALE DO PARAÍBA LTDA **CNPJ: 56.407.083/0001-92**

Serviço	Localidade	ESTADO	Estação	Fistel	Latitude	Longitude	Altitude	
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 23	Monteiro Lobato	SP	684345064	50400265877	S 22° 57' 45,80"	W 45° 49' 18,80"	990	– IDEM
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Natividade da Serra	SP	2813343	2031955233	S 23° 22' 12,00"	W 45° 26' 45,20"	875	
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 53	Paraibuna	SP	323701930	50400266172	S 23° 23' 05,60"	W 45° 39' 33,30"	731	– IDEM
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 20	Pindamonhangaba	SP	9236570	50400266091	S 22° 57' 14,30"	W 45° 27' 37,50"	625	– IDEM
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Pindamonhangaba	SP	3571068	2031958500	S 22° 57' 14,30"	W 45° 27' 37,50"	625	
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Pindamonhangaba	SP	683434	2022638352	S 22° 57' 14,30"	W 45° 27' 37,50"	625	
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Pindamonhangaba	SP	3630200	2031955233	S 22° 57' 14,30"	W 45° 27' 37,50"	625	
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 46+	Piquete	SP	9236562	50400265958	S 22° 34' 53,39"	W 45° 15' 35,20"	1992	– IDEM
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Piquete	SP	667998519	2022638352	S 22° 34' 53,39"	W 45° 15' 35,20"	1992	
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Piquete	SP	2620685	2031955233	S 22° 34' 53,39"	W 45° 15' 35,20"	1992	
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 23	Piracaia	SP	1000038553	50404375448	S 23° 03' 37,40"	W 46° 21' 23,90"	939	– IDEM
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 19	Redenção da Serra	SP	323755577	50400265010	S 23° 14' 46,76"	W 45° 34' 31,06"	1180	– IDEM
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Redenção da Serra	SP	667998314	2022638352	S 23° 14' 46,76"	W 45° 34' 31,06"	1180	
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Redenção da Serra	SP	2592037	2031955233	S 23° 14' 46,76"	W 45° 34' 31,06"	1180	
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 20+	Santa Branca	SP	684346028	2031972596	S 23° 23' 54,80"	W 45° 52' 35,70"	756	– IDEM
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Santa Branca	SP	2819031	2031955233	S 23° 23' 54,80"	W 45° 52' 35,70"	756	
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Santo Antônio do Pinhal	SP	700016341	2031955233	S 22° 49' 05,50"	W 45° 40' 56,20"	1204	
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Santo Antônio do Pinhal (Portal)	SP	700016295	2031955233	S 22° 50' 12,90"	W 45° 37' 53,55"	1523	
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 58+	São Bento do Sapucaí	SP	684346052	50400264986	S 22° 40' 50,50"	W 45° 43' 50,94"	986	– IDEM
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	São Bento do Sapucaí	SP	700016449	2031955233	S 22° 40' 50,50"	W 45° 43' 50,94"	986	
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	São Bento do Sapucaí (Campestre)	SP	700016317	2031955233	S 22° 44' 01,89"	W 45° 48' 31,37"	1859	
251 - AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS	São José dos Campos (Back-to-Back)	SP	3401367	2030463663	S 23° 11' 28,98"	W 45° 53' 29,52"	605	
251 - AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS	São José dos Campos (Emissora)	SP	3401359	2030463663	S 23° 11' 56,17"	W 45° 52' 59,70"	598	
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	São José dos Campos (Emissora)	SP	3570924	2031958500	S 23° 11' 56,17"	W 45° 52' 59,70"	598	
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	São José dos Campos (Emissora)	SP	667998780	2022638352	S 23° 11' 56,17"	W 45° 52' 59,70"	598	
TV - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Ch. 17	São José dos Campos (TX)	SP	9155740	2030450685	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	– IDEM
TVD - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens: Digital - Ch. 16	São José dos Campos (TX)	SP	692130047	50405944454	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	– IDEM
251 - AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS	São José dos Campos (TX)	SP	3401375	2030463663	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	
252 - AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA	São José dos Campos (TX)	SP	34630	2022636732	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	São José dos Campos (TX)	SP	3570932	2031958500	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	São José dos Campos (TX)	SP	683310	2022638352	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	São José dos Campos (TX)	SP	3630161	2031955233	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	São José dos Campos (Viatura-Raio 100kM)	SP	3570967	2031958500	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	São José dos Campos (Viatura-Raio 100kM)	SP	3570983	2031958500	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	São José dos Campos (Viatura-Raio 20kM)	SP	3570940	2031958500	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600	

Petição (1820188) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 181

ANEXO DO DOCUMENTO DE RECADASTRAMENTO REFERENTE À RESOLUÇÃO 571 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 DA AGENGIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ENTIDADE: TV VALE DO PARAÍBA LTDA **CNPJ:** 56.407.083/0001-92

Serviço	Localidade	ESTADO	Estação	Fistel	Latitude	Longitude	Altitude
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	São José dos Campos (Viatura-Raio 20kM)	SP	3570991	2031958500	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600
252 - AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA	São José dos Campos (TX-UMJ-Raio 20kM)	SP	34703	2022636732	S 23° 09' 14,71"	W 45° 54' 22,81"	600
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	São Luiz do Paraitinga	SP	2803879	2031955233	S 23° 13' 45,60"	W 45° 18' 04,20"	934,3
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 2+	São Sebastião (Barequeçaba)	SP	690208448	50403921686	S 23° 49' 13,80"	W 45° 26' 20,00"	18
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 28+	São Sebastião (Boiçucanga)	SP	684383543	50400265443	S 23° 47' 01,75"	W 45° 37' 06,32"	33
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 34	Ilhabela	SP	9236600	50400265362	S 23° 44' 06,10"	W 45° 20' 11,30"	180
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Ilhabela	SP	3571033	2031958500	S 23° 44' 06,10"	W 45° 20' 11,30"	180
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Ilhabela	SP	667998381	2022638352	S 23° 44' 06,10"	W 45° 20' 11,30"	180
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Ilhabela	SP	3630269	2031955233	S 23° 44' 06,10"	W 45° 20' 11,30"	180
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 41+	São Sebastião (Maresias)	SP	684344696	50400265524	S 23° 47' 53,40"	W 45° 33' 05,40"	83,7
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	São Sebastião (Serra do Dom)	SP	3571041	2031958500	S 23° 45' 4,50"	W 45° 26' 18,40"	796
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	São Sebastião (Serra do Dom)	SP	667998349	2022638352	S 23° 45' 4,50"	W 45° 26' 18,40"	796
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	São Sebastião (Serra do Dom)	SP	3630277	2031955233	S 23° 45' 4,50"	W 45° 26' 18,40"	796
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Taubaté	SP	3571017	2031958500	S 23° 02' 10,30"	W 45° 32' 45,20"	666
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Taubaté	SP	682403	2022638352	S 23° 02' 10,30"	W 45° 32' 45,20"	666
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Taubaté	SP	3630218	2031955233	S 23° 02' 10,30"	W 45° 32' 45,20"	666
RTV - Retransmissão de TV (Primário) - Ch. 47	Ubatuba	SP	9236619	50400265281	S 23° 27' 21,20"	W 45° 02' 33,20"	284
253 - AUXILIAR RADIODIF.- COM. DE ORDENS INTERNAS	Ubatuba	SP	3571050	2031958500	S 23° 27' 21,20"	W 45° 02' 33,20"	284
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Ubatuba	SP	667998390	2022638352	S 23° 27' 21,20"	W 45° 02' 33,20"	284
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Ubatuba	SP	3630285	2031955233	S 23° 27' 21,20"	W 45° 02' 33,20"	284
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 4	Ubatuba (Praia do Lázaro)	SP	693169982	50404377491	S 23° 30' 16,30"	W 45° 07' 44,10"	4
RTV - Retransmissão de TV (Secundário) - Ch. 22+	Vargem	SP	684344742	50400265109	S 22° 53' 54,10"	W 46° 24' 41,00"	987
728 - ESPECIAL DE REPETICAO DE TELEVISAO	Vargem	SP	641165986	2031955233	S 22° 53' 54,10"	W 46° 24' 41,00"	987
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Rio de Janeiro (Sumaré)	RJ	667998748	2022638352	S 22° 57' 06,30"	W 43° 14' 13,90"	764
255 - AUX. DE RADIODIFUSAO - TELEMEDICAO	Volta Redonda	RJ	667998772	2022638352	S 22° 29' 18,33"	W 44° 06' 10,86"	520

Sandro Eduardo Abreu Sereno
CREA 5060219263

Petição (1820188) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 182

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 1396-03-0192

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **09/12/2005**

Solicitante:
Nec do Brasil S/A
Rod. Presidente Dutra km 218 Cumbica
07210-902 - Guarulhos - SP

Fabricante:
Nec Corporation
Nec Building 31-19, Shiba 5-Chowe, Minato-Ku
Tokyo 108-01 - Japão

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 1337/03 de 6 de dezembro de 2005, emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço a que se destina.

Tipo:
Transmissor de Televisão - Categoria **II**

Modelo(s):

PCU-1160SSW/1
PCU-1130SSP/1
PCU-1130SS/1
PCU-1130SS/1X2
PCU-1105SSP/1
PCU-1105SS/1
PCU-1110SS/1
PCU-1110SSP/1
PCU-1115SS/1
PCU-1120SSP/1
PCU-1110SS/1X2

Serviço/Aplicação:
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
470,0 a 746,0	60000,0	5M45C3F
470,0 a 746,0	6000,0	550KF3E

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 01/07/2004.
Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Observações:
Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

Petição (1820189) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 183

VANGUARDA

Protocolo
53.000.064.969/2005
26/12/2005

À
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 7º andar, Sala 701
At.: Sr. Joanilson Laércio Barbosa Ferreira
Secretário

Referência: Portaria nº 516, de 14/12/2005 (DOU de 16/12/2005)

Assunto: Comunicação de instalação de equipamentos autorizados
Solicitação de vistoria para emissão da nova Licença de Funcionamento

São José dos Campos, 16 de dezembro de 2005.

Ilmo. Senhor,

A TV VALE DO PARAÍBA S/A, CNPJ/MF Nº 56.407.083/0001-92, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), em atenção à Portaria supracitada, vem por meio deste, mui respeitosamente, comunicar a este Ministério a instalação dos equipamentos autorizados e solicitar a vistoria dos equipamentos para emissão da nova Licença de Funcionamento.

Sem mais para o momento,

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloísa Helena de Melo Sant´Anna
PROCURADORA

Petição (1820190) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 184

VANGUARDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 050661/2006-46
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO/
02/05/2006-15:09

Ao
Ministério das Comunicações - Brasília / DF
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 7º andar, Sala 701
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE
At.: Sr. Joanilson Laércio Barbosa Ferreira

São José dos Campos / SP, 19 de abril de 2006.

Referências: Portaria nº 516, de 14/12/2005 (DOU de 16/12/2005) - Consolidação das CTs
Processo nº 53.000.064.969/2005 de 26/12/2005 - Solicitação de Vistoria

Assunto: Encaminhamento do Laudo de Vistoria da Estação de São José dos Campos/SP

Prezado Senhor,

A TV VALE DO PARAÍBA S/A, CNPJ/MF Nº 56.407.083/0001-92, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), em atenção ao § 3° do Artigo 25 do Decreto n° 5.371, de 17/02/2005, vem mui respeitosamente encaminhar a V.Sª. o Laudo de Vistoria da estação geradora de Televisão na localidade supracitada, bem como solicitar a Emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Atenciosamente,

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloisa Helena de Melo Sant´Anna
PROCURADORA

Petição (1820191) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 185

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP

CANAL 17 (DEZESSETE)

TV VALE DO PARAÍBA S/A

1. *LAUDO DE VISTORIA*

2. *SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO*

AllComm telecomunicações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISÃO

1. Tipo da Estação

(X) Primária ( ) Secundária ( ) Auxiliar

2. Identificação

Razão Social:	TV Vale do Paraíba S/A
Nome Fantasia:	Vanguarda
Cidade:	São José dos Campos
UF :	SP

3. Características Básicas

Canal de Operação:	17 (dezessete)
Freqüências Extremas:	488 - 494 MHz
Classe da Estação:	A
Localização (logradouro):	Morro do Cruzeiro, São José dos Campos
Estúdio Principal:	Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403, Parte - Jardim Augusta
Estúdio Auxiliar:	Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403, Parte - Jardim Augusta
Município:	São José dos Campos
UF:	SP
Coordenadas Geográficas (WGS 84):	23º S 09' 12,45" / 45º W 54' 23,99"
Horário de Funcionamento:	24 horas

4. Sistema Irradiante

4.1. Antena

Fabricante:	Dielectric Communications
Modelo:	Deltawing TUA-O4SP-2/8U-1-T
Número de painéis:	-
Polarização:	Horizontal
Altura do centro de fase / Base da torre (metros):	95,7 m
Método usado para medir a altura:	( ) matemático (X) trena
Azimute de orientação do diagrama da antena:	000° (NV)

4.2. Linha de Transmissão

Fabricante:	Dielectric Communications
Modelo:	Flexline 4 1/8"
Comprimento (metros):	105,0 m

Pedro de S. M Arraes
Engenheiro Elét / Telec.
CREA RJ 171968 - D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

AllComm
telecomunicações

5. Equipamentos

5.1. Transmissor Principal

Fabricante:	NEC Corporation
Modelo:	PCU-1110SS/1X2
Potência Nominal Visual de Saída:	20,00 KW
Potência Nominal Aural de Saída:	2,00 KW
Código de Certificação:	1396-03-00192

5.2. Transmissor Reserva

Fabricante:	Itelco S.P.A.
Modelo:	T-683
Potência Nominal Visual de Saída:	5,00 KW
Potência Nominal Aural de Saída:	0,500 KW
Código de Certificação:	0322/89-***0831

Licença na Estação n° 003149/2002-SCM, emitida em 17/07/2002.

Vistoriado por: **Eng° Pedro de Souza Mendes Arraes**
Registro em órgão competente**: CREA RJ 171968-D**
Endereço: Rua Desenhista Luíz Guimarães nº 87, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22793-261
Local e data: São José dos Campos/SP, 19 de abril de 2006.

Assinatura: Pedro de Souza Mendes Arraes

Representante da entidade: Heloisa Helena de Melo Sant´Anna
Cargo: Procuradora - TV Vale do Paraíba S/A

Assinatura:

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

AllComm
telecomunicações

DECLARAÇÃO

Declaro ter encontrado os equipamentos acima descritos durante a vistoria da estação geradora de televisão da localidade de São José dos Campos/SP, canal 17 (dezessete), estando a instalação em acordo com o projeto de instalação e com a regulamentação técnica aplicável.

Rio de Janeiro / RJ, 19 de abril de 2006.

Pedro de Souza M. A.

ENGº PEDRO DE SOUZA MENDES ARRAES
CREA RJ 171968-D

AllComm Telecomunicações Ltda.
Rua Desenhista Luís Guimarães, 87
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22793-261
Phone/Fax: (55) (21) 3326-1016
www.allcomm.com.br

VANGUARDA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação geradora de Televisão da TV Vale do Paraíba S/A, na localidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. do dia 10 subseqüente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

Declaro, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado, conforme prevê o mencionado Regulamento.

São José dos Campos / SP, 18 de abril de 2006.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Heloisa Helena de Melo Sant´Anna
PROCURADORA

Petição (1820192) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 190

VANGUARDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 033839/2009-37
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
24/07/2009-14:16

À
Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 3º andar, anexo oeste - sala 300
Ministério das Comunicações - Brasília/DF
At.: Sr. Luciano Alves Corgosinho

Assunto: Alteração do nome do logradouro da estação transmissora

São José dos Campos, 20 de julho de 2009.

Prezado Senhor,

A TV VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ/MF Nº 56.407.083/0001-92, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos / SP, canal 17 (dezessete), vem, mui respeitosamente comunicar a alteração do nome do logradouro da sua estação transmissora conforme documentação anexa.

- **Onde se lê:**
  Logradouro: Morro do Cruzeiro;
  Município: São José dos Campos – SP;
- **Leia-se:**
  Logradouro: Rua Francisco de Assis Monteiro de Barros, 510 – Jd Guimarães - CEP: 12213-200;
  Município: São José dos Campos – SP;

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

TV VALE DO PARAIBA LTDA
Heloisa Helena de Melo Sant´Anna
PROCURADORA

Petição (1820193) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 191

DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTO

PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL
TV VALE DO PARAIBA LTDA

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE
R FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS GLEBA
12213-200 JARDIM GUIMARAES

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 23.0121.0001.0002

Nº AVISO: 018285 | EXERCÍCIO: 2017

ÁREA TERRENO	PREÇO Mª DO TERRENO - R$	F.C. TERRENO	F. GLEBA	VALOR VENAL DO TERRENO - R$
1.058,54	155,87		0,00	164.994,63

ÁREA EXCESSO	ÁREA ADICIONAL	F. ADICIONAL	F.C. GLEBA	VALOR VENAL EXCESSO - R$
				0,00

ÁREA CONSTRUÇÃO	PREÇO Mª DA CONSTRUÇÃO - R$	DEPRECIAÇÃO	TIPO	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO - R$
151,22	525,87	0,82	30	67.416,74

IDENTIFICAÇÃO DE USO	PADRÃO	TESTADA	VALOR VENAL IMÓVEL - R$
Comercial	Simples	146,00	232.411,37

VALOR DA PARCELA - R$	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	COTA ÚNICA COM DESCONTO - R$	VENCIMENTO DA COTA ÚNICA
207,57	20/02/2017	1.536,01	20/02/2017

QTDE. DE PARCELAS	TIPO DO IMÓVEL	DADOS DO CARTÓRIO	LIVRO	MATRÍCULA	REG / AV	TRANSCRIÇÃO
8	PREDIO		2	7397	1	

OBSERVAÇÕES:

VALORES LANÇADOS

VALOR DO IMPOSTO TERRITORIAL - R$	0,00
VALOR DO IMPOSTO PREDIAL - R$	1.513,79
TAXA DE COLETA DE LIXO - R$	146,76
CONT. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - R$	0,00
TOTAL ANUAL - R$	1.660,55

Petição (1820194) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 192

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.

VALOR DA VENDA **R$ 10,00**

VALOR VENAL ITBI **R$ 126.559,59**

S A I B A M quantos esta pública escritura bastante virem que aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (26/08/2005), neste 1º (primeiro) Tabelião de Notas da cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, situado a Rua Coronel José Monteiro nº 314 – Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta escreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora a **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica legalmente constituída com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 500 – loja 104 e salas 201 e 204 – bloco 14 – Barra da Tijuca, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob o nº 33.453.739/0001-08, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador o Sr. **Victor Soledade Moraes Amaral Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.436.149-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.418.718/31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Mário Covas Jr. nº 135 / 407 – Barra da Tijuca, ora de passagem por esta cidade, nos termos da procuração lavrada no 5º (quinto) Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a folha nº 107 do livro nº 3.592 datada de 17/08/2005, a qual, fica devidamente arquivada nestas Notas, na pasta própria sob o nº 02/2005 a folha nº 123, para os devidos fins, a qual, declarou sob responsabilidade civil e penal, que, inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos neste ato apresentados; e de outro lado, como outorgada compradora a **T.V. VALE DO PARAÍBA S/A**, pessoa jurídica legalmente constituída com sede e foro nesta cidade, à Avenida Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 – parte – Jardim Augusta, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob o nº 56.407.083/0001-92, neste ato, devidamente representada por sua bastante procuradora a Dra. **Maria Irany Vieira Costa Castro**, brasileiro, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.983.852-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.392.848/87 e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo – OAB/SP sob o nº 177.243, com endereço comercial nesta cidade à Avenida Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 – parte – Jardim Augusta, nos termos da procuração lavrada no 10º (décimo) Serviço Notarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a folha nº 131 do livro nº 1.621 datada de 12/08/2005, a qual, fica devidamente arquivada nestas Notas, na pasta própria sob o nº 02/2005 a folha nº 124, para os devidos fins, a qual, declarou sob responsabilidade civil e penal, que, inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos neste ato apresentados. As presentes, maiores e capazes, conhecidas entre si como as próprias e identificadas por mim, pelos documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. A seguir, pela outorgante vendedora, me foi dito que a justo título e inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, inclusive impostos e taxas em atraso, é senhora e legítima proprietária e possuidora do seguinte imóvel: **UMA ÁREA DE TERRAS, localizada no Bairro do Alto da Ponte,**

Rua Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12210-140 - Tel/Fax: (12) 3921.5155 - e-mail: 1cartoriosjc@uol.com.br

Petição (1820195) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 193

desta cidade, comarca e 2ª (segunda) circunscrição imobiliária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com a área de 7.010,54 m2 (sete mil, dez metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), onde, encontra-se edificado UM POSTO TRANSMISSOR – T.V. VALE DO PARAÍBA LTDA., com 135,415 m2 (cento e trinta e cinco metros e quatrocentos e quinze decímetros quadrados) de área edificada, sem numeração oficial, da Rua Francisco de Assis Monteiro de Barros do loteamento "Jardim Guimarães" melhor descrita e caracterizada na matrícula nº 88.500 do livro nº 02 (dois) do Registro de Imóveis da 1ª (primeira) Circunscrição Imobiliária local e devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local, com inscrições imobiliárias sob os nºs 23.0121.0001.0002 e 23.0121.0001.0003, anteriormente, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local, com inscrição imobiliária sob o nº 23.121.001.02.3. Referido imóvel foi havido da seguinte forma: O terreno, pela outorgante vendedora, por compra feita a Freitas – Empreendimentos e Construções Ltda, por força do registro nº R – 01 e o Posto de Transmissão – T. V. Vale do Paraíba Ltda., pela outorgada compradora, por construção própria, por força da averbação nº Av – 03, todos, da matrícula nº 88.500 do livro nº 02 (dois) do Registro de Imóveis da 1ª (primeira) Circunscrição Imobiliária local. Assim possuindo ela outorgante vendedora o imóvel descrito e caracterizado na presente escritura, está justa e contratada para vendê-lo a ora outorgada compradora nomeada, o que efetivamente faz, mediante o preço certo e previamente ajustado de R$ 10,00 (dez reais), importância essa, que ela outorgante vendedora, confessa e declara, haver recebido anteriormente, em boa e corrente moeda nacional, contada e achada exata, de cujo recebimento dá do preço total, a mais plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nunca mais reclamar ou repetir, em conseqüência, a mesma outorgada compradora, **CEDE, TRANSMITE** e **TRANSFERE**, toda a posse, domínio, direitos e ação que tinha e vinha exercendo sobre o referido imóvel, para que dele, a mesma use, goze e disponha livremente, como propriedade sua que é, e, fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se a outorgante vendedora, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei, respondendo pela evicção de direito. Declara a outorgante vendedora, na forma e sob as penas da lei (CIVIL E CRIMINAL), que sobre o imóvel objeto da presente escritura, inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias ou ônus reais gravando o mesmo. Exibindo-me ela outorgante vendedora os seguintes documentos: a) – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – C.N.D., sob o nº 034062005 – 17003010, datada de 12/05/2005, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – M.P.A.S., Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., a qual, fica devidamente arquivada nestas Notas, na pasta própria sob o nº 01/2004 a folha nº 110, para os devidos fins; b) – Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, sob o nº 7.389.818, datada de 23/05/2005, expedida pelo Ministério da Fazenda – M.F., Secretaria da Receita Federal – S.R.F., a qual, fica devidamente arquivada nestas Notas, na pasta própria sob o nº 01/2004 a folha nº 125/126, para os devidos fins; c) – Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto da presente escritura matriculado sob o nº 88.500 datada de 24/08/2005, expedida pela Oficial do Registro de Imóveis da 1ª (primeira) Circunscrição Imobiliária local, a qual, fica devidamente arquivada nestas Notas, na pasta própria sob o nº 17/2004 as folhas nºs 104/105, para os devidos fins; d) – Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto da presente escritura datada de 23/08/2005, expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da 2ª (segunda) Circunscrição Imobiliária local, a qual, fica devidamente arquivada nestas Notas, na pasta própria sob o nº 17/2004 a folha nº 106, para os devidos fins; e) – Certidão Negativa de Débitos Municipais, com chave para validação nº 301291C3F88CAB4 datada de 25/07/2005, expedida via internet, pelo Departamento de Receita, da Secretaria da Fazenda, da Prefeitura Municipal local, a qual, acompanhará a presente escritura, para os devidos fins; f) – Certidão Negativa de Débitos Municipais, com chave para validação nº C91FAC13CB9ED02 datada de 25/07/2005, expedida via internet, pelo Departamento de Receita, da Secretaria da Fazenda, da Prefeitura Municipal local, a qual, acompanhará

Rua Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12210-140 - Tel/Fax: (12) 3921.5155 - e-mail: 1cartoriosjc@uol.com.br

Petição (1820195) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 194

a presente escritura, para os devidos fins. A outorgada compradora dispensa neste ato a apresentação das demais certidões exigidas pela lei nº 7.433/85, regulamentada pelo decreto nº 93.240/86, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades quanto à apresentação das mesmas, tendo sido alertada sobre os eventuais riscos decorrentes da dispensa. Pelas partes contratantes me foi dito que requerem e autorizam, desde já, a Sra. Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária local, para que proceda os registros, averbações e anotações necessários para o integral cumprimento desta escritura. Finalmente a outorgante vendedora e a outorgada compradora declararam que foram devidamente alertadas por mim, sobre as conseqüências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiram, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que, pessoalmente, foram ratificadas e assumidas também por seus representantes. Finalmente pela outorgada compradora, me foi dito que aceitava, como de fato aceita a presente compra e esta escritura em seus expressos termos, tal como está redigida, exibindo-me a guia de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., devidamente recolhida em favor da Prefeitura Municipal local, da qual uma via acompanhará a presente escritura, para os devidos fins. Emitida D.O.I. – Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal – I.N.S.R.F. vigente. **ASSIM A DISSERAM, DO QUE DOU FÉ.** Pediram-me, e eu lhes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida em alta e clara voz, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram. Eu, _____ - (ALEXANDRE GONÇALVES RODRIGUES), Escrevente Autorizado, a escrevi e dou fé. Eu, _____ (LAURA VISSOTTO DA CUNHA), Tabeliã, a subscrevi.

Victor Amaral. Victor Soledade Moraes Amaral Neto

P. p. VICTOR SOLEDADE MORAES AMARAL NETO

As Certidões de atos notariais expedidas por "meio reprográfico" produzem os mesmos efeitos das expedidas por meio datilográfico. Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Processo 017040/90 de 05/02/1997

Maria Irany Vieira

P. p. MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO

1º Tabelião de Notas de S.J.Campos-SP Maria Lúcia R. Vissotto Escrevente Substituta

Emolumentos:	R$	1.007,99
Estado:	R$	286,48
C. Serventia:	R$	212,21
R. Civil:	R$	53,05
T. Justiça:	R$	53,05
Santa Casa:	R$	10,08
Total:	R$	1.622,86

Cartório 1º de Notas — 1º Tabelião de Notas de SJCampos-SP
TABELIÃ: Laura Vissotto da Cunha
Tel.: (12) 3921-5155

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA escritura A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA DO LIVRO Nº 1173 FLS. 209/211 NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 1º DA LEI 6015/73.

SJCampos, 13 de SET de 2005

Valor cobrado pelo CERTIDÃO	
Ao Tabelião	19,29
Ao Estado	5,48
Ao IPESP	4,06
Ao Reg. Civil	1,01
Trib. Justiça	1,01
Santa Casa	0,19
TOTAL	31,04
Recibo	

(RESPONSÁVEL)

Responsável: _____

SP10071173211

Petição (1820195) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 195

Matrícula	Ficha
88.500	01

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em 29 de setembro de 19 87

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel: BAIRRO ALTO DA PONTE.

Imóvel:- UMA ÀREA DE TERRAS, sem benfeitorias, localizada no -- Bairro do Alto da Ponte, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações, a saber:" Inicia no vertice nº 54 do perimetro principal, localizado no alinhamento do alambrado de divisa da - Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Do vértice nº 54, - a divisa segue com rumo de 0º39'31" SW e distância de 24,963m - até o vertice nº 55, confrontando com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Do vértice nº 55, a divisa segue até o vértice D, passando pelos vértices A, B e C, com os seguintes rumos e respectivas distâncias: Do vértice nº 55/A com rumo de ------ 0º39'31" SW e 26,037m, do vértice nº A/B com o rumo de 89º20'29" SE e 48,00m, do vértice nº B/C com o rumo de 75º21'49" SE e --- 97,900m, do vértice nº C/D com o rumo de 1º03'21" NE e 48,335m, confrontando do vértice nº 55, até o vértice D, com a área remanescente nº 02, de propriedade de Freitas Empreendimentos e --- Construções Ltda. Do vértice nº D a divisa deflete para a es-/- querda e segue até o vértice inicial nº 54, passando pelo vértice nº 53, com os seguintes rumos e distâncias: do vértice nº -- D/53 com o rumo 75º25'56" NW e 103,900m, do vértice nº 53/54 -- com rumo de 87º32'16" NW e 42,504m, confrontando do vértice D - até o vertice nº 54, com a propriedade de Ferdinando Salerno e - Aquilino Lovato. O perimetro descrito circunscreve uma área de 7.010,54m2.-

Inscrição Imobiliaria:- 23.121.001.02/3.-

Proprietária:- FREITAS - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cesar de Siqueira, nº 225- Vila Ady-Ana, e inscrita no CGC/MF sob nº 48.963.169/0001-73.-

Registro Anterior:- Registro nº 01 na matricula 48.346 do Lº 02 deste Cartório.-

EU, _____, auxiliar datilografei.

EU, _____, escrevente autº conferi e assino. Vide verso

Registro de Imóveis Benedito de C. S. Júnior

Petição (1820196) SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 196

Matrícula	Ficha
88.500	1v

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel:

R.01- Em 29 de setembro de 1.987.
Pela escritura datada de 04 de setembro de 1.987, livro 231, -- fls.04/06, das Notas do 4º Cartório local, a proprietária ----- VENDEU o imóvel objeto desta matricula, pelo valor de Cz$ ----- Cz$ 4.527.683,76, a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS --- LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de -- Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 34 - 9º e 10º Pavimentos, - inscrita no CGC/MF sob nº 33.453.739/0001-08.-
Eu, _____, auxiliar datilografei.
Eu, _____, escrevente autº conferi e assino.

Av. 02 - Em 07 de novembro de 1.997 **OF.DE RUA**
Conforme Decreto Municipal nº 3.389/88, foi oficializada e denominada RUA FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS, a antiga Rua 04 (quatro), do loteamento "Jardim Guimarães", desta Comarca.-
O Escrevente Autorizado,
Benedito de Castro Santos Junior.-

Av. 03 - Em 07 de novembro de 1.997 **CONSTRUÇÃO**
Atendendo a requerimento datado de 29 de agosto de 1.997, com a firma devidamente reconhecida, instruído com "habite-se" datado de 22 de julho de 1.997, expedido pela Prefeitura Municipal local, através do processo nº 38595-0/97, faço a presente para constar que, no terreno desta matrícula, foi construido UM POSTO TRANSMISSOR - T.V. VALE DO PARAIBA LTDA., com 135,415ms^2 de área edificada, sem numeração oficial, da Rua Francisco de Assis Monteiro de Barros.- Foi apresentada a CND do INSS, agência local, datada de 19 de junho de 1.997, sob nº 210649, Série "H", referente a obra, que foi avaliada em R$

continua na ficha n.º 02

Registro de Imóveis Benedito de C. S. Junior

Petição (1820196) - SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 197

Matrícula	Ficha
88.500	02

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel:

30.047,50.-

O Escrevente Autorizado,

Benedito de Castro Santos Junior.-

VIDE VERSO

Registro de Imóveis Benedito de

Petição (1820196) · SEI 01250.022718/2017-24 / pg. 198

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São José dos Campos – SP

CERTIDÃO

Certifica ser esta XEROCÓPIA reprodução autêntica da matrícula **n.º 88.500, fls. 01/02,** livro 02 (dois), arquivada neste Cartório. Certifica mais que revendo os livros arquivados neste Cartório, deles verificou constar a INEXISTÊNCIA de quaisquer ônus reais ou de ações reais, pessoais e reipersecutórias, relativos ao imóvel objeto da matrícula supra, até a presente data. **NADA MAIS**. Todo referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 06/03/2002.

Benedito de Castro Santos Júnior
Escrevente Autorizado
Oficial: R$ 7,61 – Estado R$ 2,06 – Carteira R$ 1,52 – Reg. Civil R$ 0,38 – Total R$ 11,57
Protocolo n.º 054588

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - SP
Benedito de Castro Santos Júnior
Escrevente

Bandeirante Energia S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia
04547 006 São Paulo SP
www.edp.com.br

CNPJ 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5-13753/2000

NotaFiscal/ **Conta de Energia Elétrica** nº 000.679.628 Serie Unica

Cliente / Endereço de Entrega

TV VALE DO PARAIBA LTDA
AV DEP BENEDITO MATARAZZO 9403

12215-691 JARDIM DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
CLASSIFICAÇÃO: 310-COMERCIAL
COD. IDENT. 1115614 CÓD.FISCAL DA OPERAÇÃO 5253
ROTEIRO DE LEITURA: M02SJ06X00016

Número da Instalação	Conta do Mês
115614	Fevereiro/2017

Datas

Apresentação:	14/02/2017
Emissão:	09/02/2017

Período de Faturamento

Leitura Anterior	09/01/2017
Leitura Atual	05/02/2017
PREV. PRÓXIMA LEITURA	08/03/2017

08700008

Central de Atendimento
0800 723 4321

Atenção

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE
Nº dias Fat. Bandeira Verde : 27 dias (10/01/2017 a 05/02/2017)
Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Local de Consumo

TV VALE DO PARAIBA LTDA
RUA FRANCISCO ASSIS MONTEIRO DE BARROS 510

12200-000 JARDIM GUIMARAES / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
CNPJ/CPF/CI: 56407083000192
INSC ESTADUAL: 645262481119
CONTA CONTRATO: 210101156146

Tabela de Tensão e Limites Adequados

Tensão	Limites Adequados	
(Volts)	Mínimo	Máximo
13.200	12.276	13.860
13.800	12.834	14.490
84.000	79.800	88.200
88.000	83.600	92.400
138.000	131.100	144.900
230.000	218.500	241.500

MÓDULO 8 - PRODIST

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Preço Medio	Total (R$)
Fornecimento de Energia Elétrica	84.572,7090 KWH	0,40969718	34.649,20

Descrição	Valor R$
Consumo	26.418,14
Demanda	1.030,95

Tributos	B. Cálculo	Alíquota		
PIS	34.649,20	x 0,49%	=	169,79
COFINS	34.649,20	x 2,29%	=	793,46
ICMS	34.649,20	x 18,00%	=	6.236,86

CIP - Contribuição Municipal	243,47

RESERVADO AO FISCO
3BC0.79B0.04C3.6750.981A.C00C.66A5.0391

Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R$)
21/02/2017	34.892,67

Indicadores de Qualidade

Metas	DIC	FIC	DMIC	Apurado	DIC	FIC	DMIC
	3,68	2,29	2,57		0,00	0,00	0,00

Continuidade de distribuição de EE: JOSE CENTRO

É direito do cliente, conforme Módulo 8 - PRODIST: solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC, a qualquer tempo assim como receber uma compensação financeira quando houver violação dos padrões de continuidade.

Mensagem

MEDIDOR AVARIADO
Faturado pela média

BANCO ITAU SA	341-7	34191.09156 01126.332939 80135.840009 1 70770003489267

Local de Pagamento: PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ
Vencimento: **21/02/2017**

Beneficiário: Bandeirante Energia SA CNPJ 02302100000106
Agência / Cod. Cedente: 2938/01358-4

Data do Processamento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Processamento
09/02/2017		DM	N	09/02/2017

Nosso Número: 109/15011263-3

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor
	109	R$		

(=) Valor do Documento: 34.892,67

Mensagens

Todas informações deste bloqueto são de responsabilidade do beneficiário

PARA PAGAMENTO EM CHEQUE, QUITAÇÃO DA FATURA ESTARÁ CONDICIONADA A SUA COMPENSAÇÃO.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Pagador **TV VALE DO PARAIBA LTDA CNPJ 56407083000192**
RUA FRANCISCO ASSIS MONTEIRO DE BARROS 510 12200-000 JARDIM GUIMARAES / SAO JOS / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Petição (1820197) SEI 0120.022718/2017-24 / pg. 200

Dados do Contrato

Número	Tipo	Modalidade	Demanda Ponta	Demanda Fora Ponta
1477	Cativo	V4-Horo-Sazonal Verde		145,0000
Tensão Nominal	**Tensão Contratada**	**Perdas de Transformação**	**Período de Faturamento**	**Horário de Ponta**
	13.800 V	2,5%	10/01/2017 A 05/02/2017	17:30:00 A 20:30:00

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade Faturada	X (Preço Unitário-TUSD	+ Preço Unitário-TE)	Total (R$)
Consumo Ativo Ponta	7.471,2168 KWH	0,52283000	0,33001000	6.371,76
Cons Ativo FPonta Ind.	56.002,9086 KWH	0,03872000	0,22128000	14.560,75
Cons Ativo FPonta Cap.	21.098,5836 KWH	0,03872000	0,22128000	5.485,63
Demanda	145,0000 KW	7,11000000	0,00000000	1.030,95

Dados de Leitura

Descrição	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Multiplicação	Quantidade Apurada
Energia Ativa Ponta	13410131	164.967	468.675	0,02400	7.288,9920 KWH
Energia Ativa Fora Ponta Cap.	13410131	496.753	1.354.419	0,02400	20.583,9840 KWH
Energia Ativa Fora Ponta Ind.	13410131	1.367.487	3.644.028	0,02400	54.636,9840 KWH
Demanda Máxima Ponta	13410131	0	1.322	0,09600	126,9120 KW
Demanda Máxima FPonta Cap.	13410131	0	1.333	0,09600	127,9680 KW
Demanda Máxima FPonta Ind.	13410131	0	1.385	0,09600	132,9600 KW
Energia Reativa Ponta	13410131	16.225	38.600	0,02400	537,0000 KVH
Energia Reativa FPonta Ind.	13410131	145.524	302.815	0,02400	3.774,9840 KVH
Energia Reativa FPonta Cap.	13410131	5.401	22.734	0,02400	415,9920 KVH
DMCR Ponta	13410131	0	4.791	0,02400	114,9840 KW
DMCR Fora Ponta Capacitiva	13410131	0	4.791	0,02400	114,9840 KW
DMCR Fora Ponta Indutiva	13410131	0	4.916	0,02400	117,9840 KW
ERE Ponta	13410131	0	0	0,02400	0,0000 KWH
ERE Fora Ponta Capacitiva	13410131	0	0	0,02400	0,0000 KWH
ERE Fora Ponta Indutiva	13410131	0	0	0,02400	0,0000 KWH
Demanda Contratada		0	0	0,00000	145,0000 KW
Perdas Consumo Ponta		0	0	0,00000	182,2248 KWH
Perdas Consumo FPonta Ind.		0	0	0,00000	1.365,9246 KWH
Perdas Consumo FPonta Cap.		0	0	0,00000	514,5996 KWH
Perdas Demanda Ponta		0	0	0,00000	3,1728 KW
Perdas Demanda FPonta Ind.		0	0	0,00000	3,3240 KW
Perdas Demanda FPonta Cap.		0	0	0,00000	3,1992 KW
Perdas DMCR Ponta		0	0	0,00000	2,8746 KW
Perdas DMCR FPonta Ind.		0	0	0,00000	2,9496 KW
Perdas DMCR FPonta Cap.		0	0	0,00000	2,8746 KW
Perdas ERE Ponta		0	0	0,00000	0,0000 KWH
Perdas ERE FPonta Ind.		0	0	0,00000	0,0000 KWH
Perdas ERE FPonta Cap.		0	0	0,00000	0,0000 KWH

VALID

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3226066	**E-mail:**
CNPJ: 56.407.083/0001-92	**Número do Fistel:** 02030450685
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2002	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR106/86,SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM AUGUSTA		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM AUGUSTA		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GUIMARAES		**Numero:** .
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, 9403		**Complemento:**
Bairro: JARDIM AUGUSTA		**Numero:** .
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP
Latitude: -23.15306	**Longitude:** -45.90639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52234	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155740	**Número Indicativo:** ZYB869

Data Último Licenciamento: 17/07/2002	**Número da Licença:** 003149/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.153	**Longitude:** -45.906	**Cota da base:** 619.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032289***0831	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** .90 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UO			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI E CIA LTDA		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 84.55 m	**ERP Máximo:** 43.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.64	**10º:** 1.67	**20º:** 1.59	**30º:** 1.41	**40º:** 0.59	**50º:** 0.01	**60º:** 0	**70º:** 0.54	**80º:** 1.3	**90º:** 1.7	**100º:** 1.36	**110º:** 0.67
120º: 0.18	**130º:** 0.36	**140º:** 0.72	**150º:** 0.95	**160º:** 0.7	**170º:** 0.31	**180º:** 0.18	**190º:** 0.61	**200º:** 1.28	**210º:** 1.7	**220º:** 1.21	**230º:** 0.48
240º: 0	**250º:** 0.35	**260º:** 0.94	**270º:** 1.41	**280º:** 1.6	**290º:** 1.65	**300º:** 1.64	**310º:** 1.36	**320º:** 1.05	**330º:** 0.9	**340º:** 1.1	**350º:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** .90 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSL4UB			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI E CIA LTDA		
Ganho: 10.70 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 81.85 m	**ERP Máximo:** 43.87 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94019	Decreto	MC	12/02/1987	13/02/1987	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	514	Portaria	DMC	06/10/1987		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	487	Portaria	DMC	26/09/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	311	Portaria	DMC	21/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	24599	Ato	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	418	Exposição de Motivos	MC	30/09/2003	08/12/2003	Técnicas da Estação Transferência Indireta	Jurídico
291000014751988	46117	Ato	ER	23/08/2004	25/08/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	21/12/2004	22/12/2004	Renovação	Jurídico
9999	1011	Decreto Legislativo	CN	13/10/2005	14/10/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	516	Portaria	SSCE	14/12/2005	16/12/2005	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	9	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39	Portaria	MC	22/03/2012	11/05/2012	Multa	Jurídico
9999	1590	Ato	SCM	05/03/2013	06/03/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3226066	**E-mail:**
CNPJ: 56.407.083/0001-92	**Número do Fistel:** 50405944454
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2002	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 5.213, DE 05/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 09/09/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM AUGUSTA		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GUIMARÃES		**Numero:** 510
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM AUGUSTA		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP
Latitude: -23.15306	**Longitude:** -45.90639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	**Frequência:** 485 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32801	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692130047	**Número Indicativo:** ZYB869

Anexo Mosaico - Digital (2179618) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 4

Data Último Licenciamento: 10/10/2013	**Número da Licença:** 000002/2013-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.153	**Longitude:** -45.906	**Cota da base:** 619 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX2300IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: FLEXLINE 4 1/8		**Fabricante:** DIELECTRC COMMUNICATIONS	
Comprimento da Linha: 105.00 m	**Atenuação dB100m:** .74 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DELTAWING TUA-04SP-2/8U-1-T			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS ANTENNAS		
Ganho: 7.99 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 95.7 m	**ERP Máximo:** 10.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.94	**20º:** 2.2	**30º:** 3.07	**40º:** 1.92	**50º:** 1.8	**60º:** 2.82	**70º:** 2.4	**80º:** 1.34	**90º:** 0.26	**100º:** 1.23	**110º:** 2.49
120º: 3.3	**130º:** 1.99	**140º:** 1.74	**150º:** 2.66	**160º:** 2.14	**170º:** 1.05	**180º:** 0	**190º:** 0.95	**200º:** 2.21	**210º:** 3.05	**220º:** 1.83	**230º:** 1.65
240º: 2.62	**250º:** 2.13	**260º:** 1.06	**270º:** 0.02	**280º:** 0.98	**290º:** 2.22	**300º:** 3.04	**310º:** 1.81	**320º:** 1.63	**330º:** 2.6	**340º:** 2.14	**350º:** 1.07

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX2300IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: AVA7-50		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 105.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.50 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4UO16H			**Fabricante:** TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA		
Ganho: 7.63 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.87 m	**ERP Máximo:** 10.19 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	13/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	594	Portaria	MC	10/11/2009	29/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	725	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1590	Ato	SCM	05/03/2013	06/03/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7523	Ato	ER01	08/09/2014	10/09/2014	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Anexo Mosaico - Digital (2179618) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 5

| | | |

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ: 56407083000192
Presidente:
Endereço: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO - JARDIM AUGUSTA
E-mail:
Capital Social: 3.500.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.500.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
05.507.007/0001-18	RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	2.835	2.835.000,00
055.492.998-87	ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	665	665.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
033.944.298-02	JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR	
836.392.848-87	MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SIACCO (2179647) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV VALE DO PARAIBA LTDA**
CNPJ: **56.407.083/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:21:55 do dia 31/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SIGEC (2179653) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 8

Dados Referentes ao Processo [53000.010184/2009-29] *ContraCapa*

Órgão Atual:	GR01OR
Andamento:	ARQUIVO SETORIAL
Interessado:	TV VALE DO PARAIBA S.A ,
Entidade(s) relacionada(s):	TV VALE DO PARAIBA LTDA [56407083000192]
Tipologia:	Processo de outorga de serviços
Identificador do Processo:	50405944454
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100) OUTORGA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO (120)
Assunto:	Processo de outorga
Data do Processo:	12/03/2009
Serviço:	Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Grau de sigilo:	OSTENSIVO
Resumo do Processo:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANATEL-MC 002/2012 - Processo recebido na Anatel em 30/04/2013 Assunto: SOLICITA APROVACAO DE LOCAL NA LOCALIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP Resumo:
Dados de Inclusão:	Incluído por SICAP na(o) MC em 30/04/2013 09:55:44
Mensagem ao Cidadão:	Arquivar no Ativo
Número de páginas:	394
Número de volumes do processo:	1

Visualização por data *Visualização por ação*

Anexo(s) Nº de Registros: 11

Número:	Tipologia:	Assunto:	Data:
53504.012156/2014-32	Carta prestando e/ou solicitando informação	Resposta ao ofício	29/07/2014
53504.009496/2014-86	Carta prestando e/ou solicitando informação	Resposta ao Ofício n° 4881/2014-GR01OR/GR01	11/06/2014
53504.009439/2014-05	Carta prestando e/ou solicitando informação	Resposta ao Ofício n° 4881/2014-GR01OR/GR01	11/06/2014
53000.052843/2013-81	Requisição de serviço de telecomunicação	Pedido inicial	02/12/2013
53500.023032/2013-31	Processo de outorga de serviços	Processo de outorga	11/10/2013
53500.013425/2013-37	Requisição de serviço de telecomunicação	Pedido Autorização de Uso de transmissor auxiliar.	17/06/2013
53000.060253/2009-	Carta solicitando e/ou	EQUIPAMENTO RESERVA DE TV DIGITAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS/SP,CH.16	30/11/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16 12 2005
130
159

PORTARIA n.º 516 , de 14 de DEZEMBRO de 2005.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.031206/2004, resolve:

Art. 1º Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas, segundo as quais a TV VALE DO PARAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), classe A, deverá executar o referido serviço, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILSON L. B. FERREIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16 / 12 / 2005
Página 130
PROTOCOLO POR: 160

ANEXO À PORTARIA n.º 516/2005 - FOLHA 1 DE 3

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação: TV VALE DO PARAÍBA LTDA	
Localidade/UF: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	
Canal/Classe: 17/A	Freqüência: 488-494 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO	
Localidade/UF: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	Coordenadas Geográficas: 23°09'11"S ; 45°54'23"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO N.º 9403 – JARDIM AUGUSTA
Localidade/UF: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO N.º 9403 – JARDIM AUGUSTA
Localidade/UF: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: NEC CORPORATION		
Modelo: PCU-1110SS	Pot. Operação: 20,0 kW	Certificação: 1396-03-0192

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: ITELCO SPA		
Modelo: T-683	Pot. Operação: 5,0 kW	Certificação: 0322-89-0831

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 16 / 12 / 2005
SEÇÃO 1
Comunicações

ANEXO À PORTARIA n.º 516/2005 - FOLHA 2 DE 3

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante: DIELETRIC COMMUNICATIONS			Modelo: TUA-04SP-2/8U
Cota Base da Torre: 619,0 m	Altura Centro Geométrico: 95,70 m	Azimute de Orientação: 0,0° NV	Ganho max.: 6,23 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR			
Fabricante: TRANS-TEL			Modelo: TTSL4UO
Cota Base da Torre: 619,0 m	Altura Centro Geométrico: 84,55 m	Azimute de Orientação: 210,0° NV	Ganho max.: 7,48 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: DIELETRIC COMMUNICATIONS			Modelo: FLEXLINE 5"
Comprimento: 105,0 m	Eficiência: 68,86 %	Impedância Característica: 50,0 Ohms	Atenuação: 0,59 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante: KMP CABOS ESPEC. E SISTEMA LTDA			Modelo: HF 3-1/8"
Comprimento: 90,0 m	Eficiência: %	Impedância Característica: 50,0 Ohms	Atenuação: 0,90 dB/100m

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16 12 2005
Página: 130
ANOTADO POR: 162

ANEXO À PORTARIA n.º 516/2005 - FOLHA 3 DE 3

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	62,01	57,738
15	85,25	40,064
30	33,54	28,453
45	111,08	40,934
60	159,84	28,572
75	164,44	34,720
90	147,67	51,535
105	134,72	35,420
120	108,59	25,573
135	98,68	40,934
150	97,86	31,447
165	104,17	39,203
180	111,36	57,738
195	137,50	39,967
210	155,92	28,616
225	109,91	42,109
240	135,47	31,617
255	106,75	39,203
270	74,13	57,507
285	36,58	39,776
300	34,77	28,697
315	46,35	42,307
330	35,26	31,703
345	48,13	39,013
VALORES MÉDIOS:	**97,50**	**38,868**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

MC - SSCE - M. das Comunicações
Fls. 228
Rubrica

DESPACHO n.º 9 , de 21 de DEZEMBRO de 2007.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.031206/2004, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, segundo as quais a **TV VALE DO PARAÍBA S.A**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de **São José dos Campos**, Estado de **São Paulo,** canal **17,** classe **A,** deverá executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir da data deste Despacho, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR- Postal.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 129
Rubrica

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.° 9/2007
PROCESSO N.° 53000.031206/2004 **FOLHA 1 DE 3**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: TV VALE DO PARAÍBA S/A		
Localidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		UF: SP
Canal: 17 (A)	Freqüências Extremas: 488 a 494MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO		
Localidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 23°09'11"S; 45°54'23"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
Logradouro: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO – 9403, BAIRRO JARDIM AUGUSTA	
Localidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UF: SP

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR	
Logradouro: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO – 9403, BAIRRO JARDIM AUGUSTA	
Localidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UF: SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: NEC CORPORATION		
Modelo: PCU-1110SS	Potência de Operação: 20,00 kW	Certificação: 1396-03-0192

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: ITELCO SPA		
Modelo: T-683	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação: 0322-89-0831

SCE - M. das Comunicações
Rubrica

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.° ...9.../2007
PROCESSO N.° 53000.031206/2004 **FOLHA 2 DE 3**

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante: DIELETRIC COMMUNICATIONS			Modelo: TUA-04SP-2/8U
Cota Base da Torre: 619,00 m	Altura Centro Geométrico: 95,70 m	Azimute de Orientação: 0,0° NV	Ganho max.: 6,23 dBd
Tipo: Omnidirecional	Beam-Tilt: 0.5° a 0°, 180° e 270°, 2.0° a 90°		Polarização: HORIZONTAL

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: DIELETRIC COMMUNICATIONS			Modelo: FLEXLINE 4 1/8"
Comprimento: 105,0 m	Eficiência: 66,42 %	Impedância Característica: 50,0 Ohms	Atenuação: 0,74 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (Kw)
0	62,01	55,681
15	85,25	38,637
30	33,54	27,440
45	111,08	39,476
60	159,84	27,554
75	164,44	33,483
90	147,67	49,699
105	134,72	34,159
120	108,59	24,662
135	98,68	39,476
150	97,86	30,327
165	104,17	37,806
180	111,36	55,681
195	137,50	38,544

SSCE - Ag. das Comunicações
231
Rubrica

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.° ....9..../2007
PROCESSO N.° 53000.031206/2004 **FOLHA 3 DE 3**

210	155,92	27,597
225	109,91	40,609
240	135,47	30,491
255	106,75	37,806
270	74,13	55,459
285	36,58	38,359
300	34,77	27,675
315	46,35	40,800
330	35,26	30,574
345	48,13	37,623
VALORES MÉDIOS:	**97,50**	**37,484**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 12 / 2009
PÁGINA 53 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA n.º 594 , de 10 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.010184/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 16 (dezesseis), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º A autorização constante desta Portaria tem caráter de excepcionalidade até que seja publicada a regulamentação técnica pertinente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens utilizando a tecnologia de transmissão digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

ANEXO À PORTARIA n.º 594 /2009 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: TV VALE DO PARAÍBA LTDA.		
Localidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		U.F. SP
Canal: 16 (DEZESSEIS)	Frequência: 482 - 488 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA		
Logradouro: RUA FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS, N.º 510, JARDIM GUIMARÃES		
Localidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	U.F. SP	Coordenadas Geográficas: 23°09'11"S; 45°54'23"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: AV. DEP. BENEDITO MATARAZZO, N.º 9403, JARDIM AUGUSTA
Localidade/UF: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
Modelo: IS72K5	Pot. Operação: 2,5 kW	Certificação: 1945-07-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: DIELETRIC COMMUNICATIONS			Modelo: TUA-04SP-2/8U	
Cota Base da Torre: 619 m	Altura Centro Geométrico: 95,70 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Declive: 0,5° e 2,0°	Ganho max.: 6,23 dBd
Tipo: ONIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL		

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: DIELETRIC COMMUNICATIONS			Modelo: FLEXLINE 4 1/8"
Comprimento: 105 m	Eficiência: 74,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,74 dB/100m

ANEXO À PORTARIA n.º 594 /2009 - FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	62,01	7,809
15	85,25	5,419
30	33,54	3,849
45	111,08	5,537
60	159,84	3,865
75	164,44	4,696
90	148,34	6,970
105	134,72	4,791
120	108,59	3,459
135	98,68	5,537
150	95,34	4,253
165	104,17	5,302
180	111,36	7,809
195	137,50	5,406
210	153,64	3,870
225	109,91	5,696
240	135,48	4,276
255	106,96	5,302
270	74,13	7,778
285	36,64	5,380
300	34,77	3,881
315	46,30	5,722
330	35,26	4,288
345	48,13	5,277
VALORES MÉDIOS:	**97,34**	**5,257**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Art. 2° Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3° A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1° e 2° deste Ato, será a título não oneroso.

Ar. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO N° 1.534, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n° 53500.004986/2013, resolve:

Art.1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05.069.728/0001-93, por meio da Portaria Ministerial n° 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2° Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3° A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1° e 2° deste Ato, será a título não oneroso.

Ar. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO N° 1.535, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n° 53500.004986/2013, resolve:

Art.1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05.069.728/0001-93, por meio da Portaria Ministerial n° 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2° Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3° A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1° e 2° deste Ato, será a título não oneroso.

Ar. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO N° 1.536, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n° 53500.004986/2013, resolve:

Art.1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à TV Show Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF 23.592.140/0001-00, por meio da Portaria Ministerial n° 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Fortaleza/CE.

Art. 2° Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3° A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1° e 2° deste Ato, será a título não oneroso.

Ar. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO N° 1.537, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n° 53500.004986/2013, resolve:

Art.1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à TV Show Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF 23.592.140/0001-00, por meio da Portaria Ministerial n° 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Fortaleza/CE.

Art. 2° Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3° A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1° e 2° deste Ato, será a título não oneroso.

Ar. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 1.543, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.054613/2011.RÁDIO FM SERTANEJA LTDA - FM - Nossa Senhora da Glória/SE - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.580, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.004996/2013-.RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA - TV - Ituiutaba/MG - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.582, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.029018/2012-.FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA - FM - Orleans/SC - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.586, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.005092/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DA NASCENTE DO RIO ARAGUAIA - RADCOM - Santa Rita do Araguaia/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.590, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.010184/2009 -TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA - São José dos Campos/SP - Autoriza nova características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013030600057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Ato da Anatel n.° 1.590, de 5 de março de 2013 (2180658) SEI 01250.004937/2011-21 / pg. 21

53524.006031/2012; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA; Lajinha/MG; 18392522000141; 5695, de 26/11/2013.

53524.007704/2013; CAMPOS GERAIS - PREFEITURA; Campos Gerais/MG; 18.245.175/0001-24; 3729 de 23/07/2014.

53524.007137/2013; ABRIL RADIODIFUSÃO S/A; Juiz de Fora/MG; 03.555.171/0001-75; 3871, de 30/07/2014.

53524.007135/2013; FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II; Juiz de Fora/MG; 50.016.039/0001-75; 3872, de 30/07/2014.

53524.006476/2013; MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES; Três Corações/MG; 17.955.535/0001-19; 3873, de 30/07/2014.

53524.008376/2013; MUNICÍPIO DE PERDIGÃO; Perdigão/MG; 18.301.051/0001-19; 3874, de 30/07/2014.

53524.007901/2013; RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA; Congonhas/MG; 17.184.649/0001-02; 3939, de 01/08/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

O Gerente Regional de Minas Gerais, Substituto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.000021/2013; SUELI FERREIRA DE ARAUJO; Belo Horizonte/MG; 058.871.386-45; 5172, de 23/10/2013.

53524.005047/2013; RÁDIO ANTÁTIDA FM LTDA; Itabira/MG; 38.745.667/0001-96; 4560, de 03/09/2014.

O Gerente Regional de Minas Gerias, Substituto, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; DESPACHO/DATA):

53524.000010/2013; CONNECT SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET LTDA; Montes Claros/MG; 02.293.194/0001-96; Não conhecer do recurso por ausência do pressuposto da tempestividade; 3779, de 25/07/2014.

MARCELO LÚCIO NUNES

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 7.523, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n° 53000.010184/2009 - TV VALE DO PARAÍBA LTDA - TVD - São José dos Campos/SP - Canal 16 - Consolida características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.524, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53554.001625/2014 - RADIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA - OM - Estância/SE - 1.460 kHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.525, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.010916/2011 - TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTV - Jequié/BA - Canal 6 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 2 de maio de 2014

Nº 2.146 -
Processo n.º 53500.012949/2013.

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de HÉLIO DELCIDES PIRES, CPF n° 521.462.941-91, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, no município de Luziânia, no Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de infrações de explorar serviços de radiodifusão sem outorga, decide aplicar a sanção de multa no valor de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 27/2014-UO001FI2/UO001, de 09 de abril de 2014.

ANTONIO ALEX PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.521, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.006590/2008 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., CNPJ nº 02.735.385/0001-60, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado até 07/05/2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
AM	Humaitá	227	B1
AM	Itacoatiara	216	B1
AM	Manacapuru	242	B2
AM	Manacapuru	247	B2
AM	Manaus	213	E3
AM	Manaus	222	A2
AM	Manaus	229	A4
AM	Manaus	239	A4
AM	Manaus	278	A4
AM	Parintins	216	C
AM	Parintins	264	A4
AM	Tefé	230	A4
AP	Macapá	249	A1
AP	Macapá	297	A1
AP	Macapá	300	A1
AP	Mazagão	224	C
AP	Oiapoque	265	C
AP	Santana	287	B2
RN	Mossoró	250E	B1
RO	Ariquemes	214	B2
RO	Ariquemes	242	B2
RO	Cocal	257	C
RO	Cocal	269	C
RO	Espigão D'Oeste	217	A4
RO	Guajará-Mirim	204	A4
RO	Jaru	210	C
RO	Ji-Paraná	210	C
RO	Ji-Paraná	214	B2
RO	Ji-Paraná	269	C
RO	Ouro Preto do Oeste	228	C
RO	Pimenta Bueno	214	C
RO	Pimenta Bueno	274	C
RO	Porto Velho	218	A1
RO	Porto Velho	270	A4
RO	Porto Velho	273	A1
RO	Porto Velho	276	A4
RO	Rolim de Moura	265	B2
RO	Vilhena	211	C
RO	Vilhena	285	C
RR	Alto Alegre	206	C
RR	Boa Vista	262	A2
RR	Bonfim	234	C
TO	Araguaína	292	B2
TO	Arraias	285	C
TO	Colinas do Tocantins	216	B2
TO	Cristalândia	271	C
TO	Goiatins	212	B1
TO	Guaraí	219	C
TO	Guaraí	258	C
TO	Gurupi	265	C
TO	Miracema do Tocantins	265	B1
TO	Natividade	248	C
TO	Palmas	210	A2
TO	Palmas	216	A1
TO	Paraíso do Tocantins	228	B1
TO	Pedro Afonso	278	C
TO	Porto Nacional	213	E3
TO	Tocantinópolis	265	B1

ATO Nº 7.531, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.015043/2013 - Expede autorização à EXCLUSIVA SOLUÇOES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ/CPF 11.842.550/0001-74, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço XANXERE/SC. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à EXCLUSIVA SOLUÇOES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.538, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, CNPJ nº 05.955.085/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Boa Vista/RR, , no período de 22/09/2014 a 10/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.539, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGACOES, CNPJ nº 11.387.267/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ipojuca/PE, , no período de 15/09/2014 a 13/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.540, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 17/09/2014 a 21/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.541, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 10/09/2014 a 13/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.552, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.004468/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIGITAL NET LTDA., CNPJ no 05.355.384/0001-89, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA Nº 1.279, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere os pedidos de anistia dos ex-empregados relacionados abaixo, com fulcro nas Leis 8.632 de 04 de março de 1993 e 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014091000083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Ato da Anatel n.° 7.523, de 8 de setembro de 2014 (2180680) SEI 01250.004987/2014-21 / pg. 22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alteração de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20135/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.004937/2017-21.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, utilizando o canal 17 (dezessete), classe A, na localidade de São José dos Campos-SP. Os autos do processo foram encaminhados à essa Coordenação para análise dos laudos técnicos.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu

contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Por meio do Ofício n.º 9224/2017/SEI-MCTIC (doc. 1720838), de 09/03/2017, foi encaminhada, à Interessada, cópia da Nota Técnica n.° 4923/2017/SEI-MCTIC (doc. 1720835), com indicação de que os laudos técnicos apresentados estavam divergentes das caracterísiticas técnicas cadastradas nos sistemas oficiais desta Pasta. Ficou estabelecido o prazo de 45 dias, contado da data do recebimento do ofício para o cumprimento TOTAL das exigências formuladas.

4. O Ofício foi enviado à Entidade por meio da Correspondência Eletrônica SEPOS_REN 1724911 no dia 10/03/2017. Conforme estipula a Portaria MCTIC n.° 546, de 25 de julho de 2016, ao realizar o credenciamento de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a Interessada aceitou as condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico, assumindo a responsabilidade exclusiva de consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais.

5. Em 18/04/2017, a Entidade apresentou os documentos protocolados sob o n.º 01250.022721/2017-48 e 01250.022718/2017-24, TEMPESTIVAMENTE, nos quais afirma que os dados técnicos cadastrados nos sistemas oficiais deste Ministério não refletem o último ato que autorizou a alteração de características técnicas da estação.

6. Em atenção às alegações da Interessada, em consulta ao sistema Mosaico (doc. 2179616 e 2179618), constatou-se os últimos atos que autorizaram a alteração de características técnicas das estações analógica e digital da Entidade, e que foram registrados no sistema Mosaico, foram o Ato da Anatel n.° 1.590, de 5 de março de 2013 (doc. 2180658), publicado no D.O.U. de 06/03/2013, referente à estação **analógica**, e o Ato da Anatel n.° 7.523, de 8 de setembro de 2014 (doc. 2180680), publicado no D.O.U. de 10/09/2014, referente à estação **digital**.

7. Contudo, só é possível afirmar que o cadastro das estações no sistema Mosaicos está incorreto se for obtido acesso completo aos referidos atos, que encontram-se no bojo do processo n.° 53000.010184/2009-29, que está arquivado na Anatel, conforme consulta ao Sistema de Rastreamento de Documentos e Processos - SICAP (doc. 2180667).

8. Faz-se saber também, que por meio do Acordo de Cooperação Técnica n.° 02/2012, a competência para instrução e decisão em processos técnicos de engenharia referentes à fase de pós-outorga dos serviços de radiodifusão e seus ancilares foi delegado àquela Agência.

9. Portanto, para elucidar à questão faz-se necessário interpelar a Anatel, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica n.° 02/2012, para que:

(i) informe quais os últimos atos que alteraram as características técnicas das estações **analógica** e **digital** da Entidade;

(ii) traga aos autos informações acerca da razão pela qual as estações **analógica** e **digital** não se encontram licenciadas até esta data;

(iii) relacione aos autos cópia do processo n.° 53000.010184/2009-29, bem como cópia dos processos administrativos que tratam das alterações técnicas e do licenciamento das estações **analógica** e **digital**, e de outros assuntos técnicos que julgar conveniente, que sirvam para a elucidação da questão ora delineada.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se:

a) pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Anatel, para manifestação quanto aos questionamentos do item 9 desta Nota Técnica, bem como juntada da documentação indicada.

b) pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 05/09/2017, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 05/09/2017, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2017, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2180702** e o código CRC **C9C1C1A5**.

Minutas e Anexos

Não possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38192/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS Quadra 06- Bloco E – 10° Andar, Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Processo n.° 01250.004937/2017-21.**

Senhor Gerente-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica n.° 20135/2017/SEI-MCTIC para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2017, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2181439** e o código CRC **8BF8CF04**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38192/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21 - Nº SEI: 2181439

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38237/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV VALE DO PARAÍBA LTDA
Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - Parte - Jardim Augusta
12216-580 - São José dos Campos-SP

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Processo n.° 01250.004937/2017-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho a Nota Técnica n. ° 20135/2017/SEI-MCTIC, para ciência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2017, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2182170** e o código CRC **1F9F1B7B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38237/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21 - Nº SEI: 2182170

Correspondência Eletrônica - 2193416

Data de Envio:
05/09/2017 14:45:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
irany@vanguarda.tv
ssereno@vanguarda.tv
fnovaes@vanguarda.tv
kelly@vanguarda.tv
jroberto@vanguarda.tv

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.001937/2017-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2182170.html
Nota_Tecnica_2180702.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 01250.004937/2017-21

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 09/11/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/11/2017, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2374696** e o código CRC **183BF0F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 2411769

Data de Envio:
21/11/2017 15:32:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
irany@vanguarda.tv
ssereno@vanguarda.tv
fnovaes@vanguarda.tv
kelly@vanguarda.tv
jroberto@vanguarda.tv

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.004937/2017-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2408446.html
Nota_Tecnica_2408439.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 50127/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV VALE DO PARAÍBA LTDA (CNPJ Nº 56.407.083/0001-92)
Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - Parte - Jardim Augusta
12216-580 - São José dos Campos-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.004937/2017-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26744/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/11/2017, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2408446** e o código CRC **2BD62AED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50127/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21 - Nº SEI: 2408446

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 26744/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.004937/2017-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Vale do Paraíba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.03.2017 a 23.03.2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2408438), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

3.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

3.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/11/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/11/2017, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2408439** e o código CRC **CFC475F0**.

Minutas e Anexos

ão Possui

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 01250.004937/2017-21		
Entidade: TV Vale do Paraíba Ltda		
Localidade: São José dos Campos	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período(s): 23.03.2017 a 23.03.2032		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**646**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;		**X**		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		**X**		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		**X**		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		**X**		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		**X**		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		**X**		

Checklist nº 2 (2408438) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 37

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		**X**		**2408420 (ultima alteração) 1-8 (penúltima)**
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**X**			**2408423**
12 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da sócia RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA;	**X**			**307-312**
13 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da sócia A + R COMUNICAÇÕES LTDA;	**X**			**2408425**
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		**X**		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**X**			**9**
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**X**			**2408432**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**X**			**259** **260** **261**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**X**			**1690468**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**257**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**X**			**263**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**X**			**48-53**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco

Observações:
Cargo: Técnico de nível superior III

DECLARAÇÕES

Eu, **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 055.492.998-87, na qualidade de administrador não sócio da **A+R COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.962/0001-16, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, a fim de instruir o processo nº 01250.070487/2017-65, que tramita junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações referente à Alteração Contratual da **TV TAUBATÉ LTDA, CNPJ 01.921.699/0001-95,** em cumprimento ao disposto no Ofício nº 50104/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 26720/2017/SEI-MCTIC, **DECLARO,** para os devidos fins, que:

(a) Cem por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos;

(b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo a presente declaração.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2017.

A+R COMUNICAÇÕES LTDA.
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

A + R COMUNICACOES LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220502454	17/03/2006	13/11/2017 16:15:49

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/08/2000	03.995.962/0001-16	

CAPITAL

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO	NÚMERO: 9403	
BAIRRO: JARDIM AUGUSTA	COMPLEMENTO: PARTE	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12216-580	UF: SP

OBJETO SOCIAL

OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
EDIÇÃO DE REVISTAS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 014.189.407-55, RG/RNE: 4755688 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DELFIM MOREIRA, 662, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22441-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 52.000,00.

ANDREA BUZZONI DE OLIVEIRA BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.492.467-19, RG/RNE: 110197308 - RJ, RESIDENTE À AV. LUCIO COSTA, 3.600, BL06 APTO 903, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22630-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.000,00

Certidão da Junta Comercial da sócia A + R (2408425) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 41

REYNALDO BUZZONI DE OLIVEIRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.745.467-39, RESIDENTE À AV. LUCIO COSTA, 3.600, BL05 APTO1902, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22630-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.000,00

ROBERTA BUZZONI DE OLIVEIRA SARDINHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.067.917-54, RG/RNE: 104942461 - RJ, RESIDENTE À AV. PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 2.500, BL02 APTO 705, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22631-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.000,00

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3282857 - SP, RESIDENTE À AV. DELFIM MOREIRA, 662, APTO. 1002, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22441-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 17/03/2006

TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.

INCLUSÃO DE CNPJ 03.995.962/0001-16

NUM.DOC: 250.901/06-7 SESSÃO: 11/10/2006

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREA BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.492.467-19, RG/RNE: 11019730-8 - RJ, RESIDENTE À RUA CORONEL EURICO DE SOUSA GOMES FILHO, 171, COBERTURA 01, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22620-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3.282.857 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL EURICO DE SOUSA GOMES FILHO, 171, COBERTURA 01, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22620-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.000,00.

ADMITIDO ROBERTA SOUZA BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.067.917-54, RG/RNE: 10494246-1 - RJ, RESIDENTE À RUA CORONEL EURICO DE SOUSA GOMES FILHO, 171, COBERTURA 01, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22620-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

ADMITIDO REYNALDO BUZZONI DE OLIVEIRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.745.467-39, RG/RNE: 10060460-2 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 397, APTO. 1407, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22631-455, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

ELEITO ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 014.189.407-55, RG/RNE: 4.755.688 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL EURICO DE SOUSA GOMES FILHO, 171, COBERTURA 01, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22620-320, COMO DIRETOR GERENTE.

NUM.DOC: 371.468/09-7 SESSÃO: 28/09/2009

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREA BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.492.467-19, RG/RNE: 110197308 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 2.500, BLOCO 1 - APT, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22631-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RESIDENTE À RUA CORONEL EURICO DE SOUSA GOMES FILHO, 171, COBERTURA 01, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22620-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTA SOUZA BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.067.917-54, RG/RNE: 10494246-1 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO DULCIDIÓ CARDOSO, 2.500, BLOCO 7 - APT, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22631-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REYNALDO BUZZONI DE OLIVEIRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.745.467-39, RESIDENTE À AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 397, APTO. 1407, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22631-455, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

Certidão da Junta Comercial da sócia A + R (2408425) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 42

ADMITIDO ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 014.189.407-55, RG/RNE: 4.755.688 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DELFIM MOREIRA, 662, APTO. 1002, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22441-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FICA DELIBERADO QUE A SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, POR AMBOS OS SOCIOS ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA E REYNALDO BUZZONI DE OLIVEIRA NETO, COM OS PODERES E ATRIBUICOES DE SOCIO-ADMINISTRADOR, E AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, PRESTAR GARANTIA, SEM AUTORIZACAO DE TODOS OS SOCIOS. PARAGRAFO PRIMEIRO: AMBOS OS SOCIOS ADMINISTRADORES PODERAO ASSINAR E EMITIR CHEQUES DA SOCIEDADE E NOMEAR PROCURADORES EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE.FICA DELIBERADO QUE OS SOCIOS ADMINISTRADORES TERAO DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A SER DEFINIDA EM ATA DE REUNIAO COM QUORUM DE 2/3 (DOIS TERCOS) DOS QUOTISTAS.

NUM.DOC: 338.040/17-1 SESSÃO: 07/08/2017

NOMEADO ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3282857 - SP, RESIDENTE À AV. DELFIM MOREIRA, 662, APTO. 1002, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22441-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREA BUZZONI DE OLIVEIRA BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.492.467-19, RG/RNE: 110197308 - RJ, RESIDENTE À AV. LUCIO COSTA, 3.600, BL06 APTO 903, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22630-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTA BUZZONI DE OLIVEIRA SARDINHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.067.917-54, RG/RNE: 10494246-1 - RJ, RESIDENTE À AV. PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 2.500, BL02 APTO 705, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22631-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REYNALDO BUZZONI DE OLIVEIRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.745.467-39, RESIDENTE À AV. LUCIO COSTA, 3.600, BL05 APTO1902, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22630-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 014.189.407-55, RG/RNE: 4.755.688 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DELFIM MOREIRA, 662, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22441-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 52.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EDIÇÃO DE REVISTAS, ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA., DATADA DE: 31/05/2017.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: I FICA DELIBERADO ALTERAR A CLAUSULA CAPITAL SOCIAL 1- FICA DELIBERADO POR UNANIMIDADE REDISTRIBUIR O CAPITAL SOCIAL DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS DE VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAIS. A SOCIA ANDREA BUZZONI DE OLIVEIRA BITTENCOURT, ACIMA QUALIFICADA, DETENTORA DE 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS, DO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, AS QUAIS SE ENCONTRAM TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS, LIVRES E DESEMBARACADAS DE QUAISQUER ONUS, DIVIDAS OU GRAVAMES, CEDE E TRANSFERE 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS, PARA ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, ACIMA QUALIFICADA. A SOCIA CEDENTE DECLARA HAVER CEDIDO AS QUOTAS, POR CESSAO ONEROSA, DANDO TODOS OS SEUS DIREITOS E HAVERES PERANTE A SOCIEDADE, DAS QUOTAS TRANSFERIDAS, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR SOBRE ELAS, SEJA A QUE TITULO FOR, NEM DA CESSIONARIA E NEM DA SOCIEDADE, DANDO-LHES PLENA, GERAL RASA E IRREVOGAVEL QUITACAO. A SOCIA ROBERTA BUZZONI DE OLIVEIRA SARDINHA, ACIMA QUALIFICADA, DETENTORA DE 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS, DO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, AS QUAIS SE ENCONTRAM TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS, LIVRES E DESEMBARACADAS DE QUAISQUER ONUS, DIVIDAS OU GRAVAMES, CEDE E TRANSFERE 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS, PARA ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, ACIMA QUALIFICADA. A SOCIA CEDENTE DECLARA HAVER CEDIDO AS QUOTAS, POR CESSAO ONEROSA, DANDO TODOS OS SEUS DIREITOS E HAVERES PERANTE A SOCIEDADE, DAS QUOTAS TRANSFERIDAS, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR SOBRE ELAS, SEJA A QUE TITULO FOR, NEM DA CESSIONARIA E NEM DA SOCIEDADE, DANDO-LHES PLENA, GERAL RASÀ E IRREVOGAVEL QUITACAO. O SOCIO REYNALDO BUZZONI DE OLIVEIRA NETO, ACIMA QUALIFICADA, DETENTOR DE 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS, DO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, AS QUAIS SE ENCONTRAM TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS, LIVRES E DESEMBARACADAS DE QUAISQUER ONUS, DIVIDAS OU GRAVAMES, CEDE E TRANSFERE 4.000 (QUATRO MIL) QUOTAS, PARA ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, ACIMA QUALIFICADA. O SOCIO CEDENTE DECLARA HAVER CEDIDO AS QUOTAS, POR CESSAO ONEROSA, DANDO TODOS OS SEUS DIREITOS E HAVERES PERANTE A SOCIEDADE, DAS QUOTAS TRANSFERIDAS, NADA MAIS TENDO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Certidão da Junta Comercial da sócia A + R (2408425) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 43

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220502454
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/11/2017

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para KELLY CRISTIANE DE CARVALHO : 27220525800. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93481515, segunda-feira, 13 de novembro de 2017 às 16:15:49.

Certidão da Junta Comercial da sócia A + R (2408425) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 44

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218083563	06/02/2003	31/01/2018 08:49:17

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/01/2003	05.507.007/0001-18	

CAPITAL

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: CALCADA DOS ANTARES	NÚMERO: 257	
BAIRRO: ALPHAVILLE	COMPLEMENTO: 2 AND.CT.AP.2	
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAIBA	CEP: 06541-065	UF: SP

OBJETO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

BRUNO BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.533.977-00, RG/RNE: 097128995, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.000,00

DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.450.267-30, RG/RNE: 099050254, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1-AP.1302, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00

JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 042639898, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1400, BL.1- AP.1502, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-095, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO

Certidão da Junta Comercial - RDB (2838545) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 45

GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00

JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, RG/RNE: 3231520, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, REPRESENTANTE DE BRUNO BONI DE OLIVEIRA.

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 087.364.188-46, RG/RNE: 149866082, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL HASTIM PHILO DE MOURA, 338, B1 A-AP.11B, SAO PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 05641-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3282857, RESIDENTE À RUA CEL. EURICO DE SOUZA GOMES FILHOS, 171, COBERTURA 01, BARRA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22620-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 224.771/04-8 SESSÃO: 25/06/2004

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9.403, PARTE, JD. AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTACAO AO NOVO CODIGO CIVIL LEI 10.406/03

INCLUSÃO DE CNPJ 05.507.007/0001-18

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 445.032/04-2 SESSÃO: 03/12/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 42639898 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1400, BL.1- AP.1502, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-095, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 087.364.188-46, RG/RNE: 149866082 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL HASTIM PHILO DE MOURA, 338, BL A-AP.11B, VILA SUZANO, SAO PAULO - SP, CEP 05641-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.450.267-30, RG/RNE: 99050254 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1-AP.1302, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3282857 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. EURICO DE SOUZA GOMES FILHOS, 171, COBERTURA 01, BARRA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22620-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BRUNO BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.533.977-00, RG/RNE: 097128995 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, RG/RNE: 3231520 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, COMO REPRESENTANTE.

NUM.DOC: 158.269/05-6 SESSÃO: 03/06/2005

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 42639898, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1400, BL.1- AP.1502, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-095, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 087.364.188-46, RG/RNE: 149866082, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL HASTIM PHILO DE MOURA, 338, BL A-AP.11B, VILA SUZANO, SAO PAULO - SP, CEP 05641-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $

Certidão da Junta Comercial - RDB (2838545) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 46

20.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.450.267-30, RG/RNE: 99050254, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1-AP.1302, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BRUNO BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.533.977-00, RG/RNE: 097128995, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, RG/RNE: 3231520, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, COMO REPRESENTANTE.

ADMITIDO MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 834.101.637-00, RG/RNE: 0098589748, RESIDENTE À AV. PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.01 AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EDIÇÃO DE LIVROS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 071.997/11-8 SESSÃO: 30/03/2011

REMANESCENTE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 042639898 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1400, BL.1- AP.1502, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-095, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 087.364.188-46, RG/RNE: 149866082 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL HASTIM PHILO DE MOURA, 338, BL A-AP.11B, VILA SUZANO, SAO PAULO - SP, CEP 05641-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE DIOGO SIMOES BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.450.267-30, RG/RNE: 099050254 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1-AP.1302, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE BRUNO BONI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.533.977-00, RG/RNE: 097128995, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.1- AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

REMANESCENTE MARIA DE LURDES SIMAO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 834.101.637-00, RG/RNE: 0090589748 - RJ, RESIDENTE À AV. PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, BL.01 AP.1501, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

NOMEADO MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 836.392.848-87, RG/RNE: 8983852X - SP, RESIDENTE À AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403, JD. AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS QUOTISTAS EM CONJUNTO E POR UNANIMIDADE DETENTORES DE 100% DAS QUOTAS DA SOCIEDADE CONSTITUEM USUFRUTO VITALICIO SOBRE AS REFERIDAS QUOTAS EM FAVOR DE SEU PAI JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMPLETA E ABSOLUTA SEPARACAO DE BENS, PUBLICITARIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG 3.231.520 IFP/RJ E CPF: 025.214.668.91 RESIDENTE A AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, N 9403, JD. AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS-SP, PARAGRAFO PRIMEIRO - O USUFRUTO INSTITUIDO COMO DISPOE OS ARTIGOS 1.390 E SEGUINTES, E FEITO DE FORMA GRATUITA E DISPENSAVEL DE CAUCAO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.400 AMBOS DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, EFETIVANDO-SE DESDE LOGO, FICANDO GRAVADA NA TOTALIDADE DAS QUOTAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 210.996/11-0 SESSÃO: 30/06/2011

ACORDO DE QUOTISTAS.

NUM.DOC: 295.304/16-9 SESSÃO: 13/07/2016

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM CONJUNTO COM O USUFRUTUARIO, A UNANIMIDADE DOS SOCIOS DECIDEM QUE O USUFRUTUARIO EXERCERA SOBRE AS QUOTAS APENAS O DIREITO DE RECEBER OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO, SEM PODERES DE GESTAO DA SOCIEDADE. EM RAZAO DESTA DELIBERACAO, AS CLAUSULAS QUINTA E OITAVA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO: CLAUSULA QUINTA USUFRUTO OS QUOTISTAS EM CONJUNTO E POR UNANIMIDADE DETENTORES DE

Certidão da Junta Comercial - RDB (2838545) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 47

100% (CEM POR CENTO) DAS QUOTAS DA SOCIEDADE CONSTITUEM USUFRUTO VITALICIO SOBRE AS REFERIDAS QUOTAS EM FAVOR DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMPLETA E ABSOLUTA SEPARACAO DE BENS, PUBLICITARIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N 3.231.520 IFP/RJ E CPF/MF N 025.214.668-91, COM DOMICILIO COMERCIAL NA AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO N 9.403, JD. AUGUSTA, NA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS, ESTADO DE SAO PAULO. PARAGRAFO PRIMEIRO O USUFRUTO E INSTITUIDO COMO DISPOE OS ARTIGOS 1.390 E SEGUINTES, E FEITO DE FORMA GRATUITA E DISPENSAVEL DE CAUCAO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.400 AMBOS DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, EFETIVANDO-SE DESDE LOGO, FICANDO GRAVADA NA TOTALIDADE DAS QUOTAS. PARAGRAFO SEGUNDO O USUFRUTUARIO TERA O DIREITO DE RECEBER OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO DA SOCIEDADE. PARAGRAFO TERCEIRO O USUFRUTO CESSA COM O FALECIMENTO DO USUFRUTUARIO, PASSANDO O DIREITO ANTERIORMENTE EXERCIDO PELO USUFRUTARIO PARA OS SOCIOS, PROPORCIONAL S SUAS QUOTAS INTEGRALIZADAS. COM A SIMPLES APRESENTACAO DA CERTIDAO DE OBITO DO USUFRUTUARIO JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, ESTE CONTRATO SERA ALTERADO EM ATE 60 (SESSENTA) DIAS DO EVENTO, CESSANDO EM CARATER DEFINITIVO O USUFRUTO. CLAUSULA OITAVA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE A DIRECAO GERAL DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA POR UM ADMINISTRADOR NAO SOCIO, NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DENOMINADO ADMINISTRADOR, QUE ASSUME A DELEGACAO DE GERIR A SOCIEDADE ISOLADAMENTE EM TODAS AS INST NCIAS. PARAGRAFO PRIMEIRO O ADMINISTRADOR FICA INVESTIDO COM OS MAIS AMPLOS PODERES E ATRIBUICOES PARA ADMINISTRAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, FAZER USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, PRESTAR GAR

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218083563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/01/2018

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 96203357, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 às 08:49:17.

Certidão da Junta Comercial - RDB (2838545) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 48

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00005194997

EMPRESA		
TV VALE DO PARAIBA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203863959	15/09/1986	20/11/2017 18:15:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/1986	56.407.083/0001-92	645.145.003.114

CAPITAL
R$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO	NÚMERO: 9403	
BAIRRO: S J DOS CAMPOS	COMPLEMENTO: PARTE	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12200-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02 ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 836.392.848-87, RG/RNE: 8983852X, RESIDENTE À AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, DOCUMENTO: 05507007000, SITUADA À AVENIDA BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.835.000,00.
ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3282857 ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA

Certidão da Junta Comercial (2408423) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 49

SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 466.861/13-8 SESSÃO: 09/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

CORREÇÃO DE CNPJ 56.407.083/0001-92

NUM.DOC: 462.541/14-9 SESSÃO: 09/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 534.376/15-0 SESSÃO: 15/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA - LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 543.778/16-2 SESSÃO: 21/12/2016

ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO SOCIETARIA - LEI N 4.117/1962, DATADA DE: 14/12/2016.

NUM.DOC: 496.604/17-0 SESSÃO: 14/11/2017

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: III FICA DELIBERADO ALTERAR AS DISPOSICOES FINAIS EM RAZAO DAS ALTERACOES DA LEGISLACAO ESPECIFICA, A CLAUSULA 13.2 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDACAO: AS ALTERACOES DESTE CONTRATO SOCIAL OBEDECERAM S DISPOSICOES DA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002; LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962 (CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICACOES), ALTERADA PELA LEI N 13.424, DE 28 DE MARCO DE 2017; E DECRETO N 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963 (APROVA O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO), ALTERADO PELO DECRETO N 9.138 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902092544, CNPJ 56.407.083/0002-73, SITUADA À RUA CEL. JOAO LEME, 460, 13 ANDAR, BRAGANCA PAULISTA - SP. ALTERADO PARA RUA CORONEL JOAO LEME, 460, 8 ANDAR SL803, CENTRO, BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP 12900-160. , DATADA DE: 25/10/2017.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 172.376/09-9 SESSÃO: 21/05/2009

B.A. = 1.051.552/09-6. DE 21/05/2009. FUNDAMENTO: FALTA ETIQUETA DE REGISTRO PARA (S.A.) POIS TRATA-SE DE TRANSFORMACAO EM DOCUMENTO UNICO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 15/01/10, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA MENCIONADA ATRIBUIDA ETIQUETA DE REGISTRO S.A. SOB O N 30.799/10-7, CONVALIDADA, MANTIDO O ARQUIVAMENTO..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203863959
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/11/2017

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93688845, segunda-feira, 20 de novembro de 2017 às 18:15:36.

Certidão da Junta Comercial (2408423) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 50

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.407.083/0001-92 MATRIZ		**17/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
TV VALE DO PARAIBA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP BENEDITO MATARAZZO	**9403**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.215-900	**JD AUGUSTA**	**SAO JOSE DOS CAMPOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2017** às **18:40:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CNPJ (2408432) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 51

Ilmo. Senhor Dr. **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: **Ofício nº 50127/2017/SEI-MCTIC**
Nota Técnica nº 26744/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.004937/2017-21

Assunto: **Renovação de Outorga – Cumprimento de Exigências**

TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, por sua administradora subscrita, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, em razão do Ofício e Nota Técnica acima referenciados, apresentar as declarações anexas firmadas pela administradora da entidade, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados do último exercício social.

Encaminha ainda junto ao presente, seu ato constitutivo e alterações, inclusive a última alteração consolidada do contrato social, cuja informação de alteração foi protocolada neste Ministério em 16/11/2017 sob o nº 01250.070483/2017-87, nos termos da Lei nº 4.117/1962, artigo 38, alínea "b", com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria nº 574 de 23/12/2010

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 1

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

Eu, **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 836.392.848-87, na qualidade de administradora da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos/SP, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) A Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) A Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(e) A Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo a presente declaração.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2017.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria nº 574 de 23/12/2010

BALANÇO PATRIMONIAL
E
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Último exercício social: 2016

TV VALE DO PARAIBA LTDA

CGC/CPF 56.407.083/0001-92

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

(Em R$)	31/12/16	31/12/15
RECEITA BRUTA DOS SERVICOS PRESTADOS	**59.378.961,59 C**	**67.603.290,34 C**
VEICULACAO PROPRIA	14.298.464,51 C	17.272.505,01 C
VEICULACAO REDE GLOBO	45.080.497,08 C	50.330.785,33 C
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	**3.931.004,70 D**	**3.672.002,44 D**
CANCELAMENTOS E ABATIMENTOS	731.051,25 D	369.932,79 D
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	3.199.953,45 D	3.302.069,65 D
RECEITA LIQUIDA DOS SERVICOS PRESTADOS	**55.447.956,89 C**	**63.931.287,90 C**
CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	11.263.968,51 D	9.548.963,83 D
LUCRO BRUTO	**44.183.988,38 C**	**54.382.324,07 C**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	**31.113.852,77 D**	**30.423.799,64 D**
VENDAS	5.409.082,59 D	5.826.871,87 D
GERAIS E ADMINISTRATIVAS	28.018.588,02 D	27.036.663,60 D
DESPESAS FINANCEIRAS	48.019,10 D	45.494,10 D
RECEITAS FINANCEIRAS	1.100.135,70 C	1.141.029,80 C
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	1.261.701,24 C	1.344.200,13 C
LUCRO OPERACIONAL	**13.070.135,61 C**	**23.958.524,43 C**
LUCRO ANTES IR / CSL /PARTIC.ESTATUARIAS	**13.070.135,61 C**	**23.958.524,43 C**
IMPOSTO DE RENDA	1.115.527,01 C	3.323.583,78 D
CONTRIBUICAO SOCIAL	1.206.709,18 D	2.166.903,76 D
LUCRO LIQUIDO ANTES REV.JUROS S/CAPITAL	**12.978.953,44 C**	**18.468.036,89 C**
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**12.978.953,44 C**	**18.468.036,89 C**

Reconheço a exatidão da Demonstração de Resultado do Exercício.

São José dos Campos, 31 de Dezembro de 2016

Rosana Maria Bueno Martins
CPF: 064.201.528-79
CRC: 1SP19689601

Fernanda S. Novaes
Procuradora

Rosana Maria B. Martins
Procuradora

TV VALE DO PARAIBA LTDA

CGC/CPF 56.407.083/0001-92

BALANCO PATRIMONIAL

Emissao: 30/06/17

Ativo (Em R$)	31/12/16	31/12/15
ATIVO CIRCULANTE	14.104.373,16 D	15.498.373,15 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.356.094,35 D	5.145.268,26 D
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	1.744.664,93 D	2.703.495,52 D
CONTAS A RECEBER - EMPRESAS LIGADAS	6.091.064,47 D	6.565.783,69 D
IMPOSTO RENDA CONTRIB.SOCIAL RECUPERAR	300.765,79 D	356.486,94 D
DESPESAS ANTECIPADAS	496.578,27 D	544.228,64 D
OUTRAS CONTAS A RECEBER	205.205,35 D	183.110,10 D
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	14.104.373,16 D	15.498.373,15 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	23.335.872,69 D	24.687.972,49 D
IMPOSTO RENDA ,CONTRIB.SOCIAL DIFERIDOS	3.873.319,66 D	2.772.693,22 D
INCENTIVOS FISCAIS	10.162,36 D	10.162,36 D
DEPOSITOS JUDICIAIS	700,00 D	236.792,49 D
SUB TOTAL	3.884.182,02 D	3.019.648,07 D
INVESTIMENTOS	328.392,65 D	10.035,70 D
IMOBILIZADO	18.949.942,62 D	21.525.597,84 D
INTANGIVEL	173.355,40 D	132.690,88 D
TOTAL DO ATIVO NAO CIRCULANTE	23.335.872,69 D	24.687.972,49 D
TOTAL DO ATIVO	37.440.245,85 D	40.186.345,64 D

Passivo + Patrimonio Liquido (Em R$)	31/12/16	31/12/15
PASSIVO CIRCULANTE	4.861.845,38 C	4.564.445,00 C
FORNECEDORES	973.197,91 C	691.324,93 C
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS	47.345,51 C	51.028,80 C
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	898.241,86 C	938.959,07 C
COMISSOES,BONIFICACOES,FERIAS A PAGAR	1.634.882,74 C	1.462.263,48 C
COMISSAO A PAGAR A EMPRESA LIGADA	877.396,96 C	922.678,19 C
OUTRAS CONTAS A PAGAR	430.790,40 C	478.289,53 C
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	4.861.845,38 C	4.564.445,00 C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	514.238,88 C	536.692,49 C
PROVISAO PARA PROCESSOS JUDICIAIS	355.700,00 C	250.000,00 C
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS	0,00	92.108,33 C
IR DIFERIDO	158.538,88 C	194.584,16 C
TOTAL DO PASSIVO NAO CIRCULANTE	514.238,88 C	536.692,49 C
PATRIMONIO LIQUIDO	32.064.161,59 C	35.085.208,15 C
CAPITAL SOCIAL	3.500.000,00 C	3.500.000,00 C
RESERVAS DE CAPITAL	885.817,49 C	885.817,49 C
LUCROS/PREJ ACUMULADOS	27.370.592,19 C	30.321.668,54 C
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL	307.751,91 C	377.722,12 C
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	32.064.161,59 C	35.085.208,15 C
TOTAL DO PASSIVO	37.440.245,85 C	40.186.345,64 C

Reconheço a exatidão do Balanço Patrimonial.

São José dos Campos, 31 de Dezembro de 2016

Rosana Maria Bueno Martins

CPF: 064.201.528-79

CRC: 1SP19689601

Fernanda S. Novaes
Procuradora

Rosana Maria B. Martins
Procuradora

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 6

CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Instrumento de Constituição da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada "TV VALE DO PARAÍBA LTDA."

N.I.R.C. SUMÁRIO

182846

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 60,aptº 702, Gávea, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884-IFP e do CIC/MF nº 027.934.827/49; PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro--RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Paulo Cesar de Andrade nº 200 - aptº 201, portador da Carteira de Identidade 2.056.673 - IFP e do CIC/MF nº 010.487.327/20; e VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO, brasileiro, natural de São Luiz do Maranhão, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nª. Srª. de Copacabana nº 1.182, aptº 902, portador da Carteira de Identidade nº 746 - M. Aeronáutica, e CIC/MF nº 024.881.597/00, têm justo e contratado a constituição da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominada TV VALE DO PARAÍBA LTDA., com sede e foro na Cidade de São José dos Campos, São Paulo, que se regerá pela legislação aplicável e pelo Contrato Social que firmam neste ato, cujas cláusulas são as seguintes:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade girará sob a denominação de "TV VALE DO PARAÍBA LTDA.".

CLÁUSULA II - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem a sua sede na Cidade de São José dos Campos, São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se na sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão, serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal, mediante a transferência direta dessas outorgas,quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exer-

- segue -

cer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras Sociedades, como cotista ou acionista.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cz$2.462.850,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta cruzados) representada por 2.462.850 cotas do valor nominal de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-Cz$
Roberto Irineu Marinho.....	2.462.848	2.462.848,00
Pedro Ramos Carvalho.....	1	1,00
Victório Alba Serra de Berredo..	1	1,00
	2.462.850	2.462.850,00

§ 1º: - As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

§ 2º: - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo cotista ROBERTO IRINEU MARINHO, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio-Gerente, a ele cabendo as atribuições e os poderes que a Lei confere ao Gerente da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

§ 1º: - Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º: - O Sócio-Gerente poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores com poderes de administração da Sociedade, estabelecendo os poderes delegados e o prazo

- segue -

de mandato, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º: - Somente o Sócio-Gerente, com a titularidade de mais da metade das cotas representativas do capital social, tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma,de bens e direitos da Sociedade.

§ 4º: - A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão,registrado no CREA, que será o responsável pela parte técnica da emissora.

§ 5º: - O Sócio Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

CLÁUSULA VI - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser livremente alterado em qualquer de suas cláusulas, por deliberação do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social, e desde que obtida prévia anuência do Ministério das Comunicações.

§ 1º: - A manifestação expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social será a condição necessária e suficente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive a transformação do tipo jurídico da Sociedade em qualquer outro admitido por Lei.

§ 2º: - O sócio que vier a se retirar do quadro social receberá o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira, tendo por base, para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 3º: - As cotas pertencentes ao cotista que se retirar do quadro de sócios serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital, pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior, após obtenção de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

- segue -

CLÁUSULA VII - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do exercício, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

CLÁUSULA IX - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

§ 1º: - Não possuindo nenhum dos herdeiros ou sucessores as condições legais exigidas pela Lei para participar de uma Sociedade executante de serviço de radiodifusão, as cotas do sócio a que se refere esta cláusula serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção daquelas que já possuirem na Sociedade, em relação aos herdeiros e sucessores impedidos, aplicando-se, para o efeito de indenização das cotas transferidas, a forma estabelecida no § 2º da cláusula VI do presente contrato.

§ 2º: - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Sócio-Gerente e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

§ 3º: - As operações previstas nesta cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal, a menos que o requisito seja abolido pela legislação específica à época dos eventos.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de São José dos Campos - São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia ori-

- segue -

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 11

unda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão, em particular o de telecomunicações em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo, por seus herdeiros e sucessores.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO
- Sócio Gerente -

São José dos Campos-SP, 01 SET 1986

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO

Testemunhas:

JOSÉ AMÉRICO P. S. BUENTES
CPF 350.928.667 72
OAB/RJ 35 786

Aristides Maia Moreira

Reconheço à 5 firmas Roberto Irineu Marinho, Pedro Ramos de Carvalho, Victório Alba Serra de Berredo, José Américo Buentes e Aristides Maia Moreira

03 SET 1986

24.º OFÍCIO DE NOTAS

Instrumento da 1ª Alteração do Contrato Social da "TV VALE DO PARAÍBA LTDA."

106682

SUMÁRIO

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 60 - ap. 702 - Gávea, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884 - IFP e do CIC/MF nº 027.934.827/49; PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado, radialista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Pintor Oswaldo Teixeira nº 625, portador da Carteira de Identidade nº 02.056.673-3 - IFP e do CIC/MF nº 010.487.327/20; e VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO, brasileiro, natural de São Luiz do Maranhão, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nª. Srª. de Copacabana nº 1.182 - ap. 902, portador da Carteira de Identidade nº 746 - M.Aeronáutica, e do CIC/MF nº 024.881.597/00, sócios da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., estabelecida na Cidade de São José dos Campos, São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35.203.863.959, em 15.09.86, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

1. Adequar o valor de seu Capital Social à nova unidade monetária — cruzado novo — que passa a ser de NCz$ 2.462,85 e o valor unitário das cotas de NCz$ 0,01; e

2. elevar o Capital Social, que é de NCz$ 2.462,85, para NCz$ 109.607,46, mediante a incorporação da reserva de Correção Monetária, no valor de NCz$ 107.144,61, sendo as cotas resultantes do aumento distribuídas entre os sócios em proporção à respectiva participação no Capital.

Conseqüentemente, a cláusula IV do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

MARQUES, ARRAES, MARINS & FARIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"CLÁUSULA IV - DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de NCz$ 109.607,46 (cento e nove mil, seiscentos e sete cruzados novos e quarenta e seis centavos) representada por 10.960.746 cotas do valor nominal de NCz$ 0,01 (hum centavo) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - NCz$
ROBERTO IRINEU MARINHO	10.960.738	109.607,38
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	4	0,04
VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO	4	0,04
T O T A L	10.960.746	109.607,46

- segue -

§ 1º: - As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

§ 2º: - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo, por seus herdeiros e sucessores.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO - Sócio-Gerente

São José dos Campos/SP, 16 JUN 1989

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO

Testemunhas:

MARIA CRISTINA TAKAHASHI

WALDECY LEITE

MCT/mtm.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
770.950
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

Segunda alteração do Contrato Social da "TV VALE DO PARAÍBA LTDA".

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ., casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea número 60 - ap. 702, Gávea, portador da Carteira de Identidade número 2.089.884 - IFP e do CIC/MF número 027.934.827/49; PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ., casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Pintor Oswaldo Teixeira número 625, portador da Carteira de Identidade número 02.056.673-3 - IFP e do CIC/MF número 010.487.327-20; e VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO, brasileiro, natural de São Luiz do Maranhão, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nossa Senhora de Copacabana número 1.182 - ap. 902, portador da Carteira de Identidade número 746 - M. Aeronáutica, e CIC/MF número 024.881.597/00, sócios da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., estabelecida na cidade de São José dos Campos, São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo número 9.403 - parte, inscrita no CGC/MF sob o número 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob número 35.203.863.959, em 15.09.86, e alterações posteriores, sendo a última sob o número 770.950, em 10.07.89, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade:

a) - adequar o valor do Capital Social à nova unidade monetária - cruzeiro - que passa a ser de Cr$ 109.607,46;

b) - elevar o Capital Social, que é de Cr$ 109.607,46 para Cr$ 1.740.044,00, mediante a incorporação da reserva de Correção Monetária no valor de Cr$ 1.630.436,54, sendo as cotas resultantes do aumento distribuídas entre os sócios proporcionalmente à respectiva participação no Capital; e

c) - reformar e consolidar as cláusulas do Contrato Social como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se "TV VALE DO PARAÍBA LTDA".

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 15

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Benedito Matarazzo número 9.403 - parte, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se na sua dissolução os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão) de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e comercialização de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cr$ 1.740.044,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil e quarenta e quatro cruzeiros), representado por 1.740.044 cotas de Cr$ 1,00 cada, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-Cr$
Roberto Irineu Marinho	1.739.918	1.739.918,00
Pedro Ramos de Carvalho	63	63,00
Victório Alba Serra de Berredo	63	63,00
Total.....	1.740.044	1.740.044,00

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 16

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo cotista ROBERTO IRINEU MARINHO, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio-Gerente a ele cabendo as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pela Secretaria Nacional de Comunicações.

5.2. O Sócio-Gerente poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores com poderes de administração da Sociedade, estabelecendo os poderes delegados e o prazo de mandato, observado o disposto no parágrafo anterior.

5.3. Somente o Sócio-Gerente tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.4. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será o responsável pela parte técnica da emissora.

5.5. O Sócio-Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, por deliberação do sócio ou sócios que representem mais da metade do Capital Social, e desde que obtida prévia anuência da Secretaria Nacional de Comunicações.

6.1. A manifestação expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive a transformação do tipo jurídico da Sociedade em qualquer outro admitido por Lei.

6.2. O sócio que se retirar do quadro social receberá o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira, tendo por base, para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior, sendo o pagamento

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 17

efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao cotista que se retirar serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital, pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior, após obtenção de prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade.

9.1. Ocorrendo o falecimento de cotista que detenha mais da metade do Capital, as cotas serão partilhadas entre os herdeiros e sucessores na forma que for prevista no processo de Inventário.

9.2. Se o evento previsto no parágrafo primeiro ocorrer com sócio minotário seus herdeiros ou sucessores serão indenizados, sendo o valor de sua participação na Sociedade apurado na forma prevista na Cláusula 6.2., deste Contrato.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 18

10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos -São Paulo- para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão, em particular o de telecomunicações em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo, por seus herdeiros e sucessores.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO
- Sócio-Gerente -

São José dos Campos-SP, 23 NOV 1990

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO

Testemunhas: _____ e _____

JOSÉ TEOTONIO DA SILVA
CPF. 908966297/91

SIDNEY DOS SANTOS MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
1.071.151

LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

Terceira Alteração do Contrato Social da TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto nº 530 - Cobertura, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884/IFP e do CIC nº 027.934.827-49; PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Pintor Oswaldo Teixeira nº 625, portador da Carteira de Identidade nº 02.056.673-3/IFP e do CIC nº 010.487.327-20 e VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO, brasileiro, natural de São Luiz do Maranhão, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.182 - ap. 902, portador da Carteira de Identidade nº 746/Ministério da Aeronáutica e CIC nº 024.881.597-00, únicos sócios da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., estabelecida na cidade de São José dos Campos - São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, inscrita no CGC sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob nº 35.203.863.959, em 15.09.86, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 1.071.151, em 17.12.90, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

a) elevar o Capital Social de Cr$1.740.044,00 para Cr$16.400.000,00, mediante a incorporação de reservas livres no valor de Cr$14.659.956,00 sendo Cr$14.637.964,33 de parte da Reserva de Correção Monetária e Cr$21.991,67 de Subvenção de Investimentos para Incentivos Fiscais, com a consequente distribuição entre os sócios, proporcionalmente à respectiva participação, da parcela de aumento do Capital Social, ora representado por 10.000.000 de cotas no valor de Cr$ 1,64 cada uma; e

b) reformar e consolidar a Cláusula IV do Contrato Social, conforme abaixo:

"4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cr$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) representado por 10.000.000 cotas de Cr$ 1,64 (hum cruzeiro e sessenta e quatro centavos) cada, assim distribuídas:

DIRETORIA JURÍDICA

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 20

COTISTAS	COTAS	VALOR-Cr$
Roberto Irineu Marinho	9.999.276	16.398.812,00
Pedro Ramos de Carvalho.....	362	594,00
Victório Alba Serra de Berredo....	362	594,00
Total.....	10.000.000	16.400.000,00

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social."

Estando, assim, justos e contratados, ratificam as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente instrumento em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Campos-SP, 16 OUT 1991

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO

Testemunhas:

MARIANGELA FACADIO
CPF 431.951.807-63

JOSÉ TEOTONIO DA SILVA
CPF. 908966297/91

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
180.457/91-3
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

DIRETORIA JURÍDICA

JUCESP

4ª Alteração do Contrato Social da TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Vieira Souto nº 530 - Cobertura, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884/IFP e do CIC nº 027.934.827-49; PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Pintor Oswaldo Teixeira nº 625, portador da Carteira de Identidade nº 02.056.673-3/IFP e do CIC nº 010.487.327-20 e VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO, brasileiro, natural de São Luiz do Maranhão, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.182 - ap. 902, portador da Carteira de Identidade nº 746 - M. Aeronáutica e do CIC nº 024.881.597-00, únicos sócios da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., estabelecida na cidade de São José dos Campos - São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, inscrita no CGC sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35.203.863.959, em 15.09.86, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 180.457/91-3, em 07.11.91, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

a) elevar o Capital Social de Cr$16.400.000,00 para Cr$189.700.000,00, mediante o aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr$173.300.000,00, sendo mantida a proporcionalidade entre os sócios; e

b) reformar a cláusula pertinente, consolidando o Contrato Social como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

7.

DIRETORIA JURÍDICA

Petição (2451672) SEI 0250.074496/2017-25 / pg. 22

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cr$189.700.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), representado por 10.000.000 de cotas no valor de Cr$18,97 (dezoito cruzeiros e noventa e sete centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.276	189.686.265,72
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	6.867,14
VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO ..	362	6.867,14
T O T A L	10.000.000	189.700.000,00

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

DIRETORIA JURÍDICA

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo cotista ROBERTO IRINEU MARINHO, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio-Gerente, a ele cabendo as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.2. O Sócio-Gerente poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores com poderes de administração da Sociedade, estabelecendo os poderes delegados e o prazo de mandato, observado o disposto no parágrafo anterior.

5.3. Somente o Sócio-Gerente tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.3. Somente o Sócio-Gerente tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.4. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.5. O Sócio-Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, por deliberação do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social, e desde que obtida prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

6.1. A manifestação expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive a transformação do tipo jurídico da Sociedade em qualquer outro admitido por Lei.

6.2. O sócio que se retirar do quadro social receberá o seu capital e o lucro correspondente aos meses do

DIRETORIA JURÍDICA

ano em que se retira, tendo por base, para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao cotista que se retirar serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital, pelo valor apurado na forma do item anterior, após obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberação a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade.

9.1. Ocorrendo o falecimento de cotista que detenha mais da metade do Capital, as cotas serão partilhadas entre os herdeiros e sucessores na forma que for prevista no processo de Inventário.

9.2. Se o evento previsto no parágrafo primeiro ocorrer com sócio minoritário, seus herdeiros ou sucessores serão indenizados, sendo o valor de sua participação na Sociedade apurado na forma prevista no item 6.2., deste Contrato.

9.3. As operações previstas neste item dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

DIRETORIA JURÍDICA

JUCESP
19.8.92

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São José dos Campos - São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO
- Sócio-Gerente -

São José dos Campos-SP, 12 AGO. 1992

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
133.128/92-1
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

Testemunhas: _____ e _____

MARIANGELA FACADIO
CPF 401.951.807-63

JOSÉ TEOTONIO DA SILVA
CPF. 908966297,91

DIRETORIA JURÍDICA

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
401847/94-9

05 09 94

5ª Alteração do Contrato Social da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884/IFP e do CIC nº 027.934.827-49; **PEDRO RAMOS DE CARVALHO**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 02.056.673-3/IFP e do CIC nº 010.487.327-20 e **VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO**, brasileiro, natural de São Luiz-MA, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 746 - M. Aeronáutica e do CIC nº 024.881.597-00, únicos sócios da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, estabelecida na cidade de São José dos Campos - São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, inscrita no CGC sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35.203.863.959, em 15.09.86, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 133.128/92-1, em 19/08/92, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

a) adequar o valor do capital à nova moeda nacional (cruzeiro real), que passa para CR$189.700,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos cruzeiros reais) e, simultaneamente, elevar o Capital Social para CR$10.400.000,00, mediante a incorporação de reservas livres no montante de CR$10.210.300,00, a saber: 1) CR$10.071.431,94 da Reserva de Correção Monetária do Capital e 2) CR$138.868,06 de parte da Reserva de Subvenção para Investimentos em Incentivos Fiscais, sendo mantida a proporcionalidade entre os sócios remanescentes;

DIRETORIA JURÍDICA

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 27

5.º Ofício de Notas
Tabelião
ELMANO CARDIM JR.
Substituto
CAROLINA [illegible]
Autorizado
WANDERLEY [illegible]
MARIA CLARA GUIMARÃES [illegible]
Av. Erasmo Braga, [illegible]
Rio de Janeiro - [illegible]

Certifico que esta fotocópia é reprodução do original que me foi apresentado conferindo-a e autenticando-a.

Rio, 08 AGO 1994

EMPREGADO AUTORIZADO

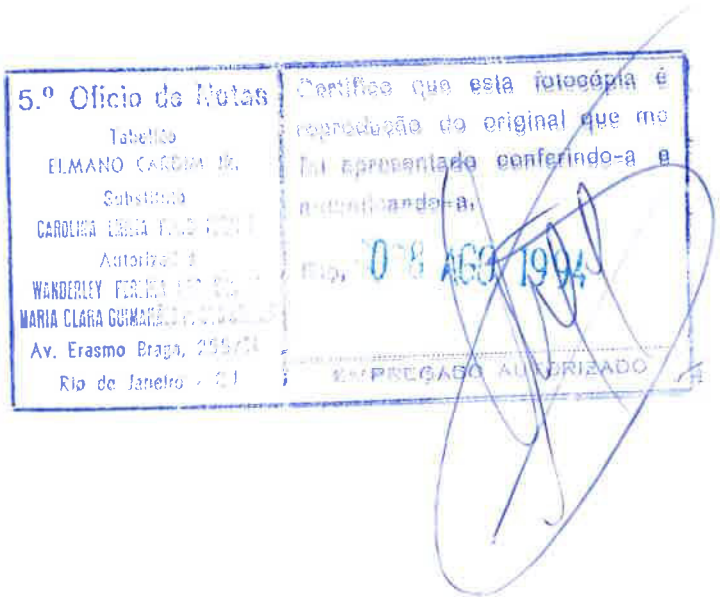

JUCESP

05 09 94

b) promover a transferência das 362 (trezentas e sessenta e duas) cotas, totalizando CR$376,48 (trezentos e setenta e seis cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), pertencentes a **VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO**, que se retira da Sociedade para **DJALMA SILVEIRA FERREIRA**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo-SP, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Niterói/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 10.478/CREA/RJ e CIC nº 005.214.937-49, que ingressa na Sociedade, firmando desde logo o cessionário, não estar impedido de exercer atividades mercantis. Em consequência, o quadro social passa a ter a seguinte composição: **ROBERTO IRINEU MARINHO - 9.999.276 cotas; PEDRO RAMOS DE CARVALHO - 362 cotas e DJALMA SILVEIRA FERREIRA - 362 cotas**; e

c) reformar a Cláusula 4, consolidando o Contrato Social como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

DIRETORIA

5.º Ofício de Notas
Tabelião
ELMANO CARDIM JR.
Substituto
CAROLINA [illegible]
Autorizados
WANDERLEY [illegible]
MARIA CLARA [illegible]
Av. Erasmo Braga, 255/SL.
Rio de Janeiro - RJ

Certifico que esta fotocópia é reprodução do original que me foi apresentado conferindo-a e autenticando-a.

Rio, 08 AGO 1994

EMPREGADO AUTORIZADO



JUCESP

05 09 94

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de CR$10.400.000,00 (dez milhões, quatrocentos mil cruzeiros reais) representado por 10.000.000 cotas de CR$1,04 (hum cruzeiro real e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

DIRETORIA JURÍDICA

JUCESP

05 03 94

5.º Ofício de Notas
Tabelião
ELMANO CARDIM JR.
Substituto
CAROLINA EMILIA [illegible]
Autorizados
WANDERLEY PEREIRA [illegible]
MARIA CLARA GUIMARÃES P. [illegible]
Av. Erasmo Braga, [illegible]
Rio de Janeiro - [illegible]

Certifico que esta fotocópia é reprodução do original que me foi apresentado conferindo-a e autenticando-a.

Rio, 0 6 AGO 1994

EMPREGADO AUTORIZADO



JUCESP

05 09 94

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.276	10.399.247,04
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	376,48
DJALMA SILVEIRA FERREIRA	362	376,48
T O T A L	**10.000.000**	**10.400.000,00**

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo cotista **ROBERTO IRINEU MARINHO**, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio-Gerente, a ele cabendo as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.2. O Sócio-Gerente poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores com poderes de administração da Sociedade, estabelecendo os poderes delegados e o prazo de mandato, observado o disposto no item anterior.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 33

JUCESP

05 03 94

5.º Ofício de Notas
Tabelião
ELMANO CARDIM JR.
Substituto
CAROLINA EMILIA PINTO IBRAND
Autorizados
WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
MARIA CLARA GUIMARÃES P. DOS SANTOS
Av. Erasmo Braga, 255/SL.
Rio de Janeiro - RJ

Certifico que esta fotocópia é reprodução do original que me foi apresentado conferindo-a e autenticando-a.

Rio, 0 8 ABR 1994

EMPREGADO

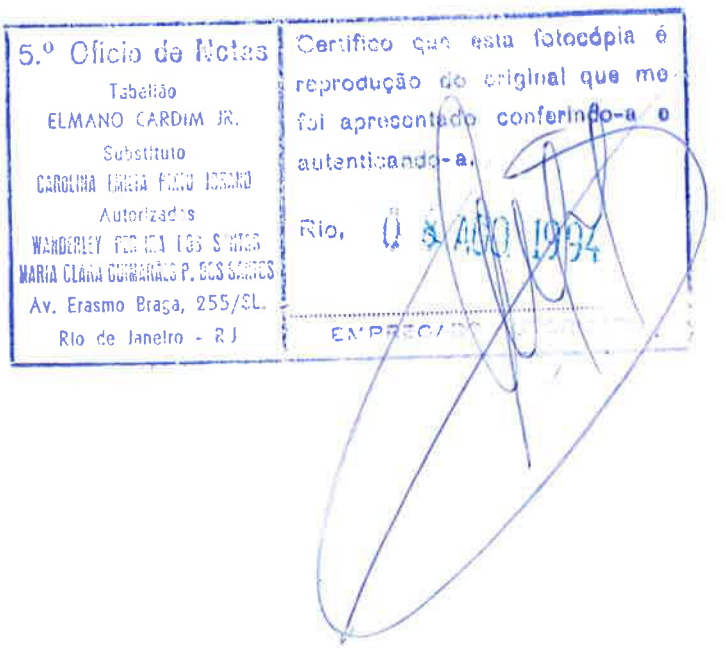

JUCESP

05 09 94

5.3. Somente o Sócio-Gerente tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.4. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.5. O Sócio-Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, por deliberação do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social, e desde que obtida prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

6.1. A manifestação expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive a transformação do tipo jurídico da Sociedade em qualquer outro admitido por Lei.

6.2. O sócio que se retirar do quadro social receberá o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira, tendo por base, para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

DIRETORIA JURÍDICA

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 35

JUCESP

05 03 94

5.º Ofício de Notas
Tabelião
ELMANO CARDIM JR.
Substituto
CAROLINA [illegible] PELLO JORANO
Autorizados
WANDERLEY [illegible] DOS SANTOS
MARIA CLARA GUIMARÃES P. DOS SANTOS
Av. Erasmo Braga, 255/SL.
Rio de Janeiro - RJ

Certifico que esta fotocópia é reprodução do original que me foi apresentado conferindo-a e autenticando-a.

Rio, 0 [illegible] AGO 1994

EMPREGADO AUTORIZADO

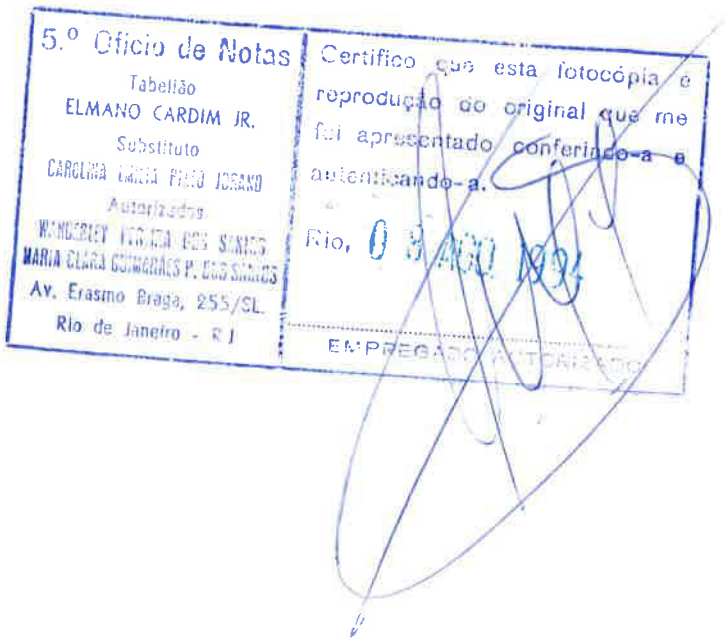

JUCESP

05 09 94

6.3. As cotas pertencentes ao cotista que se retirar serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital, pelo valor apurado na forma do item anterior, após obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberação a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade.

9.1. Ocorrendo o falecimento de cotista que detenha mais da metade do Capital, as cotas serão partilhadas entre os herdeiros e sucessores na forma que for prevista no processo de Inventário.

DIRETORIA JURÍDICA

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 37

5.º Ofício de Notas
Tabelião
ELMANO CARDIM JR.
Substituto
CAROLINA EMILIA PINTO JORANO
Autorizados
WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
MARIA CLARA GUIMARÃES P. DOS SANTOS
Av. Erasmo Braga, 255/SL.
Rio de Janeiro - RJ

Certifico que esta fotocópia é reprodução do original que me foi apresentado conferindo-a e autenticando-a.

Rio, 03 AGO 1994

EMPREGADO AUTORIZADO

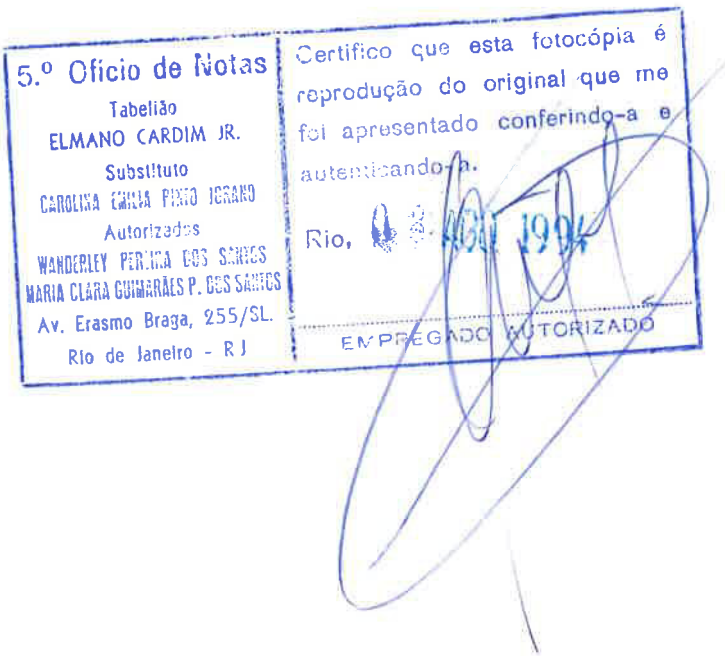

9.2. Se o evento previsto no parágrafo primeiro ocorrer com sócio minoritário, seus herdeiros ou sucessores serão indenizados, sendo o valor de sua participação na Sociedade apurado na forma prevista no item 6.2., deste Contrato.

9.3. As operações previstas neste item dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São José dos Campos-SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

X

ROBERTO IRINEU MARINHO - Sócio-Gerente

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 39

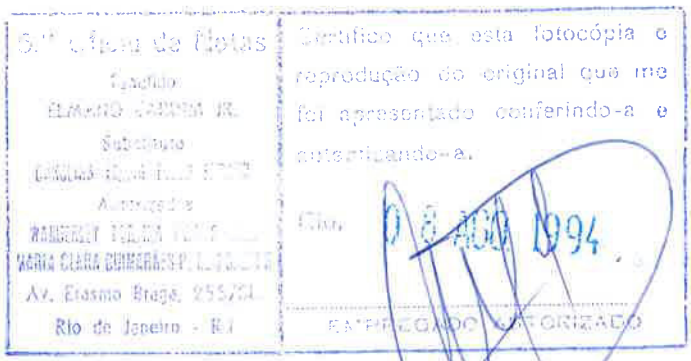
Certifico que esta fotocópia é reproduções do original que me foi apresentado conferindo-a e autenticando-a.
Em 08 AGO 1994
EMPREGADO AUTORIZADO
Av. Erasmo Braga, 255/701
Rio de Janeiro - RJ

São José dos Campos-SP, 20/07/94

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO - Cedente

DJALMA SILVEIRA FERREIRA - Cessionário

Testemunhas: _____ e _____

Mariangela Facadio
CIC 401.951.807-63

Marilia Maioli
CPF: 963200607/00

DIRETORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
129.532/94-0
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

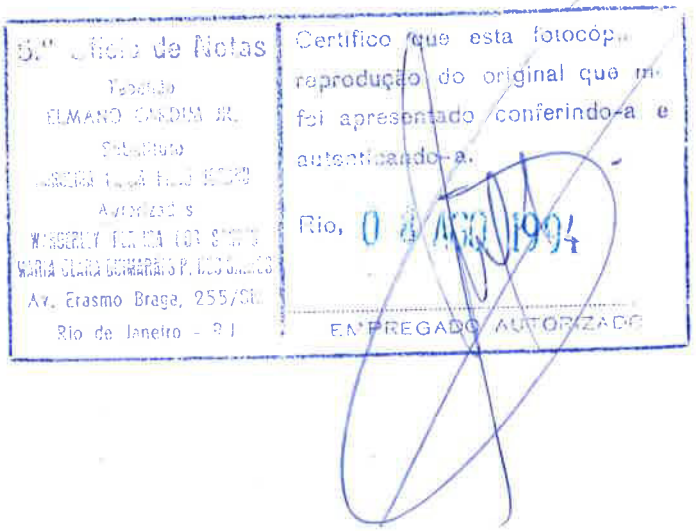
5.º Ofício de Notas
Tabelião
ELMANO CARDIM JR.
Substituto
Autorizados
Av. Erasmo Braga, 255/
Rio de Janeiro - RJ
Certifico que esta fotocóp
reprodução do original que m
foi apresentado conferindo-a e
autenticando-a.
Rio, 0 8 AGO 1994
EMPREGADO AUTORIZADO

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
335813/96-3

12 09 96

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

CGC 56.407.083/0001-92
NIRC 35.203.863.959/86

6ª Alteração Contratual

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Lopes Quintas nº 303, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884/IFP e do CIC nº 027.934.827-49;

PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 34 - 12º andar, portador da Carteira de Identidade nº 02.056.673-3/IFP e do CIC nº 010.487.327-20;e

DJALMA SILVEIRA FERREIRA, brasileiro, natural da cidade de São Paulo-SP, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Russel nº 434, portador da Carteira de Identidade nº 10.478/CREA/RJ e do CIC nº 005.214.937-49,

únicos sócios da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, estabelecida na cidade de São José dos Campos - São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, inscrita no CGC sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35.203.863.959, em 15.09.86, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 129.532/94-0, em 05/09/94, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

(a) adequar o valor do capital à moeda nacional vigente (real), que passa para R$3.781,81 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), e,

JUCESP

12096

simultaneamente, elevá-lo para R$100.000,00 (cem mil reais), mediante a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de R$96.218,19 (noventa e seis mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos), sendo mantida a proporcionalidade entre os sócios;

(b) promover a transferência das 362 cotas pertencentes ao sócio DJALMA SILVEIRA FERREIRA, que se retira da Sociedade, para o cotista ROBERTO IRINEU MARINHO. O cedente outorga, neste ato, plena e integral quitação ao cessionário em relação à participação cedida. Em conseqüência, o quadro social passa a ter a seguinte composição: - Roberto Irineu Marinho - 9.999.638 cotas; e Pedro Ramos de Carvalho - 362 cotas;

(c) reformar, em conseqüência, a Cláusula 4, na forma abaixo:

"4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$100.000,00 (cem mil reais), representado por 10.000.000 de cotas de R$0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.638	99.996,38
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	3,62
T O T A L	10.000.000	100.000,00

4.1. - As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

DIRETORIA JURÍDICA

JUCESP

12096

4.2. - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social."

Estando, conforme ajustado, mutuamente, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato Social, firmando o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO - Sócio-Gerente

São José dos Campos, 11 MAR 1996

ROBERTO IRINEU MARINHO - Cessionário

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

DJALMA SILVEIRA FERREIRA - Cedente

Testemunhas:

Maria Cristina Takahashi
CPF 406.073.807/72

Waldecy Leite
CIC - 698.854.607-30

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
148.330/96-4
ANTONIO CARLOS GUIDO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

DIRETORIA JURÍDICA

N. I. R. E.
SINGULAR ☐
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUCESP PROTOCOLO
238591/98-0

JUCESP

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

CGC 56.407.083/0001-92
NIRE 35.203.863.959/86

7ª Alteração Contratual

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Lopes Quintas nº 303, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884/IFP e do CIC nº 027.934.827-49; e

PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, radialista, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afranio de Melo Franco, 135 - parte, portador da Carteira de Identidade nº 02.056.673-3/IFP e do CIC nº 010.487.327-20;

únicos sócios da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, estabelecida na cidade de São José dos Campos - São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, inscrita no CGC sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35.203.863.959, em 15.09.86, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 148.330/96-4, em 12.09.96, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

(i) abrir filial na Cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Leme, 460, 13º andar; e

(ii) reformar a Cláusula 2, na forma abaixo:

"2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São

DIRETORIA JURIDICA

JUCESP

Paulo, na Av. Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, e filial na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Leme, 460, 13º andar, podendo ser criadas outras filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica."

Estando, assim, justos e contratados, ratificam as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente instrumento em três (3) vias na presença de duas (2) testemunhas.

São José dos Campos - SP, 12 MAI 1998

Roberto Irineu Marinho

Pedro Ramos de Carvalho

Testemunhas:

---------- e Ana Claudia Souza da Silva

Maria Cristina Takahashi
CPF 406.073.807/72
IFP 3.654.182

Ana Claudia Souza da Silva
Iden. 11.990.716-0 IFP/RJ - Instituto Felix Pacheco
CPF 270.128.757 04

IFP - Instituto Felix Pacheco - R.J.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FERNANDO CESAR DALAZONI
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP
76.970/98-0

mct/alt98/tvale7.doc

DIRETORIA JURÍDICA

JUCESP PROTOCOLO
452507/99-6

JUCESP

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

CGC 56.407.083/0001-92
NIRE 35.203.863.959/86

8ª Alteração Contratual

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Lopes Quintas nº 303, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884/IFP e do CIC nº 027.934.827-49; e

PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, radialista, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afranio de Melo Franco, 135 - parte, portador da Carteira de Identidade nº 02.056.673-3/IFP e do CIC nº 010.487.327-20;

únicos sócios da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, estabelecida na cidade de São José dos Campos - São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, inscrita no CGC sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35.203.863.959, em 15.09.86, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 148.330/96-4, em 12.09.96, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

(i) adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia "TV VANGUARDA PAULISTA ou TV VANGUARDA;

(ii) abrir filial na Cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, na Rua Marechal Rondon, 55, Alto de São Pedro; e

(iii) reformar as cláusulas pertinentes, consolidando o Contrato Social, como se segue:

DIRETORIA JURÍDICA

DCT 22 1999

Sub número e data acompanhada em autenticidade.

Nº 35902253416

JUCESP

22 1099

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV VALE DO PARAÍBA LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia "TV VANGUARDA PAULISTA ou TV VANGUARDA".

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Benedito Matarazzo, 9.403, parte, podendo ser criadas filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier.

2.1. A Sociedade possui atualmente as seguintes filiais:

- na Cidade de Bragança Paulista. Estado de São Paulo:
Rua Coronel João Leme, 460, 13° andar; e
- na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo:
Rua Marechal Rondon, 55, Alto de São Pedro.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas e a realização de

DIRETORIA JURÍDICA

UNCESP

SS 1033

OCT 22 1999

Certifico que a fotocopia de [illegible] sua número e data estampados mecanicamente.

[illegible]

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 51

JUCESP
22 10 99

espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 10.000.000 de cotas do valor de R$0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R$
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.638	99.996,38
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	3,62
TOTAL:	10.000.000	100.000,00

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do Capital Social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo cotista ROBERTO IRINEU MARINHO, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio-Gerente, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

5.1. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.2. O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores para representá-lo em atos de interesse da Sociedade, observado o disposto no item anterior.

DIRETORIA JURÍDICA

OCT 22 1999

Nº 35902253416

JUCESP
22 10 93

5.3. Somente o Sócio-Gerente tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.4. É vedada a utilização do nome da Sociedade em negócios estranhos aos seus fins, tais como fianças, avais e outras garantias de favor.

5.5. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será o responsável pela parte técnica da emissora.

5.6. A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas por deliberação dos sócios que detenham mais da metade do Capital Social e desde que obtida prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

6.1. A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de Sociedade admitido por Lei.

6.2. O Sócio que se retirar do quadro social receberá o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira, tendo por base, para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento0 ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao cotista que se retirar serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital pelo valor apurado na forma do item anterior, após obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

DIRETORIA JURÍDICA

Nº 35902253416 *

OCT 22 1999

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICAÇÃO - Certifica que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JUCESP

22 10 99

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do Capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultado o levantamento de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade.

9.1. Ocorrendo o falecimento de cotista que detenha mais da metade do Capital, as cotas serão partilhadas entre os herdeiros e sucessores na forma que for prevista no processo de Inventário.

9.2. Se o evento previsto no item anterior ocorrer com sócio minoritário, seus herdeiros ou sucessores serão indenizados, sendo o valor de sua participação na Sociedade apurado na forma prevista no item 6.2, deste Contrato.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

DIRETORIA JURÍDICA

OCT 22 1999

Nº 35902253416

JUCESP

22 10 99

10. DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Campos - SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São José dos Campos - SP, 15 OUT 1999

Roberto Irineu Marinho

Pedro Ramos de Carvalho

Testemunhas:

---------- e ----------

Maria Cristina Takahashi
CPF 406.073.807/72
IFP 3.654.182

Misavilce Freire de Arruda
CPF 720.838.757/53
M. Ex. 014876872-4

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
185.430/99-5
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DIRETORIA JURÍDICA

mct/alt99/tvale8.doc

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 58

OCT 22 1999

Nº 1590225341 6

JUCESP

11203

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
CNPJ/MF: 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959/86

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA TV VALE DO PARAÍBA LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE TV VALE DO PARAÍBA S/A, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2003.

No dia 11 de abril de 2003, às 10 horas, reuniu-se na sede da TV Vale do Paraíba Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 35.203.863.959, por despacho de 15.09.1986, e alterações posteriores, sendo a última sob o n.º 185.430/99-5, em 22.10.1999 ("Sociedade"), a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber:

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Piratininga, n.º 128, Gávea, CEP 22451-130, portador da carteira de identidade n.º 2.089.884, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.934.827-49; e

PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pintor Oswaldo Teixeira, n.º 625, Barra da Tijuca, CEP 22631-420, portador da carteira de identidade n.º 02.056.673-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.487.327-20;

todos tendo, de mútuo e comum acordo, por unanimidade de votos, deliberado o seguinte:

1. Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de "TV Vale do Paraíba S/A", não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social.

2. Em virtude da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, que é dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, passará a ser representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na mesma

REGISTRADO Nº 3300200179

JUNTA COMERCIAL Nº 35 300313518

DEC 18 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifica que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUMBRAUTI FILHO - Secretário Geral

JUCESP

quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas no capital social da Sociedade, consoante a Lista de Conversão que constitui o **Documento 01** anexo à presente ata.

3. Alterar a denominação social da Sociedade para "TV Vale do Paraíba S/A", que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada, nos termos desta ata, em companhia, a qual reger-se-á pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos aplicáveis.

4. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Sociedade que constitui o **Documento 02** anexo à presente ata.

5. Eleger para os cargos de membros do Conselho de Administração da Sociedade, todos com mandato de 3 (três) anos, os Srs. **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090; **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 3282857, emitida pela SSP/SP em 21/02/1971, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.492.998-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, n.º 171, cobertura 01, Barra, CEP 22.620-320; e **MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, advogado, portador da carteira de identidade n. 2028799 IFP-RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n. 28877 e no CPF/MF sob o n. 180.041.807-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n. 135, 3º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; tendo como suplentes, respectivamente, os Srs. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095; **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 14986608-2, expedida pela SSP/SP em 11/12/1997, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.364.188/46, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Marechal Hastimphilo de Moura, 338, bloco A, apto. 11B, Vila Suzano, CEP 05.641-900; e **CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 10 953 893-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.882.199-91, residente e domiciliado na Rua Mateus Grou, n.º 313, apto. 53, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo; todos brasileiros natos

DEC 18 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que este documento foi registrado
sob número e data acima apostos mecanicamente.

ROBERTO MUNHOZ ATTI FILHO - Secretário Geral

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 63

acionistas da Sociedade, conforme termo provisório de transferência de ações arquivado na sede da Sociedade e anexo a esta ata como **Documentos 03**, os quais presentes a esta Reunião, desde logo declararam não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante termo de posse arquivado na sede da Sociedade e que constitui o **Documento 04** anexo à presente ata, sendo certo que o referido termo de posse fica com sua eficácia suspensa até a aprovação da indicação dos membros do Conselho de Administração pelo Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

6. Não instalar o Conselho Fiscal previsto no Artigo 25 do Estatuto Social ora aprovado.

7. Determinar que as publicações da Sociedade serão efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Vale Paraibano.

8. Fixar a remuneração global anual dos administradores da Sociedade em até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser distribuída entre estes pelo Conselho de Administração.

9. Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de "TV Vale do Paraíba S/A", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

10. Dar por encerrada a presente Reunião, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade, os quais passam à condição de acionistas da TV Vale do Paraíba S/A.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Visto do Advogado:

Nome: DIRCEU ALVES PINTO

OAB: 7570. RJ

JUCESP
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 313.982/03-0
ROBERTO MUNERATI FILHO
SECRETÁRIO GERAL





DEC 18 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUNHOZ ATTI FILHO - Secretário Geral

18/12/03
10:26:39

Documento n.º 01

LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA TV VALE DO PARAÍBA LTDA. EM AÇÕES DA TV VALE DO PARAÍBA S/A

Em virtude da transformação da TV Vale do Paraíba Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação de TV Vale do Paraíba S/A, as 10.000.000 (dez milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas:

Acionistas	Quotas detidas	Ações Ordinárias recebidas
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.638	9.999.638
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	362
Total	**10.000.000**	**10.000.000**

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

300200179

DEC 18 2003

Nº 300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que a [illegible] foi registrada
sob número e data assinados mecanicamente

ROBERTO MINERATTI FILHO - Secretário Geral

Documento n.º 02

TV VALE DO PARAÍBA S/A
CNPJ/MF: 56.407.083/0001-92

ESTATUTO SOCIAL
APROVADO EM 11 DE ABRIL DE 2003

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º. TV VALE DO PARAÍBA S/A é uma sociedade anônima que se rege pelas leis e usos do comércio e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia "REDE VANGUARDA", "TV VANGUARDA PAULISTA" ou "TV VANGUARDA".

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 – parte, CEP 12.216-580, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação de seu Conselho de Administração.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Companhia explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Companhia exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como cotista ou acionista.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

[illegible] 300200179

[illegible] Nº 33 300313518

DEC 18 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUNHLATTI FILHO - Secretário Geral

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante um mesmo exercício e/ou por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Quarto. Nos termos do art. 222, da Constituição Federal, as ações da Companhia só poderão ser detidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, observados os termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 6º. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia ou disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo os referidos acordos tenham sido devidamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou o presidente do Conselho de Administração,

300200179

DEC 18 2003

300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
ANTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICAÇÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUNHOLATTI FILHO - Secretário Geral

conforme o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição desses acordos.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 7º. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou por quaisquer acionistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 8º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembléia caberá a indicação de um secretário.

ARTIGO 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por mandatário constituído na forma da lei.

ARTIGO 10. As deliberações das Assembléias Gerais, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único. As matérias abaixo relacionadas estão sujeitas a quorum qualificado de deliberação nas Assembléias Gerais, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) modificação do objeto social da Companhia;

(b) cisão, incorporação, fusão, transformação do tipo societário ou dissolução da Companhia;

(c) aumentos de capital, que não resultem de mera capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas, exceto nos casos em que (i) o patrimônio líquido da Companhia esteja negativo, ou (ii) haja necessidade de realização de investimentos necessários para cumprimento de exigência legal, (iii) o valor do aumento seja equivalente a até 1/12 (um doze avos) do total da

300200179

DEC 18 2003

300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICAÇÃO - Certifico que o documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MONTEROTTI FILHO - Secretário Geral

receita da Companhia no último exercício, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de aumentos realizados no período de 12 (doze) meses consecutivos;

(d) aprovação de plano de opção de compra de ações da Companhia ou de suas controladas, nos termos do § 3º, do art. 168, da Lei n.º 6.404/76;

(e) alteração na estrutura do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

(f) aprovação das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia e/ou parentes consangüíneos até o 2º (segundo) grau de pessoas naturais que, direta ou indiretamente, detenham o controle da Companhia, desde que não correspondam a condições de mercado, entendendo-se por valor de mercado, para os fins desta cláusula, o valor da remuneração praticada por empresas que exerçam a mesma atividade e com uma receita anual similar, nos demais casos;

(g) requerimento de autofalência ou concordata da Companhia ou de qualquer de suas controladas;

(h) participação em grupo de sociedades;

(i) redução do dividendo mínimo obrigatório;

(j) qualquer alteração do Estatuto Social que importe na exclusão, redução ou alteração de direitos assegurados a acionistas na forma do Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1
NORMAS GERAIS

ARTIGO 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

00200179

DEC 18 2003

300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICAÇÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUNERATTI FILHO - Secretário Geral

Parágrafo Segundo. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto. Os administradores ou procuradores com poder de gestão e de representação civil e judicial da Companhia serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

SEÇÃO 2
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) a 3 (três) suplentes, todos acionistas, pessoas naturais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá um Presidente, indicado dentre os Conselheiros na primeira reunião do Conselho que se realizar após cada Assembléia Geral Ordinária, o qual permanecerá no cargo até a investidura do novo Presidente.

ARTIGO 13. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente pelo respectivo suplente, quando houver, ou por pessoa indicada pelo Conselheiro em questão.

ARTIGO 14. No caso de vacância no cargo de Conselheiro e de seu respectivo suplente, será convocada a Assembléia Geral, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência da vacância, para nomear o substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato.

ARTIGO 15. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Conselheiro, que deverá ser efetuada por comunicação escrita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma disposta no Parágrafo Quinto deste Artigo. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou

REGISTRADO Nº 300200179

DEC 18 2003

JUDEX Nº 300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUNGRATTI FILHO - Secretário Geral

discutidos, assegurando-se aos Conselheiros prévia consulta aos documentos a ela relativos.

Parágrafo Primeiro. A instalação das reuniões do Conselho de Administração dependerá da presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Conselheiro que o Presidente indicar.

Parágrafo Terceiro. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo Quarto. A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto. Qualquer Conselheiro poderá (i) participar das reuniões do Conselho por videoconferência; (ii) ser representado por outro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado a qualquer Conselheiro.

ARTIGO 16. São de competência do Conselho de Administração, além das matérias determinadas em lei, aquelas previstas neste Estatuto Social, especialmente no Artigo 17 abaixo.

ARTIGO 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, exceto com relação às matérias indicadas abaixo, cuja aprovação estará sujeita a quorum qualificado nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) política e filosofia nas contratações de programação, enquanto em curso o prazo inicial previsto para a vigência da Convenção Comercial entre a Companhia e a TV Globo Ltda.;

(b) propostas de aumento de capital, exceto nos casos previstos na alínea "c" do Parágrafo Único do Artigo 10 deste Estatuto Social;

(c) alienação, a qualquer título, de participação da Companhia em outras sociedades controladas, salvo se a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital;

REGISTRADO Nº 300200179

DEC 18 2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUDSHATH FILHO - Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Nº 300313518

(d) qualquer obrigação ou compromissos assumidos pela Companhia que represente um endividamento que, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações realizadas no período de 12 (doze) meses consecutivos, ultrapasse a 1/6 (um sexto) do faturamento bruto da Companhia no exercício social anterior, corrigido monetariamente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, da data do encerramento do referido exercício até a data do evento;

(e) autorização para associações, *joint ventures* e/ou parcerias estratégicas pela Companhia ou por qualquer das sociedades controladas pela Companhia;

(f) propostas de destinação, distribuição e/ou retenção de lucros bem como aprovação de orçamento de capital e/ou da constituição de provisões contábeis, reservas de contingência e/ou de qualquer outra providência que importe a distribuição de lucros em desacordo com o previsto neste Estatuto Social, excetuadas aquelas exigíveis por lei ou regulamentos e as reservas de lucros a realizar;

(g) propostas de recompra, resgate ou amortização de ações, bem como a posterior alienação de ações da Companhia que estejam em tesouraria, se não realizada de forma proporcional à participação de cada um dos acionistas;

(h) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer dos seus acionistas, seus parentes consangüíneos até o 4º grau, sócios e sociedades direta ou indiretamente controladas por estes, exceto se em termos e condições de mercado;

(i) constituição de sociedades controladas ou aquisição, pela Companhia, de participações no capital de qualquer sociedade, notadamente que tenha objeto social similar ao objeto social da Companhia, exceto em fundos de investimento;

(j) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros;

(k) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens do ativo permanente de valor superior a 1/6 (um sexto) do faturamento bruto da Companhia no exercício social anterior, corrigido monetariamente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, da data do encerramento do referido exercício até a data do evento, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses consecutivos, não estão compreendidas nesta limitação as aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia;

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 80

[illegible] 300200179

DEC 18 2003

[illegible] Nº35 300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi [illegible] sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUNHRATTI FILHO - Secretário Geral

(l) medidas a serem tomadas no caso de qualquer acionista, seus parentes consangüíneos até o 2º grau, sócios e sociedades direta ou indiretamente controladas por estes ser contemplada, por concessão ou compra, direta ou indiretamente, com uma outra outorga para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na área de cobertura e atuação comercial da Companhia, na forma prevista em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(m) aprovação de quaisquer das matérias relacionadas neste Artigo e no Parágrafo Único do Artigo 10 deste Estatuto Social com relação às sociedades controladas pela Companhia.

SEÇÃO 3
DIRETORIA

ARTIGO 18. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. O prazo de mandato de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

ARTIGO 19. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, será ele substituído interinamente pelo Presidente do Conselho de Administração até a indicação de substituto pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 20. No caso de vacância no cargo de Diretor, aplica-se o disposto no artigo anterior, convocando-se reunião do Conselho de Administração, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência da vacância em questão, para nomear o substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato.

ARTIGO 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A convocação será dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores em exercício.

300200179

DEC 18 2003

N°35 300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que o documento foi registrado sob número e data acompanhados mecanicamente.

ROBERTO MUNDRATTI FILHO - Secretário Geral

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social e das mesmas serão lavradas atas em livro próprio.

ARTIGO 22. Compete aos Diretores:

(a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

(b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais na área de atuação que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

(e) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

(f) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, observada a competência do Conselho de Administração, devendo a Companhia manter em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será o responsável pela parte técnica da emissora;

(g) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto nos artigos seguintes, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e

(h) praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23. Compete ao Diretor Presidente o planejamento e a coordenação das atividades da Companhia e a presidência das reuniões de Diretoria.

ARTIGO 24. A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador,

DEC 18 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUNHRATTI FILHO - Secretário Geral

300313518

ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados na forma abaixo, através de instrumento de mandato para prática de ato nele especificado.

Parágrafo Primeiro. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na lei, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 26. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

300200179

DEC 18 2003

JUCESC Nº35 300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUNIZ ATTIFILHO - Secretário Geral

ARTIGO 29. Do lucro líquido do exercício, apurado na forma do Artigo anterior, destinar-se-á:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei n.º 6.404/76;

(ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Artigo e ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, destinar-se-á 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(iii) até 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de reserva de investimentos, observados os limites estabelecidos em lei, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia.

ARTIGO 30. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 31. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Os dividendos atribuídos na forma do *caput* deste Artigo e do parágrafo anterior constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 32. A Companhia poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 33. A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma e casos de lei,

00200170

DEC 18 2003

JUCESP Nº 3 300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifica que o documento foi registrado
sob número e data assinados mecanicamente.

ROBERTO MUNERATTI FILHO - Secretário Geral

19/5/03

300200179

DEC 18 2003

Nº 300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
[illegible] SÃO PAULO
[illegible] foi registrado
sob número e data [illegible] mecanicamente.

ROBERTO [illegible] - Secretário Geral

instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Visto do Advogado:

Nome: DIRCEU ALVES PINTO

OAB: 7570 - RJ

JUCESP

18129

Documento n.º 03

TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Aos 11 dias de abril de 2003, compareceu na sede da TV Vale do Paraíba S/A, sociedade com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.407.083/0001-92 ("Sociedade"), o acionista ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Piratininga, n.º 128, Gávea, portador da carteira de identidade n.º 2.089.884, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.934.827-49, e declarou que transfere 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, da Sociedade, de que é proprietário, pelo preço unitário de R$ 1,00 (um real), para cada um dos seguintes senhores: **1) DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090; **2) ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 3282857, emitida pela SSP/SP em 21/02/1971, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.492.998-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, n.º 171, cobertura 01, Barra, CEP 22.620-320; **3) MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, advogado, portador da carteira de identidade n. 2028799 IFP-RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n. 28877 e no CPF/MF sob o n. 180.041.807-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n. 135, 3º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **4) JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095; **5) REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 14986608-2, expedida pela SSP/SP em 11/12/1997, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.364.188/46, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Marechal Hastimphilo de Moura, 338, bloco A, apto. 11B, Vila Suzano, CEP 05.641-900; e **6) CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 10 953 893-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.882.199-91, residente e domiciliado na Rua Mateus Grou, n.º 313, apto. 53, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo; transferência esta condicionada à aprovação pelo Ministério das Comunicações

3002001 79

DEC 18 2003

3003135 18

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICAÇÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data acompanhados mecanicamente.

ROBERTO MAMMATO FILHO - Secretário Geral

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 93

JUCESP

da transformação da Sociedade em sociedade anônima, após o que deverá ser notificada ao referido Ministério nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista que o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Sociedade ainda não foi registrado e a necessidade de aprovação da transformação da Sociedade em sociedade anônima pelo Ministério das Comunicações, o presente termo é lavrado em folhas soltas e, posteriormente, será averbado no respectivo Livro.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

ROBERTO IRINEU MARINHO

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI

DEC 18 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

ROBERTO MUHRAATTI FILHO - Secretário Geral

300313518

Documento n.º 04

TERMO DE POSSE

Em 11 de abril de 2003, compareceram, na sede da TV Vale do Paraíba S/A, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.407.083/0001-92 ("Sociedade"), os Srs. **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090; **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 3282857, emitida pela SSP/SP em 21/02/1971, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.492.998-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, n.º 171, cobertura 01, Barra, CEP 22.620-320; e **MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, advogado, portador da carteira de identidade n. 2028799 IFP-RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n. 28877 e no CPF/MF sob o n. 180.041.807-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n. 135, 3º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; os quais foram eleitos, nesta data, para os cargos de membros efetivos do Conselho de Administração; e compareceram, ainda, os Srs. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095; **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 14986608-2, expedida pela SSP/SP em 11/12/1997, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.364.188/46, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Marechal Hastimphilo de Moura, 338, bloco A, apto. 11B, Vila Suzano, CEP 05.641-900; e **CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 10 953 893-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.882.199-91, residente e domiciliado na Rua Mateus Grou, n.º 313, apto. 53, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo; os quais foram eleitos, nesta data, respectivamente, para os cargos de membros suplentes do Conselho de Administração. Para fins do § 2º, do art. 149, da Lei n.º



300200179

DEC 18 2003

Nº 35 300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
DIRETORIA DE SERVIÇO DE SÃO PAULO
CERTIFICO: Certifico que este documento foi registrado
sob nº 35 e data retumbada mecanicamente.

ROBERTO MUSSERATTI FILHO - Secretário Geral



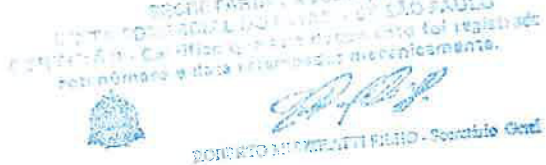

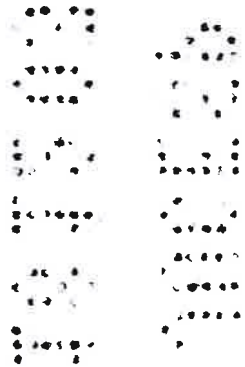

6.404/76, os Srs. Diogo Simões Boni de Oliveira e Roberto Buzzoni de Oliveira e seus respectivos suplentes indicaram o seguinte endereço: Av. Ataulfo de Paiva, n.° 1351, 9° andar, CEP 22.440-031, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, tendo o Sr. Manuel Martins Teixeira Pinto e seu respectivo suplente indicado o endereço de suas residências, acima mencionados, para os mesmos fins. Todos os referidos senhores declararam, ainda, que não estão incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e, por força da assinatura deste termo, aceitaram a investidura em seus respectivos cargos, estando a sua posse e a assunção de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade condicionadas à aprovação pelo Ministério das Comunicações.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI

00200179

DEC 18 2003

300313518

SECRETARIA DA JUSTIÇA
[illegible] SÃO PAULO
[illegible] documento foi registrado
sob número e data [illegible] mecanicamente.

ROBERTO [illegible] FILHO - Servidão Civil

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 99

COLEGIADA

JUCESP PROTOCOLO
928797/03-0

TV VALE DO PARAÍBA S
CNPJ/MF: 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959/86
(inscrição anterior à transformação de sociedade limitada em sociedade anônima – instrumento de transformação em fase de arquivamento)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2003

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 11 dias do mês de abril de 2003, às 14 horas, na sede da TV Vale do Paraíba S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte).

2. PRESENÇA: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, ao final subscritos.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Diogo Simões Boni de Oliveira e secretariados pelo Sr. Roberto Buzzoni de Oliveira.

4. ORDEM DO DIA: Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e eleição do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS CONSELHEIROS PRESENTES: Iniciada a reunião, os Conselheiros presentes deliberaram por unanimidade de votos:

(i) nomear, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090, o qual permanecerá no cargo até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração; e

(ii) eleger, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro nato, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 100

JUCESP

Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095, e para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro nato, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090, com mandato de 03 (três) anos, os quais, presentes a esta reunião, desde logo declararam que não estão incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investidos nos respectivos cargos, mediante termo de posse arquivado na sede da Companhia e que constitui o **Documento 01**, anexo à presente ata, sendo certo que o referido termo de posse fica com sua eficácia suspensa até a aprovação de suas nomeações pelo Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

Diogo Simões Boni de Oliveira
Presidente

Roberto Buzzoni de Oliveira
Secretário

Conselheiros presentes:

Diogo Simões Boni de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

Manuel Martins Teixeira Pinto

Diretores Eleitos:

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Diretor Presidente

Diogo Simões Boni de Oliveira
Diretor sem designação específica

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 313.983/03-3
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Petição (2451672) SEI 0

JUCESP

Documento 01

TERMO DE POSSE

18120

Em 11 de abril de 2003, compareceram na sede social da TV Vale do Paraíba S/A, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.407.083/0001-92 ("Companhia"), os Srs. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095; e **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090, os quais foram eleitos, respectivamente, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor sem designação específica da Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada na data de 11 de abril de 2003. Para fins do § 2º, do art. 149, da Lei n.º 6.404/76, os referidos senhores indicaram o seguinte endereço: Av. Ataulfo de Paiva, n.º 1351, 9º andar, CEP 22.440-031, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Os referidos senhores, desde logo, declararam, ainda, que não estão incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e, por força da assinatura deste termo, aceitaram a investidura em seus respectivos cargos, estando a sua posse e a assunção de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia condicionadas à aprovação pelo Ministério das Comunicações.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

JUCESP

TV VALE DO PARAÍBA S/A
CNPJ 56.407.083/0001-92 – NIRE 35.300.313.518

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009

1. **Data, Hora e Local:** 30 de abril de 2009, às 10:00 hs., na sede social, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo.

2. **Presença:** Presentes à Assembléia os Srs. Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

4. **Entrega:** As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, foram entregues aos Srs. Acionistas.

5. **Publicação:** As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Vale Paraibano em 28 de abril de 2009.

6. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Diogo Simões Boni de Oliveira**; o qual convidou o **Sr. José Bonifácio Brasil de Oliveira,** para secretariar os trabalhos.

7. **Ordem do Dia: I- Em Assembléia Geral Ordinária:** (a) Tomar as contas dos Administradores da sociedade, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008. **II – Em Assembléia Geral Extraordinária:** (a) Deliberar a dissolução do Acordo de Acionistas (b) Destituir o Conselho de Administração; (c) Destituir a Diretoria; (d) Deliberar a transformação do tipo societário de Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada, observadas as disposições em vigor, modificando a sua denominação social, com a conseqüente consolidação do Contrato Social pelo qual a Sociedade passará a reger-se; (e) Designar o Administrador da Sociedade; (f) Aumento de Capital (g) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

JUCESP

8. **Deliberações:** Iniciada a Assembléia, pela Ordem do Dia, os Srs. Acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos:

I- Em Assembléia Geral Ordinária:

(a) Foram examinadas e aprovadas as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008;

(b) A destinação do resultado no valor de R$ 9.828.161,18 (nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e um reais e dezoito centavos), foi composta da seguinte forma: Reserva para Investimento R$ 1.597.076,19 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setenta e seis reais e dezenove centavos), Reserva de Capital R$ 4.791.228,58 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta e oito centavos), Dividendos distribuídos R$ 3.439.856,41 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pagos antecipadamente em 20 de agosto de 2008, na proporção de ações que cada acionista possuía na sociedade e permanecendo R$ 439.856,41 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e um centavo) a pagar aos acionistas na proporção de ações que cada acionista possuía na sociedade em 31 de dezembro de 2008, em consonância com o Artigo 22 do Estatuto Social.

II – Em Assembléia Geral Extraordinária:

(a) Deliberar a dissolução do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, conforme Cláusula 14 – Vigência e 14.1, item (iii) do Acordo de Acionistas;

(b) Fica destituído o Conselho de Administração da Sociedade. Cada membro do Conselho de Administração da Sociedade transfere neste ato 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, em caráter fiduciário, da Sociedade, pelo preço unitário de R$ 0,01 (um centavo), à Acionista RDB Televisão, Comunicação e Publicidade conforme registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Sociedade;

(c) Fica destituído a Diretoria, que era composta pelos membros José Bonifácio Brasil de Oliveira e Diogo Simões Boni de Oliveira;

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 104

JUCESP

(d) Por quorum qualificado foi deliberado transformar, independentemente de dissolução e liquidação, o tipo societário de Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada, modificando a sua denominação social de TV Vale do Paraíba S/A para TV Vale do Paraíba Ltda., não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social.

Em virtude da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passará a ser representado por 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios na mesma quantidade e proporção das ações por eles então detidas no capital social da Sociedade, consoante a Lista de Conversão que constitui o **Documento 01** anexo a presente ata.

Aprovar o Contrato Social da Sociedade que constitui o **Documento 02** anexo a presente ata.

A Sociedade passará a ter a denominação de TV Vale do Paraíba Ltda., que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade anônima transformada, manterá a mesma escrituração comercial e fiscal.

(e) Eleger para o cargo Administrador da Sociedade, com mandato indeterminado, o sócio **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador da carteira de identidade RG n° 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91, e na sua ausência nomeia o Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado sob regime de separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 04.263.989-8 IFP/RJ e CPF/MF nº 033.944.298-02, ambos com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, os quais presentes a esta assembléia, desde logo declaram que não estão incursos em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investido nos cargos para os quais foram nomeados;

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 105

JUCESP

21 05 09

(f) Aprovado o aumento do capital social da Sociedade no montante de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), mediante a capitalização de parte da Reserva de Capital, passando o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Ajustando-se o valor da quota de R$ 0,01 (um centavo) para R$ 1.000,00 (um mil reais).

Em conseqüência das deliberações ora tomadas, o "caput" da Cláusula IV item 4.1 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda.	2.660	76%	2.660.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
José Bonifácio de Oliveira Sobrinho	175	5%	175.000,00
TOTALIZANDO	**3.500.000**	**100%**	**3.500.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

(g) Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade empresária limitada, sob a denominação de TV Vale do Paraíba Ltda., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata referente a esta Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que foi lida e achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas da Sociedade, os quais passam à condição de sócios da TV Vale do Paraíba Ltda.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 106

JUCESP

21 05 09

10. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São José dos Campos, 30 de abril de 2009.

Diogo Simões Boni de Oliveira
Presidente

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Secretário

Acionistas:

RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador: José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho

Conselheiros Anuentes:

Diogo Simões Boni de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira

Regina Helena Brasil Oliveira Orlandi

Antônio Marcos Bordini Rodrigues

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 172.376/09-9
ANA CRISTINA DE S. F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL
LTDA JUCESP

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 30.799/10-7
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
S/A JUCESP

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Convalido a etiqueta n.º 30.799/10-7, bem como a data de perfuração, devendo surtir seus efeitos jurídicos desde a data do arquivamento deste documento em 21.05.2009.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2010

Katia Regina Bueno de Godoy
Secretária Geral

JUCESP
21 05 09

Documento nº 01

LISTA DE CONVERSÃO DE AÇÕES DA TV VALE DO PARAÍBA S/A EM QUOTAS DA TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

Em virtude da transformação da TV Vale do Paraíba Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação de TV Vale do Paraíba Ltda., as 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios, mantido inalterado o percentual de participação de cada sócio no capital social da Sociedade:

Sócios	Ações Ordinárias Detidas	Quotas Recebidas	Valor R$
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda.	7.600.000	7.600.000	76.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	1.900.000	1.900.000	19.000,00
José Bonifácio de Oliveira Sobrinho	500.000	500.000	5.000,00
TOTAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**100.000,00**

São José dos Campos, 30 de abril de 2009

RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador: José Bonifácio B. Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 109

JUCESP

21 05 09

Documento nº 02

CONTRATO SOCIAL
TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
CNPJ 56.407.083/0001-92

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Benedito Matarazzo nº 9403, Parte - Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, CEP 12.216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-38, representada pelo sócio administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 04.263.989/8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.944.298-02;

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 055.492.998-87; e

JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91;

Todos os sócios com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, passando a serem os únicos sócios da Sociedade, que foi registrada anteriormente na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.313.518, tem entre si justo e contratado, a transformação do tipo societário de Sociedade Anônima para Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições deste instrumento denominado Contrato Social, a saber:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA**.

7

1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 13º andar, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda.	2.660	76%	2.660.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
José Bonifácio de Oliveira Sobrinho	175	5%	175.000,00
TOTALIZANDO	**3.500.000**	**100%**	**3.500.000,00**

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A sociedade será administrada, pelo sócio **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, com a designação de **Sócio Administrador,** assumindo a direção geral da Sociedade com os poderes ilimitados à realização dos fins sociais, e na sua ausência nomeia o **Sr. JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 04.263.989-8 IFP/RJ e CPF/MF nº 033.944.298-02, domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, como Administrador, ambos poderão isoladamente nomear procuradores e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

5.2 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.3 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.4 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Sócio Administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

JUCESP

CLÁUSULA VI – DO HONORÁRIO OU PRÓ-LABORE

6.1 O Sócio Administrador **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, terá direito a uma retirada mensal a título de honorários ou pró-labore, a ser definida em Ata de Reunião.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 113

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram ao Artigo 38 e suas alíneas, da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002 que deu nova redação a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 114

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 30 de abril de 2009.

RDB Televisão, Comum e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador: José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Marcos Bordini Rodrigues
CPF/MF: 261.353.457-53

Nome: Fernanda Santos Novaes
CPF/MF: 278.205.738-30

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 115

JUCESP

03

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TV VALE DO PARAÍBA LTDA

CNPJ 56.407.083/0001-92

NIRE: 35.203.863.959

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Benedito Matarazzo nº 9403, Parte - Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, CEP 12.216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-18, representada pelo sócio administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 04.263.989/8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.944.298-02;

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 055.492.998-87; e

JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91;

Todos os sócios com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.863.959 e última alteração sob o nº 172.376/09-9 em 21/05/2009 e Termo de Convalidação nº 30.799/10-7, doravante denominada simplesmente Sociedade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

I. FICA DELIBERADO ALTERAR O QUADRO SOCIETÁRIO:

Retiram-se da sociedade o sócio **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, já qualificado, que neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas para **RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, também qualificada. O sócio cedente neste ato dá plena e geral quitação.

Jucesp - S.J.Campos

JUCESP

03

31.05.10

Em razão da deliberação acima, o capital social da sociedade fica assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	2.835	81%	2.835.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	3.500.000	100%	3.500.000,00

II. FICA DELIBERADO ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 Assume a administração da sociedade o administrador remanescente **Sr. JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, tendo sido homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 para o quadro diretivo, com a designação de **Administrador,** assumindo a direção geral da Sociedade com os poderes ilimitados à realização dos fins sociais, podendo isoladamente nomear procuradores e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

5.2 O administrador e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.3 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.4 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

III. FICA DELIBERADO ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS

6.1 O Administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de honorários, a ser definida em Ata de Reunião.

S.R. - JUCESP - S.J.Campos

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 117

JUCESP

03

21.05.18

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições deste contrato, não alteradas pelo presente instrumento, conforme segue a consolidação do Contrato Social com as alterações determinadas neste instrumento, passando a consolidação ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA**.

1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 13º andar, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá,. ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 118

JUCESP

03

22.05.10

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	2.835	81%	2.835.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	3.500.000	100%	3.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 Assume a administração da sociedade o administrador remanescente **Sr. JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, tendo sido homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 para o quadro diretivo, com a designação de **Administrador,** assumindo a direção geral da Sociedade com os poderes ilimitados à realização dos fins sociais, podendo isoladamente nomear procuradores e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

C.R. - JUCESP - S.J.Campos

JUCESP
03
21 DEZ 17

5.2 O administrador e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.3 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.4 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

CLÁUSULA VI – HONORÁRIOS

6.1 O Administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de honorários, a ser definida em Ata de Reunião.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

JUCESP - S.J.Campos

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 120

JUCESP
03
31.05.10

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

C.R. - JUCESP - S.J.Campos

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 121

JUCESP

03

31 05 10

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram ao Artigo 38 e suas alíneas, da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002 que deu nova redação a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 19 de maio de 2010.

RDB Televisão, Comum. e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador
José Bonifácio Brasil de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho

Roberto Buzzoni de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Administrador

Testemunhas:

Nome: Antônio Marcos Bordini Rodrigues
CPF: 261.353.457-53

Nome: Rosana Maria B. Martins
CRC/SP 196.896/O-1

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 183.648/10-9
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 122

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021
Reconheco por Semelhanca a(s)firma(s) de
JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO --JOSE BONIFACIO BRASIL DE....
OLIVEIRA --ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA.....
.....
Selo n. SFJ40618 a SFJ40620
Rio de Janeiro, 19/05/2010. Em testemunho da verdade.
264-LUCIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 14.91

24 SERVIÇOS NOTARIAL LUCIANO DA SILVA Escrevente Autorizado

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
LFF SFJ40620
FOE SFJ40619
FZU SFJ40618

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021
Reconheco por Semelhanca a(s)firma(s) de
JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA.....
.....
.....
Selo n. SFJ40625
Rio de Janeiro, 19/05/2010. Em testemunho da verdade.
264-LUCIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 4.97

24 SERVIÇOS NOTARIAL LUCIANO DA SILVA Escrevente Autorizado

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
WTO SFJ40625

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.006.536/11-6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TV VALE DO PARAÍBA LTDA
CNPJ 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Benedito Matarazzo nº 9403, Parte - Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, CEP 12.216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-18, representada pelo sócio administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 04.263.989/8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.944.298-02;

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.492.998-87;

todos os sócios com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.863.959 e última alteração contratual sob o nº 183.648/10 em 31/05/2010, doravante denominada simplesmente Sociedade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

I - FICA DELIBERADO POR UNANIMIDADE ALTERAR A CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A direção geral da sociedade será exercida por uma administração formada por um administrador sócio e por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado administrador que assumem a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser passível de destituição do cargo por deliberação do sócio que represente à maioria do capital social.

5.2 Os Administradores ficam investidos com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 124

JUCESP

03

5.3 Os Administradores poderão, isoladamente, nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "*ad Negotia* e *ad Judicia*" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

5.4 Os administradores e/ou procurador com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.5 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.6 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de 1 (um) administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

5.7 Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

5.8 Os administradores "a priori" não farão jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários, ressalvada deliberação por escrito do sócio que represente à maioria do capital social.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

II - FICA DELIBERADO ALTERAR A CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Neste ato por unanimidade é nomeada a administradora **não sócia** Sra. MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Em razão da deliberação a Cláusula VI do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 125

JUCESP
03
00011

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA e pela administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ambos com a designação de Administrador.

6.2 O administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA foi homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 e a administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO foi homologada pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 360 de 26/10/1998 e pela Portaria nº 277 de 12/09/2008, como procuradora com poderes de administração e gerência.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

III - ALTERAR A CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições deste contrato, não alteradas pelo presente instrumento, conforme segue a consolidação do Contrato Social com as alterações determinadas neste instrumento, passando a consolidação ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA**.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 126

JUCESP

03

1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 13º andar, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	2.835	81%	2.835.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	**3.500.000**	**100%**	**3.500.000,00**

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 127

JUCESP

03

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A direção geral da sociedade será exercida por uma administração formada por um administrador sócio e por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado administrador que assumem a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser passível de destituição do cargo por deliberação do sócio que represente à maioria do capital social.

5.2 Os Administradores ficam investidos com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

5.3 Os Administradores poderão isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "*ad Negotia* e *ad Judicia*" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

5.4 Os administradores e/ou procurador com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 128

JUCESP
03
00011

5.5 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.6 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de 1 (um) administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

5.7 Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

5.8 Os administradores "a priori" não farão jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários, ressalvada deliberação por escrito do sócio que represente à maioria do capital social.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA e pela administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ambos com a designação de Administrador.

6.2 O administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA foi homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 e a administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO foi homologada pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 360 de 26/10/1998 e pela Portaria nº 277 de 12/09/2008, como procuradora com poderes de administração e gerência.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 129

JUCESP
03
00011

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2° e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 130

JUCESP

03

05.11.11

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram ao Artigo 38 e suas alíneas, da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002 que deu nova redação a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2010.

RDB Televisão, Comum. e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador
José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira
Sócio

Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Administrador

Testemunhas:

Nome: Fernanda Santos Novaes
CRC/SP 193.662/O-9

Nome: Rosana Maria Bueno Martins
CRC/SP 196.896/O-1

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
1.897/11-1
JUCESP

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

JUCESP PROTOCOLO
2.129.027/17-9

SINGULAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TV VALE DO PARAÍBA LTDA
CNPJ 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-18, representada pela administradora não sócia MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580; e **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.492.998-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.863.959 e última alteração contratual sob o nº 001.897/11-1 em 06/01/2011, doravante denominada simplesmente Sociedade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

JUCESP - S.J. dos Campos

I - FICA DELIBERADO ALTERAR O ENDEREÇO DA FILIAL DA SOCIEDADE

A sociedade mantém a filial no mesmo endereço, porém, agora no 8º andar, sala 803.
Em razão da deliberação acima, a cláusula 1.3 passa a esses termos:

A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, **8º andar, sala 803,** Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 132

JUCESP

03

141117

II – FICA DELIBERADO ALTERAR O QUADRO SOCIETÁRIO

Retira-se da Sociedade **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA,** acima qualificado, detentor de 665 (seiscentas e sessenta e cinco) quotas, do valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, cede e transfere, a título oneroso através de instrumento apartado, o total de suas quotas para **A+R COMUNICAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.995.962/0001-16, NIRE 35.220.502.454, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social Consolidado pela 5ª Alteração Contratual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 338.040/17-1 de 07/08/17, representada pela sócia-administradora **ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, fonoaudióloga, portadora da carteira de identidade RG nº 4.755.688 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 014.189.407-55, residente e domiciliada na Av. Delfim Moreira nº 662, apto. 1002, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Capital, CEP 22441-000.
Em razão das deliberações acima, o capital social da Sociedade fica assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	2.835	81%	2.835.000,00
A+R COMUNICAÇÕES LTDA.	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	**3.500**	**100%**	**3.500.000,00**

A sócia remanescente **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, acima qualificada, expressamente renuncia, o seu direito de preferência para aquisição das quotas cedidas e transferidas no termo do item anterior, ficando esta alteração em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por seus herdeiros e sucessores.

III – FICA DELIBERADO ALTERAR AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em razão das alterações da legislação específica, a cláusula 13.2 passa a viger com a seguinte redação:

As alterações deste Contrato Social obedeceram às disposições da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002; Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; e Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições deste contrato, não alteradas pelo presente instrumento, conforme segue a consolidação do Contrato Social com as alterações determinadas neste instrumento, passando a consolidação ter a seguinte redação:

2 JUCESP - S.J. dos Campos

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 133

JUCESP

03

14117

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA**

1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 8º andar, sala 803, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

R. JUCESP - S.J. dos Campos

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 134

JUCESP

03

141117

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	2.835	81%	2.835.000,00
A+R COMUNICAÇÕES LTDA.	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	**3.500**	**100%**	**3.500.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A direção geral da sociedade será exercida por uma administração formada por um administrador sócio e por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado administrador que assumem a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser passível de destituição do cargo por deliberação do sócio que represente à maioria do capital social.

5.2 Os Administradores ficam investidos com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

2º Tabelião de Notas dos Campos

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 135

JUCESP

03

141117

5.3 Os Administradores poderão isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "*ad Negotia* e *ad Judicia*" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

5.4 Os administradores e/ou procurador com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.5 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.6 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de 1 (um) administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

5.7 Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

5.8 Os administradores "a priori" não farão jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários, ressalvada deliberação por escrito do sócio que represente à maioria do capital social.

JUCESP - S.J. dos Campos

CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA** e pela administradora **não sócia** nomeada **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO,** brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ambos com a designação de Administrador.

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 136

JUCESP

03

14117

6.2 O administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA** foi homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 e a administradora **não sócia** nomeada **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO** foi homologada pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 360 de 26/10/1998 e pela Portaria nº 277 de 12/09/2008, como procuradora com poderes de administração e gerência.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

JUCESP - S.J. dos Campos

Petição (2451672) SEI 01250.074496/2017-25 / pg. 137

JUCESP

03

14117

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

JUCESP - S.J. dos Campos

8

7

JUCESP

03

14.11.17

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram às disposições da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002; Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; e Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 25 de outubro de 2017.

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA
Sócio retirante

A+R COMUNICAÇÕES LTDA
Sócia entrante
Ana Maria Souza de Oliveira
Sócia-administradora

RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda.
Sócia remanescente
Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora não-sócia

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora não-sócia

Testemunhas:

Nome: Fernanda Santos Novaes
CRC/SP 193.662/O-9

Nome: Rosana Maria Bueno Martins
CRC/SP 196.896/O-1

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

JUCESP
14 NOV. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
496.604/17-0

JUCESP

São José dos Campos - S.P.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 01250.004937/2017-21		
Entidade: TV Vale do Paraíba Ltda		
Localidade: São José dos Campos	**UF: SP**	**Serviço: TV**
Período(s): 23.03.2017 a 23.03.2032		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**646**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;	**X**			**3 (2451672)**
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	**X**			**3 (2451672)**
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	**X**			**3 (2451672)**
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	**X**			**3 (2451672)**
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	**X**			**3 (2451672)**
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	**X**			**3 (2451672)**

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	**X**			**8-139**
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**X**			**2408423**
12 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da sócia RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA;	**X**			**307-312**
13 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da sócia A + R COMUNICAÇÕES LTDA;	**X**			**2408425**
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**X**			**5/6 (2451672)**
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**X**			**9**
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**X**			**2408432**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**X**			**259** **260** **261**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**X**			**1690468**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**257**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**X**			**263**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**X**			**48-53**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco

Observações:
Cargo: Técnico de nível superior III

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: São José dos Campos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	São José dos Campos	08/03/2001	08/03/2016
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos		
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos		
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	São José dos Campos		
TV VALE DO PARAIBA LTDA	São José dos Campos	23/03/2002	23/03/2017

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 05/12/2017 **Hora:** 17:23:23

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Pesquisas Anatel (2463393) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
16	TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	São José dos Campos	GTVD	3	M	
49-	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Atibaia	RTV	3	M	P
49-	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Atibaia	RTV	3	H	P
48	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Campos do Jordão (ABERNESIA)	RTV	3	M	P
18+	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Joanópolis	RTV	3	M	S
23	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Monteiro Lobato	RTV	3	M	S
53	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Paraibuna	RTV	3	M	P
23	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Piracaia	RTV	2	J	S
20+	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Santa Branca	RTV	3	M	S
58+	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	São Bento do Sapucaí	RTV	3	M	S
34	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	São Sebastião	RTV	3	M	P
28+	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	São Sebastião (BOICUCANGA)	RTV	3	M	S
41+	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	São Sebastião (MARESIAS)	RTV	3	M	S
2+	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	São Sebastião (Praia de Barequeçaba)	RTV	3	M	S
4	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Ubatuba (Praia do Lázaro)	RTV	2	H	S
12-	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Ubatuba (Praia do Maranduba e Praia da Lagoinha)	RTV	2	H	S
22+	TV VALE DO PARAIBA LTDA *Geradora:* TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Vargem	RTV	3	M	S
17	TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Atibaia	RTVD	2	G	
47	TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Campos do Jordão (ABERNESIA)	RTVD	2	G	
16	TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	Paraibuna	RTVD	3	M	
17	TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	São José dos Campos	TV	3	M	
17	TV VALE DO PARAIBA LTDA	SP	São José dos Campos	TV	3	H	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 05/12/2017 **Hora:** 17:23:51

Registro 1 **até** 22 **de** 22 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Anexo Pesquisas Anatel (2463393) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 5

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José dos Campos
Freqüência: 488 MHz a 494 MHz
Classe: A
Canal: 17

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA
Nome Fantasia: TV VANGUARDA PAULISTA, TV VANGUARDA
Nº Estação: 9155740
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030450685
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/07/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				13/02/1987	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC				Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER			12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				08/12/2003	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -	ER			25/08/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				22/12/2004	Renovação	Jur.
			- Selecione -				14/10/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				16/12/2005	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				11/05/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				06/03/2013	Autoriza a Alteração de Características	Jur.

Anexo Pesquisas Anatel (2463393) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 6

Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo Pesquisas Anatel (2463393) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV VALE DO PARAIBA LTDA**

CNPJ: **56.407.083/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:36:54 do dia 05/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Pesquisas Anatel (2463393) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 8

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 56.407.083/0001-92

TV VALE DO PARAIBA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	033.944.298-02	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	836.392.848-87	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	05.507.007/0001-18	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Sócio	2835	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	055.492.998-87	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Sócio	665	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 05/12/2017 **Hora:** 17:37:12

Anexo Pesquisas Anatel (2463393) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 9

P R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 13 FEV 1987
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 94.019, de 12 de fevereiro de 1987

Outorga concessão à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006040/86, (Edital nº 170/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como as obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

José Sarney.

Aureliano Chaves de Mendonça

Ato de outorga e última renovação (2463424) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 10

754-3

§ 1º Cada órgão e entidade indicará um representante e respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem das reuniões por ele organizadas.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Swedenberger Barbosa

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e o art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000853/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. para executar, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 939, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.146.

Nº 940, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.118.

Nº 941, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.148.

Nº 945, de 21 de dezembro de 2004. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

N 723, de 20 de dezembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, no dia 21 de dezembro de 2004, de um helicóptero LYNX MK8, pertencente à Marinha Real do Reino Unido, em missão de vôo panorâmico no Rio de Janeiro, procedente da embarcação HMS "GLOUCESTER", localizada na Baia de Guanabara, nas coordenadas 2312S/04303W, e regressará à referida embarcação, localizada nas mesmas coordenadas.

Nº 724, de 20 de dezembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, de uma aeronave tipo Boeing 737, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de dezembro de 2004:

dia 21 - procedente de Curaçao, nas Antilhas Holandesas, com destino a La Paz, na Bolívia;

dia 22 - procedente de Santa Cruz, na Bolívia, com destino a Curaçao.

Autorizo. Em 21 de dezembro de 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos:

Nº 208, de 17 de dezembro de 2004. Pedidos de indulto formulados por PEDRO VALDECI WITKOSKI e mais setenta e nove sentenciados, acerca dos quais o Ministério da Justiça concluiu pelo indeferimento. Indefiro. Em 21 de dezembro de 2004.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

PROCESSO SENTENCIADO		REGISTRO	UF
08016.004415/00-13	Pedro Valdeci Witkoski, filho de João Valdeci Witkoski e Maria da Luz Felicia dos Santos	173188155	DF
08001.000336/02-44	Marco Lazaro Dias Moreira, filho de Lazaro Moreira da Silva e Ivanilda Dias da Silva	1596378	DF
08001.003158/02-11	Josenário Reis Almeida Santos, filho de José Almeida e Hilda Realina de Almeida	Não Consta	-------
08016.002652/2001-19	Brasil Francisco Cajá, filho de João Francisco Cajá e Altamira Rezende Cajá	Não Consta	-------
08001.007878/99-72	Nair Antunes de Lima Santos, filha de Estanislau Moreira de Lima e Noêmia (Noemi) Antunes de Lima	2378992	PR
08001.010262/99-33	Milton Rodrigues da Costa, filho de Abílio Rodrigues da Costa e Maria Antônia Rodrigues da Costa	Não Consta	-------
08016.002035/2002-96	Vanilson Anselmo de Oliveira, filho de Avelino Anselmo de Oliveira e Inês Lopes de Oliveira	7.894.346	MG
08001.001787/99-04	Manoel Pedro Santana, filho de Pedro José de Santana e Maria Ivenção da Santa Cruz	4506932	PR
08001.007629/2000-91	Dair Fonseca Gabriel, filho de Francisco da Silva Gabriel e Santa Eva Fonseca Gabriel	Não Consta	-------
08001.010283/99-11	Moisés Fernandes Martins, filho de Antonio Vilmar Fernandes e Irmã Terezinha Fernandes Martins	3055955871	-------
08016.002363/2002-92	Marco Antonio da Silva, filho de José Francisco da Silva e Maria Floripa da Silva	Não Consta	-------
08015.002126/2002-31	José Carlos Silveira da Silva, filho de Felipe Santiago da Silva e Dinora Silveira da Silva	Não Consta	-------
08001.005092/2002-96	Jorge Wilmar Abrantes, filho de Saliba Abrantes e Malvina Dutra Abrantes	Não Consta	-------
08016.002616/2000-66	Wilson Leodoro Evaristo, filho de Leodoro Evaristo e Olinda Mendonça	421635	SC
08004.002631/97-03	Wagner de Oliveira, filho de Décio de Oliveira ou Dercio Oliveira e Nilda Machado	18.515.545 ou 31.534.852-5	SP
08016.001891/03-13	Benedita Aparecida Teixeira Rocha ou Benedita Aparecida Bianchini, filha de Antonio Bianchini e Maria Trova Bianchini	9.409.552	SP
08016.002723/2001-75	Marcelo Ferreira, filho de João Marcelino Ferreira e Maria Aparecida Ferreira	22.931.228 ou 31.111.417-9 ou 31.616.584	SP
08016.001149/01-38	Sérgio Eduardo Soares de Oliveira ou Sérgio Eduardo Soares de Souza ou Sérgio Eduardo Sales de Oliveira, filho de José Soares de Oliveira e Apparecida Paulini Soares de Oliveira ou Aparecida Soares de Oliveira ou Aparecida Pauline ou (Paulini) Soares de Oliveira ou Apparecida Paulini Soares ou Aparecida Paulina S. Oliveira ou Aparecida Paulina Soares de Oliveira	8.998.082 ou 15.090.216-5 ou 7.087.398-7	SP
08000.022531/94-28	Marcos Rogério de Jesus, filho de José Edmundo de Jesus e Catarina Maria de Jesus	14.664.286-7 ou 24.238.939	SP
08000.003302/97-66	Alexandre Pereira de Oliveira, filho de Francisco Matos de Oliveira e Maria de Fátima Pereira ou Fátima Pereira	27.905.388 31.422.543	SP
08000.020766/96-92	Donizete Vieira da Silva ou Roberto Pinto de Almeida, filho de Domingos Vieira da Silva ou Pedro Pinto de Almeida e Isabel Ferreira dos Santos Silva ou Izabel Ferreira dos Santos ou Maria de Lourdes Rosa de Almeida	26.770.738-1 ou 31.037.410-8 ou 31.873.459	SP
08016.001524/02-21	Adalberto Rodrigues Bezerra, filho de Adonias Rodrigues Bezerra e Joana de Oliveira	2320.046	PR
08001.006262/2002-50	Luis Fernandes, filho de José Antonio Fernandes e Áurea Maria Fernandes	Não Consta	-------
08016.003391/1999-14	Morivaldo Salazar David ou Morisvaldo Salazar David, filho de Samuel Alves David e Marilda Salazar David	28.723.077-6 ou 31.106.778-5	SP
08000.016514/95-13	Valdine Martins de Carvalho, filho de Manoel Martins dos Santos e Zilda Ferreira de Carvalho	17.264.001	SP
08001.000182/2002-91	Osmar Germer ou Osmar Gremer ou Oscar Germer ou Osmar Guermer ou Augusto Munhoz, filho de Erich ou (Eurich) Augusto Eugenio Germer ou Erich Augusto Germer ou Erich Augusto Eugenio Gremer ou Erik Augusto Eugenio Germer ou Erichi Augusto Eugenio Guermer ou Erick Augusto Eugenio ou Erichi A. Eugenio Germer e Alma Walzburger ou (Walsburger ou Walburgger ou Walsburg ou Walzlburger) Germer ou Alma Walsburg ou Alma Valsbueger Germer ou Alma Asburger Germer ou Alma Walsburgeur ou Alma Walsburgeur Gemer ou Alma Walsbuerger Guermer ou Alma Catuirburba Germer ou Alma Waiz Burger Gemer ou (Germer) ou Alma Wolsvurger Germer	4.515.720 ou 4.048.117-7	SP
08000.018291/98-36	Robson Antonio dos Santos, filho de João Aparecido dos Santos e Edna Antonio dos Santos	21.412.751	SP
08016.000144/2000-15	Pedro Borges, filho de Valdir Borges da Silva e Maria Borges da Silva	Não Consta	-------
08001.005455/2000-21	Pedro Alfredo Betancour Rodrigues ou Pedro Alfredo Bentacur Rodrigues, filho de Bernardino Bitencourt e Maria Eugênia Rodrigues	Não Consta	-------
08016.001095/99-52	Sérgio Mendes da Silva ou Sergio Bucheiro, filho de José Silvestre da Silva e Iracema Silvestre da Silva	Não Consta	-------

Ato de outorga e última renovação (2463424) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 11

754-3

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.010, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.811, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.011, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TV VALE DO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2004, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de março de 2002, a concessão da TV Vale do Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza a integralização de capital social na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a constituição do patrimônio inicial da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, mediante a integralização de capital pela União, no montante de até R$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais), consignado no Orçamento Geral da União, aprovado nos termos da Lei nº 11.148, de 26 de julho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Saraiva Felipe

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 681, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 8, de 20 de janeiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA "JOÃO HENRIQUE DANTAS" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 682, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 168, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que renova permissão outorgada à Empreendimento de Radiodifusão Embalo Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Itaocara, Estado do Rio de janeiro.

Nº 683, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 672, de 9 de dezembro de 2003 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, na cidade de Governador Edison Lobão - MA;

2 - Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste, na cidade de Cruzeiro do Oeste - PR;

3 - Portaria nº 730, de 15 de dezembro de 2003 - Associação "Marechal Rondon" de Campinápolis - MT, na cidade de Campinápolis - MT;

4 - Portaria nº 221, de 28 de abril de 2004 - Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Ribeira - ADS Ribeira, no município de Ribeira - SP;

5 - Portaria nº 12, de 26 de janeiro de 2005 - Associação Comunitária Areia Branca - ACAB, no município de Ibicuitinga - CE; e

6 - Portaria nº 171, de 16 de fevereiro de 2005 - Associação de Comunicação e Ação Social Comunitária de Baixo Guandu, no município de Baixo Guandu - ES.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do disposto do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata a seguir relacionada, constante na Portaria CGU nº 175, de 29 de junho de 2005, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 30 de junho de 2005, habilitada em concurso público promovido pela Escola de Administração Fazendária, para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle, código FC-403001, Classe "A" Padrão 1:

Área: Auditoria e Fiscalização

Nº	NOME	UF	CPF
01	Magaly de Almeida Alves da Silva	RO	660.898.327-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do disposto do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos a seguir relacionados, constantes na Portaria CGU nº 163, de 22 de junho de 2005, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 23 de junho de 2005, habilitados em concurso público promovido pela Escola de Administração Fazendária, para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle, código FC-403001, Classe "A" Padrão 1:

Área: Auditoria e Fiscalização

Nº	NOME	UF	CPF
01	Cláudia de Souza Leitão	DF	843.381.647-00
02	Raquel da Ressurreição Costa Amorim	DF	030.482.996-02
03	Paulo Luís Martins de Lima	MA	427.050.453-68

Área: Tecnologia da Informação

Nº	NOME	UF	CPF
01	Júlio Fontes França	DF	143.951.358-97

Art. 2º Esta portaria entra vigor em na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, na redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio a JOAQUIM MATEUS DE FREITAS, CPF nº 319.706.721-53, para realizar pesquisa de minério de Ouro, na área de 1295,59 hectares, no local denominado Boa Vista, Município de Bonfim, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 884.092/05 a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 892/2005 - DIRE/DICAM, de 8 de agosto de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 81/2005 - RF.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio para averbação da cessão de direitos minerários, datada de 08 de abril de 2005, celebrada entre MANOEL GARCIA DE MORAES (cedente), CPF nº 199.795.921-68 e WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY (cessionário), CPF nº 055.303.537-11, referente ao Alvará de Pesquisa nº 8.489, de 16 de outubro de 2003, o qual autorizou o cedente a pesquisar Quartzito, na área de 695,44 hectares, no local denominado Fazenda Carastrão, no Município de Bodoquena, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao cumprimento das obrigações contraídas perante o DNPM e à demonstração das atividades de pesquisa realizadas na área, de acordo com os artigos 20 e 22, do DL nº 227/67 e Portaria MME nº 503/99; a instrução do Processo DNPM nº 868.070/03; a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 893/2005 - DIRE/DICAM, de 8 de agosto de 2005, e Nota SAEI - AP nº 86/2005-RF.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio para averbação da cessão de direitos minerários, datada 03 de maio de 2003, celebrada entre HIADAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, cedente, e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, cessionário, referente ao Alvará de Pesquisa nº 3.302, de 01 de abril de 2005, o qual autorizou a cedente a pesquisar minério de Ferro e minério de Manganês, na área de 961,13 hectares, no local deno-

Ato de outorga e última renovação (2463424) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 12

754-3

04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 23/03/1987 Página Nº 4489 Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Vale do Paraíba Ltda.---------- , para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos --------- , Estado de São Paulo.

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a TV Vale do Paraíba Ltda.----------, CGC nº 56407083/0001-92 , representada por seu procurador Sr , Saulo Coutinho de Lucena ---------- CPF nº 075.703.414 - 49 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 94.019 , de 12 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete , publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente ---------- , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos ---------- , Estado de São Paulo ---------- , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Vale do Paraíba Ltda. ---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de São José dos Campos -------- , Estado de São Paulo ---------- , o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de (01) mês contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 meses, contado

sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor estrangeiro ; sistema irradiante estrangeiro ; e estúdio nacional- 50% CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri-

Ato de outorga e última renovação (2463424) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 14

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

SAULO COUTINHO DE LUCENA - Procurador da TV Vale do Paraíba Ltda

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

ROBERTO BLOTS MONTES DE SOUZA - Testemunha

Ilmo. Senhor Dr. **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: Processo nº 01250.004937/2017-21

Assunto: **Renovação de Outorga**

TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, por sua administradora subscrita, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar as Declarações anexas firmadas pela **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, sócia majoritária da entidade, em complementação à documentação já apresentada.

Informa ainda que as declarações firmadas pela sócia minoritária, **A+R COMUNICAÇÕES LTDA**, foram protocoladas junto a este Ministério nos autos do processo nº 01250.070483/2017-87.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria nº 574 de 23/12/2010

DECLARAÇÕES

Eu, **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 836.392.848-87, na qualidade de administradora da **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.007/0001-18, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, com a finalidade de instruir o processo nº **01250.004937/2017-21** que tramita junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para renovação da outorga da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, entidade a qual a RDB TELEVISÃO é sócia majoritária, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) Cem por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica sócia pertence a brasileiros natos;

(b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo a presente declaração.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 2018.

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA

Petição (2614916) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: SP **Município: São José dos Campos**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	11- E	3,1600	71.0 a 75.0	1,4	SBTVD
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	11- E	3,1600	204.0 a 254.0	0,1	SBTVD
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	11- E	3,1600	27.0 a 33.0	2	SBTVD
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	11- E	3,1600	34.0 a 70.0	1,3	SBTVD
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	11- E	3,1600	71.0 a 82.0	1,4	SBTVD
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	14	31,6000	60.0	10	SBTVD
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	14	31,6000	258.0	10	SBTVD
TV VALE DO PARAIBA LTDA	17	50,0000			SBTVD
TELEVISAO BRASIL LTDA	22	31,6000	135.0	10	SBTVD

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 15:45:44

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2707219) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: SP **Município: São José dos Campos**

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TV VALE DO PARAIBA LTDA	GTVD	16	8,0000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 17.
FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	RTVD	30	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 31+.
Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006	GTVD	32	8,0000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com os canais 31+ e 33D.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	RTVD	33	0,0800			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 - Co-localizado com os canais 32D e 34D.
TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	RTVD	34	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 - Co-localizado com os canais 33D e 35-.
RADIO ELDORADO LTDA	RTVD	36	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 35-.
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	GTVD	40	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 41D.
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	RTVD	50	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 51.
TELEVISAO BRASIL LTDA	GTVD	55	8,0000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com os canais 54 e 56D.
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	RTVD	26	8,0000	53.0 a 114.0	0,08	23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -6Co-localizado com os canais 25 e 27.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 05/03/2018 **Hora:** 15:47:05

Registro 1 até 10 de 19 registros **Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2707219) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: São José dos Campos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	São José dos Campos	08/03/2001	08/03/2016
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos	22/03/2017	
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos	22/03/2017	
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	São José dos Campos		
TV VALE DO PARAIBA LTDA	São José dos Campos	23/03/2002	23/03/2017

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data: 05/03/2018** **Hora: 15:48:03**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (2707219) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ: 56407083000192
Presidente:
Endereço: Avenida Deputado Benedito Matarazzo - Jardim Augusta
E-mail:
Capital Social: 3.500.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.500.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
03.995.962/0001-16	A + R COMUNICACOES LTDA	665	665.000,00
05.507.007/0001-18	RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	2.835	2.835.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
033.944.298-02	JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR	
836.392.848-87	MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (2707219) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 4

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José dos Campos
Freqüência: 488 MHz a 494 MHz
Classe: A
Canal: 17

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA
Nome Fantasia: TV VANGUARDA PAULISTA, TV VANGUARDA
Nº Estação: 9155740
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030450685
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/07/2002

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2707219) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA	
Nome Fantasia: TV VANGUARDA	
Telefone: (12) 3226-066	**E-mail:**
CNPJ: 56.407.083/0001-92	**Número do Fistel:** 50405944454
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2002	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 5.213, DE 05/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 09/09/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Deputado Benedito Matarazzo		**Complemento:** - Parte
Bairro: Jardim Augusta		**Numero:** 9.403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco de Assis Monteiro de Barros		**Complemento:**
Bairro: Jardim Guimarães		**Numero:** 510
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Deputado Benedito Matarazzo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Oswaldo Cruz		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP
Latitude: -23.15306	**Longitude:** -45.90639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	**Frequência:** 485 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32801	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) (2707219) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 6

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692130047	**Número Indicativo:** ZYB869
Data Último Licenciamento: 10/10/2013	**Número da Licença:** 000002/2013-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.154	**Longitude:** -45.906	**Cota da base:** 612.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX2300IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: FLEXLINE 4 1/8		**Fabricante:** DIELECTRC COMMUNICATIONS	
Comprimento da Linha: 105.00 m	**Atenuação dB100m:** .74 dB	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DELTAWING TUA-04SP-2/8U-1-T			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS ANTENNAS		
Ganho: 7.99 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 95.7 m	**ERP Máximo:** 8.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.72	**20°:** 2.38	**30°:** 3.1	**40°:** 1.72	**50°:** 1.62	**60°:** 2.85	**70°:** 2.97	**80°:** 0.92	**90°:** 0.26	**100°:** 1.01	**110°:** 2.62
120°: 3.35	**130°:** 1.83	**140°:** 1.51	**150°:** 2.62	**160°:** 2.62	**170°:** 0.54	**180°:** 0	**190°:** 0.72	**200°:** 2.5	**210°:** 2.97	**220°:** 1.72	**230°:** 1.41
240°: 2.62	**250°:** 2.62	**260°:** 0.72	**270°:** 0	**280°:** 0.63	**290°:** 0.38	**300°:** 2.97	**310°:** 1.62	**320°:** 1.51	**330°:** 2.62	**340°:** 2.73	**350°:** 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX2300IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: AVA7-50		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 105.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.50 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4UO16H			**Fabricante:** TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA		
Ganho: 7.63 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.87 m	**ERP Máximo:** 8.57 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	13/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	594	Portaria	MC	10/11/2009	29/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Outros (origem externa) (2707219) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 7

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	725	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1590	Ato	SCM	05/03/2013	06/03/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7523	Ato	ER01	08/09/2014	10/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.082178/2017-42	14100	Ato	ORLE	23/11/2017	19/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (2707219) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 8

OBSERVAÇÃO

- Os sinais de radiodifusão em sons e imagens, utilizando tecnologia analógica, foram desligados em São José dos Campos em 17 de janeiro de 2018;

- o nome de fantasia da TV Vale do Paraíba Ltda. é TV Vanguarda;

- Considerando o desligamento dos sinais de radiodifusão em sons e imagens, utilizando tecnologia analógica em São José dos Campos em 17 de janeiro de 2018, e que no Sistema Mosaico da Anatel, os canais de TV/RTV analógicos foram excluídos da relação de canais de TV para a cidade acima mencionada, os Laudos Técnicos da Estação Transmissora utilizando tecnologia analógica , não serão analisados.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 4746/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.004937/2017-21.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal digital 16 (dezesseis), classe A, na localidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, referente ao período de 23/03/2017 a 23/03/2032. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
	– Apresentar Laudo de Vistoria da Estação digital para efeito de Renovação de Outorga, assinado

– A Entidade não apresentou Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão que utiliza tecnologia digital, nos termos da mais recente autorização do poder concedente.	por profissional habilitado, que comprove estar instalada e operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 07/03/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/03/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2707274** e o código CRC **1769B342**.

.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8305/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV VALE DO PARAÍBA LTDA. (CNPJ nº 56.407.083/0001-92)
Av. Deputado Benedito Matarazzo, nº 9403- Parte - Jardim Augusta
12216-580 - São José dos Campos-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.004937/2017-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4746/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/03/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2707812** e o código CRC **B4A8E46B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8305/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21 - Nº SEI: 2707812

Correspondência Eletrônica - 2716357

Data de Envio:
08/03/2018 09:05:02

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
irany@vanguarda.tv
ssereno@vanguarda.tv
fnovaes@vanguarda.tv
kelly@vanguarda.tv
jroberto@vanguarda.tv

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.004937/2017-21.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2707812.html
Nota_Tecnica_2707274.html

Ilma. Senhora Dra. **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão do Rio de Janeiro
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: Ofício nº 8305/2018/SEI-MCTIC
Nota Técnica nº 4746/2018/SEI-MCTIC

Assunto: **Renovação de Outorga – Cumprimento de Exigências**
Processo nº 01250.004937/2017-21

TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, por sua administradora subscrita, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, em razão do Ofício e Nota Técnica supra-referenciados, apresentar o **Laudo de Vistoria de sua estação digital, canal 16 (dezesseis)**, instruídos com as respectivas declarações e ARTs, para fins de instrução do seu pedido de Renovação de Outorga para exploração dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de São José dos Campos/SP.

Certos do cumprimento das exigências, subscrevemo-nos.

São José dos Campos, 13 de março de 2018.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria nº 574 de 23/12/2010

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TV Vale do Paraíba Ltda

1.2- Endereço Sede: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 – Parte, Jardim Augusta

Cidade: São José dos Campos CEP: 12216-580 UF: SP

Indicativo de Chamada: ZYB869

Classe da Estação: A

Horário de Funcionamento: 24 horas

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Rua Francisco de Assis Monteiro de Barros, 510 Jardim Guimarães

Cidade: São José dos Campos UF: SP

CEP: 12213-200 Telefone: 12 3946 6200

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 23°09'14,56" S

Longitude: 45°54'22,98" W

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: Harris Corporation / GATESAIR INC.

3.2 - Modelo: ULX-2300IS

3.3- Homologação/Certificação: 00251-10-01684

3.4- Canal de Operação: 16D

3.5- Potência Nominal (KW):	2,3
3.6- Potência de operação (kW):	2,3
3.7- Potência de operação medida (kW):	2,30
3.8- Frequência da portadora central autorizada (MHz):	485,142857
3.9- Frequência da portadora central medida (MHz):	485,142857
3.10- Estabilidade de frequência da portadora (±1 Hz):	<+/-1
3.11- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.12- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim (X) Não

4 - Transmissor Auxiliar

4.1- Fabricante: Harris Corporation / GATESAIR INC.

4.2 - Modelo: ULX-2300IS

4.3- Homologação/Certificação: 00251-10-01684

4.4- Potência Nominal (KW):	2,3
4.5- Potência de operação (kW):	2,3
4.6- Potência de operação medida (kW):	2,30
4.7- Frequência da portadora central autorizada (MHz):	485,142857
4.8- Frequência da portadora central medida (MHz):	485,142857
4.9- Estabilidade de frequência da portadora (±1 Hz):	<+/-1

4.10- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
4.11- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim	(X) Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena Principal		
5.1.1- Fabricante: DIELECTRC COMMUNICATIONS		
5.1.2- Modelo: DELTAWING TUA-04SP-2/8U-1-T		
5.1.3- Polarização: Horizontal		
5.1.4- Quantidade de elementos:	4 faces – 2 painéis por face	
5.1.5- Tipo:	Painel Omnidirecional	
5.1.6- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	95,7	
5.1.7- Método utilizado para a medida:	( ) Matemático	(X) Trena
5.1.8- Azimute de Orientação (NV):	0°	
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante: DIELECTRC COMMUNICATIONS		
5.2.2- Modelo: FLEXLINE 4 1/8		
5.2.3- Comprimento (metros):	105	
6- Sistema Irradiante Auxiliar		
6.1- Antena		
6.1.1- Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA. LTDA		
6.1.2- Modelo: TTSLD4UO16H		
6.1.3- Quantidade de elementos:	4	
6.1.4- Tipo:	Slot	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	86,9	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	180°	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
6.2.1- Fabricante: ANDREW CORPORATION		
6.2.2- Modelo: AVA 7-50A		
6.2.3- Comprimento (metros):	105	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**	
2° Harmônico	>60	
3° Harmônico	>60	
Espúrios	>60	
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**	
2° Harmônico	>60	
3° Harmônico	>60	
Espúrios	>60	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim	(X) Não
8- Estúdios		
8.1- Estúdio Principal		
8.1.1- Endereço: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 – Parte, Jardim Augusta		

FVT-RO-TV

Cidade: São José dos Campos	CEP:. 12216-580	UF: SP

8.2- Estúdio Auxiliar

8.2.1- Endereço:

Cidade:	CEP:.	UF:

9- Outras Constatações

9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2- Licença para funcionamento da estação:	(X) Sim	( ) Não
9.3- Existência de Responsável Técnico:	(X) Sim	( ) Não

10- Informações Adicionais

10.1 Carga Artificial

Constatado a existência na estação de duas cargas artificiais, Termaline Coaxial Resistor Model 8892-320 marca Bird Electronic Corporation, e modelo DA25F30, marca Bird Electronic Corporation, em conformidade com o item 9.1.3 do Anexo da Resolução 284 de 7 de dezembro de 2001.

Observações:

Item 3.12: Não se aplica;

Item 4.11: Não se aplica.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento: Analisador de Espectro e de TV; Marca: Rohde & Schwarz; Modelo: Handheld TV Analyser R&S ETH

Equipamento: GPS marca Garmin modelo GPS18x LVC, 5m para Analisador de espectro e TV ETH Rohde & Schwarz

Equipamento: Analisador de sinais de TV; Marca: Rohde & Schwarz; Modelo: R&S ETL

Equipamento: Sensor de Potência; Marca: Rohde &Schwarz; Modelo: AVG Power Sensor FSH-Z1

Equipamento: Atenuador variável 0-11 dB passo 1 dB; Marca: Agilent; Modelo: 8494B

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: Sandro Eduardo Abreu Sereno

Formação: Engenheiro Eletricista-Eletônico

CREA: 5060219263

Local: São José dos Campos SP

Data: 13/03/2018.

Assinatura: 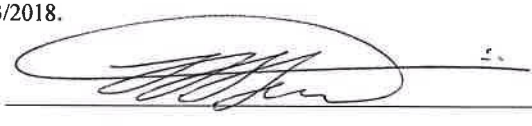

13.Representante legal da Entidade

Nome: Maria Irany Vieira Costa Castro

Cargo: Administradora

Portaria nº 574, de 23/12/2010

Local: São José dos Campos SP

Data: 13/03/2018.

Assinatura: 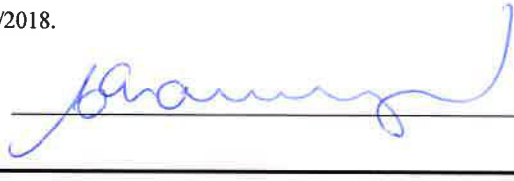

Petição (2735889) SEI 01250.013825/2018-42 / pg. 4

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180275743

1. Responsável Técnico

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2605027791**
Registro: **5060219263-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV VALE DO PARAIBA LTDA** CPF/CNPJ: **56.407.083/0001-92**
Endereço: **Avenida DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO** Nº: **9403**
Complemento: **Parte** Bairro: **JARDIM OSWALDO CRUZ**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12216-580**
Contrato: Celebrado em: **08/03/2018** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE BARROS** Nº: **510**
Complemento: Bairro: **JARDIM GUIMARÃES**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12213-200**
Data de Início: **08/03/2018**
Previsão de Término: **08/03/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**2000,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de Transmissor de Televisão CH 16D para fins de Renovação de Outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

52 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São José 12 de Março de 2018
Local data

SANDRO EDUARDO ABREU SERENO - CPF: 605.710.206-15

TV VALE DO PARAIBA LTDA - CPF/CNPJ: 56.407.083/0001-92

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **08/03/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180275743** Versão do sistema

Impresso em: 12/03/2018 15:16:50

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: SP **Município: São José dos Campos**

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TV VALE DO PARAIBA LTDA	GTVD	16	8,0000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 17.
FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	RTVD	30	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 31+.
Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006	GTVD	32	8,0000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com os canais 31+ e 33D.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	RTVD	33	0,0800			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 - Co-localizado com os canais 32D e 34D.
TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	RTVD	34	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 - Co-localizado com os canais 33D e 35-.
RADIO ELDORADO LTDA	RTVD	36	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 35-.
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	GTVD	40	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 41D.
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	RTVD	50	0,8000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com o canal 51.
TELEVISAO BRASIL LTDA	GTVD	55	8,0000			23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -Co-localizado com os canais 54 e 56D.
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	RTVD	26	8,0000	53.0 a 114.0	0,08	23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 -6Co-localizado com os canais 25 e 27.

Usuário: - **Data: 02/04/2018** **Hora: 10:55:54**

Registro 1 até 10 de 19 registros **Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (2821235) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: São José dos Campos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	São José dos Campos	08/03/2001	08/03/2016
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos	22/03/2017	
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos	22/03/2017	
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	São José dos Campos		
TV VALE DO PARAIBA LTDA	São José dos Campos	23/03/2002	23/03/2017

Usuário: - **Data: 02/04/2018** **Hora: 10:56:39**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (2821235) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: São José dos Campos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	São José dos Campos	08/03/2001	08/03/2016
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos	22/03/2017	
TELEVISAO BRASIL LTDA	São José dos Campos	22/03/2017	
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	São José dos Campos		
TV VALE DO PARAIBA LTDA	São José dos Campos	23/03/2002	23/03/2017

Usuário: - **Data: 02/04/2018** **Hora: 10:56:39**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (2821235) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 3

ANATEL Agência Na de Telecom

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José dos Campos
Freqüência: 482 MHz a 488 MHz
Classe: A
Canal: 16

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA
Nome Fantasia: TV VANGUARDA
Nº Estação: 692130047
Primeiro Licenciamento: 10/10/2013 16:22:53

Fistel: 50405944454
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/10/2013 16:22:53

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Perfil das Empresas - TV VALE DO PARAIBA LTDA

CNPJ: 56407083000192
Presidente:
Endereço: Avenida Deputado Benedito Matarazzo - Jardim Augusta
E-mail:
Capital Social: 3.500.000,00
Reserva de Capital:
Total: 3.500.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
03.995.962/0001-16	A + R COMUNICACOES LTDA	665	665.000,00
05.507.007/0001-18	RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	2.835	2.835.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
033.944.298-02	JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR	
836.392.848-87	MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA	
Nome Fantasia: TV VANGUARDA	
Telefone: (12) 3226-066	**E-mail:**
CNPJ: 56.407.083/0001-92	**Número do Fistel:** 50405944454
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2002	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 5.213, DE 05/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 09/09/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Deputado Benedito Matarazzo		**Complemento:** - Parte
Bairro: Jardim Augusta		**Numero:** 9.403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco de Assis Monteiro de Barros		**Complemento:**
Bairro: Jardim Guimarães		**Numero:** 510
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Deputado Benedito Matarazzo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Oswaldo Cruz		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP
Latitude: -23.15306	**Longitude:** -45.90639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	**Frequência:** 485 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32801	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) (2821235) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 6

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692130047	**Número Indicativo:** ZYB869
Data Último Licenciamento: 10/10/2013	**Número da Licença:** 000002/2013-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.154	**Longitude:** -45.906	**Cota da base:** 612.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX2300IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: FLEXLINE 4 1/8		**Fabricante:** DIELECTRC COMMUNICATIONS	
Comprimento da Linha: 105.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DELTAWING TUA-04SP-2/8U-1-T			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS ANTENNAS		
Ganho: 7.99 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 95.7 m	**ERP Máximo:** 8.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.72	**20°:** 2.38	**30°:** 3.1	**40°:** 1.72	**50°:** 1.62	**60°:** 2.85	**70°:** 2.97	**80°:** 0.92	**90°:** 0.26	**100°:** 1.01	**110°:** 2.62
120°: 3.35	**130°:** 1.83	**140°:** 1.51	**150°:** 2.62	**160°:** 2.62	**170°:** 0.54	**180°:** 0	**190°:** 0.72	**200°:** 2.5	**210°:** 2.97	**220°:** 1.72	**230°:** 1.41
240°: 2.62	**250°:** 2.62	**260°:** 0.72	**270°:** 0	**280°:** 0.63	**290°:** 0.38	**300°:** 2.97	**310°:** 1.62	**320°:** 1.51	**330°:** 2.62	**340°:** 2.73	**350°:** 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX2300IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: AVA7-50		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 105.00 m	**Atenuação:** 1.50 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4UO16H			**Fabricante:** TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA		
Ganho: 7.63 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.87 m	**ERP Máximo:** 8.57 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	157	Portaria	MC	13/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	594	Portaria	MC	10/11/2009	29/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Outros (origem externa) (2821235) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 7

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	725	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1590	Ato	SCM	05/03/2013	06/03/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7523	Ato	ER01	08/09/2014	10/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.082178/2017-42	14100	Ato	ORLE	23/11/2017	19/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Correspondência Eletrônica - 2931872

Data de Envio:
30/04/2018 14:18:27

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
irany@vanguarda.tv
ssereno@vanguarda.tv
fnovaes@vanguarda.tv
kelly@vanguarda.tv
jroberto@vanguarda.tv

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.004937/2017-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2930823.html
Nota_Tecnica_2919278.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17146/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV VALE DO PARAÍBA LTDA (CNPJ Nº 56.407.083/0001-92)
Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - Parte - Jardim Augusta
12216-580 - São José dos Campos-SP

Assunto: **Renovação. Exigência. Processo n.º 01250.004937/2017-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9.323/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2930823** e o código CRC **6D4B4EB0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17146/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21 - Nº SEI: 2930823

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 9323/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.004937/2017-21
Assunto: Renovação. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Vale do Paraíba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.03.2017 a 23.03.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 7.449/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2838564), concluiu pela possibilidade de deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 303/2018/CONJJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2909639), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Vale do Paraíba Ltda**. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para o período de 23/03/2017 a 23/03/2032**.
>
> 2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7.449/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, e conforme denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 1721591**), a outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo **Decreto nº 94.019, de 12/02/1987, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13/02/1987**. Posteriormente a concessão foi renovada, por novo período de 15 (quinze) anos, nos termos do **Decreto Presidencial de 21/12/2004, publicado no DOU de 22/12/2004, e do Decreto Legislativo nº 1.011/2005, publicado no DOU de 14/10/2005**, contada a renovação a partir de **23/03/2002**.
>
> 3. Ainda no mês de fevereiro de 2017 (após ter solicitado autorização para peticionamento físico em razão do tamanho dos arquivos digitais que pretendia juntar e as limitações do sistema informático) foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 4. Eis o que basta à análise proposta.
>
> 5. Conforme a Secretaria de Radiodifusão asseverou na Nota Técnica já mencionada acerca das declarações exigíveis para a renovação da outorga, "*a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2838561*".

6. Compulsando-se a referida "Lista de Verificação de Documentos", vê-se que para se desincumbir do dever de apresentar as declarações listadas nos incisos I a III do §5º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram apresentadas as declarações indicadas no Doc. SEI nº 2451672.

7. Ocorre que a documentação indicada não foi apresentada termos prescritos pelo aludido Regulamento, que assim estatui:

> Art. 15 [...].
>
> [...].
>
> § 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

8. Depreende-se, nessa investigação inicial, que a instrução do feito parece merecer aperfeiçoamento, razão pela qual sugere-se, nessa oportunidade, a devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para que adote as providências que entender cabíveis com vistas à completa instrução do processo.

4. Com efeito, constata-se que o Douto Órgão Jurídico entende que a declaração apresentada pela Interessada não atende os termos prescritos no Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963. Isto porquê, as declarações apresentadas pelas sócias A+R Comunicações Ltda. e RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda., se encontram firmadas apenas pelos seus representantes legais, estando ausentes as firmas do representante legal da TV Vale do Paraíba Ltda.

5. Assim, visando ao prosseguimento do pleito, entende-se que a Interessada deve ser intimada, para que providencie a juntada das referidas declarações, nos exatos termos do art. 15, § 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme requerido pela Conjur.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos mencionados no parágrafo 4º e 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2919278** e o código CRC **EE4B4171**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.004937/2017-21

Referência: Nota nº 00303/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: TV Vale do Paraíba Ltda

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Restituição dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 24/04/2018, às 11:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2912489** e o código CRC **5BD7722C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00303/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.004937/2017-21
INTERESSADOS: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Vale do Paraíba Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para o período de 23/03/2017 a 23/03/2032.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7.449/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, e conforme denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 1721591**), a outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo **Decreto nº 94.019, de 12/02/1987, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13/02/1987.** Posteriormente a concessão foi renovada, por novo período de 15 (quinze) anos, nos termos do **Decreto Presidencial de 21/12/2004, publicado no DOU de 22/12/2004, e do Decreto Legislativo nº 1.011/2005, publicado no DOU de 14/10/2005,** contada a renovação a partir de **23/03/2002.**

3. Ainda no mês de fevereiro de 2017 (após ter solicitado autorização para peticionamento físico em razão do tamanho dos arquivos digitais que pretendia juntar e as limitações do sistema informático) foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Eis o que basta à análise proposta.

5. Conforme a Secretaria de Radiodifusão asseverou na Nota Técnica já mencionada acerca das declarações exigíveis para a renovação da outorga, *"a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2838561".*

6. Compulsando-se a referida "Lista de Verificação de Documentos", vê-se que para se desincumbir do dever de apresentar as declarações listadas nos incisos I a III do §5º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram apresentadas as declarações indicadas no Doc. SEI nº 2451672.

7. Ocorre que a documentação indicada não foi apresentada termos prescritos pelo aludido Regulamento, que assim estatui:

> Art. 15 [...].
>
> [...].
>
> § 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

8. Depreende-se, nessa investigação inicial, que a instrução do feito parece merecer aperfeiçoamento, razão pela qual sugere-se, nessa oportunidade, a devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para que adote as providências que entender cabíveis com vistas à completa instrução do processo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004937201721 e da chave de acesso 3f18a754

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126413003 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 20-04-2018 16:29. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00571/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.004937/2017-21
INTERESSADOS: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA n. 00303/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

Submeto os autos à apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasilia, 20 de abril de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004937201721 e da chave de acesso 3f18a754

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126815557 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-04-2018 19:04. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00573/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.004937/2017-21
INTERESSADOS: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00571/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou a NOTA Nº 00303/2018/CONJUR-MCTIC, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 23 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004937201721 e da chave de acesso 3f18a754

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 127139467 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 23-04-2018 13:18. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.004937/2017-21

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 23/04/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2909774** e o código CRC **CD531326**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.004937/2017-21		
Entidade: TV VALE DO PARAÍBA LTDA.	**CNPJ:** 56.407.083/0001-92	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: São José dos Campos	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 23.03.2017 a 23.03.2032**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 1690468, fl. 646
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 2451672, fl. 3
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 2451672, fl. 3
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2451672, fl. 3
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2451672, fl. 3
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2451672, fl. 3
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2451672, fl. 3

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2451672, fls. 8/139
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2838610
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2451672, fls. 5/6
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1690468, fl.9
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2408432
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 1690468, fl. 259 (Federal); fl. 260 (Estadual); fls. 261/262 (municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 1690468, fl. 10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 1690468, fl. 259 (INSS); fl. 257 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 1690468, fl.262
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1690468, fls.48/53

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	evento SEI n.º 2614916 (RDB) evento SEI n.º 2838555 (A+R)
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	evento SEI n.º 2408425 (A+R) evento SEI n.º 2838545 (RDB)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	05/04/2018

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00005194997

EMPRESA

TV VALE DO PARAIBA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203863959	15/09/1986	05/04/2018 19:10:01

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/1986	56.407.083/0001-92	645.145.003.114

CAPITAL

Cz$ 189.700.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS MIL CRUZADOS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO	NÚMERO: 9403	
BAIRRO: S J DOS CAMPOS	COMPLEMENTO: PARTE	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12200-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733, RESIDENTE À RUA PINTOR OSWALDO TEIXEIRA, 625, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.867,14

ROBERTO IRINEU MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.934.827-49, RG/RNE: 2089884, RESIDENTE À AV. VIEIRA SOUTO, 530, COBERTURA, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 189.686.265,72

VICTORIO ALBA SERRA DE BERREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.881.597-00, RESIDENTE À AV. NSA. SRA. DE COPACABANA, 1182, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.867,14

Certidão da Junta Comercial - TV Vale do Paraíba (2838610) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 23

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 15/09/1986

INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 645.145.003.114.

NUM.DOC: 133.128/92-1 SESSÃO: 19/08/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 189.700.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO IRINEU MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.934.827-49, RG/RNE: 2089884, RESIDENTE À AV. VIEIRA SOUTO, 530, COBERTURA, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 189.686.265,72.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733, RESIDENTE À RUA PINTOR OSWALDO TEIXEIRA, 625, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.867,14.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICTORIO ALBA SERRA DE BERREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.881.597-00, RESIDENTE À AV. NSA. SRA. DE COPACABANA, 1182, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.867,14.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 129.532/94-0 SESSÃO: 05/09/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 10.400.000,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO IRINEU MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.934.827-49, RG/RNE: 2089884, RESIDENTE À AV. VIEIRA SOUTO, 530, COBERTURA, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.399.247,04.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733, RESIDENTE À RUA PINTOR OSWALDO TEIXEIRA, 625, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 376,48.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VICTORIO ALBA SERRA DE BERREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.881.597-00, RESIDENTE À AV. NSA. SRA. DE COPACABANA, 1182, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.867,14.

ADMITIDO DJALMA SILVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.214.937-49, RG/RNE: 10478 - RJ, RESIDENTE À RUA DO RUSSEL, 434, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 376,48.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 148.330/96-4 SESSÃO: 12/09/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO IRINEU MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.934.827-49, RG/RNE: 2089884, RESIDENTE À RUA LOPES QUINTAS, 303, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.996,38.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733, RESIDENTE À PRACA QUINZE DE NOVEMBRO, 34, 12 AND, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3,62.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DJALMA SILVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.214.937-49, RG/RNE: 10478 - RJ, RESIDENTE À RUA DO RUSSEL, 434, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 376,48.

NUM.DOC: 076.970/98-0 SESSÃO: 26/05/1998

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902092544, CNPJ 56.407.083/0002-73, SITUADA À: RUA CEL. JOAO LEME, 460, 13 ANDAR, BRAGANCA PAULISTA - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/05/1998.

NUM.DOC: 185.430/99-5 SESSÃO: 22/10/1999

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902253416, SITUADA À: RUA MAL. RONDON, 55, ALTO DE SAO PEDRO, TAUBATE - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/10/1999.

ADOTAR NAS TRANSMISSOES DE SUA EMISSORA AS EXPRESSOES DE FANTASIA "TV VANGUARDA PAULISTA OU TV VANGUARDA".

Certidão da Junta Comercial - TV Vale do Paraíba (2838610) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 24

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 006.807/03-3 SESSÃO: 08/01/2003

ARQUIVAMENTO NA JUCESP DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DA TV VALE DO PARAIBA LTDA, REALIZADA EM 09.12.2002.

INCLUSÃO DE CNPJ 56.407.083/0001-92

NUM.DOC: 313.982/03-0 SESSÃO: 18/12/2003

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35300313518.

NUM.DOC: 109.601/04-0 SESSÃO: 08/03/2004

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA.

NUM.DOC: 109.602/04-3 SESSÃO: 08/03/2004

VALE PARAIBANO, DE 31/01/2004. PUBLICOU ATA EM : 11/04/2003.

NUM.DOC: 109.603/04-7 SESSÃO: 08/03/2004

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 31/01/2004. PUBLICOU ATA EM : 11/04/2003.

NUM.DOC: 109.604/04-0 SESSÃO: 08/03/2004

VALE PARAIBANO, DE 31/01/2004. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 11/04/2003.

NUM.DOC: 109.605/04-4 SESSÃO: 08/03/2004

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 31/01/2004. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 11/04/2003.

NUM.DOC: 172.376/09-9 SESSÃO: 21/05/2009

TRANSFORMADA DE NIRE 35300313518.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902092544, CNPJ 56.407.083/0002-73, SITUADA A RUA CEL. JOAO LEME, 460, 13 ANDAR, BRAGANCA PAULISTA - SP.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA , DOCUMENTO: 00000000001, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), SITUADA À AVENIDA BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.660.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, RG/RNE: 042639898 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, REPRESENTANDO RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3282857 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, RG/RNE: 3231520 - RJ, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 175.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902253416, SITUADA À RUA MAL. RONDON, 55, ALTO DE SAO PEDRO, TAUBATE - SP.

B.A. = 1.051.552/09-6. DE 21/05/2009. FUNDAMENTO: FALTA ETIQUETA DE REGISTRO PARA (S.A.) POIS TRATA-SE DE TRANSFORMACAO EM DOCUMENTO UNICO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 15/01/10, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA MENCIONADA ATRIBUIDA ETIQUETA DE REGISTRO S.A. SOB O N 30.799/10-7, CONVALIDADA, MANTIDO O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 230.656/09-2 SESSÃO: 02/07/2009

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 10/06/2009. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2009.

NUM.DOC: 230.657/09-6 SESSÃO: 02/07/2009

VALEPARAIBANO, DE 10/06/2009. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2009.

NUM.DOC: 050.400/10-1 SESSÃO: 02/03/2010

Certidão da Junta Comercial - TV Vale do Paraíba (2838610) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 25

ARQUIVAMENTO DE PROCURA AO SENDO O ORTOGANTE TV VALE DO PARAIBA LTDA REPRESENTADO PELO SEU SOCIO ADMINISTRADOR JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, REPRESENTADOS PELO SEUS OUTORGADOS MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, ANTONIO MARCOS BORDINI RODRIGUES, SANDRO EDUARDO ABREU SERENO, FERNANDA SANTOS NOVAES E ROSANA MARIA BUENO MARTINS.

NUM.DOC: 072.601/10-3 SESSÃO: 02/03/2010

ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DA COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 183.648/10-9 SESSÃO: 31/05/2010

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FICA DELIBERADO ALTERAR A CLAUSULA SEXTA HONORARIOS 6.1O ADMINISTRADOR JOSE B ONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE HONORARIOS, A SER DEFINIDA EM ATA DE REUNIAO.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 19/05/2010.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), RESIDENTE À AVENIDA BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.835.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.214.668-91, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 175.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 433.337/10-2 SESSÃO: 07/12/2010

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA: DECLACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 001.897/11-1 SESSÃO: 06/01/2011

REMANESCENTE RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA , DOCUMENTO: 05507007000, SITUADA À AVENIDA BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.835.000,00.

REMANESCENTE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, RG/RNE: 3.282.857, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00.

NOMEADO MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 836.392.848-87, RG/RNE: 8.983.852-X, RESIDENTE À AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 493.859/11-1 SESSÃO: 09/12/2011

ARQUIVAMENTO DE INTERESSE DE EMPRESARIO: ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. TV VALE DO PARAIBA LTDA. VEM EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI 10.610 DE 20/12/2002, DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 526.310/12-1 SESSÃO: 10/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 466.861/13-8 SESSÃO: 09/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 462.541/14-9 SESSÃO: 09/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 534.376/15-0 SESSÃO: 15/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO

Certidão da Junta Comercial - TV Vale do Paraíba (2838610) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 26

SOCIETARIA - LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 543.778/16-2 SESSÃO: 21/12/2016

ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO SOCIETARIA - LEI N 4.117/1962, DATADA DE: 14/12/2016.

NUM.DOC: 496.604/17-0 SESSÃO: 14/11/2017

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: III FICA DELIBERADO ALTERAR AS DISPOSICOES FINAIS EM RAZAO DAS ALTERACOES DA LEGISLACAO ESPECIFICA, A CLAUSULA 13.2 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDACAO: AS ALTERACOES DESTE CONTRATO SOCIAL OBEDECERAM S DISPOSICOES DA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002; LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962 (CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICACOES), ALTERADA PELA LEI N 13.424, DE 28 DE MARCO DE 2017; E DECRETO N 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963 (APROVA O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO), ALTERADO PELO DECRETO N 9.138 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902092544, CNPJ 56.407.083/0002-73, SITUADA À RUA CEL. JOAO LEME, 460, 13 ANDAR, BRAGANCA PAULISTA - SP. ALTERADO PARA RUA CORONEL JOAO LEME, 460, 8 ANDAR SL803, CENTRO, BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP 12900-160. , DATADA DE: 25/10/2017.

REMANESCENTE RDB TELEVISAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA , DOCUMENTO: 05507007000, SITUADA À AVENIDA BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.835.000,00.

REMANESCENTE JOSE BONIFACIO BRASIL DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.944.298-02, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO BUZZONI DE 0LIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.492.998-87, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00.

REMANESCENTE MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 836.392.848-87, RG/RNE: 8.983.852-X, RESIDENTE À AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JARDIM AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO A+R COMUNICACOES LTDA , DOCUMENTO: 35220502454, SITUADA À AV DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9403, PARTE, JD AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 665.000,00.

CITADO ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 014.189.407-55, RG/RNE: 4755688 - SP, RESIDENTE À AV DELFIM MOREIRA, 662, APTO 1002, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22441-000, REPRESENTANDO A+R COMUNICACOES LTDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 543.029/17-7 SESSÃO: 04/12/2017

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 01/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203863959
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2018

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99178178, quinta-feira, 5 de abril de 2018 às 19:10:01.

Certidão da Junta Comercial - TV Vale do Paraíba (2838610) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.507.007/0001-18

RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
56.407.083/0001-92	TV VALE DO PARAIBA LTDA	0,00	0,08	--	TV	SP	São José dos Campos	--
01.921.699/0001-95	TV TAUBATE LTDA	0,00	81,00	--	TV	SP	Taubaté	--

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 05/04/2018 **Hora:** 19:28:40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.995.962/0001-16

A + R COMUNICACOES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
56.407.083/0001-92	TV VALE DO PARAIBA LTDA	0,00	19,00	--	TV	SP	São José dos Campos	--
01.921.699/0001-95	TV TAUBATE LTDA	0,00	19,00	--	TV	SP	Taubaté	--

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 05/04/2018 **Hora:** 19:29:31

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 836.392.848-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	836.392.848-87	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV TAUBATE LTDA	01.921.699/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 05/04/2018 **Hora:** 19:31:33

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.944.298-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA	033.944.298-02	TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 05/04/2018 **Hora:** 19:31:56

Consulta SIACCO (2838608) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 31

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 7238/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.004937/2017-21.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.,** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal digital 16 (dezesseis), classe A, na localidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, referente ao período de 23/03/2017 a 23/03/2032, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria MC n° 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão utilizando tecnologia digital , verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou conforme definido no regulamento técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época do laudo de vistoria da estação , estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão utilizando tecnologia digital, está em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR , para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 05/04/2018, às 13:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/04/2018, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2830383** e o código CRC **FE6BF3E5**.

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 2830383

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7449/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.004937/2017-21

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Vale do Paraíba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.03.2017 a 23.03.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto n.º 94.019, datado em 12.2.1987, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13.2.1987 (evento SEI n.º 1721591, fl.3). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 23.3.1987 (evento SEI n.º 1721591, fls.4/7). A concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23.3.2002, nos termos do Decreto Presidencial s./n.º, datado em 21.12.2004, publicado no D.O.U. de 22.12.2004

(evento SEI n.º1721591, fl.2), chancelado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 1.011, de 2005, publicado no D.O.U. de 14.102005 (evento SEI n.º1721591, fl.1).

7. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 23.3.2017.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 17.2.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2838561.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2451672, fls.5/6) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1690468, fl.9). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2838610), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda.	2.835	2.835.000,00
A+R Comunicações Ltda.	665	665.000,00
TOTAL	3.500	3.500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
José Bonifácio B. de Oliveira	Administrador
Maria Irany Vieira Costa Castro	Administradora

13.1. Por se estar diante de concessionária que possui em seu quadro de sócios, pessoas jurídicas se torna imprescindível demonstrar as composições societária da RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda. e da A+R Comunicações Ltda., conforme a seguir:

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Bruno Boni de Oliveira	20	20.000,00
José Bonifácio Brasil de Oliveira	20	20.000,00
Regina Helena B. de Oliveira Orlandi	20	20.000,00
Diogo Simões Boni de Oliveira	20	20.000,00

Maria de Lurdes Simão de Oliveira	20	20.000,00
TOTAL	100	100.000,00

A+R COMUNICAÇÕES LTDA		
NOME	COTAS	VALOR - R$
Ana Maria Souza de Oliveira	52.000	52.000,00
Andréa Buzzoni de Oliveira Bittencourt	16.000	16.000,00
Roberta Buzzoni de Oliveira Sardinha	16.000	16.000,00
Reynaldo Buzzoni de Oliveira Neto	16.000	16.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

13.2. Registra-se que as composições societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) foram regularmente apreciadas nos autos do Processo n.º 01250.070483/2017-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 28.140/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º). Importa consignar que, no tocante à composição societária da RDB e A+R, se encontram colacionadas aos autos as correspondentes certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo as quais retratam seus quadros societário (eventos SEI n.º2408425 e n.º 2838545).

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios diretos e indiretos e os dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5.4.2018 (evento SEI nº 2838608). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto destes autos. Os sócios diretos RDB e A+R e os sócios desses (indiretos em relação à concessionária) possuem participação na concessão objeto destes autos e outra concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo. A Sra. Maria Irany administra a concessionária ora sob análise e outra concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo. O José Bonifácio B. de Oliveira administra apenas a concessionária ora sob análise.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 5.4.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1726198), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 7.238/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2830383), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 7.449/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 7.4492018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/04/2018, às 20:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/04/2018, às 20:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2018, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2838564** e o

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.004397/2017-21, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial n.º 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.004937/2017-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7.449/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial n.º 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 2838564

Ilmo. Senhor Dr. **RAFAEL FERREIRA LARCHER**
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: **Ofício nº 17146/2018/SEI-MCTIC**
Nota Técnica nº 9323/2018/SEI-MCTIC

Assunto: **Renovação de Outorga - Cumprimento de Exigências**
Processo nº 01250.004937/2017-21

TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, por sua administradora subscrita, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, em razão do Ofício e Nota Técnica supra referenciados, reapresentar as declarações das sócias pessoas jurídicas, RDB TELEVISÃO,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADADE LTDA e A+R COMUNICAÇÕES LTDA, com a inclusão da firma da administradora da entidade interessada, TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

Certos do cumprimento das exigências, subscrevemo-nos.

São José dos Campos, 02 de maio de 2018.

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA
Portaria MC nº 574 de 23/12/2010

DECLARAÇÕES

Eu, **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 836.392.848-87, na qualidade de administradora da **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.007/0001-18, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, com a finalidade de instruir o processo nº **01250.004937/2017-21** que tramita junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para renovação da outorga da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, entidade a qual a RDB TELEVISÃO é sócia majoritária, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) Cem por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica sócia pertence a brasileiros natos;

(b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo a presente declaração.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 2018.

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO
ADMINISTRADORA

TV VALE DO PARAÍBA LTDA
Maria Irany V. C. Castro
Administradora
Portaria ME 574/10

DECLARAÇÕES

Eu, **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 055.492.998-87, na qualidade de administrador não sócio da **A+R COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.962/0001-16, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - parte, Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, a fim de instruir o processo nº 01250.070483/2017-87, que tramita junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações referente à Alteração Contratual da **TV VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ 56.407.083/0001-92,** em cumprimento ao disposto no Ofício nº 50066/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 26700/2017/SEI-MCTIC, **DECLARO,** para os devidos fins, que:

(a) Cem por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos;

(b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo a presente declaração.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2017.

A+R COMUNICAÇÕES LTDA.
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

TV VALE DO PARAÍBA LTDA
Maria Irany V. C. Castro
Administradora
Portaria ME 574/10

Petição (2938426) SEI 01250.025181/2018-35 / pg. 3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 9992/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.004937/2017-21
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Vale do Paraíba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, referente ao período de 23.03.2017 a 23.03.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 7.449/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2838564), concluiu pela possibilidade de deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 303/2018/CONJJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2909639), restituiu os autos à Serad aduzindo, em síntese, que as declarações apresentadas pelas pessoas jurídicas, sócias da concessionárias, não se encontravam na forma estabelecida no art. 15, § 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR. As referidas declarações não contavam com as firmas do representante legal da concessionária.

4. Diante disso, a Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 9.323/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2919278) e do Ofício n.º 17.146/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2930823), solicitou à Interessada a apresentação de novas declarações em conformidade com a legislação especifica que rege a matéria, com o fim de possibilitar o prosseguimento dos autos.

5. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.025181/2018-35, apresentou resposta à exigência formulada pela Serad, razão pela qual os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para nova análise.

6. É a síntese do necessário. Passa-se à análise do feito.

7. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação das declarações das pessoas jurídicas, sócias da concessionária, apresentadas inicialmente. Por essa razão, importa consignar que os requisitos quanto à regularidade fiscal e regularidade técnica se encontram regulares, conforme revelado na Nota Técnica n.º 7.449/2018. Pois bem.

8. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.025181/2018-35, a Interessada reapresentou as declarações em questão, devidamente firmadas pelos representantes legais das duas pessoas jurídicas sócias (RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda. e A+R Comunicações Ltda.), e pelo próprio representante legal da concessionária, conforme exigido no art. 15, § 15 do RSR.

9. Diante disso, considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o

evento SEI n.º 2838561, e que a Interessada reapresentou os documentos necessários, para a comprovação de sua habilitação jurídica, e estes, se encontram regulares, entende-se que o pleito pode vir a ser deferido.

CONCLUSÃO

10. Assim, opina-se pelo deferimento do pleito renovatório, nos termos da minuta de de Decreto disposta no campo próprio abaixo, e envio dos autos à Conjur, para novo exame e manifestação acerca do assunto.

À consideração superior

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 9.992/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 9.992/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/05/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/05/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/05/2018, às 14:41, conforme

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2940258** e o código CRC **9CADFAD4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.004397/2017-21, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial n.º 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda, para

executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.004937/2017-21, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 7.449/2018/SEI-MCTIC e n.º 9.992/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial n.º 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 2940258

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.004937/2017-21
INTERESSADOS: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação de outorga formulado por TV Vale do Paraíba Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo período de 23/03/2017 a 23/03/2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7.449/2018/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 9992/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Vale do Paraíba Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para o período de 23/03/2017 a 23/03/2032.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7.449/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, e conforme denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 1721591**), a outorga inicial para execução do serviço foi conferida pelo **Decreto nº 94.019, de 12/02/1987, publicado no**

Parecer Jurídico 504/2018 (2960851) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 5

Diário Oficial da União (DOU) de 13/02/1987. Posteriormente a concessão foi renovada, por novo período de 15 (quinze) anos, nos termos do **Decreto Presidencial de 21/12/2004, publicado no DOU de 22/12/2004, e do Decreto Legislativo nº 1.011/2005, publicado no DOU de 14/10/2005,** contada a renovação a partir de **23/03/2002.**

3. Ainda no mês de fevereiro de 2017 (após ter solicitado autorização para peticionamento físico em razão do tamanho dos arquivos digitais que pretendia juntar e as limitações do sistema informático) foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada, na qual pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Inicialmente analisado o feito, foi lavrada por esta CONJUR/MCTIC a NOTA n. 00303/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na qual foi apontada a necessidade de complementação da instrução do feito, nos seguintes termos:

> 6. Compulsando-se a referida "Lista de Verificação de Documentos", vê-se que para se desincumbir do dever de apresentar as declarações listadas nos incisos I a III do §5º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram apresentadas as declarações indicadas no Doc. SEI nº 2451672.
>
> 7. Ocorre que a documentação indicada não foi apresentada termos prescritos pelo aludido Regulamento, que assim estatui:
>
> *Art. 15 [...].*
>
> *[...].*
>
> *§ 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

5. Atendendo à necessidade de complementação da instrução, a Secretaria de Radiodifusão instou a entidade interessada a se manifestar, conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 9992/2018/SEI-MCTIC que complementou a instrução do feito, na qual assim se aduziu:

> 5. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.025181/2018-35, apresentou resposta à exigência formulada pela Serad, razão pela qual os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para nova análise.
>
> [...]
>
> 8. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.025181/2018-35, a Interessada reapresentou as declarações em questão, devidamente firmadas pelos representantes legais das duas pessoas jurídicas sócias (RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda. e A+R Comunicações Ltda.), e pelo próprio representante legal da concessionária, conforme exigido no art. 15, § 15 do RSR.

6. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Parecer Jurídico 504/2018 (2960851) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 6

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Em consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

10. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

11. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo a qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

12. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

13. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

15. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de

Parecer Jurídico 504/2018 (2960851) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 7

radiodifusão de **sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

17. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 2838561 e 2838610**).

18. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar os serviços deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar relevante serviço público, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, a regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.** Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal,

Parecer Jurídico 504/2018 (2960851) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 8

> acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes na ocasião da renovação, indicativas da manutenção das condições que, no presente, habilitariam a interessada à obtenção de outorga:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Assim, já aferida a tempestividade do requerimento de renovação, que foi subscrito por representante legal da entidade, pode-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso, conforme se verifica do documento **SEI nº 2451672 e nº 2938426,** fl. 3, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

21. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2451672, fl. 8 a 139**), registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro (**Doc. SEI nº 2838610, fl. 8 a 139)**, que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço. Vale destacar que durante a instrução do presente feito houve apresentação de alteração contratual da empresa envolvida, analisada e chancelada pela Secretaria de Radiodifusão por meio da NOTA TÉCNICA Nº 28140/2017/SEI-MCTIC, constante do processo 01250.070483/2017-87. Assim, no que mais importa, o quadro societário refletido no processo em que pleiteada a renovação reflete o último aprovado por essa Pasta. Sobre esse aspecto a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

> 13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2838610), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)

Parecer Jurídico 504/2018 (2960851) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 9

RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda.	2.835	2.835.000,00
A+R Comunicações Ltda.	665	665.000,00
TOTAL	3.500	3.500.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
José Bonifácio B. de Oliveira	Administrador
Maria Irany Vieira Costa Castro	Administradora

13.1. Por se estar diante de concessionária que possui em seu quadro de sócios, pessoas jurídicas se torna imprescindível demonstrar as composições societária da RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda. e da A+R Comunicações Ltda., conforme a seguir:

RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Bruno Boni de Oliveira	20	20.000,00
José Bonifácio Brasil de Oliveira	20	20.000,00
Regina Helena B. de Oliveira Orlandi	20	20.000,00
Diogo Simões Boni de Oliveira	20	20.000,00
Maria de Lurdes Simão de Oliveira	20	20.000,00
TOTAL	100	100.000,00

A+R COMUNICAÇÕES LTDA		
NOME	COTAS	VALOR - R$
Ana Maria Souza de Oliveira	52.000	52.000,00
Andréa Buzzoni de Oliveira Bittencourt	16.000	16.000,00
Roberta Buzzoni de Oliveira Sardinha	16.000	16.000,00
Reynaldo Buzzoni de Oliveira Neto	16.000	16.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

13.2. Registra-se que as composições societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) foram regularmente apreciadas nos autos do Processo n.º 01250.070483/2017-87, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 28.140/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º). Importa consignar que, no tocante à composição societária da RDB e A+R, se encontram colacionadas aos autos as correspondentes certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo as quais retratam seus quadros societário (eventos SEI n.º2408425 e n.º 2838545).

22. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2451672**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 1690468, fl. 9**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2451672, fls.5/6) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1690468, fl.9)*".

23. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal, bem como, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 1690468**).

Parecer Jurídico 504/2018 (2960851) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 10

24. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Técnica n.º 7.238/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2830383**), segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão utilizando tecnologia digital, está em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga",* razão pela qual opinou a área técnica pelo "encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR , para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

25. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, com base no Despacho (Doc. SEI nº 1726198), por meio do qual o setor responsável afirmou *"que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV VALE DO PARAIBA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José dos Campos/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"*, assim concluiu a Secretaria de Radiodifusão, na Nota Técnica que remeteu este feito:

> 15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 5.4.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1726198), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

26. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2838608,** extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

> 14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios diretos e indiretos e os dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5.4.2018 (evento SEI nº 2838608). A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto destes autos. Os sócios diretos RDB e A+R e os sócios desses (indiretos em relação à concessionária) possuem participação na concessão objeto destes autos e outra concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo. A Sra. Maria Irany administra a concessionária ora sob análise e outra concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo. O José Bonifácio B. de Oliveira administra apenas a concessionária ora sob análise.

27. Quanto ao ponto sob observação, embora o documento indicado pela Secretaria de Radiodifusão não faça referência expressa a todos os sócios indiretos, calha assinalar que recentemente, por ocasião do processo de renovação de outorga da outra entidade de que são os sócios as mesmas pessoas que se apresentam como sócias da TV Vale do Paraíba, ficou suficientemente detalhada a situação fática ensejadora da regularidade apurada, conforme denota o **doc. SEI nº 2459735**.

28. Por fim, registre-se que constam do processo em testilha documentos que comprovam quitação da contribuição sindical, relativos ao empregado e ao empregador, exigíveis ao tempo do pedido de renovação, bem como diversos outros documentos anteriormente exigíveis, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser aplicáveis pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas àquelas verificações.

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a*

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo na análise ora empreendida, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 09 de maio de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004937201721 e da chave de acesso 3f18a754

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 131839910 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 09-05-2018 15:04. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00665/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.004937/2017-21
INTERESSADO: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
ASSUNTO: Radiodifusão. Procedimento de renovação de outorga

1. Aprovo o PARECER Nº 00504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 10 de maio de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004937201721 e da chave de acesso 3f18a754

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 132103937 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 10-05-2018 11:35. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.004397/2017-21, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial n.º 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.004937/2017-21, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 7.449/2018/SEI-MCTIC e n.º 9.992/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à

TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial n.º 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2961296** e o código CRC **47F532B9**.

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 2961296

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (2961296), encaminhe-se o processo a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 16/05/2018, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2979969** e o código CRC **2351A677**.

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 2979969

ANEXO À EM Nº 314 DE 19 DE JUNHO DE 2018

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a TV Vale do Paraíba Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a TV Vale do Paraíba Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não se aplica.

7.Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Texto atual (não se aplica)	Texto proposta (não se aplica)

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 20/06/2018, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3085143** e o código CRC **ED51D90E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.004937/2017-21
Interessado: TV Vale do Paraíba Ltda
Assunto: Renovação da Outorga

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pós Outorga tendo em vista a expedição do Ofício nº 24403/2018/SEI-MCTIC (3080861).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 20/06/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3085229** e o código CRC **158BEE17**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 01250.004937/2017-21

Ao Sepos, para sobrestamento até que sejam expedidos os correspondentes Decretos Presidencial e Legislativo.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/06/2018, às 19:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3085382** e o código CRC **A40C3815**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 3085382

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.004937/2017-21

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Pós-Outorgas.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 06/08/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3230321** e o código CRC **80D8FD8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Processos de Renovação de Outorga Vanguarda - EM nº 00376/2018-MCTIC - Renovação TV Comercial Concessão à TV Vale do Paraíba Ltda. (PENDÊNCIA)

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Enviado: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 11:25
Para: Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira
Cc: Jose Cruz Filho
Prioridade: Alta

Prezada Maisa,

1. Em referência ao processo **01250.004937/2017-21** (Volume do processo no **NUP 01250.031854/2018-96**), que versa sobre EM nº 00376/2018 MCTIC, de 03/08/2018, a qual encaminha à Casa Civil da Presidência da República a minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23/03/2017, a concessão dos serviços de sons e imagens outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., no Município de São José dos Campos/SP, constataram-se as seguintes pendências:

a) o **Decreto nº 94.019, de 12/02/1987** que outorga concessão à TV Vale do Paraíba Ltda. foi revogado pelo **Decreto de 10/05/1991** e não foi localizado ato que tornou se efeito a revogação, por conseguinte não houve o encaminhamento ao Congresso Nacional;

b) desatualização de registros administrativos no Sistema MOSAICO(1) não constando no campo Histórico de Documentos Emitidos a informação de atos importantes e necessários à adequada identificação da concessão do serviço de radiodifusão à empresa TV Vale do Paraíba Ltda.

- **Decreto s/nº de 21/12/2004**, que renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda.; e
- **Decreto Legislativo nº 1011, de 2005**, aprova o ato que renova a concessão.

a) informação da respeito das alterações contratuais ocorridas no período de 1994 a 2017, se foram precedidas de instrução processual no Ministério e as respectivas manifestações técnicas e jurídicas, com o registro se houve a edição dos atos correspondentes, inclusive o encaminhamento de Mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional de comunicação, em conformidade com o parágrafo único do art. 100 do Decreto no 52.795, de 1963 (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017), se for o caso. No processo foram identificadas as seguintes alterações contratuais da empresa TV Vale do Paraíba Ltda.:

- **5ª Alteração do Contrato Social – JUCESP 401847/94-9**, de 05/09/1994, com nova composição societária da empresa;
- **6ª Alteração do Contrato Social – JUCESP 335813/96-3**, de 12/09/1996, com nova composição societária da empresa;
- **8ª Alteração Contratual – JUCESP, de 22/10/1999**, inclusão de nome fantasia e criação de filial;
- **Transformação de Ltda. em S/A – JUCESP, de 18/12/2003**, modificação de TV Vale do Paraíba Ltda. para TV Vale do Paraíba S/A, com edição de Estatuto Social, Constituição de Diretoria e Conselho, Conversão de quotas para ações e nova composição societária da empresa;
- **Assembleia Geral Extraordinária de 30/04/2009** – JUCESP, de 21/05/2009, com a dissolução do Acordo de Acionista, Conversão de ações para quotas e nova denominação da empresa de TV Vale do Paraíba S/A para TV Vale do Paraíba Ltda.;
- **Alteração Contratual da Sociedade de Empresa Limitada – JUCESP, de 31/10/2010**, com nova composição societária da empresa;
- **Alteração Contratual da Sociedade de Empresa Limitada – JUCESP, de 06/01/2011**, com nomeação de administrador da empresa; e
- **Alteração Contratual da Sociedade de Empresa Limitada – JUCESP, de 14/11/2017**, com alteração de endereço da filial de Bragança Paulista e nova composição societária da empresa.

b) no Sistema SIACCO(2) já consta o registro da alteração do quadro societário da TV Vale do Paraíba Ltda., contendo como novo sócio a A+R Comunicações Ltda., CNPJ 03.995.962/0001-16, em

E-mail _0801739_e_mail_01250004937_2017_21 (3373323) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 22

substituição ao Sr. Roberto Buzzoni de Oliveira, CPF 055.492.998-87, de acordo com a Alteração Contratual da Sociedade de Empresa Limitada – JUCESP, de 14/11/2017, contudo não há informação do MCTIC a respeito do encaminhamento da mesma à Casa Civil da Presidência da República, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 100 do Decreto nº 52.795, de 1963 .

2. Observa-se que tais registros administrativos nos correspondentes sistemas informacionais são preponderantes e se constituem em elemento de segurança jurídica, pois viabilizam a aderência dos registros administrativos sob responsabilidade do Ministério aos atos de pós-outorga da concessão dos serviços de sons imagens, de modo a minimizar ou evitar o risco de perda de documentos em razão de futuras migrações e/ou interoperabilidades entre sistemas, como relatado no item 9.8 da Nota Técnica Conjunta nº 30/2018/SEI-MCTIC, de 13/08/2018, a qual registra a impossibilidade de realizar a transferência de autorização dos Serviços de RTV por motivo de perda das Licenças para Funcionamento das Entidades no momento da migração do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) para o atual Sistema MOSAICO.

3. Destaca-se, ainda, que as informações adicionais e os esclarecimentos complementares a serem prestados pelo MCTIC visam afastar possível enquadramento de infração da TV Vale do Paraíba Ltda. no cumprimento do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, ou mesmo a qualificação de reincidência na prática de mesma infração prevista no Decreto nº 52.795, de 1963(3).

4. Nesse sentido, tem-se o entendimento, s.m.j., que há a necessidade do MCTIC prestar informação adicional a respeito da adequada instrução do processo de renovação da concessão dos serviços de sons e imagens outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., no Município de São José dos Campos/SP, uma vez que o ato original de outorga se encontra revogado e foram identificadas diversas alterações contratuais da empresa que necessitam posicionamento do MCTIC, antes do envio do ato de renovação da concessão, como meio de respaldar o registro administrativo já ocorrido no Sistema SIACCO, uma vez que o envio da minuta de Decreto Presidencial à Casa Civil da Presidência da República somente ocorreu em 03/08/2018.

5. Assim, solicita-se a avaliação por parte dessa SAJ no sentido de verificar a pertinência da restituição do processo ao MCTIC, com vistas à complementação de informação e de documentação

Atenciosamente,

Eugênio Cesar Almeida Felippetto
Assessor Técnico da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Fones: (61) 3411-3855 / 3852

---

(1) Plataforma desenvolvida para gerir recursos de espectro.

(2) Sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações.

(3) Ver alíneas ‘a)’ e ‘b)’ do item 10 do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 1963.

De: Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira - **Enviada em:** quarta-feira, 12 de setembro de 2018 16:09 **Para:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto **Assunto:** RES: Processos de Renovação de Outorga Vanguarda - pedido Ch Gab MME

Sim, Felippetto, por favor.
Eu vou responder ao Sr. Wanderley que ambas estão aguardando análise da área técnica, correto?

Obrigada!
Maísa

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto - **Enviada em:** quarta-feira, 12 de setembro de 2018 14:30 **Para:** Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira **Assunto:** RES: Processos de Renovação de Outorga Vanguarda - pedido Ch Gab MME
Prioridade: Alta

E-mail _0801739_e_mail_01250004937_2017_21 (3373323) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 23

Prezada Maisa,

1. Os processos solicitados informações pelo Sr. José Wanderley são referentes às seguintes Exposições de Motivos:

– **01250.006631/2017-18**, EM nº 00124/2018 MCTIC, de 15/03/2018, que trata da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26/08/2017, a concessão dos serviços de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda. no Município de Taubaté/SP; e (PENDÊNCIA)

– **01250.004937/2017-21**, EM nº 00376/2018 MCTIC , de 03/08/2018, que trata da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23/03/2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. no Município de São José dos Campos/SP. (PENDÊNCIA)

2. Assim, solicito informar se é para incluir os mesmos no conjunto de Linha de Trabalho SAJ e Supar/SEGOV para procedermos a análise.

Att.,

Eugênio Felippetto

De: Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira **Enviada em:** quarta-feira, 12 de setembro de 2018 13:35 **Para:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: ENC: Processos de Renovação de Outorga Vanguarda

Oi, Felippetto, boa tarde! Tudo bem?
Recebi esta demanda do Dr. (e-mail abaixo) e, ao pesquisar no SEI os processos, verifiquei que o primeiro encontra-se, ainda, sem análise por parte da SAG e da SAJ. E o outro (TV Vale do Paraíba), sequer consegui pesquisar, não encontrei no SEI.
Olhei também naquele documento "Processos Linhas de Trabalho SAJ" que você me mandou recentemente, mas não encontrei.
SE você puder olhar pra mim, por favor, e me dar um retorno, te agradeço!
Um abraço,
Maísa

De: Gabinete <gabinete@mme.gov.br> **Enviada em:** quarta-feira, 12 de setembro de 2018 12:35 **Para:** Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira <maisa.oliveira@presidencia.gov.br>
Assunto: Processos de Renovação de Outorga Vanguarda

Prezada Maisa,

Consoante nosso contato telefônico, desta data, solicito seu especial obséquio no sentido de informar o status dos processos de Renovação de Outorga da TV Taubaté e da TV Vale que se encontram na Casa Civil.

TV Taubaté Ltda - Processo Nº 01250.006631/2017-18 - Data do Protocolo 16/02/2017

TV Vale do Paraíba Ltda – Processo Nº 01250.004937/2017-21- Data do Protocolo 16/02/2017

Atenciosamente,

José Wanderley Uchoa Barreto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília – DF, CEP 70.065-900.
(61) 2032.5046
wanderley.uchoa@mme.gov.br

E-mail_0801739_e_mail_01250004937_2017_21 (3373323) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 24

01250.004937/2017-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de setembro de 2018.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central.

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo nº 01250.004937/2017-21 e Exposição de Motivos nº 376/2018-MCTIC.**

Solicito a **devolução** do presente **processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em razão da necessidade de melhor instrução do processo, uma vez que foram encontradas inconsistências que impedem a completa análise jurídica e de mérito, nos termos do doc SEI nº 0801739.

MAÍSA MARTINS DE TOLEDO NASSAR DE OLIVEIRA
Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira**, **Assessor(a)**, em 14/09/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Despacho SEI_PR - 0801744 - Despacho.pdf (3373406) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 25





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0801744** e o código CRC **14C51DAA** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 0801744

Despacho SEI_PR - 0801744 - Despacho.pdf (3373406) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 01250.004937/2017-21
Referência: Despacho SEI/PR - 0801744
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Despacho SEI/PR - 0801744 (3373406) à Subchefia de Assuntos Jurídicos e Subchefia Adjunta de Infraestrutura, restitua-se o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 18/09/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3373444** e o código CRC **15946705**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV VALE DO PARAIBA LTDA	
Nome Fantasia: TV VANGUARDA	
Telefone: (12) 3226-066	**E-mail:**
CNPJ: 56.407.083/0001-92	**Número do Fistel:** 50405944454
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2002	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 5.213, DE 05/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 09/09/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Deputado Benedito Matarazzo		**Complemento:** - Parte
Bairro: Jardim Augusta		**Numero:** 9.403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Francisco de Assis Monteiro de Barros		**Complemento:**
Bairro: Jardim Guimarães		**Numero:** 510
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Deputado Benedito Matarazzo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Oswaldo Cruz		**Numero:** 9403
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12216580

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP
Latitude: -23.15306	**Longitude:** -45.90639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	**Frequência:** 485 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32801	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692130047	**Número Indicativo:** ZYB869
Data Último Licenciamento: 10/05/2018	**Número da Licença:** 53500.014343/2018-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.154	**Longitude:** -45.906	**Cota da base:** 612.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX2300IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: FLEXLINE 4 1/8		**Fabricante:** DIELECTRC COMMUNICATIONS	
Comprimento da Linha: 105.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DELTAWING TUA-04SP-2/8U-1-T			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS ANTENNAS		
Ganho: 7.99 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 95.7 m	**ERP Máximo:** 8.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.72	**20º:** 2.38	**30º:** 3.1	**40º:** 1.72	**50º:** 1.62	**60º:** 2.85	**70º:** 2.97	**80º:** 0.92	**90º:** 0.26	**100º:** 1.01	**110º:** 2.62
120º: 3.35	**130º:** 1.83	**140º:** 1.51	**150º:** 2.62	**160º:** 2.62	**170º:** 0.54	**180º:** 0	**190º:** 0.72	**200º:** 2.5	**210º:** 2.97	**220º:** 1.72	**230º:** 1.41
240º: 2.62	**250º:** 2.62	**260º:** 0.72	**270º:** 0	**280º:** 0.63	**290º:** 0.38	**300º:** 2.97	**310º:** 1.62	**320º:** 1.51	**330º:** 2.62	**340º:** 2.73	**350º:** 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX2300IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: AVA7-50		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 105.00 m	**Atenuação:** 1.50 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4UO16H			**Fabricante:** TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA		
Ganho: 7.63 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 86.87 m	**ERP Máximo:** 8.57 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000395422007	157	Portaria	MC	13/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000010184209	594	Portaria	MC	10/11/2009	29/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000060401986	94019	Decreto	PR	12/02/1987	13/02/1987	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000153342003	418	Exposição de Motivos	MC	30/09/2003	08/12/2003	Transferência Indireta	Jurídico
538300008532001	11	Decreto	PR	21/12/2004	22/12/2004	Renovação	Jurídico
538300008532001	1011	Decreto Legislativo	CN	13/10/2005	14/10/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000020342010	725	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000221852009	39	Portaria	MC	22/03/2012	11/05/2012	Multa	Jurídico
530000101842009	1590	Ato	SCM	05/03/2013	06/03/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000101842009	7523	Ato	ER01	08/09/2014	10/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000821782014	14100	Ato	ORLE	23/11/2017	19/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV VALE DO PARAIBA LTDA.
CNPJ : 56.407.083/0001-92.
ENDEREÇO : Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9.403 – Parte – Jardim Augusta – São José dos Campos / SP.
CEP : 12.216-580.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
JOSE BONIFACIO B. DE OLIVEIRA 033.944.298-02	ADMINISTRADOR	28140	05/ 12/ 2017
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO 836.392.848-87	ADMINISTRADORA	28140	05/ 12/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.070483/2017-87			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV VALE DO PARAIBA LTDA.
CNPJ : 56.407.083/0001-92.

QUADRO Ssocietário

Alteração Contratual, de 25 de outubro de 2017. Registrado na JUCESP sob nº 496.604/17-0, em 14/ 11/ 2017.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
RDB TELEVISAO, COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA 05.507.007/0001-18	**2.835**			**2.835.000,00**
A + R COMUNICAÇÕES LTDA 03.995.962/0001-16	**665**			**665.000,00**
TOTAL	**3.500**			**3.500.000,00**
Processo nº 01250.070483/2017-87				

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO RECADASTRAMENTO

Entidade:	TV Vale do Paraíba Ltda.
CNPJ:	56.407.083/0001-92 CPROD: 53000.052569/2007-00
Tipo de Entidade:	☒ Comercial ☐ Educativa
Tipo de Sociedade:	☐ Sociedade por cotas de responsabilidade limitada ☒ Sociedade anônima ☐ Fundação ☐ Pessoa jurídica de direito público interno

Informações:

- ☒ Composição do capital social, com a distribuição entre os sócios e indicação individual do número de cotas ou ações
- ☒ Composição do quadro diretivo
- ☒ Procurador (es) com poderes de gerência e administração, se houver
- ☒ Endereço da sede social e endereço para correspondência
- ☒ Denominação de fantasia, se for o caso.

Informações do Cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um dos:

- ☒ Sócios
- ☒ Administradores
- ☒ Procuradores com poderes de gerência e administração

Documentos para Sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

- ☐ Cópia autenticada da última alteração contratual havida, registrada na repartição competente
- ☐ Cópia autenticada da última alteração contratual referente à modificação dos objetivos sociais, transferência de cotas e/ou mudança no quadro diretivo, registrada na repartição competente

Documentos para Sociedade anônima:

- ☒ Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada na repartição competente
- ☐ Cópia autenticada da ata que tratou de alterações dos objetivos sociais registrada na repartição competente (Se houver)
- ☐ Cópia autenticada dos termos de ações ou transferência de ações, extraídos dos livros próprios, correspondentes à atual composição societária (Se houver)

Documentos para Fundação:

- ☐ Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício
- ☐ Cópia autenticada da ata que tratou de alteração dos objetivos sociais (Se for o caso)

Documentos para Pessoa jurídica de direito público interno:

- ☐ Cópia autenticada do ato que designou os responsáveis pela emissora

Campos reservados aos Coordenadores

Documentação está correta?

☒ Sim ☐ Não

Informações de acordo com as do SIACCO? (preencher apenas se a documentação estiver correta)

☐ Sim ☒ Não

Atualizar folha de rosto da pasta cadastral?

☐ Sim ☒ Não

Observações:

Verificado por:

Eduardo Chin Ohtoshi

EDUARDO CHIN OHTOSHI

Brasília

8/4/2008

92

VANGUARDA

Recadastramento de Emissoras
SEDAP

Exma. Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052569/2007-00
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
21/09/2007-16:42

TV VALE DO PARAÍBA S/A, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o n.º 56.407.083/0001-92, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo n.º 9.403 – Parte – Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, vem, em atenção ao determinado pela Portaria n.º 447 do Ministério das Comunicações, informar, tempestivamente, para os devidos fins, o que segue:

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA E CAPITAL SOCIAL

ACIONISTAS	CNPJ/CPF	AÇÕES	VALOR – R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	05.507.007/0001-18	7.599.996	75.999,96
Roberto Buzzoni de Oliveira	055.492.998-87	1.400.000	14.000,00
Roberto Irineu Marinho	027.934.827-49	999.998	9.999,98
Diogo Simões Boni de Oliveira	051.450.267-30	1	0,01
Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	087.364.188-46	1	0,01
Manuel Martins Teixeira Pinto	180.041.807-87	1	0,01
José Bonifácio Brasil de Oliveira	033.944.298-02	1	0,01
Carlos Alberto Parolim Barbieri	496.882.199-91	1	0,01
Antônio Marcos Bordini Rodrigues	261.353.457-53	1	0,01
Total		**10.000.000**	**100.000,00**

VANGUARDA

QUADRO DIRETIVO

DIRETORES	CPF
José Bonifácio Brasil de Oliveira	033.944.298-02
Diogo Simões Boni de Oliveira	051.450.267-30

PROCURADORA COM PODERES DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA	CPF
Maria Irany Vieira Costa Castro	836.392.848-87

ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

Av. Deputado Benedito Matarazzo n.º 9.403 – Parte – Jd. Augusta
Cidade de São José dos Campos - Estado de São Paulo
CEP 12216-110

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

VANGUARDA
TV VANGUARDA
REDE VANGUARDA

Atenciosamente,

São José dos Campos, 18 de setembro de 2007.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Maria Irany Vieira Costa Castro
PROCURADORA

754-3

20

DICRA

DICOB

VANGUARDA

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 069332/2007-50
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
17/12/2007-15:54

TV VALE DO PARAÍBA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.313.518 em 18/12/2003, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 – Parte – Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, vem, em conformidade com a alínea "b", do artigo 38, da Lei 4.117 de 27/08/1962, com a redação dada pela Lei 10.610 de 20/12/2002, vimos pela presente informar a Vossa Senhoria o ato legal praticado, anexando, para tanto, cópia autenticada da Ata da Reunião do Conselho de Administração e da Assembléia Geral Extraordinária, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/11/07, ficando o recebimento da presente o registro da informação abaixo:

Renúncia do conselheiro **Sr. Manuel Martins Teixeira Pinto** e a eleição do **Sr. Victor Soledade Moraes Amaral Neto** para o cargo como membro do Conselho de Administração da sociedade, passando o quadro social, a ter a seguinte composição societária:

Acionistas:	**Ações Ordinárias**
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda	7.599.996
Roberto Buzzoni de Oliveira	1.400.000
Roberto Irineu Marinho	999.998
Diogo Simões Boni de Oliveira	1
Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	1
José Bonifácio Brasil de Oliveira	1
Carlos Alberto Parolim Barbieri	1
Antônio Marcos Bordini Rodrigues	1
Victor Soledade Moraes Amaral Neto	1
Total	10.000.000

Faz anexar ao presente a documentação necessária do referido conselheiro a saber:

a) prova de nacionalidade brasileira;
b) certidão negativas dos cartórios Distribuidores Cíveis, Criminal e de Protestos da cidade de residência;
c) certidão de quitação eleitoral;
d) declaração de atendimento das limitações do DL 236/67;

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São José dos Campos, 07 de dezembro de 2007.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Maria Irany Vieira Costa Castro
PROCURADORA

EM DESACORDO 754-3 PROT. 1

DICRA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 069334/2007-49
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
17/12/2007-15:55 GABI Deve

Dicop

TV VALE DO PARAÍBA S/A., inscrita no CNPJ nº 56.407.083/0001-92, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.313.518 em 18/12/2003, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 – Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, vem, em conformidade com a alínea "i", do artigo 38, da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002, declarar a composição de seu capital social, conforme abaixo especificado:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR – R$
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda	7.599.996	75.999,96
Roberto Buzzoni de Oliveira	1.400.000	14.000,00
Roberto Irineu Marinho	999.998	9.999,98
Diogo Simões Boni de Oliveira	1	0,01
Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	1	0,01
Victor Soledade Moraes Amaral Neto	1	0,01
José Bonifácio Brasil de Oliveira	1	0,01
Carlos Alberto Parolim Barbieri	1	0,01
Antônio Marcos Bordini Rodrigues	1	0,01
Total	10.000.000	100.000,00

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2007.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Maria Irany Vieira Costa Castro
PROCURADORA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, na qualidade de **OUTORGANTE: TV VALE DO PARAÍBA S/A**, com sede na Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Augusta - São José dos Campos - CEP nº 12.216-580, CNPJ/MF nº 56.407.083/0001-92 e NIRE nº 35.300313518, neste ato representada na forma do seu Estatuto social por seus Diretores: **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA - Diretor Presidente**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade RG n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscritO no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 1, apto. 1502, São Conrado, CEP 22.610-095 e **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA - Diretor sem Designação Específica**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 09905025-4, emitida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1500, bloco 1, apto. 1302, São Conrado, CEP 22.610-090; e, os presentes identificados como os próprios, conforme documentação acima mencionada, denominados **OUTORGANTES** nomeiam e constituem sua bastante procuradora **HELOISA HELENA DE MELO SANT'ANNA**, casada, maior, brasileira, Engenheira Elétrica, CREA 1240/D 12ª região Brasilia, portadora da carteira de identidade RG nº 148612, expedida pelo SSP/DF e CPF/MF nº 096.754.181-68, denominada **OUTORGADA**, presta Serviços de Consultoria Técnica na TV Vale do Paraíba, a quem a Outorgante confere poderes para representá-la em todos os atos Técnicos e Jurídicos junto ao Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a Comissão de Ciências e Tecnologia do Congresso Nacional, a quem confere poderes para tomar ciência e dar visto à processos, peticionar, assinar todos os documentos técnicos relacionados a área de Tecnologia, bem como praticar todos os atos necessários a expansão, outorga, aumento de potência, alteração canal e outros atos correlatos sempre ao fiel cumprimento deste mandato.

24 MAR. 2004

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

10º OFÍCIO DE NOTAS Av. Erasmo Braga 255-A Setor de Firmas RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA

tenticidade, as firmas de: JOSE BONIFACIO BRASIL DE
SIMOES BONI DE OLIVEIRA
RJ, 24/03/2004. Conf. por:
emunho da Verdade.
Amaral-CTPS 42209-Autorizado. Custas: R$ 6,86

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 39

92

Recadastramento de Emissoras

SEDAP

Exma. Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052569/2007-00
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
21/09/2007-16:42

TV VALE DO PARAÍBA S/A, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o n.º 56.407.083/0001-92, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo n.º 9.403 – Parte – Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, vem, em atenção ao determinado pela Portaria n.º 447 do Ministério das Comunicações, informar, tempestivamente, para os devidos fins, o que segue:

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA E CAPITAL SOCIAL

ACIONISTAS	CNPJ/CPF	AÇÕES	VALOR – R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	05.507.007/0001-18	7.599.996	75.999,96
Roberto Buzzoni de Oliveira	055.492.998-87	1.400.000	14.000,00
Roberto Irineu Marinho	027.934.827-49	999.998	9.999,98
Diogo Simões Boni de Oliveira	051.450.267-30	1	0,01
Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	087.364.188-46	1	0,01
Manuel Martins Teixeira Pinto	180.041.807-87	1	0,01
José Bonifácio Brasil de Oliveira	033.944.298-02	1	0,01
Carlos Alberto Parolim Barbieri	496.882.199-91	1	0,01
Antônio Marcos Bordini Rodrigues	261.353.457-53	1	0,01
Total		**10.000.000**	**100.000,00**

QUADRO DIRETIVO

DIRETORES	CPF
José Bonifácio Brasil de Oliveira	033.944.298-02
Diogo Simões Boni de Oliveira	051.450.267-30

PROCURADORA COM PODERES DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA	CPF
Maria Irany Vieira Costa Castro	836.392.848-87

ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

Av. Deputado Benedito Matarazzo n.º 9.403 – Parte – Jd. Augusta
Cidade de São José dos Campos - Estado de São Paulo
CEP 12216-110

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

VANGUARDA
TV VANGUARDA
REDE VANGUARDA

Atenciosamente,

São José dos Campos, 18 de setembro de 2007.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Maria Irany Vieira Costa Castro
PROCURADORA

VANGUARDA

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 01
Rubrica: AC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057925/2006-92
SERPRO-DILOG/COLOCAÇÃO/SDUA
06/05/2006 10:25 OAB/DOCC

TV VALE DO PARAÍBA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.313.518 em 18/12/2003, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 – Parte – Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, vem, em conformidade com a alínea "b", do artigo 38, da Lei 4.117 de 27/08/1962, com a redação dada pela Lei 10.610 de 20/12/2002, vimos pela presente informar a Vossa Senhoria o ato legal praticado, anexando, para tanto, cópia autenticada do Termo de Posse da reeleição dos membros do Conselho de Administração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04/05/06, ficando o recebimento da presente o registro da informação.

Nestes termos,
P.Deferimento

São José dos Campos, 30 de maio de 2006.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Maria Irany Vieira Costa Castro
PROCURADORA

TV VALE DO PARAÍBA S/A Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 Jardim Augusta 12216-580 São José dos Campos Fone (0xx12) 3946 62

754-3

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056393/2004-12
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
14/12/2004-10:58

TV VALE DO PARAÍBA S/A., inscrita no CNPJ nº 56.407.083/0001-92, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.313.518 em 18/12/2003, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 – Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, vem, em conformidade com a alínea "i", do artigo 38, da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002, declarar a composição de seu capital social, conforme abaixo especificado:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR – R$
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda	7.599.997	75.999,97
Roberto Buzzoni de Oliveira	1.400.000	14.000,00
Roberto Irineu Marinho	999.998	9.999,98
Diogo Simões Boni de Oliveira	1	0,01
Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi	1	0,01
Manuel Martins Teixeira Pinto	1	0,01
José Bonifácio Brasil de Oliveira	1	0,01
Carlos Alberto Parolim Barbieri	1	0,01
Total	10.000.000	100.000,00

São José dos Campos, 09 de dezembro de 2004.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Maria Irany Vieira Costa Castro
PROCURADORA

754-3

Ilmo Sr. Eugênio de Oliveira Fraga
M.D. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 701
Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003766/2004-44
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
28/01/2004-15:22

TV VALE DO PARAÍBA S.A., sediada nesta cidade à Av Benedito Matarazzo nº 9.403, inscrita no CNPJ nº 56.407.083/0001-92, em atendimento do disposto na alínea i do art.38 da Lei 4.117/62, com a redação dada pelo art.7º da Lei 10.610/2002, vem apresentar a DECLARAÇÃO de sua composição acionária, a saber:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$
RDB TELEVISÃO, COM. E PUBLICIDADE LTDA.	8.999.996	89.999,96
ROBERTO IRINEU MARINHO	999.998	9.999,98
DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA	1	0,01
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	1	0,01
MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO	1	0,01
JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIBEIRA	1	0,01
REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI	1	0,01
CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI	1	0,01
T O T A L	10.000.000	100.000,00

Esclarece, na oportunidade, que a referida composição só foi registrada na JUCESP no final de 2003.

Termos em que
Pede recebimento

São José dos Campos – SP,

José Bonifácio Brasil de Oliveira

EGOS
Roseane
30/01/04

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 44

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 28140/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070483/2017-87
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Vale do Paraíba Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta a Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Limitada de 25.10.2017 efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Srª Maria Irany Vieira Costa Castro, intitulada representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade da subscritora do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual:

3.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos do(a) Portaria nº 574, de 23 de dezembro de 2010, publicado(a) no Diário Oficial da União de 30.12.2010, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda.	2.835	2.835.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	665.000,00
TOTAL	3.500	3.500.000,00

NOME	CARGO
José Bonifácio Brasil de Oliveira	Administrador
Maria Irany Vieira Costa Castro	Administradora

3.2. Entretanto, verifica-se dos termos da Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Limitada de 25.10.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 496.604/17-0, em 14.11.2017, que dispõe sobre: retirada de sócio e ingresso de sócia pessoa jurídica, e, alteração do endereço da filial para: Rua Coronel João Leme, nº 460, 8º andar, sala 803, Centro, Bragança Paulista/SP, com isso, as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda.	2.835	2.835.000,00

A+R Comunicações Ltda.	**665**	**665.000,00**
TOTAL	3.500	3.500.000,00

NOME	CARGO
José Bonifácio Brasil de Oliveira	Administrador
Maria Irany Vieira Costa Castro	Administradora

3.3. Ademais, observa-se de documentos protocolados pela entidade (dispostos no evento SEI n.º 2396903, págs. 16/26), que foi encaminhado a 5ª Alteração Contratual da sócia Pessoa Jurídica, A+R Comunicações Ltda., sendo a 5ª a última alteração promovida conforme verificou-se da Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, diante disso, cabe o registro de que o quadro societário da Empresa é o seguinte:

A+R COMUNICAÇÕES LTDA.

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Ana Maria Souza de Oliveira	52.000	52.000,00
Andréa Buzzoni de Oliveira Bittencourt	16.000	16.000,00
Roberta Buzzoni de Oliveira Sardinha	16.000	16.000,00
Reynaldo Buzzoni de Oliveira Neto	16.000	16.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

3.4. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3.5. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (16.11.2017) e do registro da operação (14.11.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

4. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores:

4.1. Dá documentação acostada restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, quais sejam eles:

a) comprovação de brasileiro nato/naturalizado quanto aos sócios e diretores, estes já se encontram na Pasta Jurídica, aprovados pela Portaria nº 574 de 23 de dezembro de 2010, portanto já preenchido tal requisito.

b) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (evento SEI nº 2396903, págs. 2/3).

c) declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade (TV Vale do Paraíba Ltda.) e da Pessoa Jurídica sócia (A+R Comunicações Ltda.), (evento SEI nº 2451779, págs. 2/3), de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

5.1. Informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 05.12.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2461718).

6. Por fim, considerando que a Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Limitada de 25.10.2017 já se encontra registrada, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com a mencionada alteração, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a descrita.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Limitada de 25.10.2017, atualização dos sistemas pertinentes, e ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 05/12/2017, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 05/12/2017, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/12/2017, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2461748** e o código CRC **8276FB33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

JUCESP PROTOCOLO
2.129.027/17-9

SINGULAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TV VALE DO PARAÍBA LTDA
CNPJ 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-18, representada pela administradora não sócia MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580; e **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.492.998-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.863.959 e última alteração contratual sob o nº 001.897/11-1 em 06/01/2011, doravante denominada simplesmente Sociedade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

JUCESP - S.J. dos Campos

I - FICA DELIBERADO ALTERAR O ENDEREÇO DA FILIAL DA SOCIEDADE

A sociedade mantém a filial no mesmo endereço, porém, agora no 8º andar, sala 803.
Em razão da deliberação acima, a cláusula 1.3 passa a esses termos:

A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, **8º andar, sala 803,** Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 50

JUCESP

03

14.11.17

II – FICA DELIBERADO ALTERAR O QUADRO SOCIETÁRIO

Retira-se da Sociedade **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA,** acima qualificado, detentor de 665 (seiscentas e sessenta e cinco) quotas, do valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, cede e transfere, a título oneroso através de instrumento apartado, o total de suas quotas para **A+R COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.995.962/0001-16, NIRE 35.220.502.454, com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), Jardim Augusta, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12216-580, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social Consolidado pela 5ª Alteração Contratual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 338.040/17-1 de 07/08/17, representada pela sócia-administradora **ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, fonoaudióloga, portadora da carteira de identidade RG nº 4.755.688 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 014.189.407-55, residente e domiciliada na Av. Delfim Moreira nº 662, apto. 1002, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Capital, CEP 22441-000.
Em razão das deliberações acima, o capital social da Sociedade fica assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	2.835	81%	2.835.000,00
A+R COMUNICAÇÕES LTDA.	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	**3.500**	**100%**	**3.500.000,00**

A sócia remanescente **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, acima qualificada, expressamente renuncia, o seu direito de preferência para aquisição das quotas cedidas e transferidas no termo do item anterior, ficando esta alteração em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por seus herdeiros e sucessores.

III – FICA DELIBERADO ALTERAR AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em razão das alterações da legislação específica, a cláusula 13.2 passa a viger com a seguinte redação:

As alterações deste Contrato Social obedeceram às disposições da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002; Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; e Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições deste contrato, não alteradas pelo presente instrumento, conforme segue a consolidação do Contrato Social com as alterações determinadas neste instrumento, passando a consolidação ter a seguinte redação:

2º RTDPJ - S.J. dos Campos

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 61

JUCESP

03

14117

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA**

1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 8º andar, sala 803, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

R. JUCESP - S.J. dos Campos

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 52

JUCESP

03

14117

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	2.835	81%	2.835.000,00
A+R COMUNICAÇÕES LTDA.	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	**3.500**	**100%**	**3.500.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A direção geral da sociedade será exercida por uma administração formada por um administrador sócio e por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado administrador que assumem a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser passível de destituição do cargo por deliberação do sócio que represente à maioria do capital social.

5.2 Os Administradores ficam investidos com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

JUCESP - S.J. dos Campos

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 53

JUCESP

03

14117

5.3 Os Administradores poderão isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "*ad Negotia* e *ad Judicia*" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

5.4 Os administradores e/ou procurador com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.5 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.6 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de 1 (um) administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

5.7 Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

5.8 Os administradores "a priori" não farão jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários, ressalvada deliberação por escrito do sócio que represente à maioria do capital social.

CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA** e pela administradora **não sócia** nomeada **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO,** brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ambos com a designação de Administrador.

JUCESP - S.J. dos Campos

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 54

JUCESP

03

14.11.17

6.2 O administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA** foi homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 e a administradora **não sócia** nomeada **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO** foi homologada pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 360 de 26/10/1998 e pela Portaria nº 277 de 12/09/2008, como procuradora com poderes de administração e gerência.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 55

JUCESP

03

14117

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

JUCESP - S.J. dos Campos

8

7

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 56

JUCESP

03

14117

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram às disposições da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002; Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; e Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 25 de outubro de 2017.

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA
Sócio retirante

A+R COMUNICAÇÕES LTDA
Sócia entrante
Ana Maria Souza de Oliveira
Sócia-administradora

RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda.
Sócia remanescente
Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora não-sócia

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora não-sócia

Testemunhas:

Nome: Fernanda Santos Novaes
CRC/SP 193.662/O-9

Nome: Rosana Maria Bueno Martins
CRC/SP 196.896/O-1

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

JUCESP
14 NOV. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
496.604/17-0

JUCESP

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 57

Publicado no D.O.U.
de 03/ 10/ 2017,
Seção: III, Página: 05

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV VALE DO PARAÍBA LTDA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 56.407.083.0001-92, por intermédio da representante, MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, RG nº 8.983.852-X SSP/SP, CPF nº 836.392.848-87, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 94.019, de 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1987, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão/autorização para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO (E)**, **Usuário Externo**, em 14/08/2017, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2017, às 20:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2073582** e o código CRC **1539A30D**.

Referência: Processo nº 53000.039542/2007-13 SEI nº 2073582

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.060217/2009-81

Assunto: Comprovação de atos praticados. Anotação cadastral e Arquivamento.

1. A TV Vale do Paraíba Ltda., em cumprimento ao art. 3º da Portaria n.º 574, de 23.12.2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30.12.2010, anexou ao referido processso cópia autenticada da Alteração Contratual realizada em 30.11.2010, devidamente registrada no órgão competente em 06.01.2011 (pgs.17/24 do evento SEI n.º 0587381). Procedida à análise do referido instrumento constata-se o cumprimento do prazo estabelecido para a comprovação dos atos, bem como a sua adequação ao que fora autorizado.

2. Assim, em face da comprovação mencionada, remeto aos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica da Entidade a Alteração Contratual (pgs.17/24 do evento SEI n.º 0587381) atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento.

3. Ademais, é importante registrar que a Alteração Contratual realizada em 19.05.2010, registrada na Junta Comercial de São Paulo, já se encontra acostada à sua Pasta Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 18/08/2017, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1957054** e o código CRC **763CB139**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

1º Tabelião de Notas de S.J.Campos - SP
TABELIA: Paulo Roberto Pereira
Tel.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 10 JAN. 2011
Valor recebido R$ 2,25
da verdade
Em Test°
Pereira - Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1007AC766068

CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TV VALE DO PARAÍBA LTDA
CNPJ 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Benedito Matarazzo nº 9403, Parte - Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, CEP 12.216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-18, representada pelo sócio administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 04.263.989/8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.944.298-02;

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.492.998-87;

todos os sócios com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.863.959 e última alteração contratual sob o nº 183.648/10 em 31/05/2010, doravante denominada simplesmente Sociedade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

I - FICA DELIBERADO POR UNANIMIDADE ALTERAR A CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A direção geral da sociedade será exercida por uma administração formada por um administrador sócio e por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado administrador que assumem a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser passível de destituição do cargo por deliberação do sócio que represente à maioria do capital social.

5.2 Os Administradores ficam investidos com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 62

1º Tabelião de Notas de S.J.Campos - SP
Tel.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 10 JAN. 2011
Valor recebido R$ 2,25
Em Test.º ..... da verdade
Colégio Notarial do Brasil
Autenticação
1007AC766069
Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

5.3 Os Administradores poderão isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais "*ad Negotia* e *ad Judicia*" ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

5.4 Os administradores e/ou procurador com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.5 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.6 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de 1 (um) administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

5.7 Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

5.8 Os administradores "a priori" não farão jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários, ressalvada deliberação por escrito do sócio que represente à maioria do capital social.

II - FICA DELIBERADO ALTERAR A CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Neste ato por unanimidade é nomeada a administradora **não sócia** Sra. MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Em razão da deliberação a Cláusula VI do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 63

1º Tabelião de Notas de S.J.Campos-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 10 JAN 2011
Valor recebido R$ 2,25
Em Test° da verdade
Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1007AC766070
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE
E.R. - JUCESP - S.J.Campos

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA e pela administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ambos com a designação de Administrador.

6.2 O administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA foi homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 e a administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO foi homologada pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 360 de 26/10/1998 e pela Portaria nº 277 de 12/09/2008, como procuradora com poderes de administração e gerência.

III - ALTERAR A CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições deste contrato, não alteradas pelo presente instrumento, conforme segue a consolidação do Contrato Social com as alterações determinadas neste instrumento, passando a consolidação ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA**.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 64

1º Tabelião de Notas de S.José dos Campos-SP
TABELIÃ: Laura Ribeiro Vissotto
Tel.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 10 JAN. 2011
Valor recebido R$ 2,25
Em Test da verdade
Almeida Pereira - Escrevente Autorizada
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticação
1007AC766071
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 13º andar, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	2.835	81%	2.835.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	**3.500.000**	**100%**	**3.500.000,00**

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 65

1º Tabelião de Notas de S.J.Campos-SP
TABELIÃ: Laura Ribeiro Vassoto
Tel.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 10 JAN. 2011
Valor recebido R$ 2,25
Em Test.º da verdade
Almeida Pereira - Escrevente Autorizada COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticação
1007AC766072
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A direção geral da sociedade será exercida por uma administração formada por um administrador sócio e por um administrador **não sócio**, nomeado para exercer o cargo denominado administrador que assumem a delegação de gerir a sociedade isoladamente em todas as instâncias, podendo o nomeado ser passível de destituição do cargo por deliberação do sócio que represente à maioria do capital social.

5.2 Os Administradores ficam investidos com os mais amplos poderes e atribuições para administrar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar garantia, sem autorização de todos os sócios, exceto quando se tratar de obrigação ou caução que seja de interesse da sociedade. (art. 997 VI; 1.013, 1.014, 1.015, 1.061, § 3º art. 1.063 e 1.064 todos do CCB)

5.3 Os Administradores poderão isoladamente nomear procuradores para a prática de atos da administração e gestão dos negócios sociais *"ad Negotia* e *ad Judicia"* ou específica para outras finalidades, através de procurações por instrumento público ou particular, com fixação de prazo de vencimento, onde serão descritos os poderes e obrigações dos procuradores.

5.4 Os administradores e/ou procurador com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

JUCESP - S.J.Campos

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 66

1º Tabelião de Notas de São José dos Campos - SP
TABELIÃ: Laura Ribeiro Vissoto
Tel.: (12) 3202-5900
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 10 JAN. 2011
Valor recebido R$ 2,25
da verdade
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Almeida Pereira - Escrevente Autorizado
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1007AC766073

CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE
E.R. - JUCESP - S.J.Campos

5.5 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.6 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de 1 (um) administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

5.7 Todos os negócios correlatos gerados pela Sociedade serão por ela desenvolvidos.

5.8 Os administradores "a priori" não farão jus a retirada mensal a título de pró-labore ou honorários, ressalvada deliberação por escrito do sócio que represente à maioria do capital social.

CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA e pela administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 177.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.983.852-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 836.392.848-87, com domicílio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 - Parte, Jardim Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ambos com a designação de Administrador.

6.2 O administrador JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA foi homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 e a administradora **não sócia** nomeada MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO foi homologada pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 360 de 26/10/1998 e pela Portaria nº 277 de 12/09/2008, como procuradora com poderes de administração e gerência.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, §1º, da Lei n. º 1.406, de 10 de janeiro de 2002, relativa ao Código Civil.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 67

1º Tabelião de Notas de S. José dos Campos SP
Tel.: (12) 3202-
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 10 JAN. 2011
Valor recebido R$ 2,25
Em Test.º da verdade
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1007AC766074
CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE
E.R. - JUCESP - S.J.Campos

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2° e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 68

Cartório 1º Tabelião de Notas de São Paulo - B
TABELIA: Laura Ribeiro Vistotto
Tel.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 10 JAN 2011 Valor recebido R$ 2,25
Em Test° da verdade
Almeida Pereira - Escrevente Autorizada
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticação
1007AC766075

CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram ao Artigo 38 e suas alíneas, da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002 que deu nova redação a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

E.R. - JUCESP - S.J.Campos

São José dos Campos, 30 de novembro de 2010.

RDB Televisão, Comum. e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador
José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira
Sócio

Maria Irany Vieira Costa Castro
Administradora

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Administrador

Testemunhas:

Nome: Fernanda Santos Novaes
CRC/SP 193.662/O-9

Nome: Rosana Maria Bueno Martins
CRC/SP 196.896/O-1

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
1.897/11-1
UCESP

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

JUCESP

03

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

Cartório de Notas 1º Tabelião de Notas de S.J.Campos SP
TABELIA: Laura Ribeiro V...
Tel.: (12) 3202-5...
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cóp... confere com o original a mim apresentado, do ...
S. José dos Campos 01 JUN 2010
Em Test° ...
Adriana Venegas - Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TV VALE DO PARAÍBA LTDA

CNPJ 56.407.083/0001-92

NIRE: 35.203.863.959

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Benedito Matarazzo nº 9403, Parte - Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, CEP 12.216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-18, representada pelo sócio administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 04.263.989/8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.944.298-02;

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 055.492.998-87; e

JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91;

Todos os sócios com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **TV VALE DO PARAÍBA LTDA** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.863.959 e última alteração sob o nº 172.376/09-9 em 21/05/2009 e Termo de Convalidação nº 30.799/10-7, doravante denominada simplesmente Sociedade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

I. FICA DELIBERADO ALTERAR O QUADRO SOCIETÁRIO:

Retiram-se da sociedade o sócio **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, já qualificado, que neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas para **RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, também qualificada. O sócio cedente neste ato dá plena e geral quitação.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 70

JUCESP

03

Cartório 1º Tabelião de Notas de SJCampos
de Notas TABELIA: Laura Ribeiro Visso
Tel.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, o
confere com o original a mim apresentado, do que
S. José dos Campos 01 JUN 2010
Em Test°
Adriana Venegas - Escrevente Aute
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTI

Em razão da deliberação acima, o capital social da sociedade fica assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	2.835	81%	2.835.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	3.500.000	100%	3.500.000,00

II. FICA DELIBERADO ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 Assume a administração da sociedade o administrador remanescente **Sr. JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, tendo sido homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 para o quadro diretivo, com a designação de **Administrador,** assumindo a direção geral da Sociedade com os poderes ilimitados à realização dos fins sociais, podendo isoladamente nomear procuradores e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

5.2 O administrador e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.3 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.4 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

III. FICA DELIBERADO ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS

6.1 O Administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de honorários, a ser definida em Ata de Reunião.

2

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

JUCESP
03
21 05 11



Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições deste contrato, não alteradas pelo presente instrumento, conforme segue a consolidação do Contrato Social com as alterações determinadas neste instrumento, passando a consolidação ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA**.

1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 13º andar, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 72

JUCESP
03
24.05.10

Cartório 1º Tabelião de Notas de SJCampos
TABELIÃ: Laura Ribeiro Vissoto
Tel.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 01 JUN 2010
Valor R$
Em Test° ..... da verdade
Adriana Venegas - Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	2.835	81%	2.835.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
TOTALIZANDO	3.500,000	100%	3.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 Assume a administração da sociedade o administrador remanescente **Sr. JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, tendo sido homologado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 278 de 27/05/2009 para o quadro diretivo, com a designação de **Administrador,** assumindo a direção geral da Sociedade com os poderes ilimitados à realização dos fins sociais, podendo isoladamente nomear procuradores e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

JUCESP 03 31.05.10

Cartório de Notas 1º Tabelião de Notas de SJCampos-SP
TABELIA: Laura Ribeiro Vissotto
Tel.: (12) 3202-55..
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 01 JUN 2010
Em Test.º ..... da verdade
Adriana Venegas - Escrevente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Autenticação 1007AC548076

5.2 O administrador e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressalva aos procuradores nomeados com mandados específicos sem poder de gerência da sociedade.

5.3 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.4 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

CLÁUSULA VI – HONORÁRIOS

6.1 O Administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de honorários, a ser definida em Ata de Reunião.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 74

JUCESP
03
31.05.10

Cartório de Notas 1º Tabelião de Notas de SJC/mnca-SP
TABELIA: Laura Ribeiro Vissotto
Tel.: (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 01 JUN 2010
Em Test° ..... da verdade
Adriana Venegas - Escrevente A
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTE

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 75

JUCESP

03

24 05 10

Cartório 1º Tabelião de Notas de SJCampos-SP
de Notas TABELIÃ: Laura Ribeiro Vassotto
Tel.: (12) 3202-5 20
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. José dos Campos 01 JUN 2010
Em Test° ..... da verdade
Adriana Venegas - Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram ao Artigo 38 e suas alíneas, da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002 que deu nova redação a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 19 de maio de 2010.

RDB Televisão, Comum. e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador
José Bonifácio Brasil de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho

Roberto Buzzoni de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Administrador

Testemunhas:

Nome: Antônio Marcos Bordini Rodrigues
CPF: 261.353.457-53

Nome: Rosana Maria B. Martins
CRC/SP 196.896/O-1

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 183.648/10-9
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Visto da advogada
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

Cópia extraída por
TV Vale do Paraiba Ltda.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 76



Documento nº 02

CONTRATO SOCIAL
TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
CNPJ 56.407.083/0001-92

RDB TELEVISÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, empresa com sede na Av. Benedito Matarazzo nº 9403, Parte - Jardim Augusta, São José dos Campos/SP, CEP 12.216-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.007/0001-38, representada pelo sócio administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 04.263.989/8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.944.298-02;

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 055.492.998-87; e

JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91;

Todos os sócios com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, passando a serem os únicos sócios da Sociedade, que foi registrada anteriormente na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.313.518, tem entre si justo e contratado, a transformação do tipo societário de Sociedade Anônima para Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições deste instrumento denominado Contrato Social, a saber:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

1.1 A sociedade empresária limitada denomina-se **TV VALE DO PARAÍBA LTDA.**

1.2 A sociedade poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia **REDE VANGUARDA, TV VANGUARDA e VANGUARDA.**

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba S/A.
CNPJ: 56.407.083/0001-92



1.3 A sociedade tem sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Parte, Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.216-580 e mantém filial na Rua Coronel João Leme nº 460, 13º andar, Centro, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, poderá da mesma forma fechar estabelecimentos quando for o caso, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto social: A instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3.2 No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo comprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda.	2.660	76%	2.660.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
José Bonifácio de Oliveira Sobrinho	175	5%	175.000,00
TOTALIZANDO	**3.500.000**	**100%**	**3.500.000,00**

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba S/A.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 78



PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

4.2 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.3 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222 da Constituição Federal e sua regulamentação.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A sociedade será administrada, pelo sócio **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, com a designação de **Sócio Administrador,** assumindo a direção geral da Sociedade com os poderes ilimitados à realização dos fins sociais, e na sua ausência nomeia o **Sr. JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 04.263.989-8 IFP/RJ e CPF/MF nº 033.944.298-02, domiciliado na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, como Administrador, ambos poderão isoladamente nomear procuradores e fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

5.2 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.3 É expressamente vedado aos procuradores designados à utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a sociedade.

5.4 Todos os atos e instrumentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Sócio Administrador, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba S/A.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 79



CLÁUSULA VI – DO HONORÁRIO OU PRÓ-LABORE

6.1 O Sócio Administrador **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, terá direito a uma retirada mensal a título de honorários ou pró-labore, a ser definida em Ata de Reunião.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7.1 Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DA CESÃO DE QUOTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

8.1 As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, ficando assegurado, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e terão sempre preferência na aquisição proporcional das quotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade em igualdade de condições e preço, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

8.2 No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros necessários ou sucessores do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

9.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

9.2 A distribuição dos lucros líquidos apurados será sempre decidida pelos sócios em Ata de Reunião.

9.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba S/A.
CNPJ: 56.407.083/0001-92
Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 80

1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Visotto
TEL.: (12) 3209-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original que me foi apresentado, do que dou fé.
VALOR R$ 2,60
22 MAIO 2009
Em test°: da verdade
MICHELE TATIANE DE OLIVEIRA GOULART - ESCR

9.4 A Sociedade poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e farão o planejamento estratégico e de investimentos para a sociedade. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/02).

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES

11.1 Naquilo em que o presente Contrato Social for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro vigente, Código Comercial, Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas constantes dos diplomas legais e/ou modificações dos mesmos posteriores, que estiverem então regulando a matéria aqui versada ao tempo em que tais disposições houverem de ser aplicadas para solução de problemas genéricos ou específicos no decorrer da vida societária, seu objeto, patrimônio, capital ou Contrato Social.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2 As alterações deste Contrato Social obedeceram ao Artigo 38 e suas alíneas, da Lei 10.610 de 20 de dezembro de 2002 que deu nova redação a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962.

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba S/A.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 81

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 30 de abril de 2009.

RDB Televisão, Comum. e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador: José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Marcos Bordini Rodrigues
CPF/MF: 261.353.457-53

Nome: Fernanda Santos Novaes
CPF/MF: 278.205.738-30

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

1º Tabelião de Notas de SJCampos - SP
Tabeliã - Laura Ribeiro Visgotto
TEL.: (12) 3208500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
VALOR R$ 2,00
22 MAIO 2009
Em test.: _____ da ver.
MICHELE TATIANE DE OLIVEIRA GOUVEIA - ESCRE... AUTORIZADA
1007AC164070

12

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba S/A.
CNPJ: 56.407.083/0001-92



Documento nº 01

LISTA DE CONVERSÃO DE AÇÕES DA TV VALE DO PARAÍBA S/A EM QUOTAS DA TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

Em virtude da transformação da TV Vale do Paraíba Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação de TV Vale do Paraíba Ltda., as 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios, mantido inalterado o percentual de participação de cada sócio no capital social da Sociedade:

Sócios	Ações Ordinárias Detidas	Quotas Recebidas	Valor R$
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda.	7.600.000	7.600.000	76.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	1.900.000	1.900.000	19.000,00
José Bonifácio de Oliveira Sobrinho	500.000	500.000	5.000,00
TOTAL	**10.000.000**	**10.000.000**	**100.000,00**

São José dos Campos, 30 de abril de 2009

RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador: José Bonifácio B. Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho

Cópia extraída por
TV Vale do Paraíba S/A.
CNPJ: 56.407.083/0001-92

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 83

754-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07 / 05 / 2009
PÁGINA 87 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV VALE DO PARAÍBA S.A., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano dois mil e nove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **TV VALE DO PARAÍBA S.A.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 56.407.083/0001-92, representada por seu Diretor Presidente, José Bonifácio Brasil de Oliveira, RG nº 04.263.989-8 IFP/RJ, CPF/MF nº 033.944.298-02, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 94.019, de 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à TV VALE DO PARAÍBA S.A., o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de freqüência de 482 a 488 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 85

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 86

JUCESP PROTOCOLO
0.384.213/09-1

TV VALE DO PARAÍBA S/A
CNPJ 56.407.083/0001-92 – NIRE 35.300.313.518

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009

1. **Data, Hora e Local:** 30 de abril de 2009, às 10:00 hs., na sede social, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo.

2. **Presença:** Presentes à Assembléia os Srs. Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

4. **Entrega:** As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, foram entregues aos Srs. Acionistas.

5. **Publicação:** As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Vale Paraibano em 28 de abril de 2009.

6. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Diogo Simões Boni de Oliveira**; o qual convidou o **Sr. José Bonifácio Brasil de Oliveira,** para secretariar os trabalhos.

7. **Ordem do Dia: I- Em Assembléia Geral Ordinária:** (a) Tomar as contas dos Administradores da sociedade, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008. **II – Em Assembléia Geral Extraordinária:** (a) Deliberar a dissolução do Acordo de Acionistas (b) Destituir o Conselho de Administração; (c) Destituir a Diretoria; (d) Deliberar a transformação do tipo societário de Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada, observadas as disposições em vigor, modificando a sua denominação social, com a conseqüente consolidação do Contrato Social pelo qual a Sociedade passará a reger-se; (e) Designar o Administrador da Sociedade; (f) Aumento de Capital (g) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

OFICIAL RGPN SUBDT.ª BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 45 - São Paulo
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo,
11 MAI 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
RGPN
Hugo Henrique do N. Almeida
Autenticação
Anexo - Pasta [illegible] SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 87

JUCESP

8. **Deliberações:** Iniciada a Assembléia, pela Ordem do Dia, os Srs. Acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos:

I- Em Assembléia Geral Ordinária:

(a) Foram examinadas e aprovadas as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008;

(b) A destinação do resultado no valor de R$ 9.828.161,18 (nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e um reais e dezoito centavos), foi composta da seguinte forma: Reserva para Investimento R$ 1.597.076,19 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setenta e seis reais e dezenove centavos), Reserva de Capital R$ 4.791.228,58 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta e oito centavos), Dividendos distribuídos R$ 3.439.856,41 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pagos antecipadamente em 20 de agosto de 2008, na proporção de ações que cada acionista possuía na sociedade e permanecendo R$ 439.856,41 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e um centavo) a pagar aos acionistas na proporção de ações que cada acionista possuía na sociedade em 31 de dezembro de 2008, em consonância com o Artigo 22 do Estatuto Social.

II – Em Assembléia Geral Extraordinária:

(a) Deliberar a dissolução do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, conforme Cláusula 14 – Vigência e 14.1, item (iii) do Acordo de Acionistas;

(b) Fica destituído o Conselho de Administração da Sociedade. Cada membro do Conselho de Administração da Sociedade transfere neste ato 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, em caráter fiduciário, da Sociedade, pelo preço unitário de R$ 0,01 (um centavo), à Acionista RDB Televisão, Comunicação e Publicidade conforme registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Sociedade;

(c) Fica destituído a Diretoria, que era composta pelos membros José Bonifácio Brasil de Oliveira e Diogo Simões Boni de Oliveira;

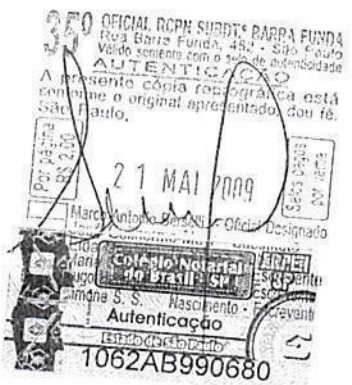

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 88

JUCESP
21 MAIO 09

(d) Por quorum qualificado foi deliberado transformar, independentemente de dissolução e liquidação, o tipo societário de Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada, modificando a sua denominação social de TV Vale do Paraíba S/A para TV Vale do Paraíba Ltda., não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social.

Em virtude da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passará a ser representado por 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios na mesma quantidade e proporção das ações por eles então detidas no capital social da Sociedade, consoante a Lista de Conversão que constitui o **Documento 01** anexo a presente ata.

Aprovar o Contrato Social da Sociedade que constitui o **Documento 02** anexo a presente ata.

A Sociedade passará a ter a denominação de TV Vale do Paraíba Ltda., que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade anônima transformada, manterá a mesma escrituração comercial e fiscal.

(e) Eleger para o cargo Administrador da Sociedade, com mandato indeterminado, o sócio **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador da carteira de identidade RG n° 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91, e na sua ausência nomeia o Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado sob regime de separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade RG nº 04.263.989-8 IFP/RJ e CPF/MF nº 033.944.298-02, ambos com domicilio comercial na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403, Jd. Augusta, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, os quais presentes a esta assembléia, desde logo declaram que não estão incursos em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investido nos cargos para os quais foram nomeados;

OFICIAL RCPN SUBDISTRITO BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 153 - São Paulo
Valido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado. Dou fé.
São Paulo,
21 MAI 2009
Por pagina R$ 2,00
Marco Antonio Bersani - Oficial Designado
Guilherme Gonçalves - Oficial Substituto
Diego Henrique Gonçalves - Escrevente
Sergio S. Nascimento - Escrevente
Coleção Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1062AB990681

(f) Aprovado o aumento do capital social da Sociedade no montante de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), mediante a capitalização de parte da Reserva de Capital, passando o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Ajustando-se o valor da quota de R$ 0,01 (um centavo) para R$ 1.000,00 (um mil reais).

Em conseqüência das deliberações ora tomadas, o "caput" da Cláusula IV item 4.1 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
RDB Televisão, Com. e Publicidade Ltda.	2.660	76%	2.660.000,00
Roberto Buzzoni de Oliveira	665	19%	665.000,00
José Bonifácio de Oliveira Sobrinho	175	5%	175.000,00
TOTALIZANDO	**3.500.000**	**100%**	**3.500.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/02)

(g) Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade empresária limitada, sob a denominação de TV Vale do Paraíba Ltda., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata referente a esta Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que foi lida e achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas da Sociedade, os quais passam à condição de sócios da TV Vale do Paraíba Ltda.

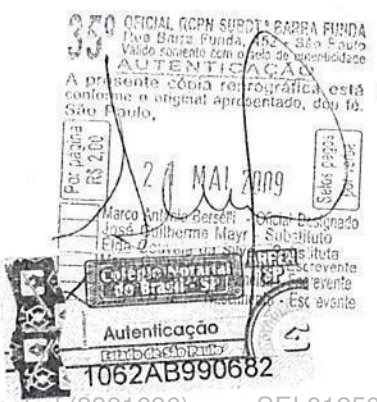

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 90

10. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São José dos Campos, 30 de abril de 2009.

Diogo Simões Boni de Oliveira
Presidente

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Secretário

Acionistas:

RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda.
Representada pelo sócio administrador: José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

José Bonifácio de Oliveira Sobrinho

Conselheiros Anuentes:

Diogo Simões Boni de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira

Regina Helena Brasil Oliveira Orlandi

Antônio Marcos Bordini Rodrigues

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
172.376/09-9
ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Visto da advogada:
Dra. Maria Irany V. C. Castro
OAB/SP 177243

2º OFICIAL RGPN SUBDIST. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 455 - São Paulo
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo,
21 MAI 2009
Selo de Autenticidade
1062AB990683

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 91

JUCESP PROTOCOLO
1516920/07-7

TV VALE DO PARAÍBA S/A
CNPJ 56.407.083/0001-92 – NIRE 35.300.313.518

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2007

1 - **Data, Hora e Local:** Realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2007, às 10:00 horas, na sede social da sociedade, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2 - **Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, ao final subscritos.

3 - **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Diogo Simões Boni de Oliveira**; e secretariados pela **Sra. Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi.**

4 - **Ordem do Dia:** Renúncia do Conselheiro de Administração e Indicação para o cargo como membro efetivo.

5 - **Deliberações:** Iniciada a reunião, os Conselheiros presentes deliberaram por unanimidade de votos:

a) O Conselho recebeu e fez registrar a carta de renúncia do Sr. Manuel Martins Teixeira Pinto, datada de 31 (trinta e um) de agosto de 2007 e recebida pela administração em 19 de outubro de 2007, como membro efetivo do Conselho de Administração, tendo o Presidente do Conselho agradecido e enaltecido o desempenho do mesmo no exercício de sua função.

b) Foi indicado para o cargo como membro efetivo do Conselho de Administração o Sr. Victor Soledade Moraes Amaral Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.436.149 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.418.718-31, residente e domiciliado na Rua Mário Covas Júnior n.º 161, apto. 2008 – Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o artigo 13 do Estatuto Social.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade G. G. Lopes
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 pg. 92

JUCESP
27.10.07

c) Será submetido na Assembléia Geral Extraordinária o novo membro efetivo para recompor o Conselho de Administração, em consonância com o artigo 10 do Estatuto Social, parágrafo único, alínea "e" e obedecendo o preceito de informar ao Ministério das Comunicações, de acordo com a letra "b" do artigo 7º, da Lei n.º 10.610/02, que deu nova redação ao artigo 38 da Lei n.º 4.117/62.

6 - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

7 - Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São José dos Campos, 23 de outubro de 2007

Diogo Simões Boni de Oliveira
Presidente

Regina Helena B. de Oliveira Orladi
Secretária

Conselheiros presentes:

Diogo Simões Boni de Oliveira

Regina Helena B. de Oliveira Orladi

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 429.105/07-1
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Carlos Alberto Parolim Barbieri
(Suplente)

José Bonifácio Brasil de Oliveira
(Suplente)

Antônio Marcos Bordini Rodrigues
(Suplente)

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade G. G. Lopes
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

JUCESP PROTOCOLO
1516918/07-1

TV VALE DO PARAÍBA S/A

CNPJ 56.407.083/0001-92 – NIRE 35.300.313.518

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2007

1 - **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 2007, às 11:00 hs., na sede social, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2 - **Presença:** Presentes à Assembléia os Srs. Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3 - **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

4 - **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Diogo Simões Boni de Oliveira**; o qual convidou a **Sra. Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi,** para secretariá-lo.

5 - **Ordem do Dia: AGE:** a) Eleição para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

6 - **Deliberações em Assembléia Geral Extraordinária:** Por unanimidade de votos os Srs. Acionistas presentes deliberaram:

a) Ratificar a indicação para o cargo como membro do Conselho de Administração da Sociedade, o Sr. Victor Soledade Moraes Amaral Neto, já qualificado na Ata da Reunião do Conselho de Administração de 23/10/07, o qual permanecerá no cargo como membro efetivo, até a próxima eleição em 2009.

7 - **Declaração de Desimpedimento:** O Conselheiro eleito declarou, sob as penas da Lei, não estar impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, de exercer atividade mercantil; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8 - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata referente a esta Assembléia Geral Extraordinária, que foi lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Piedade G. G. Lopes
SUBSTITUTA
VERSO

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 94

9 - Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2007.

Diogo Simões Boni de Oliveira
Presidente

Regina Helena B. de Oliveira Orlandi
Secretária

Acionistas:

RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda
Representada por José Bonifácio Brasil de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi

Roberto Irineu Marinho

Diogo Simões Boni de Oliveira

Victor Soledade Moraes Amaral Neto

Antônio Marcos Bordini Rodrigues

Carlos Alberto Parolim Barbieri

Visto do advogado:

Dra. Maria Irany Vieira C. Castro
Advogada
OAB/SP 177243

2º TA
Ivone Piedade [illegible] Lopes
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 429.106/07-5
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 95

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÃO EM CARÁTER FIDUCIÁRIO

Aos 24 dias de outubro de 2007, compareceu, na sede da TV Vale do Paraíba S/A, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.407.083/0001-92, o conselheiro Sr. Manuel Martins Teixeira Pinto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, advogado, portador da carteira de identidade n.º 2028799 IFP/RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28877, inscrito no CPF/MF n.º 180.041.807-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco n.º 135, 3º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e declarou que transfere (1) uma ação ordinária nominativa, sem valor nominal, da Sociedade, pelo preço unitário de R$ 1,00 (hum real), para o Sr. Victor Soledade Moraes Amaral Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.436.149 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.418.718-31, residente e domiciliado na Rua Mário Covas Júnior n.º 161, apto. 2008 – Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; após o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo deverá ser informado ao Ministério das Comunicações, de acordo com a letra "b" do artigo 7º, da Lei n.º 10.610/02, que deu nova redação ao artigo 38 da Lei n.º 4.117/62.

O presente termo é lavrado em folha solta e, é cópia fiel do Termo de Transferência de Ações averbado no respectivo livro.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2007.

Manuel Martins Teixeira Pinto
Cedente

Victor Soledade Moraes Amaral Neto
Cessionário

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade G. G. Lopes
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

TERMO DE POSSE

Em 24 de outubro de 2007, compareceu, na sede da TV Vale do Paraíba S/A, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.407.083/0001-92, o Sr. Victor Soledade Moraes Amaral Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.436.149 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.418.718-31, residente e domiciliado na Rua Mário Covas Júnior n.º 161, apto. 2008 – Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o qual foi eleito, nesta data, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Para fins do Parágrafo 2º, do Artigo 149, da Lei n.º 6.404/76, o senhor indica o endereço residencial, supra mencionado, para todos os fins.

E, por força da assinatura deste termo, aceita a investidura do seu respectivo cargo, estando a sua posse e a assunção de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe é atribuído pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade condicionadas à aprovação pelo Ministério das Comunicações.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2007.

Victor Soledade Moraes Amaral Neto

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade G. G. Lopes
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 97

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1003AB024032
2º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original à mim apresentado do que dou fé.
TABELIÃO - Dalcy Baptista dos Reis
Av. Engº Fco. José Longo, 1... CEP: 12245-000 ... TELEFAX: 3921-6248 / 3921-6022
São José dos Campos, 11 MAI 2006
Fls. 02
Rubrica
Valor da Autenticação R$ 1,70
somente com o selo de autenticidade

JUCESP

Documento 01

TERMO DE POSSE

Em 30 de março de 2006, compareceram, na sede da TV Vale do Paraíba S/A, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.407.083/0001-92, os Srs. **Diogo Simões Boni de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 09905025-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 051.450.267-30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 14986608-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 087.364.188-46, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Av. Ataulfo de Paiva nº 1.351, 9º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro e **Manuel Martins Teixeira Pinto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 2028799 IFP/RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28877, inscrito no CPF/MF nº 180.041.807-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco nº 135, 3º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; os quais foram reeleitos, nesta data, para os cargos de membros efetivos do Conselho de Administração; e compareceram, ainda, os Srs. **José Bonifácio Brasil de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 04263989-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 033.944.298-02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **Antônio Marcos Bordini Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.520, inscrito no CPF/MF nº 261.353.457-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, ambos com endereço comercial na Av. Ataulfo de Paiva nº 1.351, 9º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro e **Carlos Alberto Parolim Barbieri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão

parcial de bens, radialista, portador da carteira de identidade nº 10953893-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 496.882.199-91, residente e domiciliado na Rua Mateus Grou nº 313, apto. 53, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo; os quais foram reeleitos, nesta data, respectivamente, para os cargos de membros suplentes do Conselho de Administração. Para fins do § 2º, do artigo 149, da Lei nº 6.404/76, todos os referidos senhores indicaram os endereços acima mencionados. Todos os referidos senhores declararam, ainda, que não estão incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e, por força da assinatura deste termo, aceitaram a investidura em seus respectivos cargos.

São José dos Campos, 30 de março de 2006.

Diogo Simões Boni de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira
(Suplente)

Regina Helena B. Oliveira Orlandi

Antônio Marcos Bordini Rodrigues
(Suplente)

Manuel Martins Teixeira Pinto

Carlos Alberto Parolim Barbieri
(Suplente)

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 99

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Pedro Henrique de Oliveira - Tabelião
AUTENTICAÇÃO-Autêntico a presente cópia reprográfica extraídas nestas notas, a qual confere com o original.
18 OUT 2006
VALOR COBRADO PELA AUTENTICAÇÃO R$ 1,70.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
PÇA. JOÃO MENDES, 55 CENTRO TEL: 3921 7088
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Colégio Notarial do Estado SP
Lucina Apolinário Seabra Ferreira
AUTENTICAÇÃO
1005AA760479

Colégio Notarial do Estado SP
Tabelião de Notas
Lucina Apolinário Seabra Ferreira
Tabelião Habilitada

JUCESP PROTOCOLO
690675/05-7

JUCESP

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 6
Rubrica

TV VALE DO PARAÍBA S/A

CNPJ 56.407.083/0001-92 - NIRE 35.300.313.518

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004

1 - **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 06 (seis) do mês de dezembro de 2004, às 11:00 hs., na sede social, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2 - **Presença:** Presentes à Assembléia os Srs. Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3 - **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

4 - **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Diogo Simões Boni de Oliveira**; o qual convidou a **Sra. Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi,** para secretariá-lo.

5 - **Ordem do Dia: AGE:** a) Eleição para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração.

6 - **Deliberações em Assembléia Geral Extraordinária:** Por unanimidade de votos os Srs. Acionistas presentes deliberaram:

a) Eleger para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, o Sr. Antônio Marcos Bordini Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.520, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.353.457-53, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcidio Cardoso nº 3.080, bloco 4, aptº 301 – Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o qual permanecerá no cargo de membro suplente da conselheira Sra. Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi, até a próxima eleição em 2006.

7 - **Declaração de Desimpedimento:** O Conselheiro eleito declarou, sob as penas da Lei, não estar impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, de exercer atividade mercantil; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Terceiro Tabelião de
Lucina Aparecida Seabra
Escrevente Habilitada

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1005AA760480

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Pedro Henrique de Oliveira - Tabelião
AUTENTICAÇÃO-Autêntico a presente cópia reprográfica extraídas nestas notas, a qual confere com o original.
18 OUT 2006
VALOR COBRADO PELA AUTENTICAÇÃO R$ 1,70.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
PÇA. JOÃO MENDES, 55 CENTRO TEL: 3921 7088
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

8 - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata referente a esta Assembléia Geral Extraordinária; que foi lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

9 - Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São José dos Campos, 06 de dezembro de 2004

Diogo Simões Boni de Oliveira
Presidente

Regina Helena B. de Oliveira Orlandi
Secretária

Acionistas:

RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda
Representada por José Bonifácio Brasil de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi

Roberto Irineu Marinho

Diogo Simões Boni de Oliveira

Manuel Martins Teixeira Pinto

Antônio Marcos Bordini Rodrigues

Carlos Alberto Parolim Barbieri

Visto do advogado:

Dra. Maria Irany Vieira C. Castro
Advogada
OAB/SP 177243

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 242.894/05-7
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

JUCESP

25 00 05

TERMO DE POSSE

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 07
Rubrica:

Em 06 de dezembro de 2004, compareceu, na sede da TV Vale do Paraíba S/A, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.407.083/0001-92, o Sr. Antônio Marcos Bordini Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.520, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.353.457-53, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcidio Cardoso nº 3.080, bloco 4, aptº 301 – Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o qual foi eleito, nesta data, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Para fins do Parágrafo 2º, do Artigo 149, da Lei n.º 6.404/76, o senhor indica o endereço residencial, supra mencionado, para todos os fins.

E, por força da assinatura deste termo, aceita a investidura do seu respectivo cargo, estando a sua posse e a assunção de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe é atribuído pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade condicionadas à aprovação pelo Ministério das Comunicações.

São José dos Campos, 06 de dezembro de 2004

Antônio Marcos Bordini Rodrigues

Colégio Notarial do Brasil
Lucina Aparecida
AUTENTICAÇÃO
1005AA760481

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Pedro Henrique de Oliveira - Tabelião
AUTENTICAÇÃO-Autêntico a presente cópia reprográfica extraídas nestas notas, a qual confere com o original.

18 OUT 2006

VALOR COBRADO PELA AUTENTICAÇÃO R$ 1,70.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
PÇA. JOÃO MENDES, 55 CENTRO TEL: 3921 7088
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 102

Colégio Notarial do Brasil - SP
Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
Serventia Habilitada
1005AA760482

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Pedro Henrique de Oliveira - Tabelião
AUTÊNTICAÇÃO-Autêntico a presente cópia reprográfica extraídas nestas notas, a qual confere com o original.
18 OUT 2006
VALOR COBRADO PELA AUTENTICAÇÃO R$ 1,70.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
PÇA. JOÃO MENDES, 55 CENTRO TEL: 3921 7088
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

JUCESP

TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

25 08 05

M. das Comunicações
Fls. 0
SCE

Aos 06 dias de dezembro de 2004, compareceu, na sede da TV Vale do Paraíba S/A, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.407.083/0001-92, o conselheiro Roberto Buzzoni de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.282.857 SSP/SP e CPF/MF n° 055.492.998-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Eurico de Souza Gomes Filho, 171 – Cobertura 01 – Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e declarou que transfere (1) uma ação ordinária nominativa, sem valor nominal, da Sociedade, pelo preço unitário de R$ 1,00 (hum real), para o Sr. Antônio Marcos Bordini Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.520, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.353.457-53, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcidio Cardoso nº 3.080, bloco 4, aptº 301 – Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; transferência esta condicionada à aprovação pelo Ministério das Comunicações, após o que deverá ser notificada ao referido Ministério nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista que o Termo de Transferência de Ações, lavrado em livro próprio da Sociedade ainda não foi registrado, devido a necessidade de anuência pelo Ministério das Comunicações, o presente termo é lavrado em folha solta e, posteriormente, será averbado no respectivo livro.

São José dos Campos, 06 de dezembro de 2004

Roberto Buzzoni de Oliveira
Cedente

Antônio Marcos Bordini Rodrigues
Cessionário

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 103

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 53000.015334/2003

TV VALE DO PARAÍBA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.407.083/0001-92, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.313.518 em 18/03/2003, com sede Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9403 – Parte – Jd. Augusta, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, vem, em conformidade com a alínea "b", do artigo 38, da Lei 4.117 de 27/08/1962, com a redação dada pela Lei 10.610 de 20/12/2002, conforme consta na composição acionaria já informada, vimos pela presente informar a Vossa Senhoria que a sua acionista majoritária **RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda**, registrou sua 3º Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 158.269/05-6 em 03/06/2005, conforme cópia autenticada anexa, ficando o recebimento da presente o registro da informação.

Nestes termos,
P.Deferimento

São José dos Campos, 17 de junho de 2005.

TV VALE DO PARAÍBA S/A
Maria Irany Vieira Costa Castro
PROCURADORA

JUCESP PROTOCOLO
428971/05-2

SINGULAR

3º ALTERAÇÃO C(
RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇ/

BRUNO BONI DE OLIVEIRA, brasileiro, menor, estudante, nascido em 22 de maio de 1987, filho de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho e Maria de Lourdes Simão de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.712.899-5 IFP/RJ e CPF/MF nº 109.533.977-00, neste ato assistido pelo seu pai, **JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO,** brasileiro, maior, casado sob o regime de separação de bens, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.520 IFP/RJ e CPF/MF nº 025.214.668-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, 1500 – Bloco 01, Apto 1501- São Conrado – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22610-090, **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, casado sob regime de separação de bens, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.263.989-8 IFP/RJ e CPF/MF nº 033.944.298-02, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, 1400 – Bloco 01, Apto 1502 – São Conrado – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22610-095, **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI,** brasileira, maior, casada sob o regime de separação de bens, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.986.608-2 SSP/SP e CPF/MF nº 087.364.188-46, residente e domiciliada na Avenida Marechal Hastimphilo de Moura, 338 – Bloco A, Apto 11B – Vila Suzano – São Paulo – SP – CEP 05641-900 e **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.905.025-4 IFP/RJ e CPF/MF nº 051.450.267-30, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, 1500 – Bloco 01, Apto 1302 – São Conrado – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22610-090.

únicos sócios da sociedade empresaria limitada ***RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,*** com sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte) – Jardim Augusta – São José dos Campos – SP – CEP 12215-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.507.007/0001-18, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.218.083.563 em 06/02/2003, e alterações contratuais sob o nº 224.771/04-8 em 25/06/04 e nº 445.032/04-2 em 03/12/04, doravante denominada simplesmente "Sociedade";

e, ainda,

MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, casada sob o regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 009.858.974-8 IFP/RJ e CPF/MF nº 834.101.637-00, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, 1500 – Bloco 01, Apto 1501- São Conrado – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22610-090.

Tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o contrato social em vigor da Sociedade, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

AUTENTICAÇÃO 1005AA500475

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 105

Fls. 149

1) Fica deliberado, alterar o objetivo da Sociedade para "Prestação de serviços de telecomunicações, inclusive televisão por assinatura, de radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta) e de sons (rádio); edições de jornal, revistas e outros periódicos afins, e ainda a participação no capital de outras empresas, como acionista ou quotista".

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Segunda do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a "Prestação de serviços de telecomunicações, inclusive televisão por assinatura, de radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta) e de sons (rádio); edições de jornal, revistas e outros periódicos afins, e ainda a participação no capital de outras empresas, como acionista ou quotista".

2) O sócio **BRUNO BONI DE OLIVEIRA**, acima qualificado, detentor de 25 (vinte e cinco) quotas, do valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente integralizadas e subscritas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, cede e transfere, 05 (cinco) quotas para **MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA**, acima qualificada, que ora passa a integrar a Sociedade na qualidade de sócia. O sócio cedente declara haver cedido as quotas, por compra e venda, pelo preço global, certo e livremente convencionado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar sobre elas, seja a que título for, nem da cessionária e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral rasa e irrevogável quitação.

3) O sócio **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, acima qualificado, detentor de 25 (vinte e cinco) quotas, do valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente integralizadas e subscritas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, cede e transfere, 05 (cinco) quotas para **MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA**, acima qualificada, que ora passa a integrar a Sociedade na qualidade de sócia. O sócio cedente declara haver cedido as quotas, por compra e venda, pelo preço global, certo e livremente convencionado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar sobre elas, seja a que título for, nem da cessionária e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral rasa e irrevogável quitação.

4) A sócia **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, acima qualificada, detentora de 25 (vinte e cinco) quotas, do valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente integralizadas e subscritas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, cede e transfere, 05 (cinco) quotas para **MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA**, acima qualificada, que ora passa a integrar a Sociedade na qualidade de sócia. A sócia cedente declara haver cedido as quotas, por compra e venda, pelo preço global, certo e livremente convencionado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar sobre elas, seja a que título for, nem da cessionária e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral rasa e irrevogável quitação.

AUTENTICAÇÃO 1005AA500476

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 106

5) O sócio **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, acima qualificado, detentor de 25 (vinte e cinco) quotas, do valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente integralizadas e subscritas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, cede e transfere, 05 (cinco) quotas para **MARIA DE LURDES SIMÃO DE OLIVEIRA**, acima qualificada, que ora passa a integrar a Sociedade na qualidade de sócia. O sócio cedente declara haver cedido as quotas, por compra e venda, pelo preço global, certo e livremente convencionado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar sobre elas, seja a que título for, nem da cessionária e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral rasa e irrevogável quitação.

6) Os sócios, acima qualificados, expressamente renunciam, neste ato, os seus direitos de preferência para aquisição das quotas cedidas nos termos dos itens anteriores, ficando esta alteração em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por seus herdeiros e sucessores.

Em razão das deliberações acima, a Cláusula Terceira do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), está dividido em 100 quotas de valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios e entre eles assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
Bruno Boni de Oliveira	20	20%	20.000,00
José Bonifácio Brasil de Oliveira	20	20%	20.000,00
Regina Helena B. de Oliveira Orlandi	20	20%	20.000,00
Diogo Simões Boni de Oliveira	20	20%	20.000,00
Maria de Lurdes Simão de Oliveira	20	20%	20.000,00
TOTALIZANDO	100	100%	100.000,00

(art. 997, III, CCB) (art. 1.055, CCB)

Ficam mantidas todas as demais cláusulas deste contrato, não alterados pelo presente instrumento, conforme segue a consolidação deste Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,** e terá sua sede na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte) – Jardim Augusta – São José dos Campos – SP – CEP 12215-900. **(art. 997, II, CCB – Código Civil Brasileiro em vigor)**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a "Prestação de serviços de telecomunicações, inclusive televisão por assinatura, de radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta) e de sons (rádio); edições de jornal, revistas e outros periódicos afins, e ainda a participação no capital de outras empresas, como acionista ou quotista".

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1005AA500477

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 107

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), está dividido em 100 quotas de valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios e entre eles assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R$
Bruno Boni de Oliveira	20	20%	20.000,00
José Bonifácio Brasil de Oliveira	20	20%	20.000,00
Regina Helena B. de Oliveira Orlandi	20	20%	20.000,00
Diogo Simões Boni de Oliveira	20	20%	20.000,00
Maria de Lurdes Simão de Oliveira	20	20%	20.000,00
TOTALIZANDO	100	100%	100.000,00

(art. 997, III, CCB) (art. 1.055, CCB)

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CCB)**

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CCB)**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **09/01/2003** e seu prazo de duração é indeterminado. **(art. 997, II, CCB).**

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de **Administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CCB).**

Parágrafo Único

Todos os sócios terão plenos poderes para assinatura e emissão de cheques da empresa em conjunto ou individualmente.

CLÁUSULA OITAVA – PRÓ-LABORE

Os sócios resolvem de comum acordo que o sócio administrador **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, não fará jus a retirada mensal a título de pró-labore, que poderá ser retificada na Ata de Reunião Anual dos quotistas.

CLÁUSULA NONA – BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano em que será levantado o balanço geral da sociedade. Se apurado lucro, após as deduções legais e contratuais o saldo será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, e em caso de prejuízo, proceder-se-á da mesma forma. **(art. 1.065, CCB).**

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
1005AA500478

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 108

Parágrafo Único
Fica facultado o levantamento de balanços intercalares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2° e art. 1.078, CCB)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAL
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DO SÓCIO
Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro
Na hipótese de o herdeiro ou sucessor do sócio falecido declinar do ingresso na sociedade, proceder-se-á ao levantamento de um balanço geral, na data da abertura da sucessão, e os haveres que couberem ao mesmo herdeiro ou sucessor ser-lhe-ão pagos, sendo 50% (cinqüenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias e o saldo em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de valor atualizado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro referencial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo
O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(art. 1.028 e art. 1.031, CCB)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO
O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1°, CCB).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ARBITRAGEM
As questões suscitadas na vigência da sociedade, e sobre as quais não haja acordo entre os sócios, serão resolvidas por meio de juízo arbitral, constituído de acordo com a lei civil e cujas decisões todos os sócios declaram submeter-se.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1005AA500479

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 109

6 das Comarcas
Fls. 105
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por se acharem, em perfeito acordo em tudo, este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor, destinando-se ao registro e arquivamento na JUCESP.

São José dos Campos, 11 de abril de 2005.

Bruno Boni de Oliveira

Bruno Boni de Oliveira
Assistido por José Bonifácio de O. Sobrinho

Diogo Simões Boni de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira

Regina Helena B. de Oliveira Orlandi

Maria de Lurdes Simão de Oliveira

Testemunhas:

Antônio Marcos Bordini Rodrigues
OAB/RJ 44.520

Fernanda Santos Novaes
CRC 1SP193662/O-9

Visto do advogado

Dra. Maria Irany Vieira C. Castro
Advogada
OAB/SP 177243

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP
AUTENTICAÇÃO
1005AA500480

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
158.269/05-6
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
928797/03-0

José Carlos Rodrigues - Tabelião de Notas - Praça Conego Lima, 130 - Centro
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
José dos 10 SET. 2004 R$ 1,20
Autenticação
Coleção Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO 1007AA410459

TV VALE DO PARAÍBA S
CNPJ/MF: 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959/86
(inscrição anterior à transformação de sociedade limitada em sociedade anônima – instrumento de transformação em fase de arquivamento)

161203

M. das Comunicações
Fls.: 182
Rubrica:

1º TABELIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
TABELIÃO DE SÃO PAULO
Mariusa Cecília da Silva
Escrevente Autorizada

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2003

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 11 dias do mês de abril de 2003, às 14 horas, na sede da TV Vale do Paraíba S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte).

2. PRESENÇA: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, ao final subscritos.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Diogo Simões Boni de Oliveira e secretariados pelo Sr. Roberto Buzzoni de Oliveira.

4. ORDEM DO DIA: Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e eleição do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS CONSELHEIROS PRESENTES: Iniciada a reunião, os Conselheiros presentes deliberaram por unanimidade de votos:

(i) nomear, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090, o qual permanecerá no cargo até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração; e

(ii) eleger, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro nato, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 188
Rubrica:

JUCESP

Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095, e para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro nato, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090, com mandato de 03 (três) anos, os quais, presentes a esta reunião, desde logo declararam que não estão incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investidos nos respectivos cargos, mediante termo de posse arquivado na sede da Companhia e que constitui o **Documento 01**, anexo à presente ata, sendo certo que o referido termo de posse fica com sua eficácia suspensa até a aprovação de suas nomeações pelo Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

Diogo Simões Boni de Oliveira
Presidente

Roberto Buzzoni de Oliveira
Secretário

Conselheiros presentes:

Diogo Simões Boni de Oliveira

Roberto Buzzoni de Oliveira

Manuel Martins Teixeira Pinto

Diretores Eleitos:

José Bonifácio Brasil de Oliveira
Diretor Presidente

Diogo Simões Boni de Oliveira
Diretor sem designação específica

1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
TABELIÃO DESIGNADO
Marilusa Cecília da Silva
Escrevente Autorizada

José Carlos Rodrigues - Tabelião de Notas
Praça Conego Lima, 130 - Centro
Confere com a presente cópia reprográfica
10 SET. 2004
Vale R$0,50
R$ 1,20

Colégio Notarial do Brasil - SP
Campos
AUTENTICADO
1007AA410460

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 313.983/03-3
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 112

JUCESP

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 189
Rubrica

Documento 01

TERMO DE POSSE

18.120

Em 11 de abril de 2003, compareceram na sede social da TV Vale do Paraíba S/A, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.407.083/0001-92 ("Companhia"), os Srs. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095; e **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090, os quais foram eleitos, respectivamente, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor sem designação específica da Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada na data de 11 de abril de 2003. Para fins do § 2º, do art. 149, da Lei n.º 6.404/76, os referidos senhores indicaram o seguinte endereço: Av. Ataulfo de Paiva, n.º 1351, 9º andar, CEP 22.440-031, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Os referidos senhores, desde logo, declararam, ainda, que não estão incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e, por força da assinatura deste termo, aceitaram a investidura em seus respectivos cargos, estando a sua posse e a assunção de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia condicionadas à aprovação pelo Ministério das Comunicações.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ DOS CAMPOS - SP
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
TABELIÃO DESIGNADO
Ana Cecília da Silva
Escrevente Autorizada

José Carlos Rodrigues - Tabelião Designado
Praça Conego Lima, 139 - Centro
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Colégio Notarial do Brasil - SP
Em Testemunho da verdade
AUTENTICAÇÃO
1007AA410461
10 SET. 2004
Valor recebido R$ 1,20

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 113

JUCESP PROTOCOLO
492975/04-8

COLEGIADA

JUCESP

M. das Comunicações - Fls: 190 Rubrica:

TV VALE DO PARAÍBA S/A
CNPJ 56.407.083/0001-92 – NIRE 35.300.313.518
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2004.

1. **Data, Hora e Local:** 30 de abril de 2004, às 10:00 hs, na sede social, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 (parte), em São José dos Campos, São Paulo.

2. **Presença:** Presentes à Assembléia os Srs. Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Vale Paraibano nos dias 30, 31/03 e 01/04/2004.

4. **Publicação:** As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2003, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Vale Paraibano em 24/04/2004.

5. **Entrega:** As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2003, foram entregues aos Srs. acionistas em 16 de abril de 2004.

6. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Diogo Simões Boni de Oliveira**; o qual convidou o **Sr. Roberto Buzzoni de Oliveira,** para secretário.

7. **Documento lido na assembléia:** Edital de Convocação

8. **Deliberações em Assembléia Geral Ordinária:** Por unanimidade de votos os Srs. acionistas presentes deliberaram:

a) Foram examinadas e aprovadas as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2003;

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410456

Anexo - Pasta Cadastral (3381696) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 114

SSC - M. das Comunicações
Fls.: 19
Rubrica

JUCESP

b) A destinação do resultado no valor de R$ 4.215.225,05 (quatro milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), foi composta da seguinte forma: Reserva Legal R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Reserva para Investimento R$ 681.724,07 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais, sete centavos), Dividendos distribuídos e pagos R$ 1.468.328,77 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais, setenta e sete centavos), e permanecendo em Lucros Acumulados o saldo de R$ 2.045.172,21 (dois milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais, vinte e um centavos).

c) Foi deliberado para o investimento em projetos de tecnologia, a importância de R$ 1.667.008,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, e oito reais), no exercício do ano corrente.

9. **Deliberações em Assembléia Geral Extraordinária:** Por unanimidade de votos os Srs. acionistas presentes deliberaram:

a) Re-ratificar o Artigo 2° do Estatuto Social para: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo n.° 9.403 (parte), CEP 12.216-580, e mantém filiais na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Leme n° 460, 13° andar, Centro, CEP 12.900-000 e na Rua Marechal Rondon n° 55, Alto de São Pedro, CEP 12.082-420, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria.

b) Encerrar a filial na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Rondon n.° 55, Alto de São Pedro, CEP 12.082-420, passando o Artigo 2° do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 2°** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo n.° 9.403 (parte), CEP 12.216-580, e mantém filial na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Leme n° 460, 13° andar, Centro, CEP 12.900-000, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria.

c) Alterar o número de diretores para outorgar as procurações, que será de 1 (um) diretor e o período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos, passando o Parágrafo Primeiro do Artigo 24° do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 24° - Parágrafo Primeiro** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas sempre por 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

1° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
TABELIÃO DESIGNADO
Mariusa Cecilia da Silva
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410457
16 SET. 2009
R$ 1,20

JUCESP

SSC - M. das Comunicações - Fls.: 192 Rubrica:

d) Alterar as remunerações dos diretores da Sociedade, fixadas para o ano em curso de 1 (um) salário mínimo vigente por mês, a serem pagas semestralmente nos meses de julho e dezembro do ano corrente.

12/08/04

10. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata referente a esta Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que foi lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

11. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São José dos Campos, 30 de abril de 2004.

Diogo Simões Boni de Oliveira
Presidente

Roberto Buzzoni de Oliveira
Secretário

José Carlos Rodrigues - TABELIÃO DECLARANTE
Praça Conego Lima, 130 - Centro
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
S. José dos Campos 10 SET. 2004
Valor recebido R$ 1,20
Em Test. da verdade
Colegio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1007AA410458

Acionistas:

RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda
Representada por José Bonifácio Brasil de Oliveira

José Bonifácio Brasil de Oliveira

Diogo Simões Boni de Oliveira

Roberto Irineu Marinho

Roberto Buzzoni de Oliveira

Manuel Martins Teixeira Pinto

Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi

Carlos Alberto Parolim Barbieri

Visto do advogado:

Dra. Maria Irany Vieira C. Castro
Advogada
OAB/SP 177243

1º TABELIÃO DE NOTAS - SP
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
TABELIÃO DESIGNADO
Mariusa Cecília da Silva
Escrevente Autorizada

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
274.907/04-5
JUCESP

José Carlos Rodrigues - TABELIÃO DE NOTAS
Praça Conego Lima, 130 - Centro
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica
10 SET. 2004
R$ 1,20
da verdade
Cartório Notarial do Brasil-SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA41046

Fls.: 167

JUCESP
1203

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.
CNPJ/MF: 56.407.083/0001-92
NIRE: 35.203.863.959/86

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA TV VALE DO PARAÍBA LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE TV VALE DO PARAÍBA S/A, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2003.

No dia 11 de abril de 2003, às 10 horas, reuniu-se na sede da TV Vale do Paraíba Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.407.083/0001-92, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 35.203.863.959, por despacho de 15.09.1986, e alterações posteriores, sendo a última sob o n.º 185.430/99-5, em 22.10.1999 ("Sociedade"), a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber:

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Piratininga, n.º 128, Gávea, CEP 22451-130, portador da carteira de identidade n.º 2.089.884, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.934.827-49; e

PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pintor Oswaldo Teixeira, n.º 625, Barra da Tijuca, CEP 22631-420, portador da carteira de identidade n.º 02.056.673-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.487.327-20;

todos tendo, de mútuo e comum acordo, por unanimidade de votos, deliberado o seguinte:

1. Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de "TV Vale do Paraíba S/A", não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social.

2. Em virtude da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, que é dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, passará a ser representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na mesma

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 117

quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas no capital social da Sociedade, consoante a Lista de Conversão que constitui o **Documento 01** anexo à presente ata.

3. Alterar a denominação social da Sociedade para "TV Vale do Paraíba S/A", que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada, nos termos desta ata, em companhia, a qual reger-se-á pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos aplicáveis.

4. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Sociedade que constitui o **Documento 02** anexo à presente ata.

5. Eleger para os cargos de membros do Conselho de Administração da Sociedade, todos com mandato de 3 (três) anos, os Srs. **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090; **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 3282857, emitida pela SSP/SP em 21/02/1971, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.492.998-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, n.º 171, cobertura 01, Barra, CEP 22.620-320; e **MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, advogado, portador da carteira de identidade n. 2028799 IFP-RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n. 28877 e no CPF/MF sob o n. 180.041.807-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n. 135, 3º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; tendo como suplentes, respectivamente, os Srs. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095; **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 14986608-2, expedida pela SSP/SP em 11/12/1997, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.364.188/46, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Marechal Hastimphilo de Moura, 338, bloco A, apto. 11B, Vila Suzano, CEP 05.641-900; e **CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 10 953 893-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.882.199-91, residente e domiciliado na Rua Mateus Grou, n.º 313, apto. 53, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo; todos brasileiros natos

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 118

acionistas da Sociedade, conforme termo provisório de transferência de ações arquivado na sede da Sociedade e anexo a esta ata como **Documentos 03**, os quais presentes a esta Reunião, desde logo declararam não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante termo de posse arquivado na sede da Sociedade e que constitui o **Documento 04** anexo à presente ata, sendo certo que o referido termo de posse fica com sua eficácia suspensa até a aprovação da indicação dos membros do Conselho de Administração pelo Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

6. Não instalar o Conselho Fiscal previsto no Artigo 25 do Estatuto Social ora aprovado.

7. Determinar que as publicações da Sociedade serão efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Vale Paraibano.

8. Fixar a remuneração global anual dos administradores da Sociedade em até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser distribuída entre estes pelo Conselho de Administração.

9. Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de "TV Vale do Paraíba S/A", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

10. Dar por encerrada a presente Reunião, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade, os quais passam à condição de acionistas da TV Vale do Paraíba S/A.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Visto do Advogado:

Nome: DIRCEU ALVES PINTO

OAB: 7570. RJ

JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 313.982/03-0
ROBERTO MINERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 119

Documento n.º 01

LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA TV VALE DO PARAÍBA LTDA. EM AÇÕES DA TV VALE DO PARAÍBA S/A

Em virtude da transformação da TV Vale do Paraíba Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação de TV Vale do Paraíba S/A, as 10.000.000 (dez milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas:

Acionistas	Quotas detidas	Ações Ordinárias recebidas
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.638	9.999.638
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	362
Total	**10.000.000**	**10.000.000**

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 120

Documento n.º 02

TV VALE DO PARAÍBA S/A
CNPJ/MF: 56.407.083/0001-92

ESTATUTO SOCIAL
APROVADO EM 11 DE ABRIL DE 2003

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º. TV VALE DO PARAÍBA S/A é uma sociedade anônima que se rege pelas leis e usos do comércio e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adotar nas transmissões de sua emissora as expressões de fantasia "REDE VANGUARDA", "TV VANGUARDA PAULISTA" ou "TV VANGUARDA".

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 – parte, CEP 12.216-580, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação de seu Conselho de Administração.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Companhia explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Companhia exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como cotista ou acionista.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

José Carlos Rodrigues - Tabelião de Notas
Praça Conego Lima, 130 - Centro
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
José dos Campos 10 SET. 2004 Valor recebido R$ 1,20
Emitido da verdade
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410469

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 121

M. das Com... Fls: 172 Rubrica: JUCESP

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante um mesmo exercício e/ou por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Quarto. Nos termos do art. 222, da Constituição Federal, as ações da Companhia só poderão ser detidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, observados os termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 6º. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia ou disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo os referidos acordos tenham sido devidamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou o presidente do Conselho de Administração,

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410472
Carlos Rodrigues - Tabelião de Notas
Conego Lima, 120 - Centro
AUTENTICAÇÃO
S. José dos Campos
10 SET. 2004
Em Test.º
R$ 1,20
Verdade

M. das Co.
Fls.: 173

conforme o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição desses acordos.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 7º. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou por quaisquer acionistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 8º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembléia caberá a indicação de um secretário.

ARTIGO 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por mandatário constituído na forma da lei.

ARTIGO 10. As deliberações das Assembléias Gerais, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único. As matérias abaixo relacionadas estão sujeitas a quorum qualificado de deliberação nas Assembléias Gerais, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) modificação do objeto social da Companhia;

(b) cisão, incorporação, fusão, transformação do tipo societário ou dissolução da Companhia;

(c) aumentos de capital, que não resultem de mera capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas, exceto nos casos em que (i) o patrimônio líquido da Companhia esteja negativo, ou (ii) haja necessidade de realização de investimentos necessários para cumprimento de exigência legal, (iii) o valor do aumento seja equivalente a até 1/12 (um doze avos) do total da

AUTENTICAÇÃO
S. José dos Campos
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410473
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
TABELIÃO E REGISTRADO
Mariusa Cecília da Silva
Escrevente Autorizada

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 123

receita da Companhia no último exercício, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de aumentos realizados no período de 12 (doze) meses consecutivos;

(d) aprovação de plano de opção de compra de ações da Companhia ou de suas controladas, nos termos do § 3°, do art. 168, da Lei n.° 6.404/76;

(e) alteração na estrutura do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

(f) aprovação das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia e/ou parentes consangüíneos até o 2° (segundo) grau de pessoas naturais que, direta ou indiretamente, detenham o controle da Companhia, desde que não correspondam a condições de mercado, entendendo-se por valor de mercado, para os fins desta cláusula, o valor da remuneração praticada por empresas que exerçam a mesma atividade e com uma receita anual similar, nos demais casos;

(g) requerimento de autofalência ou concordata da Companhia ou de qualquer de suas controladas;

(h) participação em grupo de sociedades;

(i) redução do dividendo mínimo obrigatório;

(j) qualquer alteração do Estatuto Social que importe na exclusão, redução ou alteração de direitos assegurados a acionistas na forma do Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1
NORMAS GERAIS

ARTIGO 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410475
José Carlos Rodrigues
Rua Conego Lima, 130 - Centro
18 SET. 2004
R$ 1,20

Anexo - Pasta Cadastral (3384636) - SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 124

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 175 Rubrica

Parágrafo Segundo. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto. Os administradores ou procuradores com poder de gestão e de representação civil e judicial da Companhia serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

SEÇÃO 2
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) a 3 (três) suplentes, todos acionistas, pessoas naturais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá um Presidente, indicado dentre os Conselheiros na primeira reunião do Conselho que se realizar após cada Assembléia Geral Ordinária, o qual permanecerá no cargo até a investidura do novo Presidente.

ARTIGO 13. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente pelo respectivo suplente, quando houver, ou por pessoa indicada pelo Conselheiro em questão.

ARTIGO 14. No caso de vacância no cargo de Conselheiro e de seu respectivo suplente, será convocada a Assembléia Geral, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência da vacância, para nomear o substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato.

ARTIGO 15. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Conselheiro, que deverá ser efetuada por comunicação escrita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma disposta no Parágrafo Quinto deste Artigo. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou

AUTENTICAÇÃO 1007AA410477

Anexo - Pasta Cadastral (1183838) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 125

SSC - M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica:

discutidos, assegurando-se aos Conselheiros prévia consulta aos documentos a ela relativos.

Parágrafo Primeiro. A instalação das reuniões do Conselho de Administração dependerá da presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Conselheiro que o Presidente indicar.

Parágrafo Terceiro. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo Quarto. A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto. Qualquer Conselheiro poderá (i) participar das reuniões do Conselho por videoconferência; (ii) ser representado por outro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado a qualquer Conselheiro.

ARTIGO 16. São de competência do Conselho de Administração, além das matérias determinadas em lei, aquelas previstas neste Estatuto Social, especialmente no Artigo 17 abaixo.

ARTIGO 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, exceto com relação às matérias indicadas abaixo, cuja aprovação estará sujeita a quorum qualificado nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) política e filosofia nas contratações de programação, enquanto em curso o prazo inicial previsto para a vigência da Convenção Comercial entre a Companhia e a TV Globo Ltda.;

(b) propostas de aumento de capital, exceto nos casos previstos na alínea "c" do Parágrafo Único do Artigo 10 deste Estatuto Social;

(c) alienação, a qualquer título, de participação da Companhia em outras sociedades controladas, salvo se a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital;

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410479
Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 126

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 177 Rubrica

JUCESP

(d) qualquer obrigação ou compromissos assumidos pela Companhia que represente um endividamento que, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações realizadas no período de 12 (doze) meses consecutivos, ultrapasse a 1/6 (um sexto) do faturamento bruto da Companhia no exercício social anterior, corrigido monetariamente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, da data do encerramento do referido exercício até a data do evento;

(e) autorização para associações, *joint ventures* e/ou parcerias estratégicas pela Companhia ou por qualquer das sociedades controladas pela Companhia;

(f) propostas de destinação, distribuição e/ou retenção de lucros bem como aprovação de orçamento de capital e/ou da constituição de provisões contábeis, reservas de contingência e/ou de qualquer outra providência que importe a distribuição de lucros em desacordo com o previsto neste Estatuto Social, excetuadas aquelas exigíveis por lei ou regulamentos e as reservas de lucros a realizar;

(g) propostas de recompra, resgate ou amortização de ações, bem como a posterior alienação de ações da Companhia que estejam em tesouraria, se não realizada de forma proporcional à participação de cada um dos acionistas;

(h) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer dos seus acionistas, seus parentes consangüíneos até o 4º grau, sócios e sociedades direta ou indiretamente controladas por estes, exceto se em termos e condições de mercado;

(i) constituição de sociedades controladas ou aquisição, pela Companhia, de participações no capital de qualquer sociedade, notadamente que tenha objeto social similar ao objeto social da Companhia, exceto em fundos de investimento;

(j) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros;

(k) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens do ativo permanente de valor superior a 1/6 (um sexto) do faturamento bruto da Companhia no exercício social anterior, corrigido monetariamente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, da data do encerramento do referido exercício até a data do evento, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses consecutivos, não estão compreendidas nesta limitação as aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia;

1º TABELIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410482
10 SET. 2004
R$ 1,20
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 178 - Rubrica

(l) medidas a serem tomadas no caso de qualquer acionista, seus parentes consangüíneos até o 2º grau, sócios e sociedades direta ou indiretamente controladas por estes ser contemplada, por concessão ou compra, direta ou indiretamente, com uma outra outorga para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na área de cobertura e atuação comercial da Companhia, na forma prevista em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(m) aprovação de quaisquer das matérias relacionadas neste Artigo e no Parágrafo Único do Artigo 10 deste Estatuto Social com relação às sociedades controladas pela Companhia.

SEÇÃO 3
DIRETORIA

ARTIGO 18. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. O prazo de mandato de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

ARTIGO 19. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, será ele substituído interinamente pelo Presidente do Conselho de Administração até a indicação de substituto pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 20. No caso de vacância no cargo de Diretor, aplica-se o disposto no artigo anterior, convocando-se reunião do Conselho de Administração, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência da vacância em questão, para nomear o substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato.

ARTIGO 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A convocação será dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores em exercício.

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA
José Carlos Rodrigues - Tabelião
Praça Cônego Lima, 130 - Centro
Cartório Nol Cuhna
AUTENTICAÇÃO
1007AA410484
S. José dos
10 SET. 2004
Em Test.
Valor(es) R$ 1,20
Verdade

Anexo - Pasta Cadastral (3891636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 128

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social e das mesmas serão lavradas atas em livro próprio.

ARTIGO 22. Compete aos Diretores:

(a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

(b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais na área de atuação que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

(e) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

(f) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, observada a competência do Conselho de Administração, devendo a Companhia manter em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será o responsável pela parte técnica da emissora;

(g) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto nos artigos seguintes, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e

(h) praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23. Compete ao Diretor Presidente o planejamento e a coordenação das atividades da Companhia e a presidência das reuniões de Diretoria.

ARTIGO 24. A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador,

AUTENTICAÇÃO
1007AA410486
18 SET. 2004
R$ 1,20
da verdade

Anexo - Pasta Cadastral (338166) - SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 129

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 180
Rubrica

ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados na forma abaixo, através de instrumento de mandato para prática de ato nele especificado.

Parágrafo Primeiro. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na lei, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 26. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

1º Tabelião de Notas - José Carlos Rodrigues - Tabelião Substituto
Praça Coronel Lima, 130 - Centro
AUTENTICAÇÃO
10 SET. 2004
R$ 1,20
1007AA41048

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 130

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 181
Rubrica:

JUCESP
18 1 2 07

ARTIGO 29. Do lucro líquido do exercício, apurado na forma do Artigo anterior, destinar-se-á:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei n.º 6.404/76;

(ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Artigo e ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, destinar-se-á 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(iii) até 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de reserva de investimentos, observados os limites estabelecidos em lei, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia.

ARTIGO 30. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 31. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Os dividendos atribuídos na forma do *caput* deste Artigo e do parágrafo anterior constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 32. A Companhia poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 33. A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma e casos de lei,

1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
JOSÉ CARLOS R...
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autorizada
AUTENTICAÇÃO
1007AA410490
10 SET. 2004
Valor recebido R$ 1,20
Em testemunho da verdade

Anexo - Parte Cadastral (3381636) - SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 131

instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Visto do Advogado:

Nome: DIRCEU ALVES PINTO

OAB: 7570 - RJ



Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 132

M. das Comunicações - S.S.C.S. - Fls.: 183 Rubrica

1º TABELIÃO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JOSÉ CARLOS TABELIÃO Marluce Cristina Escrevente
Colégio Notarial do Brasil - SP - Rodrigues - TABELIÃO - Rua Tiradentes Lima, 130 - Centro - a presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado do que dou fé
AUTENTICAÇÃO Campos 10 SET. 2004 Valor recebido R$ 1,20 da Verdade
1007AA410494
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP 18125

Documento n.º 03

TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Aos 11 dias de abril de 2003, compareceu na sede da TV Vale do Paraíba S/A, sociedade com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.407.083/0001-92 ("Sociedade"), o acionista ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Piratininga, n.º 128, Gávea, portador da carteira de identidade n.º 2.089.884, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.934.827-49, e declarou que transfere 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, da Sociedade, de que é proprietário, pelo preço unitário de R$ 1,00 (um real), para cada um dos seguintes senhores: **1) DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090; **2) ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 3282857, emitida pela SSP/SP em 21/02/1971, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.492.998-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, n.º 171, cobertura 01, Barra, CEP 22.620-320; **3) MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, advogado, portador da carteira de identidade n. 2028799 IFP-RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n. 28877 e no CPF/MF sob o n. 180.041.807-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n. 135, 3º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **4) JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095; **5) REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 14986608-2, expedida pela SSP/SP em 11/12/1997, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.364.188/46, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Marechal Hastimphilo de Moura, 338, bloco A, apto. 11B, Vila Suzano, CEP 05.641-900; e **6)** CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 10 953 893-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.882.199-91, residente e domiciliado na Rua Mateus Grou, n.º 313, apto. 53, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo; transferência esta condicionada à aprovação pelo Ministério das Comunicações

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 133

JUCESP

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 184 Rubrica:

da transformação da Sociedade em sociedade anônima, após o que deverá ser notificada ao referido Ministério nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista que o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Sociedade ainda não foi registrado e a necessidade de aprovação da transformação da Sociedade em sociedade anônima pelo Ministério das Comunicações, o presente termo é lavrado em folhas soltas e, posteriormente, será averbado no respectivo Livro.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

ROBERTO IRINEU MARINHO

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
José Carlos Rodrigues - Tabelião
Praça Conego Lima, 130 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
São José dos 10 ABR. 2003
Valor recebido R$ 1,20
Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1007AA410496

Fls.: 185
Rubrica



Documento n.º 04

TERMO DE POSSE

Em 11 de abril de 2003, compareceram, na sede da TV Vale do Paraíba S/A, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo, n.º 9.403 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.407.083/0001-92 ("Sociedade"), os Srs. **DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 09905025-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/07/96, inscrito no CPF/MF n.º 051.450.267/30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, bloco 1, apto. 1302 , São Conrado, CEP 22.610-090; **ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 3282857, emitida pela SSP/SP em 21/02/1971, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.492.998-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, n.º 171, cobertura 01, Barra, CEP 22.620-320; e **MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, advogado, portador da carteira de identidade n. 2028799 IFP-RJ, inscrito na OAB/RJ sob o n. 28877 e no CPF/MF sob o n. 180.041.807-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Afrânio de Melo Franco, n. 135, 3º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; os quais foram eleitos, nesta data, para os cargos de membros efetivos do Conselho de Administração; e compareceram, ainda, os Srs. **JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 04263989-8, expedida pelo IFP/RJ em 30/01/91, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.944.298/02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, bloco 01, apto 1502, São Conrado, CEP 22.610-095; **REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 14986608-2, expedida pela SSP/SP em 11/12/1997, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.364.188/46, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Marechal Hastimphilo de Moura, 338, bloco A, apto. 11B, Vila Suzano, CEP 05.641-900; e **CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, portador da carteira de identidade n.º 10 953 893-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.882.199-91, residente e domiciliado na Rua Mateus Grou, n.º 313, apto. 53, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo; os quais foram eleitos, nesta data, respectivamente, para os cargos de membros suplentes do Conselho de Administração. Para fins do § 2º, do art. 149, da Lei n.º

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 135

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 186 Rubrica

6.404/76, os Srs. Diogo Simões Boni de Oliveira e Roberto Buzzoni de Oliveira e seus respectivos suplentes indicaram o seguinte endereço: Av. Ataulfo de Paiva, n.° 1351, 9° andar, CEP 22.440-031, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, tendo o Sr. Manuel Martins Teixeira Pinto e seu respectivo suplente indicado o endereço de suas residências, acima mencionados, para os mesmos fins. Todos os referidos senhores declararam, ainda, que não estão incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e, por força da assinatura deste termo, aceitaram a investidura em seus respectivos cargos, estando a sua posse e a assunção de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade condicionadas à aprovação pelo Ministério das Comunicações.

São José dos Campos, 11 de abril de 2003.

DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO

JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA

REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI

CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI

1º José Carlos Rodrigues - Tabelião de Notas
Praça Conego Lima, 130 - Centro
Autêntico a presente cópia reprográfica
Cartório Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
1007AA410500
10 SET. 2004
R$ 1,20
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

754-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 23/03/1982
Página Nº 4434

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Vale do Paraíba Ltda. ---------- , para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos --------- , Estado de São Paulo.

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a TV Vale do Paraíba Ltda. ----------, CGC nº 56407083/0001-92 , representada por seu procurador Sr , Saulo Coutinho de Lucena ---------- CPF nº 075.703.414 - 49 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 94.019 , de 12 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete , publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente ---------- , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos ---------- , Estado de São Paulo ---------- , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Vale do Paraíba Ltda. ---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de São José dos Campos -------- , Estado de São Paulo ---------- , o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de (01) mês contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 meses, contado

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 137

sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor estrangeiro ; sistema irradiante estrangeiro ; e estúdio nacional- 50% CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri-

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 138

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 139

mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

SAULO COUTINHO DE LUCENA - Procurador da TV Vale do Paraíba Ltda

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

ROBERTO BLOTS MONTES DE SOUZA - Testemunha

Instrumento de Constituição da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada "TV VALE DO PARAÍBA LTDA."

192846

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 60,aptº 702, Gávea, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884-IFP e do CIC/MF nº 027.934.827/49; PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro--RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Paulo Cesar de Andrade nº 200 - aptº 201, portador da Carteira de Identidade 2.056.673 - IFP e do CIC/MF nº 010.487.327/20; e VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO, brasileiro, natural de São Luiz do Maranhão, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nª. Srª. de Copacabana nº 1.182, aptº 902, portador da Carteira de Identidade nº 746 - M. Aeronáutica, e CIC/MF nº 024.881.597/00, têm justo e contratado a constituição da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominada TV VALE DO PARAÍBA LTDA., com sede e foro na Cidade de São José dos Campos, São Paulo, que se regerá pela legislação aplicável e pelo Contrato Social que firmam neste ato, cujas cláusulas são as seguintes:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade girará sob a denominação de "TV VALE DO PARAÍBA LTDA.".

CLÁUSULA II - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem a sua sede na Cidade de São José dos Campos, São Paulo, na Av. Deputado Benedito Matarazzo nº 9.403 - parte, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se na sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão, serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal, mediante a transferência direta dessas outorgas,quando autorizadas pelo Poder Concedente. A c

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 141

DENTEL N. 5 DRI/SP

cer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras Sociedades, como cotista ou acionista.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cz$2.462.850,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta cruzados) representada por 2.462.850 cotas do valor nominal de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-Cz$
Roberto Irineu Marinho.....	2.462.848	2.462.848,00
Pedro Ramos Carvalho.....	1	1,00
Victório Alba Serra de Berredo..	1	1,00
	2.462.850	2.462.850,00

§ 1º: - As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

§ 2º: - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo cotista ROBERTO IRINEU MARINHO, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio-Gerente, a ele cabendo as atribuições e os poderes que a Lei confere ao Gerente da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

§ 1º: - Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 142

DENTEL N.º 6 DRISP

de mandato, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º: - Somente o Sócio-Gerente, com a titularidade de mais da metade das cotas representativas do capital social, tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens e direitos da Sociedade.

§ 4º: - A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, registrado no CREA, que será o responsável pela parte técnica da emissora.

§ 5º: - O Sócio Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

CLÁUSULA VI - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser livremente alterado em qualquer de suas cláusulas, por deliberação do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social, e desde que obtida prévia anuência do Ministério das Comunicações.

§ 1º: - A manifestação expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social será a condição necessária e suficente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive a transformação do tipo jurídico da Sociedade em qualquer outro admitido por Lei.

§ 2º: - O sócio que vier a se retirar do quadro social receberá o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira, tendo por base, para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior, sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 3º: - As cotas pertencentes ao cotista que se retirar do quadro de sócios serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital, pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 143

DENTE... N.º 7 ... DR/SP

CLÁUSULA VII - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do exercício, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

CLÁUSULA IX - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

§ 1º: - Não possuindo nenhum dos herdeiros ou sucessores as condições legais exigidas pela Lei para participar de uma Sociedade executante de serviço de radiodifusão, as cotas do sócio a que se refere esta cláusula serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção daquelas que já possuirem na Sociedade, em relação aos herdeiros e sucessores impedidos, aplicando-se, para o efeito de indenização das cotas transferidas, a forma estabelecida no § 2º da cláusula VI do presente contrato.

§ 2º: - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Sócio-Gerente e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

§ 3º: - As operações previstas nesta cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal, a menos que o requisito seja abolido pela legislação específica à época dos eventos.

Anexo - Parte Cadastral (338 fls.) - SEI 01250.004937/2017-21 pg. 144

unda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão, em particular o de telecomunicações em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo, por seus herdeiros e sucessores.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

TV VALE DO PARAÍBA LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO
- Sócio Gerente -

São José dos Campos-SP, 01 SET 1986

ROBERTO IRINEU MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO

Testemunhas:

JOSÉ AMERICO P. S. BUENTES
CPF 350.928.687 72
OAB/RJ 35 788

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 48

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

754-3

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.010, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.811, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.011, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TV VALE DO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2004, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de março de 2002, a concessão da TV Vale do Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza a integralização de capital social na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a constituição do patrimônio inicial da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, mediante a integralização de capital pela União, no montante de até R$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais), consignado no Orçamento Geral da União, aprovado nos termos da Lei nº 11.148, de 26 de julho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Saraiva Felipe

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 681, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 8, de 20 de janeiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA "JOÃO HENRIQUE DANTAS" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 682, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 168, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que renova permissão outorgada à Empreendimento de Radiodifusão Embalo Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Itaocara, Estado do Rio de janeiro.

Nº 683, de 13 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 672, de 9 de dezembro de 2003 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão - Maranhão, na cidade de Governador Edison Lobão - MA;

2 - Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste, na cidade de Cruzeiro do Oeste - PR;

3 - Portaria nº 730, de 15 de dezembro de 2003 - Associação "Marechal Rondon" de Campinápolis - MT, na cidade de Campinápolis - MT;

4 - Portaria nº 221, de 28 de abril de 2004 - Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Ribeira - ADS Ribeira, no município de Ribeira - SP;

5 - Portaria nº 12, de 26 de janeiro de 2005 - Associação Comunitária Areia Branca - ACAB, no município de Ibicuitinga - CE; e

6 - Portaria nº 171, de 16 de fevereiro de 2005 - Associação de Comunicação e Ação Social Comunitária de Baixo Guandu, no município de Baixo Guandu - ES.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do disposto do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata a seguir relacionada, constante na Portaria CGU nº 175, de 29 de junho de 2005, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 30 de junho de 2005, habilitada em concurso público promovido pela Escola de Administração Fazendária, para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle, código FC-403001, Classe "A" Padrão 1:

Área: Auditoria e Fiscalização

Nº	NOME	UF	CPF
01	Magaly de Almeida Alves da Silva	RO	660.898.327-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do disposto do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos a seguir relacionados, constantes na Portaria CGU nº 163, de 22 de junho de 2005, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 23 de junho de 2005, habilitados em concurso público promovido pela Escola de Administração Fazendária, para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle, código FC-403001, Classe "A" Padrão 1:

Área: Auditoria e Fiscalização

Nº	NOME	UF	CPF
01	Cláudia de Souza Leitão	DF	843.381.647-00
02	Raquel da Ressurreição Costa Amorim	DF	030.482.996-02
03	Paulo Luís Martins de Lima	MA	427.050.453-68

Área: Tecnologia da Informação

Nº	NOME	UF	CPF
01	Júlio Fontes França	DF	143.951.358-97

Art. 2º Esta portaria entra vigor em na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, na redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio a JOAQUIM MATEUS DE FREITAS, CPF nº 319.706.721-53, para realizar pesquisa de minério de Ouro, na área de 1295,59 hectares, no local denominado Boa Vista, Município de Bonfim, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 884.092/05 a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 892/2005 - DIRE/DICAM, de 8 de agosto de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 81/2005 - RF.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio para averbação da cessão de direitos minerários, datada de 08 de abril de 2005, celebrada entre MANOEL GARCIA DE MORAES (cedente), CPF nº 199.795.921-68 e WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY (cessionário), CPF nº 055.303.537-11, referente ao Alvará de Pesquisa nº 8.489, de 16 de outubro de 2003, o qual autorizou o cedente a pesquisar Quartzito, na área de 695,44 hectares, no local denominado Fazenda Canastrão, no Município de Bodoquena, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao cumprimento das obrigações contraídas perante o DNPM e à demonstração das atividades de pesquisa realizadas na área, de acordo com os artigos 20 e 22, do DL nº 227/67 e Portaria MME nº 503/99; a instrução do Processo DNPM nº 868.070/03; a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 893/2005 - DIRE/DICAM, de 8 de agosto de 2005, e Nota SAEI - AP nº 86/2005-RF.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio para averbação da cessão de direitos minerários, datada 03 de maio de 2003, celebrada entre HIADAS REIS GIORDANO SABATEL, CPF nº 501.190.101-78, cedente, e FERNANDO REIS GIORDANO, CPF nº 561.679.461-91, cessionário, referente ao Alvará de Pesquisa nº 3.302, de 01 de abril de 2005, o qual autorizou a cedente a pesquisar minério de Ferro e minério de Manganês, na área de 961,13 hectares, no local deno-

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 147

754-3

§ 1º Cada órgão e entidade indicará um representante e respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem das reuniões por ele organizadas.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Swedenberger Barbosa

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e o art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000853/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. para executar, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 939, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.146.

Nº 940, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.118.

Nº 941, de 21 de dezembro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.148.

Nº 945, de 21 de dezembro de 2004. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

N 723, de 20 de dezembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, no dia 21 de dezembro de 2004, de um helicóptero LYNX MK8, pertencente à Marinha Real do Reino Unido, em missão de vôo panorâmico no Rio de Janeiro, procedente da embarcação HMS "GLOUCESTER", localizada na Baia de Guanabara, nas coordenadas 2312S/04303W, e regressará à referida embarcação, localizada nas mesmas coordenadas.

Nº 724, de 20 de dezembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, de uma aeronave tipo Boeing 737, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de dezembro de 2004:

dia 21 - procedente de Curaçao, nas Antilhas Holandesas, com destino a La Paz, na Bolívia;

dia 22 - procedente de Santa Cruz, na Bolívia, com destino a Curaçao.

Autorizo. Em 21 de dezembro de 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos:

Nº 208, de 17 de dezembro de 2004. Pedidos de indulto formulados por PEDRO VALDECI WITKOSKI e mais setenta e nove sentenciados, acerca dos quais o Ministério da Justiça concluiu pelo indeferimento. Indefiro. Em 21 de dezembro de 2004.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

PROCESSO	SENTENCIADO	REGISTRO	UF
08016.004415/00-13	Pedro Valdeci Witkoski, filho de João Valdeci Witkoski e Maria da Luz Felicia dos Santos	173188155	DF
08001.000336/02-44	Marco Lazaro Dias Moreira, filho de Lazaro Moreira da Silva e Ivanilda Dias da Silva	1596378	DF
08001.003158/02-11	Josenário Reis Almeida Santos, filho de José Almeida e Hilda Realina de Almeida	Não Consta	-------
08016.002652/2001-19	Brasil Francisco Cajá, filho de João Francisco Cajá e Altamira Rezende Cajá	Não Consta	-------
08001.007878/99-72	Nair Antunes de Lima Santos, filha de Estanislau Moreira de Lima e Noêmia (Noemi) Antunes de Lima	2378992	PR
08001.010262/99-33	Milton Rodrigues da Costa, filho de Abílio Rodrigues da Costa e Maria Antônia Rodrigues da Costa	Não Consta	-------
08016.002035/2002-96	Vanilson Anselmo de Oliveira, filho de Avelino Anselmo de Oliveira e Inês Lopes de Oliveira	7.894.346	MG
08001.001787/99-04	Manoel Pedro Santana, filho de Pedro José de Santana e Maria Ivenção da Santa Cruz	4506932	PR
08001.007629/2000-91	Dair Fonseca Gabriel, filho de Francisco da Silva Gabriel e Santa Eva Fonseca Gabriel	Não Consta	-------
08001.010283/99-11	Moisés Fernandes Martins, filho de Antonio Vilmar Fernandes e Irmã Terezinha Fernandes Martins	3055955871	-------
08016.002363/2002-92	Marco Antonio da Silva, filho de José Francisco da Silva e Maria Floripa da Silva	Não Consta	-------
08015.002126/2002-31	José Carlos Silveira da Silva, filho de Felipe Santiago da Silva e Dinora Silveira da Silva	Não Consta	-------
08001.005092/2002-96	Jorge Wilmar Abrantes, filho de Saliba Abrantes e Malvina Dutra Abrantes	Não Consta	-------
08016.002616/2000-66	Wilson Leodoro Evaristo, filho de Leodoro Evaristo e Olinda Mendonça	421635	SC
08004.002631/97-03	Wagner de Oliveira, filho de Décio de Oliveira ou Dercio Oliveira e Nilda Machado	18.515.545 ou 31.534.852-5	SP
08016.001891/03-13	Benedita Aparecida Teixeira Rocha ou Benedita Aparecida Bianchini, filha de Antonio Bianchini e Maria Trova Bianchini	9.409.552	SP
08016.002723/2001-75	Marcelo Ferreira, filho de João Marcelino Ferreira e Maria Aparecida Ferreira	22.931.228 ou 31.111.417-9 ou 31.616.584	SP
08016.001149/01-38	Sérgio Eduardo Soares de Oliveira ou Sérgio Eduardo Soares de Souza ou Sérgio Eduardo Sales de Oliveira, filho de José Soares de Oliveira e Apparecida Paulini Soares de Oliveira ou Aparecida Soares de Oliveira ou Aparecida Pauline ou (Paulini) Soares de Oliveira ou Apparecida Paulini Soares ou Aparecida Paulina S. Oliveira ou Aparecida Paulina Soares de Oliveira	8.998.082 ou 15.090.216-5 ou 7.087.398-7	SP
08000.022531/94-28	Marcos Rogério de Jesus, filho de José Edmundo de Jesus e Catarina Maria de Jesus	14.664.286-7 ou 24.238.939	SP
08000.003302/97-66	Alexandre Pereira de Oliveira, filho de Francisco Matos de Oliveira e Maria de Fátima Pereira ou Fátima Pereira	27.905.388 31.422.543	SP
08000.020766/96-92	Donizete Vieira da Silva ou Roberto Pinto de Almeida, filho de Domingos Vieira da Silva ou Pedro Pinto de Almeida e Isabel Ferreira dos Santos Silva ou Izabel Ferreira dos Santos ou Maria de Lourdes Rosa de Almeida	26.770.738-1 ou 31.037.410-8 ou 31.873.459	SP
08016.001524/02-21	Adalberto Rodrigues Bezerra, filho de Adonias Rodrigues Bezerra e Joana de Oliveira	2320.046	PR
08001.006262/2002-50	Luis Fernandes, filho de José Antonio Fernandes e Áurea Maria Fernandes	Não Consta	-------
08016.003391/1999-14	Morivaldo Salazar David ou Morisvaldo Salazar David, filho de Samuel Alves David e Marilda Salazar David	28.723.077-6 ou 31.106.778-5	SP
08000.016514/95-13	Valdine Martins de Carvalho, filho de Manoel Martins dos Santos e Zilda Ferreira de Carvalho	17.264.001	SP
08001.000182/2002-91	Osmar Germer ou Osmar Gremer ou Oscar Germer ou Osmar Guermer ou Augusto Munhoz, filho de Erich ou (Eurich) Augusto Eugenio Germer ou Erich Augusto Germer ou Erich Augusto Eugenio Gremer ou Erik Augusto Eugenio Germer ou Erichi Augusto Eugenio Guermer ou Erick Augusto Eugenio ou Erichi A. Eugenio Germer e Alma Walzburger ou (Walsburger ou Walburgger ou Walsburg ou Walzlburger) Germer ou Alma Walsburg ou Alma Valsbueger Germer ou Alma Asburger Germer ou Alma Walsburgeur ou Alma Walsburgeur Gemer ou Alma Walsbuerger Guermer ou Alma Catuirburba Germer ou Alma Waiz Burger Gemer ou (Germer) ou Alma Wolsvurger Germer	4.515.720 ou 4.048.117-7	SP
08000.018291/98-36	Robson Antonio dos Santos, filho de João Aparecido dos Santos e Edna Antonio dos Santos	21.412.751	SP
08016.000144/2000-15	Pedro Borges, filho de Valdir Borges da Silva e Maria Borges da Silva	Não Consta	-------
08001.005455/2000-21	Pedro Alfredo Betancour Rodrigues ou Pedro Alfredo Bentacur Rodrigues, filho de Bernardino Bitencourt e Maria Eugênia Rodrigues	Não Consta	-------
08016.001095/99-52	Sérgio Mendes da Silva ou Sergio Bucheiro, filho de José Silvestre da Silva e Iracema Silvestre da Silva	Não Consta	-------

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 148

P R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 13 FEV 1987
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 94.019, de 12 de fevereiro de 1987

Outorga concessão à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006040/86, (Edital nº 170/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como as obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

José Sarney.

Fernando Lyra

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 149

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

754-3

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
30 / 12 /2010
Seção 1 Página 199
Rubrica

PORTARIA Nº 574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062307/2010, **RESOLVE**:

Art.1º - Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a empresa TV VALE DO PARAÍBA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a efetuar alteração de seu contrato social, com modificação de seu quadro diretivo, o qual passará a ter a seguinte composição:

NOME	CPF	CARGO
JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA	033.944.298-02	Administrador
MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO	836.392.848-87	Administradora

Art.2º – Excluir a Sra. Maria Irany Vieira Costa Castro do quadro de procuradores da entidade, tendo em vista a sua nomeação para o cargo de Administradora não-sócia.

Art. 3º - Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

754-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 / 06 / 2009
PÁGINA 44 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA Nº 278 , DE 27 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XVII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pelas Portarias nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017239/2009, **RESOLVE**:

LTDA

Art. 1º - Homologar a alteração dos atos constitutivos da TV VALE DO PARAÍBA S/A, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, datada de 30 de abril de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 172.376/09-9, em 21 de maio de 2009, pela qual foi alterado o seu quadro diretivo, que passou a ter a seguinte composição:

QUADRO DIRETIVO

NOME	CPF	CARGO
JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO	025.214.668-91	Administrador
JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA	033.944.298-02	Administrador Substituto

Art. 2º - A presente homologação não interferirá no regular andamento do Processo de Apuração de Infração nº 53000.022185/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. CAMPOS ABREU

56.407.083/0001-92

Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403 - Parte -
Jardim Augusta - São José dos Campos/SP
CEP:

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 152

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17 / 04 / 2009
PÁGINA 55 Seção 1
RUBRICADO POR Felipe Lesch
754-3

PORTARIA Nº 157 , de 13 de abril de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039542/2007-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis) correspondente à faixa de freqüência 482 a 488
MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 153

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 26/09/08
Página: 60 Seção: I
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 277 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/06, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057924/2006 (apensos 53000.003767/2004 e 53000.015334/2003), **RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a TV VALE DO PARAÍBA S/A, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a alterar o seu quadro de procuradores com poderes de gerência, de acordo com os dados abaixo descritos:

I - excluir, do quadro de procuradores, Eduardo Otávio Aleixo Simbalista e José Maia, que foram aprovados por meio da Portaria nº 360, publicada no DOU de 26/10/1998;

II - o quadro de procuradores ficará assim constituído:

Maria Irany Vieira Costa Castro	CPF 836.392.848-87	Procuradora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 154

754-3

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DE 01 / 11 / 2006
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR: Noelis

PORTARIA Nº 354 **, de** 17 **de** AGOSTO **de 2006.**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 313, de 23 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015334/2003, resolve:

Art. 1º Homologar a modificação do quadro diretivo efetuada pela TV Vale do Paraíba S.A, com sede no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, conforme a Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de abril de 2003, ficando tal quadro assim constituído:

Diretor Presidente - José Bonifácio Brasil de Oliveira – 033.944.298-02
Diretor (sem designação específica) - Diogo Simões Boni de Oliveira – 051.450.267-30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

56.407.083/0001-92
Avenida Dep. Benedito Matarazzo, 9403 -
Jardim Augusta - São José dos Campos/SP
CEP.: 12.246-580
(12) 3946-6200

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 155

754-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/01/2005
PÁGINA 20 seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 475 **,de** 02 **de** dezembro **de 2004.**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 313, de 23 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015334/2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela TV Vale do Paraíba Ltda., sediada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Exposição de Motivos nº 418, de 30 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 156

754-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 303 de 17 de dezembro de 1999.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90

R E S O L V E :

I – Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, os atos legais praticados pela **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 183 de 27 de setembro de 1999.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SEJUR/MP

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 157

754.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 183 de 22 de setembro de 1999.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90

R E S O L V E :

I – Autorizar nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, a **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo quanto segue:

a) abertura de filial na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, na Rua Marechal Rondon, 55, Alto de São Pedro;

b) Reforma das cláusulas pertinentes ao Contrato Social e respectiva consolidação do mesmo, nos termos da minuta apresentada.

II – Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a entidade apresente a alteração do Contrato Social ora autorizado, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP", para aprovação dos atos legais praticados, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SEJUR/RTP

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 158

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 360 de 26 de outubro de 1998.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90

R E S O L V E :

I – Aprovar o nome de Maria Irany Vieira Costa Castro, como procuradora, com poderes para praticar atos de administração da **TV Vale do Paraíba Ltda**, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

II – Em decorrência, o quadro diretivo da entidade, passa a ficar assim composto:

CARGOS	**NOMES**
Sócio – Gerente	Roberto Inineu Marinho
Procurador	Eduardo Otavio Aleixo Simbalista
Procurador	José Maia
Procurador	Maria Irany Vieira Costa Castro

III – Em consequência, fica excluído do quadro de procuradores da entidade o Sr. Renato Barbosa Valentim, autorizado pela Portaria nº 348, de 07 de outubro de 1992.

EVERALDO GOMES FERREIRA

754-3
ZYB-569

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 359 de 26 de outubro de 1998.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90

R E S O L V E :

Autorizar, nos termos do artigo 28, inciso 12 – letra I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a **TV VALE DO PARAÍBA LTDA**, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a utilizar nas transmissões de sua estação, na mesma localidade, a denominação de fantasia "TV VANGUARDA PAULISTA e TV VANGUARDA".

EVERALDO GOMES FERREIRA

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 160

754.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 222 de 08 de julho de 1998.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela **TV VALE DO PARAÍBA LTDA,** com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 127 de 27 de abril de 1998.

EDUARDO GRAZIANO

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 161

754.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 144 de 11 de maio de 1998.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90

R E S O L V E :

Autorizar a TV VALE DO PARAÍBA LTDA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação, da referida localidade, a denominação de fantasia TV VANGUARDA PAULISTA ou TV VANGUARDA, em substituição ao anteriormente autorizado REDE GLOBO VALE DO PARAÍBA.

EDUARDO GRAZIANO
Delegado

ZYB-563

754.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 127 de 27 de abril de 1998.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90

R E S O L V E :

I – Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, a TV VALE DO PARAÍBA LTDA., com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a promover alteração do seu contrato social com os seguintes objetivos:

a) abrir filial na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Leme nº 460 – 13º andar;

b) alterar a cláusula 2ª do seu ato constitutivo, nos termos da minuta apresentada.

II – Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP", para comprovação dos atos legais praticados, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Cópia Assinado

EDUARDO GRAZIANO
Delegado

754-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

08

Portaria nº 069 de 17 de maio de 1991

O CHEFE DE DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA EM SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 88, de 29.04.91(D.O.U. de 30.04.91) do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura e no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, tendo em vista o que consta no Processo nº 29100.000126/90 , resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do "Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela TV VALE DO PARAÍBA LTDA. , com sede na cidade de São José dos Campos , Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 0162, de 22 de novembro de 1990.

GERALDO TUNKEL

FMJ/

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 164

SETOR DE REGISTROS
FLS. 15
RAD/DENTEL

754-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 648 de 18 de outubro de 1996.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela TV VALE DO PARAÍBA LTDA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 84 de 27 de fevereiro de 1996.

Original Assinado por

EDUARDO GRAZIANO
Delegado

754.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTRO FLS. 14 SAD/CENTEL

Portaria nº 84 , de 27 de fevereiro de 19 96

O DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63, TV VALE DO PARAÍBA LTDA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a promover alteração de seu contrato social com os seguintes objetivos:

I.1 - adequar o valor do capital à atual unidade monetária nacional e elevar o seu montante para R$100.000,00 (cem mil reais), passando para R$0,01 (um centavo de real) o valor de cada cota;

I.2 - efetuar a seguinte cessão de cotas:

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 166

TITULAR		QUANT. DE COTAS
De: DJALMA SILVEIRA FERREIRA		
Para: ROBERTO IRINEU MARINHO		362

I.3 - o quadro societário da entidade, se efetivada a alteração, passará à seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.638	99.996,38
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	3,62
TOTAIS	10.000.000	100.000,00

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia, para fins de aprovação, a alteração contratual ora autorizada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Eduardo Graziano
Delegado de Polícia Federal
Comunicações em S. Paulo
EDUARDO GRAZIANO
Delegado

LM/mcb.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 167

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS
13
DENTEL

Portaria 346 de 21 de novembro de 1994

O DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10.05.94., e / tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90,

R E S O L V E :

I. Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos/ Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63, os atos praticados pela TV VALE DO PARAIBA LTDA., com sede na cidade / de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 176, de 20.07.94., conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº.. 129.532/94-0 em 05.09.94..

CARLOS ALBERTO MACHIONI

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 168

254-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE RED. FLS. 12 RADIO

Portaria nº 176 , de 20 de julho , de 19 94

O DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90,

R E S O L V E :

I. Autorizar a TV VALE DO PARAÍBA LTDA., com sede na/ cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a promover as seguintes alterações em seu contrato social:

a.) adaptar o seu capital social à denominação da moeda nacional, o "cruzeiro real", e elevá-lo de Cr$ 189.700,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos cruzeiros reais), já convertido, para Cr$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais);

b.) efetuar a seguinte cessão de cotas, que configura a exclusão do / sócio Victório Alba Serra de Berredo e a inclusão do sócio Djalma / Silveira Ferreira:

CEDENTE	QUANT.COTAS CEDIDAS
De: Victório Alba Serra de Berredo	362
Para: Djalma Silveira Ferreira	

c.) em virtude de tais alterações, o quadro societário da entidade / passará a ter a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM SÃO PAULO

PROCESSO Nº 29100.000126/90

ENTIDADE: TV VALE DO PARAIBA LTDA

PORTARIA Nº /94 fls.02 - continuação

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
Roberto Irineu Marinho	9.999.276	10.399.247,04
Pedro Ramos de Carvalho	362	376,48
Djalma Silveira Ferreira	362	376,48
Total	10.000.000	10.400.000,00

d.) consolidar o contrato social, que passará a redigir-se de acordo com a minuta apresentada e constante do Processo 50830.001170/93.

II. Determinar, nos termos do artigo 102 do citado / Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para/ aprovação desta Delegacia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

CARLOS ALBERTO MACHIONI

*

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 170

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS 11 RAD/DENTEL

754-3

Portaria 348, de 07 de outubro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 29830.000835/92,

R E S O L V E :

I- Aprovar os nomes de EDUARDO OTAVIO ALEIXO SIMBALISTA, RENATO BARBOZA VALENTIM e JOSÉ MAIA, como procuradores, com poderes para praticarem atos de administração da TV VALE DO PARAIBA LTDA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com mandato sem prazo.

II- Em decorrência, o quadro diretivo da Entidade, com prazo de mandato indeterminado, passa a ficar assim composto:

Sócio Gerente: ROBERTO IRINEU MARINHO

Procuradores : EDUARDO OTAVIO ALEIXO SIMBALISTA
RENATO BARBOZA VALENTIM
JOSÉ MAIA

III- Em consequência, fica revogada a Portaria nº 0434, de 26 de agosto de 1987, que aprovou PEDRO RAMOS DE CARVALHO como procurador com poderes para administrar a Entidade, extinguindo-se, por isso, do quadro diretivo da Sociedade tal Procurador.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 171

CONTINUAÇÂO FLS. 02
PROCESSO Nº 29830.000835/92

IV- Determinar que a Entidade, no prazo de 15(quinze) dias, apresente a esta Divisão das Comunicações da Delegacia do MTC em São Paulo, a Procuração devidamente formalizada e assinada, corretamente, pelo responsável legal da Sociedade.

JOSÉ CARLOS ELMÔR

UCN/lr/

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 172

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS. 10 RAD/DENTEL

754-3

Portaria 0341, de 07 de outubro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90,

R E S O L V E:

I - Homologar a 4ª alteração contratual efetivada pela TV VALE DO PARAIBA LTDA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, efetivação esta levada a registro na JUCESP em 19 de agosto de 1992, sob nº 133.128/92-1, com reforma da cláusula quarta e consolidação do contrato social, que passa a redigir-se nos termos do ato praticado.

II - O capital social de CR$ 16.400.000,00 (dezes-seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), representado por 10.000.000 (dez milhões) de cotas é aumentado para CR$ 189.700.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), representado pelas 10.000.000 (dez milhões) de cotas, cujo valor nominal de CR$ 1,64 (um cruzeiro e sessenta e quatro centavos) cada uma, é elevada para CR$ 18,97 (dezoito cruzeiros e noventa e sete centavos) cada cota, mantendo-se o mesmo percen

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 173

tual na distribuição entre os sócios, com atendimento à Portaria MC nº 441, de 08/04/76 (DOU de 22/04/76), com o quadro societário assim constituido:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.276	189.686.265,72
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	6.867,14
VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO	362	6.867,14
TOTAL	10.000.000	189.700.000,00

III - Em decorrência, o contrato social da entidade, com a reforma e consolidação efetivada e ora homologada, passou a redigir-se nos termos da quarta alteração contratual ora apresentada.

JOSÉ CARLOS ELMOR

UCN/ids

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 174

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS. 09 RAD/DENTEL

754-3

Portaria nº 0022 , de 21 de Janeiro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90,

RESOLVE:

I - Homologar a alteração contratual datada de 16 de outubro de 1991 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 07 de novembro de 1991, sob o nº 180.457/91-3, que a TV VALE DO PARAIBA LTDA, com sede na cidade de São José dos Campos , Estado de São Paulo, procedeu em razão do aumento de capital efetuado, de CR$ 1.740.044,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil e qurenta e quatro cruzeiros) para CR$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), realizado com base na Portaria MC nº 441, de 08.04.76 (DOU de 22.04.76).

II - Em consequência da alteração efetuada, o capital social da entidade, ora representado por 10.000.000 (dez milhões)

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 175

de cotas no valor de CR$ 1,64 (um cruzeiro e sessenta e quatro centavos) cada uma, passou a ser distribuído entre os componentes do quadro societário da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	9.999.276	16.398.812,00
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	362	594,00
VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO	362	594,00
TOTAL	10.000.000	16.400.000,00

CARLOS ALBERTO MACHIONI

LM/ids

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 176

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS
FLS. 07
RAD. DENTEL

754-3

Portaria nº 0162, de 22 de novembro de 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000126/90, resolve:

I - Autorizar, nos termos do argito 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TV VALE DO PARAÍBA LTDA., com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de:

a) Adequar o valor do capital social à nova unidade monetária-cruzeiro, que passa a ser de CR$ 109.607,46 (cento e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos);

b) Elevar o capital social, que é de CR$ 109.607,46 (cento e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), para Cr$ 1.740.044,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil e quarenta e quatro cruzeiros).

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	1.739.918	1.739.918,00
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	63	63,00
VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO	63	63,00
TOTAL	1.740.044	1.740.044,00

III - Autorizar, ainda, a entidade a reformar e consolidar as cláusulas do Contrato Social, que passarão a redigir-se de conformidade com a minuta apresentada.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovado pela entidade, junto a esta Representação Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

JCS/ids

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 178

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

06

754-3

Portaria nº 0521 de 07 de outubro de 1988

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001475/88, resolve:

Autorizar a TV VALE DO PARAÍBA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a utilizar em suas transmissões a denominação de fantasia "REDE GLOBO VALE DO PARAÍBA".

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

OLS/gftb.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 179

05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Revogada Portaria nº 348 de 7.10.92

Portaria nº 0434 , de 26 de agosto de 1987

754-3

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.001136/87, resolve:

I - Aprovar o Sr. PEDRO RAMOS DE CARVALHO para procurador da TV VALE DO PARAÍBA LTDA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

II - Determinar que a entidade apresente a esta Diretoria Regional o instrumento de procuração devidamente formalizado, no prazo de 15(quinze) dias.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

SM

OLS/nng

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 180

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

56.407.083/0001-92
Av. Deput. Benedito Matarazzo,
3.403 (parte) - 12.216-580 -
São José dos Campos/SP
FONE: ( )

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO PELO SIGNATÁRIO
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 2 / 10 / 03 Hs. 19:55

MC 00418 EM

EYB-869
17

Brasília, 30 de setembro de 2003.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08 / 12 / 2003
PÁGINA 4 seção 1
ANOTADO POR:

4A

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.015334/2003, em que a TV Vale do Paraíba Ltda., solicita autorização para promover alteração em seu contrato social, que resultará na transformação do tipo jurídico da sociedade - passando de limitada para anônima, com cessão de parte das cotas representativas de seu capital social, resultando na transferência indireta da outorga para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade em apreço detém concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 94.019, de 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 13 subseqüente.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, o quadro societário da concessionária ficará constituído da seguinte forma:

ACIONISTAS	**AÇÕES**	**VALOR(R$)**
RDB TELEVISÃO, COM. E PUBLICIADE LTDA	8.999.996	89.999,96
ROBERTO IRINEU MARINHO	999.998	9.999,98
DIOGO SIMÕES BONOI DE OLIVEIRA	1	0,01
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	1	0,01
MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO	1	0,01
JOSÉ BONIFÁCIO B. DE OLIVEIRA	1	0,01
REGINA HELENA B. DE O. ORLANDI	1	0,01

027.934.827-49
051.460.267-30
055.492.998-87
180.041.807-87
033.944.298-02
087.364.188-46

CARLOS ALBERTO P. BARBIERI 1
0,01 496.882.199-91

TOTAL **10.000.000**
100.000,00

4. O pedido está formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cessionários as qualificações exigidas para a continuidade da exploração do serviço.

5. Ressalte-se, por pertinente, que a outorga a ser transferida está em fase de renovação, cujo pedido foi apresentado tempestivamente, estando o processo correspondente em tramitação neste Ministério – nº 53830.000853/01.

6. A solução apontada nos autos para a autorização de transferência da concessão, no curso dos procedimentos de sua renovação, encontra perfeita ressonância no que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1993, que a regulamenta, que consideram deferidos os pedidos de renovação apresentados na forma devida, com a documentação hábil e não decididos ao termo da respectiva concessão ou permissão.

7. Cumpre ressaltar que o pedido está instruído de acordo com a legislação aplicável, preenchendo os acionistas as qualificações legais exigidas para a continuidade da exploração do serviço, devendo a entidade comprovar, perante este Ministério, a efetivação da transferência autorizada.

8. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 2/10/02 Hs. 15:55

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08 / 12 / 2003
PÁGINA 4 seção 1
ANOTADO POR:

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

nº 418, de 30 de setembro de 2003 (processo 53000.015334/2003-03). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 5 de dezembro de 2003.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 184

5 NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRIGENTES DA PROPONENTE E PERTENCENTES AOS DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSIONÁRIAS NA MESMA LOCALIDADE.	TIPO DE SERVIÇO
NÃO TEM.	

6 PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:	NACIONAL	ESTRANGEIRO
TRANSMISSOR	%	100 %
SISTEMA IRRADIANTE	%	100 %
ESTÚDIO	50 %	50 %

7 PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA* REFERENTE A TEMAS, AUTORES E INTÉRPRETES NACIONAIS.	70 %

8 TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO.	5 %

9 PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS.	MESES
	- 1 -

PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO	MESES
	- 12 -

* Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 185

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 76 DE 17 DE março DE 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria MC Nº 447 de 09 de agosto de 2007 e;

CONSIDERANDO a documentação protocolizada sob o nº 53000.05259/2007 em atendimento ao determinado na Portaria MC Nº 447, de 9 de agosto de 2007, assim como a faculdade prevista no artigo 4º da referida Portaria;

Resolve:

Homologar o quadro societário da **TV VALE DO PARAÍBA S/A**, executante do serviço de radiodifusão de sons imagens, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, constante do anexo das Atas, de Assembléia Geral Extraordinária, datadas respectivamente de, 06 de dezembro de 2004 e de 24 de outubro de 2007, levadas a registro, sob os nºs 242.894/05-7 e 429.106/07-5 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2005 e 27 de novembro de 2007, consistentes no ingresso de novos sócios, que passaram a integrar o quadro de acionistas da sociedade, de conformidade com as cópias dos termos de Transferências de Ações apresentadas, como segue:

SÓCIOS	AÇÕES	VALOR TOTAL – R$
RDB TELEVISÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	**7.599.996**	**75.999,96**
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	**1.400.000**	**14.000,00**
ROBERTO IRINEU MARINHO	999.998	9.999,98
DIOGO SIMÕES BONI DE OLIVEIRA	1	0,01
REGINA HELENA BRASIL DE OLIVEIRA ORLANDI	1	0,01
VICTOR SOLEDADE MORAES AMARAL NETO	1	0,01
ANTÔNIO MARCOS BORDINI RODRIGUES	1	0,01
CARLOS ALBERTO PAROLIM BARBIERI	1	0,01
JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL DE OLIVEIRA	1	0,01
TOTAL	**10.000.000**	**100.000,00**

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Anexo - Pasta Cadastral (3381636) SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 187

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/10/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3424036** e o código CRC **FF735153**.

Referência: Processo nº 01250.004937/2017-21 SEI nº 3424036

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 01250.004937/2017-21

Senhor Secretário de Radiodifusão,

1. Tratam-se os autos de pedido de renovação de outorga formulado pela TV Vale do Paraíba Ltda., por intermédio do qual manifesta interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, pelo período de 23.3.2017 a 23.3.2032. O pedido foi minuciosamente analisado pelos órgãos técnico e jurídico desta Pasta os quais concluíram pela viabilidade (técnica e jurídica) do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, conforme se verifica das Notas Técnicas n.º 7.449/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2838564), n.º 9.992/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2940258) e do Parecer Jurídico n.º 504/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2960851)

2. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, nos termos da Exposição de Motivos n.º 376/2018/MCTIC (evento SEI n.º3216516), para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em observância ao disposto nos arts. 6º da Lei n.º 5.785, de 26.6.1972, e 113º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e consequente encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, para fins de atendimento ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Sucede que a Casa Civil, por intermédio da Subchefia para assuntos Jurídicos - SAJ, nos termos do Despacho SEI_PR - 0801744 (evento SEI n.º3373406), restituiu o feito a esta Pasta, "*em razão da necessidade de melhor instrução do processo, uma vez que foram encontradas inconsistências que impedem a completa análise jurídica e de mérito...*". As inconsistências a que se refere a SAJ se encontram delineadas no documento juntado ao feito, cujo teor transcrevo a seguir (evento SEI n.º3373323):

> 1. Em referência ao processo **01250.004937/2017-21** (Volume do processo no NUP **01250.031854/2018-96**), que versa sobre EM nº 00376/2018 MCTIC, de 03/08/2018, a qual encaminha à Casa Civil da Presidência da República a minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23/03/2017, a concessão dos serviços de sons e imagens outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., no Município de São José dos Campos/SP, constataram-se as seguintes pendências:
>
> a) o **Decreto nº 94.019, de 12/02/1987** que outorga concessão à TV Vale do Paraíba Ltda. foi revogado pelo **Decreto de 10/05/1991** e não foi localizado ato que tornou se efeito a revogação, por conseguinte não houve o encaminhamento ao Congresso Nacional;
>
> b) desatualização de registros administrativos no Sistema MOSAICO(1) não constando no campo Histórico de Documentos Emitidos a informação de atos importantes e necessários à adequada identificação da concessão do serviço de radiodifusão à empresa TV Vale do Paraíba Ltda.
>
> · **Decreto s/nº de 21/12/2004**, que renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda.; e
>
> · **Decreto Legislativo nº 1011, de 2005**, aprova o ato que renova a concessão.
>
> a) informação da respeito das alterações contratuais ocorridas no período de 1994 a 2017, se

foram precedidas de instrução processual no Ministério e as respectivas manifestações técnicas e jurídicas, com o registro se houve a edição dos atos correspondentes, inclusive o encaminhamento de Mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional de comunicação, em conformidade com o parágrafo único do art. 100 do Decreto no 52.795, de 1963 (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017), se for o caso. No processo foram identificadas as seguintes alterações contratuais da empresa TV Vale do Paraíba Ltda.:

· **5ª Alteração do Contrato Social – JUCESP 401847/94-9**, de 05/09/1994, com nova composição societária da empresa;

· **6ª Alteração do Contrato Social – JUCESP 335813/96-3**, de 12/09/1996, com nova composição societária da empresa;

· **8ª Alteração Contratual – JUCESP, de 22/10/1999**, inclusão de nome fantasia e criação de filial;

· **Transformação de Ltda. em S/A – JUCESP, de 18/12/2003**, modificação de TV Vale do Paraíba Ltda. para TV Vale do Paraíba S/A, com edição de Estatuto Social, Constituição de Diretoria e Conselho, Conversão de quotas para ações e nova composição societária da empresa;

· **Assembleia Geral Extraordinária de 30/04/2009** – JUCESP, de 21/05/2009, com a dissolução do Acordo de Acionista, Conversão de ações para quotas e nova denominação da empresa de TV Vale do Paraíba S/A para TV Vale do Paraíba Ltda.;

· **Alteração Contratual da Sociedade de Empresa Limitada – JUCESP, de 31/10/2010**, com nova composição societária da empresa;

· **Alteração Contratual da Sociedade de Empresa Limitada – JUCESP, de 06/01/2011**, com nomeação de administrador da empresa; e

· **Alteração Contratual da Sociedade de Empresa Limitada – JUCESP, de 14/11/2017**, com alteração de endereço da filial de Bragança Paulista e nova composição societária da empresa.

b) no Sistema SIACCO[2] já consta o registro da alteração do quadro societário da TV Vale do Paraíba Ltda., contendo como novo sócio a A+R Comunicações Ltda., CNPJ 03.995.962/0001-16, em substituição ao Sr. Roberto Buzzoni de Oliveira, CPF 055.492.998-87, de acordo com a Alteração Contratual da Sociedade de Empresa Limitada – JUCESP, de 14/11/2017, contudo não há informação do MCTIC a respeito do encaminhamento da mesma à Casa Civil da Presidência da República, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 100 do Decreto nº 52.795, de 1963.

2. Observa-se que tais registros administrativos nos correspondentes sistemas informacionais são preponderantes e se constituem em elemento de segurança jurídica, pois viabilizam a aderência dos registros administrativos sob responsabilidade do Ministério aos atos de pós-outorga da concessão dos serviços de sons imagens, de modo a minimizar ou evitar o risco de perda de documentos em razão de futuras migrações e/ou interoperabilidades entre sistemas, como relatado no item 9.8 da Nota Técnica Conjunta nº 30/2018/SEI-MCTIC, de 13/08/2018, a qual registra a impossibilidade de realizar a transferência de autorização dos Serviços de RTV por motivo de perda das Licenças para Funcionamento das Entidades no momento da migração do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) para o atual Sistema MOSAICO.

3. Destaca-se, ainda, que as informações adicionais e os esclarecimentos complementares a serem prestados pelo MCTIC visam afastar possível enquadramento de infração da TV Vale do Paraíba Ltda. no cumprimento do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, ou mesmo a qualificação de reincidência na prática de mesma infração prevista no Decreto nº 52.795, de 1963[3] .

4. Nesse sentido, tem-se o entendimento, s.m.j., que há a necessidade do MCTIC prestar informação adicional a respeito da adequada instrução do processo de renovação da concessão dos serviços de sons e imagens outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., no Município de São José dos Campos/SP, uma vez que o ato original de outorga se encontra revogado e foram identificadas diversas alterações contratuais da empresa que necessitam posicionamento do MCTIC, antes do envio do ato de renovação da concessão, como meio de respaldar o registro administrativo já ocorrido no Sistema SIACCO, uma vez que o envio da minuta de Decreto Presidencial à Casa Civil da Presidência da República somente ocorreu em 03/08/2018.

5. Assim, solicita-se a avaliação por parte dessa SAJ no sentido de verificar a pertinência da restituição do processo ao MCTIC, com vistas à complementação de informação e de documentação

4. É diante desse contexto fático que passa-se aos esclarecimentos.

5. Entende-se que o Decreto n.º 94.019, de 12.2.1987, que formalizou a outorga da concessão, se encontra em vigor. Tanto é assim que houve a edição de atos de renovação da outorga nos anos de 2004 e 2005 (do Executivo e do Legislativo).

5.1. Afigura-se indispensável aduzir que o Decreto s./n.º, de 10.5.1991, foi resultado de ação implementada pelo Governo Collor a qual objetivava extirpar do mundo jurídico os milhares de Decretos Presidenciais existentes, cujos efeitos já se encontravam exauridos. Inevitavelmente, houve de forma equivocada a inclusão de Decretos que se encontravam em pleno vigor, como foi o caso do Decreto n.º 94.019/1987. Essa linha de raciocínio corrobora com diversos Decretos editados posteriormente com o fito de tornar sem efeito a revogação de determinados Decretos, outrora revogados (como por exemplo, os Decretos de 22.6.1993, de 16.7.1997, o de n.º 4.076, de 2002).

5.2. A atecnia utilizada naquela ocasião, para a extirpação dos Decretos, de forma inequívoca, irradia seus efeitos até o momento presente e causa insegurança jurídica. Contudo, no caso em questão, entende-se que o exsurgimento dos atos renovatórios nos anos de 2004 e 2005 por si só restabeleceu a relação contratual existente entre a concessionária e o Poder Público.

6. Acerca da suposta desatualização do registros administrativos no Sistema Mosaico, especialmente no que diz respeito aos atos de renovação de outorga.

6.1. Não é o caso. Conforme relatório do canal extraído do Sistema Mosaico, juntado ao feito nesta oportunidade sob o evento SEI n.º3381616, os dados se encontram regularmente registrados.

7. Acerca da ausência de informações a respeito de alterações contratuais ocorridas no período de 1994 a 2017.

7.1. As informações em questão não constam das últimas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, pois se tratam de fatos já superados e analisados pelos órgãos técnicos competentes desta Pasta. É praxe administrativa, quando da proposta de deferimento do pleito renovatório, que o órgão técnico competente demonstre a regularidade dos atuais quadros societários e diretivo da concessionária. No caso vertente, a informação restou consignada na Nota Técnica n.º 7.449/2018 e foi devidamente chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta.

7.2. Apesar disso, com o fito de soterrar quaisquer dúvidas da SAJ nesse sentido foi promovida a juntada neste feito, para consulta, da cópia integral da pasta cadastral da Interessada (evento SEI n.º3381636). Na referida pasta consta o histórico de atos administrativos expedidos por esta Pasta, com vistas à aprovação/homologação de alterações contratuais realizadas pela concessionária.

8. Acerca da modificação societária realizada pela concessionária, nos termos da Alteração Contratual, datada em 25.10.2017, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP sob o n.º 496.604/17-0.

8.1. A SAJ afirma que não há informação desta Pasta a respeito do encaminhamento do referido instrumento à Casa Civil da Presidência da República, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do

art. 100 do Decreto nº 52.795, de 1963.

8.2. De fato esta Pasta não veiculou informações nesse sentido. Isto porque, com a efetivação da alteração contratual em referência não restou configurada a alteração do controle societário, tornando-se despiciendo, portanto, o procedimento de que trata o art. 100 do Decreto n.º 52.795/1963.

8.3. Não se pode obscurecer o fato de que a alteração do controle societário, para fins de radiodifusão, somente ocorre quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de uma para outro grupo de cotista ou acionista que passa a deter o mando da sociedade.

9. Realizado os esclarecimentos supramencionados e inexistindo outras providências a serem adotadas por esta Pasta, sugere-se sejam os autos restituídos à Casa Civil, para prosseguimento.

10. Oportunamente, recomenda-se à SAJ que em casos semelhantes as eventuais dúvidas sejam encaminhadas à Secretaria de Radiodifusão - Serad, por meio correspondência eletrônica, com o fito de conferir celeridade à atuação administrativa e evitar a devolução de processos como este, o qual, dada a natureza complexa da operação, se estende por vários anos.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Adoto os fundamentos contido neste Despacho como razão para decidir ao passo que determino a restituição do feito à Casa Civil, para prosseguimento.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Secretário de Radiodifusão, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/09/2018, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 19/09/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III,

b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3378301** e o código CRC **0B204A24**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00376/2018 MCTIC

Brasília, 3 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.004937/2017-21, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., por meio do Decreto Presidencial n.º 94.019, datado em 12 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União 13 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, o art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, e o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 03/10/2018 14:51

Termo(s): 376 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
01250004937201721	MCTIC 00376 2018 São José dos Campos - Renov/TVE - TV Vale do Paraíba Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento (3428731)
SEI 01250.004937/2017-21 / pg. 195

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 24403/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro, Substituta**, em 20/06/2018, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3080861** e o código CRC **DAC9EAAF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24403/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.004937/2017-21 - Nº SEI: 3080861